





HISTÓRIA  
DA  
INQUISIÇÃO PORTUGUESA  
(1536-1821)



Giuseppe Marcocci  
José Pedro Paiva

HISTÓRIA  
DA  
INQUISIÇÃO PORTUGUESA  
(1536-1821)

a esfera  dos livros

A Esfera dos Livros  
Rua Barata Salgueiro, n.º 30, 1.º esq.  
1269-056 Lisboa – Portugal  
Tel. 213 404 060  
Fax 213 404 069  
www.esferadoslivros.pt

Distribuidora de Livros Bertrand, Lda.  
Rua Professor Jorge da Silva Horta, n.º 1  
1500-499 Lisboa  
Tel. 21 762 60 00 (geral) / 21 762 61 96  
Fax 21 760 95 92  
distribuidora@bertrand.pt

Reservados todos os direitos  
de acordo com a legislação em vigor

© A Esfera dos Livros, 2013  
© Giuseppe Marcocci, 2013  
© José Pedro Paiva, 2013

1.ª edição: Fevereiro de 2013

Capa: Companhia  
Imagens da capa: Album/Atlântico Press

Paginação: Segundo Capítulo  
Impressão e acabamento: Publito

Depósito legal n.º ??? ???/??  
ISBN 978-989-626-452-9

# ÍNDICE

Introdução . . . . .	11
I PARTE – INQUISIÇÃO E RENASCIMENTO	
Da génese à primeira grande crise (1536-1605) . . . . .	21
CAPÍTULO 1	
Um tribunal novo: a fundação e o fundador . . . . .	23
CAPÍTULO 2	
Obsessão antijudaica e repressão dos cristãos-novos . . . . .	49
CAPÍTULO 3	
Para o reino mudar: religião, cultura e sociedade . . . . .	77
CAPÍTULO 4	
A expansão pelo império . . . . .	105
II PARTE – O SANTO OFÍCIO ENTRE DUAS DINASTIAS	
Do apogeu à suspensão (1605-1681) . . . . .	129
CAPÍTULO 5	
Vigiar a fé com o rei longe . . . . .	131
CAPÍTULO 6	
O medo de uma sociedade impura . . . . .	161

CAPÍTULO 7	
Em torno de um processo emblemático: António Vieira . . . . .	181
CAPÍTULO 8	
Um tribunal para o mundo: a justiça colonial . . . . .	211
III PARTE – A INQUISIÇÃO BARROCA	
Em busca de um novo caminho (1681-1755) . . . . .	237
CAPÍTULO 9	
No teatro do poder e da promoção social . . . . .	239
CAPÍTULO 10	
O espetáculo do castigo: magnificência e declínio . . . . .	261
CAPÍTULO 11	
O combate às novas heresias: molinosismo, maçonaria e sigilismo . . . . .	281
CAPÍTULO 12	
A pressão nos trópicos: a atração pelo Brasil . . . . .	305
IV PARTE – UM TRIBUNAL DOMINADO	
Da reforma pombalina à decadência (1755-1820) . . . . .	331
CAPÍTULO 13	
Sob a tutela do marquês de Pombal . . . . .	333
CAPÍTULO 14	
A vida de uma Inquisição sem inimigo . . . . .	359
CAPÍTULO 15	
Na sombra da Revolução Francesa. . . . .	381
CAPÍTULO 16	
No império anuncia-se o fim: a asfixia de Goa . . . . .	405
V PARTE – O OCASO DA INQUISIÇÃO	
Da extinção (1821) à História . . . . .	427
CAPÍTULO 17	
As últimas horas do Santo Ofício. . . . .	429

CAPÍTULO 18	
Da aurora de uma memória controversa à História . . . . .	339
Notas . . . . .	469
Cronologia . . . . .	519
Siglas e abreviaturas . . . . .	539
Fontes e bibliografia . . . . .	541



## INTRODUÇÃO

O livro que o leitor tem nas mãos é a primeira história da Inquisição portuguesa, desde a sua fundação, em 1536, ao seu ocaso, em 1821. Quase dois séculos separam esta tentativa de síntese do momento da extinção de um poderoso tribunal, que de forma vincada e em profundidade marcou Portugal e o seu império, e cuja influência se continua a sentir em certas dimensões da vida institucional, nos costumes, modos de ser, pensar e falar. «A Inquisição», salientou Eduardo Lourenço, «é o mais presente, obsessivo e enigmático episódio da nossa vida coletiva»<sup>1</sup>. Este juízo pode ser estendido a Espanha e Itália, os outros países católicos da Europa meridional que, durante a Época Moderna, foram fortemente caracterizados pela sua presença.

Criada pelo papa, no século XIII, reformada e reconstituída sob forma de organização centralizada, entre 1478 e 1542, a sua atividade prosseguiu mediante três estruturas distintas: a Inquisição espanhola, a portuguesa e a romana. Todas foram já objeto de estudos comparados, e a primeira e a última de sínteses gerais de diferente qualidade e teor, plano em que nada de semelhante se produziu a respeito do também chamado Tribunal da Fé em Portugal e nas suas possessões ultramarinas. As razões pelas quais uma obra como a que se segue não se escreveu antes são variadas, e variadas poderiam ser as vias para o fazer. Elas têm a ver com os percursos acidentados da historiografia, com a maneira como uma cultura se relaciona com o seu passado e, sobretudo, com os espaços intelectuais nem sempre abertos – pense-se no

salazarismo – para se exprimirem livremente leituras sobre um assunto controverso como o Santo Ofício.

Conscientes de tudo isto, os autores deste livro procuraram ter em conta a tradição que os precedeu, sem pretenderem, todavia, dar uma resposta exaustiva a cada questão e a cada opinião suscitadas ao longo do tempo acerca da Inquisição portuguesa. Pelo contrário, mediante um estilo narrativo e um andamento cronológico, no limite do possível, quiseram oferecer um primeiro instrumento de orientação numa história vasta e complexa, exatamente como os arquivos que conservam os documentos para a escrever. Portanto, o modo como se escolheu contá-la respondeu, acima de tudo, ao desejo de introduzir o leitor, através do prazer do conto, numa das páginas mais densas do passado português e na análise das imensas e diversificadas fontes que o testemunham, entre as quais os mais de 45 300 processos que sentenciou (cerca de 10 000 em Lisboa, 10 400 em Coimbra, 11 250 em Évora e 13 650 em Goa) a maior parte guardados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

A abundância de documentação, oficial ou não, tem embaraçado mais do que estimulado os estudiosos a proporem uma história global do Santo Ofício. De resto, o acervo documental está longe de ser completo, como revelam índices contidos em livros que os inquisidores mandaram redigir<sup>2</sup>. Todavia, trata-se de um conjunto de informações cuja riqueza não tem comparação com as outras duas inquisições modernas. Escrever sobre a Inquisição portuguesa implicava, à partida, integrar na narrativa esta riqueza e pluralidade de fontes, desde correspondência a causas judiciais, registos de provisões e ordens, listas de autos-da-fé e de culpados, cadernos de denúncias, notas de receita e despesa, mas também libelos de críticas, obras escritas contra o Santo Ofício, iconografia. Sendo assim, foi necessário decidir a perspectiva a adotar ao apresentar os factos, estruturar a obra e sublinhar as interpretações de fundo.

Quem escrever sobre a Inquisição deve sempre precaver-se e evitar reflexos involuntários, na escrita e na análise, com a linguagem e a representação do Tribunal que se deparam nos documentos produzidos pelos inquisidores, mas também nos propostos pelas suas vítimas. Provêm do século XVII, época do apogeu do Santo Ofício em Portugal, dois significativos exemplos. Os membros do mais alto órgão inquisitorial, o Conselho Geral, assim escreviam para o rei D. João IV, usando imagens figuradas, nas quais transparece todo o orgulho que tinham do seu

serviço: «He a fee catholica huma dama mui fermoza e mui mimoza, e quer ser mui bem tratada e regalada aonde assiste», explicava-se, «e porque na Azia a perseguirão, fugio para a Europa; e porque nella em algumas partes tambem a mal tratarão, se acolheo a Portugal ao amparo e proteção dos senhores reys desta Coroa», os quais, prosseguia-se, «em agradecimento deste favor e confiança, levantarão neste reyno o Tribunal da fee, que he aquella torre da vinha do Senhor, de que falla o Evangelho, que soo a conserva e defende em pureza». «Exemplo seja Inglaterra, França e Alemanha, aonde a não quizerão admittir. Pello que», concluía-se, «se este sagrado baluarte entre nós se arruina, com razão devemos recear que também a fee fuja de nós, como dos outros»<sup>3</sup>.

A semelhantes reivindicações respondiam descrições opostas, como a fornecida em versos satíricos que corriam em pasquins, por 1679, numa altura de notável dificuldade do Santo Ofício, dado estar suspensa a execução das suas sentenças, por ordem papal:

Com cristão zelo e piedade  
quer a Santa Casa que  
a vozes de «Viva a fé!»  
não seja ouvida a verdade.  
Vive absoluta e sem lei  
sendo de virtude a capa  
quando o rei manda, é do papa  
e quando o papa, é do rei<sup>4</sup>.

Se ambos os trechos constituem preciosas fontes e contêm elementos de verdade – desde o estreito vínculo entre a Inquisição e o catolicismo português, à proteção do Tribunal por parte da Coroa, mas também à sua ambivalência e oportunismo face aos poderes régio e papal –, todavia, esta história tenciona sair da contraposição de juízos neles implícita, para proceder a uma escrupulosa reconstrução e oferecer um confiável depósito de informação e conhecimento, baseado na leitura crítica dos documentos e nos contributos interpretativos da melhor historiografia internacional sobre a Inquisição, cujos resultados mais recentes se encontram no monumental *Dizionario storico dell'Inquisizione* (2010), dirigido por Adriano Prospero, com a colaboração de Vincenzo Lavenia e John Tedeschi.

Tal como nesta obra, intentou-se compor uma história centrada no Tribunal, e não nas suas vítimas, modelo que foi ensaiado por António Baião, há quase um século, ao oferecer uma galeria dos episódios dramáticos ligados à atuação inquisitorial, na que foi a primeira e única tentativa de síntese, apesar de muito parcial, dos acontecimentos ligados ao Santo Ofício português. Uma história da Inquisição que parta do Tribunal e não das vítimas não implica perfilhar o olhar da instituição, nem esquecer os milhares de mulheres e homens que sofreram, no limite com a morte, por causa das suas ideias ou comportamentos. Sendo impossível lembrá-los todos, fez-se o esforço máximo para deixar bem viva a memória de muitos dos seus nomes, bem como fragmentos das suas vidas, que se cruzaram com a repressão inquisitorial e foram decisivos tanto para eles como para entender os rumos que a instituição foi trilhando.

Ao assumir os escritos produzidos pelos inquisidores como fonte privilegiada, tiveram-se em conta os riscos de adotar a perspectiva do Tribunal. Contudo, há que reconhecer que só fundando-se no exame aprofundado de cartas, processos e outros documentos – que não foram redigidos a pensar nos vindouros e menos estavam destinados a ser lidos por eles, dado serem zelosamente protegidos pelo segredo – é possível penetrar nas estratégias, nas escolhas e suas lógicas, nos pontos de força e de fraqueza de uma instituição que bem mereceu a imagem negativa de arma terrivelmente violenta e iníqua, que é comum associar-lhe. A Inquisição é, sem dúvida, um símbolo dos excessos de desumanidade a que se pode chegar em nome da religião e do que se considerava a verdade. Ainda assim, representa também uma instituição filha do seu tempo que, para ser seriamente compreendida, precisa de ser estudada no seu contexto e nas suas consequências concretas.

Portanto, neste livro encontrar-se-á, acima de tudo, uma adequada notícia sobre a vida institucional e judiciária do Santo Ofício, bem como sobre os homens que o formaram, cruzando sempre estes aspetos centrais com os seus impactos sociais e culturais, as formas como se foi moldando e moldou a vida religiosa e a moral, como se relacionou com as esferas da política, da economia e da diplomacia, tudo num espaço extraordinariamente vasto e integrado, como era o do reino e do império português na Idade Moderna. Se há uma tese de fundo, uma

ideia geral que decorre desta história da Inquisição, é a de que o Tribunal foi uma poliédrica instituição com impactos enormes na sociedade portuguesa, na qual assumiu uma vocação hegemónica que respondia à ordem religiosa e cultural em transformação, com repercussões em todos os âmbitos. Por esta razão, fazer a história da Inquisição portuguesa é também fazer a história de Portugal no seu conjunto. O que não significa que se tenha a presunção de ter elaborado uma história esgotada ou fechada em si mesma, nem que este livro se entenda como a palavra final sobre um assunto tão complexo.

Durante os 285 anos da sua existência, a Inquisição atravessou fases de grande poder, mas também mais breves ciclos de profunda debilidade, foi uma autoridade terrível e temida e, igualmente, contrastada e abertamente criticada. Estando em constante transformação, nunca deixou de se entrelaçar com a história geral portuguesa. Quem folhear os documentos inquisitoriais reparará facilmente que há poucos fenómenos ou episódios relevantes dessa história mais ampla de que não haja eco de interação com o Santo Ofício. Esta centralidade permite explicar a sua influência de longa duração, mesmo depois da sua extinção, o que convida a repensar o legado da Idade Moderna à luz dos efeitos gerais induzidos pela Inquisição.

O Santo Ofício foi, acima de tudo, um tribunal eclesiástico entre as outras instâncias que formavam o compósito sistema da justiça do Antigo Regime e, em segundo lugar, um poder entre outros poderes, colocando assim, desde a sua fundação, no coração do Renascimento português, uma questão de legitimidade e integração num contexto mais vasto. A rápida ascensão da Inquisição não se deveu somente ao nítido apoio da Coroa, com a qual, todavia, nunca se sobrepôs, mas também, e sobretudo, ao peso que o combate à heresia teve na Europa católica, a partir da primeira metade de Quinhentos. Nesta perspetiva, beneficiou de uma tácita aliança entre inquisidores, bispos e outros importantes setores da Igreja que, apesar de pontuais desentendimentos, contribuíram para lhe dar solidez e eficácia.

Pese embora a Reforma protestante jamais ter atingido, em Portugal, uma penetração semelhante à de outras zonas europeias, não tardou a impor-se um novo clima de vigilância e defesa da ortodoxia, alimentado também, como no resto da Península Ibérica, pelo alarme e a obsessão para com a condição religiosa das minorias – os judeus

em particular – convertidas à força nos finais do século xv. A luta contra a heresia, isto é, as crenças e práticas de católicos batizados que reiteradamente se afastavam da verdade da fé tal como definida pela autoridade da Igreja, tornou-se uma prioridade, aliando-se à tutela do poder constituído, como forma de proteger a sociedade cristã no seu conjunto e as almas dos seus membros, empresa facilitada pela convergência entre o delito de heresia e o crime de lesa-majestade, explicitada e comentada nos tratados jurídicos e teológicos coevos.

Para além de réus judaizantes, islamizantes, luteranos, calvinistas, feiticeiros, bruxas e outros que questionavam dogmas, nos quais se incluíam os bígamos e os confessores solicitantes, por atentarem contra o valor do sacramento do matrimónio e da penitência, o Santo Ofício, em cumplicidade com a monarquia, alargou a sua competência a delitos que não implicavam heresia, como a venda de armas e outras mercadorias proibidas a não-cristãos, sodomia, fautoria de hereges ou oposição à ação dos ministros e oficiais da Inquisição, resultados obtidos, por vezes, mediante provas de força, quebrando os limites do direito vigente e processando sem ter jurisdição.

Na historiografia já se debateu longamente acerca da natureza mista do Tribunal e das suas vinculações e relações muito próximas com o poder régio. Conforme no caso espanhol, esta perspetiva guiou alguns estudiosos a falar até de Inquisição monárquica ou estatal, descrevendo-a como diretamente dependente da Coroa. De facto, sem descurar as fortes influências e até as formas de domínio efetivo que alguns reis nela exerceram, em definitivo, esta permaneceu sempre autónoma do poder político e subordinada ao papa, mas sem se lhe submeter em absoluto. Assim foi até à segunda metade do século xviii, quando as reformas do marquês de Pombal modificaram radicalmente o modelo que tinha sido definido dois séculos antes, pelo segundo inquisidor-geral, o cardeal infante D. Henrique, que tinha resistido até então, apesar de notáveis adaptações e alterações, acentuadas, sobremaneira, a partir da suspensão das sentenças decretada na década de 70 do século xvii.

Na organização interna desta história da Inquisição portuguesa desejou-se manter a dimensão viva e dinâmica do Tribunal que, ao longo da sua existência, teve que se adequar às circunstâncias, resolver problemas, criar soluções, elaborar estratégias divergentes, relacionar-se

com novas configurações políticas, sociais, religiosas e culturais. Desta opção resultou a periodização proposta, a qual espelha as principais etapas do percurso do Santo Ofício: o período que vai desde a fundação do Tribunal, em 1536, à sua primeira grande crise, em 1604-1605, devida à emissão de um combatido perdão geral em favor dos cristãos-novos, com a cumplicidade da Coroa; a época marcada pela intensa relação com as duas diferentes dinastias dos Habsburgo e dos Bragança, que decorre entre o apogeu da atividade repressiva da Inquisição, alcançado depois do perdão, e a segunda grande crise, consumada com a suspensão da execução das sentenças e posterior fecho do Tribunal, entre 1674 e 1681, quando a polémica contra o Santo Ofício se foi avolumando e passou a ter uma dimensão pública; a tentativa de reorganização, em busca de um novo caminho, iniciada depois da retoma da atividade e prosseguida até ao terramoto de 1755 e à assunção, no ano seguinte, da pasta dos Negócios do Reino por Sebastião José de Carvalho e Melo (marquês de Pombal), fase assinalada pela reação ao gradual declínio da perseguição dos cristãos-novos; finalmente, os sobressaltos conclusivos da existência do Tribunal, desde as profundas transformações introduzidas pelas reformas pombalinas até à decadência final, quando uma Inquisição já agonizante passou a ter face radicalmente diversa da que assumira no passado, encarando os desafios da época aberta pela Revolução Francesa.

A estas fases correspondem as quatro partes principais deste livro, a que se segue uma quinta, mais breve, na qual se descrevem os últimos meses de vida do Santo Ofício, em 1821, e a complicada passagem das imagens da Inquisição, produzidas quando ela estava ainda em pleno funcionamento, aos múltiplos percursos da historiografia, isto é, os entrelaçamentos entre uma memória controversa e a história. Com exceção do último, cada bloco subdivide-se em quatro capítulos. A narrativa segue uma ordem cronológica, procurando articular os capítulos de cada parte e evitando repetições. O livro está pensado para ser lido sem interrupção e a disposição dos assuntos, devido à sua extrema abundância, reflete uma ponderada estratégia dependente das interpretações de fundo assumidas, ao escolher o modo em que, de cada vez, se cruzaram, em simultâneo, planos diferentes, como a difusão territorial e a organização do Santo Ofício, a sua legislação, a estrutura económica, a atuação individual dos seus agentes e as dinâmicas das

suas carreiras, os ritmos e os volumes da perseguição inquisitorial, os efeitos da censura, e muito mais.

Assim, na primeira parte do livro, sobre a Inquisição no Renascimento (1536-1605), o capítulo inicial descreve o processo de instalação do Tribunal em Portugal e o papel decisivo que na sua conformação teve o inquisidor-geral D. Henrique, durante os quase 40 anos em que a governou; o segundo mostra como se impôs uma enraizada obsessão antijudaica e, mais em geral, contra as minorias convertidas, que alimentou uma política oficial de segregação e a incessante repressão pelo Santo Ofício; o terceiro completa o quadro da sua vigilância e perseguição, investigando os impactos sobre a população majoritária – os designados cristãos-velhos –, na vertente religiosa, cultural e social; finalmente, o quarto capítulo reconstrói a lenta expansão da presença inquisitorial pelas diferentes áreas do império, incluindo a criação da Mesa de Goa, e as estratégias de penetração em África e no Brasil.

A vida da Inquisição entre duas dinastias (1605-1681) é o objeto da segunda parte. No quinto capítulo analisa-se a sua evolução institucional durante a dominação castelhana, quando o reino de Portugal teve o monarca longe; o sexto trata do período de mais brutal e capilar ação contra os cristãos-novos acusados de judaísmo, que se associou à definitiva introdução dos estatutos de limpeza de sangue; o sétimo revela o funcionamento de um processo inquisitorial a partir da descrição pormenorizada e contextualizada do que teve por protagonista o padre António Vieira, um dos mais célebres da história do Santo Ofício, e explicita como se chegou à suspensão de 1674; para acabar, o oitavo capítulo apresenta as facetas da justiça inquisitorial num mundo colonial em evolução, devido também à forte pressão militar sobre o império, que interagiu continuamente, desde a Índia ao Brasil, com a ação de defesa da ortodoxia e vigilância dos convertidos.

A terceira parte introduz os elementos de continuidade e transformação que conotaram a Inquisição barroca (1681-1755), na qual se misturaram os jogos de luz e sombra de uma instituição cada vez mais envolvida na legitimação do poder e prestígio social. Isso evidenciou-se, ora nas patentes de afiliação teatralmente exibidas pelos familiares, cujo fenómeno, importante antídoto contra os efeitos corrosivos da literatura anti-inquisitorial, é examinado no nono capítulo, quer na etiqueta observada durante os seus ritos, o mais famigerado dos quais,

o auto-da-fé, com a sua espetacular magnificência, está no centro do décimo capítulo. O gradual declínio da perseguição dos cristãos-novos, desde o final do século xvii, e o surgimento de novas heresias, como o molinosismo, o sigilismo e a maçonaria, expõem-se no undécimo capítulo, enquanto no seguinte se colhem os equilíbrios mutantes da repressão inquisitorial no império, durante a época de maior intervenção nas possessões americanas.

A fratura provocada pelas reformas pombalinas e a redução do Santo Ofício ao estado de Tribunal dominado pela Coroa durante os decênios finais da sua existência (1755-1820) é o âmago da quarta parte. No décimo terceiro capítulo, o olhar concentra-se nas vias usadas pelo marquês de Pombal para colocar sob sua tutela a que tinha sido uma das mais poderosas instituições portuguesas, mostrando-se, no capítulo seguinte, como ela se adaptou à nova condição de instância judiciária que deixara de ter os seus tradicionais inimigos. Esta situação, como se expõe no capítulo décimo quinto, prosseguiu na época em que os ideais da Revolução Francesa penetraram no reino, avivando os fundamentos anacrônicos da Inquisição, cuja asfixia, aliás, estava já manifesta no império, onde, em 1774, foi temporariamente extinta a Mesa de Goa, antes de vir a ser definitivamente abolida em 1812, quando o Santo Ofício nem atuava sequer no Brasil, conforme se esclarece no décimo sexto capítulo.

Na quinta parte, dedicada ao ocaso da Inquisição e às heranças das suas representações na historiografia, retratar-se-á a agonia de um corpo já moribundo e os debates que circundaram o rito de passagem da sua abolição, a qual só foi possível mediante a Revolução Liberal. O último capítulo parte deste episódio para chegar aos estudos que estão por trás da história que se encontrará nas páginas seguintes.

Deseja-se que este livro consinta ao leitor alcançar um conhecimento detalhado e rigoroso de uma instituição de justiça de extraordinária importância para a história portuguesa e represente, em simultâneo, um sólido ponto de referência para os estudiosos e especialistas, que saberão recolher o desafio intelectual desta tentativa, corrigir as suas inexatidões e desbravar as pistas que, por vezes, foram indicadas, mas não exaustivamente exploradas.

### *Agradecimentos*

As investigações sobre muçulmanos e mouriscos, quer em Portugal, quer no império, levadas a cabo por Giuseppe Marcocci, foram financiadas pelo projeto FIRB *Beyond the Holy War*, de que ele é coordenador nacional.

São muitas as instituições e pessoas que, de vários modos, com o seu estímulo e ajuda permitiram a consumação deste livro e que, agora, nos limitamos a enunciar: Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, Departamento de História da Universidade de Leiden, Dipartimento di Scienze dei Beni Culturali da Università degli Studi Tuscia (Viterbo), Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Nederlandse Organisatie voor Wetenschappelijk Onderzoek, Scuola Normale Superiore (Pisa); Adriano Prosperi, Ana Isabel Lopes Salazar, Ângela Barreto Xavier, António Camões Gouveia, António Ribeiro, Bruno Feitler, Cátia Antunes, Daniel Giebels, Francisco Bethencourt, Hugo Crespo, James Wadsworth, Leônia Chaves Resende, Lucília Runa, Matilde Santos, Paulo Tremoceiro, Susana Bastos Mateus e Vincenzo Lavenia.

A todas devemos expressar a nossa muito sentida gratidão, reconhecendo que sem elas não se poderia ter alcançado este resultado, sendo que as imprecisões que ainda possam subsistir são da nossa exclusiva responsabilidade.\*

---

\* Este livro foi pensado e escrito em conjunto e é o resultado de um trabalho profundamente integrado e complementar dos dois autores. Todavia, podem ser considerados da autoria de Giuseppe Marcocci os capítulos 1, 2, 4, 8, 9, 12, 16 e 18, e de José Pedro Paiva os capítulos 3, 5, 6, 7, 10, 11, 13, 14, 15 e 17.

I PARTE

INQUISIÇÃO E RENASCIMENTO  
DA GÊNESE À PRIMEIRA GRANDE CRISE  
(1536-1605)



## CAPÍTULO I

# UM TRIBUNAL NOVO: A FUNDAÇÃO E O FUNDADOR

A Inquisição nasceu no coração do Renascimento português. Era um dia do início de outubro de 1536. Em Évora, onde residia a corte, o franciscano D. Diogo da Silva, bispo de Ceuta e confessor de D. João III, recebeu a visita de João Monteiro, canonista, desembargador do paço e homem da confiança do rei. Trazia consigo algo longamente desejado: a bula *Cum ad nil magis*, que fundava a Inquisição, promulgada pelo papa Paulo III a 23 de maio<sup>1</sup>. Nela nomeava-se D. Diogo da Silva para inquisidor-mor<sup>2</sup>, juntamente com o bispo de Coimbra D. Jorge de Almeida, o de Lamego D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, e um quarto a ser escolhido pelo monarca. Monteiro perguntou a D. Diogo da Silva se prestava obediência ao mandado apostólico. Este tomou a «bulla em suas mãos e com todo [o] devido acatamento e reverência, a beijou e pos sobre a sua cabeça». Depois de a ler perante testemunhas, aceitou o cargo. Assim nascia o Santo Ofício em Portugal.

Os primeiros passos do Tribunal foram rápidos. No domingo, dia 22 de outubro, durante a missa da manhã na sé de Évora, a bula foi solenemente publicada na presença de D. João III, do cardeal infante D. Afonso, bispo da cidade e arcebispo de Lisboa, muitos prelados, cabido da sé, demais clero e povo da urbe e arredores. O notário da Inquisição Diogo Travassos leu «em alta e inteligível voz» o texto integral da bula e o édito pelo qual se concediam 30 dias de graça para que quem tivesse cometido um crime de heresia, ou tendo medo de o ter

feito, se apresentasse, arrependido, perante o Tribunal a fim de usufruir da sua misericórdia.

A bula da fundação explicitava a natureza dos crimes sob alçada da Inquisição. Um elenco mais detalhado foi apresentado no monitório de 18 de novembro de 1536, lido no dia seguinte por Travassos, na presença de D. Afonso, D. Diogo da Silva e dos «deputados conselheiros da sancta Inquisição e outros muitos senhores do povo». Cerca de mês e meio após a sua criação, o Santo Ofício já tinha um conselho de deputados, embrião do futuro Conselho Geral. Integravam-no João de Melo e Castro, Rui Lopes de Carvalho, Gonçalo Pinheiro, Rui Gomes Pinheiro, António Rodrigues, Jorge Temudo e António Mota, eclesiásticos próximos dos teólogos da corte, que tinham fornecido à Coroa argumentos jurídicos na difícil negociação com Roma para obter a Inquisição<sup>3</sup>. Com toda a probabilidade, foram os «deputados conselheiros» a redigir o elenco de delitos do monitório, pelo qual se mandava aos habitantes de Évora e lugares vizinhos, sob pena de excomunhão maior, que denunciassem qualquer pessoa suspeita de ter aderido às crenças luteranas, observado cerimónias e costumes judaicos ou islâmicos, negado a existência da vida eterna, acreditado na transmigração das almas até ao dia do Juízo, afirmado que «cada hum em sua ley se pode salvar», contestado a virgindade de Nossa Senhora ou que Cristo fosse o Messias prometido no Antigo Testamento, praticado a bigamia, bruxaria ou feitiçaria, possuído livros para celebrar *sabats* noturnos ou outros defesos pela Igreja, incluindo bíblias escritas em línguas vernáculas<sup>4</sup>. Pediam-se ainda aos delatores notícias de judeus de sinal (assim chamados por causa da estrela de pano vermelho que deviam coser na roupa como símbolo distintivo) ou muçulmanos que tivessem procurado induzir correligionários recém-convertidos a regressar ao judaísmo ou ao islamismo<sup>5</sup>. Por fim, esclarecia-se que não deviam culpar os cristãos-novos por crimes cometidos antes de 12 de outubro de 1535, data de emissão, por Paulo III, da bula *Illius vices*, pela qual se outorgava um perdão geral extraordinário de qualquer heresia em que tivessem incorrido (indulgência extensível aos cristãos-velhos)<sup>6</sup>. Estas duas últimas referências iluminam o panorama religioso em que nasceu a Inquisição, marcado pela recente eliminação da presença das minorias judaica e muçulmana.

O Santo Ofício começou a funcionar em Évora. A 22 de novembro de 1536, na pousada de D. Diogo da Silva, ouviam-se testemunhas

contra a cortesã cristã-nova Madalena de Oliveira<sup>7</sup>. Em janeiro do ano seguinte, desencadearam-se também os primeiros processos<sup>8</sup>. O início da atividade do Tribunal era o resultado de um imenso esforço da Coroa e de setores eclesiásticos. Tratava-se da conclusão não necessária de um processo aberto quatro décadas antes, como ponto de chegada de um século de perseguições dos judeus, depois cristãos-novos, em toda a Península Ibérica.

A 4 de dezembro de 1496, em Muge, onde se encontrava a corte de D. Manuel I, fora anunciada a expulsão dos judeus e muçulmanos residentes em Portugal, sem que a sua coexistência com a maioria cristã tivesse provocado, no século xv, tensões semelhantes às ocorridas em Castela e Aragão<sup>9</sup>. Ali, em 1492, os *Reis Católicos*, Fernando e Isabel, expulsaram os judeus (mas não os muçulmanos). A alternativa que lhes fora deixada era a conversão ao cristianismo, mas as centenas de condenações infligidas aos conversos e o espetáculo sangrento das primeiras fogueiras dos autos-da-fé celebrados pela Inquisição, criada em 1478, levariam milhares de hebreus e conversos a refugiarem-se em Portugal.

O aumento súbito e vigoroso da presença judaica e judaizante, e a difícil integração dos recém-chegados, não ajudaram D. Manuel I a resistir às pressões dos monarcas vizinhos para que, em troca do desejado casamento que o rei português pretendia celebrar com a infanta D. Isabel, desterrasse do reino todos os conversos castelhanos. Este clima reforçou os partidários da unidade religiosa que havia em Portugal, entre os quais o confessor do soberano, o dominicano Jorge Vogado. D. Manuel I, em face destas pressões, decretou a expulsão de todos os judeus e muçulmanos de Portugal, sob pena de morte e confisco dos bens, ordenando o fecho das suas sinagogas e mesquitas, e proibindo qualquer prática das duas religiões. No entanto, evidenciando hesitações pessoais e as cesuras existentes nos espíritos dos cortesãos sobre a política a seguir face aos judeus, os quais eram de grande importância no financiamento das atividades ultramarinas, tomou medidas que procuravam entrar, de facto, a sua saída (restringiu a partida ao porto de Lisboa, retirou-lhes os filhos menores, limitou a possibilidade de venderem bens imóveis, etc.). Assim, durante 1497, a sorte dos dois grupos foi radicalmente diferente. Enquanto aos muçulmanos foi permitido sair livremente, dezenas de milhar de judeus foram constrangidos, à força, a receber a água do batismo<sup>10</sup>. Esta política

sem precedentes, não só na Península Ibérica, foi legitimada com base na doutrina do teólogo medieval franciscano João Duns Escoto, que autorizava os príncipes cristãos a converter os adultos contra a sua vontade, para o bem das gerações futuras. A inesperada violência da conversão geral, que alterou para sempre os equilíbrios da sociedade, com a substituição das antigas minorias pelos cristãos-novos, recebeu oposição franca do bispo de Lamego, D. Fernando Coutinho, e o silêncio cúmplice de outros, bem como de parte da população, incluindo importantes cortesãos<sup>11</sup>.

Os cristãos-novos beneficiaram de plena equiparação legal e do privilégio de não serem inquiridos por apostasia durante vinte anos, conforme decreto régio de 30 de maio de 1497<sup>12</sup>. Mas não tardaram a tornar-se alvo de hostilidade e discriminação, alimentadas por membros do clero regular e, paradoxalmente, pela própria Coroa, que durante muito tempo manteve uma política ambígua, ora promulgando leis que limitavam a mobilidade geográfica e social ou a liberdade de casamento, ora beneficiando alguns deles<sup>13</sup>.

A definitiva rutura com o passado foi causada pelo dramático episódio ocorrido em Lisboa, em abril de 1506, quando, em reação às palavras de dúvida que um cristão-novo teria pronunciado a respeito do presumido brilho milagroso de um crucifixo existente na Igreja de São Domingos, se desencadeou um massacre que durou três dias e provocou a morte de centenas de judeus convertidos<sup>14</sup>. Três dominicanos foram julgados os principais responsáveis daquele banho de sangue. Os seus sermões inflamados teriam instigado a vingança e a violência populares, às quais se uniram dezenas de marinheiros norte-europeus estantes na cidade<sup>15</sup>. D. Manuel I, então fora de Lisboa, respondeu com firmeza àquele clamoroso ataque à sua autoridade, mas sobretudo à sua política de inclusão forçada, e confirmando a sua proteção aos cristãos-novos, mandou executar os três frades. Mas a estratégia do rei era cada vez mais difícil de sustentar. À frente interna contrária à permanência dos judeus no reino, sob a frágil identidade de cristãos, juntava-se a pressão da Inquisição castelhana e dos *Reis Católicos* para que a repressão se iniciasse também em Portugal e o reino não representasse um refúgio para os conversos.

A ação diplomática levada a cabo pelos inquisidores castelhanos ganhou intensidade nos anos seguintes. Em 1513, o dominicano Juan

Hurtado de Mendoza, visitador da província de Portugal, rogava insistentemente a D. Manuel I que colaborasse com a Inquisição de Castela, remetendo aos tribunais onde tinham sido denunciados ou até condenados por apostasia os conversos fugitivos da Estremadura e Andaluzia, ou que, ao menos, instalasse o Santo Ofício também no seu reino<sup>16</sup>. Dois anos mais tarde, a 26 de agosto de 1515, no contexto de novos episódios intimidatórios contra cristãos-novos, entre os quais a aparição de libelos infamantes em muros de Lisboa, o rei, através do embaixador D. Miguel da Silva, que nos anos 40, já cardeal em Roma, se tornaria um tenaz opositor da Inquisição e um aliado dos judeus convertidos<sup>17</sup>, requereu ao papa Leão X autorização para estabelecer um Tribunal ao modo de Castela, que atuasse não só contra os que «sam vymdos de Castella a nosos reynos e senhorios», mas também contra «os christãos novos naturais delles que nelles se converteram os tenpos pasados a nosa fee». A 12 de setembro, uma instrução dirigida a párocos e grupos de leigos incumbia-os de inquirir sobre as crenças dos cristãos-novos<sup>18</sup>. Tratava-se de flagrante negação do privilégio de isenção da justiça em matéria de fé, que D. Manuel I concedera aos judeus na altura do batismo forçado. A Inquisição não foi, todavia, criada nesta altura, sobretudo pela resposta negativa de Roma. Temia-se a reprodução de um tribunal semelhante ao de Castela e Aragão, que grandes polémicas e enfrentamentos jurisdicionais tinha causado devido ao modo de proceder violento e ilegítimo, a que se unia o facto de, nos últimos tempos, a Coroa já ter alcançado outras vantagens sobre a Igreja portuguesa (nomeação dos bispos, direito de padroado no império, obtenção de algumas rendas)<sup>19</sup>.

A situação de equilíbrio instável manteve-se durante os anos 20. O novo rei D. João III, por alvará de 22 de julho de 1522, prolongou por dezasseis anos a política de proteção oficial aos cristãos-novos<sup>20</sup>. Em paralelo, aumentavam as pressões internas e externas sobre a população de origem judaica, acusada de cultivar a antiga religião no segredo dos seus lares. Em 1524, o doutor Jorge Temudo, vigário-geral do arcebispado de Lisboa, interrogava, em confissão, os curas de Lisboa sobre a conduta dos seus fiéis cristãos-novos, e o convertido Henrique Nunes, dito o *Firme Fé*, atuava como espião no interior das maiores comunidades dos antigos correligionários, para observar se permaneciam judeus (ação arriscada, que lhe custaria a vida por mão de sicários)<sup>21</sup>.

Em 1528, a já acesa controvérsia entre a Coroa de Portugal e autoridades espanholas acerca da remissão dos conversos fugitivos explodiu, depois da clamorosa libertação de duas castelhanas, presas sob ordem inquisitorial em Badajoz, por mão de parentes e outros cristãos-novos portugueses, que as recolheram em Campo Maior. O inquisidor local, o doutor Selaya, atribuiria a ousadia ao entusiasmo messiânico suscitado pela pregação de David Reubeni, carismático judeu da Arábia, a quem D. João III favorecera à chegada à Portugal, onde viveu entre 1525 e 1526, dizendo-se enviado do papa, antes de passar a Castela<sup>22</sup>. Nas palavras de Selaya, tudo se agravava pela «cegueira» dos magistrados seculares e dos bispos portugueses, que pretendiam «que aqueles que a Igreja romana tem por excomungados, malditos e anatematizados sejam favorecidos, defendendo-os para que não sejam castigados»<sup>23</sup>. Recriminava as autoridades com jurisdição sobre os delitos de fé por não considerarem válidos os batismos dos cristãos-novos feitos contra a sua vontade<sup>24</sup>. Apesar da intervenção do imperador Carlos V, os responsáveis da afronta de Badajoz não foram punidos, nem D. João III, no ano seguinte, remeteu dois cristãos-novos fugidos da prisão inquisitorial de Sevilha para Portugal<sup>25</sup>.

Todavia, algo estava a mudar. Na corte crescia o peso de um círculo de conselheiros de formação neoescolástica, adversos às tendências mais tolerantes, tanto de religiosos como de humanistas, sobretudo os influenciados pela leitura de Erasmo de Roterdão. Entre os teólogos da corte os mais influentes eram o doutor Diogo de Gouveia, professor de Teologia na Sorbonne de Paris, e Pedro Margalho, que exercera a docência na Universidade de Salamanca e estava estreitamente ligado ao cardeal D. Afonso. Alguns, como o deão da capela real, Diogo Ortiz de Vilhegas, futuro bispo de São Tomé, mantinham relações apertadas com a corte de Carlos V, e favoreciam os inquisidores de Castela junto de D. João III<sup>26</sup>. O clima tornava-se mais pesado. Em 1531, três cristãos-novos acusados da profanação de uma imagem de Nossa Senhora do Porto, desacato verificado em Gouveia em 1528, foram queimados como apóstatas pela justiça secular<sup>27</sup>. Por estes anos, também nos auditórios diocesanos se celebraram processos por judaísmo, que se concluíram com sentenças díspares. Se D. Fernando Coutinho, agora bispo do Algarve, absolvía os cristãos-novos por não os considerar batizados, outros prelados, como D. Jorge de Almeida, bispo de

Coimbra, ou D. Henrique de Coimbra, franciscano e bispo de Ceuta, chegaram a condená-los à fogueira, e D. Afonso, em Évora e Lisboa, também impunha duras penas contra alguns<sup>28</sup>.

Ao alarme causado pela apostasia dos cristãos-novos juntava-se a preocupação com a ameaça luterana, a qual gradualmente aumentara desde a carta sobre as primeiras notícias da Reforma, escrita por D. Manuel I a Carlos V, em 1521<sup>29</sup>. A presença de marinheiros e mercadores norte-europeus nos portos do reino era olhada com suspeita. No verão de 1530, foram presos os primeiros luteranos alemães em Lisboa, episódio que confere um significado mais concreto ao obscuro passo da autoria do humanista João de Barros, que na *Ropica Pnema* (1532) aludiria a pessoas residentes na cidade que «falam tão solto como se estivessem em Alemanha nas xiras de Lutero»<sup>30</sup>.

O ano da viragem decisiva foi 1531. A 26 de janeiro, um violento terramoto atingiu o reino. A corte encontrava-se em Santarém, onde alguns frades pregaram contra os cristãos-novos, interpretando o sismo como castigo divino pela benevolência da Coroa face aos pecados que eles cometiam. Os vibrantes protestos do dramaturgo Gil Vicente contra estas opiniões não tiveram êxito. Em Lisboa, por esses dias, os cristãos-velhos chegaram a pegar em armas contra os conversos. O inquisidor-geral de Espanha, Alonso Manrique de Lara, aproveitou a ocasião. Enviou para Portugal um emissário, frei Diego de las Casas, prior de S. Pablo, em Sevilha, o qual chegou à corte de D. João III quando esta já se achava em Palmela. Foi um passo mais para persuadir o rei a avançar com novo pedido de criação da Inquisição, pese o favor que importantes cortesãos dirigiam aos cristãos-novos. Entre eles, os vedores da Fazenda, Francisco de Portugal, conde de Vimioso, e António de Ataíde, futuro conde da Castanheira, e o secretário de Estado, António Carneiro, todos do Conselho do Rei. Todavia, D. João III contava com o apoio da rainha D. Catarina, com quem casara em 1525, sensível aos desejos do irmão Carlos V, e dos infantes D. Afonso e D. Luís, além dos teólogos da corte<sup>31</sup>.

Foram os pareceres destes últimos que suportaram a iniciativa diplomática para a criação do Santo Ofício junto do papa Clemente VII, conforme as instruções régias enviadas de Palmela ao embaixador em Roma, Brás Neto, no início da primavera de 1531<sup>32</sup>. Os termos do pedido mostram que se pretendia um tribunal com as mesmas

caraterísticas do espanhol (a emulação com a Coroa vizinha também teria o seu peso). Não se queriam limites à intervenção do rei no novo órgão, havendo fortes insistências para se redimensionar também a jurisdição dos bispos em matéria de heresia, forma de ampliar a sujeição da Igreja à Coroa, na linha de políticas manuelinas. Perspetivava-se ainda proteger a integridade confessional do reino, intensificando cada vez mais a interpenetração da política com a religião. Os teólogos da corte são o ator histórico responsável pela política que Alexandre Herculano, equivocadamente, atribuiu ao presumido «fanatismo» de D. João III<sup>33</sup>. Na verdade, a atitude intolerante do rei foi-lhe instilada por eles, cuja função foi institucionalizada em 1532, com a criação da Mesa da Consciência, conselho régio que se devia exprimir sobre matérias relativas às relações com a Igreja, fundado no mesmo ano em que de Roma foi enviado o primeiro núncio permanente para Portugal<sup>34</sup>. A negociação da concessão do Santo Ofício inseriu-se ainda num contexto de forte conflitualidade da monarquia portuguesa com a cúria romana, devido à intenção de a Coroa a aumentar o seu domínio sobre os bens eclesiásticos de maneira a fazer frente aos custos do império ultramarino e das guerras necessárias para o defender. Face às contrariedades de Roma, os teólogos da corte suportaram uma linha jurisdicionalista em favor dos interesses e direitos da monarquia, que se cruzou com a campanha a favor da Inquisição.

Ao traçar o caráter do Renascimento português, José Sebastião da Silva Dias classificou este grupo como o bloco conservador e reacionário que, após uma luta difícil e incerta até meados do século, acabou por se sobrepor e vingar sobre a vertente mais aberta e inovadora da cultura na época de D. João III, representada por muitos humanistas<sup>35</sup>. Se esta análise se revela algo rígida e recorre a categorias anacrónicas, não há dúvida de que os teólogos da corte tiveram um impacto excecional na vida portuguesa e contribuíram para a definição das orientações no campo político, institucional, religioso, cultural e até imperial. Na primeira geração, que se impôs entre os anos 20 e 30, ao lado dos já referidos Gouveia, Margalho e Ortiz, distinguiam-se os dominicanos Alfonso de Toledo, castelhano, e Bernardo da Cruz, que mais tarde será presidente da Mesa da Consciência, o agostinho João Soares, futuro pregador e confessor régio, deputado do Conselho da Inquisição e primeiro presidente da Mesa da Consciência, o castelhano

Juan de Olmedo e o já citado doutor Monteiro, único leigo. Eram ainda importantes o capelão-mor e bispo de Lamego D. Fernando Meneses Coutinho e Vasconcelos, um dos três inquisidores nomeados na bula de 1536 (apesar de não haver indícios de ter exercido a função), Francisco de Melo, matemático e humanista, que não tardou a abandonar a sua curiosidade por Erasmo, e Agostinho Ribeiro, mais tarde bispo de Lamego e inquisidor. Durante os anos 30 e 40, quase todos serviram na Mesa da Consciência<sup>36</sup>.

Na alvorada das negociações, um grupo de cristãos-novos lançou na corte e em Roma a acusação de o rei estar interessado somente no dinheiro deles<sup>37</sup>. Na cúria temia-se um novo tribunal como o espanhol, que reforçaria o peso jurisdicional da Coroa portuguesa sobre a Igreja. Além disso, a concessão da Inquisição implicava uma legitimação da conversão geral dos judeus em 1497. Isto estava em radical contraste com o breve papal de 1530, que considerara nulo, porquanto forçado, o batismo do cristão-novo Diogo Pires, secretário régio que, após encontrar David Reubeni, retornara ao judaísmo com o nome de Shlomo Molko, causando escândalo<sup>38</sup>. Porventura, esta contradição não foi ponderada em Roma antes de se promulgar, em dezembro de 1531, a primeira bula com que se introduziu o Santo Ofício em Portugal, com competências em matéria de judaísmo, luteranismo e «outras heresias condenadas e erros e sortilégios»<sup>39</sup>. Contudo, ela não acordava os plenos poderes que D. João III ambicionava, e nunca chegou a ser publicada no reino, quer por admissíveis resistências na corte, quer por dificuldades encontradas em que D. Diogo da Silva, inquisidor-geral indicado, aceitasse a nomeação.

O ano de 1532 foi de fortes tensões. A prisão em Antuérpia de cristãos-novos portugueses, credores de D. João III e ligados ao poderoso Diogo Mendes, não facilitava os partidários da Inquisição, entre os quais o nervosismo era patente. Em junho, o carmelita Baltasar Limpo deslocou-se a Setúbal para pregar na cerimónia de publicação da bula, julgada iminente. Perante a indecisão do inquisidor-geral e do rei, a cólera de Limpo, que chegou a pedir dispensa do seu cargo de confessor da rainha e da assistência na corte, representa bem o estado de ânimo dos teólogos com quem alinhava<sup>40</sup>. Nos meses seguintes, circulou o nome de D. Fernando Meneses Coutinho e Vasconcelos como possível substituto de D. Diogo da Silva, que continuaria a recusar

«votar para morte de homens»<sup>41</sup>. Finalmente, por nova bula papal, a Inquisição foi suspensa em outubro<sup>42</sup>.

Abriu-se então intensa e complexa fase de ação diplomática em Roma, onde a ofensiva da Coroa era combatida pelos procuradores dos cristãos-novos (Duarte da Paz foi o primeiro, seguido por Diogo António), favorecidos por alguns cardeais na cúria (Lorenzo Campeggi e Paolo Emilio Cesi, e os comissários Girolamo Ghinucci e Giacomo Simonetta, ambos eleitos cardeais em 1535), enquanto Antonio Pucci tutelava os interesses de D. João III. Na clássica e detalhadíssima reconstrução de Herculano, foi uma fase de grandes intrigas e corrupção<sup>43</sup>. Já em Portugal, apesar da proibição de saída do reino imposta aos conversos por um triênio (1532), no ano seguinte, D. João III concedeu ao conde da Castanheira a faculdade de autorizar o embarque deles para a Índia, numa plausível tentativa de o isolar dos cortesãos contrários à Inquisição<sup>44</sup>.

Entretanto, os consultores romanos, com base em pareceres de renomados juristas, como Pietro Paolo Parisio, futuro cardeal, recusaram a validade do batismo forçado dos judeus<sup>45</sup>. O resultado foi a emissão da bula *Sempiterno regi*, em abril de 1533, concedendo um perdão geral extraordinário, onde se declarava nula grande parte das conversões, permitindo a punição dos cristãos-novos apenas por crimes de fé cometidos daí em diante<sup>46</sup>. Mas a bula não foi publicada em Portugal. Durante os dois anos seguintes, os teólogos da corte conseguiram persuadir a cúria romana que a distância de tempo impedia distinguir entre batismos válidos e inválidos, pelo que todos os cristãos-novos caíam sob a alçada da Inquisição. Para este resultado contribuiu o advento do novo papa, Paulo III, em 1535. Assim, apesar da oposição da Coroa à administração do perdão geral pela confissão sacramental, que garantiria a plena absolvição sem deixar rasto escrito, o ponto de compromisso foi a já citada bula *Illius vices*, a qual não aludia a batismos ilícitos e nulos. Desta vez, o rei de Portugal publicou o perdão. No ano seguinte, conforme explicitado, graças também à intervenção de Carlos V junto do sumo pontífice, a Inquisição foi definitivamente estabelecida. Já era difícil nova recusa da cúria, necessitada de apoios para conter o avanço turco, cada dia mais receosa da expansão do protestantismo e desejosa de convocar um concílio universal que reclamava o apoio dos monarcas da cristandade.

Era um tribunal novo. Tinha poderes inauditos, apesar de algumas limitações, como a proibição, durante os três anos iniciais, de celebrar processos secretos (ou seja, omitindo aos réus os nomes das testemunhas de acusação e as circunstâncias dos crimes imputados) e a garantia de que durante dez anos os bens confiscados aos condenados seriam entregues aos seus legítimos herdeiros. Acresce que a arquitetura institucional da Inquisição era incerta, porque, na realidade, não se respeitava a bula no tocante à relação entre o inquisidor-geral e o previsto Conselho Geral. Além disso, os bispos conservavam inteira jurisdição em matéria de heresia e tinham que participar no voto dos processos instaurados no Santo Ofício, o que se pretendia anular, por temor que alguns pudessem agir em autonomia ou criar outros embaraços.

A Inquisição, inicialmente ativa em Évora, foi transferida antes de finais de 1537, para Lisboa, onde nos meses anteriores se tinham celebrado processos por heresia no auditório eclesiástico<sup>47</sup>. Entretanto, os teólogos da corte aproveitaram a arma inquisitorial para disciplinar os rivais, como Álvaro Gomes, doutor pela Faculdade de Teologia de Paris. No início de 1537, sofreu um processo por ter pregado na Igreja de São Francisco, em Évora, que os milagres eram prova necessária para demonstrar a natureza divina da pessoa de Cristo, proposição suspeita que, aliás, arriscava corroborar o judaísmo dos cristãos-novos. É plausível que Diogo de Gouveia tenha feito pressões para a condenação. Mais tarde, Álvaro Gomes conseguiu ser reabilitado<sup>48</sup>. No mesmo ano de 1537, data de transferência da Universidade para Coimbra – conforme o projeto de reforma da educação das elites promovido pelo rei, ainda aberto aos ideais humanistas –, em contraponto, lançava-se um primeiro sinal acerca das limitações da livre discussão de assuntos religiosos, concedendo-se poderes de censura preventiva a Pedro Margalho sobre «obras que toquem em cousa de nossa santa fee»<sup>49</sup>. Era o anúncio do advento da censura inquisitorial.

De início, a atenção dos inquisidores dirigiu-se para o judaísmo dos cristãos-novos<sup>50</sup>. Os círculos messiânicos constituíram a maior preocupação. Podiam atrair até insuspeitáveis cristãos-velhos, como Gil Vaz Bugalho, juiz da Casa do Cível e cavaleiro da Ordem de Cristo. Nos dias do terramoto de 1531, ele tinha apresentado à rainha D. Catarina, por mediação do impressor régio Luís Rodrigues, uma tradução do Antigo Testamento para português, realizada com a consulta de

cristãos-novos. Os primeiros inquisidores não o esqueceram. Em 1537, Bugalho foi convocado pelo inquisidor João de Melo e Castro, que lhe impôs o juramento de nunca mais ler a sua Bíblia e de pôr termo às relações com conversos. Pouco depois, Bugalho e a mulher, Beatriz Vaz, foram presos sob acusação de judaizarem e de ligações a Luís Dias, o «Messias de Setúbal», processado pela primeira vez em 1538. Beatriz Vaz foi libertada mediante perdão particular outorgado pelo papa<sup>51</sup>. Ao contrário, o marido ficou na cadeia. O seu caso tornou-se símbolo da heresia que ameaçava a pureza da fé no reino<sup>52</sup>. Ainda em 1545, D. João III perguntaria, em carta ao papa, «quantos idiotas plebeios e simprizes se devem presumir seduzidos e ruínados, vendo Gil Vaz Bugalho, cristão velho, meu antigo desembargador, convertido ao judaísmo, esforçado e contumaz em sua malícia»<sup>53</sup>.

Apesar das primeiras prisões, foi preciso esperar pela renúncia do inquisidor-geral D. Diogo da Silva, em 10 de junho de 1539, para que o Tribunal se principiasse a estruturar. A sua decisão amadureceu num clima cada dia mais exaltado, após as capturas de Dias e de Bugalho e, sobretudo, da morte na fogueira, em março de 1539 – depois de ter sido preso e, provavelmente, sentenciado pelo cardeal D. Afonso –, do cristão-novo Manuel da Costa, por ter afixado cartazes nas portas da Sé e igrejas do Carmo e dos Mártires em Lisboa, nos quais se atacava o cristianismo e se proclamava a iminente vinda do Messias. Enquanto João de Melo e Castro tentara indagar sobre o caso, sendo contrariado pelo núncio Girolamo Capodiferro, D. Diogo da Silva, que se achava em Olivença, limitou-se a recomendar prudência ao rei, ponderando a possibilidade de se tratar de provocação de inimigos dos cristãos-novos «per indinar vossa alteza e seus officiaes e os do padre santo e os povos»<sup>54</sup>.

A 22 de junho de 1539, o rei nomeou o irmão D. Henrique, arcebispo de Braga, para o cargo de inquisidor-geral, notícia recebida com oposição em Roma<sup>55</sup>. A resistência atingiu a máxima intensidade entre setembro de 1539 e março de 1540, graças às diligências dos procuradores dos cristãos-novos, receosos do vínculo ainda mais estreito entre Coroa e Santo Ofício que o infante selaria<sup>56</sup>. No entanto, Capodiferro manifestava não aceitar a autoridade do novo inquisidor-geral, intervindo diretamente e nesse sentido no processo contra o médico do rei e astrólogo Aires Vaz, cristão-novo<sup>57</sup>. Era sinal evidente da fortíssima

tensão com o papado que caracterizou a história da Inquisição nos anos iniciais do governo de D. Henrique, bem como dos limites que ainda tinha nesta fase de instalação, caracterizada pelo esforço para obter mais poderes e autonomia face a Roma<sup>58</sup>.

Pese a resistência papal, o inquisidor-geral tomou posse a 3 de julho de 1539, após nomeação régia de 22 de junho, em virtude do privilégio conferido a D. João III na bula de fundação. Assim, D. Henrique começou a exercer o novo cargo sem estar passado o breve de nomeação (se existiu, desconhece-se), o que jamais sucederia até 1770<sup>59</sup>. Oitavo filho de D. Manuel I, discípulo de ilustres humanistas de feição erasmiana, como Aires Barbosa e o flamengo Nicolau Clenardo, o segundo inquisidor-geral imprimiu uma decisiva viragem ao Santo Ofício. Foi o seu verdadeiro fundador, quer em relação à organização institucional e à política de atuação, quer quanto à afirmação do seu poder na Igreja e na sociedade<sup>60</sup>. Durante os anos 40, estreitou a sua ligação com os teólogos da corte, como revelaria, exemplarmente, a sua adesão à opinião de Margalho e Ortiz quando, em 1541, o aconselharam a proibir a venda e circulação no reino da *Fides, Religio, Moresque Æthiopum*, do humanista Damião de Góis, publicada no ano anterior em Lovaina<sup>61</sup>. Entretanto, desde 1540, o inquisidor-geral substituíra o falecido irmão D. Afonso no arcebispado de Évora, e chegaria a cardeal, em 1545, assumindo cada vez mais a feição de homem severo e pio, simultaneamente duro castigador de hereges e protetor de místicos e de literatura espiritual.

Sob a sua batuta o Tribunal quebrou um limite. Começaram as execuções capitais. A 26 de setembro de 1540, em Lisboa, teve lugar o primeiro auto-da-fé da história da Inquisição. Terminado o ritual, foram executados dois homens, o cristão-novo Diogo de Montenegro, conhecido por «judeu da Índia», capturado em 1538 e divulgador de profecias messiânicas (o processo nunca foi encontrado), e Menaldo Vesetano, do qual nada se sabe. Ao lado de ambos, durante um dia que decorrera com problemas devido às tentativas de interrupção da execução estiveram como confortadores os dois primeiros jesuítas chegados ao reino na primavera anterior, Francisco Xavier e Simão Rodrigues. Estes padres da Companhia de Jesus serviram desde logo a Inquisição, escutando as confissões dos presos na cadeia, sita então no antigo espaço da Universidade de Lisboa, e instruindo os penitenciados a bem morrer<sup>62</sup>. Foi o início de uma campanha repressiva que nos

anos seguintes infligiria duro golpe contra as tendências messiânicas entre os cristãos-novos, com dezenas de processos e algumas condenações à morte, executadas, por vezes, em estátua, dado os réus estarem ausentes do reino<sup>63</sup>. Este alarme retomava os alertas lançados mais de dez anos antes pelo doutor Selaya, e acompanhou o alargamento da repressão do Santo Ofício que, na primeira metade dos anos 40, atingiu centenas de cristãos-novos.

Fugir à perseguição da Inquisição era difícil, como confirmam as causas abertas contra os cristãos-velhos que ajudavam os cristãos-novos a sair de Portugal<sup>64</sup>. Por volta de 1545, os procuradores dos conversos em Roma apresentaram um memorial com documentos oficiais e relatos dos excessos cometidos pelos tribunais inquisitoriais, cujo número tinha subido para seis, com a reabertura, em 1541, do de Évora e a instalação de novos em Coimbra, Lamego e Porto, bem como em Tomar, este em 1542 e bulindo com a jurisdição da Ordem de Cristo<sup>65</sup>.

A repentina expansão do Santo Ofício foi gerida por D. Henrique, conforme plano de o sobrepor às estruturas diocesanas preexistentes, como se explicitava nas instruções gerais enviadas para a Inquisição de Coimbra, em 1541, que seguiam as primeiras regras para os carcereiros do ano anterior<sup>66</sup>. Para remediar a falta de dinheiro destinado a pagar os salários, em 1543 renovou-se um privilégio chamado do quinquênio, já concedido pelo papa em 1539, o qual autorizava os ministros do Tribunal a usufruírem os proventos de seus benefícios apesar de não residirem<sup>67</sup>. Os novos inquisidores nomeados revelam a estratégia de envolver o poder episcopal, escolhendo prelados alinhados com os teólogos da corte: a presidência das inquisições coube aos bispos locais no Porto e Lamego, respetivamente D. frei Baltasar Limpo e D. Agostinho Ribeiro, ao prior do Convento de Cristo em Tomar, D. António de Lisboa, enquanto em Coimbra o eleito foi D. frei Bernardo da Cruz, então reitor da Universidade e bispo de São Tomé<sup>68</sup>. Os inquisidores de Évora eram todos canonistas: o incontornável João de Melo e Castro, que nos anos anteriores se tinha tornado uma espécie de inquisidor-geral, o castelhano Pedro Alvarez de Paredes, no passado inquisidor de Llerena, e D. Rodrigo Pinheiro, bispo de Angra igualmente designado Rui Gomes Pinheiro<sup>69</sup>. Nesta fase iniciou-se também a colaboração dos dominicanos, como eram os três religiosos encarregados, em 1540, do estabelecimento da censura inquisitorial<sup>70</sup>.

O esforço de tornar visível e operativo o Santo Ofício em todo o território passou ainda pela instauração das visitas inquisitoriais, realizadas por delegados dos tribunais locais em vilas menores, onde publicavam o édito da fé e recolhiam denúncias e confissões que depois podiam originar processos. A primeira efetuou-se na região de Évora, por 1541. A geografia das que se conhecem para o período concentra-se entre Beja e Viseu, incluindo a efetuada em Aveiro, em 1543, pelo inquisidor de Coimbra, Rui Lopes de Carvalho, futuro bispo de Miranda, onde, nos anos 50, processaria cristãos-novos, chegando a condenar alguns à fogueira, em iniciativa concertada com o Santo Ofício<sup>71</sup>. Em 1542, foi também estipulado um tratado para a troca dos presos com a Inquisição espanhola que, porém, não entrou em função<sup>72</sup>. Por outro lado, havia magistrados seculares – obedientes a ordens régias dirigidas a todas as suas justiças, demonstrativas do seu favorecimento ao Santo Ofício –, que publicavam monitórios da Inquisição e inquiriam contra os cristãos-novos, como nas Beiras, onde um juiz converso de Ranhados foi mandado prender pelo marquês de Vila Real<sup>73</sup>.

Sobreposições jurisdicionais não faltaram nos anos 40. Umas por ação autónoma de bispos, como o de Coimbra D. Jorge de Almeida, que tinha inquirido e preso cristãos-novos na região de Gouveia, Seia e Aveiro (aqui no ano anterior à visita inquisitorial), outras movidas por cabidos de catedrais, como o de Braga, em 1544, face à pretensão do bispo do Porto que, como inquisidor, pretendia julgar um grupo de cristãos-novos de Vila do Conde presos numa visita pastoral<sup>74</sup>. Os mecanismos de justiça interna do clero regular, que permitiam que os seus membros fossem julgados pelos superiores das respetivas ordens, também não davam confiança a D. Henrique, porque protegiam conventos e mosteiros onde se podia espalhar a heresia. A Inquisição inaugurou uma tradição autoritária de expansão jurisdicional, adquirindo direitos e competências mediante provas de força, como no caso dos privilégios dos franciscanos e dominicanos, que foram rejeitados pelo Tribunal em dois processos exemplares e paralelos, em 1542, um contra o terciário franciscano Tomás de Jerez em Coimbra, outro contra um dominicano em Tomar<sup>75</sup>.

Apesar da imprecisão de dados conhecidos e pese embora a permanência da interdição de praticar o processo secreto, o volume cada vez mais intenso da repressão suscitou novas polémicas. Sendo a Inquisição um tribunal delegado pelo papa, a determinação com que D. Henrique

e seus homens atuavam acabaria por reabrir a controvérsia diplomática com Roma, onde os procuradores dos cristãos-novos insistiam em queixas e provas da iniquidade do Santo Ofício. Finalmente, depois de uma dúzia de autos-da-fé públicos e pelo menos 60 réus queimados na fogueira (em carne ou em estátua) nas cidades onde havia uma delegação, Paulo III emitiu o breve *Cum nuper dilectum*, a 22 de setembro de 1544, suspendendo a execução das sentenças inquisitoriais até à chegada a Portugal do núncio Giovanni Ricci, que devia também inquirir sobre os inquisidores portugueses<sup>76</sup>. Como retaliação por esta e outras dificuldades criadas à Coroa só foi permitido entrar no reino no ano seguinte. Ele ameaçava restituir toda a jurisdição sobre heresia privativamente aos bispos. Em março de 1546, o pedido que fez para inspecionar processos contra cristãos-novos foi satisfeito, embora na presença de D. Henrique e do inquisidor João de Melo e Castro<sup>77</sup>. Enquanto a Inquisição continuava a celebrar as causas e mantinha os presos nas cadeias, a confrontação passou para Roma, onde, em 1547, foi encontrada solução. Por um lado, em favor dos cristãos-novos, foi renovada por dez anos a isenção do confisco dos bens pela bula *Nuper postquam*, de 15 de novembro, precedida pela concessão do novo perdão geral pela bula *Illius qui misericors*, de 11 de maio, e da licença de saírem livremente do reino, a 16 de julho<sup>78</sup>. No mesmo dia em que o rei acordou esta última permissão, a bula *Meditatio cordis* dotava o Santo Ofício das faculdades ambicionadas (sobretudo maior autonomia face a Roma e possibilidade de realizar processos secretos, anulando ainda os poderes que a bula de 1536 tinha dado a vários bispos inquisidores, agora todos exclusivamente concentrados em D. Henrique<sup>79</sup>.

O cardeal infante mostrou franca oposição à solução encontrada. Em carta a D. João III, de 3 de fevereiro de 1548, acusava o rei de ceder demasiado aos pedidos dos cristãos-novos e da cúria, chegando a falar em abandonar o cargo se não lhe fosse permitido realizar um plano de reordenação. No entanto a isenção do confisco foi publicada a 7 de junho e o perdão três dias depois, na sé de Lisboa, pelo pregador régio e teólogo da corte, António Pinheiro, ex-inquisidor de Coimbra<sup>80</sup>. Os presos libertados foram centenas. O único réu que a Inquisição não soltou foi o cristão-velho Gil Vaz Bugalho, argumentando que o perdão se aplicava apenas aos cristãos-novos<sup>81</sup>. Foi queimado em

Évora, a 20 de dezembro de 1551<sup>82</sup>. O seu caso permaneceria como uma demonstração exemplar da nova ordem inquisitorial.

O Santo Ofício foi definitivamente implantado, não obstante persistentes dificuldades. Em 1548 estava reduzido a dois tribunais, Lisboa e Évora, em lugar dos seis preexistentes. Mas D. Henrique não desanimou. Seguindo estratégia sutil, paciente e de longo prazo, aplicou com convicção o seu projeto, de uma instituição cada vez mais articulada, centralizada, privilegiada e poderosa, dando assim início a uma «fase de organização»<sup>83</sup>. Primeiro os agentes. Durante os anos 40, D. Henrique inaugurara a prática de recrutar para o tribunal de Évora, cidade onde residia, gente da sua Casa senhorial, como António de Castro, nomeado promotor (1541) e destinado a ser inquisidor (1559), o teólogo e humanista Gaspar Barreiros, empossado como notário (1542), ou João Álvares de Silveira, criado inquisidor (1545). Era forma de proteger clientelas, buscar fidelidades, mas não deixava de dar um tom algo doméstico ao Tribunal. A linha ainda era esta na década de 70<sup>84</sup>. Nos finais dos anos 40, formou um conselho restrito, composto pelos canonistas Ambrósio Campelo e Jorge Gonçalves Ribeiro e o dominicano Jerónimo de Azambuja, ativos sobretudo em Lisboa, Mesa então com jurisdição sobre todo o reino, salvo o «arcebispado de Évora em que há inquisidores»<sup>85</sup>. Entretanto, mediante delegações em oficiais diocesanos e magistrados seculares, a partir dos anos 50 a Inquisição de Lisboa reivindicou competência nos territórios ultramarinos, no Norte de África e nas ilhas da Madeira, Açores, Cabo Verde e São Tomé.

Para além dos agentes, foi tempo de compor regulamentos internos e definir modos de proceder no despacho das causas, as quais até então eram, em geral, desordenadas e careciam de uma cultura jurídica uniforme, denunciando hesitações e a inexperiência dos inquisidores. A 3 de agosto de 1552, foi promulgado o primeiro regimento geral do Santo Ofício, compilado por religiosos de confiança de D. Henrique (D. frei Baltasar Limpo, D. Rodrigo Pinheiro, D. João de Melo e Castro, Pedro Alvarez de Paredes, João Álvares de Silveira) e que ficou manuscrito<sup>86</sup>. Fixou as penas a aplicar, regras a observar no funcionamento quotidiano do Tribunal e competências de ministros e oficiais da instituição, incluindo os deputados (isto é, magistrados auxiliares que tinham direito de voto nos processos e podiam ascender ao cargo de inquisidor), regulou as visitas inquisitoriais, a receção de denúncias

e confissões, estipulou as normas judiciárias que admitiam a possibilidade de prender um réu com base numa só testemunha e o uso do segredo processual, apesar de este último ter sido novamente suspenso por Paulo III em 1549<sup>87</sup>. O regimento refletia também a tentativa de invadir o foro do segredo da confissão sacramental, exortando os delatores a não descobrir o que sabiam, «salvo a seus confessores sendo taes pessoas que lhe possam bem aconselhar o que sam niso obrigados a fazer e os confessores lhe mandaram que o venham loguo denunciar aos inquisidores». O recrutamento dos confessores, que obedecia ao sistema dos casos reservados, segundo o qual alguns pecados, como o da heresia, podiam ser absolvidos só por autoridades superiores (papa e seus delegados, bispos), tornar-se-ia parte dos éditos da fé periodicamente lidos em todos os lugares do reino. Isso permitia estender a capilaridade do alcance dos inquisidores e penetrar mais fundo nas consciências dos portugueses, estratégia prevista também no caso dos condenados, sujeitos a um período de reeducação espiritual, sob orientação de confessores, por norma jesuítas, no Colégio da Doutrina da Fé, cujo primeiro regimento foi emitido logo a seguir ao regimento geral<sup>88</sup>.

Entre 1553 e 1554, D. Henrique conseguiu ser nomeado legado apostólico. Se, por um lado, a concentração de poderes nas suas mãos aumentava o seu domínio sobre a Inquisição, por outro libertava-a de possíveis ingerências dos núncios. Entretanto, conforme o seu plano de reorganização, tentava tornar mais autónomo o Santo Ofício do ponto de vista económico. O funcionamento do Tribunal, os salários de inquisidores, outros ministros e oficiais eram custeados até então por financiamentos ocasionais da Coroa. A primeira peça deste processo, com data de 1553, foi o teto de 2000 reais para as despesas a aprovar autonomamente pelos inquisidores de Lisboa<sup>89</sup>. Poucos meses depois, a Coroa transferiu para o Santo Ofício, com valor retroativo, os bens que se confiscavam aos condenados cristãos-velhos, os quais já não gozavam da isenção desta pena<sup>90</sup>. Contudo, a situação era difícil, ao ponto de, em maio de 1554, D. Henrique ter promulgado um alvará autorizando recolha de esmolas para os presos do Tribunal de Lisboa, os quais não eram ajudados pela Misericórdia<sup>91</sup>.

Esta estratégia foi completada pela imposição de pensões a favor da Inquisição sobre as rendas episcopais, aproveitando os momentos de nomeação de novos bispos, altura em que a posição do poder diocesano

era mais débil. A primeira, no valor de 300 cruzados, foi instituída na Guarda (1555), na época da eleição de D. João de Portugal, a segunda em Braga (1558), quando passou a ser arcebispo o dominicano D. frei Bartolomeu dos Mártires, rendia 375 cruzados, e outras mitras vieram a ter este encargo, apesar de algumas resistências e negligência nos pagamentos por parte de prelados. Este processo concluiu-se em 1579, com as pensões de Lamego e Miranda, a que se tinham juntado também dois terços das rendas das primeiras conezias que vagassem nas sés das cidades com mesa inquisitorial e metade nas outras (reduzidas a metade e um terço, respetivamente, em 1583)<sup>92</sup>. Portanto, em 1558, quando a rainha e regente D. Catarina renovou a isenção decenal do confisco dos bens aos cristãos-novos, causou o vibrante protesto de D. Henrique, que assim via escapar possível fonte de receita e uma arma persuasiva contra a apostasia<sup>93</sup>. Foi mais um dissídio numa relação atribulada.

Eram os últimos escolhos das dificuldades do passado recente, contra as quais o cardeal infante continuava a tecer a sua trama de relações e alianças. Durante os anos 50, a Inquisição manteve ritmos menos intensos na repressão dos cristãos-novos e abriu uma primeira vaga persecutória contra os estrangeiros residentes no reino, sobretudo franceses e norte europeus, acusados de luteranismo e outras heresias protestantes. De qualquer maneira, os autos-da-fé públicos foram relativamente poucos (cinco em Lisboa e quatro em Évora)<sup>94</sup>. Esta dinâmica organizativa, e o aumento de poder alcançado, não significou um súbito crescimento maciço e violento da repressão. Esta foi mais fase de reforma e estruturação do que de repressão. O objetivo de D. Henrique era consolidar o Santo Ofício e tornar mais eficaz a sua ação.

A consumação desta linha passava ainda pela busca de apoio de importantes institutos religiosos. Ao lado dos dominicanos – que a partir de 1541 tiveram em D. Bernardo da Cruz e Jorge de Santiago os primeiros inquisidores, aos quais se juntou Gaspar dos Reis, bispo auxiliar em Évora, nomeado deputado no Tribunal de Lisboa em 1554 –, adquiriram importância os jesuítas, após iniciais desconfianças sobre a sua espiritualidade e a queda do primeiro provincial, Simão Rodrigues. O entendimento com a Companhia de Jesus permitiria à Inquisição aproveitar a colaboração de confessores e missionários que visitavam remotas aldeias, mas também padres que residiam nas cidades, como Leão Henriques, que, em 1556, capturou por esta via um

herege em Coimbra<sup>95</sup>. Um ano antes, tinha-se até pensado em destinar a um jesuíta o cargo de inquisidor de Lisboa ou, em alternativa, a presidência da Mesa que se procurava reabrir em Coimbra, onde, entretanto, o prestígio da Companhia subira, depois de D. João III lhes ter confiado a direção do Colégio das Artes (1555)<sup>96</sup>.

A Inquisição amparou-se ainda na cooperação dos bispos e do seu clero, cuja rede tinha maior enraizamento territorial, e que a serviço do Santo Ofício realizavam inúmeras diligências como audição de testemunhas, difusão de ordens, publicitação de editais da fé, prisão de réus, denúncia de locais a serem inspecionados, sugestões de pessoas para servirem o tribunal, envio de correio inquisitorial. Devido ao firme domínio régio na seleção dos prelados e à eleição, nas décadas centrais do século XVI, de teólogos da corte e inquisidores para as mitras, este objetivo foi alcançado muito cedo, apesar da permanência de uma minoria de prelados que continuava a julgar em autonomia judaizantes e outros hereges. Assim, no início dos anos 60, em contraste com as diretivas do Concílio de Trento, onde, com o contributo ativo de dois arcebispos ibéricos, D. frei Bartolomeu dos Mártires e o espanhol D. Pedro Guerrero, foi confirmado o poder episcopal de absolvição da heresia oculta no foro da consciência, a ofensiva de D. Henrique para obter jurisdição preeminente da Inquisição sobre heresia foi coroada pela concessão do breve *Cum audiamus* (1561), que autorizava o inquisidor-geral e seus subdelegados a avocar a si qualquer causa de fé corrente, quer em auditórios episcopais, quer ante os padres superiores das ordens religiosas. O problema não foi totalmente resolvido. Depois desta data, ainda houve raros casos de bispos a julgarem heréticos nos seus auditórios, seguindo normas que conferiam mais garantias de defesa ao réu. Mas aquele breve seria a base da afirmação definitiva da superioridade inquisitorial em matéria de heresia, entre os finais do século XVI e o início do XVII, selando uma sólida aliança com o episcopado, fonte do sucesso da política de repressão da heresia e disciplinamento das populações subsequente<sup>97</sup>.

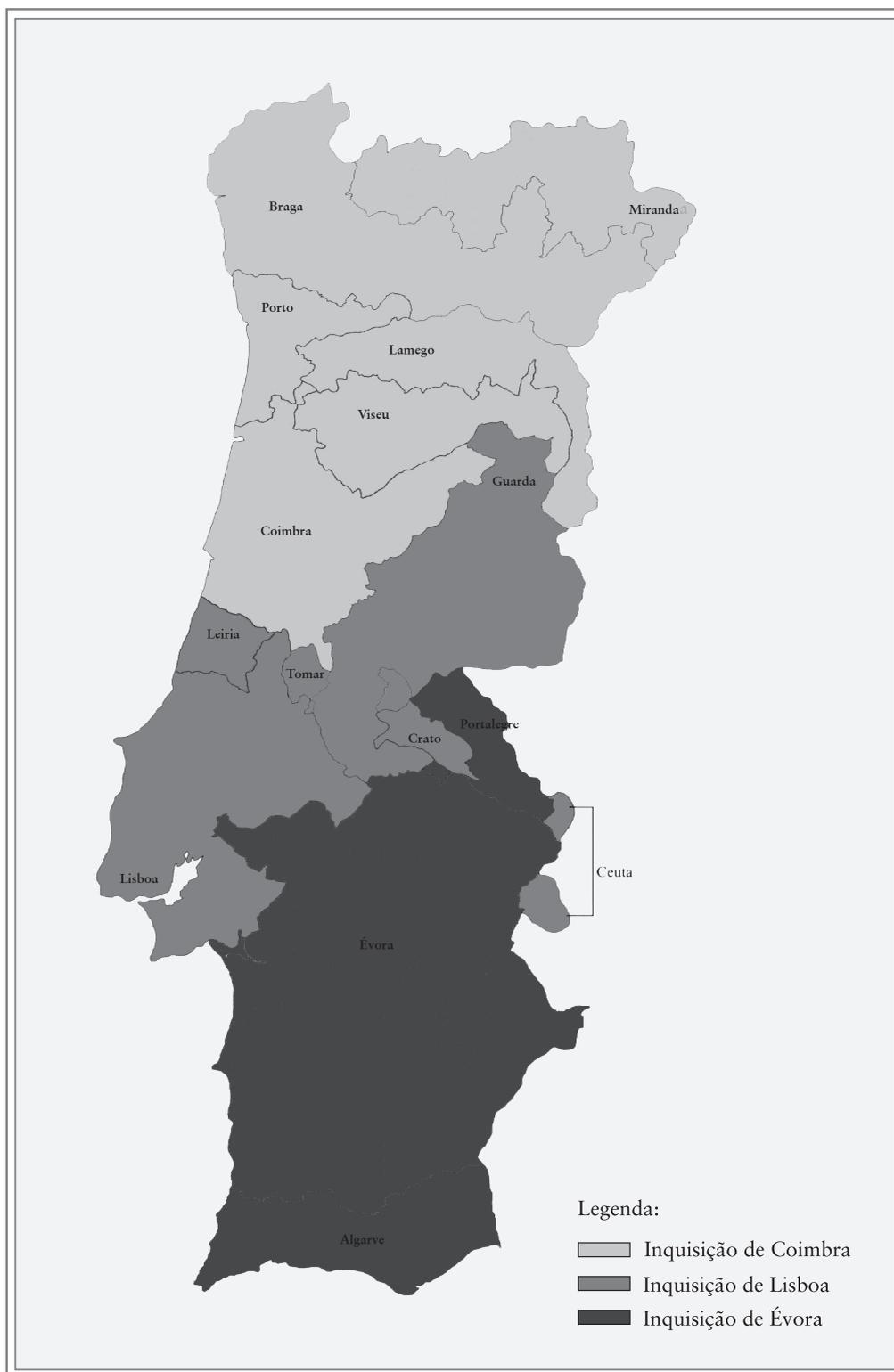
O esforço de D. Henrique transparece ainda nos primeiros passos dados para a criação de uma rede de familiares, isto é, os agentes leigos do Santo Ofício distribuídos pelo território, cujos atributos eram executar prisões, vigiar e acompanhar os réus durante o auto-da-fé. Não serviam por dinheiro, mas pelo prestígio social e os privilégios de que

gozaram a partir de 1562, como a isenção de certos impostos, serviços comunitários, serviço militar e alojamento de tropas, a autorização de usar vestuários de seda, portar armas e beneficiar de foro privado em muitos crimes. Na década seguinte, o seu número foi fixado em dois por cidade ou localidade maior no reino e formalizaram-se os processos de habilitação para acertar que não tivessem origem judaica. Contudo, nos finais do século, ainda a rede dos familiares não estava plenamente estabelecida (entre 1570 e 1600, foram identificados pouco menos de 160 familiares)<sup>98</sup>. Em paralelo iniciou-se a implantação da rede dos comissários, isto é, clérigos que, enquanto agentes locais do Tribunal, tinham poder para fazer inquirições e registar as denúncias<sup>99</sup>. Nos anos 90, o Conselho Geral ainda instava as mesas locais para que se fizessem «comissarios e notarios que com eles escrevão nas villas e lugares do distritto dessa Inquisiçam pera que os negocios do Santo Officio se possam fazer com o segredo e verdade que convem»<sup>100</sup>. No final do século, a implantação desta rede ficava por resolver<sup>101</sup>.

No início dos anos 60, o advento de Pio IV mudou a atitude diplomática da cúria papal face às inquirições ibéricas que caracterizara o antecessor Paulo IV, o qual, apesar de ser o inspirador do moderno Santo Ofício romano (governado por uma congregação de cardeais), se opunha a novas concessões às coroas de Espanha e Portugal. Finalmente, em 1560, pela bula *Dudum cum foelicis recordationis* (3 de janeiro), Roma reconheceu a faculdade de observar o segredo processual pela Inquisição e, pelo breve *Singularis, & eximia* (2 de dezembro), deu licença a D. Henrique para ler livros proibidos da autoria de hereges e de a conferir a outros<sup>102</sup>. Este mandou fundar, no mesmo ano, o primeiro tribunal ultramarino, aberto em Goa, na Índia, a capital do império português na Ásia. Tudo resultava da tenacidade do inquisidor-geral reintegrado na condição de legado apostólico posta em causa por Paulo IV<sup>103</sup>.

A extraordinária ascensão do cardeal infante culminou na proclamação a regente, nas Cortes de 1562-1563. Durante os cinco anos em que governou, aproveitou a coincidência na sua pessoa da Coroa e Inquisição, bem como o enorme peso que o clero ganharia naquele período nas estruturas de governo, para aumentar o poder do Santo Ofício e completar o seu desenho institucional. Isto foi decisivo. Em 1565, ficou definitivamente resolvida a geografia de distribuição dos tribunais distritais que vigorou em toda a história futura da Inquisição.

## TRIBUNAIS DISTRITAIS DA INQUISIÇÃO 1565-1821



Passou a ter três sedes no reino, com a reabertura em Coimbra<sup>104</sup> (com jurisdição sobre as dioceses de Coimbra, Viseu, Lamego, Porto, Braga e Miranda), a qual permitiria conferir mais eficácia à atuação a norte, mantendo Lisboa (que vigiava Leiria, a prelazia de Tomar, Guarda, esta com estatuto algo ambíguo até 1569, o arcebispado de Lisboa e todos os territórios do império, salvo os vinculados a Goa) e Évora (Portalegre, Elvas, Algarve e arcebispado de Évora).

Em 1566, prosseguindo estratégia de reforço sistemático da jurisdição inquisitorial, iniciou-se a tentativa para julgar o delito de solicitação em confissão, o crime do sacerdote que aproveitava a intimidade do sacramento para cometer atos sexuais com penitentes. Eram processos difíceis por não haver, por norma, testemunhas para além do acusado e da ofendida. Isto podia ser usado como ameaça para ensaiar dominar o corpo de confessores, conforme modelo adotado pelas inquisições em Espanha e Itália<sup>105</sup>. Entre 1567 e 1570, celebraram-se duas causas entrelaçadas, uma contra André Fialho, prior de São Pedro de Elvas, outra contra João Gonçalves, prior de Barbacena. Ambos abjuraram na sala capitular do Mosteiro de São Domingos, em Lisboa, na presença de «todos os reitores, confesores, curas e coadjutores» e «de muita parte dos religiosos dos mosteiros» da cidade<sup>106</sup>. À eloquente mensagem daquele ritual não correspondeu, porém, a disponibilidade de Roma para conceder aos inquisidores portugueses a jurisdição que tinha acordado, em 1561, aos congêneres espanhóis<sup>107</sup>.

Em 1568, poucos meses depois de D. Sebastião assumir o governo, fechou-se o decénio de isenção do confisco dos bens aos cristãos-novos. D. Henrique obteve de Roma a revogação com valor retroativo do decreto de D. Catarina e nomeou os primeiros juízes do fisco (Baltasar da Fonseca em Lisboa, Antão Butaqua em Évora e o doutor Pedro Barbosa em Coimbra)<sup>108</sup>. A sorte desta pena, muito temida pelos réus e outro tanto suspirada pelos inquisidores, cruzou a fundação formal de uma outra instituição longamente desejada pelo cardeal infante e seus colaboradores, o Conselho Geral, erigido a 14 de junho de 1569, com a nomeação de três deputados: Manuel de Meneses, reitor da Universidade de Coimbra, Ambrósio Campelo, juiz da Casa da Suplicação, ambos canonistas, e o teólogo Martim Gonçalves da Câmara, presidente do Desembargo do Paço e da Mesa da Consciência e Ordens, nomeado no mesmo ano escrivão da puridade, o equivalente a primeiro-ministro

do reino, e irmão do jesuíta Luís Gonçalves da Câmara, confessor de D. Sebastião<sup>109</sup>. A fusão entre poder religioso e político no vértice da Inquisição prosseguia, como confirmava o título de conselheiros do rei conferido aos deputados do Conselho Geral (1572)<sup>110</sup>.

Entretanto, já não era fácil saber até que ponto D. Henrique conservava o domínio absoluto da situação. Em 1571, os jesuítas ganharam direito a um lugar no Conselho Geral<sup>111</sup>. Ocupou-o Leão Henriques, confessor do inquisidor-geral. Era seu braço-direito ou manobrador? A relação entre os dois conheceria futura evolução. A partir de 1570, o órgão central de governo da Inquisição passou a ter um regimento que, além do seu funcionamento geral, forneceu as primeiras regras sobre os confiscos e autorizou o uso dessa receita para pagamento dos salários dos ministros e oficiais do Tribunal, bem como para suportar as despesas com os presos pobres do Santo Ofício, apesar de formalmente ela pertencer à Fazenda Real (o restante deveria financiar as expedições no Norte de África)<sup>112</sup>. Dois anos depois, foi redigido também um primeiro regimento do juiz do Fisco<sup>113</sup>. Em 1573, com decisão já aprovada em 1571 pelo Conselho Geral, D. Henrique ordenou aos magistrados que sequestrassem «todas as fazendas que por qualquer maneira pertencessem» aos condenados à morte pela Inquisição entre 1558 e 1568<sup>114</sup>. O esforço para consolidar a estrutura económica do Santo Ofício foi acompanhado por uma maior vigilância sobre a atividade e a vida interior dos tribunais que, a partir de 1571, passaram a ser objeto de visitas de inspeção (a primeira ao de Lisboa)<sup>115</sup>.

A situação para os cristãos-novos estava a piorar. A geografia das prisões expandia-se, sobretudo para as Beiras, enquanto regiões como Algarve e Trás-os-Montes eram objeto de incursões ocasionais do Santo Ofício<sup>116</sup>. Desde 1567, provisões régias limitavam a mobilidade dos cristãos-novos, criando-lhes obstáculos à fuga. Com o caso de Henrique Nunes (Abraham Benveniste) inaugurou-se a colaboração com a Inquisição romana, que nunca avançou muito<sup>117</sup>. Em 1572, as inquisições ibéricas estipularam novo tratado sobre os presos e os testemunhos<sup>118</sup>. Entretanto, alguns decretos estabeleciam um estatuto legal de inferioridade dos cristãos-novos face ao Tribunal<sup>119</sup>. O plano de D. Henrique estava a completar-se, e o aumento do número de deputados para seis (1575) confirma a impressão do revigoreamento da atividade repressiva naqueles anos<sup>120</sup>.

Todavia, o ancião cardeal começava a dar sinais de cansaço e desejo de abandono. Em 1574, no Mosteiro de Alcobaça, para onde já se tinha retirado, meditava sobre a morte e pensava nos seus sucessores. Primeiro, D. frei Bartolomeu dos Mártires e depois D. Manuel de Meneses, bispo de Coimbra<sup>121</sup>. O relativo isolamento do inquisidor-geral emerge na carta de protesto, escrita em 1576, após ter sido informado, pelo jesuíta Leão Henriques, da decisão assumida por D. Sebastião, sem o ter consultado, de acordar nova isenção de confisco aos cristãos-novos, em troca de apoio económico para a campanha militar que preparava no Norte de África. A reação do cardeal infante foi violenta, até porque conjeturava que a perda dos bens fosse pena temida e de grande eficácia. Voltou a ameaçar com a sua demissão, como 30 anos antes, mas não foi escutado<sup>122</sup>. Pouco depois sugeriria ele próprio o seu substituto, caso único na história da Inquisição. Meneses chegou a ser confirmado como coadjutor e futuro sucessor, por breve de 24 de fevereiro de 1578, e a tomar posse do cargo, diante de D. Henrique, em cerimónia realizada no Mosteiro dos Jerónimos, a 13 de junho<sup>123</sup>.

Em 4 de agosto de 1578, D. Sebastião morreu na Batalha de Alcácer Quibir, e com ele muitos portugueses, entre os quais D. Manuel de Meneses. Sem com isso contar, dava-se radical mudança na fase final da vida do cardeal infante. Tornou-se rei, teve que dirigir temporariamente o Santo Ofício e escolher alternativa ao defunto Meneses. Em 2 de outubro de 1578, uma provisão sua determinava que todos os assuntos do Tribunal que se tinham que comunicar ao inquisidor-geral passassem a ser dirigidos ao Conselho Geral<sup>124</sup>. A escolha do novo chefe recaiu sobre D. Jorge de Almeida, arcebispo de Lisboa, confirmado a 27 de dezembro de 1578 e empossado a 12 de março de 1579<sup>125</sup>.

Até aos últimos dias de vida, enquanto rei-cardeal, D. Henrique procurou proteger a sua criatura. Em outubro de 1579, por pressão sua, o papa emitiu breve a revogar e anular a isenção do confisco dos bens aos cristãos-novos concedida dois anos antes<sup>126</sup>. À beira da morte, ocorrida em Almeirim, a 31 de janeiro de 1580, ainda quis reforçar os privilégios dos servidores da Inquisição e golpear a possibilidade de defesa dos cristãos-novos. A 18 de janeiro saiu um alvará régio autorizando os ministros e oficiais do Tribunal a não pagarem a aposentadoria e que alcaide, meirinho, solicitadores, porteiro, despenseiro e guardas ficassem isentos de sisa<sup>127</sup>. Dois dias depois, protegia os mesmos ministros e

oficiais, bem como os respetivos criados, concedendo-lhes privilégio de foro, isto é, que em todas as causas crimes e algumas cíveis só o Santo Ofício os poderia julgar<sup>128</sup>. Antes de falecer, ainda restringiu a liberdade de movimento dos cristãos-novos, impedindo-os de sair do reino e vender os seus bens antes e depois de visitas e inspeções inquisitoriais<sup>129</sup>. A coroar todo o edifício consolidou as finanças da Inquisição, através de alvará promulgado, contudo, poucos dias depois do seu trespasse, a 12 de fevereiro, já pelos governadores do reino, um dos quais era D. Jorge de Almeida, mas assinado por Leão Henriques com o rei vivo, e que concedia 3000 cruzados por ano do tesouro da Coroa para pagamento dos salários dos agentes da Inquisição<sup>130</sup>.

O Santo Ofício tinha agora uma estrutura sólida e organizada, com jurisdição mais ampla e uma melhor cobertura do território do reino e até do império. Pela determinação do seu verdadeiro fundador, D. Henrique, libertara-se das excessivas ingerência papal e tutela régia, o número dos seus agentes tinha aumentado, criara fontes de financiamento, dotara-se de normas internas e de alguma cultura institucional, tal como de uma forma estável de processar os crimes. Estava, finalmente, em condições para iniciar uma forte e violenta ação repressiva. Ainda assim, os cristãos-novos resistiam.

## CAPÍTULO 2

# OBSESSÃO ANTIJUDAICA E REPRESSÃO DOS CRISTÃOS-NOVOS

O Santo Ofício, desde a sua origem, focalizou-se no combate ao judaísmo imputado aos cristãos-novos. Esse caminho tem uma história que o precede. Durante quase quatro décadas, entre 1497 e 1536, os judeus convertidos continuaram a viver protegidos pela legislação régia, que proibia inquirir sobre a sua fé e conduta religiosa. Apesar das pressões da Inquisição espanhola e da intolerância crescente entre as elites e a população cristã-velha, até ao início dos anos 30, nenhum tribunal condenou cristãos-novos por heresia ou apostasia, apesar da notícia de devassas realizadas pelo bispo de Coimbra, D. Jorge de Almeida<sup>1</sup>. De acordo com a interpretação clássica de Cecil Roth, retomada por Révah e Yerushalmi, criou-se situação peculiar, que contribuiu decisivamente para a permanência de uma lembrança da antiga crença e para a futura evolução de uma sensibilidade variável e aberta, religiosidade marrana já definida «judaísmo em potência». Enquanto em Espanha a expulsão dos judeus foi ponto de chegada de um século de violência proselitista, no qual a fundação do Santo Ofício foi apenas uma arma – a mais terrível – de uma política de extirpação do judaísmo, que até favorecera a ascensão social dos conversos, apesar da hostilidade que os rodeava e dos primeiros estatutos de limpeza de sangue, em Portugal o rumo foi o oposto<sup>2</sup>.

O batismo forçado dos judeus transformou repentinamente o reino numa terra com dezenas de milhar de convertidos sem qualquer instrução na nova fé. Foram coagidos a tornar-se membros da Igreja,

com a obrigação de observar os seus preceitos. Os sinais exteriores da anterior religião e cultura foram de pronto eliminados, tendo sido ordenada a transformação das sinagogas e escolas judaicas em igrejas e edifícios particulares, e proibida a impressão de textos em hebraico (1508)<sup>3</sup>. Todavia, nas primeiras duas décadas do século XVI, a ausência de catequização e vigilância sobre a consistência da conversão dos cristãos-novos, apesar da interdição de casamentos entre eles, auxiliou a persistência de ligações tradicionais e, sobretudo, da prática do culto judaico no espaço doméstico. Cristãos na aparência e judeus no coração, a maioria, quando teve que enfrentar a perseguição inquisitorial, já reelaborara o choque da conversão, ora na direção do messianismo, conforme atitude difundida nos círculos mais radicais (parte dos quais contactara com David Reubeni), ora na via dos rituais, mediante a adoção de práticas e formas de vida observantes de preceitos judaicos.

Ao longo do tempo, a lembrança da antiga religião debilitou-se e o leque de rumos da religiosidade marrana aumentou, incluindo crenças entrelaçadas com o cristianismo, ao lado da conservação, muitas vezes inconsciente, de fórmulas e usos familiares de origem judaica, que levariam, principalmente no século XVII, alguns cristãos-novos da diáspora a descrever o seu retorno à crença dos antepassados como um processo de redescobrimto. Ao contrário, entre os que ficaram no reino, regularmente procurando ocultar a sua ascendência através de estratégias matrimoniais e percursos de promoção social, cresceu o número dos que, apesar de terem noção de pertencer a um grupo discriminado, se tornaram sinceros cristãos. Eram «almas em disputa». A complexidade destes processos explica que a historiografia ainda não tenha conseguido encontrar uma leitura consensual da condição cindida da identidade religiosa de um grupo heterogéneo, que se espalhou pelo mundo para fugir à discriminação e repressão das inquisições ibéricas<sup>4</sup>.

A raiz do que rapidamente se tornaria uma obsessão antijudaica alimentada pela Inquisição encontra-se no peculiar equilíbrio gizado nas décadas iniciais do século XVI. A proteção da Coroa acabou por reforçar uma perceção dos cristãos-novos como um corpo estranho e separado, possuidor de uma cultura e religião cujo conteúdo exato escapava à maioria da população. Considerando que antes de 1496 a pressão para a conversão das minorias judaica e muçulmana tinha sido mínima, e se vivia num clima de convivência regulamentada,

mas substancialmente pacífica, o agravamento da hostilidade popular contra os cristãos-novos não se pode interpretar como fenómeno espontâneo. Para além do fundo antijudaico da cultura cristã medieval, no princípio, houve o vento da intolerância que soprava de Castela. Quando tocou Portugal, a partir da corte e dos estratos superiores da hierarquia eclesiástica, desencadeou a reação habitual dos que chegam depois, imprevisível e mais intensa. Coroa e homens da Igreja, sobretudo frades, mas também bispos, veicularam a ideia da urgência de reduzir a uma única fé um reino então numa expansão pelo mundo sem precedentes, justificada em nome da conversão universal. Nas décadas seguintes ao batismo forçado, foram frequentes acusações e casos de agressões e violência instigados por pregadores. Foi época de incerteza e rumores, de pressões contrapostas, de medo e vinganças cruzadas. A nova atmosfera contagiaria todos, inclusivamente o bispo D. Fernando Coutinho, o qual, nos meses anteriores à primeira bula de concessão do Santo Ofício, recusou condenar os cristãos-novos por judaísmo, julgando ilícita a conversão geral. Em 1532, após ter visitado uma jovem paralítica visionária – que atribuía os «males, terramotos, peste e fomes que avya» em Portugal aos conversos, dizendo que «avia fama que em Lisboa tynham synogas secretas» –, escreveu a D. João III comentando que os castigos que haviam de vir seriam ainda piores, por causa dos «males que faziam os cristãos-novos»<sup>5</sup>.

No início da década de 30, alguns cristãos-novos ainda podiam pensar que o seu destino não estava escrito. No entanto, a negociação para o estabelecimento do Santo Ofício provocou o aumento das fugas do reino, apesar das restrições de mobilidade existentes, ampliando a presença de marranos portugueses em Antuérpia, Londres, Norte de África e Turquia. Em Roma os procuradores dos conversos organizavam-se para combater os diplomatas da Coroa, encontrando apoio inesperado, como o do embaixador D. Martinho de Portugal, que acolhia os ideais de Erasmo<sup>6</sup>. No reino também havia sinais de tentativa de integração. A monarquia não só continuava a contar com empréstimos de grandes banqueiros cristãos-novos, como Diogo Mendes, para gerir os tráficos da pimenta e de outras mercadorias que suportavam o império na Ásia, como havia cargos e profissões confirmados aos judeus depois da conversão, por vezes, promovendo o seu estatuto social<sup>7</sup>. Cristãos-novos eram muitos dos mais ativos e importantes mercadores e artesãos nos

centros urbanos, como os da Rua Nova de Lisboa. Na Universidade abundavam, igualmente, professores de ascendência judaica, como Garcia da Orta, Pedro Nunes e Duarte Gomes, parte dos quais tiveram mais tarde problemas com a Inquisição<sup>8</sup>.

A implantação do temido Santo Ofício foi para muitos um brusco despertar. Nos anos 30 e 40, tornou-se imperativo aprender a resistir a um inimigo que era, antes de tudo, um tribunal eclesiástico muito apoiado pela Coroa, mas com regras e limites passíveis de permitirem escapar-lhe, como também aconteceu. Às iniciativas junto do papa Paulo III para manter a proibição do processo secreto e obter breves individuais que consentissem aos réus sair da prisão ou ser julgados por outras instâncias (como o núncio ou os bispos), seguiram-se tentativas arriscadas, como a do poderoso mercador Pero Álvares, o «judeu grande» de Évora. Graças aos seus apoios na corte, como o do conde da Castanheira e do duque de Bragança, desde 1536 que procurara persuadir D. João III e D. Catarina para que a Inquisição não repetisse as crueldades da espanhola. Continuou esta campanha a favor de um procedimento conforme à misericórdia e preceitos evangélicos, modelo alternativo que defenderia junto de D. Henrique, após ter sido preso em 1541, acusado de judaizar e ter aderido ao círculo messiânico de Luís Dias. Foi queimado em Évora, no auto-da-fé de dezembro de 1543<sup>9</sup>.

Perante a eloquência das fogueiras que paulatinamente se começaram a acender a partir de 1540, levantaram-se as primeiras vozes de cristãos-velhos que, sem criticar abertamente a existência do Santo Ofício, deploravam a passagem a uma repressão mais violenta. Mais uma vez, os cristãos-novos contaram com o suporte de erasmistas. Em dezembro de 1540, em carta escrita de Marrocos, para onde se mudara à procura de manuscritos árabes, mas também por desacertos com os teólogos da corte e com o próprio D. Henrique, de quem fora preceptor, Nicolau Clenardo vituperava o que se passava em Portugal: «Aqui vivo eu entre judeus que mais se admiram de ainda haver cristãos, que nós de haver judeus. Porém que admiração, se de nós mais nada sabem que a nossa valentia a queimar judeus<sup>10</sup>». Ideias semelhantes partilhava João de Barros. Em fevereiro de 1539, foi chamado a depor na Inquisição como testemunha, ao lado do agostinho Brás de Barros e do dominicano André de Resende – também leitores de Erasmo –, em defesa do cristão-novo António Luís, filósofo e helenista,

professor de Medicina na Universidade de Coimbra e o primeiro acusado, na Inquisição de Lisboa, por ter afixado cartazes que anunciavam a próxima vinda do Messias, caso que levou à condenação à morte de Manuel da Costa<sup>11</sup>. António Luís foi libertado, e a sua prisão tida como penitência por ter livros em hebraico, o que o tornava suspeito, ainda mais por ter frequentado a casa de Diogo de Montenegro, o primeiro cristão-novo queimado, na sequência de sentença da Inquisição no auto-da-fé de setembro de 1540.

Este episódio provocou a escrita do *Espelho de christãos novos Convertidos* (1541), do teólogo cisterciense Francisco Machado, cuja posição foi em parte retomada, entre 1542 e 1543, por João de Barros, no *Diálogo Evangélico sobre os Artigos da Fé contra o Talmud dos Judeus*, obra de apologética antijudaica onde também se propunha usar a via da controvérsia e persuasão, em lugar do violento castigo dos processos e autos-da-fé. Apesar de não conterem heresias, ambas ficaram manuscritas por decisão de D. Henrique, a quem eram dedicadas<sup>12</sup>.

O modelo a seguir foi indicado pelo *Libro de la verdad de la fe* (1543), do teólogo da corte frei João Soares, mais um tratado de apologética, desta vez publicado. Na epístola dedicatória a D. João III, indicava a «Sancta Inquisiçam do Sancto Padre pera todos seus reynos e senhorios» como o primeiro dos meios pelos quais «Vossa Alteza prossegue todas as cousas da nossa sancta fe catholica e ho bem da christandade e da republica»<sup>13</sup>. Esta hierarquia das armas do zelo régio parece refletir o contexto dominado pela novidade das fogueiras com que, naquela altura, o Santo Ofício reprimia o alarme causado pelo messianismo dos cristãos-novos. Em carta de 1542 para o seu agente em Roma, D. Henrique traçava balanço eloquente dos processos celebrados até então, que revelavam «cousas tam feas e abomináveis contra Nosso Senhor e sua santa fé catolica que não se poderiam crer», se os conversos as não confirmassem nas «suas proprias confesões». Referia-se, em concreto, a Luís Dias, que «se fez messias e com milagres feitiços provocou muitos christãos novos a crerem que ho era e o adorarem e lhe beijarem a mão por messias», mas também aos que «se fazem profetas», como o físico mestre Gabriel, que praticava as circuncisões e que «andava em Lisboa pregando aos christãos novos de casa em casa a lei de Moises», ou ainda a Jorge Fernandes que, em Coimbra, ensinava os discípulos lendo textos em hebraico. E lembrava ainda uma cristã-velha

de Lisboa que se fez judia e «com grande solemnidade lhe cortaram as unhas como costumão em tal auto». Na substância, descrevia-se uma religião secreta, mas ainda estruturada: «se achou em Lisboa hum casa em que se ajuntavão e tinham sinagoga secretamente»<sup>14</sup>.

Esta reconstrução dos inquisidores poderia ser imprecisa, mas não há dúvida que, desde a década de 20, se formaram núcleos de crença messiânica em cidades como Lisboa, Évora, Portalegre ou Setúbal. Dos processos dos anos 30 e 40 emergem elementos originais, mas recorrentes no culto e na ação de proselitismo, caracterizada pelo anúncio da vinda iminente do redentor. A reinterpretção messiânica de trovas proféticas, imagens esotéricas e símbolos de origem bíblica, por vezes difundidos também entre a maioria cristã velha, inclusivamente em relação ao império ultramarino, era acompanhada pela prática de um judaísmo clandestino e altamente ritualizado, cujos sinais os inquisidores aprenderam a reconhecer e denunciar como indício de crenças secretas, fixando-as de forma esquemática. Isto já era perceptível no monitório de novembro de 1536, ao aludir-se à observância do repouso no sábado, vestindo roupa de festa, precedido pelo acendimento dos candeeiros na sexta-feira ao pôr do sol; aos preceitos alimentares, desde o modo de degolar animais à proibição de comer toucinho, lebre, coelho, aves, polvo ou pescado sem escama; aos jejuns do calendário judaico, pelo *Yom Kippur* e pela festa da Rainha Esther, ou aos das segundas e quintas-feiras; à celebração da Páscoa judaica; ao rezar as orações judaicas; à circuncisão de crianças dando-lhes nomes hebraicos; ao gesto de dar a bênção tradicional aos filhos; às práticas fúnebres judaicas, desde a forma de comer à de limpar e vestir os mortos, da sepultura em terra virgem aos cantos rituais<sup>15</sup>. A referência a pormenores acerca destas e outras cerimónias que se foram especificando nos éditos da fé ao longo do tempo, revelando alguma propensão etnográfica dos inquisidores portugueses, como já foi notado a respeito dos espanhóis, esteve na origem de muitos processos contra cristãos-novos<sup>16</sup>. Desenhavam-se os contornos de uma religião oculta, da sombra dos quais os descendentes dos judeus batizados em pé, em 1497, não conseguiriam libertar-se durante séculos.

A preocupação inicial dos inquisidores foi extirpar o messianismo, que representava para os cristãos-novos um horizonte de fuga de um presente dramático. Mestre Gabriel chefiava o círculo de Lisboa, que

se revelou muito sensível à mensagem do «Messias de Setúbal», Luís Dias, alfaiate, o qual até cativou expoentes da alta nobreza, como João da Silva, conde de Portalegre. A popularidade de que gozou em Setúbal resultava da atração dos conversos para com visionários que soubessem ler sinais ocultos.

Foi o caso de Gonçalo Anes, sapateiro de Trancoso, mais conhecido como o Bandarra<sup>17</sup>. Ele era autor de trovas proféticas, onde confluíam elementos tradicionais do mito do Quinto Império e das tribos perdidas de Israel. A recolha das suas estrofes, dividida em três partes, cada uma correspondente a um sonho, circulava manuscrita. A sua casa em Trancoso, vila onde abundavam cristãos-novos, era meta de peregrinação contínua. Para o Bandarra, que não teria origem judaica (a ela não se alude no processo da Inquisição de Lisboa), olharam com esperança os conversos que nutriam expectativas messiânicas. Uma ligação especial parece tê-lo unido a Lisboa, que frequentava, pelo menos, desde o início dos anos 30. Os cristãos-novos, incluindo membros do círculo de mestre Gabriel, questioná-lo-iam, por vezes com o Talmud nas mãos, escrevendo-lhe para entender o significado das suas trovas, cujo obscuro conteúdo, pensavam, se aplicaria ao estado em que se encontravam<sup>18</sup>. Uma aspiração de renascimento permeava os escritos do Bandarra, que anunciavam uma iminente reforma do mundo e de Portugal, a partir da Igreja. Os conversos impressionaram-se, sobretudo, pela profecia do rei encoberto, destinada a ter longa vida na cultura portuguesa<sup>19</sup>.

A violência dos processos e das condenações agitou estes círculos, mas também deixou transparecer hostilidades e conflitos no seu âmago. Se no auto-da-fé de 1540, em Lisboa, com a morte de Montenegro, desapareceu um defensor da consumação próxima das profecias bíblicas de Daniel, mas também um rival de Luís Dias – tal como o médico Francisco Filelfo, outra personagem de realce entre os judaizantes e consultor de Gil Vaz Bugalho na sua tradução da Bíblia –, no de 23 de outubro de 1541 saíram castigados os restantes pontos de referência do messianismo converso, todavia, com sorte diferente. Antes de ser justificado como relapso, o «Messias de Setúbal» ouviu a sentença do Bandarra. Este foi condenado por ser «amiguo de novidades» e causar «alvorço» nos cristãos-novos, a «publicamente declarar sua tenção acerca das trovas que tem feito», conforme «apontamento» que lhe foi dado pelos inquisidores, ao contrário de mestre Gabriel, que foi

queimado em estátua por ter conseguido fugir e estar ausente do reino<sup>20</sup>. Apesar de os processos estarem perdidos, sorte idêntica parece ter tido o médico da rainha, Dionísio Rodrigues, enquanto Francisco Mendes, antigo médico de D. Afonso, teria encontrado a morte ao lado de Luís Dias, de que era sequaz. No mesmo auto abjurou publicamente João Fernandes, frequentador de mestre Gabriel e do Messias de Setúbal<sup>21</sup>.

Ao passo que a Inquisição de Lisboa decapitava estes movimentos, a abertura de novas mesas, entre 1541 e 1542, e a construção de cadeias próprias eram resposta ao alargamento do volume repressivo. A geografia da perseguição expandiu-se sobretudo para norte. A violência dos processos e do tratamento dos presos causou protestos e memoriais enviados para Roma, contendo narrativas dos «excessos» dos inquisidores, que ainda necessitam de confirmação nas fontes conservadas na Torre do Tombo<sup>22</sup>. No entanto, a leitura dos processos mostra, no mínimo, o caráter instável e por vezes irregular do modo de atuar dos juizes, apesar de ser então muito raro o uso do tormento. Exemplo precoce, em feito cujo desembargo ainda era semelhante aos dos auditórios eclesiásticos, foi o de Catarina Gonçalves, de Évora, presa em 1537 com o marido Luís Pinto, o qual só foi posto em face do tormento, logo confessando<sup>23</sup>. Os objetivos das seis mesas do Santo Ofício foram comuns e permitiram tornar mais capilar a luta contra as correntes messiânicas, como revela o caso de um mendigo cristão-novo, de Vale do Seixo, Gabriel Dias, que tinha por nome hebraico Isac, condenado à abjuração no primeiro auto-da-fé celebrado no Porto, a 11 de fevereiro de 1543, onde foram executados quatro réus em carne e 21 em estátua, por ter exortado publicamente, nas ruas da sua aldeia, as pessoas a acreditarem «no verdadeiro mexias que estava por vir e que este era o verdadeiro Deos e ahy disse que ma fim ouvese el rey que mandava queimar os do tribu de Israehel»<sup>24</sup>. Foram processados igualmente dois pregadores messiânicos de Trás-os-Montes, rivais entre si, tendo sortes diferentes: Diogo de Leão da Costanilha foi condenado à morte (1544), mestre António de Valença abjurou publicamente (1548)<sup>25</sup>.

A reação dos cristãos-novos ao panorama de castigo e segregação que os circundava – desde os que passavam anos nos cárceres em condições de extrema dureza, aos que abjuravam e continuavam a trazer o sambenito (hábito penitencial constituído por túnica com desenhos pintados, com que se saía no auto-da-fé e que identificava como

condenados, após deixar o colégio da doutrina da fé e o bairro destinado aos penitentes que o rodeava)<sup>26</sup>, até aos que morriam nas fogueiras –, chegou a implicar a abertura de processos. Em maio de 1543, a Inquisição de Tomar prendeu Diogo Pires, acusado de ter roubado os ossos das cinzas ainda fumegantes de Brites Gonçalves, justificada como judaizante logo a seguir ao primeiro auto-da-fé celebrado na cidade, pouco antes<sup>27</sup>. Uma descrição das emoções dos conversos encontra-se em carta de João de Melo e Castro ao rei, logo a seguir ao auto em Lisboa, a 14 de outubro de 1544: «de nenhuma outra cousa estou tam espantado como dar Nosso Senhor tanta paciencia e fraqueza humana que visem os filhos levar seus pais a queimar e as molheres seus maridos e huns irmãos aos outros e que nam ouvese pessoa que falase nem chorase nem fezese ninhuum outro movimento senam despidirem-se huuns dos outros com suas benções como que partissem pera tornar a outro dia»<sup>28</sup>.

Naqueles anos, suspeitas e delações difundiram-se, bem como episódios que deixariam profunda impressão, como o do grupo de cristãos-novos de Trás-os-Montes que, algemados, atravessaram o reino até Évora, onde foram processados<sup>29</sup>. Foi uma altura de protestos e denúncias contra a Inquisição, mas também de fugas para o estrangeiro, como a do médico Pedro Furtado, inquirido pelos juízes da fé de Lamego. Estes atingiram duramente os cristãos-novos locais, incluindo a «mestra» Isabel Mendes, raro caso de mulher responsável pelas circuncisões, mas também por desbatizar as crianças (conforme costume já descrito no monitório de 1536)<sup>30</sup>. Em Itália, Furtado tornou-se ponto de referência para grupos de origem judaica, sendo um dos promotores do convite que, em 1549, o duque Cosimo I fez aos cristãos-novos portugueses para que, apesar da proibição trienal de saírem do reino emitida após o perdão geral de 1547, passassem a viver na Toscana, sem medo de perseguições, e relançassem economicamente a cidade de Pisa<sup>31</sup>.

Destes e outros dramáticos acontecimentos nasceu uma lenda, destinada a ter longa fortuna. A do falso núncio Juan Pérez de Saavedra, que segundo a forma definitiva que tomou em Castela, em finais do século XVI, teria sido o inventor da Inquisição portuguesa em 1540. Baseada na oposição cristalizada entre as pressões castelhanas e as resistências lusitanas à fundação do Santo Ofício, a fábula refletia a

lembrança reelaborada das tensões entre as coroas e os tribunais dos dois reinos, que se formara entre os cristãos-novos num contexto de sofrimento comum. Falava da imagem positiva do rei de Portugal, que durante a Idade Média fora o garante da vida pacífica dos judeus, sugerindo que o mal chegara do exterior. A sua génese talvez se encontre num memorial sobre os «excessos» da Inquisição de Évora, escrito por 1545, que sublinhava o papel negativo de inquisidores castelhanos chegados a Portugal, entre os quais se destacava Pedro Alvarez Paredes, que já servira no Tribunal de Llerena, de onde o teriam afastado por atos de falsificação<sup>32</sup>. Esta fama teve continuação na história do nuncio Saavedra, cuja habilidade em falsificar documentos lhe teria permitido enganar D. João III, persuadindo-o a pedir a Inquisição e enriquecendo com os bens confiscados aos condenados. Até o nome de um dos inquisidores, Pedro Alvarez Bexerra, que teria sido nomeado por Saavedra em Portugal, parece confirmar esta hipótese acerca da origem da lenda, enquanto a referência à entrada deste último no reino, em companhia dos dois primeiros jesuítas, Simão Rodrigues e Francisco Xavier, reenviaria ao empenho ativo que todos logo tiveram no Santo Ofício<sup>33</sup>.

Em 1548, após o perdão e a reabertura da Inquisição, seguiu-se uma fase de leve quebra na repressão de cristãos-novos, devida à redução do número de tribunais e reorganização institucional promovida por D. Henrique. No entanto, a interação entre o acréscimo da diáspora sefardita e a situação vivida no reino intensificava-se. A expulsão dos marranos portugueses de Antuérpia (1547), seguida do fecho da feitoria da Flandres (1549), tornou a Península Itálica um amparo cada vez mais procurado, ora como terra de passagem para o império otomano, ora como lugar de fixação. Isso era facilitado pela fragmentação política e pelo interesse das cidades italianas em acolher ativos mercadores e artesãos, além da ambígua posição de indiferença mantida pelo papado a respeito dos batismos conferidos aos judeus portugueses, o que os protegia do Santo Ofício romano, reorganizado em 1542. A presença da chamada «nação portuguesa» registava-se sobretudo em Ferrara, capital do ducado estense, Veneza, cabeça da república homónima, e Ancona, o maior porto adriático dos Estados Pontifícios<sup>34</sup>.

Os esforços para que os que continuavam a viver em Portugal acabassem com a sua dissimulação eram grandes, principalmente em Ferrara, onde, em 1553, o português Abraham Usque (Duarte Pinel, o

nome português), imprimiu a célebre Bíblia traduzida de hebraico para espanhol, em colaboração com Álvaro e Jerónimo de Vargas. Naquele ano saía do mesmo prelo a *Consolaçam as Tribulaçoens de Israel*, de Samuel Usque, obra messiânica que atacava a Inquisição, o «monstro» que, em «poucos anos que he arribado, tem feito jaa hum estrago cruel e temeroso naquelle mal bautizado povo». E prosseguia explicitando a amargura e dureza do drama que sofria: «tirou-os do descanso de suas casas, e nas escuras prisões os faz morar, onde com ansia e continuo suspiro vivem; por que aly lhes arma o laço com que cayam no fogo em que se queymem; aly os marteriza de maneira que vem a matar seus filhos com suas mãos; a arder seus maridos, privar da vida a seus yrmãos; a fazer órfãos, multiplicar viúvas, empobrecer riquos, destruyr poderosos, de bem nacidos fazer ladrões, e de recolheitas e honestas molheres semear os lugares torpes e ynfames, pella pobreza e desemparo a que os tras; tem com fogo consumido tee gora assaz grande numero, nam hum a hum mas de trinta em trinta e de cincoenta em concoenta juntos lhes daa a pena; e ao tempo que os abrasa e destruye reduz grande povo cristão que se glorea e alegre de ver estar ardendo». O objetivo de Usque era encorajar os cristãos-novos a fugir, acabando com eloquente admoestação bíblica: «E inda que (tu Ysrael sejas) constangido, se adoures deuses outros e os servires, denuncio-vos oje que certissimamente morrereis: e eu ynorante escondido jaa no habito de cristão, parecia-me que com ysso salvava a vida, e he pelo contrairo.»<sup>35</sup> Por trás desta operação havia Grácia Naci, aliás, Beatriz de Luna, viúva e cunhada do poderoso banqueiro e mercador Diogo Mendes, a qual, depois da morte dele e da partida da Flandres, se tornara a cabeça da poderosa sociedade familiar, também empenhada em ações de socorro (*sedaqua*) a cristãos-novos. A *Consolaçam* de Usque abria com epístola à «illustrissima senhora»<sup>36</sup>.

Mas o clima piorava também em Itália, onde, desde os anos 40, diplomatas e prelados portugueses, de Gaspar Barreiros a D. frei Baltasar Limpo, bispo e inquisidor do Porto, clamavam contra o escândalo do cristãos-novos retornados publicamente ao judaísmo<sup>37</sup>. Afastado do reino, depois de ter passado por Ancona, em 1554, o jesuíta Simão Rodrigues escreveu carta indignada a D. João III sobre os cerca de 3000 portugueses ali residentes em condição indefinida: «dizem que se são christãos, que os italianos os tem por marranos e nam se podem

deles ajudar, e que os judeus os tem por christãos e não os ajudam. De maneira que dizem ser-lhes forçado ser judeus». Propunha nomear um agente régio que fosse para cidades como Ancona, Ferrara e outras, persuadindo os cristãos-novos a regressar a Portugal<sup>38</sup>. Mas a política papal estava prestes a mudar radicalmente. A eleição de Paulo IV quebrou o frágil equilíbrio deixado pelos seus predecessores, iniciando com uma dura campanha exatamente em Ancona. Em 1556, após decretar que os cristãos-novos, se regressassem ao judaísmo, se deviam julgar apóstatas, violenta repressão inquisitorial abateu-se sobre a cidade, levando à fogueira cerca de 25 marranos, além de outros castigos menores<sup>39</sup>. Isto não impediu que, a partir da década seguinte, começasse um fluxo de portugueses que apelavam à Congregação romana do Santo Ofício para obter absolvição de crimes nunca denunciados, revogação de sentenças da Inquisição ou comutação de castigos. O primeiro terá sido Francisco Cardoso, da diocese de Coimbra, que se apresentou a 13 de agosto de 1560<sup>40</sup>.

Em Portugal, entretanto, aumentara a vigilância sobre a minoria de origem muçulmana. Ao invés de Espanha – onde éditos de expulsão, de 1502 em diante, atingiram as comunidades islâmicas dos diversos reinos, criando um grupo social de centenas de milhares de convertidos (os *moriscos*) –, 1497 assinalara, em Portugal, a saída da quase totalidade de muçulmanos do reino, quer para Castela e Andaluzia, quer para o Norte de África. Se a repressão dos *moriscos* pela Inquisição espanhola só rebentou entre os anos 60 e 70, já no monitório de 1536 em Portugal, se chamara a atenção para os seguidores da «seyta de Mafamede», aqui designados mouriscos, individuando como indícios de adesão a prática das abluções, jejum do Ramadão, observância de repouso à sexta-feira, abstenção do consumo de toucinho e de vinho. Estas seriam as principais acusações, a que se agregavam as tentativas de fuga para regiões islâmicas. Os primeiros réus foram processados em 1540. Eram, na maioria, escravos e forros batizados chegados de Marrocos através de praças que eram ou haviam sido portuguesas. Já os que permaneciam muçulmanos eram obrigados a usar uma lua de pano amarelo nas vestes<sup>41</sup>.

Os processos por islamismo celebrados nos anos 40 foram cerca de quatro dezenas, sem que houvesse relaxados, apesar da descoberta de redes clandestinas para auxiliar a fuga de mouriscos, como a

organizada em Sevilha pelo franciscano Baltasar Velho, condenado a abjurar (1544). Houve também quem tivesse sido preso pelos inquisidores portugueses, enquanto escapava aos espanhóis, por ter instado que os «mouriscos fosem rellevados e nam tão castygados pella samta Inquysyçam como os judeus», como aconteceu a Juan de Cano<sup>42</sup>. Que o crime preocupasse é confirmado também pelo apêndice do referido *Espelho de christãos novos convertidos*, no *Capítulo unico ou hum soo que demonstra como hos mouros vivem errados obedecendo ao seu alcorão no qual a seyta de mafamede esta escrita*<sup>43</sup>. Todavia, o ritmo e a violência da repressão dos muçulmanos convertidos cresceram intensamente na década de 50 e primeira parte de 60, atingindo pessoas de notável variedade de lugares, desde negros africanos a indianos. Com 274 causas processadas, aqueles anos representaram o pico da repressão no século XVI. Em geral, terminaram com a pena da abjuração em forma, cárcere e hábito penitencial ao arbítrio dos inquisidores, mais raramente, açoites e, já antes de 1568, confiscos dos bens, apesar da geral pobreza dos mouriscos (mas não faltaram fidalgos, como Henrique Luís, «turco» de Belgrado, que fora alcaide de Arzila e capitão de Tremeçém, processado em 1554)<sup>44</sup>. A este período remontam também seis das oito condenações à morte infligidas por islamismo no reino, tornando os mouriscos o grupo que nesta conjuntura mais sofreu a pena capital após os cristãos-novos. A subida imprevista da perseguição deve ser articulada com a campanha para o batismo dos escravos, intensificada nos anos 50, a par com o aumento das chegadas de negros africanos.

Esta urgência é ainda demonstrável pelo processo contra cinco mouriscos libertos que ganhavam a vida na Ribeira de Lisboa, acusados, em 1550, de atentar contra a fé de neófitos de origem muçulmana, que nem sequer sabiam falar português, injuriando-os<sup>45</sup>. De 1553 datam as causas de três escravos jalofos provenientes da África Ocidental, onde receberam uma rudimentar educação islâmica, para depois serem batizados em Portugal<sup>46</sup>. Se neste caso se pode duvidar sobre a sua real identidade religiosa, já não se pode dizer o mesmo acerca da dos liderados pelo marroquino Duarte Fernandes, criado do rei, «marabuto» (santo) para os mouriscos, o qual tinha organizado uma mesquita na estrebaria de D. João III, com a cumplicidade do primo António de Abreu. A sua prisão, em 1553, desencadeou, em Lisboa, uma autêntica caça aos mouriscos, sobretudo de origem norte-africana, originando

dezenas de processos, em alguns dos quais se usou a tortura. Uma das vítimas, António Fernandes, dizia na Ribeira, por volta de 1554, que os inquisidores «deixavam os cristãos-novos e que se tornavam aos mouriscos»<sup>47</sup>. Na origem de tudo estavam rivalidades internas da comunidade, que mantinha contactos estreitos com muçulmanos do Norte de África. Duarte Fernandes foi queimado como «negativo» (isto é, negou ser autor das culpas de que o acusavam), no auto-da-fé de Lisboa de 1555, juntamente com o marroquino forro Cristóvão Fernandes e o relapso Lourenço, talvez turco, cativo nas galés do rei<sup>48</sup>. A série dos relaxados, que incluiu ainda o marroquino Fernão Salgado, forro de Santarém, morto no auto de Lisboa de 1558, e Pedro Álvares, justicado em Évora em 1560, acabou com Salvador Soares, forro originário de Fez, ligado ao grupo da estrebaria do rei, preso como relapso e relaxado em 1562, em Lisboa<sup>49</sup>.

A estação repressiva dos mouriscos estava a fechar, em parte por se considerar que as ameaças maiores tinham sido eliminadas, em parte porque explodira em Lisboa alarme devido ainda ao messianismo dos cristãos-novos. Já em 1558 tinham sido abertos 23 processos resultantes da devassa realizada em Braga por D. frei Baltasar Limpo, arcebispo da cidade, sendo infrutífera a coeva tentativa de obter dos inquisidores de Valhadolid a remissão do cristão-novo Gonçalo Vaz, judaizante português, mas residente em Medina del Campo<sup>50</sup>. No ano anterior, o prestigiado jurista António da Gama tomara posição favorável aos cristãos-novos, ao escrever um tratado sobre os sacramentos que se deviam administrar aos condenados à morte, publicado em 1559. Também os hereges, antes de serem relaxados, recebiam conforto espiritual, geralmente pelos jesuítas, que os acompanhavam durante o auto-da-fé e os escutavam em confissão, mas sem lhes dar a comunhão, conforme tradição enraizada em Portugal e aprovada pelo doutor Navarro em 1552<sup>51</sup>. Conhecedor dos últimos momentos de vida dos hereges justicados, por ser desembargador da Casa da Suplicação (tribunal secular ao qual os relaxados em Lisboa eram entregues antes da morte), Gama suportava a concessão da eucaristia em geral, insistindo, porém, para que se compreendessem também os cristãos-novos arrependidos («salvo opinião mais sábia»), para não ameaçar os fundamentos religiosos de um reino que não podia excluir os seus membros sinceramente convertidos da comunidade cristã<sup>52</sup>. Todavia, a proposta do juiz régio não se

realizou até 1587, quando foi estendida a Portugal uma lei castelhana de 1569, que previa que se desse a comunhão aos padecentes. Assim foi reafirmado também pelas *Ordenações filipinas* (1603), enquanto o debate na Inquisição, desde 1597, se centrou em apurar se era lícito dar a eucaristia aos penitenciados, discussão prosseguida ao longo do século XVII<sup>53</sup>.

A partir do início da década de 60, a atenção do Tribunal dirigiu-se para o círculo de cristãos-novos que se reuniam em pequenos grupos, na Ribeira de Lisboa, para conversar do tempo do advento da «lei de Moisés». Alguns trabalhavam na zona como artesãos e tendeiros, muitos moravam na Rua Nova. Papel de relevo tinham os anciãos de origem castelhana, que transmitiam a memória da religião dos antepassados, sabiam falar e ler hebraico e possuíam profecias em antigos pergaminhos. Os seus cálculos consideravam a impressão provocada pelas notícias que recolhiam de marinheiros norte-europeus passantes na cidade, e de sermões pregados nas igrejas, ora acerca das guerras de religião em França, ora acerca dos avanços da Reforma protestante em Espanha, que se tornou manifesta após os autos-da-fé de Valhadolid e Sevilha (1559). A rutura da unidade religiosa cristã era interpretada como sinal do fim dos tempos e da vinda próxima do Messias, que reunificaria o mundo sob a «lei de Moisés»<sup>54</sup>.

Os cristãos-novos da Ribeira praticavam um modelo esotérico de comunicação, com diferentes níveis de conhecimento entre eles, inspiravam-se nas profecias de Santo Isidro e nas trovas do Bandarra, e conservavam viva a lembrança do ensino do «Messias de Setúbal». Perguntavam-se se o Messias já teria vindo, e havia quem o identificasse com uma criança excecional, de quem se dizia que mal nascera na Babilónia logo principiara a andar e falar. Reconheciam grande importância aos cálculos proféticos que o octogenário Manuel Lopes, «o Galaz», atribuía ao astrólogo judeu Abraham Zacuto (um dos que escaparam de Portugal em 1497), o qual teria afirmado que, quando acabassem as obras de construção da nova alfândega de Lisboa, já quase ultimada nos meados do século XVI, Roma sofreria grandes danos e surgiria o Messias para libertar os cristãos-novos. As suspeitas da Inquisição intensificaram-se em 1561, quando dentro do círculo judaizante se começou a recomendar «aos cristãos-novos que aos domingos nom fosem a Ribeira e fosem a igreja a ouvir misa e pregação, porque os

inquisidores traziam avisos sobre elles e os mandavão espiar»<sup>55</sup>. As primeiras prisões datam do final da primavera e desencadearam violenta campanha que durou dois anos, com a abertura de mais de uma centena de processos, muitos concluídos com pesadas condenações públicas, proclamadas nos autos-da-fé de 1562 e 1563.

Os outros admitiram suas culpas, como João Ribeiro, filho do mercador Gaspar, fugitivo em França e depois em Veneza, mas não faltou quem, pelo grande desespero, depois de se ter fechado em silêncio, se suicidasse, morrendo como judeu. Na noite de 18 de fevereiro de 1562, achou-se o alfaiate castelhano Juan Moreno «enforcado com huma fita de cardaço pendurada en huma escapolla que estava metida na parede da casa da sua prisão». Assim foi descrito poucas horas depois: «estava vistido em hum pelote e atado com huma toalha ou pano pella cinta, coberto com sua capa preta e hum pano no rosto e o capello da capa metido na cabeça e asentado en cima do travyseiro sobre a sua cama e pendurado pello pescoço com a dicta fita e ella preza na dicta escapola»<sup>56</sup>. Não foi o único desta leva a morrer. Nos casos do azeiteiro castelhano Diego Fernández e do relapso Manuel Álvares, de Santarém, os inquisidores decidiram que as suas crenças lhes valessem o fim da vida<sup>57</sup>. Remonta a este período um tratado de apologética antijudaica, escrito em nome da «força da verdade», do humanista Diogo de Sá, intitulado *Inquisiçam e Segredos da Fee contra a obstinada perfidia dos Iudeus & contra Gentios & Hereges* (1563-1564). Apesar de ser dedicado a D. Henrique e estar preparado para publicação, ficou manuscrito, talvez pela tendência a um uso excessivo da Sagrada Escritura na persuasão de cristãos-novos, em sintonia com a pedagogia da instrução proposta por alguns bispos nas Cortes de 1562-1563<sup>58</sup>. Por esta altura, ao invés, Francisco Machado, emocionado pelo espetáculo dos «pérfidos judeus que foram queimados numerosos neste ano de 1564 em Lisboa», já apoiava o Santo Ofício na versão latina expurgada do seu *Espelho*, ou *Veritatis Repertorium*, que viu a luz em 1567<sup>59</sup>.

Este clima acelerou a degradação das condições de vida dos cristãos-novos. A reabertura do Tribunal de Coimbra (1565) e a proibição da livre circulação entre o reino e as regiões do império (1567-1568), para a qual era necessária certidão dos inquisidores, foi seguida da introdução do confisco dos bens (1568)<sup>60</sup>. No início da década, ainda se passava a raia entre Castela e Portugal fugindo à Inquisição espanhola,

julgando que «para ser presos, mais vale que seja em Portugal, que se não perdem as fazendas», conforme se comentava num grupo de conversos portugueses regressados a Campo Maior. Palavras amargas, considerado que em 1569 seriam presos pelo Tribunal de Évora, com o confisco já a funcionar<sup>61</sup>.

Nas décadas de 60 e 70, resultado das coevas reformas da orgânica institucional e do poder alcançado por D. Henrique no governo do reino, a geografia da repressão do judaísmo dilatou-se, os autos-da-fé tornaram-se ritual regular nas principais praças de Lisboa, Coimbra e Évora e a população acostumou-se a ver no Santo Ofício uma arma útil para vinganças pessoais e familiares, ou até de concorrência em negócios. Houve processos que acabaram em nada, como o de Graça Dias, presa por culpas de judaísmo na sequência da visita inquisitorial de Braga, em 1565, pois conseguiu demonstrar que as testemunhas da acusação eram suas inimigas e do marido, e que ela nem sequer era cristã-nova<sup>62</sup>. Outras vezes a denúncia serviu como modo de libertação da opressão familiar, conforme no caso de Inês Freire. Cristã-nova de Lisboa, mas educada em Trancoso, no início da década de 70 casara jovem com Manuel Lopes, de Évora, onde passou a viver. Em 1577 denunciou-o por judaísmo. Por trás daquela escolha feita «pello reseio que teve de seu marido o saber e alguns dos parentes de seu marido por ella ser estrangeira nesta terra e só», advertem-se anos de sofrimento, e talvez de violência, vividos em isolamento feminino. Os inquisidores esperaram pela morte de Lopes, uns meses depois, antes de ratificar o testemunho da mulher e a reconciliar pelo crime de judaísmo, que ela também cometera<sup>63</sup>.

As denúncias entre consanguíneos, todavia, revelaram-se fundamentais para a repressão inquisitorial dos cristãos-novos. O sistema das delações cruzadas era favorecido por normas do *Regimento* de 1552, no qual, além de se autorizar, a arbítrio dos inquisidores, a prisão de suspeitos por uma só testemunha, se vinculava a sinceridade da confissão judiciária dos réus ao número de cúmplices culpados, em particular, à presença entre eles de «pessoas cheguadas e conjuntas em sangue e a que tenham particular affeição». A lógica de que os juízes partiam era que o erro se arreigava sobretudo no âmbito familiar, prevendo procedimentos específicos para absolver os parentes de um réu, enquanto a noção compósita de heresia era reduzida às «cirimonias judaicas»<sup>64</sup>.

No documento, porém, nunca se usava a categoria de «cristão-novo», que nem sequer aparecia no *Regimento do Conselho Geral* de 1570. Uma mudança registrar-se-ia na legislação inquisitorial dos anos seguintes. Entre 1572 e 1575, D. Henrique emitiu provisões que tinham por fim impor uma distinção cada vez maior entre cristãos-velhos e cristãos-novos, limitando as possibilidades de defesa relativamente às «pessoas da nação» e procurando castigar mais severamente quem declarasse falsidades perante o Tribunal (pretendia-se breve para «se poderem entregar ha justiça e braço secular») <sup>65</sup>. Eliminou-se ainda qualquer cautela judiciária no caso em que o acusado fosse cristão-novo, de afirmar «que Deos nom está tam perfectamente na hóstia consagrada como está nos altos ceos» proposição herética habitual nos processos por judaísmo <sup>66</sup>. Por último, reafirmou-se a proibição dos penitenciados pela Inquisição, bem como dos filhos e netos dos relaxados, exercerem cargos e ofícios públicos <sup>67</sup>. Tornava-se cada vez mais difícil escapar ao Santo Ofício, enquanto as condenações generalizavam a exclusão por sangue, numa época em que ainda não se tinham definitivamente imposto os estatutos de limpeza. Exemplar foi o caso do médico Francisco Carlos, condenado como judaizante na Mesa de Coimbra, em 1568. Pediu em vão para ser admitido novamente no exercício da sua arte em 1581, antes de voltar a praticar a profissão, sendo por isto inquirido e proibido em 1597 <sup>68</sup>.

O quadro em que viram a luz estas disposições foi marcado pela ascensão nas altas esferas do Santo Ofício de Leão Henriques, afeto à ala segregacionista da Companhia de Jesus, a qual já tinha enorme influência na corte, devido aos irmãos Gonçalves da Câmara, e, sobretudo, pelo grande escândalo da chamada «conjura de Beja» (1571-1574), episódio em que alguns cristãos-velhos foram culpados de judaizarem conjuntamente com cristãos-novos, lançando pânico na pacata vila alentejana. Conforme observou D. Henrique, «tudo se pode temer em caso tam desaventurado, novo e estranho e que tanto toca a nossa santa fé católica e em que tanto arrisca a authority e credito do Santo Officio e que tanto importa ha honra do regno e da nação portuguez» <sup>69</sup>. Palavras eloquentes da nova ordem social em construção, fundada na obsessão antijudaica. Mas neste caso, tudo ponderado, acabou por ser a Inquisição a mais beneficiada das intrigas locais, ao invés do sucedido em Múrcia (1550-1569), num caso bastante semelhante <sup>70</sup>.

Não era a primeira vez que a Inquisição julgava falsários. Logo em 1538 foi condenada por esse delito a pasteleira Maria Dias<sup>71</sup>. Mas o caso de Beja, atingiu proporções alarmantes. O verdadeiro e o falso misturaram-se, provocando a explosão das contradições implícitas na equação entre o sangue «infeto» e a heresia. Depoimentos combinados, falsos testemunhos e confissões retratadas causaram uma reação em cadeia, com a abertura de mais de uma centena de processos nos tribunais de Évora e Lisboa, gerando dinâmica cuja reconstrução está por estudar com profundidade<sup>72</sup>. Segundo versão inquisitorial, quatro presos cristãos-novos de Beja conspiraram para arruinar dezoito distintas famílias de cristãos-velhos, acusando-os de serem criptojudeus. A conjura foi descoberta por mérito do dominicano Manuel da Veiga, inquisidor de Évora, que os mandou pôr numa cela comum e espiar por guardas (seria, porventura, a origem da «vigia», sistema com que, mediante furo nas paredes, os inquisidores portugueses observavam os réus)<sup>73</sup>. É mais provável, porém, que as coisas se tivessem passado de modo diverso. Assim deixam supor dados do verão de 1572, momento culminante do caso, cujo início remontaria a 1569, quando foi preso o sacerdote cristão-novo Gaspar Lopes. Naquela época, a vivaz e enraizada comunidade conversa de Beja tinha já sido atacada pela Inquisição, com a morte na fogueira de Francisco Dias, «o Leão» (1567), à qual se seguiu a do tosador Henrique Vaz (1570)<sup>74</sup>. A acusação de os cristãos-velhos judaizarem surgiu no contexto de muitos encarceramentos, em 1571 e 1572, contando-se entre os principais delatores o médico Garcia Lopes, de Portalegre, e o procurador Luís Vaz da Costa.

A 1 de julho de 1572, um cristão-novo de Évora foi denunciar um vizinho à Inquisição por ter dito que «todos os que prenderão em Beja polo Santo Officio era falsamente, porque huns homens fidalguos de Beja se concertarão pera destruir hum geração de christãos novos e ordenaram testemunhos falsos» e «que hum frade ho descobrira que o soubera em confissão»<sup>75</sup>. Dois dias depois, o deputado do Conselho Geral Manuel de Quadros, em carta aos inquisidores eborenses, classificando o que se passava como «o mais grande caso que ategora aconteceu nem pode acontecer nas inquisições», comentava que «he tão grave que he muito menos mal mentirem os testemunhos que falarem verdade»<sup>76</sup>. Pouco tempo mais tarde, foi enviado para Évora, com o deputado jesuíta Leão Henriques. Os dois concertaram com

os juízes locais o modo de proceder. Em setembro tudo estaria resolvido<sup>77</sup>. Como responsáveis da conjuração, segundo António Borges Coelho, foram julgados o sacerdote Lopes, seu primo Gaspar Nunes, o merceiro Bento Henriques, o ourives Fernão Martins, o boticário castelhano Fernando Velasquez e o cirurgião mestre Pedro. A 14 de dezembro foram todos justicados em Évora, no fim de majestoso auto-da-fé, na presença de D. Sebastião e do inquisidor-geral D. Henrique. Morte igualmente infligida a Leonor Rodrigues, Luís e Tomás Álvares Barselai, Diogo Nunes e Estêvão Martins, todos cristãos-novos de Beja. Os penitenciados foram muitas dezenas. Na cerimónia, o alferes-mor Luís de Meneses esteve com o estoque régio elevado, sinal do zelo com que a monarquia velava pela fé. As vítimas da suposta conjuração, entre as quais também havia cristãos-novos, foram libertadas. Ainda houve consequências judiciais durante mais dois anos, não faltando novas condenações à morte, e os seus efeitos profundos arrastaram-se por muito tempo.

A dificuldade que os inquisidores tiveram em resolver se estavam perante réus justamente ou não, culpados de judaísmo, podia depender também do conhecimento limitado que tinham de uma crença reduzida aos estereótipos de um crime. A língua, em especial, podia constituir uma barreira muito difícil de superar. É disso prova a reação à descoberta de um pergaminho em hebraico (conservado entre os papéis da Inquisição), feita por um pedreiro durante obras de demolição da parede de uma casa em Castelo de Vide, em novembro de 1573. Dizia-se que nela tinha vivido um cristão-novo, mas não foi possível identificá-lo. O pergaminho foi enviado para o convento franciscano de Marvão, mas ninguém conseguiu lê-lo. Só no fim de maio de 1574 uma cópia chegou aos inquisidores de Lisboa, que confiaram a sua tradução aos irmãos Sebastião Duarte e Henrique Sebastião, a qual deixou emergir uma verdade desconcertante. Tratava-se de reprodução fiel do *Shemá Israel*, a principal oração judaica. Eram inúmeros os cristãos-novos acusados de a rezar, por testemunhas que afirmavam ter-lhes ouvido pronunciar a primeira linha, mas perante uma demonstração concreta os inquisidores foram incapazes de a entender. Informado do facto, D. Henrique limitou-se a mandar que se enviasse tudo para o competente Tribunal de Évora, cujos juízes nada mais fizeram que ouvir um frade de Marvão e fechar o caso<sup>78</sup>.

Voltando à coeva conjura de Beja, a observação de Francisco Bethencourt, segundo o qual, depois dela, a proibição de receber acusações de cristãos-novos contra cristãos-velhos foi como que transferida para um plano formal, é confirmada, em 1597, pela pergunta do inquisidor-geral D. António Matos de Noronha aos juizes de Évora, «se esta feito algum acordo nesa Inquisição que não valha o dito de christão novo contra christão velho», chegando a pedir a Évora cópia de processos dos «falsários de Beja»<sup>79</sup>. A dúvida resultava das incertezas sobre os procedimentos do Santo Ofício, mas devia-se, sobretudo, à explosão, nos anos derradeiros do século XVI, de uma nova conjuração, desta vez em Bragança. Aqui, quiçá com impactos mais devastadores, porquanto se apurou ter havido pessoas relaxadas com base na acusação dos falsários. A numerosa e combativa comunidade local de cristãos-novos, núcleo entre os principais do judaísmo clandestino português, mostrava que se podia enfrentar os juizes da Inquisição com as mesmas armas que eles terçavam. Responderam à perseguição da Mesa de Coimbra mediante a tática de obstruir a regular atividade destes, usando denúncias e confissões em massa, anteriormente combinadas, acusando também cristãos-velhos de judaizarem. O Tribunal ficou embaraçado perante aquela reação, cujas consequências se prolongaram até ao perdão geral de 1604-1605<sup>80</sup>.

A repressão dos cristãos-novos e os protestos contra os procedimentos inquisitoriais caracterizaram as duas últimas décadas do século XVI, durante as quais ocorreu o primeiro pedido do perdão geral, em 1591<sup>81</sup>. Foi o resultado de uma fase que se abriu depois de 1580, com a inicial liberdade de circulação através da raia facilitada pela incorporação na monarquia hispânica. Em continuidade com a lei sobre a mobilidade dos conversos promulgada por D. Henrique antes de morrer, o inquisidor-geral D. Jorge de Almeida promoveu inquérito, em 1585, sobre os cerca de 3000 cristãos-novos que se ausentaram do reino nos anos anteriores<sup>82</sup>. Os dados que emergiram levaram o seu sucessor, o cardeal D. Alberto, a empreender troca de pareceres com a Congregação do Santo Ofício para planear sistema de vigilância integrado entre as inquisições portuguesa e romana, onde róis de cristãos-novos fugidos chegavam, pelo menos, desde 1578<sup>83</sup>. Em 1586, depois de consultar o cardeal Giacomo Savelli, chegou-se a avaliar a hipótese de escrever a D. Felipe II para ele renovar a proibição de os conversos

saírem livremente do reino e que as licenças fossem acompanhadas por uma «certidão dos inquisidores como não tem culpas no Santo Officio» e de uma «fiança de se apresentarem ante os inquisidores (ou bispos onde não ouiver inquisidores) das terras onde ouverem de viver», aos quais devia seguir o envio do estrangeiro de uma «certidão dos ditos inquisidores ou bispos, no termo que lhes for assinado, de como ficão residindo nas ditas terras de sua jurisdição como catholicos». Sem este documento, os inquisidores portugueses não restituíam a caução dada pelos cristãos-novos, no momento da partida<sup>84</sup>. A discussão em torno deste modelo continuaria nas décadas seguintes, até à primeira do século XVII, ora com a Congregação em Roma, ora com a Inquisição de Veneza, mas não teve êxito, assim como não produziram resultados de relevo as tentativas de chegar a uma melhor coordenação com o Santo Ofício espanhol<sup>85</sup>. Contudo, esta intensificação de contactos e permuta de informações facilitou a consolidação de uma rede informal de espionagem na Península Itálica, composta sobretudo por clérigos e conversos portugueses, e o incremento de processos contra marranos em cidades como Veneza, Ferrara e Roma<sup>86</sup>.

Em paralelo agravava-se a obsessão antijudaica, não só entre a população, mas também entre o clero. Em 1583, ao publicar a terceira parte da *Introducción del symbolo de la fe*, o dominicano Luis de Granada, o qual fora guia espiritual de D. Henrique, explicava ao cardeal Carlo Borromeo que a obra era «para os que se convertem a nossa santa fé do judaísmo cada dia, e para confirmação dos já convertidos – para os confirmar na fé, quando estão fracos –, que há muita abundância neste reino de Portugal»<sup>87</sup>. Esta via seria proposta pela Inquisição, em 1592, sem dúvida como uma das respostas ao pedido do perdão avançado no ano anterior. Então, o cardeal D. Alberto pensou na elaboração de um catecismo para os reconciliados pelo Santo Ofício, sugerindo a ideia de alguma moderação na violência dos castigos e instaurando caminhos mais instrutivos. Consultou os bispos do reino, cujas respostas (conhecem-se as de cinco) expressaram bem os equilíbrios já vigentes nas altas esferas eclesiásticas para com os cristãos-novos. Opuseram-se, alegando, basicamente, a cegueira e pertinácia dos conversos, e sugerindo até a intensificação da dureza das penas e medidas segregacionistas, como recomendou o bispo de Coimbra, D. Afonso de Castelo Branco, que propôs que se lhes tirassem os filhos menores para os não

fazerem judeus<sup>88</sup>. Foi exceção o do Algarve, D. Francisco Cano. Não se opunha ao Tribunal, mas condenava os caminhos que seguia. Na sua ótica, dirigia-se aos cristãos-novos «mais como a imigos pera os afrontar e vingar-se» do que como a «hirmãos pera os trazer ao caminho da salvação». Não se podiam tratar «com pancadas de afrontas e asperas palavras», ao contrário, requeriam «mansidão, trazendo-os se necessario for sobre os hombros com charitativa brandura para que não se provoquem a fugir e perseverar em seu errado caminho»<sup>89</sup>. Voz isolada. O catecismo não se fez e os duros castigos mantiveram-se.

Ao lado de estratégias defensivas como a dos falsários de Bragança, no final de Quinhentos, a resistência dos cristãos-novos à repressão inquisitorial desenvolveu-se em duas direções, uma tendente a garantir maior proteção aos que ficavam no reino, outra destinada a atacar o procedimento do Santo Ofício perante o rei e, sobretudo, o papa. Em Portugal, existia uma quantidade difícil de precisar de sacerdotes e confessores, seculares e regulares, entre os quais jesuítas, que não respeitava o preceito afirmado nos éditos da fé para que se remetessem os penitentes suspeitos de heresia à Inquisição, e os absolviam, em virtude dos amplos poderes concedidos pelos privilégios de que gozavam as ordens religiosas, ou pelos jubileus papais publicados com regularidade no reino. O recurso a este instrumento – que inclusivamente contava com a colaboração de confessores cristãos-novos a que os descendentes dos judeus se dirigiam «como moscas ao mel», para citar uma denúncia contra um padre de Bragança em 1592 – parece ter aumentado ao longo do tempo. Se nos anos 80 já se procurara quebrar a prática de permitir que os cristãos-novos acusados de heresia, desde que não pública, fossem absolvidos mediante confissão sacramental, na década de 90 o problema explodiu, particularmente depois dos protestos dos inquisidores de Coimbra acerca da situação que se criaria, sobretudo em Bragança, com o jubileu de 1592<sup>90</sup>. Em 1595, Matos de Noronha, presidente do Conselho Geral, chegou a escrever ao inquisidor-geral D. Alberto, então em Madrid, e aos governadores do reino, que remeteram a questão ao rei, para que suspendessem a publicação de uma bula de indulgência, poder que o Santo Ofício não tinha. Apesar de não ter obtido resposta clara, era um sinal inequívoco de preocupação<sup>91</sup>.

O sacramento da penitência tinha alguma ambiguidade. Sendo uma obrigação anual, era uma passagem que se podia revelar muito

perigosa para os cristãos-novos, sobretudo no caso de confessores que, apesar de isso estar proibido, acabassem por quebrar o sigilo da confissão para informar os inquisidores do que tinham ouvido. Um caso extremo foi o de Luís da Cruz, jesuíta defensor da segregação dos cristãos-novos, residente no colégio de Bragança. Em 1588, escreveu uma longa carta ao Tribunal de Coimbra, onde acusava a cristã-nova Leonor de Valhadolid, a partir do que lhe tinha contado em confissão o cunhado dela, Luís de Paiva. Conforme se justificou, apesar de Paiva se ter apresentado para tratar «hum caso de confissão em segredo», «não foi o segredo tal que não possa e deva dize-lo a vossas merces»<sup>92</sup>.

Outra situação especial, em que a confissão sacramental se aproximava perigosamente à judiciária, até quase se confundir com ela, apesar de precauções previstas no direito canónico, era a última confissão do herege condenado à morte, durante a qual podia revelar ao sacerdote informações relevantes para os inquisidores e até alcançar que a execução da pena fosse suspensa até ele ser novamente ouvido. Era situação rara, porque o Santo Ofício sabia que isto podia ser mais uma arma para fugir ao castigo. Por isso, o Conselho Geral desejava obter confissão completa antes do início do auto-da-fé, como recomendou em 1594<sup>93</sup>. Sabia-se, por outro lado, que os extremos instantes de vida eram um momento especial para descobrir o que nunca tinha sido dito. Em 1596, deram-se instruções para que os inquisidores pudessem reconciliar os relaxados «diminutos» (os que não tinham admitido inteiramente suas culpas) que completassem a sua confissão pouco antes do auto, quando já não se podia consultar o Conselho, e no ano seguinte o inquisidor-geral fixou as penas em que se devia comutar a sentença de morte se um condenado confessava após a notificação final, quando já estava com os pulsos amarrados e apenas na companhia do confortador jesuíta<sup>94</sup>. Tudo isto não impedia surpresas durante o espetáculo do ritual do castigo, como aconteceu em Coimbra, no caso do médico cristão-novo Miguel Nunes, de Aveiro, durante o auto celebrado em 1602. Quando já estava na praça, pediu para se confessar ao jesuíta Gonçalo Borges. Pouco depois, em sessão perante o notário, tentou convencer os inquisidores, banhado em lágrimas, da sinceridade do seu arrependimento. No teatro público de tal drama, os confortadores jesuítas tentaram também persuadir os juízes, mas era tarde. O tempo da misericórdia consumara-se e Nunes foi justificado<sup>95</sup>.

Como este era episódio frequente, os inquisidores de Coimbra, reclamaram novas instruções<sup>96</sup>.

Da defesa ao ataque, durante os anos 90 os cristãos-novos intensificaram os protestos em Roma contra o modo de proceder da Inquisição, a qual, aliás, já autonomamente inquiria os seus métodos, conforme revela carta confidencial que o inquisidor-geral D. Alberto enviara aos notários do Santo Ofício em 1593. Entre várias respostas, destaca-se a recebida de Évora por Manuel do Vale, o qual, relativamente aos cristãos-novos, comentava: «todo o que dizem em suas confissões he a força»<sup>97</sup>. Tratava-se de expressão exagerada, em que se vislumbra, porém, alusão aos efeitos produzidos pelo sistema delatatório previsto no *Regimento* de 1552 e às dificuldades de defesa devidas ao segredo processual e às discriminações jurídicas impostas após a conjura de Beja. A resposta ao pedido de novo perdão geral dependia também do êxito das críticas que os cristãos-novos moviam aos inquisidores, sobretudo pelo uso de testemunhas singulares, que aceitava acusações baseadas em depoimentos divergentes no tempo e circunstâncias, e a aplicação do confisco dos bens<sup>98</sup>. Ao invés, não se denunciava o tratamento nos cárceres, onde as condições de vida dos presos dependiam, antes de tudo, da disponibilidade de cada um e da respetiva família, a qual podia ser apoiada pelo Tribunal no caso de pobres e indigentes. Um registo da Inquisição de Lisboa referente a 1594-1596 fornece dados sobre a economia quotidiana, desde a despesa com a alimentação (entre 35 e 50 réis por dia) às quantias pagas aos advogados para preparar a defesa (entre 200 e 300 réis), aos gastos para comprar calçado, camisas, toalhas, lençóis, cobertores, medicamentos e outras necessidades<sup>99</sup>.

Inaugurara-se assim uma polémica que atravessaria todo o século XVII. Por trás da campanha havia um conhecimento melhor das oportunidades oferecidas pelo direito canónico e inquisitorial que os cristãos-novos aprenderam a elaborar, mas também a consciência da vontade de afirmar a sua jurisdição universal por parte da Congregação do Santo Ofício, que desde o início dos anos 80 requeria em vão a Lisboa os processos dos portugueses apelantes para Roma<sup>100</sup>.

Tudo se agravou a partir de meados dos anos 90, quando um grupo de cristãos-novos de Évora, chefiados pelo mercador Jerónimo Duarte, já condenado, se apresentou aos cardeais inquisidores e reclamou, num libelo logo analisado pela Congregação, que os juízes de fé portugueses

procediam de modo iníquo e ilegal<sup>101</sup>. Numa fase de avanços da negociação do perdão geral, sobretudo na corte de D. Felipe II, em 1596, o papa Clemente VIII enviou um breve ao inquisidor-geral de Portugal pedindo esclarecimentos<sup>102</sup>. D. António Matos de Noronha assegurou-lhe que «os queixumes que os christãos novos deram a Sua Santidade são falsos» e enviou um conciso tratado de defesa, entregue ao papa em 1598<sup>103</sup>. Entretanto, o arcebispo de Évora, D. Teotónio de Bragança, empenhava-se pessoalmente contra Duarte e os outros conversos oriundos da sua diocese, denunciando-os repetidamente<sup>104</sup>. Mas as queixas destes últimos cresciam de intensidade graças a outros cristãos-novos que se juntavam a Duarte. Lisboa solicitou várias vezes que da Inquisição romana os transferissem para Portugal. Em 1599 chegou a réplica seca: «a cúria romana não remete»<sup>105</sup>.

Pouco tempo depois, atuava na cúria papal outro português determinado, o rico assentista Rodrigo de Andrade. Na primavera de 1601, na qualidade de procurador dos cristãos-novos na corte de D. Felipe III para a concessão do perdão geral, já conseguira a promulgação de uma lei que restituía a completa liberdade de circulação e de venda dos próprios bens<sup>106</sup>. A sua atividade estava relacionada com a prisão da mulher, Ana de Milão, por culpas de judaísmo, lance que era clara retaliação dos inquisidores portugueses<sup>107</sup>. Estes estavam cada vez mais inquietos, numa fase em que tudo era agravado pelas alternâncias no governo do Santo Ofício. Contra a notícia de que o monarca mandara suspender os autos-da-fé, até ao novo inquisidor-geral fazer entrada em Portugal, em dezembro de 1601, o Conselho Geral reagia exortando os inquisidores a «mostrar hum peito christam livre e valeroso como soldados de Christo nossa cabeça e capitam», contra «a grande potencia dos adversarios»<sup>108</sup>. Pouco tempo depois, em 1602 – na linha do episcopado que, desde há anos, escrevia ao rei, papa e cardeais, juntando-se à Inquisição no combate ao perdão –, uma delegação encabeçada pelos três principais preladados do reino (o arcebispo de Évora e os de Braga e Lisboa) dirigiu-se a Valhadolid, onde se encontrava a corte, para fazer pressões sobre o rei<sup>109</sup>. No memorial que apresentaram, sustentavam que já se tinham concedido vários perdões sem que os cristãos-novos se corrigissem, e que eles o não pediam para «salvar as suas almas», mas apenas para evitar os castigos que o Santo Ofício lhes impunha, pois a maioria eram «falsos e dissimulados» e, podendo, fugiam do reino com as famílias, voltando ao judaísmo<sup>110</sup>.

Tudo piorou quando os cardeais romanos receberam queixas de Gastão de Abrunhosa, fidalgo de Lisboa, originário de Serpa, o qual tinha uma antepassada de origem judaica. Isto bastara à Inquisição para processar vários parentes seus, com a certeza da futura condenação. Em defesa da honra da família, que pretendia católica e nobre, conforme demonstravam cargos públicos e títulos de cavaleiros de ordens militares que os seus membros ostentavam, Abrunhosa, que era tabelião e tinha formação jurídica, denunciou os procedimentos usados nos tribunais portugueses, sobretudo a questão das testemunhas singulares, problema bem conhecido em Roma, alegando até as opiniões de «douto inquisidor do Santo Ofício de Évora», com o qual disse ter conversado<sup>111</sup>. Em 1604, apresentou memoriais à Congregação, mas acabou por ser processado pelos seus conteúdos, julgados lesivos da autoridade da Inquisição<sup>112</sup>. Entretanto, o caso entrelaçara-se com a ação de Rodrigo de Andrade, o qual tinha percebido que a maneira melhor para libertar a mulher era obter o perdão geral.

Denúncias e dinheiro dominaram o debate, em que participaram vozes autorizadas, como Francisco Peña, editor da versão impressa do *Directorium Inquisitorum*, de Nicolau Eymerich (1578), um dos mais importantes tratados medievais sobre o procedimento inquisitorial. A questão tornou-se um verdadeiro tormento para a Inquisição, que elaborou textos defensivos sobre as testemunhas singulares, como o do doutor Pedro Barbosa (1604), enquanto em Madrid se procurava aproveitar a situação, quer para beneficiar as finanças da Coroa através do que se podia ganhar com a verba que os conversos prometiam dar pelo perdão, quer para limitar a autonomia dos inquisidores de Portugal, conforme estratégia que começara a tomar substância nos anos anteriores. Nem a clamorosa execução do franciscano Diogo de Assunção, do Mosteiro de Santo António em Lisboa, que tinha «parte de cristão-novo», parou o caminho do perdão. Preso por ter abandonado o hábito e ter aderido ao judaísmo, elaborando crenças messiânicas, desafiou os inquisidores e, na presença do vice-rei D. Cristóvão de Moura, foi queimado no fim do auto-da-fé de agosto de 1603 (sendo depois celebrado como mártir judaizante)<sup>113</sup>.

Na cadeia da Inquisição de Lisboa a notícia da concessão do perdão geral chegou nos princípios de julho de 1604, confirmada pouco depois pela bem informada Ana de Milão<sup>114</sup>. O breve papal que o concedia,

*Postulat a nobis*, foi expedido a 23 de agosto. Os parentes de Abruñhosa também exultaram pela libertação iminente. Esta só chegou a 16 de janeiro de 1605, com desgosto e inquietação das autoridades religiosas portuguesas e com a Coroa espanhola a ter a promessa de receber 1 700 000 cruzados, recolhidos graças ao esforço das principais famílias cristãs-novas (Ximenes de Aragão, Gomes de Elvas, Rodrigues de Évora e Veiga, Gomes Solis e Mendes de Brito)<sup>115</sup>. Entretanto, o fidalgo que desafiara a Inquisição continuou a sua batalha na corte de D. Felipe III, até obter a sua plena reabilitação e a dos parentes procesados. Contudo, era vitória ilusória. A obsessão antijudaica dominante enraizara-se na sociedade, estimulando a difusão dos estatutos de limpeza de sangue e, passados poucos anos, a repressão de cristãos-novos veio a alcançar ritmos inéditos. Se o protesto de Abruñhosa contribuiu para reforçar em Roma a opinião de que o «estilo» português era sinónimo de arbítrio, nas décadas seguintes isso seria bem magra consolação para os milhares de réus que ela condenou. No entanto, a ofensiva sobre os conversos não foi o único campo de ação de um tribunal cujos objetivos pressupunham uma mudança geral do reino e das convicções e condutas também dos cristãos-velhos.

## CAPÍTULO 3

# PARA O REINO MUDAR: RELIGIÃO, CULTURA E SOCIEDADE

O Santo Ofício visava mais amplos horizontes para além da punição dos cristãos-novos. No contexto das transformações vividas no reino, em boa parte decorrentes da construção do império ultramarino e de turbulências intensificadas pela emergência da Reforma protestante, procurou, igualmente, vigiar e conformar a religião, a cultura e a sociedade. Mudar o reino, arrancando-lhe os pecados e sintonizando-o com os cânones da verdade da fé, tal como preceituada pela Igreja católica romana.

Desde os anos 20 havia receios da circulação das ideias luteranas entre os cristãos-velhos e do perigo de contágio que esta nova forma de entender o cristianismo causava em vários lugares da Europa. O protestantismo esteve na mira da Inquisição desde o princípio. A 22 de dezembro de 1536, em Évora, D. Diogo da Silva escutou as primeiras denúncias contra Pedro Corte Real, fidalgo da Casa Real<sup>1</sup>. O processo não avançou de imediato mas, em novembro de 1540, João de Melo e Castro mandou-o prender, acabando condenado, em março de 1542, por defender que Lutero estava certo no que dizia. Abjurou dos seus erros com a pena de cinco anos de cárcere num mosteiro e multa de 300 cruzados para obras pias, penalidade a que a Inquisição recorreu enquanto não teve direito para confiscar bens dos réus. Em outubro de 1536, por motivos idênticos, mas em causa integralmente desembargada no auditório eclesiástico de Lisboa, iniciava-se o julgamento do tecelão flamengo Robert Hix, que veio a usufruir do perdão geral

concedido pelo papa em 1535<sup>2</sup>. Estas e outras notícias – como a denúncia feita em 1545 pelo jesuíta Simão Rodrigues contra Damião de Góis, na qual revelava que o deão da Sé da Guarda, Lucas de Orta, em 1544, teria dado ao duque de Aveiro, na corte, livros de Lutero, Ecolampadius e Melanchton, bem como o *Beneficio di Cristo*, um dos textos fundamentais da Reforma italiana<sup>3</sup> – são prova de que o fogo luterano, como alguns dos seus opositores se lhe referiam, não só espreitava, como o fazia entre figuras de topo do clero e fidalguia, e no próprio centro da vida do reino: a corte do rei. O clima era ainda de abertura, mas havia que estar vigilante.

A pugna contra os luteranos, todavia, teve pouca expressão até 1545. A partir de então surgiram casos mais preocupantes. Em 1547, D. Henrique ordenou investigações contra um capelão do núncio Ricci, visando comprometer o representante de Roma, por forma a obter retornos na negociação de maior autonomia da Inquisição<sup>4</sup>. No ano anterior, iniciou-se o processo pelo qual foi condenado Fernão de Pina, guarda-mor da Torre do Tombo, preso e acusado de dizer que a confissão era pouco necessária, «no que Lutero tinha razão», de não se confessar, não jejuar, não ouvir missa e até censurar quererem fazer cristãos à força, declarando que «todos se salvavão, cada hum em sua ley»<sup>5</sup>. Em 1548, punia-se o padre Fernão de Oliveira, por afirmar que «nas terras dos infieys se salvão os que bem vivem na ley da natureza», que o rei de Inglaterra não era herege, os ingleses se poderiam salvar apesar de não se submeterem à Igreja romana, e que não pecava quem queimava os ossos de São Tomás e destruía mosteiros<sup>6</sup>. Em dezembro de 1550, era a vez de Lopo de Almeida, cónego em Coimbra, irmão do contador-mor do reino e sobrinho do bispo D. Jorge de Almeida. Regressado dos estudos em França, onde tivera o estatuto de bolseiro régio e fora aluno de João da Costa, foi apanhado, julgado, deposto das ordens e condenado a abjurar das crenças luteranas que teria tido<sup>7</sup>.

Este último caso tem vinculações com o choque maior que, ocorreu com a ofensiva contra um grupo de professores do recém-criado Colégio das Artes de Coimbra (1547). O Colégio surgira como peça inovadora e nuclear da política cultural da Coroa, que para o conceber e dirigir mandara regressar de Bordéus o humanista André de Gouveia. Isto numa altura em que D. Henrique já estava bastante preocupado com a onda de luteranismo, conforme o confessou ao embaixador de

Castela<sup>8</sup>. O lance foi magistralmente reconstituído por Mário Brandão<sup>9</sup>. Os lentes envolvidos foram Diogo de Teive, João da Costa e o escocês George Buchanan, presos na cidade do Mondego, em meados de agosto de 1550 e, cerca de um ano depois, Marcial de Gouveia, irmão do principal do Colégio, André de Gouveia, falecido em 1548 – este último por ação direta do bispo de Coimbra e ex-inquisidor D. frei João Soares, ativo colaborador das diligências efetuadas<sup>10</sup>. Em outubro de 1549, o inquisidor-geral mandara devassar em Paris a vida e costumes dos três primeiros mestres, dando início a um processo originado, provavelmente, por denúncia de Diogo de Gouveia, o *Moço*, sobrinho de Diogo de Gouveia, teólogo e professor na Sorbonne. As queixas eram pouco consistentes, em grande parte decorriam de inimizades pessoais e rivalidades entre facções, uma mais ligada às correntes humanistas e ao Colégio de Guyenne, em Bordéus e outra avessa a qualquer forma de evangelismo e vinculada aos círculos de Paris. O que se dizia é que os mestres sentiriam mal da fé, comiam carne na sexta-feira, nem sempre se confessavam; Buchanan costumaria comer, beber e jogar à bola antes da missa, Costa afirmaria que não se devia servir a Deus por temor mas apenas por amor, ensinando-o nas aulas, e Teive desaconselhava o ingresso no clero regular dos moços muito jovens. Havia ainda rumores de que o escocês criticava o papa e seus poderes e que Costa duvidara das indulgências e do purgatório. Comprometiam-nos ainda obras que guardavam nas suas livrarias, ou que tinham possuído no passado. Costa tinha, entre outros, uma Bíblia em francês e escritos de Erasmo e Melanchton, confessando que quando soube da proibição do *Elogio da Loucura* e dos *Colóquios* do mestre de Roterdão, ele próprio os queimara. Teive possuía a *Institution Chrétienne*, de Calvino, e Buchanan era proprietário de exemplares de Melanchton e Ecolampadius.

Durante as sessões de interrogatório a que foram sujeitos, Buchanan admitiu culpas. Duvidara da valia dos santos, do purgatório, da presença real de Cristo na eucaristia, chegara a hesitar entre ser católico e protestante. Mas Teive e Costa empenharam-se em provar a sua inocência, apesar de, sobretudo o segundo, ter brandido ideias nada favoráveis à sua defesa, ao reprovar as vias que o Santo Ofício seguia, confessando ter sustentado que era melhor converter os heréticos do que «torrá-los», e denunciando ao inquisidor que o interrogava a iniquidade do segredo processual: «peço a vossas merces me queirão

considerar em quanto perigo esta hum homem, por muito inocente que seja, comtra quem se recebe ocultamente todo o genero de testemunha, omde os maos tem tamta licença de tomar vingança de seos odios sabemdo certo que não tam somente não am-de receber nenhuma repreensão do mal que fizerem mas tambem nunqua se a-de saber o que disserem»<sup>11</sup>.

Todos acabaram condenados, ouvindo as sentenças em privado, na Mesa da Inquisição, e não diante de toda a população, o que seria maior vexame para Portugal no estrangeiro, onde eles eram bem conhecidos nos círculos intelectuais e académicos. Abjuraram e foram condenados à prisão em mosteiros durante o tempo julgado necessário pelos inquisidores. Teve ainda recuperou crédito e, em 1552, voltaria a lecionar no Colégio das Artes, tornando-se um dos mais consagrados humanistas portugueses. Perante ataque tão clamoroso, poucos tinham ousado levantar a voz, mesmo na Universidade, à qual o Colégio se ligava. O silêncio receoso do poder do Santo Ofício dominou, nem o reitor Diogo de Murça, afeto aos lentes, se mexeu. Foi exceção o distinto professor Martín de Azpilcueta Navarro que, em setembro de 1550, escreveu à rainha D. Catarina, pedindo-lhe para interceder a favor da fama dos colegas.

Estes processos alarmaram a Inquisição, o que teve ressonância no agravar da repressão. A 11 de dezembro de 1552, nos paços reais, em capela situada na «sala da rainha», durante a celebração da missa, na presença de D. João III, D. Catarina, do príncipe, infantes D. Luís e D. Maria, prelados, núncio papal e muita fidalguia, William Gardiner, natural de Bristol e mercador de panos, saltou abruptamente para o altar e ousou retirar a hóstia consagrada das mãos do celebrante, desfazendo-a em pedaços e atirando-os ao chão. Escandaloso desacato que motivou imediata prisão e sumário processo na Inquisição, tendo os juízes votado pela sua entrega à justiça secular para ser executado, depois de o submeterem a tortura para apurar se tinha cúmplices<sup>12</sup>. Foi o primeiro réu acusado de luteranismo a sofrer a pena máxima. Depois do pânico causado pelos professores do Colégio das Artes, este caso teve o condão de intensificar a perseguição inquisitorial<sup>13</sup>.

A repressão desencadeada a partir dos finais dos anos 40 ocorreu em simultâneo com transformações profundas no ambiente religioso e na política cultural da Coroa. Desde os anos 20, após o choque do

caso Lutero, os temores da heresia e da heterodoxia foram ganhando adeptos. Os conselheiros de D. João III não eram um grupo homogêneo. Até aos anos 40 tinham tido influência na corte os admiradores do humanismo italiano, do ideário de Erasmo, enquanto os teólogos da corte pautavam as suas condutas pelos cânones da teologia escolástica, receavam as críticas feitas ao clero, à Igreja e às suas tradições, desconfiavam da abertura aos leigos do entendimento livre e direto do texto da Sagrada Escritura, tendiam a associar evangelismo e erasmismo com o luteranismo, extremando os perigos que este constituía.

O peso dos teólogos da corte tornou-se dominante precisamente a partir de finais dos anos 40, ao passo que no Concílio de Trento, iniciado em 1545, a própria Igreja Católica ia definindo políticas mais ríspidas para combater a dissidência. No fundo, as suas perspetivas vingaram na corte e a partir daí triunfaram na Inquisição, seu principal esteio, e na Universidade<sup>14</sup>. Mas também na Mesa da Consciência, outro polo decisivo da governação em matéria religiosa e cultural. Foi a partir destas três plataformas que se gizou a batalha contra humanistas e teólogos ameaçadores da integridade de um modelo destinado a preservar a integridade religiosa de Portugal, que aliava dogmas ortodoxos e controlo social. Esta viragem de rumo acentuou-se no final do reinado de D. João III, sobretudo depois de 1555, agravando-se com a sua morte em 1557, triunfando definitivamente durante a regência de D. Henrique (1562-1568), já com outra geração de teólogos da corte preponderantes.

Nos anos 30, os humanistas e Erasmo eram admirados na corte e, na década seguinte, ainda os princípios erasmistas nortearam os dirigentes do Colégio das Artes, pesem as oposições que isso já concitara, pois Diogo de Gouveia escrevera ao rei, alertando-o que o seu sobrinho André, escolhido para dirigir a nova academia, era incompetente, desonesto e herético, como mostravam as suas amizades com homens «da farinha de Lutero»<sup>15</sup>. Com o triunfo das doutrinas dos teólogos da corte, o país foi-se fechando, sedimentou-se a defesa intransigente da ortodoxia tal como definida em Trento, consolidando-se na Inquisição a noção de que o evangelismo reformista crescera, em boa medida, graças aos estímulos e acolhimento que no passado recebera da parte de D. João III, com o conseqüente alastramento do luteranismo, ameaçando a pureza da fé tal como o perigo judaico. Tinham que ser extirpados.

Foi neste contexto que, a partir de meados da década de 50, medrou o volume de processos por «luteranismo» – rótulo que englobava sensibilidades e crenças do erasmismo ao evangelismo e outras confissões protestantes, como calvinismo ou zuinglianismo, além de facetas de alguma incerteza doutrinária. Quase todos correram na Mesa de Lisboa, se bem que em Évora, nesta mesma década, fossem abertos dez<sup>16</sup>. A maioria visou estrangeiros (alemães, franceses, holandeses, ingleses, até uns poucos italianos), constituindo cerca de 85% de todos os sentenciados por este delito até aos finais do século XVIII<sup>17</sup>. Mas também houve portugueses. Cristóvão Rodrigues foi preso em agosto de 1556. Era soldado, servira nas tropas imperiais, combatendo na Alemanha, França, Flandres e Inglaterra, onde contactara com os «lutheros». Regressado a Lisboa, conversava sobre a matéria, desconsiderando a autoridade do papa, as indulgências, os sacramentos, as «imagens de pau» de pouco préstimo, chegando a dizer a uma interlocutora que se ela comunicasse com luteranos se converteria, pois até o papa lhes mandara letrados a quem isso sucedeu. Foi condenado a abjurar, com prisão a arbítrio dos inquisidores, em sentença que ouviu em sala<sup>18</sup>. Cada vez mais, as autoridades portuguesas olhavam com desconfiança para o estrangeiro e para os livros, potenciais introdutores de heresias no reino.

O caso de maior impacto foi o de Valentim da Luz, eremita de Santo Agostinho<sup>19</sup>. Distinto pregador, em agosto de 1561, ao tempo da sua prisão pelo Santo Ofício, residia no Convento da Graça, em Lisboa. Ele e outros correligionários, como o castelhano Luis de Montoia e o português Tomé de Jesus, integravam ala reformadora da ordem, crítica dos métodos inquisitoriais, defensora de um cristianismo mais próximo do espírito evangélico, favorável a que a Bíblia e os principais ofícios divinos fossem em português, para que todos os entendessem e, desse modo, aprofundassem a sua piedade. Isso torna o seu processo também uma peça de ataque a esta corrente, composta por clérigos ilustres, mas pouco sintonizados com o Santo Ofício. Todavia, frei Valentim tinha posições mais radicais e a sua pregação pública facilitou o castigo. De acordo com a censura que os inquisidores fizeram das suas afirmações, denotava não aceitar o poder do papa, negava a existência do purgatório nas Sagradas Escrituras, denunciava o valor das orações aos santos e a veneração das suas imagens, defendia a tradução da

Bíblia, entre outros aspetos que o aproximavam de ideias protestantes. Acabou por ser queimado, em 10 de maio de 1562. Foi o primeiro e raro caso de um português a ser condenado à morte pelo fogo como «luterano». Em 1571, o leigo Manuel de Travassos, de Lisboa, teve o mesmo fim<sup>20</sup>. Isto agravou as aflições de D. Henrique que, estando em Almeirim, exigiu ver os autos para dar o seu parecer<sup>21</sup>.

A condenação de Travassos antecedeu em pouco e, porventura, estimulou a de Damião de Góis, um dos expoentes do humanismo português, amigo de Erasmo – em casa de quem viveu alguns meses –, responsável pela divulgação latina na Europa erudita dos feitos portugueses na Ásia, fiel embaixador de D. João III em diversas cortes, guarda-mor da Torre do Tombo e autor da mais importante crónica de D. Manuel I<sup>22</sup>. Foi com base numa denúncia da autoria do jesuíta Simão Rodrigues, datada de 1545 e reiterada em 1550 – então improcedentes, dada a proteção que teve do rei e de D. Henrique –, que Góis foi preso, somente a 31 de março de 1571. Terminou condenado com pena de cárcere perpétuo, a 6 de dezembro de 1572, por ter falado, comido e bebido com o «maldito Martinho Lutero», com o seu «sequaz» Melanchton e com o «grande herege Martim Bucer», tudo depois de ter crença, estando na Flandres, «em alguns erros da maldita seita luterana», como eram a discussão da autoridade do papa, o valor da confissão auricular, a tese da certeza da salvação, para além de comportamentos suspeitos: não ir à missa, comer carne em dias proibidos, desrespeito das imagens sagradas e hospedagem de estrangeiros em casa. A sua inteligentíssima defesa e resistência não bastaram.

Góis era um humanista inquieto mas jamais foi luterano. O seu processo é peça invulgar na história do Santo Ofício. Foi político, no sentido em que forjado a partir de inimizades e velhas rivalidades, no qual é demonstrável a intenção pré-determinada de condenação, fundada em provas remotas e inconsistentes e tendo os inquisidores disso plena consciência<sup>23</sup>. A melhor evidência é que, num trecho denunciador do seu brilhante caráter de homem culto e íntegro, sustentou que «os homens em nenhuma coisa mostram mais o intrínseco de seus pensamentos que no que escrevem», confessando ter em casa um diário e o seu testamento, por onde seria fácil apurar se ele era ou não luterano<sup>24</sup>. Pois estas duas peças decisivas não aparecem nos autos. É impensável

que os inquisidores não as tivessem visto. Leram-nas e através delas constataram a falsidade da acusação.

A sua queda foi forjada por múltiplas vontades. Da Casa de Bragança, despeitada pelo modo como Góis se lhe referira na *Crónica* de D. Manuel I; de D. Henrique, ressentido pelo que dele foi dito na mesma obra e pelo agravamento do receio da contaminação religiosa de Portugal; do bispo de Miranda, D. António Pinheiro, rival de Góis. Esta confluência de interesses era insuficiente se não se verificasse uma conjuntura propícia. Ora, as alterações ocorridas no reino faziam com que os setores mais intransigentes da Igreja, os quais definiam os limites da ortodoxia, vissem nas qualidades intelectuais do humanista, na sua preparação teológica, conhecimento de línguas estrangeiras, relações que tivera nos anos 30 com figuras destacadas dos meios culturais e protestantes europeus, um perigoso adversário. Aquele que fora admirado e respeitado na corte era, em 1571, um insubmisso, um perigoso espírito crítico das tendências contrarreformistas dominantes. O cruzamento destas linhas conduziu ao seu desamparado e trágico final. A vaga repressiva contra luteranos e erasmistas desembocou aqui. O processo de Góis constitui o mais exemplar sinal de como a cultura política e religiosa em Portugal, subordinado a uma Inquisição cada vez mais dinâmica e poderosa, mudara radicalmente.

Se bem que a corte e os estrangeiros constituíssem o olho do furacão desta vaga, das periferias também vinham ecos perigosos. Em 1544, D. Henrique recebera carta do arcebispo de Pinhel, lamentando-se de um dominicano que lá pregara na Quaresma, difundindo ideias reputadas como luteranas e perturbando a consciência dos ouvintes<sup>25</sup>. Em 1567, em Coimbra, foi condenado o flamengo Hans Rust, residente em Chaves, onde trabalhava na casa de um tecelão e difundia junto de gente humilde, entre outras ideias, que as «chaves do reino dos ceus so a S. Pedro Cristo as entregou e não aos papas», que não havia purgatório e desacreditando as indulgências<sup>26</sup>.

Salvo este ciclo de cerca de 20 anos, e sem atingir as proporções e gravidade que o problema teve em Espanha ou Itália, os réus protestantes ou os humanistas que a eles foram associados gradualmente desapareceram das mesas do Santo Ofício. Acresce que, devido à proibição da circulação de livros de protestantes, a difusão e correta percepção das ideias da Reforma não parece ter sido profunda, nem geradora

de vigoroso debate, mesmo entre os mais letrados e instruídos, tendo a maioria dos seus aderentes vinculações a aspetos pontuais e nem sempre consistentes daquelas doutrinas, quando não apenas afeições erasmistas<sup>27</sup>. No entanto, Lutero e outros reformadores não passaram à margem dos portugueses. Se não cativaram maior número, de forma mais duradoura e consistente, foi porque a Inquisição o impediu, usando as armas da repressão e da censura literária.

Não foram apenas adeptos do protestantismo ou os cultores do humanismo a concitar a atenção do Santo Ofício. As formas de vida religiosa da população cristã-velha no século XVI eram mais complexas. Existiam as correntes de espiritualidade designadas por *alumbra-dismo* ou iluminismo, uma religiosidade popular pouco informada e povoada de superstições e descrença, a profunda renovação doutrinal e disciplinar do Concílio de Trento, que também foi estímulo de múltiplas expressões de desejo da santidade, umas «suscitando imediata aprovação pública e posterior reconhecimento oficial, outras motivando desconfianças, reprovações ou condenações»<sup>28</sup>. O panorama não era exclusivo de Portugal. Sobremaneira as formas de piedade mais interior, que regularmente desembocavam no êxtase místico, punham problemas ao domínio da Igreja relativamente ao modo como os fiéis viviam e pensavam o cristianismo, acabando alguns deles condenados como heréticos<sup>29</sup>.

No que toca à mística *alumbrada*, o início da vigilância inquisitorial foi dado em 1544, num processo contra a tecedeira Isabel Fernandes, a qual veio a confessar ter-se iniciado nestas vias por intermédio de Francisco de Vila Franca, um eremita de Santo Agostinho – correli-gionário de Valentim da Luz –, o qual viera de Espanha com Montoia para reformar a congregação<sup>30</sup>. Em torno desta beata havia um círculo de gente por norma humilde, que integrava senhoras de mais elevada condição social, que se reuniam em Lisboa e Almada, e que vieram a ter, nos anos 50, como principais guias o franciscano capucho Francisco da Porciúncula e o agostinho frei Tomé de Jesus. Tratava-se, portanto, de fenómeno social híbrido que interligava setores populares e da fidalguia, estimulado por diretores espirituais oriundos do clero regular. A vida espiritual que alimentava estes grupúsculos que reivindicavam ter iluminação interior era dominada pelo aprofundamento de uma espiritualidade continuada, da qual constavam o abandono e

deixamento da vontade, comunhão regular, recolhimento interior, desejos de união mística da alma com Deus, presunção de impecabilidade, visões, arrebatamentos, oração mental e consequente desvalorização da oração vocal, tudo na linha de idênticas correntes nascidas em Espanha. Ali eram conhecidos por *alumbrados* e, desde os anos 20 de Quinhentos, tinham sido alvo da atenção inquisitorial<sup>31</sup>. O formulário de questões com que foram interrogados pelos inquisidores baseava-se no édito contra os *alumbrados* preparado pelo inquisidor-geral espanhol Alonso Manrique, em 1525<sup>32</sup>. Todavia, os vigias da fé desvalorizaram o seu efeito, porventura considerando a restrita adesão que estimulavam. Optaram pela brandura e ordenaram à tecedeira que se deixasse destes caminhos e se recolhesse a casa, aconselhando-lhe que «fiasse e cosesse e tivesse exercicio de mãos»<sup>33</sup>. Ela desobedeceu, passando a procurar acolhimento e orientação junto do jesuíta Gonçalo Vaz de Melo e do franciscano castelhano Fernando, condenado pela Inquisição (por 1555), com a ordem de abandono imediato de Portugal<sup>34</sup>.

Conforme sucedera com o protestantismo, a repressão desta corrente intensificou-se mais tarde, tendo em Jorge da Silva, do Conselho de D. Sebastião, um dos mais insistentes denunciadores e, em 1568, o seu marco inicial, com D. Henrique a ordenar ao inquisidor de Lisboa, Simão de Sá Pereira, que comesasse averiguações. Não foram mais do que quatro processos: Francisco da Porciúncula, Catarina Ribeiro, terceira dominicana, Margarida Gomes e de novo Isabel Fernandes. Eles evidenciam, no entanto, o envolvimento de outra gente com quem, por vezes, discordavam nas vias espirituais praticadas. Entre eles Simão Gomes, um misto de santo e profeta, muito admirado por D. Sebastião, a quem acompanhara em algumas peregrinações, e pelo próprio D. Henrique, pois chegou a ser seu sapateiro, o que não impediu ter sido ouvido pelo Santo Ofício, em 1570<sup>35</sup>. Também ele participava em encontros igualmente frequentados por letrados, como Francisco de Sousa Tavares, o jesuíta Inácio Martins e Simão Lopes. Este último era cristão-novo e há indícios de que, devido ao sangue, tivesse acabado na fogueira. Excluindo este caso, a mão da Inquisição não foi pesada. Porciúncula, beneficiando do pedido de clemência do dominicano Luis de Granada, figura de proa da espiritualidade quinhentista, vinculado a D. Henrique, foi apenas admoestado, tendo as mulheres sido soltas, após breve período de reclusão no Colégio da Doutrina da Fé para

serem instruídas. Explica-o o envolvimento de pessoas importantes, as muitas frentes em que o Santo Ofício combatia e, em especial, as dúvidas sobre estas complexas formas de devoção, algumas das quais estavam em sintonia com a espiritualidade de quem comandava a Inquisição.

Em simultâneo com o combate a protestantes, humanistas e iluminados abriu-se frente para inviabilizar a circulação livre do texto da Bíblia em linguagem vulgar. A bula de fundação da Inquisição previra-o. Logo em 1542, um cavaleiro da Ordem de Santiago relatava que em Coimbra, conversando com mestre Jorge, cristão-novo, físico do bispo da cidade, este dissera que os inquisidores estavam a mandar recolher todas as «Bíblias em linguagem» por receio que as pessoas lhes dessem o entendimento verdadeiro<sup>36</sup>. No limite, para espanto de muitos fiéis, sobretudo de origem judaica, chegaram a queimar-se em autos-da-fé manuscritos com traduções de partes da Bíblia. Em Portugal, como no resto da Europa católica, temia-se a sua interpretação e discussão pelos leigos, porquanto isso desvalorizava o poder da Igreja e era fonte potencial de erróneas interpretações<sup>37</sup>. E até aos clérigos o acesso à Bíblia era dificultado.

Esta barragem ao texto bíblico teve profundas consequências na conformação das formas de vida religiosa. Em Itália foi responsável pelo «naufrágio da Bíblia» na segunda metade do século XVI e pelo triunfo de uma cultura religiosa avessa ao contacto direto com o livro fundador, o que «proibia perceber» o dogma, com consequências decisivas no modo como se moldou a crença e religiosidade dos fiéis católicos. Em contrapartida originou um cristianismo baseado na catequese ministrada por clérigos, mais vigiado, assente na memorização de orações e preceitos da lei de Deus e da Igreja, e na conformação com os gestos religiosos prescritos pela hierarquia, estimulando, em alternativa à palavra das Sagradas Escrituras, o culto dos santos e a veneração e posse de relíquias<sup>38</sup>.

No caso português, não é seguro poder falar-se de um «naufrágio da Bíblia», porquanto não há vestígios da existência de uma abrangente e arreigada cultura bíblica entre os leigos, salvo, porventura, algumas versões traduzidas do Antigo Testamento entre a comunidade cristã-nova. Mas ela não era ignorada e, apesar da repressão, em 1571, ainda Jorge Boto, fidalgo da Casa Real, possuía ilegalmente uma Bíblia

em linguagem<sup>39</sup>. Foi porque continuaram a circular traduções que, em 1631, o inquisidor-geral D. Francisco de Castro mandou publicar um monitório da fé ordenando a recolha de Bíblias em vernáculo<sup>40</sup>.

A divulgação de conteúdos bíblicos e da doutrina tinha nos púlpitos de onde se proferiam sermões um local privilegiado. Daí a atenção inquisitorial sobre os pregadores, de que se começam a vislumbrar traços na década de 50<sup>41</sup>. A vigilância recaía tanto sobre os humildes curas nas suas paróquias – como o de Orvalho, na diocese da Guarda, a quem em 1560 foi imposto que se retratasse na sua igreja de ter dito em dia de festa que «Adão e Eva jazião no inferno e que avião laa de jazer athee a vinda de Nosso Senhor Jeshu Chrito ao Juizo»<sup>42</sup> – como sobre afa-mados pregadores lisboetas. Em 1577, o dominicano Simão da Luz, de 50 anos de idade, que já dera pareceres para o Santo Ofício e era reputado professor do Colégio de Nossa Senhora da Escada (fundado por D. Catarina para a instrução do clero), pregou na Igreja da Conceição de Lisboa, dizendo que os «santos que estavam na gloria não rogavão pellas almas do foguo do purgatorio», doutrina que igualmente ensinava aos alunos, suportado em interpretação que fazia do teólogo seu correligionário Domingo de Soto. A matéria foi avaliada por um qualificador, que concluiu estar errado o entendimento dado por Simão da Luz ao texto de Soto. Assim, a 2 de dezembro de 1577, ouviu a sentença em sala. Foi-lhe ordenado que se desdissesse diante dos alunos e que subisse de novo ao púlpito da Igreja da Conceição a «dizer muito bem dos santos e que podem interceder pelas almas do purgatorio». O dominicano não era um rebelde e prontamente se submeteu à ordem dos inquisidores<sup>43</sup>.

É certo que a interpretação de algumas ideias gerava incerteza e debate no âmbito do Santo Ofício. No *Desengano de Perdidos* (1573), livro que veio a ser proibido também por revelar segredos da Inquisição, D. Gaspar de Leão, arcebispo de Goa, que nos anos 50 colaborou com D. Henrique, conta que nessa época se julgou em Évora um clérigo regular por afirmações a respeito da via unitiva. O réu reclamava ser julgado por «padres espirituais que tivessem o exercício do amor unitivo» e o cardeal convocou seis teólogos conceituados e práticos na meditação e na experiência do amor unitivo com Deus para avaliarem a causa. Três condenaram as proposições, os restantes não. Coube ao inquisidor-geral desempatar, e absolveu-o, o que no dizer de D. Gaspar de Leão sucedeu pelo facto de ter experiência nestas formas

de espiritualidade<sup>44</sup>. Caso revelador de que havia quem percebesse a subjetividade de certos juízos e sentenças inquisitoriais.

A vigilância da religião das populações, o combate a afirmações reveladoras de descrença, desalinhamento face ao cânone, contestação do poder de Deus, da Igreja e do clero, e até de uma visão material da existência e da religião, por norma emergentes de modo fragmentário e individual, também estiveram na mira inquisitorial. Os motores da ofensiva podiam ser pensamentos ou comportamentos mantidos com recato na consciência de cada um, ou resultar de conversas e afirmações pronunciadas entre amigos, vizinhos ou locais de sociabilidade nas mais diversas circunstâncias. Na Inquisição eram entendidos como proposições heréticas ou blasfêmias, algumas já elencadas na bula da fundação e, supondo-se que denotavam heresia, ali eram julgadas, enquanto muitas outras ficavam sob a atenção dos bispos, que as puniam nas suas dioceses.

Em 1556, uma moça apresentou-se na Mesa de Évora e confessou que duvidara da virgindade de Maria, da ressurreição de Cristo e da sua presença real na eucaristia<sup>45</sup>. Em 1567, saiu em auto público da fé Pedro Dias, da Raposeira (Algarve), por dizer que Deus não podia ressuscitar os corpos comidos pelos peixes no mar ou pelas aves em terra, e apenas as almas ressuscitariam no dia do juízo «mas não os ossos que estavam desconjuntados»<sup>46</sup>. Domingas Gonçalves, do Mogadouro, descreia do Espírito Santo, que para ela era o demónio<sup>47</sup>. João Rodrigues, de Viana do Castelo, enfrentou, em 1592, os interrogatórios inquisitoriais porque se «encomendara ao diabo [...] pois o diabo podia mais que Deus»<sup>48</sup>. Manuel da Costa, morador em Gimonde (Miranda do Douro), em 1555, incomodado com interdição para caçar ao domingo, disse que o pároco «não podia deytar tais excomunhões», pelo que os inquisidores quiseram saber se ele duvidava do poder que bispos e papa tinham para o fazer<sup>49</sup>. Domingos Rodrigues, de próximo de Portel, já no século XVII, dizia que Deus era «hum pequeno de esterco e que lhe havia de dar muito açoute» e que «Christo não hera Deos e que hera hum cão e hum podengo»<sup>50</sup>. Manuel Simões, de São João do Monte (Tondela), afirmava que Deus não era «de misericórdia e que fizera o inferno para vingança», contestando uma visão castigadora e punitiva do Criador<sup>51</sup>. António Borges, de São João da Pesqueira, questionava a divindade de Cristo e as suas ações, ao afirmar que ele fora um «asno»

em se ter deixado crucificar<sup>52</sup>. Estes são exemplos de um longo rol no qual era vulgar também a afirmação de que cada um se podia salvar na sua lei, isto, é na sua religião, desde que fosse justo, que não havia mais que viver e morrer (ou seja, não crer na imortalidade da alma), a contestação da virgindade de Maria habitualmente proferida por mulheres que face a acusações de falta de honradez se reputavam tão virgens como Nossa Senhora, e ainda o dito, mais generalizado entre os homens, de que dormir com raparigas solteiras não era pecado. Todas reveladoras de descrença em doutrinas da Igreja, de incredulidade face a noções abstratas e difíceis de entender por quem tinha conceções eminentemente práticas e materiais da existência, e não denunciadoras de uma precoce forma de tolerância que caracterizaria a «cultura popular»<sup>53</sup>.

A repressão destes delitos foi mais aguda em Coimbra entre 1570-1575 e 1582-1590 e em Évora desde os alvares da vida do Tribunal até à década de 60 do século XVI<sup>54</sup>. Mas este não foi alvo quantitativamente expressivo na atividade inquisitorial. Em Coimbra apurou-se um total de 430 processos entre 1541 e 1707, pouco mais de dois por ano, francamente aquém de todas as blasfémias que se proferiam e de que o Tribunal tomava conhecimento. Sinal da relativa brandura face ao problema, também expresso nas penas leves usualmente aplicadas. As condenações, por norma, consistiam em prisão, instrução na fé e penas infamantes, como ordenar aos penitenciados que na sua paróquia, antes da missa e diante da comunidade de fiéis, se disciplinassem e depois assistissem à eucaristia em pé, sem chapéu, descalços e com uma vela acesa na mão. Conformar não era apenas arrancar o erro mas também sugerir caminhos a seguir. E a Inquisição fazia-o pela instrução na fé que dava aos sentenciados no final dos autos e por formas mais subliminares.

O Santo Ofício foi conquistando supremacia neste agitadíssimo campo religioso. Em 1598, um pregador dominicano, Gaspar Leitão, ao pretender justificar palavras proferidas em sermão, advertia os inquisidores que se sujeitava «em tudo ao juízo de vossas mercês que ese he o certo»<sup>55</sup>. O juízo da Inquisição era o certo. Por ele se devia pautar a religião de todos os portugueses.

O Tribunal da Fé, inspirado em ortodoxia forjada entre os teólogos da corte, pretendeu também reorientar e vigiar a vida cultural. Em 1547, ao publicar o primeiro Índice de livros proibidos, D. Henrique revelava

aguda consciência dos perigos que espreitavam: «neste reino entram por diversas partes muitos livros de autores hereges e outros suspeitosos e danados ao povo christão de que sucedem grandes inconvenientes e danos em prejuizo da nossa fee catholica»<sup>56</sup>.

A censura literária foi pouco ativa antes de 1540. Até então, por disposição papal, estava confiada aos bispos, que eram quase inoperantes<sup>57</sup>. Em 1539, saiu dos prelos de Luís Rodrigues um livro intitulado *Insino Christão*. No frontispício exibia a expressão «aprovado pela Santa Inquisição, com privilégio real». No mesmo ano e com idêntica autorização, João de Barros publicava a *Grammatica da Lingua Portuguesa*<sup>58</sup>. Foram estes os primeiros livros revistos e aprovados pela Inquisição. Um ano volvido, a 2 de novembro, o inquisidor-geral encarregou três dominicanos, Francisco Bobadilla, Aleixo de Salier e Cristobal Valbuena, de examinarem os recheios das livrarias de Lisboa e de conferirem licenças de impressão para se editarem novos livros. Nascia a censura inquisitorial, desde logo com a colaboração da ordem de São Domingos que, a partir desta altura, foi ampliando o seu compromisso com o Santo Ofício, em especial neste âmbito.

A criação de mecanismos regulares de censura acompanhou o aumento da produção do livro, revigorada desde meados do século XVI, tanto mais que a maior parte era livro religioso. As licenças de impressão apareceram em 1539 e vulgarizaram-se nos anos 60. Na década seguinte era raro uma obra ser editada sem que o texto fosse examinado e concedida a respetiva licença, uma da Inquisição, outra do bispo da localidade onde a obra era impressa, uma terceira dos oficiais régios através do Desembargo do Paço (a partir de 1576) e, no caso de o autor ser clérigo regular, do superior da sua religião<sup>59</sup>. Quanto à Inquisição, o sistema foi definitivamente imposto através de norma do primeiro Índice, pela qual se ordenava o arresto e posterior queima de todos os livros que circulassem sem autorização, incorrendo os responsáveis em excomunhão. A tarefa era confiada a qualificadores ou revedores, e até 1570 o processo era coordenado e decidido nas mesas distritais, o que foi alterado com a criação formal do Conselho Geral, que assumiu a incumbência<sup>60</sup>. Nenhum livro estava isento, até os dos bispos ou por eles ordenados para o governo das dioceses.

Desta forma se impediu, logo nos anos 40, a divulgação de textos a partir dos estimulantes do debate religioso, mesmo se de autores não

suspeitos e tratando de polémica antijudaica com doutrina ortodoxa, como nos casos já referidos de Damião de Góis, Francisco Machado, João de Barros ou Diogo de Sá. O padrão cultural que se ia afirmando era avesso a um debate religioso aberto e a maior parte do episcopado alinhava por ele, prescrevendo-o nas constituições das dioceses.

O segundo pilar censório foram os Índices de livros proibidos, isto é, elencos de autores e obras de leitura interdita. No século XVI, foram compilados seis e a sua estrutura foi-se complexificando. O primeiro tinha apenas o rol dos autores e obras vetadas, os seguintes organizavam-se em três níveis. Os textos de heréticos de primeira classe, onde se incluíam os mais temidos, como Lutero e Calvino; os de segunda classe, sucessão não de autores, mas de livros que tinham matéria suspeita; os de terceira classe, isto é, condenáveis e de autor desconhecido. Passaram ainda a incluir regras gerais, já presentes no de 1551 que, por exemplo, proibia a circulação do que não tivesse título, autor ou editor declarado<sup>61</sup>.

As formas e sentidos da censura resultavam também de determinações oriundas de centros da ortodoxia católica, como as faculdades de Teologia da Sorbonne e de Lovaina, e sobretudo Roma. Nesta última travavam-se intensas disputas a respeito de saber a quem e dentro de que limites competia essa tarefa e quem a devia comandar. Isso espelhou-se nos Índices portugueses. O de 1547, manuscrito (todos os outros seriam impressos), foi preparado pelos lentes de Coimbra Marcos Romeiro, Martín de Ledesma e Paio Rodrigues de Vilarinho, por encomenda de D. Henrique<sup>62</sup>. Seguiu de perto o congénere de Lovaina (1546), muito centrado na erradicação do protestantismo, acrescentando-lhe a proibição da circulação de trechos da Bíblia em vulgar, insistência presente em todos os subsequentes. Vedava também os livros em hebraico, os «da seita de Mafamede» e os de necromancia (adivinhação através de defuntos), além de incluir quatro obras de Erasmo<sup>63</sup>.

O seguinte (1551) contou com a colaboração dos mesmos lentes, do dominicano Jerónimo de Azambuja, do professor conimbricense Martín de Azpilcueta e do teólogo da corte Diogo de Gouveia<sup>64</sup>. Ampliou o que vinha de trás, restringindo a circulação de Erasmo (de quatro passaram a onze os textos proscritos), iniciou a expurgação dos autos de Gil Vicente, proibindo sete (em face da linguagem usada e das críticas a costumes da Igreja, papa, bispos e clero em geral), para além de

vetar obras sobre costumes mundanos, como o *Decameron*, do italiano Giovanni Boccaccio. Iniciava-se um ataque a alguns autores nucleares da cultura portuguesa e consolidava-se uma condenação do erasmismo que criou duradouras raízes. Em 1768, ainda um censor condenava o *Elogio da Loucura* nestes termos: «Nada perde o público na supressão desta obra, cujo assunto vão, petulante e satírico por si mesmo se está mostrando de pouco ou nenhum proveito sólido.»<sup>65</sup>

O Índice de 1561, no qual laborou o dominicano Francisco Foreiro, sempre a pedido de D. Henrique, seguiu de perto o severo catálogo de 1558-1559, elaborado pela Congregação romana do Santo Ofício (publicado também em Portugal). Começou a impor a supremacia inquisitorial, tolhendo aos bispos competências, como a concessão de licenças para leitura de livros proibidos e o poder de absolver no foro interno quem violasse os preceitos de censura. Daí os avanços por matérias até então da tutela episcopal, como era o caso dos tratados de superstições e os livros de arte mágica<sup>66</sup>.

O de 1564, preparado pelo dominicano Manuel da Veiga, foi publicado no mesmo ano do tridentino e por ele muito influenciado, traduzindo para português as suas regras. Constituiu temporário revés para a Inquisição, pois voltou a explicitar competências do episcopado. Em conformidade, admitia que bispos e inquisidores pudessem conceder autorizações para a leitura da Bíblia em linguagem (regra quarta), interditar a impressão e leitura de obras não explicitamente referidas no Índice (décima regra), e que só os bispos podiam autorizar a impressão de «livros lascivos e desonestos» (sétima regra) e de «arte mágica e feitiçarias» (nona regra).

O de 1581, preparado pelo dominicano Bartolomeu Ferreira, foi peça importante na afirmação da supremacia inquisitorial em matéria censória. Refletindo a afirmação da Congregação do Santo Ofício em Roma, impunha que só os inquisidores pudessem absolver da excomunhão pela posse de livro vedado e proibia os licenciados e lascivos (como a *Ars amatoria* de Ovídio, ou algumas poesias do *Cancioneiro* de Jorge de Montemor), área até então confiada aos bispos. Avançava ainda na eliminação de muitos autores e obras maiores da cultura portuguesa de Quinhentos, incluindo bispos, ao proibir o *Desengano de Perdidos*, de D. Gaspar de Leão, e sugerindo a necessidade de expurgar o *De Iustitia*, do prelado do Algarve D. Jerónimo Osório. Para além

de Gil Vicente, contemplava a *Menina e Moça*, de Bernardim Ribeiro, a *Ropica Pnefma*, de João Barros, e os *Diálogos de Amor*, de Leão Hebreu, enquanto em 1572, extra Índice, já fora expurgada uma parte d'*Os Lusíadas*, de Luís de Camões<sup>67</sup>. Por fim, o Índice de 1597 difundiu em Portugal o ordenado por Clemente VIII, exatamente com as mesmas disposições.

O sistema censório incluía visitas a livrarias. A 12 de agosto de 1551, na presença de Jerónimo de Azambuja, nesta fase peça-chave da censura inquisitorial, e dos demais deputados do Conselho, foram chamados todos os livreiros de Lisboa e instruídos a que elaborassem um rol dos livros que tinham nas suas lojas, o qual deveriam cotejar com o Índice em vigor, para retirarem de venda os interditos, avisando ainda que, de seguida, seria feita uma visita às livrarias<sup>68</sup>. E nos meados da década de 70, D. Henrique impôs que em Lisboa estas visitas fossem anuais<sup>69</sup>. Aos livreiros apanhados a vender livros defesos eram instaurados processos, podiam ser suspensos da sua profissão por um prazo de tempo limitado, por vezes eram presos, tal como com os impressores que imprimiam obras sem licença, como sucedeu a João Blávio, de Colónia, em 1561<sup>70</sup>.

Procedimento idêntico, agora dirigido às livrarias particulares, seria desencadeado por D. Henrique, em abril de 1571, através de edital da fé, no qual também anulava todas as licenças até então passadas autorizando a posse de livros proibidos. E no início do ano seguinte queria todos os qualificadores a apurar o conteúdo dos tais róis<sup>71</sup>. Pelo menos desde a década de 60 também seria usual a visita de qualificadores da Inquisição a bibliotecas de mosteiros e colégios, anotando-o nas próprias obras que foram revistas, como sucedeu no Colégio da Companhia de Jesus, em Évora, entre 1566 e 1633<sup>72</sup>.

Em outubro de 1551, saiu do Conselho da Inquisição ordem para o provedor e escrivães da alfândega de Lisboa, ordenando que, sem licença de Jerónimo de Azambuja, nenhum livreiro pudesse desalfandegar livros chegados por mar, e no ano seguinte começaram a efetuar-se com regularidade visitas aos navios oriundos do estrangeiro, em especial dos países onde campeavam heresias<sup>73</sup>. A função de visitador das naus era normalmente desempenhada por um dominicano, que não recebia qualquer salário regular. Pontualmente, D. Henrique regalava-lhes uma propina e, em 1577, mandou pagar 8000 reais ao prior de

São Domingos, do Porto, pelo trabalho que desenvolvia há 14 anos<sup>74</sup>. Instaurava-se com estas visitas um terceiro eixo censório, destinado sobretudo a frear o que poderia chegar do estrangeiro.

Para apurar o processo, em 1561, D. Henrique mandou compor um primeiro regimento destas visitas, que deviam ser efetuadas por quem entendesse a língua da região de onde eram originários os barcos<sup>75</sup>. Desde 1575, pelo menos, o processo era apoiado pelos bispos, a quem o inquisidor pedia que escolhessem as pessoas mais capazes<sup>76</sup>. Isso era ainda mais importante nas ilhas atlânticas, como nos Açores, onde a cooperação foi firme<sup>77</sup>.

Apesar deste aparato e da notícia regular da realização destas inspeções a milhares de navios, poucos foram os livros confiscados, o que suscitaria dúvidas sobre a sua real eficácia, não fora o facto de se verificar que, até meados do século XVIII, nas grandes bibliotecas de colégios e conventos eram raros os livros proibidos<sup>78</sup>.

Estava montada e em marcha a maquinaria censória que, note-se, não se circunscrevia ao livro. Pelos anos 80 também retábulos, painéis com pinturas, imagens religiosas, autos de teatro religioso, enfim, todos os meios de suporte e de comunicação da religião estavam sob vigilância. No Conselho Geral zelava-se para que estas tarefas não fossem suspensas, por exemplo, por morte da pessoa responsável pela sua realização. Assim, quando em 1594 faleceu o dominicano Sebastião Ferreira, o inquisidor-geral foi alertado que era preciso prover a sua substituição, dado chegarem continuamente a Lisboa muitos livros, retábulos e painéis<sup>79</sup>. Poucos anos depois, o inquisidor-geral informava a Mesa de Coimbra que em Braga havia preparativos para se representar um auto da Paixão de Cristo «indecente», pedindo que avisassem um comissário para remeter exemplar da peça, a fim de ser examinada e, eventualmente, proibida<sup>80</sup>.

Para além dos colégios, mosteiros, livrarias e bibliotecas privadas, não escapou a Universidade. Naturalmente, pois era o centro cultural nevrálgico do país, onde se formavam e recrutavam a maior parte dos ministros do Tribunal, incluindo os censores. Em 1572, topam-se os primeiros sinais dessa incursão em ordem do Conselho Geral, que estipulava que os inquisidores de Coimbra e Évora (onde existia estudo dirigido pela Companhia de Jesus) pudessem conceder licenças para se imprimirem as conclusões (género de tese de exame final dos

curso) sustentadas nas escolas das duas cidades, incluindo as respectivas universidades<sup>81</sup>. Mais tarde, em 1597, proibiu-se até a defesa pública das conclusões académicas sem terem sido previamente censuradas por qualificadores do Santo Ofício<sup>82</sup>. Em 1595, houve intenção de vigiar o que era ensinado em Coimbra pelo lente de Prima de Teologia, cátedra regida pelo dominicano António de São Domingos, através da vistoria da sua livraria privada<sup>83</sup>. O claustro universitário mostrou desagrado, mas o sistema impôs-se e, em geral, em todos os momentos decisivos em que a Inquisição buliu com interesses ou pessoas da Universidade, esta mostrou solidariedade e «estreita ligação» ao Tribunal da Fé<sup>84</sup>.

Boa parte deste sistema assentava no trabalho dos qualificadores, a quem tocava fazer as visitas e a censura prévia dos livros. Eram recrutados pelos diferentes tribunais entre o clero regular, não eram remunerados, servindo pelo prestígio e autoridade que a função conferia, simbolicamente representada pelo privilégio que tinham de poder sentar-se com o restante Tribunal nos cadafalsos dos autos-da-fé. A rede cresceu no decurso do tempo, prova do incremento da edição e venda do livro que o Santo Ofício quis acompanhar. Entre 1580 e 1620 foram providos 47, 110 entre 1621 e 1670, 287 de 1671 a 1720, 419 no período 1721-1770, registando-se vertiginoso declínio até 1820 (apenas 62 nomeados)<sup>85</sup>. Até 1594 foram exclusivamente dominicanos. Daí em diante passaram a ser escolhidos também no seio de outras ordens<sup>86</sup>. Mas os dominicanos superiorizaram-se, seguidos dos franciscanos e jesuítas, não se estranhando a modesta participação de agostinhos que, no século XVI, estiveram sob suspeita. Esta rede era igualmente uma forma de o Santo Ofício obter boas relações e apoio de diversas instâncias do campo religioso, nomeadamente das ordens mais importantes, as quais congregavam grande capacidade de penetração social através das suas atividades no ensino, missionação e pregação, ao mesmo tempo que servia como ponte privilegiada para vigiar com discrição o que se passaria no interior das próprias ordens.

A engrenagem não era infalível, apesar de bem estruturada e de ter tido impactos fortíssimos na vida religiosa e cultural do reino, incluindo no mercado do livro (prejuízos por causa de obras arrestadas, atrasos na edição devido à demora em obter licenças, desvalorização do preço de certos exemplares em função da revenda em hasta pública a preços

modestos dos livros dos réus a quem a pena de confisco era aplicada). Ilustra-o a queixa que, ainda em 1685, o reitor do colégio jesuítico do Funchal fez chegar à Mesa de Lisboa. Alertava para a circulação de bíblias em castelhano e noutras línguas, e para o facto de serem frequentes disputas em matérias de fé entre hereges que chegavam à ilha e clérigos teólogos, tendo o Conselho Geral mandado elaborar édito ordenando a recolha das bíblias e proibindo os debates<sup>87</sup>. O aparato burocrático disponível também tinha limitações ao nível das áreas geográficas cobertas e dos agentes envolvidos, o que era evidente, por exemplo, com a rede de visitas de navios ainda em inícios de Seiscentos, havendo muitos portos que não eram vigiados.

Além disso, estavam previstas formas de acesso legítimo ao que era proibido, através da concessão de licenças para ler livros vetados, concedidas a pessoas ou instituições de confiança, com o pressuposto de que isso era imprescindível para efeitos de polémica e combate ao pensamento heterodoxo, as quais eram dadas primeiro por bispos e inquisidores, mais tarde exclusivamente por estes ou diretamente pelo papa. Em 1560, esse poder já fora conquistado pelo inquisidor-geral. Em 1575, D. Henrique aplicava-o, concedendo privilégio à Universidade de Évora para que as conclusões ali aprovadas pelo seu reitor pudessem ser impressas sem prévia revisão por qualificadores da Inquisição<sup>88</sup>. Ignora-se, por falta de fontes, qual o fluxo real destes pedidos de licença e como eram despachados.

Acresce que, em casos pontuais, em função do prestígio e competência dos autores, se sugeria aos qualificadores que fossem brandos nos seus critérios ou até deixassem de atuar, conforme recomendava o Conselho Geral para Coimbra, em 1598: «Não obstante que o padre frei Luis de Sottomaior tem licença para lhe reverem os seus comentários dos *Canticos de Salomão* os revedores com segredo se advirtão o não fação por elle merecer todo o respeito pela boa qualidade e pela eminencia de suas letras»<sup>89</sup>.

Para além das aberturas previstas pelo sistema, os produtores e vendedores do livro procuravam formas de o iludir através de recursos como a modificação dos textos após a sua aprovação pelo Santo Ofício, a aposição de licenças falsas e até a publicação de obras com conteúdos diferentes do que o seu rosto aparentava. Há ainda a considerar a circulação de manuscritos, mais volumosa do que a de impressos, o que

era difícil de vigiar, e também que alguns consumidores se conseguiam abastecer de livros diretamente no estrangeiro.

O quadro que se instalou e vigorou nas centúrias seguintes denuncia a edificação, ainda em tempo de D. Henrique, de um forte aparato censório, a par da conquista da supremacia inquisitorial neste plano, consumada pela década de 80, com a anuência dos bispos, como perspicazmente escrevia, nos finais da década de 90, o inquisidor-geral: «os ordinarios todo [o] negocio de livros deixão ao Santo Officio»<sup>90</sup>.

Para além das ideias e dos livros, a Inquisição também teve no seu horizonte vigiar e extirpar uma série de comportamentos e crenças arreigados na sociedade, como já era evidente no primeiro monitório da fé, no qual se requeriam denúncias de casos de bigamia e feitiçaria.

Em julho de 1540, foi preso pela Mesa de Lisboa Luís Caiado, morador na Caparica, sentenciado em janeiro seguinte por casar segunda vez sendo viva a primeira mulher, considerando os juízes que ele «sentia mal do sacramento do casamento», pelo que o condenaram a abjurar de leve suspeita na fé, com a pena de três anos de degredo para Safim<sup>91</sup>. Foi o primeiro processo de bigamia julgado pelo Tribunal. Muitos outros se seguiram, em especial a partir dos meados da centúria, alguns revelando vidas errantes propiciadoras do abandono de casamentos pretéritos e a consumação de novos, o que a geografia imperial acentuava. Houve, inclusivamente, situações de poligamia, detetadas e punidas, como a de Francisco Rodrigues, que casara sucessivamente em Gaia, Santarém e Lisboa, abandonando as mulheres anteriores ainda vivas. Foi condenado em 1551<sup>92</sup>.

O delito tornou-se objeto de vigilância inquisitorial ao longo de toda a sua existência, no decurso da qual se celebraram cerca de 700 processos, a maioria na Mesa de Lisboa, devido ao facto de nela estarem integrados muitos territórios do império onde a ocorrência de práticas de bigamia era estimulada pela distância face às terras de origem dos ali moradores, sendo os réus homens em 81% dos casos. Por norma, tanto nesta como noutras causas cujos protagonistas eram maioritariamente cristãos-velhos, as penas decretadas foram relativamente moderadas. Jamais houve bigamos sentenciados à pena capital. Degredo, açoites e serviço nas galés eram o habitual<sup>93</sup>.

Era claro o motivo da intervenção do Tribunal em casos desta natureza. Aos olhos dos inquisidores eles pressupunham desrespeito e

crenças errôneas relativamente ao sacramento do matrimónio, transformando os bigamos suspeitos em matéria de fé, pelo que ficavam sob jurisdição do Santo Ofício<sup>94</sup>. Não era a principal finalidade reprimir uma sexualidade desregrada, mas antes proteger a instituição do casamento pela Igreja. A definição desta fronteira não era rigorosa. Em inúmeras situações entendia-se que quem casava segunda vez em vida do primeiro cônjuge era motivado por «fraqueza da carne», como se dizia, e não por duvidar, desrespeitar ou ter crenças erradas sobre o sacramento. Este ponto originou controvérsia com os bispos, a quem competia punir os praticantes de comportamentos sexuais considerados pecaminosos que não supunham heresia, como os frequentes amancebamentos (vida comum antes do matrimónio) e concubinatos (relações sexuais mantidas fora do casamento, incluindo as que envolviam clérigos). Eram os «pecados públicos e escandalosos» mais denunciados nas visitas pastorais ordenadas pelos bispos e por eles castigados<sup>95</sup>. Até à década de 80, mesmo prelados bem conhecedores da cultura inquisitorial e seus colaboradores, como D. João de Melo e Castro, entretanto nomeado arcebispo de Évora, ou D. Teotónio de Bragança, continuaram a desembargar processos contra bigamos nos seus auditórios<sup>96</sup>.

Para lá destas pendências jurisdicionais, é indubitável o papel assumido pela Inquisição na imposição da observância dos preceitos do matrimónio, enquanto mecanismo decisivo para a preservação do modelo de família monogâmica que a Igreja sustentava e que, sobretudo a partir do Concílio do Trento (1545-1563), se procurou generalizar e enraizar em toda a sociedade, com a consequente reclusão da sexualidade legítima ao interior da vida dos casais devidamente abençoados pelo casamento eclesiástico. Ao punir a bigamia deu para isso importante contributo, a par da vigilância mais informal que as próprias populações iam fazendo dos comportamentos dos vizinhos, tornando-se peça-chave na rede de disciplinamento que se erigiu, a qual principiava no pároco, passando pelo confessor, subindo ao bispo, até chegar ao próprio papa de onde, no fundo, emanavam estes princípios.

Estava também largamente embrenhado na sociedade um amplo leque de crenças mágico-supersticiosas, as quais admitiam a possibilidade de certas pessoas serem dotadas de poderes extraordinários e não naturais para provocar malefícios em terceiros (morte e doença),

propiciar a amizade, amor ou ódio entre pessoas (controlar sentimentos e comportamentos), curar corpos doentes, adivinhar (o futuro, o paradeiro de pessoas distantes ou de objetos roubados), proteger dos acidentes meteorológicos ou de certas forças a quem se atribuíam potências negativas. Através das suas ações procuravam-se respostas para dúvidas, problemas e anseios que tinham por finalidade obter sabedoria, riquezas, saúde, felicidade, vingança ou encontrar explicações para a ocorrência de desgraças e infortúnios. Eram visões do mundo alternativas e marginais à religião oficial que, por vezes, se socorriam do sagrado cristão, e tinham praticantes (feiticeiros, bruxas, curadores, saludadores, adivinhos, mandingueiros) e clientes que atravessavam verticalmente toda a sociedade, embora fossem mais difusas entre as culturas populares. Também neste campo, que punha em causa o domínio do monopólio da religião pela Igreja e seus agentes, e implicava crenças irreconciliáveis com a doutrina cristã, houve forte intervenção inquisitorial<sup>97</sup>.

Em 1541, deram-se os primeiros passos na Inquisição de Lisboa com os processos contra Brites Borges e Jorge Mendes<sup>98</sup>, e com o caso de Graça, uma escrava do rei, presa em São Jorge da Mina, acusada de idolatria e de fazer feitiços que escondia em casa. Inicialmente julgada no Desembargo do Paço, com a intervenção de D. Diogo Ortiz de Vilhegas, um dos defensores da criação da Inquisição, foi transferida para esta e finalmente sentenciada<sup>99</sup>. Dois anos antes, em 1539, iniciou-se a causa contra o físico Aires Vaz, acusado de «adivinhar e pronosticar cousas futuras e contingentes que dependem da vontade e providencia divina e livre arbitrio dos homens», o que era «manifesta heresia e contra a fee», forma de magia erudita, invulgar no quadro da atuação inquisitorial<sup>100</sup>.

Ofensiva sustentada abriu-se apenas na década de 50, com um significativo aumento do volume de processos por feitiçaria, cerca de meia centena. Por esses anos, deve ter havido grandes receios da proliferação e poderes de bruxas e feiticeiras, o que motivou investigações ordenadas pela Inquisição e pelo arcebispo de Évora, em 1552-1554<sup>101</sup>. A onda estendeu-se por vários pontos do país e, num ato inédito, em 1559, foram queimadas em Lisboa cinco bruxas, julgadas pela justiça secular, tendo a regente D. Catarina ordenado devassa em que se apuraram mais 27 pessoas implicadas, uma das quais foi executada<sup>102</sup>.

O processo teve enorme impacto, sendo plausível que no Santo Ofício tenha suscitado temores de debilitamento da sua jurisdição sobre este crime. Reagiu, e o delito veio a tornar-se, ao longo de toda a história da Inquisição, o segundo com mais causas sentenciadas no reino. No total estão identificados 912 processos até 1774 (370 em Coimbra, 288 em Lisboa e 254 em Évora), o que corresponde a cerca de 3% dos instaurados pelo Santo Ofício.

Tal como ocorreu com a bigamia, foram brandas as penas aplicadas, por comparação com a severa violência praticada noutros contextos. A mais frequente, imposta a cerca de 60% dos réus, foi a prisão associada a degredo, a qual em 50% dos casos não excedia um tempo superior a três anos e em apenas cerca de 10% ultrapassou os cinco, sendo usual a concessão de amnistias. O açoitamento foi determinado a 21% dos condenados. Impuseram-se ainda castigos infamantes, como a exposição à porta de uma igreja com vela na mão, o uso do hábito penitencial e de «carocha» (uma espécie de chapéu) de feiticeira. Muito raramente penas pecuniárias e trabalhos forçados nas galés. Já o relaxamento ao braço secular foi decretado apenas quatro vezes, e nunca no século XVI<sup>103</sup>. Os réus que pereceram pelo fogo foram condenados por práticas de feitiçaria e curas mágicas, e nenhum deles por bruxaria ou participação em *sabats*, ou seja, reuniões noturnas para as quais as bruxas iriam voando, por norma metamorfoseadas em feição animal (gato, cão e bode, as mais comuns), e onde havia música, banquetes, orgias e rituais de culto satânico, de acordo com as crenças vulgarizadas e reproduzidas em narrativas encontradas em vários processos inquisitoriais. De onde se conclui que em Portugal não houve nenhum surto de caça às bruxas perpetrado pela Inquisição. De resto, foi precisamente nos territórios onde funcionaram inquisições modernas (Portugal, Espanha, Península Itálica) que a repressão sobre a bruxaria foi menos contundente<sup>104</sup>. O que no caso português se explica sobretudo pelo relativo ceticismo dos inquisidores face aos aspetos mais aterroizadores destas crenças, pela sua confiança na eficácia da proteção fornecida pela Igreja contra os poderes diabólicos de que estes agentes se serviriam e pela concentração da atenção do Tribunal da Fé na repressão das heresias maiores<sup>105</sup>.

A intervenção do Santo Ofício não se limitou à repressão. Ela contribuiu para a reinterpretção e transformação de algumas práticas e

convicções. Demonstra-o a mutação das crenças nos espíritos errantes dos mortos em diabos. Em especial no Norte de Portugal, havia mulheres, designadas «corpo aberto» ou «casa aberta», praticantes de cerimónias de «pôr mesa às almas», durante as quais, de noite, despidas da cintura para cima e com os cabelos soltos, invocavam as almas de defuntos, tal qual o fazia Beatriz Jorge, de Pinhel. Em 1611 admitiu que «todas as segundas feiras ve os santos fieis de Deos, em esta sua casa, que todos os que morrem tornam ca a esta vida na forma e modo que acabarao e os que atormentaao e vexaao qua no mundo são os que se infurecem e morrem impenitentes» e que um «espírito a quem ella chama penço anda dentro nela que a governa e lhe diz quanto he necessario»<sup>106</sup>. Pois este género de crenças, ao serem percecionadas pelas elites letradas sofreram mutações, que conduziram à identificação dos espíritos dos mortos com demónios e, conseqüentemente, estas cerimónias a rituais de invocação do diabo<sup>107</sup>.

Não foi tão precoce como a ofensiva sobre a bigamia e a feitiçaria, e não estava sequer prevista nas atribuições iniciais da Inquisição, a punição dos sodomitas. Porventura, foi estimulada pela constatação da alarmante proliferação de práticas homossexuais masculinas em Lisboa e pela ineficácia das justiças civis e eclesiásticas para a reprimirem. Além disso, o Santo Ofício visava alargar a esfera de jurisdição ampliando o seu poder na sociedade. De facto, em 1547, quando ainda não tinha permissão papal nem régia explícitas para tanto, a Mesa de Lisboa condenou 16 indivíduos por este crime. Era uma grande rede cujos membros mantinham vínculos entre si, todos moradores em Lisboa, a maioria solteiros, mas também casados e um viúvo, com idades e uma composição social variada, congregando escravos, forros, moços de estrebaria, pajens, alguns com vinculações de ofício a nobreza cortesã, e até um criado do arcebispo do Funchal, D. Martinho de Portugal<sup>108</sup>. Abateram-se sobre eles penas severas (degredos perpétuos para São Tomé, cárcere «perpétuo estrito», envio para o Brasil para ali remar nos bergantins do rei) em processos quase sumários, onde maioritariamente apenas constam as suas confissões ou as delações de cúmplices. Foi exceção o do pajem de D. Martinho de Portugal, António Coelho, que recorreu para Roma, obtendo um breve papal no qual se condenava a prisão horrível e medonha em que fora metido, alimentado apenas a pão e água, e considerando que a

sua causa fora mal julgada, o que o inquisidor João de Melo e Castro contestou, mas suspendeu a pena<sup>109</sup>.

Foi só após esta ampla e dura intervenção que se regularizou a atuação sobre este delito. Em 10 de janeiro de 1553, D. João III concedeu autorização ao Santo Ofício para julgar o «pecado nefando» e, em 24 de maio de 1555, o inquisidor-geral conferiu comissão aos inquisidores de Lisboa para processarem acusados deste crime<sup>110</sup>. O papa Pio IV, pelo breve *Exponi nobis*, de 20 de fevereiro de 1562, sancionou esta jurisdição, estendida em 13 de agosto de 1574 a todos os clérigos regulares<sup>111</sup>. Por fim, em 7 de outubro de 1574, D. Henrique autorizou que os feitos relativos ao crime de sodomia fossem processados conforme o procedimento especial seguido nos casos de heresia<sup>112</sup>. Note-se, todavia, que o Santo Ofício não possuía jurisdição privativa sobre o delito, como confirma a ordem de D. Henrique, em 1570 («nestes casos de *crimine* nefando se nom entendesse mais pella Inquisçam»), remetendo-os para os auditórios diocesanos, seguida pela lei régia de 9 de março de 1571, com que D. Sebastião renovava a competência dos juizes seculares<sup>113</sup>. Apesar destas oscilações, a Inquisição continuou a ocupar-se do delito. A sua jurisdição implicava o que se designava por sodomia perfeita, a saber, a penetração anal com ejaculação, ficando excluída da sua intervenção outras formas de sexualidade, bem como a bestialidade, que se confiavam à jurisdição episcopal e régia, sobre cuja atividade quase não há vestígios para além do regulamentado em disposições normativas.

A partir desta fase cresceu a repressão inquisitorial sobre a sodomia. Até 1821 recebeu o Tribunal da Fé mais de quatro mil acusações e formou cerca de 550 processos, impondo, em geral, penas severíssimas, com a morte pelo fogo aplicada em 30 casos, um dos primeiros em Évora, no ano de 1551, quando o rei ainda nem sequer tinha concedido jurisdição ao Santo Ofício, o que fez dos sodomitas o grupo mais violentamente fustigado, a seguir aos cristãos-novos judaizantes<sup>114</sup>.

A repressão elegeu como alvo principal os homens, incluindo muitos clérigos, alguns de alta distinção, como André Velho Tinoco, cónego da sé de Braga e secretário do arcebispo D. João de Meneses, condenado em setembro de 1587, em processo que envolveu criados e pajens do prelado e teve como cenário o paço episcopal, desregramento com graves danos para a imagem da Igreja, pela qual a Inquisição zelava<sup>115</sup>.

Mas a sodomia heterossexual e a feminina também foram punidas. Foi em 1581 que, perante os primeiros casos e as dúvidas existentes, o inquisidor-geral D. Jorge de Almeida o ordenou<sup>116</sup>, e assim se seguiu até janeiro de 1645, quando D. Francisco de Castro determinou que não se procedesse «contra as molheres sodomitas entre si com instrumento, porque sendo a materia duvidosa se não devia estender o poder a este caso», o que revela as dúvidas e debates que se foram mantendo sobre a matéria<sup>117</sup>. Entretanto, houve processos, o primeiro dos quais contra Catarina Luís, que morreu sufocada nos cárceres devido ao fumo de umas brasas. Era casada, moradora em Sanguinheda, remota aldeia transmontana, e na ausência do marido mantinha relações com a conterrânea Maria Dias, também ela casada, «com a qual foi vista na cama hua em cima da outra com certo virgalho feito per a dita conversação beijando-se e abraceando-se». A ré confessou que não se podia apartar da amiga, «porquanto ella a cavalgava e tinha mais gosto della a cavalgaar que ao ditto seu marido»<sup>118</sup>. Era uma sexualidade julgada pecaminosa que estava interdita. O Santo Ofício também teve papel na regulação das formas e parceiros de coito. Quase nada lhe escapou.

## CAPÍTULO 4

# A EXPANSÃO PELO IMPÉRIO

A Inquisição não demorou a expandir-se pelo vasto império ultramarino português que, em meados de Quinhentos, abraçava praças, cidades e territórios litorais nos continentes de África, Ásia e América. Num espaço onde a conversão transformava os nativos em novos súbditos da Coroa, a extrema variedade das culturas e religiões representou um mundo novo para o Santo Ofício, que reprimiu crenças e costumes julgados gentílicos e idólatras, não abandonando a sua guerra sem confins contra os cristãos-novos. Pelo contrário, o combate aberto ao enraizamento dos fugitivos de origem judaica, que ampliaram o raio da diáspora sefardita pelas regiões do império, foi o principal objetivo que estimulou a difusão inicial da Inquisição para além dos limites da Europa.

Na primeira década de existência, o Tribunal de Lisboa recebeu denúncias oriundas do Brasil e Marrocos, estas últimas relativas, sobretudo, a casos de apostasia de cristãos-novos<sup>1</sup>. Algumas causaram a abertura de processos. O de maior impacto foi o de Pero do Campo Tourinho, governador da capitania de Porto Seguro, capturado em 1546, por ter dito blasfêmias sobre os dias festivos e o clero. Foi o primeiro colono do Brasil a ser transferido para o reino e a ser processado pelo Santo Ofício<sup>2</sup>.

Procedimento semelhante verificou-se no arquipélago de Cabo Verde, um florescente centro do comércio atlântico, para onde se mudaram centenas de cristãos-novos. Em 1543, o deão da sé da ilha de Santiago prendeu a viúva Branca Dias, condenada por judaísmo na

Mesa de Lisboa, em 1544<sup>3</sup>. Ainda não havia, porém, ação direta da Inquisição no arquipélago, como revela a petição enviada pelo município da ilha de Santiago, em 1546, na qual se acusava um grupo de cerca de 200 portugueses de se terem refugiado em terra firme, vivendo entre os africanos, praticando «cerimônias mosaicas» e cedendo a cultos locais e à poligamia. Apesar do vazio de autoridade para os inquirir, devido à morte do bispo local D. Jean Petit (ou Jean Parvi), porventura provido de delegação inquisitorial, os pedidos de uma intervenção do Santo Ofício permaneceram sem resposta<sup>4</sup>. Esta exigência, todavia, era cada vez mais sentida no império. Pela mesma altura, o vigário-geral de Goa, Miguel Vaz Coutinho, e o jesuíta Francisco Xavier rogavam que se abrisse um tribunal na Índia. Entretanto, o franciscano D. Juan Alfonso de Albuquerque, bispo de Goa, já sentenciara à pena capital pelo menos dois cristãos-novos, em 1539 e 1543. No dia seguinte à morte na fogueira do segundo (o médico Jerónimo Dias), o prelado divulgou na sé a bula de fundação do Santo Ofício<sup>5</sup>.

Foi depois da crise do segundo perdão geral (1547-1548) que a Inquisição, em fase de reorganização institucional, começou a dirigir atenção para o império de forma sistemática. A primeira viragem ocorreu no início dos anos 50, quando a jurisdição territorial dos inquisidores de Lisboa foi alargada a todo o reino (com exceção de Évora), e aos senhorios ultramarinos, e se reivindicou a competência da Mesa sobre as possessões portuguesas no Norte de África e arquipélagos da Madeira, Açores, Cabo Verde e São Tomé<sup>6</sup>. A nova situação e a vontade centralizadora que a inspirava refletiram-se na criação de um registo único e organizado das «provisões que vão para fora»<sup>7</sup>. Se o objetivo principal era a caça aos cristãos-novos em diáspora (alguns dos quais, depois de condenados pela Inquisição de Lisboa, já se tinham fixado no Brasil<sup>8</sup>), a expansão da ação dos juizes da fé conjugava-se com o crescente empenho missionário e a consequente condenação de opiniões tidas por heréticas, como a de Fernão de Pina. Este, na primavera de 1550, entre outros erros, abjurou por ter afirmado que «pesoas que não teverão noticya da ley de Christo, como avya muitas terras omde nam foram os apóstolos, que estas pesoas se salvarião posto que não recebessem a agoa do bautismo»<sup>9</sup>.

O registo das provisões relativas à atividade no império principia com a outorga ao juiz secular do Funchal Fernando Cardoso, em julho

de 1550, da faculdade de indagar e proceder a prisões em Ponta do Sol, na ilha da Madeira, em caso de «delytos de heresias e apostasias, feytiçarias, blasfemias e sortilegios e outros crimes asy tocantes à Samta Imquição, como à jurdição eclesiastica ordinaria», além de outras infrações «que são da jurdição ordinária que não pertencem a Samta Imquição», em virtude do «especial poder» concedido pelo cardeal infante D. Henrique e pelo núncio Pompeo Zambeccari<sup>10</sup>. A singular delegação num magistrado secular era acompanhada por regras que visavam limitar os riscos de arbítrio por parte de Cardoso, que foi proibido de encarcerar suspeitos na ausência de pelo menos três testemunhas (contra as duas habituais)<sup>11</sup>. De qualquer maneira, à semelhança do reino, também no espaço atlântico se procurou desde o início a colaboração do clero diocesano, com a emissão de provisões que permitissem a oficiais episcopais ultramarinos procederem à remissão de presos para Lisboa.

A afirmação do Santo Ofício em territórios longínquos nem sempre se fez sem contrastes, como revela a ameaça de excomunhão com 500 cruzados de multa e da abertura de um procedimento judiciário endereçada pelo inquisidor-geral D. Henrique contra Gaspar Silveira, vigário-geral de Cabo Verde, por este se ter abusivamente intrometido, sem mandado, em «cousas que tocavam ao Santo Officio da Imquysição»<sup>12</sup>. Seja como for, o modelo de cooperação com os poderes locais, em especial com os bispos, deu logo alguns frutos.

Desde o início dos anos 50, em Marrocos, ensaiou-se também outro modelo. Ali, além dos cristãos-novos, o problema era constituído pela fuga para terras muçulmanas de convertidos apóstatas e de portugueses que renegavam a fé cristã por necessidade ou escolha (entre cativos e fugitivos, os procedimentos relativos a renegados conservados nos arquivos da Inquisição são cerca de 300 para os séculos XVI e XVII). Para favorecer o seu regresso à Igreja, a Inquisição dispôs-se a mostrar um vulto misericordioso, que no reino só revelava no tempo da graça (30 dias após a publicação do édito), e em certas ocasiões excepcionais como os perdões gerais. Além disso, a relativa fragilidade do poder imperial português constrangiu os inquisidores a oferecerem soluções permanentes, capazes de atrair os fiéis que erravam, sem que o medo do castigo os bloqueasse. A origem oficial de tal estratégia foi a provisão de D. Henrique enviada em julho de 1550 a todos os vigários-gerais

e oficiais da justiça eclesiástica «dos lugares d’Africa». Ela fixava as etapas que garantiriam aos fugitivos uma via de retorno protegida pelo segredo da confissão sacramental aos regressados a terra cristã, seguida de registo privado dessa reconciliação, feito perante a Mesa de Lisboa<sup>13</sup>.

Recorria-se também a jesuítas ativos além das fronteiras com o mundo islâmico. O padre João Nunes foi dos primeiros protagonistas do que se transformou numa tradição de confiança e estreita relação entre missionários e inquisidores no âmbito ultramarino. Munido de licença de D. Henrique, nos albores dos anos 50, recolheu em Tetuão o fruto do seu zelo apostólico ao absolver em confissão um número impreciso de arrependidos, que se tinham tornado judeus ou muçulmanos<sup>14</sup>. Em 1552, deu-se faculdade ao vigário-geral de Tânger para autorizar o regresso a terra cristã de pessoas residentes em Tetuão<sup>15</sup>. Eram as primeiras provas da adaptabilidade do Santo Ofício a distintas tipologias de réus encontradas nas diferentes partes do império, como mostra a relativa benignidade com que os inquisidores de Lisboa trataram o cristão-novo marroquino Belchior Vaz de Azevedo, condenado a abjurar por protestantismo, em 1563, após uma vida passada entre a Europa e o Norte de África, ora ao serviço das coroas de França e Inglaterra, já a procurar bíblias para os judeus de Marrocos, quer, finalmente, a incitar contra o catolicismo os cativos nas masmorras das cidades muçulmanas, sendo inclusivamente acusado de ter voltado ao judaísmo<sup>16</sup>.

A atenção conferida ao Norte de África articulava-se com a tentativa de obter jurisdição sobre os que violavam a proibição eclesiástica de vender armas e outros produtos defesos a muçulmanos e não-cristãos. Em 1550, sem para tanto ter competência, o Santo Ofício emitiu provisão mandando denunciar os réus deste crime<sup>17</sup>. Dois anos mais tarde, a Coroa concedeu-lhe tal faculdade, acrescentando-lhe poder para indagar do ingresso sem licença em terra muçulmana<sup>18</sup>. Entre 1553 e 1555, os inquisidores chegaram a inquirir, sem consequências, até o banqueiro e mercador florentino Luca Giraldi, grande financiador da Coroa, pelo comércio ilícito que agentes seus praticavam em Marrocos<sup>19</sup>.

Durante a década de 50, a penetração inquisitorial prosseguiu através de estratégias de colaboração com poderes locais, seculares e religiosos, e normas para impedir o contacto entre convertidos e

não-cristãos. Por exemplo, em 1556, o bispo dominicano do Funchal, D. Jorge de Lemos, recebeu dos inquisidores de Lisboa o mandado de prisão contra o cristão-novo Jorge Lopes, para que o transmitisse ao juiz secular, delegado do Santo Ofício; no ano seguinte, em Tânger e Ceuta instituiu-se um sistema de vigilância da entrada de judeus e muçulmanos; em novembro de 1558, pediu-se ao bispo de Angra, o ex-inquisidor D. frei Jorge de Santiago, que capturasse um mercador de Ponta Delgada, e ao vigário-geral de Tânger que aprisionasse o cristão-novo Rui Mendes; exatamente um ano depois, enviou-se de Lisboa um inquérito ao bispo de Cabo Verde para ratificar os testemunhos contra os acusados Manuel Dias e sua mulher<sup>20</sup>.

Foi nesta época, precisamente em 1554, que viu a luz um diploma para regulamentar a abertura da Inquisição de Goa, devedor da cultura jurídica e administrativa que já inspirara o *Regimento* de 1552. A atividade inquisitorial foi confiada ao bispo local Albuquerque e ao vigário-geral Sebastião Pinheiro, que partiu do reino para a Índia com comissão do Santo Ofício. Todavia, a morte do primeiro (1553) e a do segundo (1555) atrasaram a implantação da que seria a única mesa ultramarina na história da Inquisição portuguesa<sup>21</sup>. Esta tentativa falhada fora motivada por denúncias do escândalo causado por cristãos-novos e «cristãos da terra», como se designavam os hindus e muçulmanos convertidos ao catolicismo, os quais retornavam à sua antiga religião, aspeto a que os inquisidores de Lisboa estavam sensíveis, por então enfrentar o alarme antimourisco que se vivia na capital do reino. Por outro lado, a partir de meados dos anos 50 principiaram a chegar ao Santo Ofício delações contra escravos de origem indiana<sup>22</sup>.

A segunda fase de expansão do Tribunal pelo império seguiu-se a uma parcial reforma da administração eclesiástica – com a criação das dioceses de Cochim e Malaca (1558) – e continuou a contar com a colaboração dos bispos e seus oficiais, sendo também marcada por uma relação mais orgânica com os missionários, sobretudo na Ásia. No entanto, a colonização lenta e dificultada pela resistência dos índios desaconselhava o estabelecimento de uma mesa no Brasil, embora a Inquisição ali tencionasse exercer o seu domínio e tivesse atuado. Demonstra-o o facto de o bispo de Salvador da Baía D. Pedro Leitão, residente no reino até 1559, não podendo tomar parte no despacho de processos em curso em Lisboa contra fiéis da sua diocese, ter indicado o inquisidor Ambrósio

Campelo como substituto<sup>23</sup>. Refrear a difusão de ideias e práticas suspeitas era difícil, ainda mais por se tratar de terra de desterro, incluindo para os condenados da Inquisição, como o padre António de Gouveia. Preso em Lisboa em 1557, por superstição, feitiçaria e fabrico, «entre outras cousas grandes», da pedra filosofal, foi condenado a abjurar seus erros e, após repetidas fugas do colégio da doutrina da fé e das galés, em 1567, foi degredado para o Brasil, difundindo os seus rudimentos de alquimia e magia no outro lado do Atlântico<sup>24</sup>.

O teatro da distinção entre reino e império foi Goa. Em 2 de março de 1560 foi autorizada a fundação de uma mesa inquisitorial na cidade, que antecipou as de Lima (1569) e México (1571), na América Espanhola<sup>25</sup>. Esta presença confirma a centralidade do Estado da Índia, e da Ásia no seu conjunto, no sistema ultramarino português. A decisão tomou-se sob a emoção provocada por uma campanha desencadeada em 1557, com o empenho ativo do jesuíta Gonçalo da Silveira, contra os cristãos-novos de Cochim, sendo depois transferidos os presos para Lisboa, onde foram processados por judaísmo<sup>26</sup>. Observe-se que, ao lado da questão dos judaizantes, a Inquisição era invocada também para impedir que os cristãos da terra fossem molestados pelos antigos correligionários<sup>27</sup>. Por isso, as instruções do Santo Ofício previam procedimentos moderados para os convertidos locais, apesar de não acolherem o pedido do jesuíta Belchior Nunes Carneiro de replicar nos trópicos o exemplo seguido no reino com os judeus, na altura do batismo forçado, quando se lhes concedera a imunidade de 20 anos para os delitos de fé<sup>28</sup>. As ordens para a criação da Inquisição chegaram juntamente com os novos inquisidores, Aleixo Dias Falcão e Francisco Marques Botelho, e com o arcebispo D. Gaspar de Leão. Elas conferiam aos cristãos da terra apenas isenção quinquenal do confisco dos bens, além do privilégio de evitar, no final do primeiro processo, a reconciliação formal e a abjuração, admitidas apenas em caso de reincidência, «ate se aver provisão pera não serem relapsos senão quando parecer aos inquisidores»<sup>29</sup>.

Alcançou-se, deste modo, nova geografia institucional que jamais sofreria mudanças substanciais. O Tribunal de Lisboa perpetuaria apenas uma vocação atlântica, enquanto o mundo que se abria a oriente do cabo da Boa Esperança ficaria reservado para a autoridade da Mesa instaurada em Goa. Uma vez na Índia, os inquisidores depararam-se com

sociedades fervilhantes de crenças, línguas e costumes. Assim, missão e Inquisição foram-se assumindo como as duas faces, nem sempre fáceis de distinguir, de uma política fundada sobre a conversão das populações locais, que envolvia também os bispos. Ainda assim, D. Gaspar de Leão levantou uma polémica com os jesuítas acerca dos batismos em massa dos indianos e, em textos impressos, defendeu formas suaves de cristianização dos convertidos, tanto de origem judaica como nativos<sup>30</sup>.

De qualquer modo, a aceitação do catolicismo impôs-se como a via principal para a inclusão na sociedade imperial, debaixo da pressão de um proselitismo cada vez mais agressivo, destinado à extirpação dos outros cultos em regiões como Goa, Bardez e Salsete, segundo formas parcialmente inspiradas na anulação de qualquer sinal exterior da presença das antigas minorias religiosas, conforme sucedeu no reino, entre finais do século xv e inícios do século xvi<sup>31</sup>. Um complemento desta estratégia foi a vigilância intensa sobre a fé dos convertidos, que o Santo Ofício exercitava. Todavia, apesar da destruição dos templos, proibição dos cultos, sacrifícios de animais e festas em público, para além dos grandes batismos solenes e de legislação discriminatória direcionada a favorecer a conversão, o programa de evangelização, partilhado pela Coroa e Igreja, incluindo a Inquisição, foi superior aos esforços investidos, sem nunca ter sido possível alcançar o objetivo de recriar o modelo de uniformidade religiosa que se vivia em Portugal.

Os inquisidores, assistidos por deputados maioritariamente provenientes das ordens religiosas – dominicanos, franciscanos e jesuítas (mais tarde também agostinhos) –, atacaram de imediato os cristãos da terra. Entre os primeiros condenados não faltaram os de origem hindu, acusados de «gentilidade», sendo também bastante frequentes os perseguidos por islamismo. Entre eles, as abjurações públicas pronunciadas pelo georgiano Abraham e pelo arménio Cobar Gorgi (depois remetidos para o reino), durante o segundo auto-da-fé, que teve lugar na sé de Goa em 15 de Novembro de 1562, eram uma mensagem clara também para os indianos<sup>32</sup>. A condenação à morte, no entanto, foi reservada aos cristãos-novos, que, durante as décadas de 60 e 70, foram o foco principal de uma violenta repressão, a qual decaiu a partir de 1580. Entre os supliciados na fogueira conta-se a irmã do célebre médico e naturalista Garcia de Orta, Catarina, executada em 1569 (os ossos do irmão, por sua vez, viriam a ser desenterrados e queimados em 1580)<sup>33</sup>.

Apesar da perda da quase totalidade dos processos da Inquisição de Goa, cujo volume repressivo foi o maior dos tribunais portugueses, os dados retirados do reportório composto pelo deputado local João Delgado Figueira, assinalando 3800 causas celebradas entre 1561 e 1623, revelam o caráter da Mesa indiana como máquina contra os convertidos e seus descendentes<sup>34</sup>. O rol mostra que 44% dos réus foram culpados de gentilidade, 18% de islamismo e 9% de judaísmo. Além destes, 10% foram condenados por ideias e proposições contra a doutrina católica, 8% por delitos de foro misto (como bigamia e blasfémia), 7% por impedirem a ação do Santo Ofício, enquanto os suspeitos protestantes foram apenas 1,5%, embora, em carta de 1562, se referissem prisões de «luteranos» franceses, sublinhando «que he couza mui importante à pureza e à conservação da fee nom passar cá nenhum estrangeiro»<sup>35</sup>. Estes dados completam-se com o facto de 71% das penas capitais serem infligidas a judaizantes<sup>36</sup>. Mais em particular, entre 1562 e 1580 foram relaxados, em carne ou estátua, pelo menos 77 cristãos-novos (sem calcular os que morreram durante o processo, como Cristóvão de Castro, falecido impenitente no cárcere<sup>37</sup>), enquanto no último vinténio do século os justicados de origem judaica baixaram para sete, sendo realizado apenas um auto-da-fé entre 1591 e 1600, sem cristãos-novos relaxados<sup>38</sup>.

A partir de 1563, os padecentes passaram a ser confortados pelos jesuítas, tal como no reino, servindo-se de intérpretes com os que não falavam português<sup>39</sup>. Em Goa, a sua dúplice e contraditória identidade de juízes e assistentes espirituais (ocupavam-se também da reeducação dos condenados a penas menores) originou a figura do missionário-inquisidor, que se tornou peculiar do mundo português, consolidando a aliança entre a Companhia de Jesus e o Santo Ofício, a qual, no âmbito imperial, atingiu um nível de coesão mais elevado do que na metrópole. Este modelo, encarnado em Goa, na década de 60, por António de Quadros e Francisco Rodrigues, difundir-se-ia, às vezes com sensíveis diferenças, no resto do império. Em 1571, recorrendo a procedimento invulgar, o jesuíta Antonio Monserrate, em viagem da Europa para a Índia (de onde prosseguiria na célebre missão de Rodolfo Acquaviva à corte do grão-mogol), chegou a emitir um mandado de prisão na fortaleza de Mazagão, em Marrocos, contra o frade agostinho Sebastião Saavedra, o qual conseguiu fugir para território muçulmano<sup>40</sup>.

Na segunda metade do século, a Índia funcionou como uma espécie de laboratório onde se experimentaram novas estratégias de ação – constantemente concertadas com o Conselho Geral, graças à troca regular de correspondência –, acompanhadas de uma precoce tentativa de adotar os decretos do Concílio de Trento, com o ativo envolvimento dos inquisidores, os quais, por exemplo, zelaram para impor a sua aceitação em Baçaim, em 1573<sup>41</sup>. Em analogia com o que acontecia na América, às práticas religiosas e devotas dos hindus foi aplicada a etiqueta de «idolatria», recorrendo-se, em certos casos, à sua classificação como feitiçaria. Assim foi com uma javanesa de Cochim, batizada com o nome de Violante, condenada em 1565 a abjurar perante os inquisidores de Goa da culpa de «chupar mininos e ter ajuntamento por vezes com o diabo»<sup>42</sup>. Nove anos depois, uma escrava birmanesa convertida foi julgada por ter feito pacto com o demónio, «a quem deu sangue da mão esquerda, lhe aparecia e tinha com ella ajuntamento e por cuja ordem soube e usou feitiçarias e estando preña lhe matou o demonio a criança», acusações comuns no contexto da bruxaria no reino, mas desajustadas relativamente às crenças locais, cujo universo cultural e religioso escapava aos juízes da fé portugueses<sup>43</sup>.

No seu conjunto, a Inquisição de Goa foi sobretudo um tribunal de fronteira, devido à proximidade de terras muçulmanas. Conforme verificado no Norte de África, na Ásia oferecia-se aos convertidos a possibilidade de uma reentrada doce na Igreja, protegida por procedimentos secretos, que previam a colaboração de missionários e do clero diocesano. Para remediar os frequentes episódios de fuga para além das fronteiras, promulgaram-se éditos de graça de seis meses, que consentiam aos confessores jesuítas facilitar o regresso dos que, após terem escapado, tinham retornado à sua religião de origem<sup>44</sup>. Precoces foram, por fim, os processos contra hindus e muçulmanos acusados de dificultar as conversões dos correligionários ou de atentar contra a frágil fé dos neófitos. Os primeiros quatro foram movidos contra mercadores hindus, em 1565, resolvendo-se com a absolvição por ausência de provas<sup>45</sup>. Por vezes, os feitos solucionaram-se com a concessão do perdão em troca do batismo, como aconteceu ao naique Vitul, o qual tentara entregar um jovem convertido a um muçulmano. Processado em 1568, evitou o castigo porque, juntamente com a família, se tornou cristão<sup>46</sup>. No ano seguinte, com base em parecer positivo da Mesa da

Consciência e Ordens, a Coroa autorizou estes procedimentos contra os não-cristãos na Índia<sup>47</sup>. Por conseguinte, o número das potenciais vítimas do Santo Ofício atingiu a quase totalidade da população.

Os processos da Inquisição de Goa na segunda metade de Quinhentos abraçaram uma variedade geográfica extraordinária de acusados, incluindo convertidos provenientes de regiões entre o Corno de África e a China, para além dos «arménios» (um adjetivo muitas vezes usado para indicar pessoas oriundas da Alta Mesopotâmia) que foram vítimas de campanha especial de perseguição, entre finais do século XVI e inícios do XVII, na qual se focalizou a crescente intolerância das autoridades portuguesas em relação aos cristãos orientais. De toda a maneira, o Tribunal não olvidou os europeus, sobretudo os cristãos-novos, incluindo membros de famílias que integravam as grandes redes comerciais globais, como os Fernandes de Aires, Ribeiro, Solis, Álvares, Gomes, Teixeira. A Inquisição capturou-os em Goa, mas também em Cochim, Diu, Malaca, Ormuz e Macau<sup>48</sup>. Foram ainda abrangidos moradores portugueses atraídos por cultos locais ou ideias protestantes. Desde que foi reconhecida ao Santo Ofício ampla jurisdição sobre os indianos, porém, foram sobretudo estes a ocupar os inquisidores, os quais optaram por moderar os castigos, num esquema geral de vigilância que só em casos excepcionais revelava aos recém-convertidos os traços mais agressivos do Tribunal, como aconteceu em 1578 com o brâmane Loku Sinay, condenado a açoites e cinco anos nas galés «por induzir os cristãos a se fazerem gentios»<sup>49</sup>.

Acima de tudo, tratava-se de gerir e conter as tensões de um ambiente em risco constante de explosões de violência e revolta. Assim, a Inquisição tendeu também a assumir funções de polícia moral, juntando-se à vigilância episcopal decretada desde 1567 em vários concílios provinciais, visando acabar com as cerimónias públicas e manifestações exteriores que tinham ligação com as antigas devoções dos neófitos<sup>50</sup>. Mostra-o uma carta de 1579, na qual os inquisidores invocavam soluções contra os «ritos no publico em forma de festas e casamentos de costume das gentes»<sup>51</sup>. Sobretudo na região de Goa, circundada de formações políticas hostis que, com a sua simples existência, alimentavam na população local sentimento de resistência ao domínio da minoria portuguesa, foi necessário encontrar compromissos, e evitar, quando possível, as punições públicas, que tinham consequências imprevisíveis.

Em 1589, constatando que a maior parte dos processos se referia a cristãos da terra, mestiços e portugueses fugitivos para regiões islâmicas, de Lisboa recomendava-se ter «muita conta de não tratardes com muito rigor os novamente convertidos, por se não escandalisarem os gentios e se impedir a conversão delles nestas partes»<sup>52</sup>.

Dois anos antes, o mestiço Luís Pereira tinha sido o primeiro condenado por gentilidade a ser queimado (em estátua)<sup>53</sup>. Mas a condição de instabilidade política permanente, agravada pela expansão dos mogóis, e a desilusão pelo relativo fracasso da experiência missionária induziram os inquisidores a pedir, cada vez com mais força, a faculdade de não condenar à morte os neófitos indianos relapsos, escolha que replicava o exemplo seguido pela Inquisição espanhola com os *moris-cos*. A sua concessão foi discutida na correspondência entre o Tribunal de Goa e as autoridades centrais do Santo Ofício, pelo menos desde 1569<sup>54</sup>. Só após muitos esforços, em 1599, já no tempo da união dinástica entre Portugal e Espanha, a Congregação romana do Santo Ofício conferiu o poder de absolver os convertidos orientais reincidentes no crime de apostasia<sup>55</sup>. Confirmado quinquenalmente, este privilégio foi usado amiúde e permite explicar, face ao número crescente de processos, a raridade de relaxados. Por norma, este poder concitou interpretação alargada (em rigor, deviam-se considerar apenas «os neófitos descendentes dos gentios e dos infiéis»), como sucedeu no caso de Francisco Rangel, mestiço de origem portuguesa residente em Corlim, nos arredores de Goa. Depois de um primeiro processo por gentilidade, em 1592, enfrentou nova causa, em 1605, por ter sacrificado animais a deuses hindus, sendo apenas sentenciado com abjuração e exílio (decisão posteriormente aprovada pelo Conselho Geral)<sup>56</sup>.

Pouco atenta aos territórios do império português até então, a Congregação romana não tinha mostrado a mesma reserva em relação aos convertidos ameríndios (nunca sujeitos à jurisdição direta da Inquisição espanhola), a favor dos quais concedera à Companhia de Jesus, em 1577, importantes privilégios em matéria de casamento<sup>57</sup>. Reflexo da diversa sensibilidade das autoridades portuguesas a respeito das Índias Ocidentais, parece ter sido a decisão do novo inquisidor-geral D. Jorge de Almeida, em 1579, de reservar ao bispo da Baía D. frei António Barreiros, e aos jesuítas (em particular, Luís da Grã) a inspeção dos eventuais casos de heresia entre os índios convertidos, recomendando

particular moderação «para que se não intimidem os outros»<sup>58</sup>. Tratava-se, por um lado, da ratificação de funções de proteção que o prelado e os missionários já praticavam relativamente às autoridades seculares e aos colonos portugueses, que ameaçavam transformar em seu proveito a arma do Santo Ofício<sup>59</sup>. Por outro lado, era o resultado da reorganização das estratégias da vigilância religiosa, que previam rígida repartição entre âmbitos de competência dos inquisidores (a quem tocavam os cristãos-novos e outros europeus responsáveis por crimes contra a fé) e do bispo (responsável pelos neófitos). Nos casos pertencentes à Inquisição, explicitava-se, este não teria «mais jurisdição que a que tem como prelado». De facto, até então os inquisidores tinham enfrentado sobretudo o perigo da difusão das heresias protestantes, conforme se passara com o missionário huguenote Jean Jacques Le Balleur (João de Bolés), processado entre 1560 e 1564, e o capitão Jerónimo Teixeira de Macedo. Este, dirigindo-se ao Santo Ofício romano, em 1589, para ver reabilitada a sua filha, contou que, por «algumas diferenças» com o vice-rei da Índia D. Luís de Ataíde, foi metido no mesmo cárcere de Le Balleur e se inficionou «com a mesma eresia, da qual depois foi convencido e por isso publicamente padeceu nas mãos da justiça»<sup>60</sup>.

Este modelo procurava superar os limites de estruturas materiais e humanas da Mesa de Lisboa no mundo atlântico, nesta fase de início de reorientação geral do eixo do império do oceano Índico para a América, à luz da qual se compreende também o impulso para a expedição a Marrocos, concluída com a morte de D. Sebastião em Alcácer Quibir (1578). O acontecimento teve repercussões imediatas na Inquisição, e não só por causa da mudança na sua cabeça a seguir à subida ao trono de D. Henrique. A derrota, com a queda em mão muçulmana de centenas de soldados católicos, não só portugueses, determinou uma renovada atenção ao Norte de África por parte da Inquisição. A necessidade de gerir o retorno dos que tinham renunciado à fé e as crenças ligadas ao desaparecimento do corpo do rei (em 1579 o Tribunal de Évora prenderia o fidalgo Pedro Bermúdez, o qual afirmava que D. Sebastião estava vivo e devia ser reconhecido como o casto e temido rei das partes do Ocidente que, conforme certas profecias, seria vencedor dos muçulmanos e depois coroado imperador<sup>61</sup>) levou o Santo Ofício, nos mesmos dias em que emitia a referida provisão a favor do bispo de Salvador da Baía, a redefinir as normas para absolver os apóstatas, com

pleno envolvimento dos vigários diocesanos de praças marroquinas<sup>62</sup>. No fundo, tudo resultava do intento de conciliar a dificuldade da vigilância inquisitorial no império com a proteção e o favor que se desejava reservar a figuras débeis na fé como os convertidos e os renegados.

Estes foram objeto de nova política, sobretudo após a passagem para o reino do príncipe marroquino Mawlay Muhammad ech Cheik, filho de um aliado de D. Sebastião em Alcácer Quibir, e do seu círculo, facto que levou à criação de um colégio de catecúmenos em Lisboa (1579), organizado pelo jesuíta Pedro da Fonseca, substituído cinco anos depois por um colégio real, com fortes vínculos ao Santo Ofício<sup>63</sup>. Aliás, o problema dos soldados de D. Sebastião ficou aberto, como revela o caso de um grupo de portugueses que, após captura em batalha, tiveram um percurso de rápida ascensão em Marrocos, chegando à corte do sultão saadita Mawlay Muhammad al Shaykh al Ma'mun. Liderados por Sebastião Pais da Veiga (Soliman Baxa), conseguiram fugir para terra cristã somente em 1609, sofrendo no ano seguinte dois procedimentos inquisitoriais, primeiro em Lanzarote (Canárias), depois em Lisboa, que puseram fim a uma odisseia de aventuras no mundo islâmico que durara 32 anos<sup>64</sup>.

Não se pode saber se no Brasil se fez uso imediato da provisão relativa aos índios neófitos, mas os poderes de D. frei António Barreiros e do padre Grã foram prontamente desafiados pelo movimento da «santidade de Jaguaripe». Nos anos 80, às portas de Salvador, deflagrou a rebelião de milhares de índios, guiados pelo «profeta» António, batizado pelos jesuítas. Para além de muitos escravos fugitivos, aderiram também alguns portugueses. A revolta foi reprimida pelo governador do Brasil, Manuel Teles Barreto, em 1585<sup>65</sup>.

Seis anos depois, chegava a Salvador da Baía o primeiro visitador inquisitorial, Heitor Furtado de Mendonça, encarregado de proceder a um inquérito que, segundo as primeiras instruções, devia alcançar as principais localidades portuguesas do mundo atlântico, em paralelo com a visita das ilhas dos Açores e da Madeira, por Jerónimo Teixeira Cabral (1591), e em continuidade com o ciclo de inspeções efetuadas no reino, a partir dos anos 70, por Marcos Teixeira, deputado e depois inquisidor de Lisboa, e no arquipélago de Cabo Verde por João Gonçalves Arécio (1581)<sup>66</sup>. Assistido constantemente por jesuítas, Furtado de Mendonça ocupou-se do clamoroso episódio de Jaguaripe, mas

cautelosamente evitou indagar sobre os índios<sup>67</sup>. O panorama religioso e cultural revelado pelas denúncias e confissões recebidas pelo visitador inquisitorial, que inspecionou também Pernambuco, Itamaracá e Paraíba, ficando no Brasil entre 1591 e 1595 (evitando parar, no regresso ao reino, nos arquipélagos de São Tomé e de Cabo Verde, conforme ordenado de Lisboa, em carta de 1593), remetia para um mundo híbrido e de fronteiras instáveis, onde as crenças se contaminavam e surgiam perfis inesperados<sup>68</sup>. Já o mostrara o processo contra um antigo feitor de Luca Giraldi, o florentino Raffaele Olivi (1574). Residente na capitania de Ilhéus, dotado de espírito irreverente nas matérias de fé e da Igreja, tinha crenças materialistas e possuía livros de literatura antiga e moderna, história, política e ciência (incluindo os *Discorsi* de Maquiavel), cuja leitura o levava a exaltar o império otomano e a vida sob o grão-turco, bem como a afirmar que «a religião fora inventada para sujeitar as gentes», além de permitir que a ermida da sua fazenda, «por estarem as portas sempre abertas», fosse lugar profanado, porque «os negros iam ter aí ajuntamento com as negras»<sup>69</sup>. Mas, a visita de Furtado de Mendonça, durante a qual se celebrou também um auto-da-fé com os reconciliados na sé de Salvador (1593), não deixou de recolher culpas contra os cristãos-novos, entre os quais o poeta Bento Teixeira, originário do Porto, mas criado pelos jesuítas no Brasil, preso como judaizante em Pernambuco, no ano de 1595<sup>70</sup>.

Durante o século XVI, abriram-se 223 processos contra réus nativos ou residentes no Brasil, na grande maioria homens. Entre eles, só 17 por judaísmo, contra 68 por proposições heréticas, 29 por blasfémia, 24 por sodomia, 18 por práticas gentílicas, 13 por protestantismo e outros por bigamia e sacrilégio<sup>71</sup>. Neste contexto, o auxílio dos jesuítas terá criado algum problema, porquanto, em 1601, os inquisidores de Lisboa pediram ao chantre ou, se ele estivesse ausente, ao promotor da sé da Baía, que fizesse uma diligência sobre João Pereira, sem nomear, porém, «padres da Companhia de Jesus nem seus amigos»<sup>72</sup>.

Apesar da extrema diferença de contextos, do Norte de África e do Brasil provinha um alarme pelos sinais de contaminação religiosa com crenças e cultos locais, que foi lançado também em Goa, sobretudo após o declínio da repressão inicial dos cristãos-novos, de que o inquisidor Bartolomeu da Fonseca já tinha consciência, em 1580, ao informar o inquisidor-geral Almeida que o «negocio da India do Santo

Officio dos christãos novos» estava esgotado<sup>73</sup>. Talvez fosse também por isso que, nos mesmos meses de 1585 em que a Coroa promulgava um ineficaz édito de expulsão dos cristãos-novos da Índia, a Inquisição de Goa era isentada da obrigação de consultar o Conselho Geral antes de emitir sentenças, garantindo-se assim maior autonomia e rapidez de intervenção<sup>74</sup>. Foi então que, a par com os cristãos da terra, punidos pelos crimes mais graves com açoites e galés, atraíram cada vez mais atenção os portugueses acusados de aderir a ritos e crenças de origem hindu, motivando a abertura de processos devido a acusações de que faziam orações e ofereciam sacrifícios a divindades locais, por exemplo para conhecer o futuro. Também nestes casos se tentou cominar castigos que não comportassem infâmia pública, para não pôr em risco a imagem de ortodoxia do poder imperial, difundida pela retórica oficial dos representantes da Coroa. Alguns destes últimos foram até implicados em causas judiciárias. Estas remontam à fase inicial das tensões com as autoridades seculares, que caracterizaram toda a história da Inquisição de Goa, ora por controvérsias de jurisdição e precedência, ora pelas dificuldades e atrasos de vice reis e governadores em pagarem os salários dos inquisidores e seus oficiais, as despesas das obras necessárias no palácio do Sabaio (onde residia o tribunal), as dos autos-da-fé ou das visitas inquisitoriais<sup>75</sup>. A situação não mudara sequer depois da subida ao trono de D. Felipe II que, se não recusou cuidar da vigilância da fé no império, não teve capacidade para conter as formas de conflitualidade local.

Em 1589, o inquisidor-geral D. Alberto foi perguntado acerca de como proceder com os portugueses que «tratam misticamente com feiticeiros gentios»<sup>76</sup>. A sua resposta marcou uma viragem na atormentada última década de Quinhentos, ao autorizar a Mesa de Goa a castigar «com o rigor e severidade que os casos requerem» as «heresias» das «pessoas que consultam os pagodes dos gentios, e lhes offerece[m] offertas e presentes, e tratam com os bramenes e feiticeiros gentios»<sup>77</sup>. Em 1591, abriram-se processos por este crime contra vários portugueses, incluindo o governador da Índia D. Manuel de Sousa Coutinho (que mantinha relações apertadas com o mercador cristão-novo Duarte Solis Gomes), seu filho Jerónimo, sua mulher Ana Espanholim e o primo Diogo Lobo de Sousa, capitão de Bardez, os quais teriam sido guiados pelo hindu Vinu Chatim e pelo convertido Diogo de Noronha.

Foram todos condenados a abjurar em Goa, salvo o governador e seu filho (cujos processos foram remetidos para o reino)<sup>78</sup>. Por trás deste ataque sem precedentes talvez se entreveja um alinhamento da Inquisição com os Gama, um dos dois clãs que, com os Albuquerque, aos quais estava ligado Sousa Coutinho, se contendiam pelo domínio político do Estado da Índia.

Apesar de nunca mais se voltar a usar acusação tão dura e radical como a de gentilidade contra quem ocupava o mais alto cargo do governo imperial, o agravamento das relações entre os dois poderes foi nítido nos anos seguintes. Em 1593, o Tribunal de Goa chamou a atenção do Conselho Geral, desta vez sem consequências, para o culto dirigido a uma estátua de D. Afonso de Albuquerque, colocada junto do sepulcro do antigo governador, nos arredores da cidade, que os indianos, convertidos ou não, podiam tomar pela imagem «de algum santo e como tal fazer-lhe reverencia»<sup>79</sup>. Três anos depois, o Santo Ofício intentou um processo contra o vice-rei D. Matias de Albuquerque (com o qual também havia desentendimentos de natureza económica, que obrigaram a Mesa a endividar-se), por ter mandado dispersar uma procissão de meninos, organizada pelos jesuítas, em setembro de 1593, para propiciar a chegada das naus do reino<sup>80</sup>. Neste clima, talvez se explique a devassa iniciada em 1596 contra Vicêncio de Bune, provedor das galés e vedor da Fazenda do vice-rei, acusado de sodomia<sup>81</sup>. Num entrelaçamento onde não é fácil distinguir o religioso do político, dado que, na altura, Albuquerque e Bune eram inquiridos também por furto e corrupção, aqueles procedimentos nunca chegaram a ser sentenciados, ao contrário do que se passou em 1605, quando os inquisidores condenaram à abjuração Estêvão de Albuquerque, filho de D. Fernão – nomeado governador da Índia em 1619 –, evitando, porém, o rito público. Assim procediam por ser esse o costume «com os fidalgos como este he», conforme explicavam ao inquisidor-geral D. Pedro de Castilho, em carta de 1608, onde elencavam precedentes da década anterior, relativos a escrivães de alfândega, ouvidores, meirinhos e síndicos da Misericórdia<sup>82</sup>.

Devido a estes enfrentamentos, a limites na penetração geográfica em certas áreas e a insuficiências de ordem financeira, durante a fase final do século XVI, apesar das suas estruturas frágeis, que não eram comparáveis com as metropolitanas, a Inquisição conseguiu funcionar

no império, atuando graças à delegação do seu poder nos representantes da cada vez mais extensa rede eclesiástica diocesana e missionária<sup>83</sup>. Uma rede de comissários espalhara-se pelos territórios e principais fortalezas do Estado da Índia. Pelo espaço imenso da sua jurisdição, a Mesa de Goa recorria regularmente àqueles agentes, como mostra o decreto com que, em 1566, o vice-rei D. Antão de Noronha já obrigava todas as embarcações destinadas à capital indiana a transportar suspeitos heréticos presos pelos bispos de Cochim e Malaca, pelos vigários e pelos administradores espirituais de outras localidades<sup>84</sup>. A assistência dos agentes episcopais, aliás, foi decisiva também no Norte de África e nas ilhas atlânticas, embora também houvesse casos em que a Inquisição de Lisboa pedia o auxílio dos magistrados seculares<sup>85</sup>.

Os clérigos de que o Santo Ofício se servia não atuavam sempre munidos de mandato expresso. Pelo menos no caso dos jesuítas, pode-se imaginar que fosse assim para não irritar ulteriormente as autoridades centrais da Companhia, contrárias à entrega de encargos oficiais aos padres por parte da Inquisição de Goa<sup>86</sup>. Acresce que escolher dominicanos, franciscanos e jesuítas como comissários tinha a vantagem de permitir uma mais fácil revogação da nomeação, enquanto as autoridades diocesanas podiam sempre reivindicar a sua tradicional competência no terreno da vigilância da fé, como revelaram vários episódios, incluindo conflitos jurisdicionais, entre os séculos XVI e XVII, com os bispos de Malaca e de Macau (diocese criada em 1576) e, pontualmente, com o arcebispo de Goa D. frei Aleixo de Meneses, neste caso pelo direito de julgar quem vendia armas e mercadorias proibidas aos não-cristãos<sup>87</sup>. As tensões, que no império foram mais vulgares do que no reino, cresceram sobretudo a partir da época do bispo cisterciense D. Leonardo de Sá, o primeiro ordinário a residir na China. De Goa suportava-se a oportunidade de eleger comissários para Malaca e Macau, porque «farião melhor [as diligências] e com mais cuidado e brevidade que os bispos»<sup>88</sup>.

Tratava-se do êxito de longo caminho no qual não tinham faltado acidentes de percurso, sobretudo com os jesuítas, lacerados também na Ásia pela controvérsia sobre a admissão de cristãos-novos na Companhia, um ponto a que os inquisidores não eram indiferentes, como foi evidente quando Nuno Rodrigues, o reitor do Colégio de Goa, tentou nomear deputado do Santo Ofício Duarte de Sande, apesar de este ser

suspeito de ter sangue judaico (1580)<sup>89</sup>. Em 1593, provocou escândalo – obrigando a Inquisição a proceder a protesto público – a calorosa hospitalidade oferecida naquele Colégio, pelo jesuíta cristão-novo Gomes Vaz, a um mercador condenado por judaísmo, justamente na noite em que este saiu do cárcere<sup>90</sup>.

Contudo, os casos de choque entre inquisidores e missionários não eram a regra. Por vezes, estes últimos até promoveram a prisão de hindus, como aconteceu em 1594, em Salsete, com um perturbador de conversões «tido em tanta estima, que lhe bebião a agoa com que lavava os pés»<sup>91</sup>. Entre a população local já fermentava um sentimento de hostilidade aos padres da Companhia, pela memória da revolta de Cunco-lim que levou ao massacre de cinco jesuítas em 1583, mas também pelo castigo exemplar imposto em 1590-1591 a um grupo misto de hindus e convertidos, por terem assaltado a igreja da aldeia de Betalbatim administrada por um padre da Companhia. A reação da Inquisição restabeleceu a ordem depois das capturas e punições impostas pela justiça secular, acompanhadas por batismos de não-cristãos e outros ritos infamantes, praticados com a cumplicidade dos jesuítas, como o corte do cabelo e o constrangimento a comerem os alimentos dos portugueses<sup>92</sup>.

A confiança nos missionários era tal que lhes foram cometidas também as visitas do Tribunal de Goa, desde a primeira, de que se encarregou o dominicano Gaspar de Melo, no ano em que assumiu a função de inquisidor (1583), sendo o primeiro clérigo regular a receber tal cargo na Índia<sup>93</sup>. Oito anos mais tarde, inspecionou a Mesa o jesuíta Pedro Martins, figura de crédito junto das autoridades inquisitoriais metropolitanas, as quais, precedentemente, já lhe tinham pedido para redigir um relatório secreto sobre o inquisidor Rui Sodrinho de Mesquita (1586)<sup>94</sup>.

Entretanto, no Brasil, a assídua presença de jesuítas ao lado de Furtado de Mendonça não representou apenas um auxílio de religiosos conhecedores da sociedade local, mas também uma forma de vigilância dos abusos de um visitador pouco atreito a respeitar as normas em matéria de prisão e desejoso de se transformar num verdadeiro inquisidor, com faculdade para emitir sentenças contra qualquer heresia, quando os seus poderes só lhe permitiam fazê-lo nos casos de bigamia, blasfêmia e outros delitos menores, como lembrou o Conselho Geral em 1593<sup>95</sup>.

As visitas inquisitoriais constituíram uma arma privilegiada do Santo Ofício no império, onde a carência de estruturas estimulava o recurso à delegação de poderes e a ações temporárias<sup>96</sup>. Por vezes elas eram palco de excessos, como os protagonizados pelo inquisidor de Goa Ant3nio de Barros, numa efetuada em Ormuz, no ano de 1595 (antes tinha visitado Cochim em 1591). Barros mantivera duro confronto com Sodrinho de Mesquita sobre o tratamento que se devia reservar aos crist3os da terra que apostatavam. O 3ltimo defendia a sua absolvi33o imediata, enquanto o primeiro pretendia submet4-los pelo menos a um breve processo<sup>97</sup>. Mal arribou 3 ilha situada na entrada do Golfo P3rsico, ent3o florescente centro econ3mico e lugar de conviv4ncia entre gentes de diversa cultura e religi3o, o visitador exibiu toda a sua intransig4ncia, provocando a fuga dos guias espirituais dos mu3ulmanos e hindus («quantos mul3s e ministros do diabo avia na terra se ausentar3o com minha chegada»). E se, por temor de retalia33es do x3 de P3rsia, n3o se ocupou dos habitantes mu3ulmanos, agrediu com viol4ncia hindus e convertidos, acusados de estarem unidos numa «mística conversaç3o» e venerarem «feiti3os», suscitando mais de 400 confiss3es. A sua atua33o levou 3 pris3o, no interior de um templo que se achava «no meio da cidade entre christ3os», de alguns br3manes e servidores bengaleses, os quais, sendo indigentes, foram depois expulsos de Ormuz, porque julgados in3teis, enquanto os guzerates de Cambaia, mercadores de p3rolas, conseguiram escapar 3 persegui33es, apesar das d3vidas de Barros acerca do tratamento diferenciado que se lhes devia conceder<sup>98</sup>. O inquisidor-geral D. Ant3nio Matos de Noronha, ao sab4-lo, n3o escondeu a sua irritaç3o: «nam se ouvera de intrometer na materia dos pagodes nem proceder contra os que us3o deles, pois nam s3o christ3os batizados»<sup>99</sup>.

No final de Quinhentos, os mission3rios ao servi3o da Inquisi33o constitu3am um dos fatores principais de unidade das estrat4gias de vigil3ncia da f4 no mundo portugu4s, desde a 3ndia ao Brasil. Em 1596, a visita inquisitorial a Angola foi a primeira a ser confiada diretamente a um jesu3ta, Jorge Pereira<sup>100</sup>. Era seu correligion3rio Jer3nimo Xavier, o qual, em 1600, se achava em miss3o no imp3rio mogol, dotado de autoridade pelo Santo Of3cio para conceder aos ap3statas que encontrasse o prazo m3ximo de um ano para se dirigirem 3 Mesa de Goa e pedirem perd3o. Em Lahore, topou com o mercador crist3o-novo

Manuel Serrão, condenado à morte em estátua em 1577, requerendo instruções aos inquisidores a fim de obter a faculdade de o absolver no local<sup>101</sup>. Entretanto, em 1595, num dos raros casos quinhentistas relativos à África subsaariana, o frade carmelita Cipriano denunciara à Inquisição de Lisboa o cristão-novo Henrique Lopes, ativo no porto de Cacheu, na costa da Guiné, por ter vendido ao soberano não-cristão da vizinha Bichangor um escravo negro após o ter mandado batizar<sup>102</sup>.

Havia grande distância entre as estratégias missionárias e as inquisitoriais, de que é claro exemplo o caso dos chamados «cristãos de São Tomé», ou seja, os membros da Igreja siro-malabar do Kerala, no Sul da Índia, olhados com forte suspeita, pelo menos desde os anos 30, após terem sido classificados como nestorianos pelo missionário português Álvaro Penteado. Objeto de uma missão ordenada em 1578 pelo jesuíta Alessandro Valignano, a aproximação tentada representou um precedente da técnica da adaptação que caracterizaria, nas décadas sucessivas, a ação de alguns padres da Companhia em diferentes contextos do padroado português na Ásia. Desde há muito que as autoridades seculares e eclesiásticas lusitanas visavam mais eficaz vigilância sobre a Igreja siro-malabar, porquanto estavam determinadas a impor uma estreita observância do rito católico latino. Já em 1558, o arcebispo de Angamale, Mar Abraham, pastor supremo dos cristãos de São Tomé (eleito pelo patriarca caldeu da Babilónia), abjurara como herético nestoriano na sé de Cochim e fora depois banido da Índia. Prestada obediência ao papa e confirmado em Roma no seu cargo (1565), retomara seu posto, empenhando-se na defesa da doutrina e liturgia siro-malabar. Os jesuítas colaboraram com ele, encaminhando uma obra de estudo da fé dos «cristãos da serra», como eram também chamados os cristãos de São Tomé. Guiava a missão o padre mulato Francisco Dionísio, reitor do colégio de Cochim<sup>103</sup>. No entanto, os inquisidores de Goa não tardaram a revelar a sua hostilidade face a este modelo de gradual superação das diferenças em matéria de cerimónias, língua e crenças.

Em 1585, foram celebrados processos inquisitoriais contra «arménios», a começar pelo sacerdote Abdel Karim, acusado, entre outras coisas, de não crer que a Virgem Maria fosse a mãe de Deus<sup>104</sup>. O Santo Ofício aliou-se em bloco aos jesuítas contrários à abertura ao cristianismo siro-malabar, como Francisco Ros (também conhecido por Francisco Rodrigues), que apoiava o objetivo da Coroa e do clero

português de substituir Mar Abraham por um bispo católico. Impelido por uma carta de Ros, em 1595, D. Alberto convidou os inquisidores de Goa a iniciarem inquéritos formais a cargo do arcebispo de Angamale<sup>105</sup>. Assim, em abril de 1596, foram auscultados como testemunhas três padres do colégio de Vaipikotta, no coração da região dos cristãos de São Tomé, entre os quais o próprio Ros, tendo por base um elenco de trinta pontos de acusação<sup>106</sup>. Ainda em dezembro de 1599, os inquisidores recordavam o elenco de culpas de Mar Abraham, morto dois anos antes «hereje e scismatico», segundo o testemunho do arcebispo de Goa, D. frei Aleixo de Meneses<sup>107</sup>. Poucos meses antes, este último tinha celebrado o sínodo de Diamper com o qual os cristãos de São Tomé foram vergados à obediência a Roma. A esta operação também ofereceu suporte a Inquisição, com uma nova campanha passados alguns anos, quando os opositores do sínodo de Diamper, chefiados pelo arcediogo de Angamale, João da Cruz, e apoiados pelo bispo de Cochim, o franciscano D. frei André de Santa Maria, foram acusados de heresia por Ros, o qual, entretanto, se tornara prelado daquela cristandade, com o título de arcebispo de Cranganor<sup>108</sup>. Desta vez, o Santo Ofício não usou a estratégia habitual de alguma moderação nas penas, chegando ao ponto de entregar à morte na fogueira, em 1612, um homem originário de Tabriz, que as fontes registam com o nome de Francisco Gonçalves, acusado de vir por ordem de um chefe «dos herejes nestorianos daquellas partes», designado por «Coriacos», «para encinar aos christãos da Serra do bispado d'Angamali, novamente trazidos a obediencia romana»<sup>109</sup>.

Na aurora do século XVII, a expansão do Santo Ofício pelo império ainda não era, nem nunca seria, completa. Todavia, alternando castigo e misericórdia em processos formais, visitas inquisitoriais e reconciliações privadas, servindo-se ora de comissários, ora de informadores, através da colaboração ativa de bispos e missionários, a Inquisição conseguiu difundir a sua presença e autoridade em três continentes, para além da Europa. Forneceu respostas flexíveis e adaptadas a diferentes contextos, nas quais, apesar da sua variedade, é possível reconhecer a criação, originária de Lisboa, de uma estratégia global para o combate contra heresia, apostasia e costumes corruptos, mas também incertezas doutrinárias e contaminações religiosas, que representavam o horizonte quotidiano do mundo português nos trópicos<sup>110</sup>. Símbolo desta

dimensão ultramarina, durante o século XVI, foi sobretudo a atividade repressiva da Inquisição de Goa.

Dois trechos coevos, datados do início do século XVII, resumem a sua condição de tribunal de fronteira, isto é, em contacto constante com o universo não-cristão, e a multiplicidade das suas formas de intervenção, no fundo ainda inspiradas no modelo europeu. A 29 de janeiro de 1605, na vigília de ser executado em auto-da-fé, Tomás de Lemos de Almeida, clérigo relapso, conhecido também como frei Bernardo, preso pela segunda vez por ter fugido da cadeia do convento de São Francisco, em Malaca, onde cumpria penitência, confessou aos juízes «que sua tenção era estar escondido nesta cidade e sendo advertido em continente tornou a dizer que era fingir-se soldado homiziado que fugira do tronco [isto é, prisão], e buscar pessoa que o encaminhasse, e pusesse na outra banda, e metesse em companhia d'alguns cristãos que lá andassem, e esperar tempo e conjunção para se embarcar para Cochim, e daí para Malaca e quando não ir pela terra, adentro, demandar o Dialção [sultão de Bijapur], ou o Acabar [imperador mogol], e estar em parte onde o não conhecessem»<sup>111</sup>.

Quatro anos mais tarde, o mercador bretão François Pyrard de Laval encontrava-se em Goa, após ter passado muitas peripécias. No relato da sua viagem descreveu assim o Santo Ofício: «A justiça deste tribunal é ali muito mais severa que em Portugal», mas a «forma de proceder [...] é em tudo semelhante à de Espanha, Itália e Portugal. Há pessoas que às vezes estão dois ou três anos presas sem saber porquê, e não são visitadas senão pelos oficiais do tribunal; e no lugar em que estão nunca vem a mais ninguém; e se não tem posses para viver, dá-lhes el-rei o mantimento. Os gentios e mouros indianos, de qualquer religião que sejam, não são sujeitos à Inquisição, salvo se se houverem feito cristãos; mas assim mesmo não são castigados tão rigorosamente como os portugueses, ou cristãos-novos vindos de Portugal, e os outros mais cristãos da Europa. Mas se pela ventura um índio, mouro ou gentio, tiver divertido, ou impedido outro, que mostrasse vontade de se fazer cristão, e que isto se provasse contra ele, seria castigado pela Inquisição; como também aquele que tivesse feito a outro deixar o cristianismo, como mui frequentes vezes acontece. A causa porque não tratam estes índios tão rigorosamente é porque entendem que eles não podem ser tão firmes na fé como os cristãos-velhos, e também porque

assim se impediria a conversão dos outros; de sorte que se lhes deixam ainda algumas pequenas superstições gentias, como não comer carne de porco ou de vaca, ou não beber vinho; e igualmente o seu modo de vestir e adornos, assim aos homens como às mulheres cristãs.»<sup>112</sup>

Pouco tempo volvido, todavia, como se verá no capítulo 8, a controvérsia sobre a conduta do jesuíta italiano Roberto Nobili, que trazia os sinais e se comportava como os brâmanes *sannyasi*, revelaria que também estas homenagens exteriores ao passado hindu representavam, para os inquisidores de Goa, questão em aberto.



II PARTE

O SANTO OFÍCIO ENTRE DUAS DINASTIAS  
DO APOGEU À SUSPENSÃO  
(1605-1681)



## CAPÍTULO 5

### VIGIAR A FÉ COM O REI LONGE

Nas vésperas do assalto final ao poder por D. Felipe II de Habsburgo, alcançado com recurso à violência das armas após a Batalha de Alcântara (25 de agosto de 1580), Lopo Soares de Albergaria, inquisidor de Évora, mudou-se para Lisboa, onde D. António, prior do Crato, fora recebido como rei. Por esses dias, ante iminente ofensiva castelhana, testemunhas afiançaram que Albergaria acudia aos repiques de sinos quando se suspeitava da chegada dos inimigos, «a cavalo com huma espingarda no arcão da sella, levando consigo hum paje a cavallo com outra espingarda e homes de pee com seus piques», havendo ainda quem assegurasse que estivera no arraial do prior do Crato e «no campo ao dia da batalha», aspeto que ele negou no processo inquisitorial que sofreu, a partir de outubro de 1580. Na debandada dos antonistas após a derrota, nas «travessas por tras da Esperança vindo fogido com muita outra gente dos imigos que os vinhão matando e perseguindo», Albergaria foi saqueado pelos soldados de todos os bens. Refugiou-se nos Estaus e ali foi preso. Só em abril de 1581, o inquisidor-geral D. Jorge de Almeida, que fora governador do reino após a morte de D. Henrique, lhe escreveu, de Tomar, onde estavam reunidas as Cortes nas quais D. Felipe II foi definitivamente reconhecido como rei de Portugal. Informava-o do perdão que o monarca concedera aos que «se levantaram com D. Antonio e nao tiveram graves culpas», e que ele se batera para que Albergaria fosse incluído no rol. Foi mandado soltar, mas Almeida ordenava que antes de conversarem pessoalmente não exercesse o seu cargo<sup>1</sup>.

Foram tempos agitados os da viragem para a nova dinastia, aproveitados por milhares de cristãos-novos para fugir<sup>2</sup>. Entre os agentes do Santo Ofício houve divisões, como em todo o Portugal, relativamente à sucessão à coroa. O deputado do Conselho Geral Paulo Afonso manteve posição ambígua, vindo a integrar o pequeno conselho formado pelo duque de Alba (comandante das tropas castelhanas) após a Batalha de Alcântara. Sobretudo a cabeça da Inquisição assumiu discreta neutralidade<sup>3</sup>. Mas topam-se sinais de ligeira inclinação por D. Felipe II. Em maio de 1580, o inquisidor-geral prometera a Cristóvão de Moura, figura decisiva na consumação da integração de Portugal na monarquia hispânica, punir um pregador que dizia que quem combatesse o rei de Castela merecia o céu<sup>4</sup>. Neste contexto, conhecido o desenlace, a Inquisição pôde enfrentar com algum conforto o futuro. E em Tomar, marco simbólico do princípio do Portugal dos Habsburgo, Almeida lá estava ao lado do novo rei.

Passada a turbulência, na primeira edição d'*Os Lusíadas* após 1580, saída expurgada, o trecho onde Camões escrevera «açoute de soberbos castelhanos» foi alterado para «exemplo de valentes castelhanos»<sup>5</sup>. A vigilância inquisitorial nos anos em que Lisboa teve o rei longe mantinha-se, ajudando-o, a seu modo, a preservar o poder. No entanto, a relação nem sempre foi cordial e linear.

A concórdia que D. Felipe II pretendia solidificar com o novo reino, que o reteve em Lisboa até março de 1583, ditou a continuação de políticas favoráveis ao Santo Ofício<sup>6</sup>. Não foi um acaso a sua presença no primeiro auto-da-fé celebrado na corte, a 1 de abril de 1582, no qual saíram 39 pessoas, cinco relaxadas à justiça secular por judaizantes, sinal de que o Tribunal ia retomando o fulgor da década de 70<sup>7</sup>. O apoio da Coroa ficou vincado nas instruções dadas ao cardeal D. Alberto, sobrinho de D. Felipe II, escolhido para vice-rei (1583-1593), nas quais mandava favorecer o mais possível a Inquisição<sup>8</sup>.

O reforço do financiamento foi um dos caminhos. Desde 1578 registavam-se dificuldades para pagar os salários dos agentes do Santo Ofício. O rei sabia-o e, em 14 de fevereiro de 1583, antes de partir, concedeu à Inquisição 1 118 000 reais (cerca de 2795 cruzados), além dos 3000 cruzados com que D. Henrique já a agraciara<sup>9</sup>. A verba permitiu ao inquisidor-geral aumentar os ordenados. Os deputados do Conselho passaram a auferir 100 000 reais por ano, os inquisidores

40 000, promotores, deputados das mesas e notários 20 000, meirinhos, alcaides, solicitadores e porteiros 10 000<sup>10</sup>. Remunerações que colocavam os ministros do Tribunal no nível de quem servia estruturas de justiça superior da Coroa, evidenciando a posição social de relevo que já ocupavam<sup>11</sup>. Mas se os financiamentos régios eram generosos, o seu pagamento efetivo padecia de atrasos e ficava aquém do estipulado, problema candente até princípios do século seguinte<sup>12</sup>.

Sem introduzir novidades de monta – salvo a elaboração das primeiras listas de condenados em autos-da-fé, que D. Felipe II já possuía em 1582<sup>13</sup>, ou a instalação definitiva da Mesa de Lisboa e do Conselho no paço dos Estaus, ao Rossio (1584)<sup>14</sup> –, D. Jorge de Almeida continuou a linha de D. Henrique, promulgando novo Índice e ampliando a rede de comissários «como se faz em Castella.»<sup>15</sup>

No momento da escolha do sucessor do inquisidor-geral, falecido a 20 de março de 1585, voltou a avivar-se a harmonia que D. Felipe II desejava com o Santo Ofício. Os deputados do Conselho Geral informaram o rei da notícia, aproveitando para dizer que, conforme a tradição portuguesa, ele escolheria quem lhe aprouvesse, mas que ficariam mais «acomodados» sendo o preferido da família real<sup>16</sup>. A opção recaiu no vice-rei D. Alberto, cujo perfil tinha analogias com D. Henrique (sangue real, cardeal)<sup>17</sup>. Era a continuidade e escolha de padrão que se perpetuaria, recrutando-se indivíduos de origem social muito elevada, assim robustecendo o estatuto da instituição e do seu guia. O breve de nomeação foi passado a 25 de janeiro de 1586, e a 13 de março ocorria o juramento e posse, nos «seus aposentos» nos «paços reais da Ribeira»<sup>18</sup>. Com o apoio da Coroa, que renovou várias concessões, ele prosseguiu a política anterior, de que há traços até ter abandonado o lugar<sup>19</sup>.

As receitas dos ministros, entretanto, engordavam. Não por novos aumentos de salários, antes por pressões exercidas junto do rei para que acumulassem cargos na Igreja e em tribunais. Em 1594, o Conselho Geral confirmava que enquanto Jerónimo Pedrosa fora deputado da Mesa de Lisboa lhe deram dois benefícios simples, uma conezia na sé de Braga, e D. Jorge de Almeida já lhe conseguira pensão sobre o arcebispado de Lisboa. No ano anterior, ainda o Conselho pedira ao cardeal D. Alberto que pugnassem para que Rui Pires da Veiga acumulasse o lugar de inquisidor de Évora com o de desembargador na Casa

da Suplicação, e para que o companheiro Jerónimo Teixeira Cabral tivesse «filhamento de fidalgo capelão como lhe foi prometido», por visitar as ilhas dos Açores e da Madeira<sup>20</sup>. Os poderosos cabidos resistiam a pagar os não-residentes por estarem a serviço da Inquisição, como o de Braga, em 1589, relativamente ao seu mestre-escola João Campelo<sup>21</sup>. Mas, no fundo, no contexto da cultura da época, servir a Inquisição era quase como o servir o rei, na expectativa de justa remuneração (material e simbólica) e, em simultâneo, mais uma porta que se abria para beneficiar do sistema clientelar que animava a economia das mercês régias.

Não era somente a Coroa a estimular a continuidade. O inquisidor-geral reforçou a supremacia da jurisdição inquisitorial, evidente no breve da sua nomeação (*Inter alias curas*), o qual estipulava que ninguém estava isento da sua alçada, incluindo bispos e todo o clero regular<sup>22</sup>. Por outro lado, opôs-se, sem plena eficácia, à divulgação de jubileus papais que concediam privilégios aos sacerdotes para absolverem em confissão casos de heresia e apostasia. Entretanto, continuava viva no Conselho Geral a discussão sobre o crime dos confessores que «no ato da confissão solicitão suas filhas espirituaes», se bem que, em 1592, fosse decidido que nada se alteraria, devendo continuar a ser punido pela justiça ordinária<sup>23</sup>. Mandara ainda, em 1591, visitas a todos os tribunais distritais, vigiando as suas atividades e contribuindo para a afirmação de uma estrutura cada vez mais centralizada. Estas não revelaram falhas graves e, nos pontuais casos de abusos, isso não gerou grandes consequências para os prevaricadores<sup>24</sup>. Por fim, mostrando-se preocupado com a eficácia das visitas pastorais realizadas pelos bispos e desejoso de aumentar o seu poder sobre eles, interferiu no modo como se registavam as acusações de heresia, requerendo a todos, em 1592, que essas denúncias não fossem apontadas nos livros de devassa, como todas as outras, mas em cadernos à parte. Pretendia-se salvaguardar o segredo com que os assuntos do Santo Ofício deviam ser tratados.

Na maioria dos casos os visitantes nada mudaram, remetendo cópias das acusações de heresia aos inquisidores e guardando nos arquivos episcopais os originais. Mas houve locais onde a Inquisição conseguiu os seus intentos. Em Lamego, por 1596, o visitante levaria consigo um livro especial, designado *Livro de Segredo*, onde apontava

os casos tocantes ao Santo Ofício, e na Guarda, em 1622, já se anotava à parte essa informação<sup>25</sup>. Apesar de alguns escolhos notórios, sobretudo em regiões mais remotas, como Miranda do Douro, a colaboração episcopal era preciosa e considerada decisiva para alimentar a máquina inquisitorial, além de cobrir áreas onde as suas estruturas eram menos eficazes ou ausentes, como o atestavam os inquisidores de Coimbra em 1588: «vai-se fazendo muito cabedal com as enformações dos prelados das visitas de suas dioceses com que corremos e the ajudamos e servem em vigiarem essa gente da nação e os mais casos desta Mesa»<sup>26</sup>.

Havia ainda outras dificuldades. Um das de cariz económico, agravadas pelos problemas financeiros que começavam a afetar a Coroa, a qual em 1593 pedia informação sobre os gastos do Santo Ofício. Não era assunto novo e tornou-se crónico até ao início do século XVII. Em meados de 1585 já a Mesa de Coimbra se queixava de que o Fisco lhe devia 3725 cruzados, e em 1593 a Fazenda régia tinha por saldar o pagamento de 46 300 cruzados<sup>27</sup>. Carências que suscitavam queixas dos tribunais, sem dinheiro para salários e para alimentar os presos pobres, impedindo uma repressão ainda maior por falta de meios humanos, aflitiva em Coimbra<sup>28</sup>. Ali, em 1594, apesar de estar a funcionar apenas com um inquisidor, não se pensaram novas contratações, solucionando-se o caso com a temporária deslocação de um dos de Évora<sup>29</sup>. Mais uma vez, os caminhos sugeridos pelo Conselho Geral iam na direção de vias abertas por D. Henrique: impor aumentos das pensões existentes nas dioceses («visto como pagam muito pouco») e obter autorização para, tal como em Espanha (justificativa que se vulgarizou até 1640), o papa permitir que a Inquisição tivesse os proventos de uma conezia inteira em todas as sés do reino<sup>30</sup>. Não há notícia da sua consumação e sabe-se da resistência de cabidos<sup>31</sup>. Avançou a proposta de D. Felipe II conceder ao Tribunal a receita resultante do confisco de bens, com o que se poderiam comprar rendas (juros) que serviriam até para o rei não ter que desembolsar tanto<sup>32</sup>. Mas nem o inquisidor-geral estava pelos ajustes, considerando que se devia pedir o mínimo dinheiro possível ao Fisco<sup>33</sup>. Os problemas agravaram-se.

Outra frente de aflição resultava dos ecos de oposição política de partidários de D. António, entretanto exilado no estrangeiro, entrelaçados com o aparecimento de casos de simulação de favores do céu, revelações divinas e falsos milagres. Em dezembro de 1588, Maria da

Visitação, priora do Convento dominicano da Anunciada de Lisboa, foi condenada por fingir aparições e simular santidade, com pena de reclusão perpétua num convento, privação de voz ativa e passiva, e ordem para se recolherem os seus panos e «relíquias» que circulavam por todo o reino<sup>34</sup>. Ganhara extraordinária reputação desde Lisboa a Roma, em virtude de aparições divinas e dos estigmas e chagas que ostentava, criando fama de milagreira, mesmo entre religiosos ilustres como Luis de Granada, seu guia espiritual, Sisto Fabbri da Lucca, geral da ordem de São Domingos, o próprio D. Alberto e até o papa. Desde 1584 que vários dominicanos inspecionavam o seu corpo, concluindo que evidenciava uma chaga nas costas, estigmas nas mãos e pés, e coroa de espinhos na cabeça. Tudo parecia correr de feição à nova santa. Desgraçou-a o facto de, em certas revelações, fazer referências que setores afetos ao prior do Crato sustentavam ser prenúncios da libertação do reino das mãos de D. Felipe II. O rei pressionou a Inquisição a desencadear nova averiguação e o processo foi iniciado por ordem do inquisidor-geral, em agosto de 1588, acabando por se descobrir que os estigmas eram forjados com tintas.

Foi dos primeiros casos e, seguramente o de maior impacto, de uma reputada estigmatizada processada no Santo Ofício. Iam alastrando situações semelhantes por todo o reino, e até no império, como a de Joana de Jesus, cristã da terra, irmã terciária de São Francisco, filha do mulato português Brás Barreto e da indiana Maria de Matos, condenada, «por se fingir sancta» e afirmar ter «revelações e as chagas de Nosso Senhor», a abjurar de leve na sé de Goa, em setembro de 1588, com a rigorosa pena de 100 açoites e degredo para o reino, onde devia viver em cárcere perpétuo num mosteiro<sup>35</sup>. Na refrega da condenação de Maria da Visitação também Coimbra foi tocada. O alarme foi dado pelo bispo D. Afonso de Castelo Branco, empenhado colaborador do Tribunal, ao prender no seu aljube Maria Dias, a «beata de Celas», em abril de 1589<sup>36</sup>. Esta também fingia raptos e favores celestiais, sendo dada a revelações nas quais assinalaria sucessos futuros ao prior do Crato, e era procurada por gente humilde até lentes da Universidade<sup>37</sup>. Os inquisidores acabaram por apurar os seus logros e condenaram-na, em agosto de 1589, a 10 anos de degredo para o Brasil e 50 açoites<sup>38</sup>. O processo suscitou dúvidas sobre a jurisdição em matéria de fingimento de visões e revelações, que D. Alberto procurou dissipar junto

da Inquisição espanhola (de onde lhe foi dito que não se procedia por estas culpas) e de Roma. Porque a resposta romana tardou, a causa só se iniciou após o bispo de Coimbra o autorizar<sup>39</sup>. Era assunto que ficava em aberto.

Os últimos anos do governo de D. Alberto não se mostravam fáceis e a situação do Santo Ofício não melhorou quando, em agosto de 1593, partiu para Madrid, chamado pelo rei, que lhe queria dar novas incumbências. Nomeou para presidente do Conselho Geral D. António Matos de Noronha, empossado a 17 de agosto<sup>40</sup>. Foi a primeira alteração ao funcionamento da Inquisição no período filipino, levando à elaboração de um regimento para o cargo<sup>41</sup>. Noronha era desde os finais da década de 70 fiel partidário de D. Felipe II, já tinha sido inquisidor em Castela e era bispo de Elvas, pelo que passava algumas temporadas longe de Lisboa<sup>42</sup>. Esta ausência foi fonte de queixosos desabafos da parte dos companheiros Diogo de Sousa e Marcos Teixeira, escolhidos para o Conselho Geral por D. Alberto, em 1592. Nesse ano, a promoção fulgurante de Noronha no Santo Ofício já causara animosidades, quando foi nomeado deputado do Conselho e lhe foi dada a primeira cadeira, preterindo o mais antigo, António de Mendonça, que, desagradado, se demitiu<sup>43</sup>. Nesta conjuntura, dada a fortíssima oposição dos jesuítas à Inquisição em Castela e talvez por motivações políticas, em função do apoio de padres da Companhia a Catarina de Bragança, optou-se por deixá-los de fora, pesem as sugestões feitas por Martim Gonçalves da Câmara, após a morte do conselheiro deputado Jorge Serrão em 1590, para que se lhes continuassem a dar lugares de relevo no Santo Ofício<sup>44</sup>. A partir desta altura, os jesuítas perderam definitivamente o lugar de deputado do Conselho Geral, outra rutura com o passado.

A ideia de um presidente era novidade absoluta e pode até ter sido cogitada para preparar eventual decapitação do Santo Ofício, já que havia em Castela quem fosse defensor de que as inquisições de Espanha e Portugal deviam ter uma única cabeça, sugestão que nunca passou disso, mas foi fantasma receado no Tribunal<sup>45</sup>. Durante cerca de dois anos os negócios tardaram, pois D. Alberto continuava a ser inquisidor-geral de longe, pelo que o Conselho antes de atuar, provavelmente, esperava ordens suas. Acabou por abandonar o cargo, numa transição preparada a favor de Noronha, cujo breve de provisão é datado de 12 de julho de 1596, tendo a posse ocorrido a 8 de agosto<sup>46</sup>.

Consigo enfrentaram-se três complicados desafios: as negociações do perdão geral aos cristãos-novos, o desastroso episódio dos falsários de Bragança e o início das queixas feitas em Roma contra o modo de proceder inquisitorial. Enquanto isso, Noronha procurava consolidar procedimentos para escudar a Inquisição destes ataques, concentrando em si e no Conselho Geral as grandes decisões. Assim foram redefinidas normas de proceder (depois integradas no *Regimento* de 1613) e, em 1597, exigia-se aos tribunais distritais o envio de detalhadas relações de todos os processos despachados antes de se entrar em auto-da-fé, para serem inspecionadas no Conselho. Em outubro do mesmo ano, cuidava de vigiar se eram cumpridas as regras relativas ao tratamento dos presos, mandando que os inquisidores não deixassem de visitar cada quinze dias os cárceres para apurar se lhes davam a «ração inteira», ou se os alcaides e guardas os maltratavam, impondo ordens no sentido de impedir que, transportando-se presos, se consentisse que fossem vexados pela população<sup>47</sup>. Entretanto, prosseguia a repressão. Em 1599, foram sentenciados 437 processos<sup>48</sup> – apesar da peste em Lisboa e Évora, em Coimbra houve três autos-da-fé –, o valor mais alto até então, porventura procurando prevenir os impactos do perdão geral, que já se temia. Todavia, pensando nas repercussões que isto podia ter em Roma, Noronha mandava, sempre neste ano, que, votando-se pelo relaxamento dos condenados, o processo fosse apreciado no Conselho Geral, onde, em casos dúbios, se penderia «para a clemencia e misericórdia mais que para o rigor»<sup>49</sup>. Nas cúpulas da Inquisição havia consciência da violência que era condenar à morte.

O alargamento da jurisdição também se consumou. Agora sobre o delito de solicitação, através do breve papal *Muneris nostri* (22 de janeiro de 1599), que não a concedeu em exclusivo ao Santo Ofício<sup>50</sup>. Foi ainda decidido que quando os bispos não pudessem estar presentes no voto das causas, o que era obrigatório, de preferência o delegassem em inquisidores ou deputados (costume que se generalizou<sup>51</sup>), não se admitindo procuradores seus sem previamente se avisar o Conselho Geral e se tirarem «informações» sobre a sua «limpeza»<sup>52</sup>.

Houve também esforços para preservar as receitas da Inquisição. Por um lado, as do Fisco. Daí medidas como a de ordenar aos inquisidores que quando um réu morresse nos cárceres durante o processo a causa fosse despachada a final, pois, não se procedendo assim, os

bens confiscados ficavam em depósito nos tesoureiros, não podendo ser reclamados nem por este, nem pelos herdeiros do preso<sup>53</sup>. Por outro lado, as pensões sobre as rendas das dioceses, o que provocou dissídios com o bispo da Guarda, D. Nuno de Noronha, porquanto este reclamava que o Santo Ofício pagasse uma parte da pensão que auferia para o seminário<sup>54</sup>. Cuidou-se da imagem externa da Inquisição e do seu lugar face a outros órgãos. Por isso, quando da morte de D. Felipe II (1598), nas cerimónias celebradas em Évora, comunicou-se aos inquisidores que «para evitar inconvenientes» participassem apenas a título individual<sup>55</sup>.

Para rematar, o inquisidor-geral procedeu à nomeação de três novos deputados para o Conselho (1598), todos com larga experiência de serviço no Santo Ofício, o que se ia tornando uma norma. Foram eles Bartolomeu da Fonseca, Martim Afonso de Melo e Rui Pires da Veiga, o primeiro e último protagonistas incontornáveis do governo da Inquisição entre 1599 e 1605, juntamente com Marcos Teixeira, que já vinha do tempo de D. Alberto<sup>56</sup>. Martim Afonso de Melo seria alcandorado a bispo de Lamego em julho de 1599, outro costume que se consolidava, revelador de que o Santo Ofício se transformara num viveiro de recrutamento usado para preencher grandes lugares na Igreja, bem como tribunais e conselhos régios.

No entanto, certas nomeações geraram controvérsia e contestação. Em 1598, foi aberto um processo na Inquisição de Lisboa contra o dominicano Gaspar Leitão, não o protegendo sequer o facto de já ter pregado em dois autos-da-fé. O motivo nascera de sermão dito em Lisboa, na presença do inquisidor-geral e muita nobreza, onde afirmou que os cargos na Inquisição só se conseguiam recorrendo a «valias, negociações e outros meios ilícitos» e, como os superiores da sua ordem os não praticavam, os dominicanos estavam a ser arredados<sup>57</sup>. O réu defendeu-se, afirmando terem interpretado mal as suas palavras. Mas o caso revela que havia, entre os dominicanos, quem se queixasse de já não haver correligionários em lugares de topo da Inquisição, numa fase em que era notório estarem a ser temporariamente subalternizados<sup>58</sup>.

As resistências de Noronha ao perdão geral desagradavam à Coroa, desde que, em 1598, D. Felipe III assumira o poder, e com ele um grupo de gente nova, como o futuro duque de Lerma, seu valido. A política para o Santo Ofício ia sofrer um volte-face. Da continuidade passava-se

à reforma. Um dos primeiros passos foi afastar o inquisidor-geral, tido como pouco submisso e opositor do perdão, cujas negociações se intensificavam. Usando o argumento de que não residia na diocese onde era bispo, o monarca pediu a Clemente VIII o seu afastamento, concedido a 12 de fevereiro de 1600.

Noronha foi substituído por D. Jorge de Ataíde, bispo resignatário de Viseu e capelão-mor do rei, provido por breve papal de 7 de fevereiro. Segundo lhe teria sido prometido, exigia ser feito cardeal para assumir o cargo, mas nunca se deslocou a Lisboa para tomar posse, tendo a notícia da destituição de Noronha sido ocultada até janeiro de 1601. Assim, até dezembro de 1600, a partir de Elvas, este correspondia-se com o Conselho e era consultado sobre assuntos correntes e as relações com outros poderes residentes em Portugal, ao mesmo tempo que, desde meados do ano, Ataíde interferia nas matérias atinentes às relações com a Coroa e ao perdão geral. Tratou-se de um ciclo de «bicefalia governativa», inédito e tremendamente difícil, e só em 30 de janeiro de 1601 Ataíde escreveu para o Conselho ordenando que deixassem de consultar Noronha. Apesar de constantes pressões, o novo inquisidor-geral jamais assumiu plenamente o lugar, embora ajudasse a resistir à concessão do perdão, o que não era esperado<sup>59</sup>.

O impasse foi resolvido com a nomeação de outro inquisidor-geral, D. Alexandre de Bragança. O seu breve de provimento é de 29 de julho de 1602, e a 8 de outubro tomou posse<sup>60</sup>. O Conselho Geral rejubilou. Porque a Inquisição voltava a ter um comandante e pelo lustre da sua geração. Aliás, a escolha também resultou da influência do tio, D. Teotónio de Bragança, arcebispo de Évora, na altura em Valhadolid, integrado em delegação de prelados que combatia o perdão geral. E se em 1585 D. Felipe II consultara o Conselho sobre o provimento do novo inquisidor-geral, agora o assunto foi apreciado por junta em Madrid, maioritariamente composta por castelhanos<sup>61</sup>. Outros tempos. Os primeiros meses revelaram-no empenhado em se inteirar nos negócios do Santo Ofício, dos quais nada sabia. A sua inexperiência foi sopesada por quem o escolheu e pretendeu aproveitar estas debilidades para favorecer os cristãos-novos e iniciar uma reforma da Inquisição portuguesa. Em 1601, a troco de 170 000 cruzados, D. Felipe III revogou impedimentos a que aqueles vendessem seus bens e saíssem do reino, mandou suspender os autos-da-fé e promulgou alvará proibitivo do

uso das expressões «cristão-novo» e «marrano» para nomear os descendentes dos judeus batizados<sup>62</sup>.

Em outubro de 1602, o rei ordenou a formação de uma junta incumbida de fornecer propostas de reforma. Estas juntas tornaram-se frequentes até 1633, visando limitar o poder da Inquisição, que no passado sempre comunicara diretamente com o monarca. O plano era submetê-la à autoridade régia e aproximá-la do modo de funcionamento das de Castela e Aragão, restringindo o poder do inquisidor-geral na escolha dos seus ministros, introduzindo dois desembargadores do Paço escolhidos pelo rei no Conselho Geral, acabando com o lugar de deputado nas mesas distritais, impondo que os feitos fossem processados de acordo com as normas castelhanas, passando a administração e inspeção do Fisco para agentes designados pelo rei e não pela Inquisição, como estabelecido por D. Henrique. O Conselho Geral e depois D. Alexandre de Bragança resistiram. Bartolomeu da Fonseca foi para Madrid, bloqueou-se o envio de documentos que a junta reclamava (sendo entregues apenas alguns com a interferência do inquisidor-geral), pressionou-se o valido, o confessor do rei e o Conselho de Portugal. Daí as diligências para nomear Veiga e Teixeira, os dois deputados que ficaram em Lisboa, para os bispados do Brasil e Porto, afastando-os do Tribunal. Sem sucesso<sup>63</sup>.

O desgaste era evidente, tanto mais que as relações do Santo Ofício com Roma eram perturbadas pelos casos de Gastão de Abrunhosa, Ana de Milão e outros. O contrabalanço do apoio papal também escapava. Tudo piorou em março de 1603, quando o inquisidor-geral tomou posse do arcebispado de Évora, depois de preconizado em setembro de 1602. Para lá se mudou, governando por correspondência, revelando inépcia e pouco mais do que o desejo de favorecer clientelas, protegendo-as da justiça e reservando-lhes lugares no Tribunal. O Conselho Geral insistia para que regressasse, sobretudo para presenciar o auto de agosto de 1603, no qual foi relaxado frei Diogo da Assunção. D. Alexandre não foi e a 9 de outubro advertia o Conselho que não lhe devia voltar a escrever, pois de Castela assim se ordenava. Este ainda não era o submisso inquisidor desejado por Madrid. Foi deposto recorrendo-se ao expediente usado com Noronha (residir na diocese)<sup>64</sup>.

A 16 de janeiro de 1605, após auto celebrado na sé de Lisboa, e em virtude do perdão geral, foram libertados 155 presos que jaziam nos

cárceres da Inquisição. No mesmo dia, em Évora e Coimbra foram soltos mais 255. Estes episódios suscitaram alvoroços<sup>65</sup>. Em Coimbra foram especialmente graves. Alguns moços e «gente baixa» atiraram pedradas e lama aos conversos que saíam dos cárceres, indo nessa noite acender fogueiras em frente da casa de dois deles, gritando «viva a fé de Cristo» e «morram os judeus», circulando rumores de que no meio da algazarra se tivessem ouvido «morras» ao papa, ao rei e ao duque de Lerma. Por intervenção do juiz de fora, vários dos arruaceiros foram presos e pelo menos um mulato forro foi enforcado<sup>66</sup>.

Estes tumultos, se brotavam do ódio contra os cristãos-novos que fervia entre a população, também denunciavam as dificuldades que o Santo Ofício enfrentaria após esta tremenda derrota. Foi já o novo inquisidor-geral a aplicar o perdão, processo repleto de dificuldades práticas e que não evitou a morte de relapsos (dois foram queimados em Lisboa e Évora)<sup>67</sup>. O escolhido foi o experiente D. Pedro de Castilho. Já fora deputado da Inquisição de Coimbra (1575), bispo de Angra, onde em 1580 alinhara por D. Felipe II. Promovido a Leiria (1583), em 1587 assumira a presidência do Desembargo do Paço e desde dezembro de 1603 estava em Madrid. Ali colaborara numa das juntas de reforma da Inquisição, sem se opor com firmeza ao perdão geral, para se manter benquisto do rei e não desagradar aos deputados do Conselho Geral. Ganhou o lugar (o breve de nomeação é de 23 de agosto de 1604<sup>68</sup>), que acumulou em dois períodos com o de vice-rei (1605-1608 e 1612-1614). Como tinha que renunciar ao bispado, pois o papado deixou de autorizar que os prelados não residissem nas suas dioceses, a Coroa passou a pagar-lhe um salário, fixado em 2500 cruzados por ano, mais 1000 a saírem do Fisco, enquanto não obtivesse idêntico valor em pensões a impor sobre receitas de dioceses, além de outras propinas variáveis<sup>69</sup>. Hábíl forma de melhor poder condicionar os inquisidores-gerais. Já a acumulação com o cargo de vice-rei, a exemplo do que sucedera com D. Alberto, resultava mais da confiança pessoal do que de favor régio à Inquisição.

Em outubro de 1604, antes de arribar a Lisboa, retido no leito, doente, Castilho escrevia ao Conselho. Nessas cartas sobressai como, para conquistar e conservar o lugar, agiu com obediência ao rei. Assim, reportando-se ao indesejado perdão, escrevia: «sabe Deus o que me ficou de sentimento do que está ordenado», explicando «cativei a isso

a vontade». Mas, veladamente, assinalava como a defesa da Inquisição era o seu propósito de fundo: «não faltão inconvenientes a se meter outra pessoa das portas adentro»<sup>70</sup>. Ambiguidade estratégica, destinada a preparar programa cuja prioridade era recuperar a abalada autoridade inquisitorial e criar condições para o relançamento da repressão contra os cristãos-novos. O cenário era negro. Para além do perdão geral, persistiam sem solução em Roma os casos de Abrunhosa e Ana de Milão, pairavam ameaças de que a Coroa quisesse prosseguir reformas determinadas em 1604, havia escassez de ministros na Mesa de Coimbra e, em novembro de 1605, por pressão do rei, ainda o inquisidor-geral teve que determinar a remissão das penas de degredo, prisão e galés impostas a cristãos-novos antes do perdão<sup>71</sup>.

Castilho, revelando capacidade organizativa e visão, começou por inspeções e reformas internas, retocando, recompondo e regulando procedimentos do passado, não desferrando ataques aos conversos, contraproducentes nesta fase. Principiou por mandar visitar todas as mesas da Inquisição, em fevereiro de 1605. Em paralelo ordenou inspeções às contas dos tesoureiros do Fisco, detetando graves irregularidades e abusos, como o empréstimo de dinheiro, pouco rigor no registo dos bens confiscados, venda de muitos abaixo do real valor. Com estas inspeções, realizadas regularmente nos anos seguintes, pretendia provar ao rei que queria o Fisco dominado, por forma a garantir que a administração das receitas continuaria sob o seu comando. O monarca exigia que, conforme previa a normativa, os registos fossem enviados à Casa dos Contos, onde seriam avaliados por oficiais da Coroa, e até ordenou visitas, às quais o inquisidor-geral não se opôs, antes auxiliou, com o intuito de ganhar a confiança régia.

Em 1607, anunciavam-se os primeiros ganhos desta luta pelo domínio sobre o Juízo do Fisco e reforço da sustentabilidade económica do Tribunal. A 8 de janeiro, um alvará régio determinava a entrega anual ao Santo Ofício de 6 930 000 réis (17 325 cruzados) pagos pelo rendimento da venda de solimão e cartas de jogar, destinados aos ordenados e outras despesas, o que tornava mais segura a fonte de pagamento das consignações que, desde D. Henrique, a Coroa fazia. Acresce que, no final daquele ano, D. Felipe III emitiu alvará declarando inaceitáveis futuras conversações destinadas a arrendar as receitas do Fisco ao rei, a troco da soma de 200 000 cruzados por dez anos, como pretendia

um grupo de cristãos-novos. O domínio da administração financeira ia-se garantindo, se bem que, mais tarde, o rei insistisse que, depois de pagos os salários dos agentes da Inquisição, a verba remanescente devia reverter para a Fazenda régia. Houve outras iniciativas, recusadas pela Coroa, de reforçar as pensões sobre as rendas das mitras de Braga e Guarda (1609) e de impor uma nova nas do Mosteiro de Alcobaça (1611). Ainda assim, as entradas viabilizaram aumentos de salários (os deputados do Conselho passaram a auferir 1000 cruzados, os inquisidores 500, e os deputados e promotores 200), e custearam obras nas instalações de todos os tribunais distritais, sobretudo no de Lisboa, nas quais se despenderam cerca 120 000 cruzados, e até permitiram a feitura de um ricamente iluminado *Livro dos Evangelhos* para o Conselho<sup>72</sup>.

Em 1606, também a censura esteve no centro das preocupações. Em janeiro, consciente de que do «uso e liçam dos livros prohibidos e reprovados se segue mui notavel prejuizo», Castilho mandou visitar todos os depósitos de livreiros, mercadores de livros «e quaesquer outras pessoas que os tiverem», ordenou a composição de regimento detalhado para os revedores que as deviam efetuar (janeiro de 1606), onde se lhes davam plenos poderes para que ficassem «limpas de todos os livros prohibidos e defesos e que podem causar prejuizo as consciencias dos fieis catholicos e introduzir scismas e erros»<sup>73</sup>. Acrescentou vários livros ao catálogo dos proibidos, com destaque para autores como Nicolau Copérnico, Miguel de Cervantes, Lope de Vega e obras contendo prognósticos. Em paralelo mandou compor novo regimento dos visitadores dos navios (setembro de 1606) e reforçou a rede de agentes que efetuavam as inspeções, as quais permitiram apurar que circulavam obras defesas<sup>74</sup>. Era a face de uma prevenção mais geral que podia implicar estrangeiros residentes no reino, criando problemas diplomáticos à coroa, que interveio neste domínio, como mostra ordem régia de 1616 acerca do cônsul inglês em Lisboa, Hugh Lee, pela qual mandava ao Conselho Geral não proceder contra ele, mas apenas estar vigilante<sup>75</sup>.

Sempre em 1606, abria-se a frente da ampliação da jurisdição inquisitorial, numa tendência que foi igualmente visível nos tribunais romano e espanhol. Primeiro a solicitação, com a constituição papal que revogava qualquer privilégio que isentasse os regulares da alçada inquisitorial (1606). O passo essencial foi o breve *Cum sicut nuper*

(16 de setembro de 1608), que concedia ao Santo Ofício jurisdição privativa sobre o delito, aumentada, em 1613, aos confessores que solicitassem homens. O edifício foi terminado no tempo do sucessor de Castilho, com o alargamento do crime à solicitação imediatamente antes e após a confissão (1622)<sup>76</sup>. A ofensiva suscitara dúvidas e polémica (por exemplo, com o cabido de Évora), motivando a publicação de obras em defesa da Inquisição, uma arma raramente utilizada, como o *Tractatus de confessariis solicitantibus* (1611), da autoria de Rodrigo da Cunha, deputado da Inquisição de Lisboa, ou atraso na publicação de outras, como o *Opusculum circa constitutionem Pontificis Pauli V in Confessarios ad actus inhonestos foeminas in Sacramentali Confessione allicientes*, do dominicano António de Sousa, escrito por 1613 e apenas editado em 1623.

Na mira também estiveram delitos de foro misto, sobre os quais o Santo Ofício partilhava competências com justiças seculares e episcopais. Logo a seguir ao perdão geral, a Inquisição aumentou os processos sobre bigamos, blasfemos e agentes de práticas mágicas<sup>77</sup>. Acresce que, no caso da bigamia, pretendeu conquistar jurisdição privativa, impedindo os bispos de a julgarem, e tentou ampliar a ação sobre os que curavam com ensalmos (orações não aprovadas). Isto originou áspera contenda entre o inquisidor-geral e o arcebispo de Lisboa, D. Miguel de Castro, iniciada em meados de 1605 e prosseguida até à morte de Castilho, na qual se misturavam rivalidades e inimizades pessoais. O rei e o papa intervieram, mas o que perdurou foi a decisão romana de que a bigamia passasse para a alçada exclusiva do Santo Ofício (outubro de 1612), e que só aos bispos tocasse proceder contra curadores quando nas suas práticas não houvesse manifesta heresia, posição contestada pelo deputado da Inquisição de Évora Manuel do Vale de Moura, no *De incantationibus, seu ensalmis* (1620)<sup>78</sup>.

Desde 1605 e até 1610, o volume repressivo caiu a pique. Mas o seu revigoramento fora preparado e já era evidente em Lisboa, em 1614. Após o perdão, era decisivo frenar a fuga de cristãos-novos do reino, o que foi alcançado em luta difícil com a Coroa. Primeiro por via de alvará régio de 27 de dezembro de 1606, que a voltava a impedir sem especial autorização do monarca e, em definitivo, por decreto de março de 1610 que proibia qualquer saída, para o que valeu o apoio do vice-rei Cristóvão de Moura<sup>79</sup>.

Em 1607, recomeçaram capturas de quem fora libertado ou estava denunciado em 1605<sup>80</sup>. Em julho de 1608, foi revogada ordem do Conselho Geral (1603) que proibia prisões baseadas num único testemunho<sup>81</sup>. No mesmo ano estava em marcha a grande obra de Castilho: a compilação de um novo regimento, pronto em 1613, beneficiando de contributos do tempo de D. António Matos de Noronha. Não se desejavam ruturas com o passado, antes a afinação de práticas que era necessário consolidar em função de visitas, reflexões internas e queixas apresentadas em Roma. A maior parte do texto concentrava-se no modo de processar as causas, agora miudamente explicitado em 71 capítulos, que iam da definição das matérias da competência do Conselho à clarificação do procedimento com os relaxados, das qualidades das testemunhas à aplicação do tormento ou à forma de agir com réus que se suicidavam ou faleciam nos cárceres, clérigos ou nobres, insistindo muito no segredo. Continha ainda mudanças ao nível da organização institucional, como o aumento do número de inquisidores por mesa de dois para três, existência de três deputados assalariados em cada uma, detalhada regulação das competências e comportamento dos agentes<sup>82</sup>. O texto foi impresso, devia ser distribuído por todos os ministros e lido nas mesas regularmente, contribuindo para o enraizamento de uma cultura institucional, o que era peça decisiva para alavancar a repressão.

Castilho não descurou o aumento do número de familiares, tentando abrir o lugar a fidalgos, contrariando o estipulado por D. Henrique, a fim de melhorar a imagem da Inquisição e a sua importância social, mas tal não foi consentido pelo rei<sup>83</sup>. Apesar disso, o prestígio dos familiares cresceu ao ponto de, em 1619, por ocasião da entrada de D. Felipe III em Lisboa, ordenarem a construção de um magnífico arco<sup>84</sup>. No entanto, para além do comportamento inaceitável de alguns, os seus privilégios causavam resistências. Por exemplo, no Alentejo, havia queixas de que danificavam pastos alheios com a transumância do seu gado, mas como estavam isentos de pagar coimas isso gerava queixas da população<sup>85</sup>. Foram ainda lançadas as primeiras sementes do funcionamento da Confraria de São Pedro Mártir (em honra do inquisidor dominicano Pietro da Verona, supostamente assassinado por hereges no século XIII), que congregava os familiares e se tornaria um emblema da representação externa da Inquisição. Em Lisboa e Goa foram fundadas em 1615, em Évora e Coimbra em 1620<sup>86</sup>.

Pese esta ação, a Coroa não desistia de reformas. O Santo Ofício reagiu com empenho e argúcia, à imagem da decisão de, em 1608, Castilho ter dado comissão ao duque de Lerma para tratar em Castela dos assuntos da Inquisição, recolocando ao mais alto nível a comunicação com o centro político<sup>87</sup>. As mudanças mais importantes eram o domínio do Conselho Geral e a redução do poder do inquisidor-geral. Isso fluía por duas vias. Primeiro, aumentar o número de deputados, que em 1610 passaram de três para cinco. A estes, em 1614, foi adicionado um sexto lugar reservado à ordem de São Domingos, conforme sucedeu em Espanha, por pressão do confessor do rei, o dominicano Luis de Aliaga. Castilho esboçou oposição, para não dar poderes excessivos a certas ordens. Forçado, em outubro de 1614, deu posse ao primeiro, frei Manuel Coelho, o que pouco depois já era aproveitado pelos dominicanos para mostrarem o relevo que tinham na Inquisição e na defesa da fé<sup>88</sup>. O segundo caminho era alterar o processo da eleição dos deputados. Até então competia ao inquisidor-geral propô-los ao rei que se limitava a sancionar as opções tomadas. Agora, Castilho teve que apresentar um terno de nomes, dos quais o monarca escolheria um, mas resistiu à pretensão de D. Felipe III para hegemonizar o processo<sup>89</sup>.

Quando D. Pedro de Castilho faleceu, a 15 de março de 1615, o Santo Ofício já recuperara do desaire de 1605, robustecera os seus meios de ação, ampliara a sua jurisdição e resistia às ingerências da Coroa. O Conselho Geral informou o valido e o confessor do rei da morte do inquisidor-geral. O lugar foi rapidamente provido em D. Fernão Martins Mascarenhas, ex-reitor da Universidade de Coimbra, à época bispo do Algarve, por breve de 4 de julho de 1616, ocorrendo a posse a 15 de dezembro<sup>90</sup>.

Foi durante o seu mandato que foi processado o poeta e cónego de Viseu Baltasar Estação, autor de obras expurgadas. Preso em 1614, por dizer que os atos sexuais não libidinosos eram projeção do amor divino (acusação a que não foram estranhos conflitos existentes no cabido viseense), foi condenado, em 1620, a privação das ordens sacras e cárcere perpétuo<sup>91</sup>. Mas não foi este género de casos o centro da atenção de Mascarenhas.

A 3 de maio de 1623, em carta para os inquisidores de Coimbra, escrevia referindo-se aos cristãos-novos: «não merece[m] tanta

misericórdia estas gentes pois o seu proprio logar he a fogueira»<sup>92</sup>. O que Castilho preparara consumava-se. A partir de 1619 iniciara-se um ciclo de furiosa repressão, um dos mais agrestes de toda a vida da Inquisição. Até 1628 foram sentenciados 2562 réus, a maioria de origem judaica, uma média de 214 por ano, dos quais 134 sofreram a morte nas chamas, especialmente vivas em Évora<sup>93</sup>. Os presos eram tantos que, em 1621-1622, não havia lugar nos cárceres de Coimbra<sup>94</sup>. Onde a Inquisição «entrava» instalava-se o medo, a desconfiança. Quem podia fugia. A vida social e económica local desestruturava-se. As dinâmicas destas incursões revelam que, por norma, eram desencadeadas por alguém interno à comunidade, amplificadas pelo procedimento inquisitorial que estimulava a confissão e a denúncia de terceiros para se obter misericórdia, terminando quando na mesa distrital se achava que a zona tinha sido erradicada de perigo. A causa das denúncias não era coincidente com o que estimulava os inquisidores, ou seja, a extinção de heresias. As motivações locais tinham geralmente fundamento em discórdias entre pessoas com vida comunitária intensa (dívidas por saldar, empréstimos recusados, desentendimentos em negócios, quezílias familiares, questões de honra, problemas causados por águas de rega, etc.) e desejos de obtenção de mais-valias materiais ante previsões de futuros benefícios originados por confiscos, como fica evidente em Melo, Estremoz, Elvas e outras terras no Algarve<sup>95</sup>.

A ofensiva não se limitou aos judaizantes. Depois de visita em Lisboa, ordenada pelo inquisidor-geral sobre judaísmo e sodomia (1618-1619), pressionada por carta régia (1620) reclamando dureza e amparada por decisões romanas (1622) que esclareciam que os sodomitas podiam ser condenados à morte num primeiro processo, a Inquisição não os poupou, numa tendência perpetuada até cerca de 1670<sup>96</sup>. Entre 1620 e 1644 foram processados 94, mais do que desde a génese da Inquisição, dos quais cerca de 20 com pena máxima<sup>97</sup>. O Tribunal lisboeta foi o mais ativo e percentagem significativa dos réus eram clérigos, raramente presentes em auto-da-fé público, a não ser quando o caso era escandalosamente conhecido. Entre eles contam-se figuras marcantes, como Salvador Pegado, pajem do bispo de Miranda D. frei Francisco Pereira, o cônego da sé de Lisboa e juiz da Casa da Suplicação Vicente Nogueira (que apelaria para Roma, obtendo a suspensão da pena em 1637), ou o mais humilde abade de Penas Juntas, em Trás-os-Montes.

Este não suportou a pressão e enforcou-se com cordéis que fez com partes do colchão em que dormia, amarrando-os na grade da janela do cárcere<sup>98</sup>. Onda de sodomia que apoquentava o monarca, que em 1634 dava ordens ao vice-rei para a combater<sup>99</sup>.

Violência extensível a feiticeiros, manifestada no ligeiro crescimento da repressão e, sobretudo, no primeiro réu condenado à pena capital pela Inquisição, Francisco de la Penha, cuja sentença foi lida em auto celebrado em Évora, no ano de 1626. Foi nesta época que, dando conta de incertezas jurisdicionais e da inquietação que este de género de práticas mágicas provocavam, se publicaram os dois únicos tratados portugueses que abordavam estes assuntos, o já citado livro de Vale de Moura e o *Memorial e antídoto contra os pós venenosos que o Demónio inventou e per seus confederados espalhou, em odio da christandade* (1631), do lente de Coimbra Manuel de Lacerda. La Penha era um feiticeiro e curandeiro de 46 anos, sem profissão, vivia do que lhe rendiam as atividades mágicas, e não estava acusado de mortes ou malefícios. Desde 1616 era denunciado nas visitas pastorais e já tinha sofrido processo inquisitorial em 1619. Era relapso, não resistiu à tortura, confessou pactos com o diabo para obter os seus poderes, daí a pena que sofreu<sup>100</sup>.

A doutrina do pacto diabólico, difundida em tratados conhecidos dos inquisidores portugueses, como o *Disquisitionum magicarum* (1599-1600), de Martin Del Río, era a principal preocupação dos juízes do Santo Ofício e, partindo dela, faziam detalhados interrogatórios aos réus, como ocorreu com Vale de Moura, deputado no Tribunal de Évora. No feito contra Luísa Cabral, após ela ter admitido ter conversado e dormido com o diabo e este lhe prometer riquezas, mas não confessando o que recebera em troca (o que vinha nos livros), o deputado quis arrancar-lhe o passo final. Explicou-lhe não ser verosímil que não tivesse feito nenhuma promessa, porquanto confessar «que elle [diabo] lhe deo ouro e dinheiro o qual ella teve por verdadeiro quando elle lho deu e que outro si teve com ella os atos de luxuria que ela tem confessado, por dar gosto a ella ree somente, e não porque elle pudesse ter ou participar em alguma parte do dito gosto carnal, porquanto he puro espirito, sem corpo nem carne alguma, e o corpo em que com ella teve os ditos atos de luxuria era feito de ar ou do que elle quisesse e fingindo que recebia deleites neles para mais a obrigar (...). Do que

tudo de neccidade se colhe que elle em pagua do sobredito pedio a ella ree fizesse algua cousa por amor delle»<sup>101</sup>.

Não com a mesma severidade e amplitude iniciou-se ofensiva contra os santos vivos. As autoridades da Igreja intensificavam suspeitas de manifestações de santidade recheadas de profecias, milagres, aparições, também comuns em Portugal, sobretudo se protagonizados por mulheres humildes. Em 1625, a Congregação do Santo Ofício emitiu dois decretos que ditavam o ataque da Inquisição a estas matérias<sup>102</sup>. Engrácia Pires foi ponto de partida. Esta visionária de Cernache do Bonjardim dizia que lhe aparecia «a Senhora» ao pé de uma árvore e de uns ribeiros, e que «dos seus olhos saiam raios de esplendor» que tudo alumiam. Tinha frequentes êxtases e era procurada por multidões sedentas de milagres, num padrão em que, com a plasticidade característica das culturas populares, se cruzavam traços do «modelo arcaico» de aparições de «senhoras» com raízes medievais e alguns elementos soltos do misticismo alumbrado quinhentista. Foi condenada em 1621<sup>103</sup>.

A vigilância reforçava-se também no campo da censura. Não surpreende, pois Mascarenhas já colaborara com a Inquisição neste domínio. Em 1620, foi expedido aviso para que os possuidores de manuscritos e impressos elaborassem róis e os enviassem para a Inquisição, que recebeu centenas com preciosas informações sobre o que circulava<sup>104</sup>. Em 1624, saiu volumoso Índice de livros proibidos (1047 páginas). Preparado pelo jesuíta Baltasar Álvares, foi o mais restritivo em matéria de leituras, de tal modo que até autores que no século XVI tinham servido a Inquisição viram obras expurgadas, como sucedeu com os dominicanos Francisco Foreiro e Jerónimo de Azambuja, faceta a que não foi alheio o facto de o compilador da obra ser jesuíta. Espreadava-se por várias áreas, proibindo títulos em castelhano, como o *Don Quijote de la Mancha*, de Miguel de Cervantes, autores ligados ao teatro como António Ribeiro Chiado ou Baltasar Dias, obras de polémica antijudaica em português e textos de judeus ou cristãos-novos, como Leão Hebreu (*Diálogos de Amor*), Samuel Usque (*Consolaçam as tribulaçoens de Israel*) e Amato Lusitano<sup>105</sup>.

Este programa era consolidado com recurso a literatura apologética e jurídica, que suportava os modos de proceder da Inquisição, de que são expressão a reimpressão, em 1620, do livro de Rodrigo da Cunha

sobre a solicitação, agora muito ampliado com comentários do cate-drático de cânones em Valhadolid Serafim de Freitas, e os monumentais *Aphorismi inquisitorum* (1630), do dominicano António de Sousa, deputado do Conselho Geral e protegido de Mascarenhas. Baseado na melhor tratadística canónica e teológica e recorrendo a autores con-sagrados, como Diego de Simancas, Francisco Peña e Prospero Fari-nacci, abordava a história da fundação do Tribunal, a sua jurisdição, modos de proceder, tipos de penas e tempo de graça concedido aos que delinquam<sup>106</sup>.

Em parte, este fulgor era resposta à Coroa, destinada a realçar como as heresias cresciam em Portugal e a Inquisição era imprescindível, numa altura em que ela até intensificava – sobretudo desde o início do reinado de D. Felipe IV (1621) – ações tendentes a aumentar o seu poder sobre o Santo Ofício, em áreas como o Fisco e os agentes de topo. Era uma política com lastro no passado, agora coordenada pelo novo valido, duque de Olivares, que assumia estes dois pilares como decisivos<sup>107</sup>. Ainda que os inquisidores de Coimbra, pelo menos desde 1618, aler-tassem o Conselho Geral de que se vendiam propriedades confiscadas por quantias abaixo do seu real valor, apenas anos mais tarde oficiais régios procederam a várias inspeções e ordenou-se novo regimento do Fisco que consignava o aumento do domínio por parte da Coroa<sup>108</sup>. De facto, porém, o inquisidor-geral continuava a administrá-lo e a favo-recer quem o servia, como o juiz de Coimbra, Manuel Veloso da Veiga, a quem em 1621 mandou fazer mercê de ficar com uma série de bens confiscados<sup>109</sup>. A respeito da nomeação dos deputados do Conselho, quando em 1622 vagaram três cadeiras, Mascarenhas foi intimado pelo rei a propor nomes alternativos aos que indicara. Recusou e impôs os seus: João da Silva, o dominicano João de Portugal e Sebastião de Matos Noronha, o que repetiu em 1626, desta vez para nomear Miguel de Castro, Francisco Barreto e frei António de Sousa<sup>110</sup>.

Juntavam-se, desde 1621, pressões do poderoso grupo de cristãos-novos representado por Duarte Fernandes e Manuel Rodrigues de Elvas, que a troco da promessa de 250 000 cruzados reclamavam liber-dade de circulação e comércio no império luso-espanhol, apoio régio para a concessão de novo perdão e mudanças nos modos de proceder da Inquisição, reputada por mais severa que a de Castela e Aragão<sup>111</sup>. O debate destas propostas originou nova junta e temia-se outro perdão

geral, o que não foi considerado em Madrid. O inquisidor-geral reagiu, enviou procurador à corte e, no final do ano, celebraram-se autos nos três tribunais, com centenas de condenados.

D. Fernão Martins Mascarenhas norteava o rumo por intransigente defesa dos privilégios conquistados pela Inquisição. Conhecedor da cultura política coeva, carteava-se com os protagonistas do mando, Olivares, o confessor régio Antonio de Sottomayor e o próprio monarca. Relações que, todavia, face a resistências e discórdias, se foram agravando e eram tensíssimas em 1626<sup>112</sup>. Acresce que o inquisidor-geral cedo captou qual era o desejo da Coroa, que desde 1618, com o início da Guerra dos Trinta Anos, via agravadas as suas dificuldades financeiras: dinheiro. Este era regularmente reclamado para a defesa contra holandeses e ingleses das praças da Índia primeiro, e do Brasil de 1624 em diante. Usando a sua autoridade, combatividade e, obviamente, o poder de administração do Fisco, fez verter para os cofres de Madrid avultadas verbas, calculadas em 400 000 cruzados no final do seu governo<sup>113</sup>. Pagava a autonomia, a preservação do poder e confiava nesta estratégia<sup>114</sup>.

No centro político chegaram a alvitrar-se propostas para afastar o inquisidor-geral, oferecendo-lhe o bispado de Coimbra (1623)<sup>115</sup>. Tanto mais que, em meados desse ano, ali se conhecera memorial com graves queixas contra Mascarenhas, com probabilidade realizado por Simão Torresão Coelho, despeitado deputado do Tribunal de Coimbra<sup>116</sup>. Denunciava a venalidade de ofícios (Belchior Veloso Amaral, criado de Mascarenhas, venderia cartas de familiar a 500 e 1000 réis), a nomeação de gente sem requisitos morais e académicos (Sebastião de Matos Noronha teria relações homossexuais, o alcaide dos cárceres, Miguel de Torres, músico do inquisidor-geral, embebedar-se-ia), e até a venda da absolvição de penitências e penas impostas a cristãos-novos, a que o próprio Mascarenhas não escapava, acusado de receber peitas para não prender um juiz da alfândega do Porto e de proteger ricos cristãos-novos, como Manuel Gomes de Elvas ou Duarte Mendes<sup>117</sup>. Se assim foi, isso é dificilmente conciliável com os seus escritos e com a prática de dura repressão que impôs. Apesar de tudo ficou, ao contrário do que se passava em Castela, onde inquisidores-gerais opositores da política reformista de Olivares foram forçados a abandonar o lugar, o que raramente sucedeu em Portugal<sup>118</sup>.

No final do seu governo, houve novos desafios de que não se saiu tão bem. Por 1627, a Coroa entrou em bancarrota, motivando a substituição de banqueiros genoveses por cristãos-novos portugueses e uma pressão asfixiante sobre as receitas do Fisco do Santo Ofício. Olivares percebeu que havia conversos dispostos a emprestar dinheiro a troco de proteção, favoreceu-os com hábitos de ordens militares e licenças para poderem negociar na Ásia, e preservou-os quanto pôde dos ataques inquisitoriais. Nos contratos de transporte de escravos (*asientos*), celebrados desde 1627, havia garantias de que o dinheiro emprestado à monarquia estava isento de confisco<sup>119</sup>. Mascarenhas sabia-o, por via de Sebastião de Matos Noronha, participante em juntas que desde o ano anterior debatiam a possibilidade de novo perdão aos cristãos-novos. Escreveu a D. Felipe IV, pedindo autorização para ir a Madrid falar-lhe. Não foi atendido. Redigiu longa missiva, alertando-o para o provável insucesso da concessão de isenções destinadas a suspender o confisco de bens e os perigos para a fé. Conseguiu evitar um perdão geral, mas não um édito de graça, promulgado por si, em 10 de setembro de 1627, concedendo, por três meses, o perdão aos conversos que se apresentassem voluntariamente e confessassem as suas culpas, sem qualquer castigo ou confisco de bens<sup>120</sup>. Em 25 de novembro, D. Felipe IV mandou alargar o prazo por mais três meses, impondo ainda a suspensão de um auto que estava para se celebrar, pelo que, em 1628, o número de sentenciados decaiu brutalmente.

O édito da graça extraordinário foi duro golpe para o Santo Ofício, apesar de ter sido aproveitado para publicitar a face misericordiosa da Inquisição, como fica patente no sermão proferido no dia em que foi publicado em Évora, por Pedro Correia, franciscano e deputado do Santo Ofício<sup>121</sup>. Mas foram poucos os cristãos-novos que dele beneficiaram.

O ano de 1627 trouxe outros motivos de preocupação. O rei mandou averiguar queixas feitas num memorial da autoria do inquisidor de Coimbra Gaspar Borges de Azevedo, contra a atuação do Tribunal em processos relativos a António Homem e a algumas freiras – conforme se explicará no capítulo seguinte –, que voltavam a trazer à baila suspeitas de corrupção, entre as quais a de que o inquisidor-geral ficara com livros confiscados aos réus. Dava ainda ordens para a realização de inspeções do Fisco<sup>122</sup>. O inquisidor-geral escreveu para Madrid,

contestou o inquérito e puniu Borges de Azevedo. A seu lado, o episcopado aliava-se na defesa da Inquisição, e liderado por D. João Manuel, bispo de Coimbra, empenhara-se, desde 1627, num processo que veio a desembocar numa junta que congregou a maior parte dos prelados que, em Tomar (1629), se sintonizaram com as posições do Santo Ofício contra as medidas de Felipe IV<sup>123</sup>.

A 20 de janeiro de 1628, falecia Mascarenhas, deixando a Inquisição mais frágil face às ofensivas da Coroa e aos interesses dos conversos. Aproximavam-se tempos difíceis para o Conselho Geral, a quem cumpriu governar quase dois anos. O centro político procurou tirar partido desta decação, e intensificou a ofensiva para dominar o Fisco, mandou observar no despacho das causas as normas castelhanas e teria ponderado não substituir o inquisidor-geral, criando somente um presidente do Conselho Geral, ou até nomear um espanhol para o lugar<sup>124</sup>. O Conselho não cedeu. Reclamou novo inquisidor-geral e insistiu na via da dura repressão. O ano de 1629, com 577 condenações, foi aquele com maior número de processos em toda a história do Santo Ofício, apesar de o rei, em 17 de novembro de 1629, a troco de 250 000 cruzados em juros, ter passado cédula voltando a autorizar os cristãos-novos a vender os seus bens e a saírem do reino<sup>125</sup>.

Circularam propostas para substituir Mascarenhas, com nomes como Francisco de Bragança, João da Silva e os prelados D. Afonso Furtado de Mendonça, D. Rodrigo da Cunha e D. João Manuel. O escolhido foi D. Francisco de Castro, bispo da Guarda, ex-reitor da Universidade e presidente da Mesa da Consciência<sup>126</sup>. O breve de nomeação foi passado a 19 de janeiro de 1630, tomou posse em Coimbra, caso único, a 20 de maio, e teve o seu salário definido em 1631, no elevado montante de 7000 cruzados por ano (3000 pagos diretamente pela monarquia)<sup>127</sup>. As primeiras instruções de D. Felipe IV, de agosto de 1629, antes do breve de nomeação, não deixavam margem para dúvidas sobre as intenções da Coroa: aproveitar momento em que tinha superioridade para impor medidas difíceis, porquanto francas oposições de Castro poderiam abortar a sua nomeação.

O inquisidor-geral iniciou o governo, como Castilho, evitando o confronto e agradando ao rei. Respeitou pedidos deste para se averiguarem queixas, sobretudo tocantes ao Fisco e a vários processos instaurados em Coimbra contra lentes da Universidade e cônegos da

sé – tudo do tempo de Mascarenhas –, principiou cuidadosa inspeção pessoal a todas as mesas da Inquisição, que durou até meados de 1631. Tanto mais que, até internamente, corriam suspeitas de excessos, como as reveladas em Évora (1629), alertando para um guarda dos cárceres que transportava cartas para os réus e destes para fora, além de manter «tratos torpes» com encarceradas<sup>128</sup>. Ouviu agentes da Inquisição e presos, convocou testemunhas, assistiu ao despacho de processos, vistoriou autos. Entretanto, ordenou obras nos tribunais para se guardarem peças de ouro, prata e diamantes confiscadas e não ficarem nas mãos de tesoureiros, e no final apresentou minucioso relatório vincando que, ao contrário do que os cristãos-novos difundiam na corte, não havia abusos no julgamento das causas<sup>129</sup>. Em suma, procurou esvaziar a generalidade das acusações, salvaguardar o Santo Ofício e preservar boa imagem pessoal em Madrid. Jamais antecessor seu se envolvera neste género de visita, o que lhe permitiu obter detalhado conhecimento da instituição e dos seus servidores, que soube aproveitar no futuro.

Em simultâneo, a pressão sobre as receitas não parava. No início de 1630, após Olinda e Recife serem conquistadas pelos holandeses, urgia preparar uma armada. Mais uma vez, D. Felipe IV não esqueceu a Inquisição, ordenando em junho que ajudasse com o dinheiro do Fisco «tudo o que poder ser». Castro já não pode remeter tanto como Mascarenhas, por míngua dele, explicando que na Mesa de Lisboa nem sequer se acudia aos presos com a «sustentação ordinária»<sup>130</sup>. Este calvário durou até 1640 e sempre com ele houve o comprometimento possível. Em 1632, de Castela vetavam-se quaisquer obras, impunha-se que até gastos miúdos como o papel e tinta não se fizessem à conta do Fisco, enquanto Castro mandou que os familiares pagassem a parte que lhes tocava no odiado imposto da «renda fixa»<sup>131</sup>. Nos anos seguintes, eram insistentes os pedidos de dinheiro. O inquisidor-geral não se furtava a apoiar. Em 1640, para se defender a Catalunha e respeitar ordem da vice-rei Margarida de Mântua, escreveu para Coimbra, o que deve ter replicado para as outras mesas, pedindo a todos esforços para acudir com a «obrigação que tem de o satisfazer». Aos inquisidores locais que resistiam, respondeu: «o aperto é tal que não se admitem escusas»<sup>132</sup>.

Além disso, o inquisidor-geral vigiava de perto as contas, revendo «devagar» os seus livros, criticando excessos e repreendendo os

inquisidores quando se justificavam. Em junho de 1639, por exemplo, avisou os de Coimbra que estavam a fazer despesas proibidas, além de estranhar a «larguesa» de dispêndios num auto-da-fé, em que só em «peixe e doces» para os ministros se consumiram 42 000 réis<sup>133</sup>. Apesar desta vigilância, o balanço da Inquisição, pelo menos em 1637, não revelava resultados animadores, pois retirando o dinheiro do Fisco, não contabilizado, ostentava saldo negativo de cerca de 6028 cruzados<sup>134</sup>. O mal tornara-se crónico e a sucção fiscal sempre agravada. Desde o início dos anos 20, tudo piorava. O reino estava exangue, nem o Santo Ofício escapava.

Para além deste cuidado com o Fisco e as contas, em sintonia com políticas seguidas em Castela face aos cristãos-novos, prudentemente se refreou a repressão, iniciando ciclo que se manteve até final da década de 50. Logo em maio de 1630, Castro deu disso sinal, ao consentir que se celebrassem autos mas que, nesse ano, não saíssem relaxados à justiça secular, «porque convem assy por justas razões»<sup>135</sup>. Não se acendeu uma única fogueira. Em setembro, o confessor régio Antonio de Sottomayor escreveria memorial com propostas para a extinção do judaísmo, entre as quais a de que os conversos não «deviam ser inquietados, mas sim ensinados»<sup>136</sup>.

Esta política trouxe os resultados esperados. Quando, por maio de 1632, em Madrid foi conhecido o relatório das visitas aos tribunais e se avaliaram medidas tomadas, D. Felipe IV ordenou a constituição de nova junta. Esta concluiu que Castro procedera exemplarmente, considerou infundadas as queixas dos cristãos-novos de que os «estilos» da Inquisição tinham vícios, não deu por provados os abusos alegados nos processos, que nos anos 20 levaram à execução de António Homem, e, sobretudo, sugeriu que o rei jamais recebesse queixas contra a Inquisição oriundas dos conversos<sup>137</sup>.

As boas notícias começaram a arribar ao Tribunal. Em dezembro de 1632, o rei escreveu para comunicar que deixaria de atender às queixas dos cristãos-novos<sup>138</sup>. Em janeiro seguinte, após o seu confessor ter passado a inquisidor-geral de Espanha e Diogo Soares, por influência de Olivares, ter assumido funções decisivas no Conselho de Portugal, D. Felipe IV avisava que todos os assuntos deviam ser tratados diretamente consigo, por via do valido, o que implicava Soares. Este, em lance de mestre, datado de julho de 1632, fora nomeado por

Castro secretário da Inquisição de Portugal em Madrid. E o rei ainda aproveitava para reiterar o seu cuidado na «defesa da fé» e que o estilo do Santo Ofício português era «em tudo conforme a direito [...] em particular a prática de proceder por testemunhas singulares»<sup>139</sup>. Significava isto que a Inquisição tinha linha direta na comunicação com o centro político e beneficiava do favor dos que tomavam decisões estratégicas. No ano seguinte, o rei aceitou que a revisão dos registos dos tesoureiros do Fisco fosse efetuada sob supervisão dos inquisidores e não de oficiais régios da Casa dos Contos, preservando o sigilo dos assuntos do Tribunal, competindo ainda ao inquisidor-geral a nomeação dos juizes, tesoureiros e escrivães do Fisco, que o soberano apenas aprovava<sup>140</sup>. Sempre em 1633, tendo vagado lugares no Conselho, por sugestão de Antonio de Sottomayor o rei passou uma cédula na qual assegurava que não se voltaria a questionar a prerrogativa que os inquisidores-gerais tinham de escolher os deputados, pondo fim a questão preocupante desde o tempo de Castilho<sup>141</sup>. E assim foram nomeados Manuel da Cunha e o dominicano João de Vasconcelos. A atestação de que, apesar de aparente submissão inicial, Castro conseguira os seus intentos foi lavrada em 1638, quando D. Felipe IV confirmou 11 alvarás de privilégios concedidos ao Santo Ofício e seus ministros pelos seus antecessores<sup>142</sup>.

Resolvidas de vez as ameaças que de há muito sopravam de Madrid, o inquisidor-geral teve mais tempo para implantar o que desejava. As primeiras diligências visavam a compilação de novo regimento geral. Em 26 de novembro de 1631, Castro escrevia para os inquisidores de Coimbra e as outras mesas, pedindo estudo e propostas<sup>143</sup>. O *Regimento* resultou de debate interno, ficou pronto em 1640, vigorou até 1774 e trouxe quatro novidades principais: a pormenorizada descrição do modelo organizativo interno, do modo de julgar as causas e das penas a aplicar aos vários delitos (um aspeto nunca antes contemplado); a codificação dos ritos e da etiqueta interna; o reforço dos poderes do Conselho e do inquisidor-geral; a definição criteriosa da seleção dos agentes do Tribunal, com destaque para a obrigatoriedade de os inquisidores serem nobres, intensificando a política de elitização social dos seus membros<sup>144</sup>.

O *Regimento* não foi peça isolada deste afã reorganizativo. Juntou-se-lhe reedição aumentada de todas as bulas, breves papais e alvarás

régios relativos à Inquisição intitulado *Collectorio* e o primeiro compromisso da Confraria de São Pedro Mártir<sup>145</sup>. Entretanto, em finais de 1631, foi lançada campanha de obras nos edifícios da Inquisição de Lisboa e, em outubro 1634, pediam-se ao arquiteto Mateus do Couto plantas de todos os edifícios dos tribunais, incluindo Goa, para no Conselho Geral se ter mais exata noção das instalações e das eventuais necessidades<sup>146</sup>. Os desenhos foram realizados.

A censura também não foi descurada. Ordenaram-se éditos que davam conta de novos livros saídos desde a compilação do Índice de 1624, inaugurando prática posteriormente seguida, voltando a proibir-se a defesa e publicação de quaisquer conclusões nas universidades e colégios das ordens sem prévia censura e licença inquisitorial (1632), e determinando que nenhum familiar pudesse tirar o que quer que fosse dos navios estrangeiros inspecionados<sup>147</sup>.

Para garantir a autonomia inquisitorial, Castro velava para que comissários castelhanos não pudessem fazer inspeções em Portugal (1636)<sup>148</sup>. Mantinha vigilância sobre toda a atividade do Tribunal, como se vê em nota do secretário do Conselho para Coimbra (1640): «O senhor bispo me ordenou no Conselho que avisasse a vossas merces de algumas cousinhas» por ele estranhadas em processos. E as «cousinhas» eram, entre outras, que o promotor detalhasse o que apresentava e colocasse a idade dos réus em todos os feitos<sup>149</sup>.

A Inquisição portuguesa não era fácil de dominar e nem os poderosos reis espanhóis, guiados pelos respetivos validos, conseguiram a proeza de a submeter integralmente aos seus interesses. A principal consequência da vigorosa ofensiva que empreenderam, nas vésperas de Portugal voltar a ter o rei perto, ao invés do que desejavam, e por paradoxal que possa parecer, foi tornar o Santo Ofício, porque venceu e se reforçou, mais robusto em 1640 do que era à morte de D. Henrique.

Ao amanhecer de 27 de julho de 1635, apareceu à porta da catedral de Coimbra e noutras igrejas da cidade um papel afixado na calada da noite, no qual se lia: «A lei de Mouzes he a en que o Mundo se ha-de salvar, nesta cre o papa, o inquisidor-geral e seus menistros e o reitor da Universidade, tudo o mais he parvoisse e no dia do juizo o saberão.»<sup>150</sup> O seu presumível autor era um cristão-novo, bacharel em Cânones, de 28 anos, motivos que amplificavam o alarme. Porque as provas não eram concludentes e Agostinho Negrão sempre negou a autoria dos

papéis constantes dos autos, foi sentenciado, em dezembro de 1638, com dois anos de degredo para fora de Coimbra, não lhe sendo dado maior castigo devido «ao defeito da prova da justiça». Na Inquisição, o sentimento que se continuava a viver era de que não se podia baixar a guarda. O reino estava infestado de judaizantes.



## CAPÍTULO 6

### O MEDO DE UMA SOCIEDADE IMPURA

Nas décadas iniciais do século xvii atingiu-se o acme do alarme antijudaico. Em janeiro de 1612, D. Afonso Furtado de Mendonça, bispo da Guarda, o qual regularmente enviava denúncias de cristãos-novos para os inquisidores de Lisboa, escrevia-lhes pedindo, «por amor de Deus», que aumentassem o número de comissários e familiares do Santo Ofício em terras da sua diocese como a Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Castelo Branco e Abrantes, «porque estas partes da Beira estão muito infecionadas de judaísmo»<sup>1</sup>.

Uma década depois, Vicente da Costa Matos, em obra dedicada ao bispo de Coimbra e governador do reino D. Martim Afonso Mexia, mostrava a sua visceral aversão aos cristãos-novos, a quem acusava de serem «cavilosos» pelas propostas de novo perdão que ao tempo faziam em Madrid. Como outros concedidos no passado, de nada serviria, senão para que no reino crescessem «tantos hereges nelle, como cada dia se vê, não servindo de nenhua outra cousa a misericordia com que os piedosos reys entenderão reduzi-los, que de afrontar os vassalos fieis»<sup>2</sup>. Opinião acompanhada de proposta para se expulsarem de Portugal os cristãos-novos convictos no crime de judaísmo pela Inquisição, a qual circularia intensamente nos anos seguintes. Sentia-se também o efeito da política da Coroa em relação aos mouriscos, expulsos de Castela em 1609. Muitos escaparam para Portugal, onde a provisão fora replicada em 1614, tendo o receio de ulterior contaminação levado a que, em 1618, se inquirisse quantos tinham vindo para o reino<sup>3</sup>.

Após a Restauração, em sermão proferido no auto-da-fé celebrado em Lisboa no ano de 1645, Filipe Moreira, eremita de Santo Agostinho e professor na Universidade de Coimbra, perguntava à multidão que o escutava: «Se um homem com peste entrasse numa cidade sem conhecimento das autoridades e andasse pelas praças, ruas, igrejas e casas falando com toda a gente o que sucederia?» Tinha a resposta engatilhada e disparou-a: toda a urbe ficaria empestada em poucos dias, metáfora médica que reenviava para a dimensão biológica da acusação de ter «mácula» no sangue, que então pesava sobre os cristãos-novos. De pronto, aproveitou para chegar ao ponto que pretendia, dizendo que a cegueira judaica era uma praga tão molesta como a peste e movimentava-se por todo o reino sem se dar por isso<sup>4</sup>.

Em 1671, Roque Monteiro Paim, secretário de Estado do regente e príncipe D. Pedro, escrevia texto cujo título revelava a sua opinião sobre os cristãos-novos e a necessidade de serem erradicados da sociedade: *Perfidia judaica, Christus vindex munus principis, Ecclesiae Lusitaniae ab apostatis liberata*<sup>5</sup>. Aqui se expunha a doutrina que motivou decreto régio de 21 de março de 1671, determinando a expulsão de Portugal de todos os cristãos-novos (incluindo os seus filhos e netos) condenados pela Inquisição como judaizantes convictos, ou que tivessem abjurado de veemente suspeita na fé, o qual, todavia, pouco depois, foi revogado<sup>6</sup>. Na literatura antijudaica, cujos textos foram muitas vezes impressos, já nem sequer ecoavam as vozes de quem defendera formas mais suaves de inclusão<sup>7</sup>. Dos paços episcopais, dos púlpitos, nas escolas, na corte, para onde quer que se olhe no Portugal que viveu entre duas dinastias, com especial violência nas décadas de 20 e 30 de Seiscentos, ressalta a impressão de que havia a obsessão de o reino estar contaminado pelos cristãos-novos e de que se enraizara e radicalizara o medo de uma sociedade impura.

Os excertos acima eleitos, de entre dezenas disponíveis, têm ainda uma contradição aparente que deve ser notada. O primeiro e o último tiveram como autores personagens com antepassados judaicos, isto é, sangue cristão-novo, conforme a linguagem coeva da discriminação. O bispo da Guarda era irmão de Margarida de Mendonça Henriques, casada com Martim de Castro do Rio, cunhado do prelado, segundo senhor de Barbacena e filho do Diogo de Castro. Este fora rico cristão-novo, protegido por D. João III que, em 1532, lhe concedeu carta de

privilégio de fidalgo da Casa Real. E sobrinhos do bispo, nos anos 30 do século xvii, empenhavam-se em obter cartas de limpeza de sangue, num dos casos exemplares de integração de conversos em altas esferas sociais, através de políticas de casamento com nobreza seleta e beneficiando do apoio do rei<sup>8</sup>. Já Roque Monteiro Paim era irmão de Martim Monteiro Paim, cônego da sé de Coimbra, sentenciado pelo Santo Ofício, em 1657, por ter proferido ofensas contra os inquisidores e o papa, e de quem corriam rumores de ter uma avó paterna cristã-nova<sup>9</sup>. Adquiridas posições, havia que saber guardá-las. Boa defesa sempre foi o ataque. Estes exemplos demonstram a complexidade que a «questão judaica» assumiu na época sucessiva ao perdão geral de 1604-1605.

Em 1609, foi condenado com suspensão das suas ordens durante seis meses, por ter dito proposições escandalosas e faltar ao respeito à Inquisição, André de Barros de Beça. Era cônego da sé do Porto, com a dignidade de arcediogo de Oliveira, filho de um fidalgo de Vila Real e de Brites Correia, a qual tinha por progenitores dois cristãos-novos. Na sessão de genealogia constitutiva do processo, afirmou que tinha seis irmãos e três irmãs. Elas eram todas freiras no distinto Convento de Santa Clara, no Porto. O irmão mais velho era o prior da Igreja da Cedofeita, uma das mais antigas da cidade, outro era copeiro do duque de Bragança, um terceiro já casara com uma cristã-velha, o quarto era frade franciscano, o quinto soldado na Índia, e o benjamim vivia consigo, estudando e preparando-se para a carreira eclesiástica<sup>10</sup>. Eis um impressionante exemplo das múltiplas estratégias que, desde o batismo forçado de 1497, muitos conversos usavam para disfarçarem a sua origem e se irem integrando na sociedade portuguesa. Entrar para o clero era uma das mais recorrentes. Não por acaso, nas primeiras décadas do século xvii começaram a circular listas de clérigos cristãos-novos penitenciados pela Inquisição<sup>11</sup>. Outros optaram por servir a Coroa, integrar a governança do poder local, ingressar em confrarias, procurar hábitos de ordens militares, ser irmão de uma misericórdia, casar com cristãos-velhos. Através destes processos muitos conseguiram singrar e ocupar lugares destacados em cabidos de catedrais, em ordens regulares, na administração central e local, na recolha de impostos régios e episcopais, na Universidade. Tanto no reino como por todo o império eram cristãos-novos alguns dos mais pujantes mercadores, com posições de relevo no comércio da pimenta, do açúcar, do tabaco, dos escravos<sup>12</sup>.

Esta projeção de alguns, embora não generalizável a todos, não deixava de ser muito significativa. Aliada à ideia de que bastantes continuariam a judaizar e até a corromper a honra das famílias cristãs-velhas com quem se enlaçavam, esta era a fonte dos receios que atingiam de modo incisivo a sociedade portuguesa de Seiscentos. O que era potenciado pelo facto de, com regularidade, circularem notícias de que a maior parte dos cristãos-novos que fugiam de Portugal prontamente regressavam ao judaísmo no estrangeiro, transformando-se em «judeus-novos», como os definiu Yosef Kaplan<sup>13</sup>. Amesterdão, onde desde a década de 80 do século XVI foi crescendo uma vigorosa comunidade, era um expressivo exemplo. Para lá escapara Fernão Álvares de Melo, mercador, filho do escrivão das sisas e direitos régios de Fronteira, depois de condenado em auto-da-fé de 1611. Dali se fixou em Hamburgo, onde publicou, com o nome de David de Abenatar Melo, *Los CL Psalmos de David* (1626), louvando a Deus por o ter livrado da Inquisição e relatando o sofrimento de muitas famílias de cristãos-novos que viviam sob a aparência de católicos, apesar de no seu íntimo preservarem a religião dos antepassados. Era o mesmo que em agosto de 1611 tinha assinado o habitual termo que, nestes casos, se lavrava, quando foi solto dos cárceres da penitência pelos inquisidores, depois de certificados que ele estava «bem instruído nas cousas da fee necessarias para a salvação da sua alma». Mais lhe ordenaram que prosseguisse com as suas penitências espirituais e não se ausentasse do reino sem autorização. Ele tinha prometido assim cumprir<sup>14</sup>.

Percursos deste tipo auxiliavam os inquisidores a justificar a sua ação. Durante o século XVII, os fios da caça aos cristãos-novos em fuga desenharam uma trama cada vez mais global, da Índia ao Brasil, onde a invasão dos holandeses alterou profundamente os equilíbrios locais. A partir de 1635, com a fixação de inúmeros cristãos-novos em Pernambuco, nasceu uma «Jerusalém do Brasil». No Recife, em 1636, surgiu a primeira sinagoga edificada na América, em convívio relativamente pacífico com os calvinistas. Este panorama teve um efeito de choque terrível na sociedade portuguesa, e na Inquisição em especial, a qual, a partir de 1645, com o apoio do bispo local D. Pedro da Silva, um ex-inquisidor, se abateu sobre muitos, como Isaac de Castro Tartas, relaxado à justiça secular em Lisboa (1647). O seu desfecho fez dele relembado mártir nas comunidades judaicas. A noção de que muitos

justiçados por judaísmo morressem como mártires era expressa, por esses anos, num memorial manuscrito dirigido por Manuel do Vale de Moura ao inquisidor-geral<sup>15</sup>.

A mobilidade dos cristãos-novos seria limitada durante muito tempo, também em razão da colaboração que, apesar de inconstante, a Inquisição espanhola garantia ao Tribunal português, ainda nos anos 80, como revela o caso de Diogo Ramos e família<sup>16</sup>. De resto, a escolha de fugir representava um risco que podia levar a consequências trágicas. Mostra-o a história de Diogo Rodrigues Henriques, membro da importante família mercantil dos Mogadouro. Foi traído e capturado em julho de 1672, quando já tinha acabado os preparativos finais para sair de Lisboa, a bordo de um navio inglês, em direção a Livorno, o maior centro mediterrânico de marranos portugueses na época, onde vivia parte da família, comerciando pimenta, e uma das filhas estava prometida como esposa a Gabriel de Medina, personagem notável da comunidade judaica local. Saiu da prisão onze anos depois, para ouvir a sentença no auto-da-fé de agosto de 1683, no fim do qual foi queimado vivo por judaizante<sup>17</sup>.

A situação era agravada pela grande quantidade de cristãos-novos. Isso mesmo fica vincado num primeiro memorial que D. João Manuel, bispo de Coimbra, enviou a D. Felipe IV em 1627, quando os bispos se irmanavam com a Inquisição na defesa da repressão e tentavam obstaculizar as políticas de favorecimento dos cristãos-novos defendidas pelo duque de Olivares. Propondo uma história da gênese do problema, asseverava-se que desde que os judeus entraram no reino, no tempo de D. João II, até que «receberam a fé» em 1497, aumentaram tanto em número e se misturaram «tanto pellos casamentos com os christaos velhos» que tinham «infectonado no sangue e consequentemente no judaismo» todo o reino de Portugal. O resultado da sua perfídia era claro para os autores do memorial e disso advertiam o rei: «nestes ultimos atos de fee, com grande sentimento de todos os fieis e evidencia de contagio, vimos que os mais dos culpados erão das duas, tres e quasi das quatro partes christãos velhos, e assy todo o reino esta confuso e em grande perigo no spiritual com muytos sacrilegios, afrontas e maos usos dos sacramentos e no temporal com usuras e risco da vida e fazenda»<sup>18</sup>.

Circulavam também listas de médicos e boticários conversos acusados de, com suas «medicinas», causarem a morte dos doentes

cristãos-velhos, conforme estereótipo relançado nos *Diálogos* (1589), do bispo D. frei Amador Arrais, mais um sintoma evidente do mal-estar instalado. Outros papéis corriam com o intuito de mostrar a maldade judaica, denunciando «rapinas» de cobradores de rendas, abusos de advogados que prolongavam causas para extorquirem mais dinheiro a clientes, envenenamentos de fontes e poços, furtos de crianças para a realização de sacrifícios rituais, e até que parte da vaga de comportamentos homossexuais que, desde os anos 20, se punia com vigor, se devia à origem cristã-nova, que fazia degenerar «o sangue português tão leal e esforçado» e que então estaria «effeminado e tem degenerado de seu ser pella mistura com o desta gente»<sup>19</sup>. Esta associação reproduzia o esquema proposto por Manuel do Vale de Moura, no *De incantationibus*, publicado no ano seguinte à prisão de António Homem, figura que se tornaria o símbolo da violência desencadeada pela Inquisição, nos anos 20<sup>20</sup>.

Era ele lente de prima de Cânones da Universidade de Coimbra, a mais importante cátedra da faculdade, cónego doutoral da sé, prestigiadíssimo pela sua obra jurídica. A prisão ocorreu a 24 de novembro de 1619, em circunstâncias que logo hão de ter espantado. Os familiares capturaram-no quando ia incorporado em procissão de homenagem a Santa Catarina, padroeira dos Estudos, anualmente celebrada com préstito que partia da capela da universidade e passava à Rua da Sofia, recheada de colégios e conventos. Foi acusado de ser o membro mais destacado de uma rede de judaizantes secretos, por vezes designada por Confraria de São Diogo, em memória do franciscano cristão-novo Diogo da Assunção, relaxado em 1603. Os testemunhos recolhidos, na maior parte pouco consistentes, referiam que António Homem dirigia encontros efetuados em casas vizinhas da Inquisição, nos quais se celebrariam festividades do calendário judaico, vestido com uma indumentária especial. A sala teria sobre uma mesa imagens de Moisés e de Diogo da Assunção, um Antigo Testamento e outros objetos destinados aos rituais, jamais encontrados. Havia ainda acusações vagas de sodomia, mas que foram muito exploradas pelos inquisidores.

No total foram coenvolvidos neste caso clamoroso mais de 30 réus, entre os quais destacados colegas de António Homem no cabido e na Universidade, como o matemático e lente André Avelar, os cónegos Mateus Lopes da Silva, António Dias da Cunha, Fernão Dias da

Silva e Crispim da Costa. Em 1621, estendeu-se o lance a mais de meia centena de processos contra freiras de conventos de Celas, Santa Ana (ambos de Coimbra), Semide (nos arredores daquela cidade) e Nossa Senhora de Campos (em Montemor-o-Velho), todas de origem cristã-nova e acusadas de judaizar no segredo da vida claustral, muitas parentes de condenados na onda repressiva que se desencadeou com a prisão de Homem.

As causas estavam repletas de elementos pouco verosímeis, conforme veio a ser denunciado num memorial do inquisidor Gaspar Borges de Azevedo, sobretudo no tocante às cerimónias que se fariam na suposta casa da Confraria, não sendo de excluir que parte dos réus fosse inocente e não tivesse qualquer crença judaica. António Homem negou sempre as acusações. Foi transferido para Lisboa, onde acabou por ser condenado com a pena máxima, que lhe foi aplicada após o auto-da-fé celebrado no dia 5 de março de 1624<sup>21</sup>. Em geral, as penas foram muito severas. Para além dele, outros pereceram na fogueira, como o cónego Fernão Dias da Silva (no auto em Coimbra, de novembro de 1623) e uma das freiras. No caso destas, a recusa das correigionárias em as receberem nos antigos conventos, pela desonra que a convivência com penitenciadas pela Inquisição causava, motivou uma difícil controvérsia, ainda viva em 1640, implicando a intervenção da Congregação romana do Santo Ofício para tentar impor a readmissão das religiosas<sup>22</sup>.

Era um tremendo escândalo, apenas comparável às conjuras de Beja e de Bragança, ocorridas no século XVI, conforme referido. Durante 20 anos, Coimbra foi terreno de um enorme choque social. Um número muito elevado de gente distinta, da Universidade, do cabido, durante anos ter-se-ia reunido numa casa ao lado da Inquisição para cultos judaicos. Joaquim Romero Magalhães, o autor que mais acutilantemente captou o sentido desta vaga persecutória, apelidou-a uma «redada exemplar», mostrando que deve também ser entendida no quadro de duras lutas internas entre membros rivais e concorrentes que se enfrentavam e disputavam lugares na Universidade, no cabido e nos colégios de São Pedro e de São Paulo, para além de inimizades pessoais, como a existente entre o reitor da Universidade, D. Francisco de Meneses, e António Homem, que no passado o vencera em concurso académico. Não esquecendo que alguns dos que foram posteriormente providos nas cadeiras deixadas vagas no cabido, depois da sua punição

e da de outros companheiros, foram João Álvares Brandão e Pantaleão Rodrigues Pacheco. O primeiro era inquisidor de Coimbra, desde 1603, e o segundo deputado do mesmo Tribunal e mais tarde inquisidor<sup>23</sup>. À escala local, também existiam muitos motivos para alimentar uma ofensiva, de que a Inquisição soube tirar partido. Isso foi logo perceptível no dia do auto-da-fé no qual Homem ouviu a sua sentença. O pregador do sermão foi o dominicano António de Sousa, pouco depois alcandorado por D. Fernão Martins Mascarenhas a deputado do Conselho (1626). E de lá não deixou de mandar avisos, sobretudo destinados a serem ouvidos em Madrid. Dizia que Portugal vivia ofendido, desonrado e «arriscado na fé». Aludindo a rumores correntes, proclamava que no reino eram a causa de muitas mortes de cristãos-velhos; fora de Portugal, devido a muitos andarem expatriados, eram motivo de que se identificassem os portugueses a judeus e, pior que tudo, graças a terem-se infiltrado nas famílias de cristãos-velhos pelo casamento, estavam a contaminá-las com o seu judaísmo<sup>24</sup>. O caso de Homem e da rede com ele capturada era disso a melhor expressão.

A instabilidade e tensão social provocada por esta vaga de prisões e processos em Coimbra deu origem ao motim de estudantes cristãos-velhos que, entre 4 e 9 de março de 1630, se levantaram contra os colegas cristãos-novos, saindo às ruas e bradando «viva a fee de Christo, viva o zello e morrão os judeus». Não houve mortos, mas a violência sentia-se no ar<sup>25</sup>. No início do ano, mas em Lisboa, tinha ocorrido o primeiro de uma série de sacrilégios cuja responsabilidade se imputava aos conversos e que ainda pioravam mais a sua imagem, agigantando o ódio contra eles. A 15 de janeiro, na Igreja de Santa Engrácia, o sacrário foi violentado, roubadas a custódia e hóstias, e destruídos vários objetos de culto. O culpado, em processo por muitos coetâneos considerado iníquo e mal fundado, foi Simão Pires Solis, cristão-novo, condenado à morte por acórdão da Relação da Corte, mas para o qual a Inquisição carregou diligências. Em 3 de fevereiro de 1631, foi queimado vivo após lhe terem decepado as mãos, enquanto o irmão, o franciscano Henrique Solis, escapava para Amesterdão, onde voltou ao judaísmo. Foi julgado na Inquisição à revelia, pois nunca o apanharam, e queimado em estátua em 1640<sup>26</sup>. O caso estimulou a produção de sermões culpando os conversos, como o produzido pelo carmelita Timóteo Pimentel, que os responsabilizava pela desgraça e pedia a sua

expulsão do reino. Acabou ele por ser afastado da sua ordem, por tê-los condenado antes de terem sido julgados. Todavia, em Barcelona editou um violento texto antijudaico, a *Honda de David, con Cinco Sermones, o Piedras, tiradas en defension del Santissimo Sacramento del Altar, contra Herejes Sacramentarios y Judios baptizados en el Reyno de Portugal* (1631)<sup>27</sup>. Mais tarde, em 1663, um grupo de nobres puritanos que se arvoravam em protegidos da mácula de sangue cristão-novo chegou a constituir a Confraria do Santíssimo Sacramento de Santa Engrácia, cujo objetivo principal era a expiação do desacato cometido em 1630, que se mantinha vivo na memória de todos.

E este não foi episódio único. Em vários locais, por estes anos, outros houve com contornos semelhantes, ainda que não alcançando tanta projeção. O último sucedeu em maio de 1671, quando, na Igreja de Odivelas, próximo de Lisboa, também se profanou o sacrário e roubaram as hóstias, com outras peças do templo. Fizeram-se procições e rituais de autoflagelação, a corte pôs luto. Logo correram rumores de ser perpetrado por cristãos-novos e vários foram denunciados, acabando por se descobrir o culpado, um António Ferreira, que não era converso, e teve o mesmo fim do condenado pelo atentado de Santa Engrácia<sup>28</sup>.

Episódios como estes marcaram profundamente a sociedade e fixaram-se na memória individual e coletiva, tanto mais que se verificavam em contexto de medo generalizado e recíproco, que determinava também comportamentos de reação dos cristãos-novos à atividade inquisitorial. Entre os primeiros acentuou-se o número dos que optaram por sair do reino, transportando consigo capitais, força de trabalho e conhecimento. O fluxo foi especialmente intenso depois da emissão da cédula régia (1629) que consentiu a todos que o desejassem a liberdade para venderem os seus bens e partirem. O decreto, a intensificação da aplicação de medidas de limpeza de sangue, a fortíssima repressão inquisitorial acelerada desde 1619, o apoio à segregação e intolerância dos bispos reunidos em junta, em Tomar (1629), tudo num contexto de acerbada crise económica desfavorável às atividades mercantis dos conversos, foram o complexo causal que determinou o acentuar da emigração, a partir de 1630.

Muitos demandaram Castela (Madrid e Sevilha), outros fixaram-se em cidades europeias, onde havia tempo mantinham redes comerciais

e relações familiares, como Amesterdão, Londres, Antuérpia, Hamburgo, havendo ainda quem escolhesse para refúgio e nova base de atividades mercantis o Brasil e a Índia, transformando os cristãos-novos numa «nação sobre o mar oceano»<sup>29</sup>. Mas até a maior tolerância da Coroa foi pouco duradoura. Duarte Gomes Solis tinha viajado longamente pela Ásia e era o autor de tratados mercantilistas e filoconversos como os *Discursos sobre los comércios de las dos Indias* (1622), onde avançou teses depois retomadas por António Vieira<sup>30</sup>. Foi denunciado como judaizante na Inquisição de Lisboa, em 1627, pelo culto mercador cristão-novo Felipe Lopes Milão, penitenciado em 1609, após tentativa falhada de fugir de Portugal para Hamburgo<sup>31</sup>. A morte de Duarte Gomes Solis, figura que encarnara o ideal marrano do mercador sem fronteiras, ocorrida em Madrid em 1632, simboliza o fim de uma época.

Nesse ano, no clima intolerante em que se inseriu o auto-da-fé de julho, em Madrid, onde foram castigados os conversos portugueses julgados responsáveis pelo sacrilégio do *Cristo de la Paciencia* (1629), a Inquisição de Toledo prendeu João Nunes Saraiva, rico cristão-novo que, desde 1627, tinha sido banqueiro da Coroa e protegido de Olivares<sup>32</sup>. Foi o primeiro a ser capturado pelo Santo Ofício de Castela, numa vaga contra judaizantes portugueses, cujo enriquecimento, ostentação, religiosidade heterodoxa e proteção régia eram vistos com suspeição pelos opositores do valido<sup>33</sup>. A ofensiva não se restringiu a Castela. Algum tempo depois, faziam-se averiguações sobre conversos portugueses residentes na América Espanhola, parte dos quais fora punida na Inquisição de Lima e Cartagena das Índias, nos anos 30 e 40, destacando-se entre eles os abastados Luís Fernandes Pato e Fernando Montesinos<sup>34</sup>.

Apesar do profundo entrelaçamento entre cristãos-novos e a esfera do comércio e da finança, não é acertado considerar que o móbil principal da repressão inquisitorial era o confisco de bens<sup>35</sup>. O estudo do Fisco carece de aprofundamento, mas é seguro afirmar que, na maioria dos casos, o confisco rendia pouco e que o grosso dos réus processados pela Inquisição portuguesa no século XVII não tinha muitas posses e até gastava dinheiro ao Santo Ofício, que suportava, através do Fisco, as despesas de encarceramento dos presos pobres, ainda que, pontualmente, um ou outro processo pudesse ter tido a intenção de apanhar boas fortunas<sup>36</sup>. Acresce que a Coroa tinha que injetar dinheiro continuamente

para permitir o funcionamento do Tribunal, pois o que resultava do confisco era insuficiente. Os próprios cristãos-novos, que o temiam e sabiam do que falavam, o reconheceram logo em 1594, quando tentavam obter o terceiro perdão geral: «he contente a nação de se compor com Sua Magestade de maneira que não somente nam fique recebendo perda antes muito grande proveito, porque a experiencia tem mostrado no discurso de tantos annos que as condemnações do Fisco montarão tam pouco que nem as despesas do Santo Officio se podiam fazer com ellas e Vossa Magestade a esta fazendo sempre a custa de sua Fazenda Real»<sup>37</sup>.

Na realidade, as raízes da discriminação e da perseguição dos cristãos-novos eram muito profundas, não se limitando a uma hostilidade oriunda de rivalidades económicas. Nem os temores de uma sociedade que perdia a sua pureza e aparecia contaminada pela penetração de um judaísmo endémico nasceram no século XVII. A origem da Inquisição fundava-se neles e o alarme fora-se intensificando com o tempo. Nos finais do século XVI, muitos estavam persuadidos que a solução passava pelo castigo público dos conversos e, sobretudo, pela imposição de medidas que fossem obstáculo à integração social que muitos descendentes de hebreus procuravam. Assim pensava D. Afonso de Castelo Branco, bispo de Coimbra, que em carta para D. Alberto, em 1592, propugnara que o melhor catecismo que se podia dar aos cristãos-novos «desavergonhad[os] dos seus erros» era o rei não lhes dar honras, mercês, favores, afastando-os de exercer cargos na «republica»<sup>38</sup>. Mas era caminho repleto de contradições, como revela o mesmo Castelo Branco, simultaneamente capaz de educar e defender alguns cristãos-novos seus protegidos<sup>39</sup>.

O perigo sentia-se como estando a aumentar e, por isso, precisava de ser mais eficazmente combatido desde que, na perceção comum, após 1605 com o perdão geral, e sobretudo a partir dos anos 20 com as políticas de favorecimento de Olivares, os cristãos-novos estavam a obter ganhos que ameaçavam o estatuto social e individual dos cristãos-velhos, bem como a imagem da sociedade no seu todo, que se pretendia um modelo de pureza e incorrupção na fé católica inigualável em toda a Europa. Foi nesta conjuntura que foi mais viva a publicação de obras de polémica antijudaica. Para além de vários folhetos menores, destacam-se o *Diálogo entre Discipulo e Mestre Catechizante* (1621),

do judeu convertido de Ferrara, João Batista d'Este (Abraham Bendan Serfatim<sup>40</sup>), o já citado *Breve discurso contra a heretica perfidia do judaismo* (1622), de Vicente da Costa Matos, a *Doutrina catholica para instrucção e confirmação dos fieis e extincção das seitas supersticiosas e em particular do judaismo* (1625), de Fernão Ximenes de Aragão, ou a *Demonstración evangélica y destierro de ignorâncias judaicas*, do carmelita Luís da Apresentação (1631) – esta última, apesar de ter dimensão mais instrutiva, não deixava de conter ideias discriminatórias. De todas, as mais duras eram a de Vicente da Costa Matos e a de Fernão Ximenes de Aragão. Este dedicou mesmo o seu livro a D. Fernão Martins Mascarenhas. Utilizando violentíssima linguagem para classificar os cristãos-novos e suas ações, ambos os autores defendiam a expulsão do reino dos condenados pela Inquisição, o que se sintoniza com as posições do inquisidor-geral Mascarenhas já expressas em parecer que dera em 1599 e que reformulara e imprimira anónimo depois de 1605, tese que reiterara em comunicação para D. Felipe III, em 1622<sup>41</sup>.

Estes sentimentos germinaram num período em que se intensificaram medidas cada vez mais restritivas de aplicação de estatutos da designada «limpeza de sangue». Em Portugal, ao contrário do sucedido em Espanha, onde as primeiras normas de segregação remontavam aos estatutos de Toledo (1449), nunca houve uma lei geral e única sobre a limpeza, bem como não eram uniformes os procedimentos adotados pelas diversas instituições que controlavam o «sangue» daqueles que nelas pretendiam ingressar<sup>42</sup>. O núcleo legislativo respeitante à limpeza de sangue surgiu tarde, mais uma vez por comparação com os reinos vizinhos, e foi sobretudo após a unificação das coroas ibéricas que se intensificou<sup>43</sup>. Todavia, logo a seguir ao batismo forçado dos judeus há notícias de que o sangue herdado pelo nascimento era considerado para a admissão em certas instâncias. Licenças régias para os cristãos-novos exercerem ofícios públicos foram emitidas em favor de Pero Dias, confirmado tabelião de Lamego em 1498, e de Jorge de Oliveira, escudeiro da Casa Real e recebedor da chancelaria da corte, ao qual D. Manuel I passou carta, em 1501, pela qual anulava, nele e nos seus familiares, «toda e qualquer maculla que por causa de sua nacença contra eles se possa alegar porquamto nos soprimos ao defecto della»<sup>44</sup>. Pouco depois, nas Ordenações manuelinas (1514), declarava-se que o juiz-presidente

da Casa da Suplicação devia ser um «fidalgo de sangue puro»<sup>45</sup>. Pelos anos 40, apareceram normas e práticas de exclusão de descendentes de judeus e mouros, em diversas instituições, como a Congregação de São João Evangelista (1540), a ordem de Santiago (1542), a Misericórdia de Évora (1543) ou o Colégio de Santa Cruz (Coimbra). Em 1565, em capítulo da ordem de São Jerónimo também se impôs a norma da limpeza de sangue para nela ingressar e, no mesmo ano, o princípio já vigorava no distinto Colégio de São Paulo em Coimbra. Na década seguinte, uma bula papal de agosto de 1570 prescreveu-o para os frades professores das ordens militares, e no capítulo primeiro do Compromisso da Misericórdia de Lisboa (1577) impunha-se que os irmãos fossem cristãos-velhos<sup>46</sup>. Mas foi a partir dos anos 90 que o processo de afastamento dos cristãos-novos por motivos de limpeza de sangue se generalizou, tendo sido excluídos, desde então, de ordens religiosas (incluindo jesuítas e dominicanos), cabidos das catedrais (Coimbra, o primeiro, em 1614), principais igrejas colegiadas (Ourém, Guimarães), tribunais (Mesa da Consciência, Desembargo do Paço), certas profissões (médicos, boticários), confrarias, ofícios e cargos municipais (a partir de 1611), coletores de impostos (1607), juízes e procuradores da Coroa (desde 1611), oficiais do governo (1636), lentes e estudantes da Universidade de Coimbra (1622 e 1630). Em suma, proscritos de todos os lugares da Igreja e do Estado<sup>47</sup>.

A pressão social sobre a Coroa para que estes preceitos discriminatórios fossem cumpridos e aumentadas as medidas de segregação dos cristãos-novos não cessava, prolongando assim o processo de exclusão do corpo político ibérico, que tinha sido atacado pelo arbitrista Martín González de Cellorigo em alegação apresentada a D. Felipe III, em 1619, por parte de um grupo de conversos portugueses, onde criticara abertamente a rigidez dos estatutos de limpeza de sangue em Portugal e pedira alterações no estilo do Santo Ofício, como a abolição do processo secreto e a mudança do Conselho Geral para Madrid<sup>48</sup>. Os processos dos anos 20 assinalaram um ponto de não-retorno.

Em abril de 1633, D. Felipe IV, numa fase em que a Inquisição voltava a ser favorecida pelo rei, mandava observar rigorosamente as normativas que excluía os cristãos-novos de terem cargos públicos. Mal se sentou no trono o primeiro rei da dinastia de Bragança, logo nas Cortes de 1641 os estados do reino, sem exceção – com insistência

maior do braço popular –, reclamaram de D. João IV a proibição de casamentos mistos; que não se concedessem lugares na Casa da Suplicação e nas câmaras a conversos; que estes fossem impedidos de ter hábitos nas ordens militares e que os condenados pela Inquisição e toda a sua geração fossem proibidos de andar a cavalo e ostentar formas de distinção social, como circular em coches ou ter alcatifas próprias nas igrejas que frequentavam. Pedidos renovados nas Cortes de 1668. Em maio de 1672, muitas destas ideias segregadoras foram aplicadas em decreto imposto pelo inquisidor-geral D. Pedro de Lencastre, que proibia os cristãos-novos condenados pelo Santo Ofício de andar de coche ou cavalo, vestir sedas, usar joias, ter cargos honoríficos, receber comendas e hábitos das ordens militares ou rendas da Coroa<sup>49</sup>. E ela foi aplicada, pois nesse mesmo ano já o assentista Pedro Álvares «Caldas» se dirigia ao Conselho Geral, expondo o seu descontentamento pelo facto de, apesar de vários serviços prestados à Coroa, não lhe ter sido restituído um cavalo e de lhe estar vedado, bem como à sua família, o uso de liteira e outros ornatos de nobreza<sup>50</sup>.

O corolário desta tendência atingiu-se, finalmente, quando D. Pedro II promulgou, com data de 5 de agosto de 1683, a designada lei do extermínio, a qual determinava que todos os condenados pelo Santo Ofício convictos e confessos (não os que abjuravam de veemente ou de leve suspeita na fé) tinham um prazo de dois meses para abandonar o reino após terem recebido a instrução na fé que, regra geral, se seguia ao termo dos processos inquisitoriais, estando impedidos de levar consigo filhos menores – disposição apenas abolida em dezembro de 1705, governando ainda D. Pedro II<sup>51</sup>. Não por acaso, no ano seguinte à lei do extermínio foi publicada em Lisboa a obra de Francisco de Torrejoncillo, *Centinella contra judeos posta em a torre da Igreja de Deos*, originalmente saída em Espanha em 1676, e um dos mais infamantes e violentos manifestos que se escreveram contra os cristãos-novos<sup>52</sup>.

Já quanto à Inquisição, aquele clima foi uma das principais molas impulsoras do vigoroso crescimento do volume repressivo transcorrido entre 1620 e 1674, o mais violento da história do Santo Ofício, quando este atuou com amplitude inclusivamente em regiões onde, até então, tinha tido intervenção esporádica, como no Algarve, no início dos anos 30<sup>53</sup>. Mesmo os refluxos visíveis entre os anos 30 e os 50 mantiveram níveis quantitativos acima dos observados nas primeiras

duas décadas do século XVII. Esta pletera foi sobretudo alimentada com condenados cristãos-novos, os quais, como foi demonstrado para a Mesa de Évora, na maior parte dos casos já só eram metade, um quarto ou um oitavo de descendente de judeus, de acordo com a linguagem inquisitorial, o que significava que em virtude dos casamentos mistos que se foram celebrando, poucos eram cristãos-novos «inteiros», isto é filhos, netos e bisnetos de origem judaica<sup>54</sup>. O que é muito significativo dos receios que havia de que esta forma de inclusão gradual na sociedade a estivesse a destruir. Foi exatamente quando eles estavam mais entrelaçados com os restantes portugueses que a maior perseguição se deu.

Acresce que, em certos momentos, parece ter havido o cuidado de eleger alvos selecionados para demonstrar – sobretudo à Coroa, que em várias circunstâncias no decurso de Seiscentos optou por políticas que procuravam favorecer os conversos – como instituições centrais na vida cultural e religiosa, cujos membros estariam acima de qualquer suspeita, estavam igualmente contaminadas, e só a vigilância inquisitorial tinha capacidade para o desmascarar e punir. Foi o que se passou em Coimbra em volta do caso António Homem. O que era outra forma de justificar a imprescindibilidade do papel que o Santo Ofício desempenhava.

O peso de décadas de segregação social, o impacto dos autos-da-fé, a realização de provanças para se entrar em qualquer lado, os discursos antijudaicos omnipresentes nas conversas privadas e nos livros, as movimentações defensivas dos cristãos-novos em Roma e junto da Coroa para se protegerem da forte repressão inquisitorial que sobre eles se abatia e que teve como resultado perdões gerais e a suspensão do Santo Ofício (1674), a reação de fechamento da nobreza mais distinta (os puritanos), muito promovida com a ascensão ao trono de D. Pedro II, transformaram a segunda metade do século XVII numa das épocas de maior segregação dos cristãos-novos e de maior necessidade de ter prova de que não se possuía sangue «infeto».

A questão não era apenas ideológica, religiosa e social. Era também um problema de sangue. Obras que circulavam no mundo ibérico, como o *Tractatus bipartitus de puritate et nobilitate probanda* (1632), de Juan Escobar del Corro, inquisidor de Llerena, no qual noções religiosas sobre a mácula de impureza de descendentes de convertidos se

misturavam com considerações de tipo médico, provam a existência de um determinismo biológico por trás desta obsessão segregadora. Poderia chamar-se-lhe racismo antes de ele ter sido inventado<sup>55</sup>. Aliás, isso é sugerido em formas de expressão coevas. Era vulgar encontrar nas provisões relativas à exclusão dos cristãos-novos e outros grupos sociais (a discriminação alargava-se a ciganos, negros e mulatos) a palavra «raça», conforme se lê no decreto de 1604, pelo qual D. Felipe III determinou que os que cursavam Medicina em Coimbra não deveriam ter «raça de judeu, christão-novo, nem mouro, nem proceder de gente infame»<sup>56</sup>.

Disto se queixavam os cristãos-novos, que sentiam na pele, pelo sangue que a vivificava, os efeitos dessa postergação e desse castigo. No memorial que apresentaram ao papa antes de o Santo Ofício ter sido suspenso, em 1674, conhecido como *Gravames dos cristãos-novos*, há passo de rara eloquência. Depois de cerca de 170 páginas de queixas, esclareciam o que no seu entender as motivava com nítida clareza: «Por todas estas razões os christãos novos de Portugal se lamentão com justa cauza do modo com que procedem os inquisidores para com elles, *porque procedem contra o sangue* e contra o delicto, não só porque pello sangue não podem nem devem ser castigados, mas porque para elles e para os cristãos-velhos não he igual a balança da justiça, pois *contra os christãos novos se procede contra o sangue e contra o delicto ou quazi contra o sangue que contra o delito*, considerado que *ao sangue não so querem os inquisidores fazer hua necessaria e inevitavel causa do delicto de judaismo mas hum pecado atual ou hua potencia necessaria.*»<sup>57</sup>

Os que governavam e serviam a Inquisição, porque esta, se impunha normas, também era um espelho da sociedade em que se integrava, interiorizaram, de imediato, o receio de um Portugal que estava a ser corrompido pelos cristãos-novos, potenciaram-no e, em simultâneo, assumiram-se como os principais guardiães da limpeza de sangue. Não a inventaram, mas já o primeiro *Regimento* (1552) e o *Regimento do Conselho Geral* (1570) eram explícitos ao determinar, entre os requisitos necessários a todos os ministros e oficiais da Inquisição, «que não terão raça de mouro, judeu ou infiel», tirando-se «inquirição» disto, e estabelecendo, em seguida, que o exame ficaria a cargo dos deputados do órgão central do Santo Ofício<sup>58</sup>.

Na realidade, durante algum tempo, esta tarefa foi confiada a oficiais da administração episcopal ou entregue a agentes da Coroa, como sucedeu em 1573, num caso em que o executor foi o juiz de fora de Mértola. Mas pelos inícios do século XVII, as habilitações (assim se designava comumente o processo) já obedeciam a novo procedimento. Depois da candidatura feita por um pretendente para servir a Inquisição num tribunal, o que tinha custos elevados pagos pelo candidato, este, com autorização do Conselho Geral, desencadeava o processo pedindo a comissários locais que ouvissem testemunhas sobre a sua genealogia e comportamento. Terminado o processo, por vezes muito demorado, por ser necessário inquirir testemunhas residentes em várias terras onde moraram ancestrais do candidato, era enviado para o Conselho Geral e os deputados deviam-no apreciar e dar o seu voto – favorável ao candidato ou inviabilizando sua entrada –, o que era comunicado à mesa distrital para, finalmente, informar o pretendente<sup>59</sup>.

Estes processos de habilitação foram-se tornando gradualmente mais rigorosos. Cresceu o número de testemunhas ouvidas e a profundidade dos antepassados indagados, exigiam-se certidões de registos de batismo e casamento, e, no caso dos familiares e outros oficiais leigos que foram sucessivamente submetidos à habilitação, até se controlava o sangue da mulher com quem pretendiam casar, mesmo entre aqueles que tinham elevado estatuto social, como o marquês de Fontes, familiar do Santo Ofício e camareiro-mor de D. Pedro II que, em 1672, desejava contrair matrimónio com D. Joana de Lencastre<sup>60</sup>. E se, porventura, a decisão do Santo Ofício fosse posta em causa, o resultado era incontroverso, como aprendeu o familiar Sebastião de Carvalho, em 1674. Pedira para casar com certa mulher, procedeu-se às averiguações da praxe por parte da Inquisição, sendo-lhe comunicado que não consentiam o conúbio e que se ele, ainda assim, casasse, seria «riscado» de familiar<sup>61</sup>. No fundo, considerando que o Santo Ofício foi construindo uma imagem de enorme rigor e seriedade e que, em simultâneo, castigava duramente os cristãos-novos, ser seu membro e, portanto, ser habilitado era o melhor certificado possível de que se era limpo de sangue e, ao mesmo tempo, uma espécie de atestado de pureza, honra e estatuto social. Um trunfo de valor imaterial incalculável na sociedade portuguesa de Seiscentos.

A máquina inquisitorial também tinha falhas neste plano. Em 1639, foi condenado em Lisboa, em auto privado (estas notícias não deviam

ter publicidade), Manuel de Sousa, fidalgo, cristão-velho, acusado de perturbar o trabalho do Santo Ofício. O que se provou no seu processo foi que ele, a troco de dinheiro recebido de um cristão-novo, se prontificou a testemunhar num processo de habilitação para familiar do converso, nele jurando que se tratava de filho e neto de cristãos-velhos<sup>62</sup>. Havia até casos, raríssimos é certo, de ministros de topo da Inquisição sobre quem pairavam suspeitas de não terem sangue imaculado, ou de favorecerem cristãos-novos. Assim sucedia com Sebastião de Matos Noronha, bispo de Elvas e ex-deputado do Conselho Geral no tempo de D. Fernão Martins Mascarenhas, de quem D. José de Melo, arcebispo de Évora, dizia ser «muy afeiçoado a gente da nação e a trata com particularidade e se valle della em suas necessidades e lhes faz favores extraordinarios ordenando alguns no seu oratorio e permitindo a sua sobrinha ir visitar a christans novas e metendo no seu coche homens desta casta quando vay passear e quando vay caçar e pescar»<sup>63</sup>. Ou com Jerónimo Soares, o inquisidor que jogou papel decisivo nas negociações da reabertura do Santo Ofício depois de 1674. Quando ele já era bispo de Viseu, e por ser descendente de Cristóvão Lagarto, infamado de cristão-novo, corria em verso o seguinte rumor:

Quem quiser ser sacerdote  
Inda que seja judeu  
Vá ao bispo de Viseu.<sup>64</sup>

No limite, até chegou a haver casos em que se questionou a validade de habilitações feitas no Santo Ofício, como sucedeu com um vedor da casa do inquisidor-geral D. Pedro de Lencastre, habilitado no seu tempo, tendo-se, posteriormente, levantado suspeitas da sua «pureza» na Mesa da Consciência e Ordens quando ele requereu o hábito de Cristo, o que motivou complicada e arrastada controvérsia<sup>65</sup>.

Mesmo estes pontuais episódios não beliscavam a imagem de uma Inquisição que se representava a si própria, e era pela generalidade dos portugueses percebida, como o mais vigoroso bastião da defesa da fé e de uma sociedade pura. Só os adversários deste equilíbrio fundado na discriminação e na violência questionariam uma tal imagem. O «ar de Portugal faz judeus», dizia-o António Vieira, preocupado com a debandada de gente e capitais que sangrava o reino deles tão carentes,

quando a nova dinastia vivia em guerra contra os exércitos da anterior<sup>66</sup>. Desde os anos 40 que o Santo Ofício estava atento aos passos e palavras dele e de outros padres da Companhia de Jesus. No Conselho Geral, por norma muito bem informado, sabia-se, já em 1643, que o Tribunal tinha «émulos e desafeiçoados» na corte<sup>67</sup>. O famoso pregador era um deles.



## CAPÍTULO 7

### EM TORNO DE UM PROCESSO EMBLEMÁTICO: ANTÓNIO VIEIRA

**E**ra o dia 1 de dezembro de 1640, tempo da mudança de dinastia. O duque de Bragança fora escolhido como D. João IV, rei de Portugal e esperava-se que atracasse em Lisboa, vindo de Vila Viçosa. Sabido o golpe que tudo desencadeara, por certo durante a tarde ou noite desse dia, o inquisidor-geral D. Francisco de Castro ordenava que se escrevesse para os tribunais distritais dando lacónica e neutra notícia: «O estado em que esta cidade fica terão Vossas Merces sabido. Deus por quem he queira converter tudo em bem e no maior serviço seu.» Nenhum sinal de euforia a favor do novo rei nem de fidelidade ao anterior. Surpresa, incerteza quanto às possibilidades de triunfo da linha aberta pelo sucedido essa manhã no Paço da Ribeira, e prudência. Todas conselheiras de que não houvesse comprometimentos precipitados. Passada uma semana, quando os rumos já estavam mais definidos, pesem os receios da contraofensiva de D. Felipe IV e a consciência de que o futuro iria ser espinhoso, o inquisidor-geral mandou o secretário do Conselho Geral escrever para Coimbra sobre a situação política: «Sabado pella manha foi aqui aclamado por rei deste reyno o duque de Bragança, concorrendo nisso toda a nobreza e povo sem contradição. Quinta feira as onze horas entrou Sua Magestade nesta cidade e foy recebido como rey», «reconhecido e obedecido de todos com geral alegria e contentamento deste lugar». Seguia-se clarificação do posicionamento da Inquisição: «tenham assy entendido pera que avendo-se fecto o mesmo nessa cidade (como se suppoem)

se conformem Vossas Mercês com o que per ca passa e não haja cousa ou ação em contrario»<sup>1</sup>.

Estes testemunhos não se sintonizam com interpretação tradicional segundo a qual a Inquisição, durante a Restauração, teria sido um ninho de resistência à afirmação do Bragança. Tal imagem decorreria, principalmente, do apoio de cristãos-novos a D. João IV e manifestar-se-ia na instauração de processos contra alguns<sup>2</sup>. Tese, aliás, difundida entre partidários do monarca, como o embaixador Francisco de Sousa Coutinho que, em 1657, classificava o Tribunal da Fé como «uma fortaleza de Castela»<sup>3</sup>.

Ora, a Inquisição não agiu como um bloco coeso, nem foi «fortaleza de Castela» e a relação com D. João IV não foi sempre tensa e difícil. Houve quem pendesse para o rei vizinho e quem prontamente seguisse o português. A instituição era social e politicamente heterogênea e as posições internas espelharam-no, bem como solidariedades e compromissos familiares e clientelares. Ao lado de D. Felipe IV perfilaram-se os inquisidores de Évora António da Silveira e de Lisboa Álvaro de Ataíde, ou o deputado do Conselho Geral Luís de Melo, irmão de Miguel de Vasconcelos (assassinado no 1.º de dezembro), que logo fugiu para Castela. E houve pontuais resistências motivadoras da intervenção de D. João IV que, em dezembro de 1641, escreveu para Évora manifestando desagrado pelo facto de o Tribunal ter instigado os superiores da Companhia de Jesus a interditar o uso do púlpito ao jesuíta Diogo Lopes, que em sermões se revelara muito «zeloso e afeiçoado» ao seu «serviço» pedindo mais «respeito e tento»<sup>4</sup>. Outros mostraram estar com o novo rei, como os inquisidores de Lisboa Pantaleão Rodrigues Pacheco e Diogo de Sousa, o de Évora Francisco Cardoso de Torneo, ou o deputado do Conselho Sebastião César de Meneses, e até dominicanos com lugares no Santo Ofício, como Tomás Aranha ou Domingos de São Tomás, que defenderam, em sermões, o novo poder. A Inquisição esteve dividida, mas enquanto instituição não combateu a nova dinastia<sup>5</sup>.

Assim foi mesmo depois da tarde de domingo, 28 de julho de 1641. Passados cinco dias, os deputados do Conselho Geral, a quem cumpria governar o Tribunal depois da «desgraça», relatavam-na para Coimbra: «O senhor bispo inquisidor-geral foi chamado ao Passo [...] foi e não tornou te'gora para sua casa. Bem certos estamos do muito que

vossas merces sentirão este sucesso mas a materia he de calidade que não ha lugar para mais que recorrer a Deus». Não era para menos. Rezar pedindo por D. Francisco de Castro, que fora preso, por suspeita de envolvimento em conjura para matar D. João IV, encabeçada pelo arcebispo de Braga, D. Sebastião de Matos Noronha, outrora destacado ministro da Inquisição e agora encarcerado na Torre de Belém, onde morreria passados quatro anos. O rei mandara prender e julgar vários implicados, como o rico tesoureiro da alfândega de Lisboa e cristão-novo Pedro de Baeça – sinal de que também entre os conversos havia divisões –, o marquês de Vila Real e o duque de Caminha, todos pouco depois executados no Rossio. Na mesma missiva o Conselho esclarecia ter ido juntamente com os inquisidores de Lisboa falar ao rei, de quem «recebeu toda a honra [...] tam bem afeta ao Santo Officio como a experiencia tem mostrado»<sup>6</sup>. Temiam pela sorte da cabeça da Inquisição. Havia antecedentes a agravar a situação. Em dezembro de 1640, Castro recusara integrar governo provisório anticastelhano, era amigo do arcebispo de Braga e, apesar de pertencer ao Conselho de Estado, nunca dera mostra exuberante de apoio à nova dinastia. Por prudência e cálculo político destinados a preservar a autonomia da Inquisição? Por resistência face a D. João IV? Por cumplicidades e reconhecimento do quanto devia ao rei deposto? Hesitante por todas estas dúvidas?

O inquisidor-geral defendeu-se. Escreveu cartas ao rei e na primeira, dois dias depois de preso, insistia nunca ter tratado de o «desservir», nem «aprovar o governo de Castela, porque só o de Vossa Magestade tive e terei sempre no meo coração», pelo que contradizer isto era falsidade. Admitiu ter sido persuadido a entrar na conjura, até no decorrer de reuniões do Conselho de Estado, ao que nunca anuíra. Restava o silêncio comprometedor, pois soubera de tudo e não o denunciara<sup>7</sup>.

Não é possível esclarecer exatamente porquê (a força dos rogos da sua defesa? a noção de que não era avisado uma guerra com a Inquisição?), mas o rei libertou-o, em 5 de março de 1643. Ele mostrou-se reconhecido, escrevendo para os diversos tribunais: «me fez Sua Magestade (que Deus guarde) merce de me mandar tirar da Torre de Belem [...] restituindo-me a liberdade de que te agora estive privado [...] com a demonstração que sempre esperei da sua grandeza», enquanto o secretário do Conselho Geral exultou com a «alegre» novidade,

esclarecendo os inquisidores de Coimbra que houve aplauso de «toda a sorte de gente» e que Castro chegara à Inquisição «em triunfo»<sup>8</sup>.

Depois de dezembro de 1640, tanto o Santo Ofício como o rei tinham tido gestos de concórdia e apoio mútuo. No início de 1641, Castro nomeara, para o Conselho Geral, Pantaleão Rodrigues Pacheco e, em 1642, Diogo de Sousa, dois afetos ao monarca. E procedia com consciência do significado do ato<sup>9</sup>. Em 1642, o Conselho decidira que todas as mesas contribuíssem com 1000 cruzados para ajudar a Fazenda régia, enquanto no ano seguinte, já após a libertação de D. Francisco de Castro, a de Évora teve a honra de uma visita de D. João IV, que foi recebido com grande júbilo<sup>10</sup>. O rei retribuía: em abril de 1642, juntamente com a rainha, assistira ao primeiro auto celebrado em Lisboa após a sua aclamação; em 1641, consignara uma verba para a Inquisição proveniente da receita da venda do tabaco; em 1644, isentaria os ministros e oficiais do Santo Ofício de pagarem a décima (novo imposto destinado a custear as despesas da guerra); em maio de 1643, tentando pôr cobro a conflito em Évora entre a Universidade (tutelada pela Companhia) e a Inquisição – de que originaria o processo do padre Francisco Pinheiro, lente de Prima de Teologia, por ele não ter dado a preeminência a um oficial do Tribunal nas compras no mercado, suscitando clamor que chegou até a Roma<sup>11</sup> –, promulgara alvará em favor dos inquisidores, queixando-se ao provincial dos jesuítas da existência de «contraditores ao Santo Ofício, ao qual como à mais importante coluna da fé nestes meus reinos hei sempre de amparar e defender»<sup>12</sup>.

É também certo que, contemporaneamente, havia o embaraço causado pela prisão de D. Francisco de Castro e a ideia de o afastar de vez, substituindo-o por D. Manuel da Cunha, bispo de Elvas, bem como concessões feitas pela Coroa a outros Estados com o intuito de alcançar acordos de paz, desagradáveis à liderança da Inquisição. Em 1641, celebraram-se tratados com a Suécia e Países Baixos, e no ano seguinte (e ainda em 1654) com a Inglaterra, nos quais se previa que os naturais daqueles países estantes em Portugal podiam ter livros proibidos e gozar de liberdade para, no interior das suas casas e navios, praticarem a sua confissão religiosa<sup>13</sup>. Facilidades concedidas por motivos de razão de Estado, implicando a perda de jurisdição para processar os estrangeiros por protestantismo, apesar de poderem ser punidos por outros delitos, como ofensas à religião católica ou impedimento da ação do

Santo Ofício. Na prática, isto significou o fim do julgamento de causas por protestantismo, que quase desaparecem pelos meados do século<sup>14</sup>.

O verdadeiro motivo que provocou desabridos enfrentamentos e o distanciamento cavado entre a Coroa e o Santo Ofício, deixando marcas profundas, foi o alvará régio isentando da pena de confisco (com exceção dos que morressem impenitentes) todos os cristãos-novos que aplicassem capitais na Companhia Geral do Comércio do Brasil, lançada para melhorar as receitas comerciais com aquela parte do império<sup>15</sup>. O decreto data de fevereiro de 1649 e o assunto foi levado pelo rei ao inquisidor-geral pela primeira vez em maio de 1647.

A proposta fora apresentada anónima ao monarca pelo jesuíta António Vieira, em 1643, com os argumentos seguintes: Portugal não sobreviveria sem muito dinheiro, o meio melhor para o obter era o comércio e, nesse plano, os portugueses mais abonados eram cristãos-novos, pelo que não fazia sentido afastá-los do reino, quando se celebravam acordos para tolerar mercadores estrangeiros «heréticos». Em 1646, enquanto enviado diplomático do rei, Vieira teria prometido a conversos refugiados em Ruão e Amesterdão que, em breve, se conseguiriam condições propícias para o seu retorno sem receio da Inquisição<sup>16</sup>. É de admitir que as sugestões possam ter tido pouco peso na decisão final relativa à criação da Companhia de Comércio<sup>17</sup>. Mas correram, a Inquisição soube e até proibiu que o texto circulasse impresso.

A reação de Castro e do Conselho Geral foi duríssima. Após terem vincado o desacordo com a medida através de correspondência, memoriais e embaixadas que foram à presença do soberano, defendendo que ele não tinha sequer competência para a determinar (ponto muito debatido), e contrariando determinação sua, recorreram para o papa<sup>18</sup>. Este emitiu o breve *Pro munere sollicitudinis*, em maio de 1650, anulando o alvará. Em outubro seguinte, D. João IV intimou asperamente a Inquisição a que o não executasse. O inquisidor-geral retorquiu, invocando o seu estatuto de delegado apostólico, esclarecendo estar pronto, bem como os seus ministros, a oferecer «o sangue e a propria vida» para dar cumprimento ao que determinava o pontífice<sup>19</sup>. Faziam-no para colocar pressão no rei, pois um parecer do Conselho declarava que se ele fosse firme na oposição à aplicação do breve era mais prudente voltar a consultar o papa, porquanto «depende totalmente o Santo Ofício do favor dos principes»<sup>20</sup>.

Entretanto, a Inquisição continuava a impor confiscos, mandando que quem fosse fazê-los levasse cópia do breve para o mostrar aos oficiais régios a quem tocava executá-los. Ante recusa, deviam ameaçá-los com censuras eclesiásticas. O rei cedeu. Em fevereiro de 1651, suspendeu a aplicação plena do alvará até o papa ser melhor informado, cautela também motivada em função de a Sé Apostólica ainda o não ter reconhecido como soberano. Todavia, ordenou aos juizes do Fisco que poderiam confiscar os bens dos cristãos-novos, excluindo «os que tiverem metidos na Companhia Geral do Brasil»<sup>21</sup>.

O Santo Ofício retaliou, instaurando processos contra gente próxima do rei. Em dezembro de 1647, fora preso o riquíssimo contratador cristão-novo Duarte da Silva, credor de avultadas somas emprestadas à Coroa. Tinha contra si denúncias por judaizante desde 1632, mas graças a informador no Tribunal, descoberto e condenado em 1652, foi controlando as ações dos inquisidores. Com ele acabaram por ser presos a filha, o filho e dois cunhados, todos condenados em auto-da-fé realizado em Lisboa, a 1 de dezembro de 1652 (data, porventura, não casual), a que assistiu D. João IV. Duarte da Silva abjurou de veemente, com a pena de cinco anos de degredo para o Brasil, da qual foi absolvido em março seguinte, alegando serviços prestados ao monarca. Poucos anos volvidos, a rainha D. Luísa de Gusmão reabilitou-o e ele partiu para Londres (1662) – de onde jamais regressou –, na comitiva de D. Catarina que ia noiva do rei de Inglaterra<sup>22</sup>.

Pior sorte teve Manuel Fernandes de Vila Real, que no mesmo auto ouviu a sentença que o condenava a morrer na fogueira. Servira como agente da Coroa em Paris desde 1644 e, quando da prisão, estava para partir em nova missão. Livro de sua autoria, o *Epitome genealogico del Eminentissimo Cardenal Duque de Richelieu* (1641), onde registara censuras às inquisições ibéricas, já tinha sido proscrito pelo Santo Ofício. Quando o prenderam, guardava papéis de António Vieira que a Inquisição mandara suprimir. No cárcere, constatou existirem buracos nas celas para espiar os presos, pelos quais se apurou ter cumprido jejuns judaicos, o que o réu protestou aos inquisidores. Deu como testemunhas de defesa pessoas que acabaram por o desfavorecer e variou muito nas suas declarações durante os interrogatórios, pelo que os inquisidores consideraram, como era comum em semelhantes situações, que ele fingia e diminuía as suas culpas. Tudo contribuiu para o desfecho funesto que teve<sup>23</sup>.

Sempre em 1652 foi novamente chamado à Inquisição Francisco Velasco de Gouveia. Este antigo lente da Universidade de Coimbra tinha sido condenado como judaizante em 1632, na onda que varreu a cidade com a prisão de António Homem, e fora expulso do ateneu. Recuperado por D. João IV, foi nomeado juiz da Casa da Suplicação e serviu nas campanhas de propaganda política, compondo um dos textos mais importantes na legitimação da nova dinastia, a *Justa Aclamação do Serenissimo Rey de Portugal Dom João o IV* (1644). Desta vez, o problema foi o seu livro *Perfidia de Alemania y de Castilla*, impresso por ordem régia. Nele havia um passo com alusões à sua condenação pelo Santo Ofício que foi suprimido<sup>24</sup>.

Houve outros alvos, como Gaspar da Silva Vasconcelos, cantor e músico da capela do rei, com o qual D. João IV conversava amiúde, juntamente com o capelão-mor, o conde de Odemira, o desembargador do Paço Pedro Fernandes Monteiro e os secretários de Estado Pedro Vieira da Silva e Gaspar de Faria Severim. Denunciado por testemunhas que disse serem suas inimigas, foi posto a tormento e nunca confessou as culpas de que o acusavam: descrença no purgatório e no valor da Bíblia, sustentar que missas de sufrágio e orações pelas almas eram invenções dos clérigos, bem como afirmar que não havia mais que viver e levar boa vida. Foi condenado em auto privado (outubro de 1650) a abjurar com a pena de dois anos de degredo para fora de Lisboa e reclusão nesse período num mosteiro<sup>25</sup>.

Em 1651, prenderam Rodrigo da Câmara, conde de Vila Franca, que em 1640, nos Açores, fora importante apoio à causa do Bragança. Estava acusado de sodomia e de pagar para ver atos homossexuais de terceiros, costumes detetados entre outra fidalguia condenada por este delito na Inquisição<sup>26</sup>. Para evitar o escândalo, o inquisidor-geral avisou o rei para ele mandar que o conde fugisse. Não partiu e foi submetido a processo, no qual o monarca testemunhou, tendo ouvido a sentença em sala, em dezembro de 1652, em sessão que contou com a assistência do marquês de Gouveia e do conde de Ericeira, e sobre a qual um notário anotou ser «triste espetáculo» ver um conde «tão illustre e aparentado» naquela situação. Foi condenado a prisão perpétua sem remissão, mas acabou por ser libertado em 1658, após o falecimento de D. João IV<sup>27</sup>.

Até o curandeiro e profeta Domingos da Madre de Deus foi apanhado. Inculcado por Pedro Fernandes Monteiro, ele ia várias vezes a

Alcântara falar com o rei, o qual se interessava pelos seus prognósticos. Em 1652, tratara D. João IV de lesão num braço, após consulta ao padre Vieira para apurar se as curas dele não eram «diabólicas». Saiu em auto-da-fé, em 1654, com a duríssima pena de açoites e 10 anos ao remo das galés<sup>28</sup>.

Era tremenda guerra surda, que levou ainda D. Francisco de Castro, em dezembro de 1650, a suspender a jurisdição dos deputados do Conselho Geral para evitar que a Coroa bloqueasse a ação do Santo Ofício, ou os ministros da Inquisição a esquivarem-se, em 1652, de pedido de apoio financeiro que o rei lhes fez para custear despesas de guerra<sup>29</sup>. E este não escondia como estava ressentido, mesmo publicamente. No auto-da-fé de 1654, o primeiro após a morte de Castro, os deputados do Conselho e os inquisidores tiveram que participar sem os seus barretes na cabeça, porquanto o rei não consentiu que «se cobrissem» na sua presença, como era habitual<sup>30</sup>.

Na década seguinte à Restauração, as energias da Inquisição não se esgotaram nestes conflitos. A política de preservação e reforço da autoridade inquisitorial foi prosseguida. Um dos assuntos candentes foi a aplicação do *Regimento* de 1640, o qual suscitou dúvidas de aplicação durante vários anos. Algumas relativas às penas a aplicar aos réus, área em que o novo código ia mais longe que o de 1613. É exemplo a extensão da privação da eucaristia aos reconciliados que tivessem abjurado tanto em forma como de veemente suspeita na fé, os quais ficavam privados deste sacramento, só podendo voltar a comungar após ordem expressa dos inquisidores. Era um endurecimento e uma forma de discriminação, que teve no deputado dominicano João de Vasconcelos um dos principais defensores<sup>31</sup>. Para cumprir o mesmo *Regimento*, que previa a realização de inspeções dos tribunais distritais pelo menos de quatro em quatro anos, em 1643, D. Francisco de Castro ordenou que se efetuassem as primeiras, sendo o de Coimbra visitado por frei Vasconcelos<sup>32</sup>.

Desde 1641, aumentou o empenho na designada «redução» à fé católica de hereges estrangeiros. Era decisão em contraponto com medidas desse ano que autorizavam alguns a praticarem os seus cultos em privado. Quem se desejava «reduzir» devia ser instruído por um clérigo, dirigir-se ao Santo Ofício e explicar por que motivos queria ser católico, o que gerava uma averiguação. Após apresentar declaração

certificando que se confessara e fora absolvido dos erros cometidos no passado, o candidato era aceite. Até ao final do século, este processo envolveu cerca de mil estrangeiros, ingleses, escoceses, alemães, holandeses, franceses e outros, a maioria protestantes, constituindo forma alternativa de a Inquisição revelar a sua importância na preservação do catolicismo<sup>33</sup>.

Manteve-se vigilância na defesa dos privilégios dos familiares, salvaguardando-se a isenção que tinham de servir na guerra e de dar abrigo em sua casa a soldados. Estavam apenas obrigados a participar nela quando o rei, em pessoa, estivesse envolvido, tomando-se medidas, em 1647, para aumentar o seu número e o dos comissários<sup>34</sup>. Defendeu-se também a jurisdição exclusiva da Inquisição sobre quem dizia missa ou ministrava os restantes sacramentos sem ter ordens sacras, caso invulgar, mas que constituía âmbito importante para consolidar a jurisdição inquisitorial. É disso exemplo o processo contra Cristóvão Soares, preso em junho de 1643 e condenado no ano seguinte, tendo a causa sido avocada do juízo eclesiástico de Santarém, que já a sentenciara, alegando-se o direito exclusivo do Santo Ofício<sup>35</sup>.

No campo da censura debateu-se, nestes anos, uma bula do papa Urbano VIII de abril de 1631, que revogava todas as licenças concedidas para se lerem livros proibidos, sendo opinião comum que, apesar dela, o inquisidor-geral podia continuar a concedê-las e que os inquisidores podiam lê-los, mesmo sem permissão expressa, por isso ser necessário para exercerem o seu ofício<sup>36</sup>. A vigilância não dissuadia, sobretudo a nobreza culta, que se fornecia no estrangeiro, de aceder a livros proibidos, como se colhe de carta de Vicente Nogueira para Vasco Luís da Gama, marquês de Nisa, de 1648: «Estou contentíssimo de haver-se-me achado em Bolonha um Boccaccio dos proibidos, creio que da primeira impressão, (...) do ano de 1480 e que será como o Dante de Vossa Senhoria e inda que o preço é desabalado, pois pedem vinte escudos, espero do meu bom amigo e comissário que com suas garatujas mo alcance»<sup>37</sup>.

D. Francisco de Castro morreu a 1 de janeiro de 1653, mas o seu passamento não serenou a contenda com a Coroa. Não era ele a raiz do problema. A Inquisição passou a ser governada pelo Conselho Geral, composto por Pedro da Silva de Faria, Francisco Cardoso de Torneo, Sebastião César de Meneses, Pantaleão Rodrigues Pacheco, Diogo de

Sousa e frei Pedro de Magalhães. O que então se desconhecia é que este ciclo iria durar até 1671, quase 19 anos sem inquisidor-geral, devido à Sé Apostólica não reconhecer a legitimidade da dinastia de Bragança. Apesar dos esforços para resolver a vacância, D. João IV foi célere a nomear quem chefiasse o Santo Ofício. Em março de 1653 escolheu o filho D. Afonso, então com 10 anos de idade, o que o Conselho se apressou a divulgar para Coimbra, ordenando que «festejassem» a notícia<sup>38</sup>. O rei recorria a política já seguida no passado, colocando um infante da família real à cabeça do Tribunal. Neste caso, congeminaria aproveitar a sua menoridade para influenciar a Inquisição, numa época em que esta parecia indomável. Mas o papa nunca atendeu o pedido, como o não fez em 1663, quando o já rei D. Afonso VI propôs o antigo deputado do Conselho Geral Sebastião César de Meneses<sup>39</sup>.

O longo governo tornou o Conselho um órgão ainda mais decisivo e contribuiu para o fortalecimento da sua cultura institucional. D. João IV ensaiou reforçar a aplicação do alvará de 1649, deparando-se com barreira resistente. Em outubro de 1654, o Conselho, para se opor à sua aplicação, queixou-se da falta de dinheiro e ameaçou fechar a Inquisição. O rei foi firme. Daria a verba necessária e espantou-se com a «falta de caridade e zelo» de quem tinha que vigiar a fé e sugeria desertar, pela «leve» razão de não poderem confiscar a fazenda dos que a corrompiam. Conseguiu, até certo ponto, dividir a Inquisição. O Conselho quis ouvir os tribunais distritais e, em novembro, o de Coimbra, vendo a resposta «resoluta e determinada» do monarca, e podendo ele usar «poder violento contra os ministros do Santo Officio», achou inconveniente «irritar o animo do principe arriscando por este meio a autoridade do Sagrado Tribunal». Mas o inquisidor Alexandre da Silva defendeu que, apesar das palavras ásperas do rei, era de prosseguir o confisco conforme autorizava o breve papal<sup>40</sup>.

O rei captou a desunião e, em outubro de 1655, um novo alvará ia mais longe do que o de 1649 e do que as medidas tomadas pelos monarcas da dinastia anterior, ao decretar que o Fisco passava a estar subordinado ao Conselho da Fazenda, deixando de ser administrado pela Inquisição<sup>41</sup>. E a decisão aplicou-se. Em dezembro, o juiz do Fisco de Coimbra recebia carta do Conselho da Fazenda comunicando que deixava de ter que comunicar com o Conselho Geral<sup>42</sup>. Neste procuraram alternativas para financiar o Santo Ofício. Em setembro de 1655,

decidiu-se que as penas aplicadas aos que abjurassem de veemente ou em forma passassem a incluir uma multa, criando-se livro especial para o registar, no qual é patente o reduzido impacto da opção<sup>43</sup>.

Este ambiente tenso perpetuou-se até à morte do rei, em novembro de 1656. Na altura, o Conselho Geral não ordenou especiais cerimónias de luto, determinando até não distribuir ajudas de custo extraordinárias aos ministros e oficiais, como era hábito, porque a «estreiteza dos tempos» não permitia «larguezas»<sup>44</sup>. De pronto, procurou aproveitar a debilidade do governo, agora encabeçado pela regente D. Luísa de Gusmão, mas minado por facções internas. Em dezembro, para acorrer a graves dificuldades do erário régio e preparar armada para defender a Índia de ofensiva holandesa, o Conselho da Fazenda sugeriu que se usassem cerca de 160 000 cruzados do Fisco dos tribunais do reino. Um mês depois o Conselho contra-atacou com edital em que ordenava que se procedesse ao confisco dos bens nos casos previstos e impunha pena de excomunhão a quem houvesse concorrido para a publicação da lei que os proibira, isto é, o alvará de 1649. Ato entendido como condenação dirigida à memória do falecido rei, e que esteve na origem de boato segundo o qual alguns inquisidores teriam ido absolver o cadáver do monarca antes de lhe ser dada sepultura sagrada<sup>45</sup>. A regente cedeu e, em fevereiro de 1657, emitiu alvará revogando o de 1649 e decretando que a administração do Fisco deixava de estar a cargo do Conselho da Fazenda, transitando, novamente, para a tutela da Inquisição<sup>46</sup>.

Estes acontecimentos suscitaram polémica na corte e no reino. Em Coimbra, quando o edital da Inquisição foi afixado na sé, como costume, um dos cónegos passou por Martim Monteiro Paim, igualmente membro do cabido, e disse-lhe «ja la vao os seiscentos mil reis de teu pai». Aludia ao capital que o desembargador Pedro Fernandes Monteiro, personagem muito próxima de D. João IV, teria investido na Companhia Geral do Comércio do Brasil. Paim retorquiu que «se os senhores inquisidores publicavão o dito edital era pelo interesse da administração do Fisco». Perigosa insinuação. Como outras que os inquisidores prontamente recolheram. Nesses dias, à saída de uma aula na Universidade, Paim dissera que «fora hum desaforo ou hum desavergohamento [...] porem os inquisidores o edital das confiscações, havendo quatro dias que a senhora rainha estava viuva». Repreendido

por colega que o denunciaria por injuriar os inquisidores, não se conteve, acrescentando que «não tinha de ver com os inquisidores e quem são elles que lhes racharei a cabeça, e que estão agora la huns nabos ou aboboras, dizendo huma destas palavras, e eu não devo nada a Santa Inquisição que não sou judeu nem sumitigo», insinuando que o Santo Ofício só se preocupava com cristãos-novos e sodomitas. Numa terceira disputa, sempre com um cônego, este contou que quando se soube em Coimbra que a rainha «tinha aliviado» da ocupação de juiz do Desembargo do Paço o deputado do Conselho Pantaleão Rodrigues Pacheco e da Mesa da Consciência o deputado Diogo de Sousa (outro sinal de como a luta se fazia), e sustentando que não havia motivo para as demissões, Paim replicou que isso «era bem feito e que a Rainha os havia de abrasar a todos porque tendo a mesma senhora pedido aos senhores do Conselho Geral que dilatassem o edital por algum tempo elles não o quizerão fazer e que fora grande desaforo ou desavergonhamento»<sup>47</sup>.

O pai de Paim, sendo o filho menor de 25 anos, arranhou-lhe um curador e ele defendeu-se bem no processo, mostrando-se arrependido e dizendo que «era moço» e «estava exaltado e com paixão» ao proferir os improperios. Não se livrou de cinco anos de degredo no Brasil, por questionar o bom procedimento do Santo Ofício e a inteireza dos seus ministros. Condenação que não impediu o irmão mais velho, Roque Monteiro Paim, de chegar a secretário de Estado no tempo de D. Pedro II, e o mais novo, António Monteiro Paim, após ter sido inquisidor, de subir a deputado do Conselho Geral, em janeiro de 1700. Estava limpa a honra da família usando a mesma instância que condenara um dos seus membros. A Inquisição era, nesta fase, importante instância de tutela da «pureza» dos indivíduos, famílias e sociedade.

E se a rainha removía deputados do Conselho de cargos que tinham em tribunais da Coroa, reabilitava Duarte da Silva e concedia ao filho a insígnia da ordem de Cristo, a Inquisição punia quem ela promovia ou se ligara à Companhia do Brasil. Em 1660, foi António Pires, o *Meia-Noite*, mercador com sangue cristão-novo, que tinha «sido finto» para a criação da Companhia, e no ano seguinte Cristóvão Rodrigues Marques, o qual, em 1659, fora agraciado com a insígnia da ordem de Cristo<sup>48</sup>.

Entretanto, a repressão revigorava, iniciando-se ciclo de gradual aumento apenas fechado em 1674. Em Évora, onde a vaga principiou,

em 1658, já os cárceres estavam cheios e se mandavam presos para Coimbra<sup>49</sup>. O alvo não eram somente os cristãos-novos. Prestou-se atenção à santidade fingida e simulação de visões, com as condenações de Maria Antunes, Maria da Cruz e Joana da Cruz<sup>50</sup>.

O caso de maior impacto foi o de Maria de Macedo, sentenciada em 1666. Era de Lisboa e foi denunciada pelo familiar do Santo Ofício e secretário de Estado António de Sousa Macedo. Em seu torno havia jesuítas que a ouviam e escreviam sobre as suas revelações, como Manuel da Costa e Diogo Fernandes, e tudo se passava num ambiente de grande efervescência profética, o mesmo que levava António Vieira, nesta altura preso na Inquisição de Coimbra, a acreditar e divulgar que 1666 seria o ano da ressurreição de D. João IV e da consumação do Quinto Império. As visões e profecias protagonizadas por Maria de Macedo desde menina reinterpretem variadas tradições culturais e religiosas<sup>51</sup>. Afirmava que lhe aparecia um lagarto que se transformava em «mouro» e a levava a uma ilha encoberta onde se falava «portuguez xacoco», a qual era muito fértil e habitada por «mouros e mouras cristãos», que se metamorfoseavam em animais (lagartos, serpentes, sereias, cavalos-marinhos). Na ilha havia um príncipe (o rei D. Sebastião) e lá vira São João Evangelista e os profetas Enoch e Elias, «por estar nella o paraíso terreal donde havião de sair antes do juizo universal [...] em companhia do dito principe, o qual havia de conquistar os mouros o turcos e dar novas leys ao mundo»<sup>52</sup>. Nestas odisseias do espírito vira D. Sebastião e os profetas em romaria na Igreja de Nossa Senhora da Nazaré, apareciam-lhe o rei Artur de Inglaterra, Jaime de Aragão, o duque de Aveiro (que morrera em Alcácer Quibir com o rei), e ela acompanhava o monarca a locais remotos, donde trazia respostas ao que se lhe perguntava, ou seja, profetizava.

O relato está repleto de elementos sebastianistas<sup>53</sup>, mas não foi a essa luz que a Inquisição a julgou, pois o sebastianismo não era delito da sua competência<sup>54</sup>. Na sentença explicita-se que o crime era «fingir aparecimentos, transportações e visões», sobretudo de santos e profetas, contribuindo para criar confusão na fé dos fiéis, e vinca-se o desagrado pelo facto de os fingimentos serem acolhidos entre certas «pessoas religiosas e doutas [eram os jesuítas] que lhe davam credito e fallavão nellas frequentemente e ainda as escrevião de que havia muitas copias»<sup>55</sup>.

As energias do Conselho Geral focaram-se nesta maré repressiva, pouco alterando os procedimentos consolidados pelo *Regimento* de 1640. Ainda assim, excecionalmente, mudaram-se rotinas, como a determinação, de setembro de 1669, impondo que quando os inquisidores dos tribunais distritais mandassem os réus reconciliados aos confessores para os instruírem e confessarem, no escrito que os acompanhava não se devia impor, como antes, que dessem informações sobre a absolvição de pecados. Era, possivelmente, o resultado de queixas da excessiva invasão no foro penitencial e da necessidade de preservar a relação sigilosa entre sacerdote e penitente, ainda mais considerando que aos confessores se confiava o cargo de recolher as denúncias nas localidades onde não havia comissários, conforme se lê em editais da fé da época<sup>56</sup>. No mesmo ano, no âmbito da censura, determinava-se que as conclusões académicas da autoria de jesuítas não se submetessem a qualificadores dominicanos, apesar da confiança que neles havia e que em 1654 motivara que o Conselho opinasse serem os qualificadores de São Domingos aqueles em que mais se fiava. Isto numa fase em que estes mantinham um deputado no Conselho, aumentavam o número de censores e continuavam a pregar em sermões de autos-da-fé, missão já não confiada aos padres da Companhia de Jesus, afastados da colaboração com a Inquisição, à exceção da intervenção que mantinham no conforto dos condenados à morte e na confissão ministrada aos presos<sup>57</sup>.

Foi nesta conjuntura que ocorreu o processo contra o padre António Vieira, iniciado a 21 de julho de 1663 e concluído em 24 de dezembro de 1667<sup>58</sup>. Composto por 3600 páginas, é dos mais volumosos do espólio inquisitorial<sup>59</sup>. Nele converge um feixe de motivações e especificidades que o tornam emblemático. Algumas não constam sequer dos autos, embora sejam decisivas para os entender. Em primeiro lugar, o aumento dos desentendimentos entre a Companhia de Jesus e o Santo Ofício, iniciados depois de 1580, agravados com o afastamento dos jesuítas do Conselho Geral e ao rubro nos meados do século XVII. Em 1633, o jesuíta Luís de Lemos fora denunciado por defender os cristãos-novos incitando-os a abandonar o reino, pelo que só tardiamente a Inquisição dera licença para que sermão de sua autoria fosse impresso<sup>60</sup>. Em 1643, tinham sido processados por resistirem e impedirem a atuação do Santo Ofício em Évora, além de Francisco Pinheiro, Pedro de Brito, reitor do

Colégio do Espírito Santo, e Sebastião de Abreu, chanceler da Universidade<sup>61</sup>. Em 1647, Manuel de Moraes, natural do Brasil, fora condenado a abjurar por calvinismo<sup>62</sup>. Em 1655, Manuel da Costa sofrera acusação de impedir a atividade da Inquisição<sup>63</sup>. E antes da prisão de Vieira, além do desagrado causado pela proximidade de jesuítas ao círculo de Maria de Macedo, o Conselho Geral ordenou que o Tribunal de Coimbra advertisse o reitor do colégio local da Companhia para não submeter pedidos de autorização para impressão de textos já censurados em conclusões académicas<sup>64</sup>.

Em segundo lugar, desde 1641, Vieira sustentara opiniões sobre os cristãos-novos e a Inquisição que causavam incómodo e desagrado. O jesuíta reconheceu-o, ao confessar que, nos anos 40, proferira afirmações que, em 1663, «lhe causavam sentimento». Entre elas, defender casamentos de cristãos-velhos com cristãos-novos, sugerir que estes não eram pérfidos nem teimosos antes precisavam de melhor instrução na fé para não judaizarem, alvitrar a limitação das possibilidades do confisco de bens<sup>65</sup>. Acresce que recebia livros proibidos, correndo entre jesuítas que teria esse privilégio, pois os seus exemplares chegavam juntamente com os do príncipe D. Teodósio, de quem Vieira era mestre<sup>66</sup>.

Em terceiro lugar, o processo articulou-se com mudanças políticas verificadas no tempo do abandono da regência de D. Luísa de Gusmão (junho de 1662) e da subida ao poder de D. Afonso VI<sup>67</sup>. Este era suportado por um triunvirato composto pelo conde de Atouguia, Sebastião César de Meneses (ex-deputado do Conselho Geral) e pelo terceiro conde de Castelo Melhor, os quais viram no jesuíta e noutros cortesãos próximos da rainha e do infante D. Pedro uma ameaça, e apoiaram o lance da Inquisição. Em julho de 1662, Vieira e alguma nobreza com vinculações pedristas foram desterrados da corte, e foi no exílio em Coimbra que o pregador foi detido. Contudo, é grosseira simplificação confinar a explicação do processo a uma congeminação política.

Havia motivos objetivos para o processo. Vieira defendera interpretações heterodoxas. Em carta para o bispo-eleito do Japão, texto conhecido por *Esperanças de Portugal* e peça dos autos, sustentara três pontos inaceitáveis: o Bandarra, condenado pela Inquisição em 1541, era verdadeiro profeta; D. João IV ressuscitaria para consumir o Quinto Império, que na idealização de Vieira muito devia a leituras próximas do messianismo converso e nele tinham importante lugar

os cristãos-novos; Quinto Império que se revelaria no «ano fatal» de 1666, instaurando um tempo de triunfo da cristandade, liderada por D. João IV no plano temporal e pelo papa no espiritual. Todas admitidas por ele, não só neste escrito mas noutras circunstâncias, como em sermões na corte. O que escreveu foi avaliado pela Congregação do Santo Ofício, a requerimento da Inquisição portuguesa, em agosto de 1661, como « vaidades e falsas insânias », repletas de « abusos da Santa Escritura e nada que não cheire a suspeita de heresia ». Devia ser proibido, por ser « temerário, escandaloso, injurioso, sacrílego, ofensivo aos ouvidos pios, sabendo a heresia ou errôneo »<sup>68</sup>.

O parecer romano denota as prevenções da Inquisição, fazendo deste um processo invulgar<sup>69</sup>. A primeira denúncia contra Vieira é de janeiro de 1649, a segunda de 1656, mas só em 1663 ele foi preso, após a chegada da qualificação romana. Porventura absoluta novidade, pois a Inquisição era ciosa da sua autonomia, mas assim ficava melhor respaldada. Foi procedimento raro o facto de durante cerca de dois anos o réu não ter estado preso. A causa foi sempre vigiada e comandada pelo Conselho, sob a batuta de Pantaleão Rodrigues Pacheco, que tinha aversão pessoal a Vieira, e que várias vezes determinou o curso a seguir, o que não era usual, assim como os juízes serem forçados, em função da defesa, a alterar a substância da acusação. Primeiro, tentaram demonstrar as heresias contidas no papel *Esperanças de Portugal*. Não conseguindo enlaçar o réu, examinaram a sua genealogia, para apurar se não teria « sangue infeto », confrontando-o com a acusação de ter judaizado e ter crenças messiânicas, chegando ao limite de sugerir que ele acreditava « na lei de Moisés » e aguardava « ainda pelo Messias como os judeus esperam ». Outro beco sem saída. Por fim, foi arguido pelo facto de as suas teses favorecerem os erros dos cristãos-novos, isto é, ser fautor de hereges.

Esta tergiversação e a impressionante extensão dos autos resultaram da estratégia de defesa de Vieira, reveladora de inteligência e sólido conhecimento da cultura da instituição, não se deixando enredar pelas perguntas com que o confrontavam, chegando a exasperar o inquisidor Alexandre da Silva com as suas respostas e os estratagemas que seguia. Conseguiu manter cerrado debate teológico e, dada a sua preparação, não foi fácil de vergar<sup>70</sup>. A defesa assentou em dois pilares fundamentais. Dilatar a causa, pois acreditava na sua *História do Futuro*, acalentando

a esperança de que, em 1666, D. João IV ressuscitaria para instaurar o Quinto Império, confirmando que as profecias inspiradas no Bandarra não eram heresia, e também confiando em alterações no centro político, com a ascensão de D. Pedro ao poder, passíveis de mudar a sua sorte. Usou diversas estratégias: não aceitar o procurador (advogado defensor) que o Tribunal lhe dava por ser ignorante sobre a substância dos autos; pedir que um deputado da Inquisição servisse de seu procurador, aspeto não previsto no *Regimento*; propor a anulação de pareceres de qualificadores, declarando que os carmelitas e dominicanos lhe eram suspeitos pelas disputas que mantinham com os jesuítas; retardar a escrita da defesa, invocando a dificuldade da matéria e as doenças de que padecia. O segundo pilar de ação foi não admitir crenças que consentissem condená-lo por heresia. Vieira disse o que quis, incluindo subtis e severas críticas, como a de que a Inquisição não fazia justiça aos réus, mas fê-lo salvaguardando-se de culp formal de heresia. Logo na primeira sessão, referindo-se ao que escrevera, esclareceu que «se tomaram em diferente sentido e suposição as proposições censuradas, do que ele as entendeu», pelo que pedia lhe explicassem porque foram condenadas, para ele aclarar o sentido do que pretendia significar, mas que, se ainda assim, se «resolver no Santo Ofício que as ditas censuras ficam ainda em sua força e vigor, está ele declarante sujeito e obediente a tudo o que o Santo Ofício lhe mandar como bom e fiel católico». Ao colocar as questões nestes termos, não podia ser legitimamente condenado por heresia, noção que implicava a escolha consciente por um erro de doutrina, após advertência por autoridades da Igreja.

O encarceramento e as doenças que o acometeram debilitaram-no, transformando o processo num fardo pesadíssimo. Era duro para um convicto crente, um dos mais eloquentes religiosos da sua geração, pregador régio, missionário que convertera índios e escravos no Brasil, pedirem-lhe, como se fazia aos demais réus, que se ajoelhasse, benzesse, fizesse o sinal da cruz, dissesse a Ave-Maria, o Padre Nosso, o Credo e os mandamentos da lei de Deus e da Igreja. Exausto, em agosto de 1667, aceitou as censuras romanas às suas proposições e retratou-se. A sentença não foi lida em auto público, mas na Mesa de Coimbra e, depois, no Colégio da Companhia de Jesus da cidade. Outra forma de a Inquisição impor a sua autoridade, apesar de, à entrada do réu na sala, todos os jesuítas se terem levantado. Vieira foi proibido de pregar

e disputar publicamente sobre as matérias dos autos e condenado a prisão em casa jesuítica. Em junho de 1668, o Conselho Geral deferiu pedido de perdão apresentado pelo provincial da Companhia e levantou as penas, exceto a de não poder tratar das proposições por que fora condenado e de não sair do reino sem licença, «pois se pode de alguma maneira reexaminar que vendo-se fora dele, com a lembrança e sentimento de haver sido preso e rigorosamente examinado e arguido de suspeita de judaísmo e outros erros heréticos, [...] podera detrair do procedimento e estilos do Santo Officio e infama-los livremente, parecendo-lhe que com isso recupera e saneia a opinião perdida»<sup>71</sup>. Os inquisidores acertaram. A história da Inquisição ainda se voltaria a cruzar com a de António Vieira, reafirmando-o como um «desafeitado».

Há que reconhecer que, depois de preso, os autos foram conduzidos conforme as normas, aliás, como a maioria, sobretudo após o *Regimento* de 1552, e de forma ainda mais vinculada dos de 1613 e 1640, que detalhavam todos os seus passos<sup>72</sup>. O processo inquisitorial era rigoroso, não arbitrário, muito vigiado pelo Conselho Geral e, também por isso, temido pelos réus<sup>73</sup>. Iniciava-se com recolha de provas testemunhais, por norma, abundantes, que antecedia a prisão dos réus, pelo que largas dezenas, se não centenas de milhar de denúncias, por insuficientes, jaziam sem seguimento nos designados cadernos do promotor, de denúncias, de solicitantes e do nefando. Ordenada a prisão, que podia ser logo acompanhada de ordem para que todos os bens fossem sequestrados, abria-se o inquérito ao réu, composto por número variável de sessões. Ia da avaliação da sua origem familiar e comportamento (sessão de genealogia), até questões sobre o conhecimento da doutrina da Igreja (sessão de crença), a interrogatórios genéricos sobre o tipo de delito de que estava acusado (sessões ditas «*in genere*»), encerrando com perguntas específicas sobre os factos constantes das provas testemunhais ao dispor do inquisidor (sessões «*in specie*»). Para estes inquéritos, a partir do século XVII, o Santo Ofício preparou questionários detalhados para os diversos tipos de crime, destinados a uniformizar procedimentos, procurando encontrar padrões de avaliação das respostas<sup>74</sup>. Da sua apreciação, naturalmente subjetiva, os juízes iam decidindo a prossecução dos autos e a sentença final, a qual era votada por todos os inquisidores e alguns deputados, para além do bispo (ou seu procurador) da diocese de residência do réu.

Neste percurso, o principal objetivo e cerne de todo o processo era obter a confissão cabal das culpas de que o réu era acusado, a qual, para ser julgada perfeita, reclamava acertar no essencial das provas testemunhais e revelar eventuais cúmplices. Assim, seguindo lógica distinta da justiça secular, na qual admitir o crime implicava maior castigo, era esta confissão, que procurava revolver o mais profundo das convicções, consciência e comportamentos do acusado, que ditava a sentença e habilitava os inquisidores a considerarem que aquele reconhecia os seus erros, estava arrependido e, por isso, era credor da misericórdia e reconciliação no seio da Igreja ou, inversamente, merecia o castigo da justiça. Misericórdia e justiça simbolicamente representadas no estandarte da Inquisição, ladeando a cruz que dizia das injúrias a Cristo ofendido<sup>75</sup>.

No processo de Damião de Góis, quando ele quis saber do que o acusavam, foi-lhe respondido: «o estilo do Santo Ofício não era dizerem-se culpas a nenhuma pessoa, mas que lhe faziam saber que, primeiro que se prenda nenhuma pessoa, se bem examinam suas culpas e depois de bem vistas e examinadas se manda prender», pelo que o admoestavam a confessar toda a verdade<sup>76</sup>. Este «estilo» criava enormes dificuldades ao réu. Praticou-se apenas a partir de 1560 e baseava-se no segredo processual, quer dizer, o réu nunca era informado dos nomes das testemunhas e dos locais exatos e tempo em que tinha cometido os delitos. Isso era-lhe apresentado num «libelo acusatório», depois de várias admoestações a que fizesse verdadeira e plena confissão, omitindo dados concretos que eram essenciais para a defesa.

Perante o libelo o réu podia querer desculpar-se, sendo-lhe proposto um procurador interno da instituição, outra lacuna do sistema de defesa. Esta raramente tinha sucesso e após nova admoestação apresentavam-se ao réu «as provas da justiça», omitindo os aspetos mencionados e advertindo-o que, a partir desta fase, deixaria de ser credor de misericórdia. Estas podiam ser contraditadas pelo acusado, tentando provar que as testemunhas da justiça eram suas inimigas. O difícil era acertar nos nomes de todas para anular cabalmente as provas da acusação apresentadas pelo promotor do Tribunal. E sem isso de nada valia este procedimento. Tanto mais que a Inquisição também condenou baseando-se em testemunhas singulares, ou seja convergentes no tipo de crime, mas não nos tempos e circunstâncias,

outra fonte de veementes queixas<sup>77</sup>. O Santo Ofício justificava a adoção desta prática para proteger as fontes de informação, pois sem elas não descobriria heresias. Há casos comprovativos de vinganças. Em 1707, o Tribunal de Lisboa soube que duas pessoas mataram a tiro quem tinha acusado o pai de ser judaizante, mandando prendê-los<sup>78</sup>.

Só depois de tudo isto, na fase final do processo, e caso os juízes considerassem que o réu omitia dados importantes, nomeadamente negando, não confessando todos os «erros», nem a intenção (ser «negativo», «diminuto» ou «ficto»), podiam submetê-lo a tormento. Era outra enorme condicionante, embora fosse usada até ao século XVIII pela maioria das instâncias judiciais, pelo que os cristãos-novos, apesar das constantes queixas que faziam, não reclamavam a sua supressão. A tortura não era uma pena, mas uma parte do sistema da prova, e não podia ser executada em qualquer fase do processo. Estava vedada, por exemplo: quando os depoimentos de acusação eram totalmente convincentes, mesmo que o réu negasse; quando este fazia confissão dos delitos, mesmo que se mantivesse «impenitente» (não arrependido); quando por doença ou outra debilidade estava incapaz de a sofrer. O suplício era executado numa sessão especial, sempre na presença de um médico e cirurgião que podiam recomendar a sua suspensão, e tudo o que aí fosse declarado devia ser ratificado fora da sala de tormento, ainda que, se o réu se desdisse, isso tivesse efeito negativo na sua causa.

Existiam duas formas de tormento, o potro e a polé. No primeiro, o réu era deitado numa espécie de mesa (potro) e amarrado pelas canelas e braços com garrochas de ferro presas com cordas, que por sua vez se ligavam a rodas que permitiam apertar e esticar o corpo dos supliciados. A segunda aplicava-se prendendo com cordas os pulsos do réu com os braços atrás das costas e guindando-o pelo uso da corda e de uma roldana apoiada no teto. A partir daí podia ser largado até ficar próximo do solo em pequenos solavancos («trato corrido»), ou de uma só vez («trato esperto»)<sup>79</sup>. Nos estudos disponíveis constata-se que a tortura foi aplicada em cerca de 11% dos processos e, quando imposta, 83% dos que a sofreram foram cristãos-novos judaizantes e 12% agentes de práticas mágicas. Raramente era aplicada em cristãos-velhos acusados de outros delitos<sup>80</sup>.

Tudo isto reclamava tempo. Os processos tinham duração média pouco superior a um ano, havendo-os exceccionalmente longos. Como

o do cristão-novo João Batista Pires, que morreu nos cárceres em 1635, mas como a família decidiu defender a sua memória, o que era pouco usual, a causa estendeu-se até 1696 (61 anos). Mas também os de vivos podiam alargar-se. O do padre António Gonçalves, condenado pela Inquisição de Coimbra em 1704, durou 12 anos<sup>81</sup>. Acresce que os cárceres eram lugares terríveis, contribuindo para forçar confissões. Nos anos 70 do século XVII, alguns cristãos-novos descreviam-nos ao papa como «escuros, frios, fetidos, sem lus e clareza alguma de tal maneira que de dia e de noite he necessario ter sempre lume aceso», para além de pequenos e de neles se amontoarem entre quatro e seis presos, «que todos mal lá cabem deitados», pois, por questões de segurança, sobretudo mulheres, nunca ficavam sós<sup>82</sup>. Apesar de tudo, sob certos aspetos seriam melhores que as restantes prisões, pois os presos tinham médicos, cirurgião, e os pobres eram alimentados pela Inquisição, o que não sucedia noutras, onde, se não fosse o apoio de familiares ou de confrarias como a Misericórdia, se podia morrer de fome.

Estas facetas, repletas de procedimentos inaceitáveis à luz dos princípios do direito atual, condicionavam o resultado final dos processos (o réu era quase sempre condenado), bem como o que neles se passava, tudo agravado pela distância cultural por norma existente entre o acusado e o inquisidor, apesar de os réus não agirem todos do mesmo modo e adotarem estratégias variadas. As condicionantes do processo inquisitorial foram bem percecionadas por António José Saraiva e não podem ser desconsideradas, mas isso não anula o valor inquestionável que têm para estudar o Santo Ofício, nem implica que todas as sentenças fossem viciadas e arbitrárias. Menos ainda é generalizável a ideia de que, para os inquisidores, mais-valia condenar um inocente do que libertar um culpado<sup>83</sup>.

Pouco depois de terminado o processo de Vieira, na sequência da assinatura da paz entre Portugal e Castela, a Sé Apostólica reconheceu os Bragança como reis legítimos (setembro de 1668). Iniciou-se agitado período de provimento de todas as dioceses do reino e também do cargo de inquisidor-geral, gerando disputas e descontentamentos. Um dos desagradados foi D. Pedro de Lencastre, duque de Aveiro e depois bispo de Sidónia, que tinha sido escolhido para arcebispo de Évora, mas declinou a escolha feita pelo regente D. Pedro. Isto explica a relativa demora na eleição do inquisidor-geral, que veio

a ser precisamente D. Pedro de Lencastre, provido por breve de 26 de outubro de 1671, cuja expedição deixou de ser ordenada pelo papa, como sempre sucedera. Agora o rei nomeava, o sumo pontífice aprovava e informava a Congregação do Santo Ofício, que mandava expedir o breve<sup>84</sup>. A posse deu-se a 24 de dezembro e não foi efetuada pelo titular mas por um procurador, o deputado do Conselho frei Pedro de Magalhães<sup>85</sup>. Era mais um sinal de que a escolha não fora bem recebida pela Inquisição, que se habituara a que os seus guias a tivessem servido previamente. O inquisidor-geral não deixou de estranhar que o Tribunal de Lisboa não lhe tivesse enviado os parabéns e, quando morreu, os registos internos não transparecem nenhum sentido de pesar, limitando-se a declarar o ocorrido e que tinham sido celebradas as exéquias costumadas na Igreja de São Domingos de Lisboa<sup>86</sup>.

Não teve muito tempo de governo nem nele se empenhou com afinco. Foi sensível ao crescimento da rede de familiares, mandando que os pedidos dos que excedessem as vagas existentes ficassem «em lembrança», e proveu gente da sua clientela<sup>87</sup>. Notou-se-lhe, sobretudo, até porque era da nobreza «puritana», enorme sanha contra os cristãos-novos, quando o ambiente contra eles atingia limites de segregação. Acirrou-a com o decreto de 1672, que proibia os penitenciados pela Inquisição e seus descendentes de andar de coche ou cavalo, vestir sedas, usar joias, ter cargos honoríficos, receber hábitos das ordens militares ou arrendar impostos da Coroa. A medida foi muito vigiada, mobilizando-se para o efeito familiares e párocos, mas gerou dúvidas, como a de saber para quem ficavam as peças apreendidas aos prevaricadores, se para os familiares se para a Confraria de São Pedro Mártir<sup>88</sup>.

Governava ainda quando principiaram acontecimentos que viriam a ter dramáticas consequências para a Inquisição. Em julho e agosto de 1672 foram presos os abastados contratadores cristãos-novos António Rodrigues Mogadouro, Simão Rodrigues Chaves, bem como familiares deles e de Lourenço Pestana Martins. Sendo mercadores de vulto, isso provocou embaraços nas atividades comerciais internacionais efetuadas por via de Lisboa. Além disso, as prisões deram-se no contexto das severíssimas políticas repressivas e segregacionistas praticadas pelo Tribunal desde há décadas, deixando muitos conversos inquietos. Em setembro, em conjunto com diligências para os libertar, foi pedido a D. Pedro autorização para uma delegação ir a Roma, com o intuito

de solicitar a Clemente X a concessão de novo perdão geral e a reforma dos «estilos» do Santo Ofício. Em troca ofereciam-se avultados capitais à Coroa para promover a exploração comercial e defesa do comércio e praças na Ásia e o sustento da embaixada portuguesa em Roma, que nesta fase se pretendia reativar com máxima dignidade. O plano fora desenhado em Londres por Baltasar da Costa, provincial dos jesuítas no Malabar, que o expôs ao confessor de D. Pedro, o também jesuíta padre Manuel Fernandes, provavelmente com o apoio de Duarte da Silva e do residente português na capital britânica Gaspar de Abreu de Freitas que, a partir de 1674, passou a enviado em Roma, sendo ali importante apoio da iniciativa<sup>89</sup>. A proposta teve bom acolhimento junto da Universidade de Évora, homens de negócio, conselheiros com vinculações ao Conselho da Fazenda, membros de famílias da nobreza cortesã, como o marquês de Fronteira<sup>90</sup>. Era igualmente poderosa a frente que se lhe opôs, comandada pela Inquisição, que logo preparou pareceres condenatórios, auxiliada pela maioria dos bispos, muita nobreza e setores do terceiro estado. O regente, depois de ouvir pareceres de teólogos, prelados de religiões, alguns bispos ultramarinos<sup>91</sup>, anuiu ao pedido, gerando animosidade anticonversa em Lisboa, sobretudo quando, por julho de 1673, correu o boato de que D. Pedro assinara licença para se requerer o perdão geral.

Em Roma, para onde o pleito se deslocou, os cristãos-novos apresentavam memoriais em que justificavam a concessão de novo perdão geral e protestavam pelos estilos da Inquisição, na linha de queixas já usuais no passado. Entre outros aspetos que vieram a dar origem a um longo memorial apresentado ao papa, reclamavam do segredo procesual, da possibilidade de se fazerem condenar por testemunhas singulares, da dureza dos cárceres, de abusos cometidos nos confiscos e de se poder relaxar à justiça secular réus «diminutos», pedindo a adoção da praxe romana no desembargo dos autos<sup>92</sup>.

Para a elaboração destes memoriais, que revelavam profundo e detalhado conhecimento do modo de proceder inquisitorial, contaram com o apoio de Pedro Lupina Freire, então em Roma. Este era um ex-notário do Santo Ofício, condenado em 1656 em degredo para o Brasil, por revelar segredos do Tribunal. Era agora perigoso inimigo<sup>93</sup>. Beneficiavam ainda do precioso apoio de António Vieira que, pouco depois de liberto, escapara para Roma, de onde só regressaria em 1675, munido

de breve papal que o isentava da jurisdição da Inquisição portuguesa. Nesta havia a consciência que os «padres da Companhia [foram] os principais fatores deste negocio» e que Vieira era o que «peor fazia», apesar de o geral romano dos jesuítas, Giovanni Paolo Oliva, ter escrito para o Conselho Geral, em outubro de 1673, dizendo que isso não era verdade<sup>94</sup>. Mas era. A tudo isto juntava-se a má imagem que o Santo Ofício tinha junto de cardeais e do próprio papa, que se opunham ao uso das testemunhas singulares e excessos no confisco, para além de lhe imputarem excessiva dureza, visível na condenação à pena máxima de algumas freiras e padres cristãos-novos, de que havia exemplos próximos. Em 1669, fora relaxado o padre Luís Azurara, de Montemor-o-Velho, e em 1673, na Mesa de Évora, as freiras Maria da Vitória e Joana das Chagas<sup>95</sup>.

A posição da Inquisição, pese o envio de procuradores a Roma, primeiro Luís de Beja e depois Jerónimo Soares<sup>96</sup>, agravou-se com a morte do inquisidor-geral, em 25 de abril de 1673. Cumpriu ao Conselho Geral voltar a assumir as rédeas do governo, pois estas disputas dificultaram o provimento de um substituto. Foi neste quadro que, a 3 de outubro de 1674, pelo breve *Cum dilecti*, o papa Clemente X decretou a suspensão dos processos no Santo Ofício e a cessação dos autos-da-fé, avocando a si todas as causas em curso<sup>97</sup>. Depois do perdão geral de 1604-1605, era a maior derrota da Inquisição.

Em Coimbra estava preparado um auto, mandado suspender a 14 de novembro, ordem retocada no dia seguinte, na sequência de comunicação entre o Conselho Geral e o núncio, para evitar alvoroços entre a população, permitindo a sua realização sem nele sair nenhum relaxado<sup>98</sup>. Em geral, a ordem papal foi obedecida. Houve também infrações, tendo-se realizado em todos os tribunais autos em sala, nenhum com judaizantes, e os pouquíssimos réus sofreram, na maioria, penitências espirituais (em Coimbra ainda houve duas condenações a degredo, de um solicitante e de um sodomita), e fizeram-se algumas prisões<sup>99</sup>. Em junho de 1676, sempre em Coimbra, receberam-se acusações contra dois curandeiros remetidas por bispos e quis saber-se como proceder. Do Conselho foi ordem que se podiam prender, desde que os delatos não tivessem culpas de judaísmo. Isso não foi sempre observado. No mesmo ano, um caso remetido pelo bispo de Lamego contra um sodomita também acusado de bestialidade não teve andamento<sup>100</sup>.

A suspensão de julgamentos não implicou paralisia das outras funções. Continuaram a publicar-se catálogos de livros proibidos determinados por Roma e a exercer a censura sobre os impressores<sup>101</sup>. Foi intensa a realização de habilitações para familiares<sup>102</sup>, a admissão de novos ministros e promoções internas de outros<sup>103</sup>. Pontualmente, desobedecendo à ordem papal, realizaram-se sessões com os réus até outubro de 1676<sup>104</sup>. Mas a atividade centrava-se nestes aspetos institucionais e em assuntos menores.

Como no passado, Roma voltava a ser a arena das disputas, envolvendo representantes da Inquisição, dos bispos, da Coroa, dos cristãos-novos, a Congregação do Santo Ofício e o papa, para além de interesses pessoais de muitos deles, criando densa rede de movimentações com sentidos variados e cujo resultado final não era fácil de antecipar<sup>105</sup>. Foi guerra em que as partes novamente utilizaram, para além da força dos argumentos escritos e das conversas mantidas com as autoridades romanas, outras formas de ação destinadas a anular opositores e convencer quem decidia, como impressionantes procedimentos de espionagem, a oferta de presentes a cardeais e seus secretários, a circulação de boatos, a dissimulação, a dilação das decisões, a escolha do tempo justo para agir, a busca das amizades convenientes, desconfiar de todos, repentinas mudanças estratégicas para desorientar os adversários, tudo retratado na correspondência do procurador Jerónimo Soares, que era peremptório ao afirmar: «Quererá Deos dar-nos bom sucesso contra cabedaes [dinheiro] que em Roma mais que em nenhuma parte podem e neste tempo muito»<sup>106</sup>. Caso contrário, os negócios não avançavam.

Os interesses da Inquisição estavam comprometidos sem o apoio da monarquia. Viu-o bem o mesmo Soares que, em junho de 1675, escrevia: «porque não monta o meu fallar nem o matar-me, porque por mais que faça o poder dos judeos he grande e sem o empenho do Principe sempre havia de haver muitos espinhos»<sup>107</sup>. Foi por esses meses que a posição da Coroa virou. Após as Cortes, abertas em janeiro de 1674, onde todos os estados se insurgiram contra o favor que estava a dar aos cristãos-novos, e como resultado das insistentes pressões do Santo Ofício e do episcopado, D. Pedro II decidiu enviar a Roma como seu embaixador D. Luís de Sousa, bispo de Lamego, um dos mais empenhados defensores da Inquisição e das suas políticas repressivas<sup>108</sup>. A negociação manteve-se difícil e foi longa, desde que Sousa arribou a Roma,

em 1676, mas a esperança de um desvio das decisões a favor do Santo Ofício tornou-se mais viva. Irmanado com Jerónimo Soares, batalhou para demonstrar a legitimidade do uso do processo secreto e das testemunhas singulares, procurando preservar a autonomia da Inquisição, enquanto o papado reclamava ver o *Regimento* de 1640 (que era apenas para uso interno) e processos originais e não cópias, para apurar como efetivamente se procedia, o que lhe era negado pelo Santo Ofício.

Após a chegada do novo embaixador, resolveu-se o problema da nomeação do inquisidor-geral. O escolhido foi o arcebispo de Braga D. Veríssimo de Lencastre, que antes de ascender à mitra fora inquisidor, deputado do Conselho Geral e sumilher da cortina de D. Pedro<sup>109</sup>. Em 4 de agosto de 1675, já ele sabia da escolha do regente, mas o breve da sua nomeação foi passado apenas em 28 de novembro de 1676, tendo a posse ocorrido a 9 de abril de 1677<sup>110</sup>. A situação que teve de enfrentar era difícilíssima e nela se comprometeu denodadamente.

A Inquisição mantinha alguma vida. Sempre em 1677 autorizou-se o famosíssimo pregador e missionário franciscano António das Chagas a recolher denúncias contra solicitantes, dado ser pessoa «de tão alta suposição» e, defendendo-se a jurisdição inquisitorial, intimou-se o juiz de fora a Elvas a remeter um preso acusado de furtar o Santíssimo Sacramento de uma igreja, alegando-se bula papal de agosto desse ano que dispunha ser este delito «privativo» da Inquisição<sup>111</sup>. Todavia, o nervo da ação era a questão da suspensão. Para o efeito chegaram a compor-se respostas contrariando os gravames dos cristãos-novos. Primeiro, a cuidadosa e sólida alegação apresentada por Jerónimo Soares, por finais de 1677, na Congregação do Santo Ofício em Roma<sup>112</sup>. Depois, para circulação interna, outras da autoria do então inquisidor de Coimbra Sebastião Dinis Velho. Este pretendeu combater calúnias «espalhadas por nossos inimigos», com que «nos injurião e malquistão» com a Sé Apostólica, e decidiu escrever uma «resposta apologética» em defesa da Inquisição (1680), sendo, porventura, também da sua lavra os *Sospiros tristes, solloços amargos, ayes christianos y clamorosos balidos del rebanho catholico lusitano a su padre amantissimo y vigilante pastor Innocencia Undecimo*<sup>113</sup>.

Nesta contenda tudo se extremou a partir de 24 de dezembro de 1678, quando o papa, à data já Inocêncio XI, emitiu breve dando a D. Veríssimo de Lencastre e aos inquisidores portugueses um prazo

máximo de dez dias para lhe remeterem cinco processos originais de réus «negativos» relaxados, sob pena de excomunhão e de perderem os «seus empregos»<sup>114</sup>. A decisão teve enorme impacto, bem evidenciado em parecer redigido por D. Alexandre da Silva, inquisidor que em Coimbra julgara Vieira e nesta altura bispo de Elvas. O regente convocou o Conselho de Estado e deu ordem para o inquisidor-geral nada enviar para Roma «com cominação de ser desnaturalizado do reyno, pois daquelle breve, alcançado a instancias da gente da nação dos christãos novos (...) se seguia grande prejuizo a Sua Alteza no tocante à sua regalia». O motivo era explicado pelo bispo, ao mostrar que era privilégio do Santo Ofício português, concedido por papas anteriores, que o inquisidor-geral a governasse sem admitir qualquer apelação ou recurso das causas, pelo que o breve, ao usar fórmulas como «de moto proprio» do papa, caucionava a «regalia» do rei de Portugal. Além disso, D. Veríssimo de Lencastre poderia alegar que tinha «justo receio e grave danno de ser desnaturalizado do Reyno se entregasse os ditos processos contra a ordem de Sua Alteza»<sup>115</sup>. A estratégia parecia bem concertada com a Inquisição, que agora se amparava na Coroa, quando em 1649, contra esta, se escudara no apoio do papa. Impressionante ambivalência que lhe valia a posição dominante que alcançara no decurso de quase 150 anos de vida.

A resposta papal chegou com novo breve de 18 de fevereiro de 1679, impondo a suspensão do inquisidor-geral e dos inquisidores e concedendo aos bispos em exclusivo a jurisdição sobre heresias. Estes receberam breves neste sentido por abril, mas nenhum aceitou a incumbência, desobedecendo ao papa em defesa do Santo Ofício<sup>116</sup>. O arcebispo eborense, D. frei Domingos de Guzmán, rogou-lhe que moderasse a ordem, pois «toda a Lusitania mizerrimamente chora derramando sentidas lagrimas por ver tão rigorosamente suspendido o Tribunal» e «os judeos impunidos pello Santo Officio e toda a gente hebrea aparesse alegre e com rizonho semblante»<sup>117</sup>.

Tudo fora congeminado para colocar pressão em Roma. Em 8 de junho de 1679, por ordem de D. Pedro, o inquisidor-geral e o secretário de Estado Francisco Correia de Lacerda dirigiram-se ao secreto da Inquisição de Lisboa, local onde se arquivavam todos os processos, e o segundo fechou a porta, mandou lacrar a fechadura com as armas reais e levou consigo as chaves. Nesse dia seguia ordem para que em

Coimbra não se opusessem a que oficiais régios executassem o mesmo, tal como em Évora, onde foi o governador da Província do Alentejo a consumir a imposição régia<sup>118</sup>. A 10 de junho o secretário do Conselho Geral, Manuel da Costa Brito, informava que também as instalações daquele órgão estavam fechadas e que nada se podia despachar. O Tribunal suspenso pelo papa em 1674 fora sobrevivendo, agora era encerrado por ordem do regente.

Fechou não havendo praticamente qualquer comunicação entre o Conselho e as mesas distritais entre junho de 1679 e julho de 1681. A pouca remanescente era apenas para confirmar a medida. Assim, a 17 de junho de 1679, o inquisidor-geral mandou que os inquisidores nem sequer fossem aos tribunais a não ser em caso de incidente. E alguns houve. A 1 de junho de 1680, D. Veríssimo de Lencastre comunicava para Coimbra que sabia que com o vento se abrira uma janela da sala do secreto, mas ordenava aos inquisidores que a não fossem fechar e o comunicassem ao juiz corregedor. Enquanto isto, os presos padeciam nos cárceres, a maioria porventura sem saber porquê. Em outubro de 1679, o inquisidor-geral, alertado para as suas queixas, mandou que lhes dissessem que tivessem «paciencia», pois «não podemos fazer outra coisa», alertando, mais tarde, para que não lhes fosse comunicada a causa da excessiva dilação dos encarceramentos<sup>119</sup>.

De acordo com Jerónimo Soares, em Roma, onde as movimentações não paravam – apesar de, no início de 1681, o agente dos cristãos-novos Francisco de Azevedo se ter demitido –, teve utilidade o fecho das inquisições, pois o papa sabia da dramática situação dos presos há longos anos detidos e do desagrado que tudo estava causando em Portugal. O embaixador D. Luís de Sousa ter-lhe-ia mesmo sugerido haver o risco de um cisma da Igreja portuguesa. O Tribunal da Fé também transigiu e, em finais de 1680, finalmente, despachou para Roma cinco processos originais, pelo menos dois dos quais foram apreciados na Congregação do Santo Ofício<sup>120</sup>. O juízo desta baseou-se na comparação com o modo de proceder das inquisições espanhola e romana, tendo a Inquisição replicado com um memorial onde defendia que «quem ler os livros, onde se trata de coisa pertinente ao Santo Ofício, sem dificuldade verificará que nas inquisições romana, portuguesa e espanhola, por causa da diversidade dos contextos, em algum ponto se observa, de vez em quando, estilo diferente», concluindo que «os

inquisidores portugueses respeitam e veneram a Inquisição romana, mas não querem sujeitar-se a seu juízo»<sup>121</sup>.

O papa reponderou. Em 31 de agosto de 1681, D. Luís de Sousa escrevia para D. Pedro a informar que se «concluiu com felicissimo sucesso o pleito do Santo Officio e o portador desta carta leva o breve do ultimo despacho porque Sua Santidade restitui as inquisicoes desse Reyno». Aclarava ter sido difícil a questão «das testemunhas singulares», ponto que dera muito trabalho, mas Inocêncio XI, concluía com satisfação, «não só deixou este estilo tolerado», mas «expressamente aprovado e mais firme». Os processos como o que condenara Vieira podiam prosseguir. O empenho do jesuíta e de outros ainda não foi suficiente para frenar a Inquisição. Mas esta teve que mudar.



## CAPÍTULO 8

# UM TRIBUNAL PARA O MUNDO: A JUSTIÇA COLONIAL

O caminho variado da Inquisição seiscentista implicou um alargamento mais organizado e estável da ação ultramarina do Santo Ofício, que se foi transformando num tribunal para o mundo. A extrema multiplicidade de problemas a encarar, os entrelaçamentos com a repressão no reino, o impacto da expansão da estrutura inquisitorial nos equilíbrios das sociedades imperiais, o aumento geral do volume repressivo, são fatores reveladores da importância da fase que se abriu após o terceiro perdão geral, publicado em Goa a 21 de setembro de 1605, e logo transmitido a Malaca e à China<sup>1</sup>. Se o século XVII foi a época que viu os primeiros agentes permanentes da Inquisição no Brasil, onde, apesar de repetidas tentativas, nunca se chegou a implantar uma mesa, é do Tribunal da Índia que se deve partir para ter uma equilibrada visão de conjunto da atuação do Santo Ofício além-mar, durante as décadas de maior agressividade de toda a história da Inquisição.

A atividade dos inquisidores de Goa nos anos iniciais de Seiscentos caracterizou-se pela continuidade, no contexto de um franco aumento do volume repressivo, que triplicou entre 1604 e 1610, em relação ao período de 1598 a 1603, alcançando uma média de pouco mais de 100 processos por ano, apesar de as condenações à morte já não serem tantas como na fase da perseguição dos cristãos-novos, conforme cálculos do inquisidor Jorge Ferreira. Este, quando se preparava para deixar o cargo e a Índia, em 1610, mandou pendurar na sé de Goa «onze retratos dos que se queimarão em nosso tempo, pello crime de

heresia, apostasia e sodomia». Entre eles incluía-se o de Isabel Mendes, relaxada à justiça secular no auto-da-fé de 1607, a única cristã-nova que se achava na prisão de Goa no tempo do perdão geral, de que não beneficiou por ser relapsa. Contudo, o judaísmo ficava fora do foco do Santo Ofício na Ásia, embora os juizes da fé presumissem que «não falta nestas partes» (o que era confirmado também por denúncias recolhidas em 1608)<sup>2</sup>.

Ao lado dela, encontraram a morte na fogueira mais cinco homens «por exercitarem o peccado nefando»<sup>3</sup>. Este último caso foi julgado num tribunal composto por 13 magistrados, dado que o inquisidor não se satisfizera «com os deputados ordinários, posto que entre eles aja alguns doutos, e mandei recado a[o] archebispo, chanceler e procurador da coroa, e se achou também presente o doutor Simão Soares, juiz dos feitos». Se o procedimento foi excecional, já o não era a dureza da repressão de um crime «em que esta cidade arde», estando Goa «feita uma Sodoma»<sup>4</sup>. A capital do Estado da Índia não era caso único. Houve outros provenientes de várias localidades da Índia demonstrativos de que esta frente da ofensiva inquisitorial estava em expansão. O mais grave foi o do mestiço Bernardo Serrão, clérigo de missa, beneficiado em Chaul. Aquele «padre mao, perverso e muito manhoso», «estava mais infamado e tido em peor conta que nenhum dos que rellaxamos por esse peccado nefando». A Inquisição, não imune à forte pressão popular, sentenciou-o com a pena máxima, por negativo, apesar de ele estar a ser julgado pela primeira vez: «com alvorosso o estão esperando, mormente os cidadãos de Chaul por ter pervertido naquella terra a muitos de seus filhos e outros rapazes»<sup>5</sup>. Foi queimado a 16 de outubro de 1612, quatro meses após terem tido a mesma sorte o castelhano António Ramírez Maldonado, «sodomita exercente», e um muçulmano do sultanato de Bijapur, «sodomita paciente com huma estatua de outro que com ele foi agente» e era seu correligionário, «o qual se enforcou no carcere, depois de estar concluído o seu processo»<sup>6</sup>.

O cuidado com os crimes da carne estava ao rubro. Se o efeito do caso do padre Serrão parece evidente na pergunta que os inquisidores de Goa dirigiram, em 1611, às autoridades do reino, acerca da possível aplicação do breve de 1608, relativo aos confessores solicitantes, também aos sacerdotes que aproveitavam o sacramento para induzir «os

moços ao peccado nefando ou de molicies», o impacto da disposição papal foi imediato. Comprova-o o facto de que, logo após ter sido publicado, se apresentou «hum padre que foi expulso da Companhia» – que deve ser Francisco Silvério –, o qual «fez huma larga confissão, e ouve tambem huma denunciação contra hum frade de São Francisco»<sup>7</sup>. A conduta sexual era um problema central também no caso dos leigos portugueses, entre os quais havia quem se aproveitasse da distância do reino para casar segunda vez, apesar de a primeira mulher estar ainda viva. Enquanto crescia o número dos processos por bigamia, a pena prevista de açoites causava preocupação: «os portugueses estam em grande reputação neste Estado e por isso vamos muito a tento em semelhantes castigos publicos para com elles», comentava-se de Goa em 1613, sugerindo introduzir a proibição geral de fustigar os que «vam no serviço de Sua Magestade»<sup>8</sup>. Além das cautelas políticas, a recomendação deve ter sido causada também pelo «erro» cometido com Gaspar da Cunha de Ilhoa, originário de Tomar, «pessoa velha, honrada e que tinha hum filho capucho [franciscano]», o qual tinha saído em auto-da-fé «por ser casado na cidade de Cochim, sendo-o nesse reino, não avendo prova sufficiente da vida da primeira molher ou morte ao tempo que nestas partes contrahio». O escândalo nascera «por no proprio auto se acharem presentes testemunhas que sabião ser morta sua primeira molher, por cujos ditos depois foi absoluto». A vítima final, porém, foi Brás Pereira, ex-naique do Santo Ofício – oficial nativo, peculiar da Inquisição na Índia, que servia de intérprete, fazia inquirições e gozava de privilégios –, o qual denunciara Cunha de Ilhoa, recebendo por isso «atrozes açoites» em público, pelo que «não morrer o homem foi milagre»<sup>9</sup>.

A dimensão especial do império impunha maiores cautelas do que no reino. A justiça da fé devia responder às exigências de um domínio colonial que podia revelar-se precário. Por isso, era preciso conciliar a defesa da ortodoxia com a manutenção da honra e autoridade dos portugueses. Assim, enquanto a Inquisição procurava proteger a fama dos colonos, agravava a posição da população local, objeto de uma perseguição cada vez mais sistemática, destinada à extirpação de qualquer vestígio exterior dos seus cultos, com duras consequências também para os hindus e muçulmanos que viviam sob jurisdição portuguesa. «Aos mouros e gentios que se livravão nesta Mesa pellos casos em que

se pode correr com elles», explicavam de Goa, «se costumava perdoar suas culpas, em dizendo que querião ser christãos e assi se mandavão logo a casa dos cathecumenos para despois de instruidos se batizarem sem ter nenhuma pena». No entanto, prosseguiam, a experiência mostrava que retornavam quase todos «à ceita que dantes tinhão», deslocando-se para «a outra banda da terra firme, aonde não temos jurdição, por ser de mouros, e isto por se não fazerem por vontade, se não só por evitarem o castigo que por seus delitos meresião». Por isso, os inquisidores determinaram «daqui em diante tomar com elles outros termos differentes e seguir o rigor conforme a opinião comum dos doutores que tratão desta materia, pois do favor tão mal se aproveitão»<sup>10</sup>.

Estava-se em 1611. Quatro anos mais tarde, os inquisidores Francisco Borges de Sousa e João Fernandes de Almeida protestavam contra o vice-rei, o ouvidor-geral e o arcebispo de Goa, por estes permitirem que os hindus celebrassem seus casamentos com ritos públicos<sup>11</sup>. Em 1616, por fim, informavam para Lisboa que, interpretando forçadamente a bula *Antiqua Iudaeorum improbitas* (1581), do papa Gregório XIII – reguladora das condições de vida dos judeus residentes entre cristãos e dos casos de jurisdição direta do Santo Ofício sobre eles –, os juízes da fé prendiam os hindus e muçulmanos, «que fazem ceremonias quando estão nas terras de Sua Magestade», sendo elas «protestativas da honra e veneração que dão ao demonio e lhe fazem com ellas sacrificios e ofertas ou preces, e delles usão e as praticão pera alguns fins em prejuízo das almas dos fieis christãos»<sup>12</sup>. Era um sintoma da intensificação da agressividade inquisitorial, dirigida cada vez mais contra os nativos, fossem ou não-cristãos, devido à instabilidade da barreira religiosa que separava os convertidos do resto da sociedade.

Neste quadro não é difícil entender por que motivo o caso do jesuíta Roberto Nobili se revelava tão explosivo também para o Santo Ofício. Durante a sua missão em Madurai, no Sul da Índia, ele adotou ritos e cerimónias dos brâmanes *sannyasi*, permitindo aos neófitos manterem sinais de distinção, como o *punul* (a linha bramânica, isto é, um tríplice cordão de algodão à tiracolo, da esquerda para direita), o *kudumi* (um cacho de cabelos) e o *santal* (uma marca na testa, feita com massa de sândalo)<sup>13</sup>. Os protestos contra este método de conversão, que visava uma acomodação aos costumes e cultura locais, persuadiram o arcebispo jesuíta de Cranganor D. Francisco Ros, já referido relativamente

à campanha contra os cristãos de São Tomé, e agora aliado de Nobili, a escrever para Roma, de onde, em 1615, se ordenou às autoridades religiosas goesas que estabelecessem se aqueles «erão ritus e ceremonias da seita gentilica ou sinal só de nobreza, que ha entre a gente desta casta». Contra esta segunda hipótese, sustentada por Nobili, alinhou a maioria dos missionários das diversas ordens, incluindo os jesuítas, o arcebispo de Goa e o Santo Ofício, o qual logo declarou que a questão já se tinha afluado «em outros casos nesta Mesa», tendo-se entendido «que todas as ditas cousas e cada huma per si são sinaes protestativos da secta gentilica»<sup>14</sup>.

Esta posição foi confirmada em conferência teológica reunida em Goa, em fevereiro de 1619, a pedido do papa, apesar do inesperado apoio do inquisidor Fernandes de Almeida à causa de Nobili. Entre os votos escritos e memoriais ali debatidos, ressalta o do promotor João Delgado Figueira, o qual condenava o método de jesuíta e sublinhava os perigosos efeitos que implicava, perguntando: «Que satisfação se ha-de dar a tanto numero de mouros e gentios entre os quais vivemos e a muitos christãos tenros na fé e ignorantes, que todos virão queimar seus antepassados ou pello menos julga-los por hereges e confiscar-lhes suas fazendas por trazerem os sobreditos sinaes, e ora vem a mesma Igreja admitir os sobreditos sinaes e ajudar-se delles?»<sup>15</sup>

Em 1620, Delgado Figueira realizou também interrogatórios de testemunhas, entre as quais sacerdotes católicos de origem brâmane, na esperança de persuadir o inquisidor-geral D. Fernão Martins Mascarenhas a apoiar a posição dos seus ministros<sup>16</sup>. Contudo, talvez para conter os dissídios com o papado por causa do padroado régio, os quais levariam, em 1622, à criação da Congregação *de Propaganda Fide*, competente sobre as missões ultramarinas, em 1621 o inquisidor-geral exprimia parecer favorável ao método de Nobili, antecipando assim a resolução tomada em Roma, em 1623. Os inquisidores queixaram-se e pediram que o efeito do breve papal que aprovava a conduta de Nobili fosse limitado a Madurai. Sem sucesso, o que constituiu grave derrota para a sua estratégia de combate aos cultos locais, cuja prática o poder secular voltaria a facilitar por estes anos<sup>17</sup>.

A lenta erosão da jurisdição dos inquisidores portugueses na Ásia iniciada por Roma, de resto, começara já antes do breve em favor de Nobili. Em 1615, a Congregação do Santo Ofício acordara aos

jesuítas residentes na China a faculdade de adaptar a liturgia da missa, celebrando-a com um barrete especial, e de traduzir a Bíblia para chinês mandarim, a mesma língua que se permitia usar aos sacerdotes chineses nos ofícios divinos<sup>18</sup>. Note-se que as sobreposições não se referiam apenas aos padres da Companhia de Jesus, alguns dos quais, aliás, naqueles anos sofreram procedimentos na Inquisição de Goa, como Tomé Barreto, admoestado em 1615 por ter dito que «a correa de São Paulo podia tirar huma alma do inferno o que Christo não podia», ou o procurador-geral Bartolomeu Cabral, que abjurou na capela do Santo Ofício perante religiosos de outras ordens, em 1618, por ter favorecido um herege, sendo acusado formalmente pelo mesmo crime também Francisco Vieira, ex-provincial e deputado da Inquisição<sup>19</sup>. Por exemplo, no início dos anos 20, foi ordenado ao Tribunal de Goa que reparasse a condenação à fogueira em estátua infligida a Luís da Fonseca, em 1618, culpado de sodomia e «de aver crido per muyto tempo, enganado por huma Biblia corrupta que ouve de hum herege holandez, que o summo pontifice era o antichristo». Oferecendo-lhe a sua misericórdia através de um religioso, a Inquisição tentava cumprir o mandato de Roma, para onde Fonseca fugira, obtendo a absolvição, o que foi impossível, porque «estava em terra de mouros e se não queria apresentar nesta Mesa»<sup>20</sup>.

Entretanto, a penetração das potências norte-europeias rivais de Portugal no oceano Índico alarmava o Tribunal que, em resposta, lançou uma campanha de arresto de livros proibidos, mandando publicar o édito respetivo em todas as fortalezas orientais do império, referindo, em 1615, que «na de Cananor aonde os olandezes chegarão no ano de 1613, se acharão muitos em lingoa olandeza e ingleza, e todos foram recolhidos neste Santo Officio, com alguns outros desta cidade; que todos temos guardados, para quando se celebrar auto-da-fé serem queimados»<sup>21</sup>. Nestes anos houve novas prisões de protestantes e de cristãos-novos, como os judaizantes Ana Henriques e Duarte Nunes de Oliveira (1615), o que constitui mais uma demonstração da intensificação da atividade repressiva<sup>22</sup>. Os inquisidores de Goa tinham alcançado, em 1610, a revogação da liberdade de circulação que D. Felipe III acordara aos conversos, em 1601<sup>23</sup>. Todavia, isso não foi suficiente para impedir a sua partida do reino, como revela a lista de 18 cristãos-novos que, em 1615, viajaram para a Índia, após terem eludido os

mecanismos de vigilância instalados em Lisboa, daí prosseguindo para outros lugares da Ásia, sendo este um pequeno contingente em relação ao número global dos que continuariam a chegar<sup>24</sup>.

As razões da fé e da política misturavam-se. Enquanto isso, a Inquisição continuava a sofrer crises de orçamento, dado que os vice-reis e governadores da Índia eram remissos em pagar os salários dos seus ministros e oficiais, aumentados nos finais dos anos 90 do século XVI, à semelhança do que se passava no reino, passando o inquisidor a ganhar 40 000 réis, o promotor 32 000, o notário 16 000 e os deputados (geralmente clérigos regulares) apenas 25 xerafins por cada quatro meses<sup>25</sup>. Estas falhas no pagamento de salários agravavam a dificuldade de recrutar novos agentes com as qualidades necessárias, apesar da concessão de importantes privilégios, prometidos a quem do reino aceitasse ir para a Índia servir a Inquisição, como ficarem capelães do rei com direito a 1000 réis de moradia, poderem ser providos com um benefício numa igreja ou auferirem uma pensão quando regressassem ao reino, ou receberem anualmente uma pipa de vinho e outra de azeite, sem terem que pagar o seu transporte<sup>26</sup>. Parte das entradas consumia-se ainda em obras constantes de reparação e dilatação dos cárceres, «porque por huma parte imos fazendo e por outra vão caindo»<sup>27</sup>. Tudo agravado pelo facto de que o custo do mantimento dos presos ficava quase todo a cargo da Mesa, enquanto os confiscos rendiam muito pouco, porque «a pobreza nestas partes chega a todos» e «nam trazem mais, muitas vezes que seus corpos»<sup>28</sup>.

Pese a falta crónica de servidores, também causada pela demora na chegada das nomeações do reino, e de uma estrutura frágil e sob a ameaça constante dos outros poderes imperiais, devido a questões de jurisdição, como era evidente no caso dos familiares – cujo número, em 1618, não passava de 20, tendo sido atingidos por um alvará que mandava «despedir os familiares que cá estão feitos sem terem culpas» (seu número baixou até 8, em 1624)<sup>29</sup> –, a Inquisição de Goa procurava reproduzir muitas características institucionais da congénere do reino, como revela a fundação da Confraria de São Pedro Mártir, em abril de 1615<sup>30</sup>. Acima de tudo, tentava remediar-se a tremenda dificuldade que constituía a distância entre a Índia e Portugal, mediante um sistema de comunicação baseado em correspondência regular, que garantia troca de informações e permitia o domínio dos inquisidores goeses por

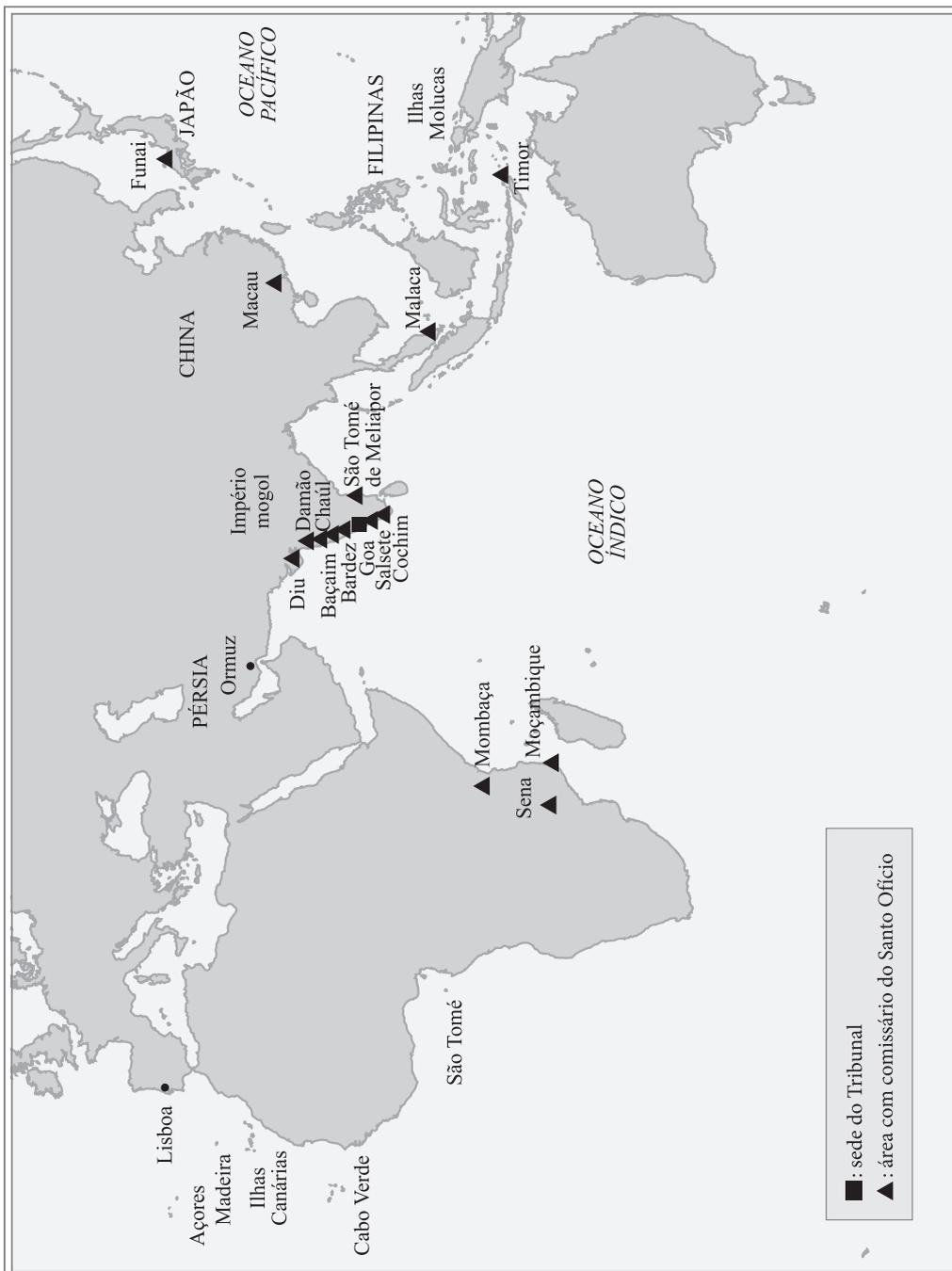
parte das autoridades centrais. Estas enviavam as ordens e consultas servindo-se também de registos em que estavam resumidas todas as instruções dadas no passado, conforme revela caderno composto, provavelmente, na fase final do governo de D. Pedro de Castilho<sup>31</sup>.

Estes obstáculos não impediram o Santo Ofício de atuar num espaço incomensurável, graças também aos comissários e visitas. Muitas vezes projetadas mas não realizadas, durante a primeira metade do século XVII, as visitas foram substituídas gradualmente pela criação de uma rede de delegados, ou por inspeções sobre a observância da fé e moralidade dos costumes diretamente confiadas a missionários. O princípio regulador do sistema integrado das comissões foi explicado por Castilho, em 1607, numa fase em que se empenhava em reorganizar toda a Inquisição: «as que ordinariamente damos não são pera mais que pera se perguntarem testemunhas e tomarem denúncias contra os mestiços e portugueses e sem outras cousas se nos remetem, e asi se fas; e so pera os negros cativos que são muitos e forros mesquinhos pouco instructos na fé e convertidos a ella novamente costumarão sempre os inquisidores dar poder a alguns rectores da Companhia e a outros religiosos letrados para que nas fortalezas onde residem os pudessem absolver e penitenciar *in utroque foro*», concessão posta em causa nos anos seguintes<sup>32</sup>.

Os inquisidores de Goa, cónscios das dificuldades de organização e dos custos das visitas, sobretudo nas regiões mais remotas, não ignoravam os possíveis problemas ligados à conflitualidade entre os clérigos, sobretudo regulares. O que se estava a passar em Macau era exemplar. Nos anos anteriores, após a morte do bispo local, rebentara um confronto entre o agostinho frei Miguel dos Santos, vigário-geral indicado por D. frei Aleixo de Meneses, arcebispo de Goa e também ele agostinho, e o jesuíta Valentim de Carvalho, novo comissário do Santo Ofício<sup>33</sup>. Não se alcançaria uma solução estável senão anos depois, com a chegada de um prelado dominicano, D. frei João da Piedade, a quem a Inquisição de Goa acordou de imediato a patente de comissário, em 1611<sup>34</sup>. Modelo análogo veio a ser aplicado na diocese de Funai (erigida em 1588), com o bispo jesuíta D. Diogo Valente, que obteve a patente de comissário no Japão, em 1619<sup>35</sup>.

Seja como for, nas localidades mais próximas da sede do Tribunal ainda se recorria às visitas. Em 1619, o inquisidor Fernandes de

Principais comissariados do Santo Ofício sob a jurisdição da Inquisição de Goa (séculos XVII-XVIII)



Almeida saiu de Goa para o norte, «começando primeiro em Chaul, no domingo de Paschoella 7 de abril», prosseguiu para Baçaim, Taná e Diu, e «dahi ha-de tornar a Damão e seus adjacentes que estão ainda por visitar», provocando um número muito elevado de condenações. Levava consigo comissões do vice-rei sobre negócios seculares, costume que se prolongaria no tempo, apesar do embaraço do Santo Ofício, onde mal se sofria «o modo com que se tratão os inquisidores quando vão falar aos visos reys, os quais os recebem dando-lhes cadeira rasa, e tendo-os descubertos, como a qualquer outra pessoa particular, o que he mais estranhado de todos os que o sabem. E nesta terra onde estamos à vista de gentios, mouros e mais inimigos, não deixa de ser isto em menoscabo nosso»<sup>36</sup>.

Mais uma vez, a cronologia das visitas ultramarinas parece refletir uma conjuntura global que deixa imaginar a existência de uma estratégia coordenada em Lisboa. Em 1618, abriu-se uma nova fase de inspeções no mundo atlântico, onde também se começavam a sentir os efeitos da circulação dos navios provenientes dos países protestantes do Norte de Europa, em primeiro lugar Holanda e Inglaterra. Nos anos anteriores, a Congregação do Santo Ofício tinha chamado a atenção dos inquisidores portugueses para uma maior vigilância acerca da penetração pelos portos da Península Ibérica de obras heréticas, geralmente traduzidas para espanhol e italiano<sup>37</sup>. Não faltaram requisições de livros, nem processos, objeto de particular cuidado pela Coroa, preocupada com o risco de tensões, sobretudo com a monarquia inglesa, como mostra a carta com que, em 1620, D. Felipe IV pedia informações aos inquisidores de Lisboa acerca do processo do mercador Roland Jacques, preso no ano anterior nos Açores por culpas de protestantismo<sup>38</sup>. Entre as regiões afetadas pela nova presença dos norte-europeus havia também a Madeira, onde, tal como nos Açores, o Santo Ofício continuava a atuar por meio de comissões, geralmente confiadas a jesuítas e oficiais diocesanos. Ambos os arquipélagos foram visitados em 1618-1619, também devido a frequentes denúncias relativas aos cristãos-novos<sup>39</sup>. No mesmo período, Marcos Teixeira realizava a segunda visita ao Brasil, que se estenderia até 1620<sup>40</sup>.

Em todos os casos, as vítimas principais foram os cristãos-novos. Em particular, a sua presença crescente no Brasil motivou D. Felipe IV, em 1621, a retomar a ideia da abertura de um tribunal inquisitorial

naquela colônia, que estava a adquirir cada vez mais importância no quadro do império. Não se tratava de projeto totalmente inédito, pois, em 1599, o bispo de Salvador da Baía D. António Barreiros chegou a requerer aos inquisidores de Lisboa licença para abrir na cidade uma «mesa da Inquisição»<sup>41</sup>. O prelado tinha experiência do modo de proceder do Santo Ofício, por ter participado na visita a Pernambuco de Heitor Furtado de Mendonça, mas a sua proposta não foi aceite em Portugal<sup>42</sup>. Deve articular-se a relutância do Tribunal em entregar uma mesa distrital a um prelado com a percepção de que isso poderia abrir perigoso precedente e conferir excessivo poder ao episcopado. Facto tanto mais agravado porque o bispo do Brasil seguinte, D. Constantino Barradas, conforme carta enviada pelo administrador do Rio de Janeiro para o inquisidor-geral, em 1605, parecia querer «dominar» todo o Brasil e, vendo que não conseguia como bispo, invocava a sua condição de inquisidor naquelas partes, sem para isso mostrar credenciais<sup>43</sup>.

Esta aspiração teria continuado a amadurecer nos anos seguintes, inclusivamente na corte filipina. Ao visitar Salvador, Pyrard de Laval notou a inexistência da Inquisição, «o que é motivo de haver lá tão grande número de cristãos-novos [...]. Dizia-se então que el rei de Espanha queria estabelecer uma casa de Inquisição, do que todos estes judeus estavam mui amedrontados»<sup>44</sup>. Estava-se em 1610, ano em que o Santo Ofício espanhol abria o seu terceiro tribunal americano, em Cartagena das Índias, mais uma vez com o objetivo de reprimir os judaizantes. Onze anos mais tarde, a proposta régia de fazer o mesmo no Brasil não respondia apenas à exigência da perseguição dos cristãos-novos a uma escala planetária, mas também a facetas do contexto ultramarino. Havia o receio de que os cristãos-novos se pudessem aliar aos holandeses, com os quais, em 1621, a Coroa retomou as hostilidades, mas também a premência de novas receitas decorrentes do confisco dos bens, numa época em que se inaugurava a estratégia de mandar reunir todo o dinheiro do Fisco para armar os galeões de partida para o socorro da Índia<sup>45</sup>.

Num primeiro momento, o Conselho Geral acolheu com agrado a perspectiva sugerida pelo rei, todavia, em 1622, mudaria de posição, ao saber que este pensava confiar a presidência do tribunal ao bispo local, D. Marcos Teixeira. Iniciou-se uma fase de incerteza, com o rei a pressionar e o inquisidor-geral a dilatar as suas respostas, até que

a invasão holandesa da Baía, em 1624, e a morte do bispo Teixeira, no ano seguinte, puseram cobro a esta iniciativa régia<sup>46</sup>. Todavia, não foram discussões inconsequentes, dado que os três bispos seguintes para o Brasil foram recrutados entre quem servira a Inquisição. Aliás, em 1643, na linha de nova tentativa régia para fundar uma mesa na colônia durante os anos 30, o antístite de Salvador D. Pedro da Silva relançou este projeto, que mais uma vez abortou<sup>47</sup>. Por trás destas indecisões adivinha-se a procura de um instrumento mais eficaz para enfrentar a falta crônica de dinheiro naqueles decênios e a consciência existente em Lisboa da dificuldade em vigiar tribunais distantes, conforme demonstrava o exemplo de Goa.

Se o alarme pela ameaça das potências rivais foi um aspeto que interligou a atuação do Santo Ofício nas diversas áreas do império – em 1622, também Ormuz caíra em mão inimiga, devido a ação conjunta anglo-persa, evento comentado com grande pena pelos inquisidores de Goa<sup>48</sup> –, no Brasil acabaria por se impor um modelo sem tribunal local, assente em agentes que atuavam por ordem da Inquisição de Lisboa e em visitas ocasionais, como as de 1627, a Pernambuco, efetuada pelo frade dominicano António Rosado, e às capitanias do Sul, empreendida por Luís Pires da Veiga, ou ainda a «grande inquisição» da Baía, levada a cabo, em 1646, pelo jesuíta Manuel Fernandes<sup>49</sup>. Ao lado da colaboração dos vigários, clero diocesano e regular, reforçou-se, portanto, a implantação da rede de familiares, cujas primeiras nomeações remontam a 1605. Para o século XVII, chegariam a ser, pelo menos, 103 na região da Baía, 45 em Pernambuco e 21 nas capitanias do Sul, sendo a maioria criados no período final de Seiscentos, época a partir da qual também no Brasil se iniciou a implantação da Confraria de São Pedro Mártir<sup>50</sup>. Os familiares eram geralmente comerciantes afortunados, mas não os mais ricos, nascidos em Portugal<sup>51</sup>.

Mais lenta foi a difusão de um corpo de comissários. Se durante todo o século XVII operou no Rio de Janeiro apenas um, o castelhano Juan de Membrive, apontado em 1611, ano em que se instituiu juiz do Fisco da Inquisição com sede na Relação de Salvador, na primeira metade de Seiscentos, na região da Baía, atuou o provincial jesuíta Henrique Gomes, que, porém, era apenas comissário informal e não titular, exatamente como o administrador eclesiástico de Pernambuco, que teria tido idêntica função. Já a norte, tirando o caso do jesuíta Luís Figueira,

no Maranhão, em 1643, não houve comissários oficiais até 1692, tendo porém clérigos regulares, nomeadamente jesuítas, franciscanos e carmelitas, um papel importante enquanto agentes informais do Santo Ofício, sobretudo durante a segunda metade do século<sup>52</sup>. A fragilidade desta rede explica por que motivo – apesar das contínuas denúncias acerca do judaísmo dos cristãos-novos, e não só durante a época das invasões holandesas (1624-1654) – os presos no Brasil foram só 87 em todo o século XVII (entre os quais 50 judaizantes), o que, em paralelo, permitiu frequentes casos de percursos de ascensão familiar de indivíduos com origem judaica<sup>53</sup>. A vaga que teve maior impacto foi, sem dúvida, a que investiu sobre os cristãos-novos que tinham vivido no Brasil Holandês. No auto-da-fé de Lisboa de 1647 saíram Miguel Francês, Manuel Gomes Chacon, Gabriel Mendes, Samuel Velho, Abraão Bueno e Isaac de Castro Tartas, este último relaxado ao braço secular por judeu confesso, e nos anos seguintes outros se seguiriam<sup>54</sup>.

Muito mais marginal, mas não completamente ausente dos horizontes da Inquisição, foi a África Ocidental. Desde o início do século, preocupava a penetração na costa da Guiné de mercadores conversos, na maioria provenientes de Amesterdão, ativos no trato de escravos e de produtos locais<sup>55</sup>. Na região havia também o problema dos lançados (tangomaos), que viviam segundo costumes escandalosos, praticando, inclusivamente, a poligamia<sup>56</sup>. Em 1611, D. Felipe III sugeriu que, para enfrentar o problema da presença dos cristãos-novos, se desse comissão inquisitorial ao novo bispo de Cabo Verde, o dominicano D. frei Sebastião da Ascensão. Três anos depois, D. Pedro de Castilho propôs a criação de um comissário local, escrevendo a Ascensão para que ele apontasse pessoa qualificada para o cargo<sup>57</sup>. Nos anos 20, mudou-se de estratégia, mais uma vez aproveitando a projeção global das missões da Companhia de Jesus. Quando, em 1623, esta abriu uma residência em Cacheu, justificada com a necessidade de garantir batismos válidos para os africanos, em Lisboa determinou-se nomear um jesuíta como comissário inquisitorial para vigiar os traficantes cristãos-novos<sup>58</sup>. Nada se sabe sobre a eficácia desta decisão, que todavia não deve ter sido grande, já que, em 1628, D. Felipe IV voltava a escrever ao Conselho Geral queixando-se de que o falecido D. Fernão Martins Mascarenhas não lhe tinha dado conta se enviara um «visitador de confiança» «para se atalhar e castigar a muita soltura e devassidão

com que se afirma que a gente da nação hebreia vive nos rios da Guiné, judaizando publicamente»<sup>59</sup>.

Ainda assim, tal como no Brasil, entre os anos 20 e 40, a Inquisição conseguiu atuar na região graças ao apoio decisivo dos bispos. Entre os mais notáveis processos, ressalta o do governador de Cabo Verde, Cristóvão Cabral, contra o qual, em 1633, foi emitida ordem de prisão por culpas de sodomia. Na década seguinte, em sintonia com a preocupação que havia no reino relativamente a este género de crimes, aconteceu o caso de Bento Rodrigues, «preto forro», natural da ilha de Santiago, que tinha falsas visões e revelações de Nossa Senhora, relaxado no auto-da-fé de Lisboa, em 1647<sup>60</sup>.

Já Angola era sobretudo terra de degredo para os sodomitas penitenciados pela Inquisição, como Isabel Pereira, tendo-se ainda efetuado, nos anos 20, as primeiras prisões de cristãos-novos residentes na região, como Gonçalo Rodrigues Meneses e Manuel Rodrigues dos Santos<sup>61</sup>.

Entretanto, em 1628, enviou-se da Inquisição de Coimbra para a de Goa traslado de culpas contra o cristão-novo António da Fonseca, que servia como soldado na Índia<sup>62</sup>. Quatro anos antes, as deposições espontâneas no Tribunal indiano do futuro cronista régio António Bocarro, igualmente converso, desvendaram a ampla rede de seus parentes, entre os quais o célebre médico e diplomata sebastianista Manuel Bocarro Francês, aliás Jacob Rosales, e outros mercadores judaizantes, que conectava a Ásia e a Europa<sup>63</sup>. As denúncias não deram lugar a processos, com muita probabilidade pela fuga dos indiciados. Não tinha ainda chegado o momento de uma nova campanha repressiva contra os judaizantes, que representavam a única fonte potencial de entrada de dinheiro, através do confisco dos bens, para uma mesa que atravessava um estado de grande dificuldade económica e carecia do apoio do poder secular. Assim, em 1629, D. Felipe IV informava o Conselho Geral que tinha acolhido as «continuas instancias para que se lhe levante a proibição de sair desse reino e vender suas fazendas», avançadas pela «gente da nação»<sup>64</sup>. Nesta fase, entre os cristãos-novos que viviam na Ásia, os ricos mercadores e seus agentes gozavam de relações cada vez mais estreitas com os oficiais da Coroa, sobretudo na época do vice-rei D. Miguel de Noronha, conde de Linhares (1629-1653). Uma viragem parcial só foi possível depois da eleição de D. Francisco de Castro para inquisidor-geral, em 1630.

Administrador zeloso e figura de elevada cultura institucional, durante os primeiros dois anos de governo Castro fez uma atenta revisão do estado geral e funcionamento da Inquisição de Goa, deixando claro aos seus ministros na Índia, logo em 1631, que «quanto mais longe está este Tribunal, tanto mais presente o tenho, pera dezejar que nelle se proceda com a vigilancia, cuidado e circunspeção que pedem as materias de que tratamos»<sup>65</sup>. O primeiro perigo que quis enfrentar foi a tentativa de aproveitar a incerteza acerca do caso de «hum homem de negocio muito rico» (tratava-se do cristão-novo António da Costa), por não ter sido ainda substituído o tesoureiro do Fisco, para que a gestão do confisco dos bens passasse diretamente ao Tesouro Geral, hipótese rejeitada também com base no risco de que este cargo se confiasse a alguém com «raça de cristão-novo», ou «casado com quem a tenha», como tinha acontecido em 1623, quando D. Fernão Martins Mascarenhas determinara que o escrivão do Fisco de Goa fosse destituído «por sua mulher ser notoriamente cristã nova, o que é contra o Regimento», nomeando em seu lugar o alcaide do cárcere do Santo Ofício, Brás Roque<sup>66</sup>.

No início de 1632, em sintonia com as inspeções que fizera pessoalmente nos três tribunais do reino, o inquisidor-geral ordenou uma visita ao de Goa, cometida ao inquisidor de Lisboa, António de Vasconcelos. Entre os seus objetivos, contava-se a verificação do respeito pelo *Regimento*, a avaliação do estilo observado, do pessoal, organização interna e da contabilidade, e «huma traça do theatro que se faz quando se celebrão em publico cadafalsos, avizando de como esta ordenado e da forma em que saem os presos e vão os inquisidores»<sup>67</sup>. A visita não deixou de provocar dissabores, por exemplo em João Delgado Figueira, inquisidor desde 1626, e agora acusado, perante Vasconcelos, de mais de uma centena de crimes graves, entres os quais, comerciar com não-cristãos, prender abusivamente inimigos, desrespeitar o *Regimento* e criar conflitos com outros inquisidores e autoridades seculares<sup>68</sup>.

Ainda antes de conhecer os resultados das inspeções, Castro pediu a D. Felipe IV a interrupção dos serviços que os inquisidores goeses estavam obrigados a prestar ao vice-rei em matérias seculares, uma questão aberta desde o tempo de Castilho. O rei replicou que «nom seria justo que nas cousas ocorrentes de meu serviço em que podem ser de efeito seus vottos faltassem, particularmente na India, onde ha menos

ministros em que se possa escolher», apesar de se ter comprometido a escrever ao vice-rei encomendando-lhe que convocasse os inquisidores apenas «para cousas grandes e de callidade»<sup>69</sup>. Sempre em 1632, Castro escreveu ao Tribunal de Goa, mandando mais cuidada redação das listas dos sentenciados, o que era fundamental, no seu entender, para governar de longe a Inquisição na Índia, enquanto limitava a sua autonomia, com a proibição da nomeação local dos deputados (elevados a quatro, na sequência da visita de Vasconcelos) e ordem para que os comissários, «inda que estejam em partes remottas», passassem a ter uma ação restringida às ordens dos inquisidores, lembrando que «so poderão prender em custodia quando as culpas forem manifestas e ouver temor de fuga»<sup>70</sup>.

A reorganização promovida a partir do centro, todavia, não se limitou a aspetos institucionais, implicando também o despacho dos processos. Em 1634, Castro aprovou ordem dos inquisidores da Índia para «que se faça casa para se poder dar tormento de polle pello grande inconveniente que ha de se dar tormento no potro as molheres», «pella indecência e pouqua honestidade com que necessariamente se execução os tais atos», bem como a recomendação conjunta para que «os cristãos da terra que fizerem ritos e cerimonias» não fossem delatados «pella tenção, conforme ao estilo que nesta Inquisçam ategora se guardou», o que, mais do que uma tradição, era recente inovação, devida provavelmente ao efeito do caso Nobili<sup>71</sup>. Estas reformas articularam-se com a vaga de dezenas de prisões e processos contra cristãos-novos, iniciada em 1632, como consequência ultramarina da coeva perseguição aos banqueiros judaizantes de D. Filipe IV e, de igual modo, com o temor das elites políticas e económicas portuguesas na Ásia de que, após décadas de colaboração, os grandes mercadores sefarditas os abandonassem, preterindo-os pelos holandeses e ingleses. Esta campanha durou até 1636, levando à captura, entre outros, de António Vaz Mendes, que tinha ligações familiares em Lisboa, Sevilha, México e Manila, e dos comerciantes de diamantes Gaspar e Manuel da Costa Cáceres, com um impacto notável também sobre os grupos de conversos que residiam na América Espanhola<sup>72</sup>. Parece estranho a esta vaga, apesar de, porventura, germinando do clima que ela gerou, o processo do cristão-novo Paulo Dias da Silva, o qual se apresentou e confessou as suas culpas de judaísmo em 1634<sup>73</sup>.

Esta ofensiva sobre judaizantes não significou uma perda de interesse por outros crimes, quer cometidos por indianos, quer por portugueses, como demonstra, entre outras, a causa contra um sacerdote mestiço, natural de Macau, João de Matos, ex-vigário da fortaleza de Ternate, capturado em 1634 e relaxado à justiça secular, provavelmente, em 1635<sup>74</sup>. Em relação ao seu processo e ao coevo do fidalgo Filipe de Sousa, o inquisidor-geral recomendou limitar a facilidade excessiva com que em Goa se castigavam clérigos e nobres<sup>75</sup>. Além destes feitos, deve-se considerar que, em 1635, cometeu-se ao inquisidor local António de Faria Machado a visita da cidade, realizada no ano seguinte, remontando a precedente a 1610<sup>76</sup>. No entanto, apesar da decisão de repor o número de 20 familiares, comunicada por Castro em 1637, a capacidade de atuação do Tribunal reduziu-se, quer pela dificuldade de ocupar o lugar de promotor, vazio desde 1635, quer, sobretudo, pelo bloqueio naval holandês (1636-1639), que dificultava a correspondência entre o Estado da Índia e o reino, sistema de comunicação que tinha sido aperfeiçoado por D. Francisco de Castro, o qual, em 1638, não escondia a sua preocupação pelo atraso na chegada das missivas, cada vez mais frequente nas décadas sucessivas<sup>77</sup>.

A rutura introduzida pelo golpe de 1 de dezembro de 1640 não provocou alterações imediatas na difícil rotina da Inquisição de Goa. Em março do ano seguinte, o novo rei D. João IV promulgou uma série de alvarás com os quais aprovava os pedidos apresentados por Castro, acerca de pagamentos e da promoção de João de Barros de Castelo Branco para inquisidor<sup>78</sup>. Poucos dias depois, o inquisidor-geral informava os juizes indianos das alterações ocorridas no reino, com recomendação de teor idêntico às dirigidas aos tribunais metropolitanos: «Esta Mesa se conformara com o que neste reyno se tem feito, continoando na obediencia que se tem dado a Sua Magestade e dando muitas graças a Deos pela merce que nos tem feito em nos dar rey natural e de tais partes, que com sua prezença anima os vassalos e os trata como pay, condição propria dos reys destes reynos.»<sup>79</sup> Ignora-se como foram recebidas as palavras de Castro. Já o espírito dos inquisidores de Goa face ao poder secular não devia ser muito afável, considerando os problemas de relação que mantinham com os vice-reis, cuja falta de respeito para o Santo Ofício chegara então a impor que os presos da justiça secular fossem metidos nos cárceres do Sagrado Tribunal<sup>80</sup>.

Na mesma ocasião, o inquisidor-geral enviava também cópias do novo *Regimento* (1640), mandando que «no dia que lhes parecer farão chamar os deputados e dizendo-se primeiro no oratorio huma missa ao Spirito Santo a que assistirão todos se ajuntarão na mesa e se publicara a provisão que leva no principio»<sup>81</sup>.

A mesma sorte que tiveram os preciosos volumes que custodiam as normas regimentais, desejadas por um inquisidor-geral atento ao mínimo detalhe da ação dos seus ministros, é exemplar da condição que então vigorava na Inquisição de Goa. Mal aportaram, acabaram nas mãos dos holandeses, juntamente com o novo promotor, Lourenço Mendes Carvalho. Antes do fim de 1641, graças ao pagamento do resgate por parte do vice-rei D. João da Silva Telo e Meneses, o promotor foi libertado e os livros restituídos. Notícia que Castro, também ele pouco antes solto da cadeia onde fora metido sob acusação de conjurar contra D. João IV, assim comentaria, em 1643: «sentira eu igualmente o ficcar entre eles o Regimento e não saber que ficcava o promotor exercitando seu cargo»<sup>82</sup>. O clamoroso episódio era um anúncio do estado de emergência permanente em que aquele remoto Tribunal viveu nos anos seguintes, não só por causa da pressão militar sobre o império na Ásia, mas também pela conflitualidade interna ao corpo eclesiástico, de que são prova as «controversias e dezavenças» que, mais uma vez, afligiam a função de comissário em Macau, confiado nesta fase a jesuítas<sup>83</sup>. O dissenso principal, na China, reportava-se à estratégia de adaptação dos padres da Companhia às devoções e práticas locais, como o culto dos antepassados e os rituais ligados às estações do ano, o que, com a chegada de missionários franciscanos e dominicanos, originou a famosa controvérsia dos ritos chineses. Em 1640, frades de ambas as ordens mendicantes enviavam para a Inquisição de Lisboa uma lista com os ritos e doutrinas praticados pelos jesuítas, que consideravam dissonantes da ortodoxia<sup>84</sup>.

As crescentes dificuldades na comunicação entre o reino e o Estado da Índia até à paz com a Holanda (1662), quando não só as cartas, mas até as armadas podiam demorar anos antes de chegar, não estorvavam a Inquisição de Goa de tomar parte ativa numa nova vaga de processos, que atingiu os cristãos-novos em diversas partes do mundo ibérico. As primeiras capturas na Ásia datam de 1644, envolvendo mercadores poderosos e muito conhecidos, com importantes ligações internacionais.

Embora as fontes sobreviventes não ofereçam descrições aprofundadas de cultos e cerimónias judaicas, os inquisidores aproveitaram as confissões dos réus para alargar a perseguição. A Manuel Correia, Afonso Manhos e Baltasar da Veiga, todos presos em 1644, seguiram-se outros, até em Lisboa, mas por culpas cometidas em Goa, como Manuel Dias da Silva (1646), enquanto seu irmão Rui escapara de Madrid para Roma. Mas desta vez o raio de ação do Santo Ofício estendeu-se até ao Extremo Oriente, com a captura, em Macau, de Jorge Dias de Montoia, um dos muitos cristãos-novos que enriqueceram com o comércio na China e suas conexões com a Índia, Japão (até 1638), Manila e o México<sup>85</sup>. A lista do auto-da-fé de Goa de 1653 informa que, após ter já sido relaxado em estátua pela Inquisição do México, e reconciliado no auto de Goa de 1651, foi preso segunda vez por diminuto e saiu novamente dois anos depois sem abjurar, «por ter já abjurado», sendo condenado a cárcere perpétuo sem remissão e a cinco anos de galés<sup>86</sup>.

De Portugal, D. Francisco de Castro procurava acompanhar estes sucessos como podia. Apesar de não existirem provas diretas, não se pode excluir que o seu entusiasmo pelo duro golpe infligido nas redes mercantis planetárias dos cristãos-novos – cujo efeito se sentia ainda na década de 50 na América Espanhola – tenha contribuído para o início das negociações que levariam, em 1649, à fundação da contestada Companhia Geral do Comércio do Brasil. Seja como for, em 1646, falando das «prisões dos christãos novos contratadores», o inquisidor-geral julgara «grande cousa» que alguns deles já tivessem confessado, supondo que «se procedera com toda a circunspeção que pedia negocio de tanta consideração e que se não arrojará a mesa com facilidade a prizões de tanto porte»<sup>87</sup>. E na carta do ano seguinte, apesar de uma menção aos «contratadores christãos novos que ficavão presos», deve com muita probabilidade referir-se às primeiras condenações de parte deles o trecho em que Castro aludia ao auto-da-fé de 1 de outubro de 1646 como a um grande evento, «para representar a el rey nosso senhor, tanto pelo serviço que se lhe faz e bem da fé que Sua Magestade tanto zela, quanto pela utilidade que dele resultou em bem de sua real fazenda». A única mancha de um «tão grandioso auto» tinha sido a admissão de que os penitentes fossem acompanhados por cristãos-novos, «cousa tanto para estranhar, como ai se estranhou». Mas as «confiscaçoens dos reconciliados» eram motivo de consolação e «como

forão tão grossas, espero que não faltará o necessário para alimentos dos presos»<sup>88</sup>. Depois de quase quatro anos sem receber notícia, em 1650 o inquisidor-geral voltava ao assunto: «com cuidado espero a lista do auto que ficava para se fazer, por averem de sair nelle os contratadores prezos por judaismo, em cujas causas supponho se procederia com a advertencia que tenho avisado; se acaso alguns ouverem ficado, saiba a mesa que não tem que lhe esperar para a cadeia»<sup>89</sup>.

A par com esta importante campanha, a atividade da Inquisição permanecia concentrada nos cristãos da terra e as vias da sua apostasia, desde «os que occultão os orfãos, impedindo por esse remedio seu batismo», aos que passavam «à outra banda na occasião do lavatorio e festa dos gentios», celebrada em agosto, prática tolerada pelos governadores para não «inquietar os mouros vezinhos, em occasião em que se receava guerra com olandezes», conforme se esclarecia de Goa, em 1652<sup>90</sup>.

Nesta fase, o número dos penitenciados subiu bastante, sobretudo em razão do fenómeno das deserções e retornos em massa que envolvia os habitantes das comunidades locais. Entre os anos 40 e 50, por exemplo, da ilha de Jua apresentaram-se à Mesa cerca de 2500 pessoas, «confessando que se avião apartado da santa fé catholica que professavão, pedindo remedio assi para o spiritual, como para o temporal da confiscação de bens, em que pelo crime de herezia avião encorrido». Entre eles, incluíam-se relapsos, mas para evitar tensões passíveis de ter repercussões também no plano da ordem pública e obediência política, os inquisidores reconciliaram-nos, conforme permitido por breves papais, e perdoaram-lhes a pena do confisco, escolha que o rei veio a aprovar em 1654<sup>91</sup>. No ano seguinte, ao comentar a lista do auto-da-fé de dezembro de 1653, em que saíram 219 pessoas, entre as quais muitos penitenciados de Jua, o Conselho Geral congratulava-se pelo «trabalho que daria o despacho de tanta gente», registando, igualmente, a presença de outros episódios análogos: «muito he para sentir a facilidade com que esses novos christãos tornão ao vomito da gentilidade de que se avião apartado, mas supposta sua fraqueza he grande merce de Deos o descobrir-se para remedio de suas almas. Aos de Bardes, no que toca ao spiritual, se applique o mesmo remedio que se deu para os de Jua, e pello que pertence aos bens, pratique-se naquelas aldeas o alvara de Sua Magestade que mandamos para os outros»<sup>92</sup>.

Ainda em 1657, aprendendo com ulteriores fugas «para terra de mouros» entre os que se apresentaram de Bardez, recomendava-se «que se dé toda a segurança que pedirem a fim de se voltarem, e o remedio conveniente a sua salvação, sem os obrigar a vir à Mesa, para que por este modo se animem a perseverarem na fé e viverem antes entre nos que entre os mouros»<sup>93</sup>. Havia sempre a sombra do possível contacto com os holandeses. Por isso, estas soluções eram apresentadas também como uma via para evitar a «comunicação que os novos christãos poderão ter com os herejes do Norte, de que andão cercados, que he certo se não descuidarão de os affeiçoar a seus erros». De qualquer maneira, naquele mesmo ano, além do auto habitual em Goa, celebraram-se outros com grande número de penitenciados em Jua e Bardez, fora da sede do Tribunal distrital, o que não sucedia no reino<sup>94</sup>.

Recorrentes foram também os casos de sodomia, como o do frade agostinho Simão da Cunha (1644-1645)<sup>95</sup>. Sobretudo se envolviam clérigos, recomendava-se um cuidado especial, não condenando à morte sem primeiro ser consultado o Conselho Geral, como se devia fazer, a partir de 1652, também para os cavaleiros professos das três ordens militares (Cristo, Avis e Santiago), na sequência da execução de Diogo Dias Coimbra<sup>96</sup>. Talvez decorra de idêntica preocupação com a preservação da ordem social a decisão para que «os retratos das pessoas relaxadas pelo peccado nefando se mandem logo tirar da igreja onde forão postos, e daqui em diante se não mandem por nella os semelhantes, nem em outro lugar», ordem transmitida em 1653, na mesma carta em que se dava notícia da morte de D. Francisco de Castro<sup>97</sup>.

Antes de falecer, o inquisidor-geral interveio no complexo episódio do frade capuchinho Éphraïm de Nevers, fundador da primeira igreja católica em Fort St. George, ponto de instalação da Companhia inglesa das Índias Orientais, região onde mais tarde cresceria a cidade de Madras. A proximidade do frade francês com os anglicanos e outros protestantes radicais ingleses acabou por chamar a atenção da Inquisição de Goa que, quiçá no âmbito da longa reação portuguesa à criação da Congregação *de Propaganda Fide* e à chegada à Ásia de missionários oriundos de outros países, conseguiu apanhá-lo em São Tomé de Meliapor, em 1649, mantendo-o preso até novembro de 1651<sup>98</sup>. Como não se conseguiram provar as acusações que sobre ele impendiam – crítica ao uso das imagens sagradas, começando pela Trindade,

dúvidas acerca do estatuto do clero anglicano e do escasso respeito ao crucifixo, além de ter traduzido a Bíblia para português e a usar para ensinar meninos –, Nevers foi solto, após ter sido constrangido a uma profissão pública de ortodoxia na sé de Goa, depois de os religiosos da cidade o terem ido buscar ao cárcere em procissão, vindo o seu caso a alcançar uma notável fama na Europa<sup>99</sup>. A decisão dos inquisidores goeses deveu-se à ameaça de retaliações sobre São Tomé de Meliapor, feita pelo rei de Golconda, e ao embaraço expresso por Castro na carta anual de 1651: «vi estas culpas de padre frei Efrem capucho francês e o assento que nellas se tomou e pareceo grande rigor a prizão nos cárceres, e que bastava manda-lo a hum convento dessa cidade e examina-lo dahy pelas proposições de que está delato, vista a qualidade dellas e da pessoa, mas isto não tem já remedio, proceda-sse em sua causa muito a tento e com grande consideração no assento formal»<sup>100</sup>.

A situação do Santo Ofício na Ásia não mudou muito após a paz com os holandeses. Ao comentar o quadro, em 1663, o Conselho Geral não deixava grandes esperanças: «sentimos grandemente a miséria em que toda a India se acha e o não podermos mandar os ministros que desejamos para essa Inquisição, de que forão causa as dilações que ate'gora houve no effeituarem-se as pazes com Holanda, com que Vossas Mercês se accomodem no entretanto como melhor poderem, e quererá Deos que no ano que vem demos satisfação a nossos desejos»<sup>101</sup>.

A Inquisição de Goa tomaria desde então caminho distinto do seguido pelo Santo Ofício no reino e suas ramificações atlânticas, desde a África Ocidental ao Brasil. No espaço atlântico não faltaram prisões, com crimes variados, da sodomia à bruxaria, da bigamia ao judaísmo, não passando, porém, de poucas dezenas<sup>102</sup>. Por delitos do género houve processos contra residentes em Angola, embora em número ainda mais limitado<sup>103</sup>. Assim, se a prisão do padre António Vieira pareceu simbolizar o fim de uma época de protagonismo dos cristãos-novos, os inquisidores, na Ásia, apesar de receberem do reino, em 1666, cópias do edital contra as Trovas do Bandarra «para também ahi se publicarem», mantiveram como principal problema para enfrentar as apostasias e reconciliações em massas dos cristãos da terra. Tentaram intensificar o envolvimento, nas suas atividades, não somente dos jesuítas, que procuravam resistir ao pedido de serem eles a prender nativos nas aldeias de Bardez e Salsete, mas também «os filhos da

Índia», para que levassem os presos na ocasião dos autos-da-fé, que continuavam a ser grandiosos devido ao número de condenados (266 no de 1664 e 138 no de 1666)<sup>104</sup>.

Foi neste clima que rebentou um violento choque com o vice-rei D. António de Melo de Castro, que culminou na abertura de um processo na Inquisição, em 1664, motivado sobretudo por desentendimentos a respeito da questão dos órfãos dos hindus e dos casamentos públicos, mas também propiciado por um contexto ainda instável politicamente, função das facções clientelares e da tradicional tensão entre o poder secular e o Santo Ofício em Goa. Regressado ao reino em 1667, dois anos depois, Melo de Castro encontrava-se preso numa torre «por ordem de Sua Magestade». Ali se mantinha em 1670, sem que se tenha notícia, porém, de ter sido emitida sentença inquisitorial<sup>105</sup>.

O grave episódio era ainda sentido com mais amargura por causa das perdas de São Tomé de Meliapor, em 1662, e de Cochim e Cananor, caídas em mão holandesa em 1663, e a cedência de Bombaim aos ingleses, em consequência do casamento entre D. Catarina de Bragança e Carlos II de Inglaterra. A situação nesta cidade, arrendada à Companhia inglesa das Índias Orientais em 1668, era fonte de grande embaraço para os inquisidores, ao ponto de, em 1669, o Conselho Geral relatar à Coroa que «na ilha de Bombaim, permittindo os ingleses liberdade para cada hum viver como quizer, não consentem que nella se fação as diligencias do Santo Officio que são necessárias e se não podem impedir, conforme as capitolações que se fizerão na entrega da ditta ilha, com que ficarão sem castigo merecido os delinquentes contra a fé católica». O pedido era que o monarca mandasse «fazer os requerimentos necessarios aos inglezes»<sup>106</sup>.

Na mesma época, problemas semelhantes verificavam-se no espaço atlântico com os africanos. Em 1671, o escravo João, negro da Guiné, propriedade do piloto de uma nau britânica que de Tânger ia para a Inglaterra, foi ouvido pela Inquisição de Lisboa. Tendo-se achado que «sem ser bautizado seguira a seita de Calvino», foi posto no Colégio dos Ingleses. O caso revela como a confrontação com as potências norte-europeias rivais já envolvia também o campo das conversões. Ao pedir aprovação da sua conduta ao Conselho Geral, os juizes da fé observavam que «em Inglaterra não pode haver cativos, antes, pelas leis daquelle reino fica livre qualquer que he levado a ele, principalmente

seguindo alguma das seitas delles». O parecer dos deputados foi que se collocasse João em casa de um familiar, «para que depois não diga que com ho temor de se ver preso se fizera catholico», e que continuasse a sua instrução na fé no Colégio dos Ingleses, para quando estivesse «capaz» de ser batizado, e que «sendo necessario o Santo Officio lhe pague os alimentos»<sup>107</sup>.

Entretanto, no Oriente, o novo quadro em que operava a Inquisição de Goa juntava-se à coexistência difícil com o clero francês, que criava problemas com os comissários, como no caso do choque no Sião entre o bispo de Beirute e o padre Luís Frago, que levou à ordem de prisão emitida contra este, em 1671, pela Congregação do Santo Offício<sup>108</sup>. Foi com esta questão polémica que se abriu, em relação à Ásia, o governo do inquisidor-geral D. Pedro de Lancastre. Em 1677, o sucessor D. Veríssimo de Lancastre e a corte debatiam a aplicação do breve pelo qual o papa Clemente X isentava da jurisdição do Tribunal goês «os vigários apostolicos seus missionarios, que são os padres franceses, e seus clerigos residentes na China, Cochinchina, Tonquim, Comboja e outros lugares, que diz o mesmo breve, que não estão sojeitos ao domínio temporal do principe de Portugal». A decisão concertada foi de apelar, considerando que naquelas mesmas terras «tem Vossa Alteza de facto capitães e ouvidores, que administração justiça aos vasallos christãos que nellas residem e portanto está o Santo Officio em posse inveterada de exercer nella sua jurisdição»<sup>109</sup>. Mais uma vez, o destino da Inquisição e o do império confundiam-se.

Em simultâneo, continuavam a suceder casos graves com sacerdotes portugueses, como o padre João da Costa, sacristão da Misericórdia de Goa, sentenciado em agosto de 1671 – foi o último sodomita a ser relaxado à justiça secular (pena confirmada pelo Conselho Geral um ano depois e executada em meados da década) – ou o comissário geral dos franciscanos, frei Francisco de Negreiros, e o jesuíta italiano Stanislao Torrento, missionário na China, ambos processados por solicitação, em 1677 e 1679, respetivamente<sup>110</sup>. Ainda durante esta década de 70, voltou a tratar-se em juntas o problema dos órfãos dos hindus<sup>111</sup>.

Os efeitos da suspensão da Inquisição promulgada pelo papa em 1674 sentiram-se também na Ásia. Em 1677, chegavam de Lisboa felicitações por um auto-da-fé celebrado em Goa, «supposto que ahi não havia noticia da inhibitoria». No entanto, ordenava-se que o

Tribunal, doravante, se limitasse a «prender, sentenciar e absolver os apresentados»<sup>112</sup>. Foi somente em 1680, após diligências feitas em Roma, que se esclareceu que a suspensão «não compreendia esta Inquisição», abrindo assim a possibilidade de pôr fim aos «discomodos e moléstias que padecem os pobres presos com as dilações dos autos-da-fé»<sup>113</sup>. O mesmo não se passou em relação aos presos de outras partes do império, sujeitas à jurisdição da Mesa de Lisboa, como o Brasil. Foi o sucedido com um barbeiro natural de Belém do Pará, acusado de práticas mágicas e preso em 1671, e que em 1682 ainda esperava a conclusão do seu processo, após dez anos de reclusão<sup>114</sup>. No entanto, o terrível estado dos prisioneiros de Goa seria contado poucos anos mais tarde por um francês que, só por acaso, não se achava ainda em sua companhia. Era Charles Dellon e abjurara no auto-da-fé a 12 de janeiro de 1676, realizado antes da ordem enviada de Lisboa ao Tribunal de Goa para se abster «de fazer outro sem novo aviso»<sup>115</sup>.

Dellon foi preso em 1673, em Damão, onde praticava a profissão de médico. De família católica, seria acusado de ter assimilado a adoração das imagens à idolatria, contestado a validade de certas modalidades de batismo e procurado persuadir alguns doentes a recorrer à medicina, em vez de confiarem a saúde a crucifixos e milagres. Condenado a cinco anos de trabalhos forçados nas galés, já em Lisboa, por intervenção do compatriota Jacques-Bénigne Bossuet, célebre teólogo e futuro bispo, em junho de 1677, a pena de Dellon foi convertida no degredo em França. Esta foi uma das primeiras decisões do inquisidor-geral D. Veríssimo de Lencastre, que não soube prever os efeitos futuros que ela encerrava. Em 1687, Dellon publicaria em Leiden o livro intitulado *Relation de l'Inquisition de Goa*, onde desvelava os «mistérios» que circundavam o Santo Ofício, com pormenorizadas descrições de regras, procedimentos e rituais, bem como magníficas gravuras com cenas dos cárceres e do tribunal, entre as quais uma representando-o diante de um inquisidor<sup>116</sup>. Talvez não tenha sido por acaso que uma das obras que mais contribuiriam para denegrir a Inquisição, tornando-a objeto de debate na Europa culta durante o século XVIII, resultasse do que se passara numa mesa do Santo Ofício que foi laboratório de experiências e luzeiro inspirador de um tribunal para o mundo.



III PARTE

A INQUISIÇÃO BARROCA  
EM BUSCA DE UM NOVO CAMINHO  
(1681-1755)



## CAPÍTULO 9

# NO TEATRO DO PODER E DA PROMOÇÃO SOCIAL

A Inquisição barroca teve que procurar novos caminhos. Antes, porém, era preciso reabrir as portas e restabelecer o seu funcionamento. O breve *Romanus Pontifex* que o consentiu foi emitido a 22 de agosto de 1681, e era acompanhado de recomendações do nuncio para que se procedesse com moderação e sem represálias sobre os cristãos-novos<sup>1</sup>. Historiava a disputa e, dando acolhimento às queixas apresentadas por aqueles, impunha 25 preceitos relativos ao modo de executar confiscos e prisões, validar testemunhos, formar a defesa dos réus e condições de aprisionamento. Não bulia, contudo, nos pontos essenciais, isto é, a prática do segredo e das testemunhas singulares. Deste ponto de vista, o resultado final era uma vitória para o Santo Ofício, por isso, em Évora e Coimbra, à chegada da notícia, ouviram-se repiques de sinos e fizeram-se festas e luminárias<sup>2</sup>. Não faltaram excessos. Na cidade do Mondego, uma estátua de palha vestida como um jesuíta, com uma inscrição onde se lia «Padre António Vieira», foi transportada entre o povo, que aclamava o triunfo da fé e a morte dos cristãos-novos, até uma das ruas principais, onde foi queimada<sup>3</sup>. Era símbolo do restabelecimento da ordem e expressão da hostilidade popular, partilhada pelas altas hierarquias do clero.

O documento papal foi acatado e ponderado em Conselho Geral, na presença de D. Veríssimo de Lencastre, e sobre ele se tomou resolução em 2 de dezembro de 1681. Considerou-se que 13 das recomendações nada inovavam, nomeadamente no tocante à prisão e forma de

encarceramento dos réus (pedia-se caridade – assentou-se que sempre assim se praticara), ao não se usar «a qualidade do sangue» como prova para condenar os cristãos-novos (sugeriu-se que isso não se fazia, o que era falso), ao permitir aos presos ler livros (disse-se ter sido sempre praticado, o que era inexato, pois no processo de Vieira, por exemplo, foi-lhe interdito ter a Bíblia), ao assegurar aos moribundos confessor ficando ao arbítrio dos inquisidores decidir se podiam comungar e receber a extrema-unção (notou-se que sempre se lhes dera e recomendou-se a compra de uma âmbula com os santos óleos). O breve trouxe ainda modificações relativas ao modo de confiscar (só possível após a sentença e não no ato da prisão), à faculdade de o réu escolher livremente o seu procurador e de com ele manter conversas a sós (com a limitação de o eleito ser aprovado pelo Tribunal), à admissibilidade de testemunhas de defesa cristãs novas, à obrigatoriedade de os absolvidos serem de imediato postos em liberdade, sem terem que aguardar a celebração de um auto-da-fé. A mudança de maior impacto no processamento dos feitos foi que, após a defesa, passava a ser obrigatório perguntar de novo todas as testemunhas. Isso, para além de moroso, tinha dificuldades práticas – pois admitia-se a audição de novas e algumas podiam ter morrido entretanto –, mas mandou-se observar<sup>4</sup>.

Era evidente o cuidado de Lencastre em que o breve se cumprisse, recomendando que se procedesse com o máximo segredo e prudência, pelo que, de início, não se prendia ninguém antes de apreciadas as culpas no Conselho Geral<sup>5</sup>. Tudo obrigou a alguma reaprendizagem dos inquisidores e a que certos processos fossem refeitos por não estarem conformes<sup>6</sup>. Exigiu-se que o breve se observasse «inteiramente» por «escrupulo de consciencia» e porque a sua violação expunha a «Inquisição a hum perigo de grande ruina e os ministros do Tribunal a huma grande descomposição e castigo», conforme se advertia para Coimbra, em abril de 1682<sup>7</sup>. Queriam-se passos prudentes e seguros, para evitar ulteriores intervenções papais. Menor se afigura a preocupação com a aplicação da lei régia do extermínio (1683), a qual previa a saída do reino de todos os cristãos-novos condenados pelo Santo Ofício convictos e confessos, apesar das advertências da Coroa para serem fornecidos aos seus oficiais elementos necessários para a executar.

Em simultâneo, a máquina inquisitorial ia-se reativando. Em novembro de 1681, começaram a separar-se presos cujos processos estavam

findos dos restantes, para evitar quebras no segredo e, em 1682, retomaram-se os autos-da-fé, relativamente aos quais o breve impunha que não saíssem em público réus que abjurassem de leve suspeita na fé, mesmo sendo culpados de judaísmo, o que não foi rigorosamente cumprido<sup>8</sup>. Em janeiro, em Coimbra, no mês seguinte, em Évora e, em maio, na cidade de Lisboa, saíram 274 condenados. Tinham passado longos anos nos cárceres, e outros até por lá sucumbiram. Havia quem fosse implicado no processo de suspensão, como Gaspar Lopes Pereira, que servira de correio quando se iniciaram as movimentações em Roma e agora foi queimado na fogueira<sup>9</sup>. Dois anos depois, saiu como herege apóstata António Rodrigues Mogadouro, falecido nos cárceres em 1679. Ordenou-se que os «ossos fossem desenterrados e entregues com sua estátua à justiça secular, para que em tudo se faça o inteiro cumprimento da justiça»<sup>10</sup>. Com ele, neste e em autos anteriores, saíram os seus seis filhos, um queimado vivo e duas filhas em estátua, por igualmente terem morrido durante a reclusão. Violentíssimos e trágicos dramas individuais e familiares em que foi pródiga a história da Inquisição.

O assunto da suspensão instigou ainda mais a aversão aos jesuítas. Em novembro de 1681, o inquisidor de Coimbra Sebastião Dinis Velho chegou a sondar Lencastre para apurar se eles deviam continuar a ser chamados para a instrução e confissão de presos<sup>11</sup>. O inquisidor-geral quis preservar a colaboração e determinou que continuassem a assistir os relaxados «como sempre se fez». Além disso, em 1685, ordenou que nas ilhas atlânticas, onde faltassem comissários, todos os assuntos fossem entregues aos reitores dos colégios da Companhia<sup>12</sup>.

Para se regressar à normalidade havia ainda aspetos práticos a limar. Em Coimbra, por exemplo, era urgente comprar novos estrados para os presos dormirem e consertar os telhados, deteriorados e apodrecidos com o fecho das instalações, mas como a despesa excedia os 25 000 réis, carecia de aprovação pelo Conselho Geral (outro sinal da cultura de centralização das decisões)<sup>13</sup>. Em Lisboa, porque a polé se avariou, fizeram-se sucessivos pedidos para o tormento ser apenas aplicado no potro, os quais se prolongaram até entrado o século XVIII. Na prática, o suplício da polé, mais violento que o do potro, deixou de se aplicar neste Tribunal e também no de Évora, mais ou menos por esta altura<sup>14</sup>. Era contraste com a situação de finais de Quinhentos.

Em 1593, na Mesa alentejana, só havia polé, pelo que os inquisidores pediram para se construir um potro, para se «fazer justiça» sem pôr em risco a vida dos presos<sup>15</sup>. E, claro está, as contas mantinham-se vigiadas. Em 1674, o Conselho Geral apresentava um saldo favorável de cerca de 35 308 cruzados, com receitas essencialmente oriundas de subvenções da Coroa e algum dinheiro de confiscos. Durante os anos de suspensão, receitas e despesas equivaleram-se, mas em 1688 regressaram os saldos positivos, permitindo um aumento da reserva de depósito do dinheiro existente no Conselho para 56 752 cruzados<sup>16</sup>.

O ânimo da reabertura deu também ocasião para se salvaguardar a perpetuação na fé dos escravos. Em julho de 1682, o Tribunal de Lisboa convocou o cônsul da Holanda para lhe comunicar que os capitães de navios da sua nação não levassem escravos de Lisboa nem das terras do império português, mesmo que os comprassem, «sob pena de lhes serem tomados e os perderem», tendo ele pedido ordem escrita para dela dar conta «nos estados da Olanda»<sup>17</sup>. As facilidades concedidas aos estrangeiros «heréticos» causavam mal-estar na Inquisição e procurava-se combatê-las, o que dificultava as relações diplomáticas e tinha impacto no comércio internacional.

Em 2 de setembro de 1686, D. Veríssimo de Lencastre recebia o solidéu de cardeal. A distinção revestia enorme prestígio também para a Inquisição, que voltava a ter à cabeça um purpurado, o que não sucedia desde o tempo de D. Alberto, e assinalava como ela ia recuperando o fôlego. Não no plano da repressão. O inquisidor-geral faleceu a 16 de dezembro de 1692<sup>18</sup>. Durante o seu governo a curva do volume de réus condenados, que decaiu gradualmente desde 1682, atingiu os limiares mais baixos da história da Inquisição, com números idênticos aos das duas primeiras décadas da sua existência<sup>19</sup>. Diminuíram, igualmente, os relaxados. Isso resultava das imposições do breve de reabertura que reclamava maior moderação e, sobremaneira, de uma alteração processual: o aumento do número de testemunhas ouvidas para suportar melhor a acusação e a referida norma de se perguntarem após a defesa. Isto tornava os processos mais demorados, não consentindo concluir tantos, porque o corpo de agentes do Santo Ofício não foi reforçado. No Tribunal de Évora, até 1681, as causas demoravam em média cerca de 20 meses, daí a 1700, passaram a durar 65, tendo engrossado a quantidade de testemunhas<sup>20</sup>. Embora os cristãos-novos

judaizantes continuassem a ser os mais punidos, foi a queda absoluta e percentual do seu número a principal responsável pelo brutal refluxo da repressão<sup>21</sup>.

Um inquisidor-geral mais submisso às ordens de Roma e a ditames da Coroa, mudanças no modo de processar, formas de tortura não tão violentas, redução dos relaxados e do volume de condenados, e baixa da percentagem de judaizantes são sinais de mudança que a suspensão de 1674-1681 provocou. Mas não os únicos.

Apesar das alterações nos procedimentos, esta nova fase foi caracterizada pelo definitivo enraizamento institucional do Santo Ofício. Como se fosse resposta ao desafio da interrupção mais longa que a Inquisição conheceu, a época barroca enquistou definitivamente a presença do Tribunal na sociedade. Era o resultado de século e meio de zelante vigilância da vida religiosa e cultural, não desprovida de impacto noutros âmbitos que iam dos equilíbrios internos à estrutura do corpo eclesiástico até às escolhas políticas – tanto no reino, como no império –, da esfera económica até à ordem social. Por outro lado, o respeito e a obediência, se não mesmo a consensual aceitação da autoridade do Santo Ofício, alimentavam-se da gradual afirmação do catolicismo pós-tridentino, com os seus valores, práticas devocionais, religiosidade, moral e emoções. Fé e poder entrelaçavam-se. Passados os difíceis anos da Restauração, superada a fase controversa da suspensão, que tinha implicado nova pressão diplomática em Roma, a Coroa estava ao lado da Inquisição, estimulando e até inspirando o modelo de harmonia e organização promovido pelo Tribunal e por outras instituições, como a Mesa da Consciência e Ordens, a qual, durante o século XVII, se tornara a instância detentora da última palavra sobre o delicado mecanismo dos benefícios eclesiásticos que eram do padroado da Coroa e das comendas das ordens militares.

A ortodoxia que o Santo Ofício tutelava já não visava somente um estado de plena e sincera adesão aos preceitos da fé e respeito pela disciplina da Igreja, mas um ideal de perfeição social, o qual era partilhado pela maioria dos portugueses, por convicção ou mera conveniência. Merece ser sublinhado o ponto de que este fenómeno se consumou em todo o seu esplendor e difusão exatamente na época durante a qual o tradicional inimigo da Inquisição – os cristãos-novos, uma ameaça no interior da sociedade à pureza religiosa do reino – começava a sofrer

uma perseguição menos intensa e inconstante, apesar de ainda consistente e cruenta até meados do século XVIII.

No universo simbólico do Portugal barroco, a afiliação ou proximidade ao Tribunal era sinal de distinção e uma via de promoção e poder pessoal e familiar. Pelo contrário, quem infringia os seus ditames, não só por incorrer no crime de heresia, mas também por lhe ser descoberta uma mácula de origem judaica num dos quatro costados, por remota que fosse, era objeto de infâmia e exclusão que, de igual modo, atingia os seus descendentes. Cada vez era mais notório que a condição de cristão-novo podia não implicar uma crença real no judaísmo, mas tão-só, e não era pouco, o estigma social que derivava de descender de quem a tivera. Por isso, na história da Inquisição, não foram raros os processos contra os que se fingiam comissários ou familiares, por vezes para ganhar dinheiro ilicitamente, mas também para terem maior prestígio social, sobretudo no império.

No Brasil, este tipo de procedimentos era facilitado por não haver mesa, como se comprova pelo singular caso do irmão converso da ordem de São Domingos natural de Quito (Peru), Januário de São Pedro, o qual, atuando como falso sacerdote e comissário do Santo Ofício, depois como simulado familiar, causou o pânico no sertão do Sergipe e em Pernambuco, até ser preso e condenado, em 1744, à abjuração de veemente suspeita na fé e dez anos de galés. Mas na Índia, já anteriormente, tinham sido frequentes situações do género, como a do clérigo mestiço João Veloso, aprisionado em 1615 «por prender, sentenciar e castigar por parte do Santo Officio»<sup>22</sup>. Estas ações implicavam o engano e camuflagem de identidades, o que se tornava questão muito delicada ao envolver o clero e os sacramentos. Nos anos 40 de Setecentos, a Inquisição abriu uma causa no reino contra os cristãos-novos Manuel de Santo Apolinário e António de São Pedro, membros da Congregação de Nossa Senhora das Necessidades dos Padres Agonizantes da Tomina, do Hospício São Pedro de Arronches, por dizerem missa não sendo sacerdotes, além de pregarem e confessarem<sup>23</sup>.

Ainda assim, nos memoriais dos cristãos-novos escritos durante a suspensão, onde se culpava o Santo Ofício por ter provocado a presença «na república cristã de duas igrejas, como se fossem duas leis», ressoaram os últimos ecos da reivindicação de integração social. Esta fora forte e orgulhosa no período filipino, quando o Tribunal contivera

e reprimira as aspirações da «gente que se diz nobre da nação hebreia», como se exprimira, com desdém eloquente, D. Fernão Martins Mascarenhas em carta para D. Felipe III, na qual comentava pedido apresentado por importantes cristãos-novos, em 1619<sup>24</sup>. A definitiva imposição de estatutos de limpeza de sangue e a afirmação de uma doutrina social oficial de cunho racista ao longo do século XVII, tornava impossível, na véspera de Setecentos, relacionar o conceito de nobreza com o mais ténue resquício de ascendência judaica.

Ser tido por nobre, ter sangue limpo, ascender socialmente e alcançar um estatuto honrado, eram objetivos partilhados pela generalidade dos indivíduos, a que se chegava, por norma, após um percurso que se podia prolongar por mais do que uma geração, que previa inquirições na genealogia familiar e, por vezes, a inspeção cruzada de habilitações recebidas por diferentes instituições. No grande teatro da sociedade barroca, a exibição de honras e privilégios em público e nos rituais cadenciava a vida e refletia os valores oficiais de um reino e de um império que, desde finais do século XVII, entraram numa nova fase. Assinalava-a a emergência económica do Brasil (num contexto colonial em que as potências norte-europeias eram já presença estável), e uma tentativa de integração mais orgânica na diplomacia e na cultura europeia da corte e das elites portuguesas cada vez mais distintas da grande massa da população rural.

A explosão de ingressos de familiares criou uma ampla base social de apoio e implicou um pleno reconhecimento da Inquisição, revelando-se antídoto eficaz contra a crítica corrosiva dos escritos de denúncia. Cruzando-se com as primeiras obras não apologéticas sobre a sua história (não circunscritas ao caso português), os tais escritos contribuíram para a construção de uma imagem fortemente negativa do Tribunal no panorama europeu, sobretudo nas regiões setentrionais, entre os finais do século XVII e inícios do XVIII. O carácter especial do Santo Ofício português fora já ressaltado numa das fontes comuns a polemistas e historiadores – a *Relation*, de Charles Dellon –, no início da qual se lê que «o rigor da Inquisição não é uniforme em todos os países onde ela existe, porque a Inquisição da Espanha é mais severa que a da Itália e menos que a de Portugal e suas possessões»<sup>25</sup>.

Cinco anos depois, aparecia a *Historia Inquisitionis* (1692), do teólogo remonstrante holandês Philipp van Limborch, o qual usou

citações tiradas diretamente dos manuais inquisitoriais, para que fossem as palavras dos seus próprios autores a descrever a iniquidade dos tribunais da fé ao longo da história. Ele partilhava a mesma aversão de um contemporâneo mais famoso, Pierre Bayle, o qual também vivia na Holanda e naqueles anos atacou a Inquisição em obras como o célebre *Dictionnaire Historique et Critique*, cujo primeiro volume foi publicado em 1695. Limborch era ainda amigo pessoal do filósofo inglês John Locke, residente na Holanda entre 1683 e 1689, e autor de diatribes contra os métodos do Santo Ofício, quer no *De veritate religionis christianae* (1688), que continha um debate com Isaac Orobio de Castro, judeu de origem portuguesa, quer na *Epistola de Tolerantia* (1689), na qual se começava a compor conceito que levaria à classificação da Inquisição como símbolo da intolerância<sup>26</sup>.

O Santo Ofício português foi capaz de resistir ao poderoso vento soprado através desta polémica, que igualmente atingia as outras inquisições, mas que, porventura devido ao êxito da *Relation*, de Dellon, tinha como um dos alvos a lusitana. Tanto mais que, durante a primeira metade do século XVIII, aos nomes de grandes pensadores das Luzes, contribuintes decisivos para a construção de uma «lenda negra» da Inquisição, juntaram-se os escritos de autores que, apesar de publicarem no estrangeiro, eram portugueses. Dos primeiros foram exemplo os ataques que se celebrizaram também pela irresistível ironia, retratando o Tribunal como um objeto estranho e arcaico, uma vergonha fora do tempo. Da «muito humilde repreensão aos inquisidores de Espanha e de Portugal» incluída no *De l'esprit des lois* (1748), de Montesquieu, e provocada pela história de «uma judia de 18 anos, queimada em Lisboa no último auto-da-fé», fizeram eco as críticas de Voltaire, entre as quais avulta a descrição fantasiada do auto-da-fé, em Lisboa, no conto filosófico *Candide* (1759), onde se narra a condenação à fogueira de «um biscainho convicto por ter casado a madrinha, e dois portugueses que, comendo um frango, lhe tiraram a gordura». Tendência perpetuada noutros textos, precedidos por detalhados escritos de autores portugueses, condenando abertamente os procedimentos do Santo Ofício ou a segregação social que causava<sup>27</sup>.

Foi o caso, acima de tudo, das *Noticias reconditas y posthumas del procedimiento de las Inquisiciones de España y Portugal con sus presos*, saídas em Londres (1722), incluindo uma versão em português

do impresso intitulado *An Account of the Cruelties Exercised by the Inquisition in Portugal* (1708), composto nos anos 70 do século anterior, provavelmente pelo ex-notário da Inquisição Pedro Lupina Freire. Baseado em fontes originais e atribuído durante muitos anos ao padre António Vieira ou a David Neto, o texto, cuja autoria é ainda objeto de discussão, circulava manuscrito desde a fase da suspensão (que até teria provocado, conforme se lê no prefácio das versões impressas). A publicação em português multiplicou os seus efeitos e foi da maior importância para divulgar um relato sobre a dinâmica processual construído a partir do ponto de vista das suas vítimas, as condições de vida dos presos e os métodos dos inquisidores, vindo a ser objeto de reedições e citações<sup>28</sup>.

Não encontrou a via da impressão, mas teve impacto, oferecendo suporte a algumas tendências da futura remodelação do Santo Ofício na época pombalina, a obra da autoria de António Nunes Ribeiro Sanches, médico e intelectual cristão-novo, intitulada *Origem da denominação de Christão Velho e Christão Novo no Reino de Portugal* (ca. 1735). Filho de abastados comerciantes da Beira Baixa e descendente de médicos e juristas, na sua família abundavam penitenciados pela Inquisição, a começar pelo pai, Simão Nunes, condenado em 1715. Ribeiro Sanches foi um dos portugueses fugidos para o estrangeiro à procura de maior liberdade cultural e temerosos do Santo Ofício. A sua partida foi desencadeada, quiçá, por denúncia apresentada por um primo distante, em 1726<sup>29</sup>. Passado a Londres, viveu depois em França, Itália, Holanda e Rússia, em contacto constante com os mais ilustres cientistas e literatos da época, que lhe tributaram grande reconhecimento pelos seus méritos. Impedido de voltar ao reino, à imagem de outros cristãos-novos integrados nos meios e nos valores dos territórios onde foram acolhidos, foi partidário de uma intervenção da Coroa que pusesse fim aos abusos e excessos do Santo Ofício. Em simultâneo com o seu retorno público definitivo ao catolicismo, em 1735, após ter vivido alguns anos como judeu, escreveu o tratado mencionado, onde denunciou a paradoxal condição dos conversos e propugnou a eliminação da distinção legal relativamente aos cristãos-velhos, propondo substituir o castigo pela prevenção, ou seja, que se acabasse com uma discriminação que, desde a infância, atingia quem tivesse a mais remota origem judaica, mediante o nome insultuoso de «cristão-novo»<sup>30</sup>.

O tempo para reformas fraturantes, contudo, não estava maduro. Pelo contrário, a Inquisição soube conter o perigo, mantendo-se no reino como um bastião sólido, capaz de sair incólume da tempestade. Nem o quadro mais instável do império, onde abundavam não-cristãos e convertidos e as tipologias da hierarquia social com base racial eram ainda mais variadas, chegando a diferenciar até cristãos-velhos portugueses oriundos do reino dos nascidos além-mar, deu maior espaço a este género de crítica ao Santo Ofício. Em regiões como o Brasil, o Tribunal foi até visto, porventura, como um instrumento de promoção e distinção social mais eficaz do que em Portugal.

A par com tudo isto, dada a conjuntura económica positiva do reino e da Inquisição, especialmente durante a primeira metade do século XVIII, o seu poder foi constantemente exaltado, conferindo exuberância, se não excessos sem precedentes, a cerimoniais e formas de representação externa. O envolvimento da população nestes espetáculos visava também reforçar a coesão entre os súbditos cristãos-velhos e ortodoxos da Coroa e o Santo Ofício, instituição garante da supremacia social que tinham. Como num grande teatro barroco, sucediam-se luminárias pelos mais variados motivos, como nascimento de infantes, casamentos, vitórias militares, dias santos, por vezes acompanhadas pela interrupção do despacho nos tribunais distritais. Em 1722, por exemplo, estipulou-se que o dia de Santa Bárbara (4 de dezembro) fosse feriado em todos. O esplendor assumiu a sua máxima expressividade nas pompas fúnebres por ocasião da morte do inquisidor-geral D. Nuno da Cunha de Ataíde, durante a missa celebrada na Igreja de São Domingos, à qual se mandou estar presente o maior número de familiares possível, qualificadores de todas as ordens, tudo iluminado com várias tochas, e as despesas a correrem pelo Conselho Geral<sup>31</sup>. Em 1716, os exageros nos gastos até obrigaram o inquisidor-geral a impedir que cada familiar não despendesse mais de 20 000 réis na festa anual da Confraria de São Pedro Mártir, outro ponto alto da expressão externa da grandeza inquisitorial<sup>32</sup>.

Uma das mais interessantes cerimónias promovidas pela Inquisição decorreu em Roma, em 1721, aproveitando a viagem que D. Nuno da Cunha, como cardeal, ali fez. Na Igreja de Santo António dos Portugueses, mandou batizar uma moça judia que se quisera converter. Deram-lhe o nome de Maria Anastácia da Cunha, e o padrinho foi

o próprio inquisidor-geral<sup>33</sup>. Era um gesto prenhe de significado, que pode ser interpretado como tentativa de, simbolicamente, sarar ferida aberta nas relações entre Roma e o Santo Ofício português causada pela suspensão do Tribunal em 1674 e, em simultâneo, de adoçar a imagem deste. Na cidade dos papas, mostrava-se ao mundo que o objetivo principal da Inquisição portuguesa era a salvação das almas e a sua conversão à fé católica, procurando aniquilar a crítica lançada pelos cristãos-novos acerca da dureza e segregação com que eram tratados. Era ainda tentativa de resposta à polémica europeia contra os tribunais inquisitoriais, cujos primeiros efeitos já se percebiam em Roma.

De todo o modo, a arma mais eficaz para preservar o Tribunal, e até para tornar mais sólida e consensual a sua presença no mundo português, foi a sua estrutura orgânica e a aliciante possibilidade que abria à população de integrar, a vários níveis, uma instituição que garantia promoção e distinção social, segundo as dinâmicas da economia da mercê<sup>34</sup>. O estudo da nomeação de ministros e oficiais da Inquisição «permite-nos compreender melhor a distribuição interna do poder»<sup>35</sup>. Este processo, naturalmente, evoluiu, e os seus primórdios remontam, pelo menos, à segunda metade do século XVI, após uma fase inicial fortemente marcada pela seleção de ministros e oficiais feita entre o pessoal da Casa senhorial do cardeal infante D. Henrique e os teólogos da corte.

Começando pelo topo, e deixando o cargo de inquisidor-geral, o qual foi confiado a quem o recebeu segundo lógicas peculiares já ilustradas, a carreira de um ministro do Santo Ofício (deputado do Conselho Geral, inquisidor, deputado ou promotor de mesa distrital) obedecia a regras, formais e informais, que se definiram ao longo do tempo e que se encontram parcialmente fixadas no *Regimento* de 1640, o qual não estabelecia o plano da carreira, mas sim os requisitos necessários para cada um dos cargos, incluindo os de oficiais reservados a quem tinha ordens sacras (comissário, qualificador ou notário)<sup>36</sup>. A escolha final estava nas mãos do inquisidor-geral, com certos limites no caso dos deputados do Conselho Geral. Estes, tendo sido equiparados a conselheiros do rei, em 1572, tinham que ser aprovados por ele, o que, conforme explicado no capítulo 5, causara conflitos na época da união dinástica.

Ao ingressar na Inquisição, «um jovem clérigo, para além de hipotéticos ideais de ortodoxia e de justiça, inseria-se numa estrutura na qual

havia espaço» para alguma mobilidade interna<sup>37</sup>. De facto, tratava-se de um aparato fundado na promoção, diferentemente do Tribunal espanhol, onde as carreiras internas eram bastante menos frequentes<sup>38</sup>. Para quem tinha ordens sacras e sangue limpo, além das virtudes, letras e prudência necessárias, bem como uma válida proteção clientelar, fazer parte do corpo inquisitorial, em função do estreito escrutínio pelo qual se devia passar, conferia um importante capital de honra e dourava o estatuto familiar, garantindo em troca servidores preparados e motivados ao Santo Ofício<sup>39</sup>. Essa honra fica bem expressa em episódio ocorrido em 1713-1714 com o notário da Inquisição de Coimbra Miguel Pinheiro de Carvalho. Destituído após desentendimento com um dos inquisidores, escreveu para o inquisidor-geral, assumindo que a notícia da sua demissão foi «golpe que lhe atravessou a alma», deixando-o «sem acordo para qualquer resposta». Não o incomodava a perda do salário, antes «a falta de honra que he o mais sensível», porquanto «privado do lugar que ocupou não fica capaz de aparecer entre as gentes, sendo hum homem branco, com o foro de capelão fidalgo da Casa Real e filho de hu pay que teve o mesmo foro». Ousou mesmo perguntar ao inquisidor-geral, na tentativa de o apiedar: «como ha-de aparecer entre as gentes quem occupando hum tam honrado lugar se ve privado delle ignominiozamente?»<sup>40</sup>.

No interior desta complexa instituição existia uma hierarquia interna. O lugar mais importante era o de deputado do Conselho Geral, seguido pelos de inquisidor, deputado e promotor. Entre as mesas, a principal era Lisboa, também designada por «mesa pequena», por ficar ao lado da «mesa grande», isto é, o Conselho Geral. Era tida por promoção a transferência dos distritos de Coimbra e Évora para o Tribunal de maior proximidade física à corte e ao inquisidor-geral e Conselho, para onde, desde meados do século XVI, transitaram muitos processos controversos. Pelo contrário, a carreira dos ministros da Inquisição de Goa foi quase sempre limitada à Índia, sendo raros os inquisidores que regressaram ao reino, e ainda mais invulgar os que coroaram o seu serviço entrando no Conselho Geral<sup>41</sup>.

Estão identificados 149 conselheiros deputados<sup>42</sup>. Eram nomeados apenas quando havia vagas. Como sucedia com todos os ministros do Santo Ofício, na grande maioria tratava-se de canonistas formados na Universidade de Coimbra, sendo muito poucos os teólogos.

Esta posição de comando representava o mais elevado ponto de chegada para quem entrava no nível intermédio num tribunal distrital, por norma principiando como deputado. Geralmente, os conselheiros tinham exercido durante algum tempo o cargo de deputado e promotor numa ou em mais mesas, passando em seguida a inquisidores. Na segunda metade do século XVIII, a idade média de entrada no Conselho rondava os 55 anos, após serviço normalmente superior a um quarto de século, um tempo de espera mais prolongado do que sucedera nas centúrias precedentes<sup>43</sup>. Este dado parece confirmar a tendência, a partir dos finais do século XVII, para uma menor ubiquidade institucional de quem servia a Inquisição, quando se tornou mais raro, se bem que possível, o caso de conselheiros que pertenciam também a tribunais régios (Desembargo do Paço, Casa da Suplicação, Mesa da Consciência, etc.)<sup>44</sup>. No entanto, até aos anos 20 de Setecentos, as portas do episcopado abriam-se frequentemente aos conselheiros deputados, aliciante perspectiva para quem servia as estruturas intermédias e superiores do Santo Ofício.

Por razões a que não era estranha a familiaridade propiciada pela proximidade geográfica, as possibilidades de entrar no Conselho aumentavam se o aspirante era inquisidor de Lisboa (tal era o cargo precedentemente ocupado por cerca de um terço dos conselheiros), ou simplesmente servia naquela Mesa, dado que, durante o século XVIII, 25 deputados passaram diretamente para o órgão superior, um fenómeno acentuado pelos frades dominicanos que iam preencher o lugar nele reservado à sua ordem<sup>45</sup>.

Pertencer à Inquisição, como a órgãos da monarquia, permitia obter um estatuto de nobreza de serviço, não de sangue, o que não deixava de ser atrativo. A antiguidade de serviço era um princípio muito importante na regulamentação da vida interna do Santo Ofício, com repercussões quer nos mecanismos de promoção, quer na administração institucional. Assim, em cada mesa havia um inquisidor de 1.<sup>a</sup> cadeira, ou seja o mais antigo, que tinha uma posição superior relativamente ao de 2.<sup>a</sup> cadeira, e assim sucessivamente. Era o inquisidor da 1.<sup>a</sup> cadeira que presidia ao tribunal distrital, tal como acontecia no Conselho Geral com o deputado com mais tempo de serviço, que assumia a presidência em caso de ausência ou inexistência do inquisidor-geral.

A rapidez e percurso com que se alcançava o prestigiado cargo de inquisidor dependia de diversos fatores. O *Regimento* de 1640 previa que, para além de ter estudos e ordens sacras, os candidatos fossem «pessoas nobres», de pelo menos 30 anos e que «primeiro hajam servido no cargo de deputado e nele tenham dado mostras de prudência, letras e virtude»<sup>46</sup>. Numa hierarquia nem sempre clara, eram relevantes a capacidade na prática de negócios inquisitoriais, a obediência aos superiores e o ser herdeiro de outros que já tinham servido no cargo, ou ser filho, neto, irmão ou sobrinho de familiares de relevo, mas também as relações clientelares<sup>47</sup>. Estas eram de grande importância desde os primórdios da carreira e acompanhavam sempre as promoções, como mostra, de maneira eloquente, o caso de João Carneiro de Morais. Desde 1670 que seu pai tentou obter-lhe um lugar na Inquisição. Apesar de ser desembargador do Paço, membro do Conselho do Rei e familiar do Santo Ofício, como já o fora seu avô, foi apenas em 1683 que o filho foi eleito promotor e deputado em Évora, passando depois para inquisidor de Coimbra (1687) e, finalmente, deputado do Conselho Geral (1697)<sup>48</sup>. Talvez para limitar pressões deste tipo, havia uma norma que proibia que dois ministros parentes dentro do segundo grau de consanguinidade servissem na mesma mesa<sup>49</sup>.

De resto, desde o momento em que, ao tomar posse do cargo, o novo inquisidor prestava juramento perante os colegas da mesa, alcançava uma posição social muito ambicionada e respeitada. Frequentemente, isso implicava a obtenção de uma pensão, um benefício ou um lugar de cónego que, com o salário, era garantia de proventos certos e de uma segurança económica que lhe permitia cultivar as suas relações, tendo em vista a possibilidade de ingressar no Conselho Geral. Talvez tenha sido com esta perspectiva que o deputado da Inquisição de Lisboa Lopo Álvares de Moura, em 1677, aceitou ser nomeado para inquisidor de Goa, em troca da promessa de ter idêntico lugar numa mesa do reino, uma vez retornado, o que não se consumou, dado ter falecido na Índia<sup>50</sup>.

Sendo o inquisidor a figura de maior impacto social do Santo Ofício, os cuidados com a sua imagem eram questão delicada. O seu grande capital simbólico exibia-se em público e podia gerar conflitos de precedência ou jurisdição com as autoridades seculares e eclesiásticas, sobretudo nas cerimónias e rituais de maior importância, chegando,

em casos-limites, a fulminarem-se excomunhões recíprocas. De resto, desde o início do século XVII, os inquisidores tinham um poder especial sobre os outros clérigos, pelo direito de inquérito em matérias de fé, o que, por similitude, conformava um modelo ideal também entre os leigos. Aliás, os juízes da fé eram o rosto da Inquisição. Portanto, o seu comportamento devia ser impecável e responder a uma etiqueta precisa. Todas as suas saídas eram ritualizadas nos mínimos detalhes e, em caso de imprevisto, era necessário salvar sempre a fama do Santo Ofício, recorrendo-se às armas espirituais, às faculdades acordadas pelos pontífices e às isenções e favores disponibilizados pela Coroa<sup>51</sup>.

Além da condição de ministro, havia o estatuto de procurador, o qual não tinha perspectiva de mobilidade interna por ser confiado a advogados leigos, que igualmente o ambicionavam pelo salário e privilégios. Da mesma forma, para quem tinha ordens sacras e queria fazer carreira, não era indicado entrar como oficial. Tirando o caso de qualificadores e visitantes de naus, cargos que eram apanágio do clero regular, um notário podia, no máximo, aspirar a tornar-se secretário do Conselho Geral, o que era difícil, por ser função estável e ocupada durante muito tempo pela mesma pessoa, quase sempre escolhida entre os notários de Lisboa da confiança do inquisidor-geral. Após ter integrado a sua posição com algum benefício, o notário de uma mesa distrital podia chegar a comissário; contudo, foi excecional o caso de João Justiniano Farinha, eleito comissário (1760), e depois deputado de Lisboa (1777), acabando inquisidor no mesmo tribunal<sup>52</sup>.

O corpo de ministros e oficiais clérigos era completado por oficiais leigos, cuja admissão tinha um significado especial. Tratava-se de uma prova de sangue limpo e honra, que costumava ser o primeiro passo certo no caminho da promoção social e da nobilitação, pois o exame de habilitação era mais rigoroso que noutras instituições régias, pelo menos até ao último quartel do século XVII. Não eram invulgares casos de revisão e controvérsia, sobretudo com a Mesa da Consciência e Ordens, à qual cabia a avaliação das provas dos candidatos às ordens militares, sendo esta mais inclinada a operações de branqueamento de linhagens impuras.

Situação bastante peculiar era a dos médicos. Em cada mesa deviam servir dois, assistidos por um cirurgião e um barbeiro – os homens da corporação do ferro e do fogo, com confraria própria em Lisboa,

a Irmandade de São Jorge. Havendo uma longa tradição de médicos com partes de cristão-novo, os que trabalhavam com o Santo Ofício demonstravam ter antepassados sem defeito. Deviam ser «pessoas de muita confiança e os mais suficientes que houver na terra», porque a tarefa que desempenhavam era delicada. Visitavam e curavam os presos no cárcere, bem como os ministros, oficiais e seus parentes, e podiam ser convocados para o despacho das causas judiciárias, sendo interpelados acerca de algumas características físicas dos réus (como os estigmas de visionários ou a circuncisão de judaizantes e islamizantes), além de serem requeridos a assistir às sessões de tormento para apurarem se os réus estavam capazes de o sofrer, dando ainda parecer sobre condenados que alegavam motivos de saúde para que as suas penas fossem atenuadas<sup>53</sup>.

Ingressar no corpo dos oficiais leigos (meirinho e seus homens, alcaide e guardas, porteiros, solicitadores, despenseiros, impressores, marchantes do açougue, pedreiros), numa sociedade obcecada pelas genealogias e a sua pureza, era o objetivo sobretudo de quem provinha dos meios artesanais e comerciais. Em julho de 1697, vésperas de novo parto da rainha, altura em que se escolhiam as amas que viriam a amamentar o nascituro, o inquisidor-geral D. frei José de Lencastre escreveu para o inquisidor de Coimbra e seu especial confidente João Duarte Ribeiro: «Das duas molheres de que se nos pedio a habilitação de sua limpeza para haverem de dar leite ao infante que esperamos, por defeito da informação ficam excluidas. Agora me dizem que se tem metido huma que não necessita da nossa habilitação por se achar ja com a de seu marido que he familiar.»<sup>54</sup> Até para apurar a limpeza de sangue das amas dos filhos do rei, não fosse o risco de o leite contaminar o sangue, a Inquisição se tornara indispensável. Em simultâneo, ser familiar ou habilitado pelo Santo Ofício, demonstrando requisitos atentamente descritos no *Regimento*, era o melhor atestado que se podia apresentar para certificar limpeza do tal sangue<sup>55</sup>.

Neste quadro não surpreende que, nos anos finais do século XVII, ao contrário do que sucedia em Espanha, tenha explodido a corrida às familiaturas, o que teve fortíssimo impacto na vida do Tribunal. É certo que o prestígio simbólico e os privilégios que acompanhavam este cargo já o tornavam apetecível em épocas anteriores. Os familiares eram os agentes mais capilarmente disseminados no território,

podendo encontrar-se em vilas e aldeias, onde muitas vezes constituíam a única presença concreta da temida e respeitada instituição, em cujo nome executavam as prisões, além de atuarem, de facto, como espiões, remetendo com brevidade e segredo, a inquisidores ou comissários, qualquer suspeita ou irregularidade, desde casos de heresia a penitenciados que não cumprissem as suas penitências. Todavia, foi sobretudo a partir de 1681 que, para além de continuar a ser instrumento de repressão, a Inquisição se transformou igualmente em instância legitimadora de promoção social, com um gigantesco incremento do número das candidaturas submetidas e aceites, que teve, entre outros reflexos, o consistente aumento do número de notários<sup>56</sup>. Nos decénios finais de Seiscentos, a correspondência do Conselho Geral ficava quase bloqueada a comunicar decisões sobre habilitações de familiares e diligências para que alguns deles pudessem casar<sup>57</sup>. Não faltavam paradoxos. Se, em 1687, o reitor do Colégio da Companhia de Jesus do Funchal se dirigia para os inquisidores de Lisboa porque não havia nenhum familiar na Madeira<sup>58</sup>, na década de 90 de Seiscentos, globalmente considerada, o seu número ultrapassou pela primeira vez o dos réus, relação que, apesar de oscilações, nunca mais se inverteria, com exceção do período entre 1710 e 1730, não por ter diminuído o fulgor da sua admissão, mas porque voltou a subir o total de condenados<sup>59</sup>. Neste contexto, e porque para isso havia mercado, foi publicado o *Traslado autentico de todos os privilégios concedidos pelos reys destes Reynos e senhorios de Portugal aos officiaes e familiares do Santo Officio da Inquisição* (1685), reeditado em 1691.

Os familiares podiam ter armas e usar insígnias do Santo Ofício, vestir seda e gozar do privilégio do foro e isenções de impostos, como qualquer oficial leigo, deviam saber «ler e escrever e, se forem casados, terão a mesma limpeza suas mulheres e os filhos que por qualquer via tiverem»<sup>60</sup>. Além disso, para apresentar candidatura ao cargo, era necessário que tivessem «fazenda de que possam viver abastadamente», pois não eram remunerados com salário fixo (mas apenas com uma diária de 500 réis pelo tempo despendido nas diligências do Tribunal) e o processo de habilitação custoso, implicando pagamento dos procedimentos para ouvir testemunhas inquiridas pela Inquisição e, por vezes, alguma venalidade<sup>61</sup>. Houve até dinastias de familiares, o que facilitava a continuidade entre gerações como se de transmissão hereditária se

tratasse, incluindo casos de nomeações de menores (pessoas com menos de 25 anos), inclusive no império<sup>62</sup>.

O processo de habilitação consistia num inquérito até à terceira geração do candidato, com interrogatórios de testemunhas escolhidas entre as pessoas mais velhas e prestigiadas das localidades onde tinham residido os seus antepassados, sendo excluídos os amigos, inimigos e parentes. A nomeação era recorrentemente um ponto de chegada e um reconhecimento de uma precedente ascensão na sociedade local. O procedimento podia demorar anos, com a ampliação do número de testemunhas ouvidas, envolvimento de genealogistas profissionais e consequente aumento dos custos, tornando o inquérito de habilitação volumoso. Os pedidos chegaram a ser tantos que, em meados do século XVIII, se pensou em formulários impressos dos interrogatórios, como se fazia em Castela, e no reino procediam os bispos para as habilitações *de genere*<sup>63</sup>. Passar por esta prova constituía também um risco, porque a reprovação podia repercutir-se sobre o nome de toda a família. No contexto de uma sociedade ainda muito conflitual e faccionária, todavia, quem era aceite obtinha um arma suplementar nos confrontos distintivos com as outras famílias e bandos de poder da sua cidade ou vila<sup>64</sup>.

Nos processos não eram raras as intervenções de rivais destinadas a prejudicar uma habilitação, como fez Henrique de Lemos de Castelo, de Viseu. Em 1622, escreveu uma carta para a Inquisição afirmando que Valeriano Coelho de Sousa, morador na Póvoa de Covelo e sobrinho do inquisidor de Coimbra Gaspar Borges de Azevedo, se candidataria sem necessidade, considerando que onde residia «não há gente de nação, nem [em] outo léguas ao redor». Teria procedido assim apenas para se eximir da justiça secular e «remeter a Juízo do Fisco cinco causas que com ele trago, de forças que me fez, que me importam muito», para além de pendências que mantinha com outras pessoas e que ascendiam ao montante de 10 000 cruzados<sup>65</sup>. São também conhecidas tentativas de falsificação de dados para enganar os agentes da Inquisição que procediam às indagações, como ocorreu com António de Mendonça Soares, de Besteiros, que, por 1735, tentou eliminar a sua origem cristã-nova apagando informações constantes nos registos paroquiais e comprando testemunhas<sup>66</sup>.

Uma vez aprovado, o processo não ficava logo concluído. Era necessário prestar juramento, registar a carta de familiar ante o secretário do

Conselho Geral e exibir publicamente o estatuto, podendo usar uma medalha ou venera, banhada a ouro, com as armas inquisitoriais<sup>67</sup>. Deste ponto de vista, não se deve omitir o quadro de serviço devoto em que a familiatura se integrava, conforme mostra o caso do familiar bejense Sisenando Fialho, o qual, em 1664, selou a sua promoção social com a instituição de uma capela com missa quotidiana na igreja local da Misericórdia, à «qual deixaram [ele e a mulher] renda para o capelão [e] esmola para pobres da caza», segundo se lê em lápide ainda hoje visível<sup>68</sup>.

A crescente pressão social para ingressar nas fileiras dos familiares e o seu aumento descontrolado levaram D. Pedro II, em 1693, a reduzir o número dos que, em Portugal, podiam gozar dos privilégios inquisitoriais. As 36 maiores cidades e vilas do reino foram elencadas e as outras tiveram direito a um ou dois familiares, dependendo de seu tamanho (a Lisboa foram permitidos 100, a Coimbra e Évora 50, ao Porto 40)<sup>69</sup>. Em 1720, a norma foi estendida ao Brasil, limitando os designados «familiares do número» a três cidades (Salvador da Baía com 30, Rio de Janeiro com 20 e Olinda com 10)<sup>70</sup>. Segundo os cálculos disponíveis, os familiares, durante toda a história do Santo Ofício, foram 20 057, dos quais 3114 no Brasil<sup>71</sup>. Estes valores não contemplam a Inquisição de Goa, onde a sua presença foi reduzida, apesar da intensa atividade repressiva daquela mesa, a qual, sobretudo nas partes mais remotas, optou por apoiar-se nos comissários e no clero diocesano e missionário. Contudo, a indubitável relevância deste cargo no mercado dos privilégios dessa época, em Portugal e no Brasil – uma colônia então em forte ascensão económica, o que explica também o coevo aumento das prisões inquisitoriais –, é atestada pelo facto de que 14 168 familiares, equivalentes a 71% do total, foram nomeados no período de 1671 a 1770<sup>72</sup>.

Este processo foi acompanhado pela gradual reforma do sistema de seleção no tempo do inquisidor-geral D. Nuno de Ataíde. Em 1715, os candidatos passaram a ser avaliados no Conselho Geral por todos os deputados, com estipêndio de 10 tostões por cada, valor igual ao auferido pelos inquisidores das mesas que primeiro analisavam o processo<sup>73</sup>. Era medida com benefícios materiais que, em simultâneo, impunha mais rigor e segurança no apuramento da limpeza de sangue e qualidades dos que, às centenas, desejavam servir o Santo Ofício.

Outras se lhe seguiram. Em 1717, determinou-se que todos os candidatos do Brasil fizessem depósito prévio de 20 000 réis, a enviar para o Conselho; no ano seguinte, aumentou-se para 12 o número mínimo de testemunhas por processo, nos quais obrigatoriamente devia constar o ofício dos pais do pretendente; em 1720, novas instruções impuseram o apuramento da genealogia dos habilitandos até aos quartos avós, inclusão de certidões de batismo dos pretendentes, pais e avós, e verificação se os filhos do candidato tinham alguma infâmia<sup>74</sup>. Com isto lucravam, os comissários que faziam as diligências, os escrivães que as lavravam e até os solicitadores, meirinhos, porteiros e homens da vara do Conselho Geral, pois tornara-se costume os familiares aprovados irem ao Conselho e deixarem gorjetas. Disso se queixaram os guardas e alcaide dos cárceres da Mesa de Lisboa, por nada receberem, obrigando o inquisidor-geral a ordenar e limitar os montantes desta prodigalidade com que os novos familiares mostravam o seu contentamento<sup>75</sup>.

A nova atratividade do cargo ressalta também ao analisar-se o perfil social dos habilitados. Embora não houvesse formalmente exclusões de determinadas categorias, os familiares raramente eram oficiais mecânicos. Durante o século XVIII, no reino, cresceu visivelmente o número de mercadores, contratadores e homens de negócio, como estudado para o Algarve<sup>76</sup>. Entre 1721 e 1770, chegaram praticamente a igualar, com pouco mais de 2000 familiares cada, o grupo tradicionalmente maioritário dos agricultores, dentro dos quais se incluía, provavelmente, a pequena nobreza rural, a qual se juntava à presença em menor número, mas constante, de militares e fidalgos, incluindo nobreza de corte, que regularmente encabeçava as listas de governo da Confraria de São Pedro Mártir, como foi o caso do marquês de Abrantes, em 1738<sup>77</sup>.

Sinal de uma composição parcialmente diferente da sociedade, desde que o fenómeno de expansão da familiatura adquiriu relevo no Brasil, o número das pessoas ligadas ao comércio foi sempre o maior, numa progressão que fletiu apenas nos últimos 50 anos de vida do Tribunal. Até ao fim do século XVIII, o cargo foi ocupado sobretudo por reinóis, ou seja, naturais do reino<sup>78</sup>. O desejo de nobilitação por esta via na colónia tinha sido tão forte, porém, que naquelas décadas de atividade extremamente limitada da Inquisição se chegou ao paradoxo de que o total dos familiares alcançou a cifra de 872, ou seja, quase duas vezes e meia do total dos do resto do distrito de Lisboa, a Mesa da qual o

território americano dependia<sup>79</sup>. O singular caso do Brasil tem estimulado vários estudos recentes que, além de descreverem em detalhe a atividade e algumas trajetórias biográficas de familiares, fornecem quadro mais claro desta peculiar geografia da honra. Conforme os dados disponíveis, os nomeados foram, pelo menos, 828 em Salvador, 663 em Pernambuco, 658 no Rio de Janeiro e 345 em Minas Gerais, tendo o conjunto das candidaturas atingido um número compreendido entre 4000 e 5000<sup>80</sup>.

A distinção social dos familiares tinha a sua máxima expressão pública nas festas e nas cerimónias organizadas pelas confrarias, cujo número cresceu durante o século XVIII, como mostra o caso da formação de uma dedicada a São João de Capistrano, mandada fazer pelo Conselho Geral, em 1726<sup>81</sup>. O crescimento do número de familiares fez aumentar de tal modo as esmolas da confraria mais importante, a de São Pedro Mártir, que, em 1705, se determinou que se guardassem em arca distinta das receitas do Santo Ofício, e não se consumissem sem ordem do Conselho Geral. A par disto, na contabilidade da Inquisição começava a surgir uma rubrica para anotar os contributos da Confraria, denotando o peso que alcançara<sup>82</sup>. O seu desenvolvimento e enraizamento no Brasil compreende-se à luz do papel especial dos familiares na colónia, onde, em 1698, o Conselho autorizara que se fizessem as festas de São Pedro Mártir em Recife e Olinda<sup>83</sup>. De resto, eles não tinham, naquela terra do império, a possibilidade de participar no ritual que mais valorizava o património simbólico implícito no seu cargo: o auto-da-fé. Nessa ocasião, a aparição pública dos familiares era solene. Atentamente instruídos e preparados, vestindo trajes de pompa, a sua presença na procissão dos réus, dois por cada condenado e uma tropa deles ao fundo, antes dos ministros da Inquisição, causava uma fortíssima impressão. Era o espetáculo do castigo, pelo qual melhor se exprimia a magnificência teatral da época barroca, e onde todos os ministros e oficiais da Inquisição confirmavam a sua destacada e intangível posição na sociedade.



## CAPÍTULO 10

# O ESPETÁCULO DO CASTIGO: MAGNIFICÊNCIA E DECLÍNIO

Um olhar atento da gravura que representa a aplicação da pena de morte pelo fogo, em Lisboa, aos réus sentenciados pela Inquisição após um auto-da-fé, deixa perceber como os familiares do Santo Ofício que os acompanhavam usavam armas durante a cerimónia<sup>1</sup>. Não é esse o único detalhe que confere verosimilhança à cena imaginada pelo escocês Michael Geddes, que residiu em Lisboa como capelão da comunidade inglesa, entre 1678 e 1686. Ele viu o espetáculo do castigo e dele deixou uma representação quase fotográfica. Não há traços dos inquisidores nem da Inquisição (nesta fase fora de cena), há fumo negro, a imensa multidão, os guardas régios que a contêm, feixes de lenha para fazer arder mais vivo o fogo, um dominicano que parece explicar algo a um nobre de capa vermelha. No primeiro plano, religiosos brandindo crucifixos, entre os quais, um jesuíta, todo trajado de negro, prestando o último conforto aos padecentes. Até o cão branco que vigia um dos supliciados parece não ser ali inocente. O animal estava representado no estandarte da Inquisição de Goa e simbolizava, sustentando uma vela acesa na boca, os dominicanos, que se autorretratavam como os cães de guarda da fé, defensores do rebanho de Cristo ameaçado pelas heresias<sup>2</sup>. À minuciosa observação de Geddes não escapou um franciscano, ajoelhado, de mãos postas, em posição orante, possivelmente rezando por aquelas almas «perdidas» que se consumiam nas chamas. Tem alguma dominância na gravura, quase só, numa espécie de arena branca no meio da agitação. É que naquele

drama também havia os que rezavam, convictos de que o fogo, se castigava, igualmente purificava os que nele ardiam, bem como toda a comunidade que através dele se libertava daqueles que com as suas heréticas crenças a contaminavam, a tornavam impura. Mas lá estava a Inquisição para a resgatar. Havia que dar graças a Deus.

Regresse-se à observação de partida: as armas dos familiares. No auto-da-fé de Lisboa, em 8 de agosto de 1683, elas causaram embaraços. Foi no ano seguinte à cena imaginada por Geddes, pouco após a reabertura da Inquisição, numa época em que o número de familiares crescia e a representação do seu estatuto social também se fazia pela apropriação de bons lugares no auto. D. Pedro, que no mês seguinte passaria de regente a rei devido à morte de D. Afonso VI, assistia de uma janela do paço situada do lado direito do altar central colocado no cadafalso (o palco onde se celebrava o auto). Noutra janela do mesmo edifício estava o bispo capelão-mor. Nos camarotes construídos no tablado sentavam-se o núncio e o embaixador de França<sup>3</sup>. Até aqui seguiu-se o relato conforme registado pelos inquisidores de Lisboa, que quiseram preservar memória da grandiosidade conferida ao ato pela presença do regente, do representante papal e outras importantes figuras, entre as quais, D. Veríssimo de Lencastre, no centro, ao lado direito do altar, o mais nobre, em cadeira sob dossel. Sabe-se por outra fonte que, a dada altura, despontou uma briga de armas entre familiares por causa de querelas de precedência, gerando tamanho motim que «houve perigo de fugirem os penitenciados»<sup>4</sup>.

O motim teve consequências na escolha do espaço para a celebração dos rituais futuros. A partir do ano seguinte, jamais os autos-da-fé se realizaram, como até então, na principal praça da cidade. Na corte, do Terreiro do Paço transferiram-se para o interior da Igreja de São Domingos, durante o governo de D. Veríssimo de Lencastre, e só o seu sucessor, em 1698, ordenou que passassem a fazer-se no adro da dita igreja, por causa das pretensões de muitas senhoras quererem ter camarotes e das imundícies que se faziam no interior do templo sagrado. De 1704 em diante alguns ainda se montaram no Rossio<sup>5</sup>. Em Coimbra, abandonaram a praça principal, atualmente designada Praça do Comércio, recolhendo-se à Igreja de Santa Cruz até 1691, e daí em diante alternaram entre esta e o Pátio de São Miguel (ambos locais usados episodicamente antes de 1684). Em Évora, a Praça do Giraldo

cedeu o seu lugar à Igreja de São João Evangelista (pontualmente utilizada no passado) e, entre 1705 e 1726, alguns foram no tabuleiro da Igreja de Santo Antão, num dos topos da Praça do Giraldo. De 1756 em diante passaram para a Igreja de São Francisco<sup>6</sup>.

Acresce que, a partir do início do século XVIII, a maioria dos autos passaram a ser privados. Realizavam-se numa sala dos tribunais, na presença apenas de membros da Inquisição, réu e, eventualmente, alguns religiosos convidados. Antes, tal sucedera em circunstâncias específicas, devidas à qualidade do penitenciado – para não expor aos olhos do mundo a mancha vergonhosa do caso (por exemplo, Damião de Góis, conde de Vila Franca, António Vieira e a maioria dos clérigos solicitantes e sodomitas) –, ou a ocorrências extraordinárias como, em Lisboa, em janeiro de 1599, devido a um surto de peste<sup>7</sup>. Os números são significativos desta alteração, em parte resultante de normas impostas pelo breve de reabertura da Inquisição, que determinava que os condenados com abjuração de leve suspeita na fé não ouvissem a sentença em auto público. Assim, entre 1707 e 1750, houve 28 autos públicos e 341 particulares em Lisboa, 19 públicos e 121 particulares em Coimbra e, em Évora, a relação foi de 18 para 65<sup>8</sup>. Na segunda metade de Setecentos, acabaram por desaparecer da vista da população. Em Évora o derradeiro foi em 1760, em Lisboa no ano de 1778 e, por fim, em Coimbra, em 1781, na sala da Inquisição<sup>9</sup>. Isso sucedeu a par com alterações do quadro geral de valores que, sobretudo por inspiração das correntes iluministas e secularizadoras, estavam a torná-los inaceitáveis<sup>10</sup>, mas também devido a contingências de outra natureza, explicitadas pelos inquisidores de Lisboa, em 1767. Não havia réus suficientes para os organizar e a cerimónia tinha custos financeiros elevados que assim se evitavam<sup>11</sup>. Em suma, também neste plano, quando o Santo Ofício reabriu, foi forçado a procurar novos caminhos. O espetáculo viajou da magnificência ao declínio.

O auto-da-fé era o ritual maior da Inquisição e foi-se transformando no mais impressionante emblema da sua representação, assumido pela população como a própria imagem do Tribunal. Destinava-se à leitura das sentenças dos processos findos e reconciliação com a Igreja dos penitenciados considerados arrependidos, associando-se-lhe, em seguida e noutro espaço, a aplicação do castigo mais severo que poderia decorrer de decisão dos inquisidores: o relaxamento do réu à justiça secular.

Expressão significativa de que este seria entregue a oficiais do rei para se lhe aplicar a pena prevista na lei geral do reino. E essa, para os hereges e apóstatas, era a morte pelo fogo, que um juiz da Coroa convocado para o efeito mandava executar, já que um eclesiástico estava impedido, por prevenção do direito canônico, que impossibilitava a cominação de penas de sangue.

Entre 26 de setembro de 1540, quando se efetuou o primeiro auto, em Lisboa, e 26 de agosto de 1781, data do derradeiro em Coimbra, contabilizaram-se, pelo menos, 342, dos quais 234 em praça e 108 dentro de igrejas<sup>12</sup>. O ritmo de realização intensificou-se, entre meados da década de 80 do século XVI e o ano da suspensão da Inquisição (média de um por cada ano e meio), espaçando-se para intervalos pouco superiores a dois anos, desde 1682 até aos anos 50 do século XVIII, rareando, a partir de então, até desaparecerem<sup>13</sup>. Faziam-se na cidade sede dos tribunais, não excluindo as de vida efémera, como o Porto (11 de fevereiro de 1543 e 27 de abril de 1544) e Tomar (6 de maio de 1543 e 20 de junho de 1544), desconhecendo-se registos para Lamego<sup>14</sup>. Já o primeiro de Évora deu-se em dia e mês ignorados do ano de 1542 e o de Coimbra em 5 de outubro de 1567<sup>15</sup>. Muito esporadicamente o cenário transferiu-se para outros locais, como sucedeu, em 1593, na catedral de Salvador da Baía, após a missa. Os réus, poucos e majoritariamente blasfemos e bígamos, sofreram o vexame de estar em pé a assistir à eucaristia, com uma vela na mão, cabeça descoberta, tronco nu e cingidos por uma corda. No final, foi-lhes lida a sentença e tiveram que abjurar dos seus erros<sup>16</sup>. E no século XVIII alguns tiveram por cenário conventos de onde eram provenientes os réus, como o de Nossa Senhora da Oliva (Tojal, perto de Viseu), em 1721, ou, no ano seguinte, no de Santa Clara do Porto<sup>17</sup>. Deslocamentos cujo motivo parece ser o de mostrar nestes locais o exemplo do castigo, para neles melhor se afirmar a presença da Inquisição e assim se tentarem dissuadir comportamentos desviados através da encenação pública do castigo.

O ritual não foi sempre o mesmo e só tardiamente foi regulado, através de disposições exaradas no *Regimento* de 1640, quando já assumira grande exuberância e teatralidade<sup>18</sup>. Para um dos primeiros (Lisboa, 1544), sabe-se que a sua feição foi concertada com o rei e que já continha os elementos estruturantes do modo como cristalizou, a saber: uma procissão composta por inquisidores, fidalgos e clero que saiu da

Igreja da Misericórdia, entre as seis e as sete da manhã, para a praça onde tinha sido montado o cadafalso, na qual o cortejo era aguardado pelo arcebispo de Lisboa e demais ministros do seu auditório; outra procissão formada pelos réus – dispostos por ordem de gravidade dos delitos cometidos, que saíam dos cárceres e eram acompanhados por juízes corregedores e alcaides da Coroa –, a qual era aberta por um crucifixo existente na sala do despacho do Tribunal, e terminava, igualmente, no palanque, onde era aguardada pelos inquisidores; um conjunto variado de etapas que decorria neste palco, como num teatro (cântico de hinos religiosos, um sermão, a leitura de sentenças, a abjuração e reconciliação dos réus, no final a leitura das sentenças dos que iam ser relaxados e a sua imediata entrega ao juiz régio para, noutro espaço, serem mortos)<sup>19</sup>.

Estes elementos topam-se no auto de Tomar de 1543, o que demonstra ter existido um trabalho prévio de composição, feito, provavelmente, com base nas cerimónias da Inquisição de Castela e Aragão e com outros elementos recolhidos em rituais litúrgicos (procissão, cânticos, sermão) e de justiça secular com raízes medievais e até na antiguidade romana (o traje especial dos condenados, do género do sambenito, ou a colocação de uma mitra – espécie de chapéu – na cabeça de alguns deles)<sup>20</sup>. Em Tomar, o cadafalso armou-se no «portal do cerco das tercenas», perto do celeiro do Convento de Cristo e do pelourinho, interessante apropriação do local onde, habitualmente, se executava a justiça, como se verificará também em Évora. Houve procissão encabeçada pelo inquisidor local D. António de Lisboa, prior do Convento, e formada pelos seus religiosos e pelos penitenciados, que iam, tal como em Lisboa, atrás de uma cruz, segurando velas nas mãos. Ao chegarem ao estrado, os clérigos nele presentes entoaram o hino *Veni creator*, seguiu-se uma oração, o sermão proferido pelo agostinho Luis de Montoya, a abjuração e reconciliação dos réus e, no final, a cristã-nova Brites Gonçalves foi entregue à justiça secular «com as protestações costumadas», quer dizer, sendo requerido para agirem com ela com misericórdia. Era essa a fórmula ordinariamente empregue, apesar de os inquisidores sabermos (e desejarem) que os juízes régios os iam executar na fogueira. Isto terminado, entoou-se um cântico de louvor a Deus e o inquisidor e demais clero recolheram ao convento, enquanto, pouco depois, oficiais da Coroa procediam à execução da mulher<sup>21</sup>.

Entre meados do século XVI e as primeiras décadas do seguinte, sobretudo após o perdão geral de 1604-1605, esta estrutura do rito complexificou-se, transformando-o num espetáculo cada vez mais exuberante e grandioso. Em 1621, já os inquisidores de Évora informavam o Conselho Geral que, apesar da chuva que caiu sem parar, o auto se fez com «grande aparato e muito concurso de gente», dois aspetos cada vez mais omnipresentes<sup>22</sup>.

A cerimónia era cuidadosa e minuciosamente preparada, pelo que nos dias que a antecediam a azáfama era grande. Ultimavam-se processos, dispunham-se os réus nos cárceres de modo a que os que iam sair no auto não comunicassem com os que permaneceriam presos, preparavam-se os sambenitos, cortavam-se os cabelos e barbas aos homens, providenciavam-se caixões para os restos dos defuntos e cadeiras para transporte de réus que, em virtude dos tormentos, tivessem ossos quebrados e não pudessem caminhar, elegia-se o pregador para o sermão, expediam-se convites que supunham uma etiqueta a representantes papais, rei, bispos, cabidos, ordens religiosas, montava-se o palco, redigiam-se os editais de anúncio do auto. Estes, uma semana antes da cerimónia, eram divulgados nas igrejas, convocando a população a assistir e estipulando a proibição de quaisquer sermões ou procissões<sup>23</sup>. Era uma jornada na qual o espetáculo preparado pela Inquisição dominava a vida urbana. O trabalho era tanto que se tornou usual dar aos ministros e oficiais uma propina após o auto, e fazer-se uma ceia nas instalações do Tribunal no dia anterior e uma refeição substancial no próprio dia, nas quais tomavam parte desde os inquisidores aos guardas dos cárceres, apesar de haver uma hierarquização visível nos alimentos que cada um consumia. Este ágape coletivo servia de recompensa e estímulo, e as despesas com peixes (linguados, salmonetes, safios, sardinhas), carnes (galinhas, perus, coelhos, gansos, vitelas, carneiros), doces (marmelada, perada, ovos-reais, manjar real), frutas, pão e vinho, revelam, pela sua abundância e riqueza, a importância do momento e, em simultâneo, assinalam tempo de rutura no ritmo quotidiano, uma espécie de renovação do ciclo de atividade conatural a todos rituais<sup>24</sup>.

O auto regra geral, celebrava-se a um domingo, aproveitando a dimensão religiosa e festiva. A procissão dos inquisidores era antecedida de missa celebrada ao raiar do dia, por vezes na catedral. O pré-tito dos membros do Santo Ofício em direção ao cadafalso deixou de

anteceder o dos penitentes. Ouvida a missa, se fora das instalações da Inquisição, a elas se regressava, e era daí que, pelas nove horas da manhã, se partia em procissão, que agora integrava, em conjunto, condenados e ministros do Tribunal, passando por ruas nobres das cidades, num longuíssimo desfile, bem evidenciado pela forma serpenteante como é representado em gravuras<sup>25</sup>. O corpo inquisitorial vinha no fim, o lugar mais distinto. A separá-lo dos penitentes um conjunto de familiares montados a cavalo, o meirinho da Inquisição com a sua vara alçada, e depois os notários, promotor, deputados e inquisidores em cima de mulas. Participando o inquisidor-geral, seguia no fecho, montado num cavalo branco, ladeado por dois familiares, como no relato do auto de 1682, o primeiro depois da suspensão e, por isso, especialmente magnificente para melhor representar o esplendor do Tribunal da Fé<sup>26</sup>. O uso de mulas e cavalos, sobretudo o cavalo branco, remete para outros rituais seculares e eclesiásticos, como os triunfos romanos, o ingresso de Cristo em Jerusalém, cerimónias papais ou entradas régias e episcopais nas cidades<sup>27</sup>.

Nem sempre havia tanto fausto. Bastava que o auto não fosse em praça para se darem alterações. Assim, nos de Lisboa celebrados no interior da Igreja de São Domingos, não era usual assistirem os deputados do Conselho Geral, nem o inquisidor-geral, mas apenas os ministros de Lisboa, que iam para o templo a pé e pouco antes do auto<sup>28</sup>. Alterações de aparente detalhe que realçam como o Santo Ofício sabia jogar com os significados destas linguagens e como, por trás de uma aparente regularidade, estas cerimónias não eram sempre iguais, conforme poderia sugerir uma leitura centrada nos seus elementos estruturantes.

Após 1614, com a criação de lugar permanente de deputado dominicano no Conselho Geral e da Confraria de São Pedro Mártir, esta grandiosa procissão passou a ser aberta por dois familiares seguidos do pendão do Tribunal, que de um lado tinha uma representação de São Pedro de Verona e do outro o emblema da Inquisição, segurado nas pontas por dois familiares, e os dois cordões que delas pendiam acabavam nas mãos de qualificadores dominicanos. A seguir, integrava-se a comunidade de São Domingos, depois (em Lisboa) a cruz da Irmandade de São Jorge e irmãos da mesma, seguida do alcaide dos cárceres inquisitoriais, de um solicitador e um guarda que devia levar mordanças para colocar na boca dos penitenciados se gritassem impropérios.

Era então que principiava a secção dos penitentes<sup>29</sup>. Estes iam descalços, com uma vela na mão, vestidos com casacos negros sem mangas. As roupas, dos que as tinham em bom estado, ficavam para os presos pobres ou eram vendidas<sup>30</sup>. Sobre os casacos endossavam os sambenitos de linho amarelo, nos quais, dependendo do estatuto de cada um, podia haver cruces pintadas a vermelho (simbolizando o sangue derramado por Cristo para remir os pecados da humanidade), diabos, chamas de fogo e, nos dos relaxados, a sua própria imagem, mandada executar por pintores dias antes do auto, tarefa que em 1646 foi paga a 300 réis o retrato<sup>31</sup>. Se havia eclesiásticos, iam vestidos com os hábitos da respetiva religião.

Os penitentes desfilavam acompanhados por familiares que os guardavam, conforme hierarquia que respeitava a gravidade do caso. Homens e mulheres iam separados – tal como se verificava nos livros dos culpados, distinguidos por sexo<sup>32</sup> – e, em cada um destes grupos, os primeiros eram os absolvidos (se os houvesse), seguidos, por esta sequência, dos que abjuravam de leve, de veemente e em forma. Depois vinha o capelão do cárcere da penitência da Inquisição com um crucifixo alçado, acompanhado por familiares ou clérigos com tochas acesas (o que remete para a luz da salvação representada por Cristo na cruz), para iluminar o grupo seguinte: os relaxados, acompanhados por jesuítas, padres que, pelo menos em Évora, nos anos 30 de Seiscentos, eram escolhidos pelo reitor do Colégio da Companhia<sup>33</sup>. Este núcleo era rodeado por guardas régios, que o protegiam da fúria popular e mantinham a segurança em torno do cadafalso<sup>34</sup>. Os familiares foram-se tornando presença importante na procissão. E se o *Regimento* de 1640 ponderava a hipótese de eles serem em número insuficiente, em 1720, por serem tantos, havia o cuidado de convocar, entre fidalgos e não fidalgos, apenas os que haviam de «ter emprego certo», sempre vigiando para que as suas condutas fossem adequadas. Não sendo, podiam ser asperamente repreendidos, como sucedeu, em 1706, a um de Lisboa, que acompanhando uma presa causara «escandalo», dando-lhe «besliscões» e oferecendo-lhe «uma xicara de sorvete»<sup>35</sup>, a qual tinha sabor e significado bem diferente da «agua de neve» consumida pelas damas que, de janelas por vezes alugadas a bom preço, assistiam aos autos enfeitadas com os seus melhores atavios e ricas joias, como se estivessem numa festa<sup>36</sup>. Contrastes acentuados nas formas de receção do ritual.

Esta grandiosa procissão tinha por destino um amplo estrado de madeira que podia comportar até 300 pessoas. Nos autos de Lisboa atingia cerca de 45 metros de comprimento e 20 de largo, e era adossado ou à Casa dos Contos ou ao palácio, por baixo das janelas da câmara da rainha<sup>37</sup>. O do auto de 1698, celebrado no exterior da Igreja de São Domingos, foi descrito pelo seu arquiteto, Luís Nunes Tinoco, filho de Pedro Nunes Tinoco e neto de João Nunes Tinoco, ambos arquitetos de outros no passado. Tinha um desnível em relação ao solo, para que a multidão pudesse ver o que se passava naquele ponto mais elevado, pelo que era necessário subir escadas, para as quais se entrava por portas. Neste havia três: uma para os penitentes, outra para os ministros do Tribunal e a terceira para a rainha e suas damas, que dispunham de camarote por cima do estrado. Havia ainda duas bancadas feitas em degraus, nas quais se sentavam da parte direita os ministros da Inquisição e, na esquerda, com maior número de degraus que funcionavam como assentos, os penitenciados. Explica o arquiteto que quando os autos se faziam no Terreiro do Paço a bancada dos inquisidores ficava na frente, mas ele preferiu colocá-la lateralmente para assim ganhar espaço e tornar o auto mais «vistoso e mais patente a todo o povo».

O estrado comportava outros elementos. Um altar, junto do qual se faziam as abjurações, e onde estava um vão reservado para os meninos do coro da sé, que dali cantavam os hinos. Camarotes de madeira para os ilustres convidados como o núncio, embaixador de França, corregedor da corte, juiz do Fisco, representante dos familiares mecânicos e outro dos familiares fidalgos, este com espaço para uma mesa, copa e despensa. Excepcionalmente, algumas fidalgas obtinham autorização a ter camarote, como o fez a marquesa de Távora, nos meados do século XVIII<sup>38</sup>. Bancos para qualificadores, cabido da sé e bispos (estes um degrau mais baixos do que os dos inquisidores), bem como o altar principal, que ficava no fundo, levantado sobre degraus e no qual estava um crucifixo transportado do Hospital de Todos-os-Santos pela Irmandade de São Jorge. Em torno deste altar, quatro círios de cera amarela e, nos degraus, sentavam-se os capelães. Do lado direito, em estrado levantado quatro palmos, ficava a cadeira do inquisidor-geral com assento de veludo vermelho, sob dossel que ostentava as armas do Santo Ofício e, à sua direita, os lugares para os deputados do Conselho Geral<sup>39</sup>. Da parte esquerda ficava o pendão de São Pedro Mártir que

abria a procissão. Havia ainda um púlpito coberto por um tejadilho e bancos trazidos de várias igrejas, onde se sentavam os familiares e os religiosos de São Domingos que abriam a procissão. Era por entre esta ala que passavam os penitentes antes de se irem sentar nos seus lugares. Todo o estrado era coberto por toldos aplicados a partir de um grande mastro central, que ficava a meio da estrutura<sup>40</sup>. Neste impressionante cenário usaram-se os degraus e suas alturas com apuradíssima mestria para significar graus de importância. Jogou-se também com a distribuição dos elementos face ao altar-mor (a direita, lado do Evangelho, era mais importante do que a esquerda), e até com outros adornos, como tecidos ricos onde predominavam o vermelho e dourado para cobrir ou forrar a zona dos ministros do Tribunal; em contraste, outros mais pobres e escuros atapetavam a bancada dos penitenciados<sup>41</sup>. Tudo, como explicou Tinoco, para «triumpho da fé e mayor gloria de Deos».

Após a acomodação dos figurantes da procissão nos respetivos lugares, acolhidos ao som de cânticos entoados pelo coro de meninos da sé, iniciava-se a representação com um sermão. O *Regimento* de 1640 estipulava que os pregadores fossem escolhidos no Conselho Geral, por proposta recebida dos tribunais contendo três nomes, podendo exigir-se ver a peça oratória antes de ser dita<sup>42</sup>. Desde os anos 60 do século XVI até inícios de Seiscentos, estabeleceu-se o costume de o pregador alternar entre um jesuíta e um dominicano<sup>43</sup>. Posteriormente, os padres da Companhia deixaram de ser convocados e alargou-se o leque das ordens regulares entre as quais se selecionavam os oradores.

O conteúdo dos sermões era repetitivo e assentava em dois tópicos principais. Por um lado, vituperava o judaísmo dos cristãos-novos, regularmente utilizando linguagem ríspida e ofensiva, por outro, exaltava o papel do Santo Ofício na proteção da fé. Centrava-se no combate à crença judaica segundo a qual Cristo não era o verdadeiro Messias, raramente entrando nos campos do trinitarismo, mariologia ou das conceções eclesiológicas, que igualmente constituíam pontos de divergência entre o cristianismo e o judaísmo<sup>44</sup>. A maioria dos predicadores concentrava-se na tentativa de demonstrar, a partir da interpretação do Antigo Testamento, a natureza messiânica de Cristo, para insistir no erro e «cegueira» judaicos que o não queriam entender, problema cuja raiz era «o sangue» dos cristãos-novos. O recurso à doutrina dos rabis ou do Talmud era raro e, se usado, era sobretudo para atacar a

lei velha, como fez pregador que considerou que aquele era o livro que autorizava os judeus a mentir, roubar e matar<sup>45</sup>. Denegriam a religião judaica acusando-a de não seguir nem livro, nem os profetas, como o fez o agostinho Filipe Moreira: «As vossas escolas são os lares das chumines, os mestres são duas velhas tontas que às escondidas vos acabão de meter na cabeça as cegueiras e ignorancias a que o natural vos inclina e bebeis no leite.»<sup>46</sup> Para o elogio da Inquisição não faltava adjetivação e recursos de estilo. O Tribunal era «santo, sábio e incorruptível», os inquisidores «anjos» protetores da Igreja militante, torres, castelos e muralhas para defesa da heresia, ou cães de guarda do rebanho do Senhor<sup>47</sup>.

Em casos raros, havia pregadores que fugiam ao padrão dominante, como o bispo de Coimbra D. Afonso de Castelo Branco, que abordou várias heresias além da judaica, o dominicano António de Sousa que, ante os ataques da Coroa ao Santo Ofício, defendeu a honestidade do inquisidor-geral e os seus ministros, ou Francisco de Torres, que realçou a condenação do molinosismo<sup>48</sup>. Por outro lado, também houve situações em que a obsessão antijudaica produziu efeitos algo desconcertantes, como sucedeu no auto de Goa de 1618. O pregador e reitor do Colégio da Companhia de Jesus, André Palmeiro, avisado somente no dia anterior para substituir nessa função o arcebispo, dado este ter adoecido, recebeu «a lista dos principais erros que saião condenados no auto» e pregou «doctamente, posto que se não acomodou ao auto, porque só tratou do judaísmo, que era o menos que nelle hia»<sup>49</sup>. Entre 1612 e 1749 estas peças de oratória foram impressas, muitas vezes por ordem dos inquisidores gerais, o que ampliava o seu impacto após a cerimónia, contribuindo para criar um estilo e exacerbar o antijudaísmo instalado na sociedade<sup>50</sup>.

Escutado o sermão, ato que podia durar entre 30 minutos e uma hora, um padre, pago para o efeito, subia ao mesmo púlpito de onde descera o pregador, para ler o édito da fé e logo iniciar a leitura individual de todas as sentenças. A sequência era determinada pelo nível da abjuração, principiando-se pelas dos que não abjuravam até aos que abjuravam em forma, de acordo com o que dispunha um notário da Inquisição e seguindo ordenação explicitada em listas que continham breve identificação do penitenciado, o seu crime e a pena aplicada, constituindo uma espécie de guião para assistir ao espetáculo. Estas

listas começaram a ser impressas em 1618 e a tiragem podia atingir números que impressionam, como em 1728, em que se impôs que não se fizessem mais de 10 000, dadas aos membros do Tribunal para depois serem distribuídas<sup>51</sup>. Mesmo assim a sua procura era elevada, pelo que havia impressores que as publicavam à margem da ordem do Santo Ofício, para as venderem, o que motivou condenações<sup>52</sup>.

As sentenças resumiam de forma estereotipada as principais etapas do processo e esclareciam os delitos cometidos (ocultando detalhes escandalosos). Eram lidas individualmente, devendo o réu levantar-se e aproximar-se do altar destinado ao efeito, acompanhado pelo alcaide do cárcere. Terminada a leitura, o penitente ajoelhava-se e pronunciava a abjuração dos erros cometidos, de acordo com texto que lhe era mandado dizer ou ler, e que, posteriormente, depois de assinado, era cosido ao seu processo, sendo que no século XVI as abjurações podiam efetuar-se em grupos de duas a quatro pessoas<sup>53</sup>.

Era neste ponto que o auto-da-fé atingia o clímax, apesar de o seu significado, como tudo o que nele se passava, ter apropriações distintas. Para os agentes do Santo Ofício a abjuração significava o sucesso da sua ação, ao possibilitar que um herege se tivesse arrependido e pedisse a misericórdia de ser reconciliado com a Igreja. Era o auto-da-fé, um teatro da redenção. Para os réus tratava-se de momento dramático, por vários motivos, presentes em graus distintos em cada um: a vergonha, o arrependimento, a dissimulação para dizerem o que em consciência não queriam, até alegria por, finalmente, saberem de familiares e sentirem mais próximo o fim do longo e penoso calvário. Tudo agravado pelo facto de que era no final da leitura da sentença que escutavam a pena que lhes fora cominada, o que podia provocar a manifestação de sentimentos descontrolados. No fundo, o auto representava a ritualização do «arrependimento, do protesto e da ofensa»<sup>54</sup>.

Por fim, o público, entre o qual havia diferentes perceções do auto, podia rejubilar com o drama, injuriar, rir, sofrer pelas heresias que se dizia terem sido cometidas, rezar. No limite, e ao contrário do que os inquisidores desejavam, até poderia aprender doutrinas heterodoxas ou a fazer feitiços, através da audição das sentenças que os condenavam.

Quando havia réus absolvidos que queriam comparecer no auto para publicamente recuperarem a sua honra, eram levados ao cadafalso após a procissão, acompanhados por três familiares, os homens podiam

levar chapéu e as mulheres manto, ao contrário dos outros penitentes. Sentavam-se na primeira fila da bancada e eram os primeiros a escutar a sentença, abandonando o palco apenas terminada a cerimónia<sup>55</sup>.

Lidas as sentenças dos réus reconciliados – o que nos anos com mais condenados podia durar várias horas, obrigando os membros do tribunal a comer ou a tomar refrescos, para o que havia espaços preparados junto ao cadafalso –, procedia-se à absolvição da excomunhão, porquanto a pena de um herético implicava serem excomungados. O magnânimo gesto era executado pelo inquisidor mais velho, que devia colocar uma sobrepeliz, estola e capa (em Coimbra muito opulenta e de alto preço, 79 740 réis)<sup>56</sup>, dirigir-se à bancada dos penitentes acompanhado por outros clérigos, tocar todos com uma vara (a qual simbolizava o seu poder), pronunciando o levantamento da excomunhão, privilégio concedido aos inquisidores pela bula da fundação.

Seguia-se o momento mais ansiado pela população, a leitura das sentenças dos relaxados. Nessa época isso era comunicado aos próprios três dias antes da cerimónia por um notário que se deslocava aos cárceres, acompanhado por guarda que, de imediato, atava as mãos ao condenado, para evitar que ele se suicidasse, sendo-lhe dada a companhia de um padre jesuíta para o «encaminhar no que for a bem da sua salvação»<sup>57</sup>. Nem sempre fora assim. Até finais do século XVI ainda se admitia que à última hora, em cima do estrado, o réu se arrependesse e confessasse todas as culpas, consentindo a suspensão da sentença. Para o efeito, até era costume os cadafalsos terem uma casinha de madeira onde inquisidor e notário o podiam ouvir. Isso exacerbava a dramaticidade ao momento, bem visível no primeiro auto de Gil Vaz Bugalho, em agosto de 1551. Estava de joelhos, acabada de ler a sentença, levantou-se e pediu aos inquisidores que «ouvesem com elle misericórdia», pois, no dia anterior, fizera plena confissão ao notário, desconhecendo se os inquisidores o sabiam, e «asentando-se outra vez de joelhos e poendo a boca no chão» pediu novamente misericórdia. Colheu neste instante a piedade inquisitorial e a sentença foi suspensa. Ouvia-se de novo, mas acabou executado em dezembro desse ano<sup>58</sup>.

No decurso do século XVII, quando esta indulgência de última hora terminou, os réus já saíam para o auto conscientes da morte que os esperava. Um dia antes eram avisados os juizes do rei, que deviam ir ao Tribunal, e na cerimónia um notário dava o texto da sentença

ao inquisidor mais antigo, que a assinava e selava, para ser entregue em mão ao corregedor do crime ou ao juiz-desembargador da corte presente, o qual se devia deslocar até junto do inquisidor para as receber. Protocolo quebrado no auto de Goa de 1607, quando o ouvidor João de Frias Salazar pretendeu que fosse o juiz da fé a deslocar-se até ele para lhas entregar, motivando carta de D. Pedro de Castilho para D. Felipe III a pedir que ele admoestasse o ouvidor, a fim de se salvar a autoridade da cerimónia e os inquisidores serem «respeitados como convem»<sup>59</sup>.

Confiados aos oficiais da justiça secular, os relaxados retiravam-se do estrado, depois de acorrentados, e esperavam a aplicação da pena de morte. Em alguns casos, a partir de 1579, por ordem do inquisidor-geral D. Jorge de Almeida, após a saída dos condenados eram queimados livros proibidos apreendidos, os quais eram transportados para o palco em canastras e lançados ao fogo<sup>60</sup>. Após isso, era tempo de os reconciliados abandonarem o cadafalso, formando nova procissão com a mesma ordem pela qual chegaram, dirigindo-se ao cárcere da penitência, onde permaneciam até irem cumprir outras penas, como degredo ou galés, o que só sucedia depois de receberem a instrução espiritual, de um clérigo atestar que sabiam a doutrina e se tinham confessado, de tudo ficando registo nos seus processos. Após os penitentes, saíam os ministros da Inquisição, cada um por si e não em grupo, terminando o auto-da-fé.

No final do dia, eram executados os relaxados. Isso sucedia sem a presença de ministros do Santo Ofício, porque estava vedado por direito e a Inquisição, conforme escrevia nas sentenças, pedia que não houvesse «efusão de sangue», representando esse momento um fracasso do Tribunal, que não conseguira converter à «verdade» uns quantos réus. A morte não era a vitória nem dava alento, antes dura derrota. A glória recolhia-se durante o auto, na abjuração. A execução, em Lisboa, era junto ao chafariz do Terreiro do Trigo, e não no Terreiro do Paço como sugerido nas gravuras conhecidas; em Évora, na Praça do Giraldo ou no Rossio, perto da Igreja de São Brás; e, em Coimbra, próximo da Ponte de Santa Clara, em barracas de madeira erguidas nos areais do rio, permitindo-o a estiagem<sup>61</sup>. No século XVIII, as execuções foram rareando nas duas últimas cidades, apesar de esses tribunais continuarem a decretá-las. Mas a magnificência do auto também requeria a morte

após o seu termo, pelo que nesta altura começaram a enviar-se para Lisboa aqueles a quem essa pena era cominada, pois na corte estava o rei e outras autoridades, justificando maiores cuidados. Em Coimbra, as fogueiras acenderam-se pela última vez em 1718, e em Évora em 1759<sup>62</sup>.

A execução ocorria, por norma, já de noite, e caso houvesse clérigos entre os condenados eram antes degradados das ordens e vestes sacerdotais<sup>63</sup>. Os padecentes, a quem haviam despido os sambenitos, agora vestiam túnicas brancas. Eram acompanhados das cadeias seculares em que aguardavam pelos irmãos da Misericórdia, pelo menos em Évora e Coimbra (mais raro em Lisboa, onde era a Confraria de São Jorge que exercitava esta função), formando procissão com a bandeira e campainha da confraria, ao som de matracas que estalavam pancadas secas e fortes no ar, o que, na escuridão noturna, apenas iluminada por tochas transportadas pelos confrades, conferia ar mais tétrico e lúgubre ao ato, dada a associação da Misericórdia ao acompanhamento dos condenados à morte<sup>64</sup>. No préstito ia também uma cruz da Confraria, voltada para os padecentes, a qual lhes era dada a beijar ao chegarem ao local do suplício, na presença dos jesuítas, que os assistiam até subirem para o estrado sobre lenha, pelo que se recomendava, em 1623, que os padres que com eles fossem às «fogueiras não sejam tão velhos que se cansem no caminho»<sup>65</sup>.

O excitação da multidão atingia agora o seu paroxismo, e o sofrimento do condenado, depois de atado ao pilar de madeira em que padecia, por vezes rezando e beijando uma última vez a cruz, podia ainda passar por lhe queimarem o rosto com tochas acesas, gesto que se designava «fazer a barba aos cães»<sup>66</sup>. Depois eram queimados vivos os pertinazes, porque um sinal de arrependimento, perante a justiça secular, à última hora, podia levar a que fossem enforcados antes de, já cadáveres, serem postos na fogueira. Assim o confirmou a Casa da Suplicação, após auto-da-fé de Lisboa, de setembro de 1629, durante o qual três cristãos-novos disseram aos inquisidores estarem arrependidos, mas «quando perante os juízes seculares foram perguntados sobre a sua fé não quiseram responder; e assim foram entregues aos guardas para que fossem queimados vivos, e vivos foram queimados»<sup>67</sup>.

Esta incontida e excitada violência estava igualmente presente, dois ou três dias depois, quando se procedia à aplicação dos açoites, cujo carrasco, apesar de esta também ser pena de sangue, era pago pelo

Santo Ofício<sup>68</sup>. No auto de 1645 foram condenados 23 bígamos, cada um com a pena de 17 tagantes, pelo que «se ajuntou tão grande numero de gente para os ver asoutar que nunca tal se vio». Mandou-se, todavia, suspender a aplicação do sangrento castigo, o que «todos sentirão, principalmente as mulheres, não se executar todo o castigo nelles»<sup>69</sup>. Quanto ao pouco que sobrava dos corpos queimados, não tinha sequer direito a sepultura sagrada, ao contrário de quem morria nos cárceres. Em Lisboa, os cadáveres eram recolhidos pelo prior de Santa Justa, que tinha o encargo de os enterrar<sup>70</sup>.

Terminada a cerimónia, para além do que ficara inscrito na mente dos participantes, havia formas de perpetuar a sua memória, destinadas a provocar uma espécie de transmissão futura da imagem do ato, impedindo o seu esquecimento e potenciando o seu impacto na sociedade. Isso fazia-se, por um lado, através das listas com os nomes, crimes e penas dos condenados, as quais têm o condão de ter deixado traço até ao presente. Impressionante lastro. Com idêntica finalidade eram usados os sambenitos dos relaxados. Estes eram-lhes tirados antes da execução e posteriormente pendurados no interior das igrejas. Em 1615, os inquisidores de Évora informavam já só existirem nove na de Santo Antão, três deles em pedaços, porque nos últimos anos não se cumprira esta norma regimental, como se fazia nos demais tribunais. Mas consideravam que se devia retomar, ostentando o sambenito da relaxada desse ano, e inquiriam o Conselho Geral se deviam mandar executar 197 hábitos correspondentes ao total de relaxados por aquela Mesa de que havia memória<sup>71</sup>.

No caso dos reconciliados, uma das penas mais infamantes era a de usarem aquela ignominiosa veste. Sempre assim foi. Em 1538, ao condenarem o cristão-novo Luís Pinto, os inquisidores já ordenavam que lhe fosse «lançado hum pano de linho pelo pescoço aos hombros com duas cruces vermelhas huma em diante e houtra de tras e com elle ande continuoadamente», devendo ir assim à missa e às procissões. Um ano depois, o penitenciado rogava a misericórdia de lhe ser levantada aquela pena, «pois quamdo vai fora todos oulham e murmuram dele em que padece e tem padecido asaz de vergonha pera emmenda dos seus pecados»<sup>72</sup>. Os inquisidores sabiam que o uso do sambenito era a maior «vergonha» pela qual os condenados passavam ao regressarem às suas terras, apesar de os de Évora, em 1602, ordenarem aos

párocos que não permitissem que as populações vexassem os que cumpriam essa pena<sup>73</sup>. Chegaram a perdoar o seu uso a troco do pagamento de dinheiro, como sucedeu em 1577, custando isso 100 cruzados ao beneficiário desta clemência<sup>74</sup>. Os penitentes tudo faziam para se livrarem do calvário desta infamante memória. Por isso, ainda em 1748, Diogo Pires pedia certidão no Santo Ofício, atestando que seu avô saíra há 60 anos condenado em auto-da-fé, mas não por judaizante, «porque se acha o suplicante padecendo labeo e por consecuencia seus filhos»<sup>75</sup>. A memória da infâmia daquele nefasto dia colava-se às gerações seguintes.

O auto-da-fé foi a principal forma de representação externa do Santo Ofício, que por isso cuidava de todos os pormenores, para que fossem grandiosos e nada houvesse que pusesse em cheque a sua autoridade e preeminência. Esta imagem da dignidade, grandeza, gravidade e autoridade da Inquisição e dos seus ministros era muito cuidada e preservada, tanto nos autos, como noutros rituais ou celebrações públicas. Nesse sentido, durante as exéquias fúnebres de D. Felipe II, em Évora (1598), por não haver protocolo bem definido, mandou-se aos inquisidores que não participassem como tribunal, mas apenas individualmente<sup>76</sup>. Cuidado semelhante adotado em 1704, quando D. Pedro II visitou Coimbra e os ministros locais lhe foram beijar a mão. Na circunstância deram-se várias indicações, entre as quais a de não haver encontros com a comitiva da Universidade, «por livrar de competencia que toca ao Santo Ofício de ter o primeiro lugar»<sup>77</sup>. Preeminência que determinou que, pelos finais do século XVI, na sequência de contenda com o arcebispo D. Teotónio de Bragança (que pretendia ter no cada-falso cadeira especial para assumir destaque face aos inquisidores), o inquisidor-geral D. Alberto tivesse determinado que os bispos não se sentassem em assentos de mais relevo que os dos inquisidores. Em consequência, a maior parte deixou de ir aos autos, num género de polémica logo viva em 1560, tendo por protagonista o arcebispo de Lisboa, D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos<sup>78</sup>. Do mesmo modo, para não terem posição de subalternidade, os inquisidores não participavam nas entradas solenes dos prelados nas dioceses, nem noutras cerimónias públicas em que estivessem bispos<sup>79</sup>.

Em todas as representações externas havia cuidados deste género. Em 1660, o deputado da Inquisição de Lisboa Francisco de Miranda,

assistindo a tourada de um palanque, caiu e «ficou descomposto da caída com as pernas para o ar», pelo que o Conselho Geral proibiu todos os ministros de presenciar espetáculos públicos de palanques ou tribunas<sup>80</sup>. Em 1672, pretendia-se impedir o arcebispo de Lisboa de ir ao Tribunal com cruz levantada; em 1699, não foi autorizado que juízes do crime entrassem nas mesmas instalações com as suas varas de justiça; e, em 1645, até se proibiu um solicitador de pedir dinheiro emprestado, pela má imagem que isso dava<sup>81</sup>. Era por causa dela que o inquisidor-geral se mostrava preocupadíssimo em 1684, e queria saber se uma Francisca Cardoso, que tinha estado presa no Santo Ofício de Coimbra, se queixava de ter chegado «donzela» aos cárceres e deles ter saído grávida<sup>82</sup>. Ao invés, foi para dar boa imagem que, em 1595, se compraram tapeçarias para colocar da sala do Conselho Geral, como na Mesa da Consciência e no Desembargo do Paço, não ficando o Santo Ofício «menos respeitado e honrado que os outros»<sup>83</sup>. Preocupações detetáveis na escolha da casa, do meio de transporte, acompanhamento por criados, formas de tratamento e comida do representante da Inquisição em Roma, Jerónimo Soares, quando ali foi defender o Tribunal por ocasião da suspensão papal de 1674<sup>84</sup>.

O auto-da-fé não era o único cerimonial organizado pela Inquisição. A partir da década de 20 de Seiscentos, com a criação das confrarias de São Pedro Mártir, estas promoviam uma missa dominical, acompanhavam os familiares defuntos nas exéquias fúnebres, e celebravam a sua festa no dia do patrono, na noite de 28 de abril e no dia seguinte<sup>85</sup>. Tal como os autos, incluíam um sermão e uma procissão. Esta foi regulada por D. Francisco de Castro, mandando que depois dos inquisidores incorporassem o préstito os deputados, conforme a sua antiguidade, seguidos dos notários, meirinho, qualificadores, juiz e oficiais do Fisco e que na igreja se sentassem nos primeiros assentos apenas os inquisidores, deputados e notários<sup>86</sup>. O seu esplendor e custos cresceram durante a primeira metade do século XVIII, tornando-se ocasião de visitas distintas às instalações do Santo Ofício. Assim sucedeu em 1693, quando a rainha foi aos Estaus para ver a procissão, ocasião em que se lhe preparou lauta merenda, «com mais excesso do que na ocasião passada», como escreveu o deputado do Conselho Geral Bento de Beja de Noronha, encarregado de a preparar. Nela se despenderam 126 000 réis para pagar cozinheiros, copeiros, lavagem das instalações e alimentos,

alguns encomendados a conventos de Lisboa, como manjar-branco do Convento da Anunciada e ovos-reais de Santa Clara, tudo servido em baixela de prata da casa do próprio deputado, do conde da Castanheira e de D. João de Lencastre, o que selava as boas relações da Inquisição com estes fidalgos<sup>87</sup>.

Havia ainda outros rituais com cariz mais extraordinário, como as visitas das mesas, que incluíam missa cantada, sermão, publicação do édito da fé e da graça, bem como procissão pelas ruas da localidade onde se encontrava o visitador, ou as exéquias dos inquisidores, nas quais se denotam os mesmos sinais de busca de distinção, como sucedeu na morte de D. Jorge de Almeida, quando em Coimbra se mandou celebrar missa «com pompa» em Santa Cruz, ou nas de D. Pedro de Lencastre, cujo corpo foi transportado numa essa «muito autorizada»<sup>88</sup>.

Em 1756, foi impressa em Londres caricatura contendo sátira mordaz dos autos-da-fé. Representava o rei D. José I perguntando a padre anglicano qual a causa do terramoto de 1755, apontando-lhe este a execução pelo fogo de condenados pela Inquisição<sup>89</sup>. Nesta altura, já circulavam relatos de autos presenciados por estrangeiros que contribuíam para esta representação negativa, os quais realçavam a crueldade dos castigos impostos às vítimas do Santo Ofício. Durante a primeira metade do século XVIII, houvera sinais no próprio interior da instituição de resposta a estas críticas. No sermão pregado no Rossio de Lisboa, no auto de 1714, frei Caetano de São José, percebendo a emergência deste ambiente, subiu ao púlpito para legitimar o presente justificando-o com o passado da história da Igreja, e dali dizer que os autos eram cerimónias «honradas» e que «se o mundo de hoje os ve com horror e os tem por huma grande deshonra he porque não sabe ou não se lembra que estas penitencias publicas na primeira Igreja erão a sua mayor fermosura», e que nelas se impunham aos hereges públicos e ocultos castigos pesados, entre os quais o uso dos hábitos de penitência<sup>90</sup>. A retirada dos cadafalsos das praças principais das cidades e a redução dos gastos com banquetes e «outras superfluidades», ordenadas por D. Veríssimo de Lencastre em 1691, são sintomas dessa reação defensiva<sup>91</sup>. Todavia, os autos sobreviveram, e até meados do século XVIII mantiveram a sua grandiosidade, sobretudo em Lisboa, contando com a assistência frequente do rei D. João V e da família real. Esta perpetuação da cerimónia maior da Inquisição, acompanhada pelo espetáculo do castigo,

serviu, possivelmente, para agravar as representações críticas do Tribunal, cada dia mais florescentes. No fundo, a busca da magnificência, sem que no Santo Ofício isso se percebesse, ia contribuindo para o declínio de uma das mais poderosas instituições de Portugal. Mas se ele se renunciava, o tempo da Inquisição barroca ainda era o do combate, agora contra novas heresias.

## CAPÍTULO I I

# O COMBATE ÀS NOVAS HERESIAS: MOLINOSISMO, MAÇONARIA E SIGILISMO

No auto-da-fé de Coimbra em 1699 houve novidades entre os penitentes. Nele figurava António da Fonseca, natural de Amarante, e até então padre da congregação do Oratório, um dos primeiros três condenados em Portugal por molinosismo, isto é, seguir as doutrinas do sacerdote espanhol Miguel de Molinos, místico defensor de uma nova forma de oração contemplativa, denominada quiete. Visava alcançar Deus através do abandono total da alma do orante nas mãos divinas, permitindo-lhe atingir uma perfeita «contemplação passiva e uma santa indiferença», uma «pacífica união com Deus» e, nesse estado de aniquilação da vontade pessoal, admitia-se que o corpo pudesse ser sujeito a movimentos sensuais instigados pelo demónio, cuja responsabilidade moral não era imputável a quem os cometia<sup>1</sup>. Foi julgado pelo Santo Ofício romano e as suas teses condenadas por Inocêncio XI, através da bula *Coelestis pastor* (1687)<sup>2</sup>.

A cúmplice do padre Fonseca era Arcângela do Sacramento, natural de Nabais, aldeia na serra da Estrela, presa em 1697, e cujo processo desembocou em auto-da-fé celebrado em Coimbra, em 1701<sup>3</sup>. Desde a adolescência que, instigada pela palavra do missionário franciscano do Varatojo António das Chagas, iniciara a prática da oração mental e desejava ser santa, protagonizando fingidos favores celestes. A sua vida cruzou-se com a de António da Fonseca em 1689, quando tinha 26 anos, numa altura em que também ele passara em missão pela sua terra e, ao confessá-la, se impressionara com as virtudes e «maravilhas»

que Deus nela obrava. Tornou-se seu diretor espiritual, foram estreitando laços e admiração mútua e, cinco anos volvidos, com o apoio do bispo de Coimbra e ex inquisidor D. João de Melo, o oratoriano acabou por fundar um recolhimento para Arcângela e outras moças, em Midões. Ali se precipitaram num desordenado caminho em que, a par da trivial relação entre diretor espiritual e dirigida, se envolveram em atos de amor carnal, uma paixão erótico-mística na qual o desejo sexual era nomeado por subtis expressões de amor celeste. Arcângela confessará na fase final do processo (depois de o ter ocultado, o que também explica o prolongamento da sua causa), que era atacada por terríveis escrúpulos, mas que, ao confessá-lo ao padre Fonseca, este lhe explicava que as ações lascivas eram «sinal do amor divino», o que permitiu enquadrar o seu delito no novo crime<sup>4</sup>. Na pequena vila, contemporaneamente, ia correndo que Arcângela obrava feitos «muito grandes», como ter estado três dias a modo de crucificada, suar sangue, ser inspirada por revelações do céu e até ressuscitar dois moribundos<sup>5</sup>.

António da Fonseca e Arcângela do Sacramento foram um dos pares mais célebres de réus condenados por molinosismo, criando novo receio e mostrando como a Inquisição reagia perante as metamorfoses das expressões da vida religiosa. Nos anos finais de Seiscentos, após a condenação de Molinos, cresceu o receio de contágio das suas doutrinas e a desconfiança em relação a certas vias da espiritualidade mística. Tanto mais que havia feições desse género de piedade, assentes na prática da oração mental, que se haviam difundido entre populações humildes e de escassa formação cultural e religiosa, em especial mulheres, originando desvios<sup>6</sup>.

A reação inquisitorial, todavia, foi tardia<sup>7</sup>. As primeiras notícias do caso Molinos chegaram por via do Tribunal da Fé espanhol, em outubro de 1686. No entanto, foi com limitado zelo que o congénere português se preparou para atalhar a ameaça, por considerar que o perigo ainda não chegara ao reino. Apesar disso, em janeiro de 1688, o Conselho Geral já despachava para Coimbra consulta sobre as ideias do heresiarca punido pelo Santo Ofício romano<sup>8</sup>. Foi errada avaliação, alterada desde junho de 1694, numa altura em que o inquisidor-geral tinha notícias contínuas do escândalo que ecoava nas paredes do recolhimento de Midões e se reuniam provas para processar António da Fonseca<sup>9</sup>. Naquele ano, com a prisão deste, o alarme soou e topam-se

sinais de alguma impreparação para lidar com a nova heresia. Em final de 1697, o inquisidor-geral admitia que as causas de Arcângela e de Fonseca eram as «mais consideráveis» que corriam no Tribunal e lhe davam «muito cuidado». Ele próprio frequentou vários autores para se inteirar melhor das proposições de Molinos, considerando que bastava lê-las para ver o «veneno que contem» e o contágio que causavam em toda a parte onde «ha esta peste lavrado». Em 1696, já depois da prisão de Fonseca, portanto, ainda se propunha enviar as proposições do espanhol, juntamente com livros que tratavam do assunto, a João Duarte Ribeiro, o inquisidor de Coimbra encarregado por si de seguir este processo. Este queixava-se da dificuldade da matéria e do muito trabalho que tinha, impeditivos de avançar mais rapidamente<sup>10</sup>.

É plausível que esta consciência do perigo determinasse as duras penas cominadas neste primeiro assalto ao molinosismo, na linha de estratégia repressiva habitualmente seguida pela Inquisição, visando dissuadir futuros prevaricadores pela certeza do castigo pesado que os esperaria. Fonseca abjurou de veemente suspeita na fé, foi proibido de confessar e suspenso das ordens sacerdotais para sempre, com prisão perpétua e irremissível. Severos foram, de igual modo, os castigos impostos aos dois padres que com ele saíram no auto de 1699, Domingos Pires, cura de Bouzende (perto de Macedo de Cavaleiros), e Marcos Rebelo, de Trevões (vizinhanças de Lamego)<sup>11</sup>. Em sintonia, Arcângela do Sacramento foi chicoteada publicamente, impossibilitada para sempre de retornar à freguesia do seu nascimento e ao local onde vivera recolhida, além de oito anos de degredo para o Brasil que, de facto, não cumpriu, permanecendo presa todo esse tempo.

O Santo Ofício abriu assim nova frente e, até meados do século XVIII, condenou por esta heresia cerca de 60 pessoas, entre padres que, para além de solicitarem penitentes, se entendia perfilharem os erros de Molinos, enredando ainda beatas que com eles contracenaram. Neste plano, a atividade centrou-se na Mesa de Coimbra, com réus oriundos maioritariamente das Beiras e Trás-os-Montes<sup>12</sup>. Em Lisboa houve pouquíssimos processos, e nenhum em Évora. Acresce que os condenados parece não terem sido profundos conhecedores de Molinos. Admita-se que possam ter lido ou contactado com as suas proposições (alguns dos seus livros circularam em Midões, foco original da «peste»), mas o seu molinosismo consistiria, essencialmente, em invocarem argumentos

justificativos dos ilícitos comportamentos sexuais com mulheres. Assim, as suas explicações para o erro foram entendidas por qualificadores e inquisidores como manifestações da nova heresia, encaixando bem na tipologia de classificação dos delitos sob jurisdição do Tribunal<sup>13</sup>.

Foi com recente inquisidor-geral à cabeça que o Santo Ofício enfrentou esta jovem heresia. Era ele o carmelita D. frei José de Lencastre, irmão do antecessor D. Veríssimo de Lencastre, confirmado pelo papa a 1 de julho de 1693, e empossado em 20 de outubro desse ano<sup>14</sup>. Era bispo de Leiria, tinha sido secretário do geral da sua religião em Roma, provincial e vigário-geral em Portugal da ordem do Carmo e bispo de Miranda. Não transpareceu pressa em assumir o lugar. Empenhado como estava no governo diocesano, só partiu para Lisboa fechadas tarefas em curso, passando pelo santuário de Nossa Senhora da Nazaré, onde rezou novena e pediu a Deus força e luz para o guiar na missão<sup>15</sup>. Detalhe revelador de que quem serviu o Santo Ofício, por norma, acreditava ser detentor da verdade e do apoio divino para a fazer vingar.

Tratou-se de segunda escolha, indício de que o Tribunal da Fé já não era a aliciante instituição que fora. A primeira opção recaíra sobre D. José de Meneses, arcebispo de Braga que, nomeado por D. Pedro II e tendo recebido os parabéns pela distinção, em abril de 1693, se «escusou do ditto cargo por modo não visto». Foi subitamente designado D. frei José de Lencastre que, estando em Lisboa, logo acorreu ao paço a beijar a mão real<sup>16</sup>. Este foi o único clérigo regular a ocupar o cargo após a experiência falhada do primeiro inquisidor-geral D. frei Diogo da Silva, o que mais se estranha, na medida em que o seu percurso sem vínculos pretéritos à Inquisição desafiava do padrão da carreira do grosso dos antecessores. Seria tentativa régia para aumentar o domínio sobre o Santo Ofício, ao eleger quem não saíra dos seus quadros e desconhecia com detalhe a sua cultura de funcionamento? Iguamente bizarra a recusa de Meneses. Seria ditada por temor da presumível perda de receitas que a assunção do cargo lhe acarretaria? A renda da mitra bracarense era bastante superior ao salário que a Coroa pagava aos inquisidores-gerais e, conforme o constatará regularmente Lencastre, os atrasos no seu pagamento eram usuais. Na Páscoa de 1696, o novo inquisidor-geral dizia não receber o seu estipêndio há um ano e, em outubro, queixava-se de já não poder contrair mais dívidas nem possuir «um tostão» para dar uma esmola<sup>17</sup>.

O carmelita comandou a Inquisição durante uma dúzia de anos, até morrer em 13 de setembro de 1705, num ciclo em que, retirando a ofensiva sobre o molinosismo, não houve substanciais transformações na ação inquisitorial, que prosseguia esforços para superar os impactos da suspensão. Tal deve articular-se com características pessoais do seu chefe, que gastava parte do cotidiano em atividades protocolares e de representação, revelando certa dose de inconseqüência em iniciativas que ponderou e poderiam ter tido impacto marcante, mas que se revelou incapaz de concretizar. Mas também pode ser indicativo da diminuição do poder do Santo Ofício, de que há ecos na correspondência do inquisidor-geral, entre os quais a magoada percepção de que o Tribunal tinha inimigos na corte e de que havia traidores no seu interior<sup>18</sup>.

Chegado à função, consumiu parte do tempo a receber visitas, a responder a cartas de parabéns, durante cerca de um mês, e, conforme outros fizeram, abriu o caminho a que clientelas suas integrassem os quadros da Inquisição<sup>19</sup>. Entretanto, inteirava-se dos mecanismos de distribuição de propinas pelos ministros e oficiais das várias mesas, contentando quem lhe devia obedecer, procedimento, aliás, vulgarmente adotado pelos inquisidores-gerais quando assumiam a função<sup>20</sup>. Manteve sempre relação próxima com o inquisidor conimbricense João Duarte Ribeiro, não admirando a sua promoção a deputado do Conselho Geral em setembro de 1701, aconselhando-se com ele através de correspondência semanal, à margem do circuito oficial de comunicação institucional.

Quatro casos improcedentes são reveladores da relativa inépcia do mando de D. frei José de Lencastre. Por um lado, o projeto de criação de nova mesa no Brasil, que se explicará no capítulo seguinte. Em seguida, a atualização do *Collectorio* sistematizado em 1634, diligência que visava resolver a «confusão e esquecimento» em que se encontravam muitos papéis para defender os interesses e privilégios da Inquisição<sup>21</sup>. Em terceiro plano, desde 1693, expressava preocupações no sentido de os comissários serem escolhidos com mais critério e prudência, porquanto se lhes confiavam importantes diligências do Santo Ofício, e o inquisidor-geral não tinha «muita satisfação» em alguns<sup>22</sup>. No entanto, para além de instruções genéricas, não tomou qualquer medida concreta<sup>23</sup>. Por fim, é a respeito da suspensão da designada lei do extermínio que melhor se percebe a escassa eficácia do seu comando.

Em 1694, declarava-se esperançado em que D. Pedro II a anulasse, pois a isso se devotou, dizia, «desde a primeira hora em que tomei posse». Regularmente expressava o seu empenho na matéria e, em abril de 1699, confidenciava que o rei lhe garantira que até junho a questão ficaria resolvida, comentando: «ha negocios que se hão de ir vencendo por partes»<sup>24</sup>. No fundo, esta frase demonstra que para ele as matérias difíceis se resolveriam deixando transcorrer o tempo, com paciência. Bem necessitou dela, pois só em dezembro de 1705, três meses depois da sua morte, é que a malquerida lei foi anulada.

Nem tudo foi inconsequente durante o seu governo, fase em que se verificou ténue crescimento do volume repressivo da Inquisição, assistindo-se à inversão da drástica quebra do número de casos processados verificada nos anos subsequentes à suspensão de 1674-1681, principalmente devido à atividade da Mesa de Coimbra, onde se aplicava com empenho João Duarte Ribeiro<sup>25</sup>. A par com esta ligeira recuperação, procurou salvar-se a grandiosidade dos autos-da-fé. Como o número de sentenciados e relaxados decrescia relativamente às cerimónias anteriores a 1674 (em 1698, o inquisidor-geral, perante a existência de apenas 27 réus, apelidou-o «autinho» e lastimou-se por muitos serem cristãos-velhos<sup>26</sup>), para dar mais magnificência aos ritos de Lisboa pediam-se aos tribunais alguns dos presos cujos processos estavam terminados, sobretudo os que tinham sentenças de relaxamento ao braço secular, a fim de que não faltassem penitentes e execuções pelo fogo. A medida gerou ténue oposição em Coimbra, em 1694, mas banalizou-se posteriormente, sendo uma das primeiras transferências a da curandeira Ana Martins, relaxada no auto de 1695<sup>27</sup>. Iniciou-se ainda nova política de provimento de deputados dominicanos nas três mesas distritais, os primeiros nomeados em 1697<sup>28</sup>. A finalidade era irem aprendendo os modos de funcionamento do Santo Ofício, para estarem melhor preparados se viessem a ser deputados do Conselho Geral. Medida que os frades de São Domingos agradeceram e que permitiu solidificar a relação de cooperação e apoio que ambas as instituições há muito perpetuavam.

Para além destas, tomaram-se decisões de menor impacto. Os réus condenados por solicitação deviam ouvir as sentenças em auto privado e sem a presença de outros condenados, conforme ordenado em 1694<sup>29</sup>. O que pode ser interpretado como uma via para salvaguardar

a imagem do clero e do sacramento da confissão, numa altura em que crescia o volume de denúncias de casos de solicitação, pontualmente mescladas com suspeitas de molinosismo, pondo a nu as fraquezas do clero<sup>30</sup>. Protegia-se a imagem do Tribunal nos mais ínfimos detalhes e não se escondia o incômodo que continuava a causar a liberdade religiosa concedida aos estrangeiros «hereges», como se nota em diligência de 1696, que motivou carta dirigida a D. Pedro II, para se evitar que o representante de negócios da Grã-Bretanha alugasse casas vizinhas da Inquisição, no Rossio. Argumentava-se com a «indecencia» que resultaria se «os predicantes hereges ensinassem a sua pestifera seyta e houvesse publico exercicio della em casa do dito ministro», como o consentia tratado assinado com a Inglaterra. E o rei anuiu, impedindo o aluguer<sup>31</sup>. Ainda em 1696, procurava-se servir a Inquisição de Castela, para preservar relação de cooperação igualmente útil para a portuguesa, a qual, porventura, tremera após a Restauração<sup>32</sup>. Regulou-se o número de livros que competiam ao Santo Ofício, após emissão das licenças, cabendo dois ao inquisidor-geral, um para cada deputado e secretário do Conselho Geral, bem como aos qualificadores que tivessem revisto o texto<sup>33</sup>.

Tudo sucedia num tempo em que a comunicação entre o inquisidor-geral e o monarca era frequente, pessoal e decorria no paço régio, notando-se da parte do primeiro algumas expressões de subserviência. D. frei José de Lencastre declarava com enlevo «receber da mão» de Sua Majestade memórias para favorecer pretensões de quem se habilitava o servir a Inquisição, ou pedia celeridade em processos de certos candidatos, invocando o facto de o rei lho ter pedido «com aperto»<sup>34</sup>. Na defesa do sangue «limpo» a Coroa pressionava o Tribunal e, pelo menos neste plano, a sua capacidade de ingerência era evidente. Tal como a de alguns bispos que influenciavam quem nela tinha funções de topo, inculcando servidores e amigos quando havia provimentos de lugares<sup>35</sup>. O Santo Ofício era um corpo aberto ao contexto político, social e religioso em que atuava, manipulando-o e sendo por ele manipulado<sup>36</sup>.

Em 1704, D. Pedro II requereu ao inquisidor-geral que mandasse iluminar o palácio da Inquisição durante três noites, em homenagem a um triunfo das forças em que Portugal se integrou durante a Guerra da Sucessão de Espanha<sup>37</sup>. Era mais um sinal da influência que a monarquia

tinha, assim como prenúncio de faceta na qual o Santo Ofício consumiu a sua atividade no decurso do século XVIII, até quase se confinar a ela, quando penosamente se arrastava para o fim na centúria seguinte: a colocação de luminárias para celebrar atos festivos. Esta dimensão comemorativa, com traços da exuberância barroca que acompanhavam o fausto da afirmação régia no tempo de D. João V, foi expressão regular enquanto a Inquisição teve a governá-la D. Nuno da Cunha de Ataíde e Melo, o mais longevo inquisidor-geral da sua história<sup>38</sup>.

D. Nuno da Cunha foi confirmado por breve papal de 30 de julho de 1707, e tomou posse a 6 de outubro, vindo a falecer no cargo em 14 de dezembro de 1750<sup>39</sup>. Tinha feito toda a carreira no Santo Ofício, desde deputado e promotor em Coimbra, até chegar a inquisidor da 2.<sup>a</sup> cadeira da Mesa de Lisboa, de onde trepou para inquisidor-geral, após assumir o posto de capelão-mor (1705), já depois da morte de D. frei José de Lencastre, preparando a nomeação para inquisidor-geral ao ter sido feito bispo de Targa (1706)<sup>40</sup>. A escolha está vinculada à grande estima que lhe tinha o rei, que o alcançou a cardeal em 1712. Só isso explica que um inquisidor que não era deputado do Conselho Geral, sem ter mitra no reino, chegasse onde chegou. Esta apertada ligação ao monarca tornara-o muito influente e um dos mais ouvidos conselheiros de Estado, sobremaneira até aos anos 20, período em que, juntamente com o secretário de Estado Diogo de Mendonça de Corte Real, teve enorme peso político, intervindo nas nomeações dos mais destacados postos militares, da Igreja, magistratura e governo das colónias<sup>41</sup>.

A afeição entre o inquisidor-geral e o rei beneficiou o Tribunal, que reganhou fôlego, permitindo-lhe resistir a novos e difíceis desafios. O apoio expressou-se através de uma presença regular do monarca nos autos-da-fé, assistindo a vários, em Lisboa, por vezes acompanhado pela família real<sup>42</sup>. Após o celebrado em 1716, como noutros, D. João V e os infantes até jantaram nos Estaus, não sendo a única vez em que o rei esteve em instalações do Santo Ofício, gesto raríssimo nos roteiros dos predecessores. Em 1729, visitou incógnito a Mesa ebo-rensê, inteirando-se de como eram os cárceres, as salas do tormento, assistindo até a interrogatório de um réu na sala do despacho, a qual era forrada por rico teto de madeira decorado com o emblema da Inquisição<sup>43</sup>. Em 1733, foi no Tribunal de Lisboa que ele e a família real assistiram à procissão dos Passos, ocasião em que o inquisidor-geral

lhes ofereceu merenda composta por mais de 30 pratos, entre «doses delicadas e frutas esquezitas»<sup>44</sup>.

O monarca era regularmente informado das atividades do Santo Ofício, mostrando expressamente o seu amparo em 1714, quando mandou prender um meirinho do tabaco, o qual, apesar de ser advertido para o não fazer por familiares do Tribunal, entrara em barco vindo do Brasil, que transportava presos da Inquisição. Comentando o episódio, D. João V esclareceu que, além de ser «protetor das Inquisições de meos reinos e desejar que se lhes tenha todo o respeito e veneração», tinha grande desejo de «comprazer» D. Nuno da Cunha, «pela estima que faço de vossa pessoa e virtudes», ordenando que cópias da missiva se remetessem para todas as mesas<sup>45</sup>. Este era exibido em gestos, palavras e até contributos materiais que permitiram robustecer os cofres da instituição. Em 1718, fez mercê de tença anual de 500 000 réis, a ser paga pelo Conselho da Fazenda com receitas do comércio do tabaco, consentindo aumentar salários de ministros e oficiais dos tribunais, e levando à moderação da distribuição de propinas extraordinárias, decidida pelo inquisidor-geral em 1724, para evitar oscilações na administração dos gastos com salários<sup>46</sup>. Mais tarde, decreto régio de 1742 fixará consignação anual permanente a pagar à Inquisição, no valor de 4 800 000 réis (12 000 cruzados), o que, a juntar à existente de 6 680 000 réis, lhe dava grande desafogo financeiro<sup>47</sup>. Em 1723, perante o apuramento das contas do Conselho Geral, com saldo positivo de 14 716 720 réis, D. Nuno da Cunha, constando haver reserva de 56 660 582 réis, mandou guardar em caixas 50 000 000 réis, confiando a verba sobrança ao maneiço do tesoureiro<sup>48</sup>. Prosperidade consentânea com campanhas de obras nas instalações de Lisboa, onde, em 1729, havia partes do soalho podre<sup>49</sup>. O Santo Ofício chegou inclusivamente a emprestar dinheiro a juros, novidade debatida no Conselho Geral, tornando-se, em 1748, credor da ordem terceira de São Francisco de Xabregas, a quem cedeu 9700 cruzados a uma taxa de 5%<sup>50</sup>.

Do ponto de vista das finanças, e em face dos conhecimentos atuais, pode dizer-se que esta foi a fase mais próspera de toda a história da Inquisição, igualmente beneficiária de incremento significativo de receitas oriundas do confisco, em especial nas duas primeiras décadas do século<sup>51</sup>. Sem esquecer as verbas resultantes dos processos de habilitação, que alimentavam, principalmente, os bolsos de quem a servia.

Pese o amparo régio e a prosperidade financeira, a primeira metade de Setecentos não foi tempo fácil, obrigando a Inquisição a enfrentar novos e grandes desafios. Se acabou por superá-los, preservando elevado estatuto e força na sociedade, contra as crescentes críticas que no reino, e sobretudo do exterior, lhe procuravam travar o caminho, isso também se deveu ao empenho, atenção e vigilância de D. Nuno da Cunha. Ora mandava repreender qualificadores que com «ligeireza» aprovavam doutrinas indevidamente (1712)<sup>52</sup>; estranhava a demora com que, em certas ocasiões, os inquisidores de Lisboa despachavam processos e comissários retardavam diligências (1723)<sup>53</sup>; defendia a preservação do segredo do que se passava no Tribunal, obtendo do papa breve que excomungava quem o violasse (1739)<sup>54</sup>; vituperava os inquisidores por chegarem atrasados e ordenava que pelo menos um estivesse sempre nas instalações (1740)<sup>55</sup>; impunha que nenhum oficial da Inquisição tivesse hóspedes sem o seu conhecimento, o que foi agravado por se ter efetuado a prisão de uma mulher albergada no domicílio de um guarda dos cárceres da Mesa de Lisboa (1744)<sup>56</sup>. Esta atitude não impedia todas as desconformidades. Em 1722, havia queixas da presença de muitos ratos no secreto de Lisboa que roíam processos, e o mal não foi eficazmente combatido, porquanto, em 1756, ainda se compravam ratoeiras para os capturar<sup>57</sup>.

Foram múltiplos e de distinta natureza os problemas a ultrapassar. Entre eles as dificuldades que continuavam a ser criadas pelos privilégios concedidos a estrangeiros, o que sempre gerou desconforto na Inquisição. Perante resistências dos capitães de navios ingleses a que as suas embarcações fossem inspecionadas por oficiais inquisitoriais ao atracarem nos portos portugueses, foi necessário, por 1720, defender esse procedimento junto da Coroa. Mais tarde, em 1745, suscitou celeuma, sempre resolvida por intervenção do poder central, a apreensão de escravos transportados em barcos holandeses, mediante a justificação de serem cristãos batizados. Mas, em 1746, o inquisidor-geral teve mesmo que devolver ao embaixador da Dinamarca livros apreendidos em navios de súbditos daquela Coroa<sup>58</sup>.

A censura literária foi outra frente de dificuldades, causadas pelo aumento do volume editorial e divulgação de obras nos domínios das novas ciências nascentes, da filosofia iluminista e até da religião, que ameaçavam o património de valores que o Santo Ofício procurava

salvaguardar, quando não o atacavam. Tal sucedeu em escritos de diplomatas como José da Cunha Brochado ou Luís da Cunha, ao tempo não publicados, mas sinalizadores de subterrânea contestação. O primeiro, em 1698, confidenciava a correspondente que a liberdade dos escritores não devia tolher-se em «matérias que não são de fé» e, em 1705, considerava que em Portugal «tudo era Inquisição», sugerindo ser ela a causa da «ignorância» dos seus habitantes<sup>59</sup>. O segundo, por 1749, não se coibiu de escrever que o Santo Ofício era fonte da má fama do reino, alvitando que o rei a devia obrigar a mudar de estilo (publicando aos réus as testemunhas, anulando a possibilidade de condenação por testemunhos singulares e impedindo o confisco), e propondo que desse liberdade aos judeus de viverem na sua religião, em guetos a criar em Lisboa e Porto<sup>60</sup>. A par disto, a circulação de gazetas e jornais, a atividade de academias e salões onde se debatiam novas ideias, as viagens que portugueses faziam ao estrangeiro e o impacto dos visitantes cultos que dali passavam por Portugal, bem como a correspondência que animava esta comunidade de homens de letras, contribuía para a formação de uma elite ilustrada e de uma opinião pública nascente<sup>61</sup>, embaraçando a ação censora da Inquisição. Tanto mais que houve instituições, como a Academia Real da História, que amparada pelo rei alcançou privilégios de isenção da censura inquisitorial (1722), permitindo aos seus membros publicarem textos sem revisão do Santo Ofício<sup>62</sup>. Mais tarde, com a proteção papal, foi o Seminário de Coimbra a receber o privilégio de poder ter livros proibidos<sup>63</sup>.

Conhecem-se críticas a certa ligeireza da vigilância inquisitorial, que teria permitido a introdução de ideias galicanas em Portugal<sup>64</sup>. No entanto, o aparelho censório continuou ativo, arretando obras em livrarias particulares, proibindo a circulação de livros recentes através de editais regularmente atualizados, invocando os seus censores, em certos casos, apenas critérios estéticos para reputar os textos de má qualidade, como se fossem também guardiães do bom gosto e estilo literário<sup>65</sup>. Vigiam os sermões pregados dos púlpitos pelos pregadores, levando à publicação de edital (cerca de 1719) onde se condenavam os que usavam «palavras satíricas e ações indecorozas», assim conformando um dos mais ativos canais de circulação e divulgação do pensamento religioso<sup>66</sup>. Não escapavam as imagens, cada vez mais abundantes. Em 1722, por exemplo, apreenderam-se caixas

introduzidas em Lisboa por «hereges» holandeses, que nas tampas tinham «pinturas execrandas» e um letreiro no qual se lia «jubileu por todos os que vão comigo para a cama»<sup>67</sup>.

Mantinha-se a proibição de sustentar conclusões acadêmicas na Universidade e colégios sem prévia revisão do Santo Ofício, e os qualificadores, sobretudo até aos anos 40, tentaram barrar o acesso a autores fundamentais da nova ciência. Em 1728, ano em que o médico italiano Giovanni Capasso editou em Nápoles uma *Historiae Philoshophiae Synopsis*, dedicada a D. João V, onde se louvava René Descartes, umificador jesuíta denunciava um mestre de Anatomia do Hospital de Todos-os-Santos, defensor de teses inspiradas no filósofo francês, lembrando que as suas obras estavam proibidas, tal como outras de Francis Bacon, Isaac Newton ou John Locke. Em 1744, ainda se interditavam textos de Christiaan Huyghens, por neles se adotar o heliocentrismo de Copérnico, alegando-se a condenação da Congregação romana do Santo Ofício, em 1620<sup>68</sup>. Foi atitude que dificultou a difusão em Portugal de um conhecimento do mundo físico baseado na observação e na aplicação do método experimental, ao submeter a física a constrangimentos de natureza ontológica e teológica.

Estes esforços não bloquearam o acesso a tais doutrinas. Além da circulação clandestina, ideias e obras destes autores correram em sociedades, como a Academia Portuguesa (1717), patrocinada por D. Francisco Xavier de Meneses, quarto conde de Ericeira, nos colégios da Companhia de Jesus e dos Oratorianos, e até na corte régia<sup>69</sup>. Em 1722, o jesuíta Giovanni Carbone instalou, no Colégio de Santo Antão, em Lisboa, um observatório astronómico, e estudos ali feitos chegaram a ser avaliados em sessões da Royal Society (Londres), na presença de Newton. Em 1737, o oratoriano João Batista iniciava, em Lisboa, um curso no qual valorizava o método experimental, divulgava Descartes e mostrava conhecer Newton, enquanto na sua congregação ia medrando este saber, cujo corolário foi a publicação, a partir de 1751, da *Recreação Filosófica*, do também oratoriano Teodoro de Almeida<sup>70</sup>.

A Inquisição foi altamente nefasta para a ampla afirmação destas ideias, conduzindo a que tudo circulasse em voz baixa, proibindo a impressão de obras de autores portugueses, criando um ambiente hostil à liberdade de pensamento, sem a qual o saber dificilmente progride, forçando ao afastamento do reino alguns dos mais brilhantes cultores

dos novos saberes, como os médicos cristãos-novos Jacob de Castro Sarmiento e António Nunes Ribeiro Sanches. Em 1721, o primeiro refugiou-se em Londres, onde publicou importantes estudos, como a *Theorica verdadeira das mares conforme à philosophia do incomparavel cavalheiro Isaac Neyton* (1737), dedicada ao quarto marquês de Cascais, homem aberto às Luzes<sup>71</sup>. O segundo, em 1726, expatriou-se em Londres, estudou Medicina em Leiden e chegou a ser médico de Catarina II, czarina da Rússia além de crítico de políticas regregadoras.

A partir da década de 20, intensificou-se o exílio da inteligência portuguesa e alguns dos que ficaram foram incomodados pelo Santo Ofício, ainda que não por causa de matérias de natureza estritamente científica, pois, nesse campo, o Tribunal não intervinha. Não há nenhuma sentença que tivesse por base apenas a condenação da ciência moderna. Assim foi com o engenheiro-mor do reino Bento de Moura Portugal, conhecido por «Newton português». Foi denunciado à Inquisição em 1745, e o promotor requereu que se ouvissem testemunhas antes da sua prisão. Elas confirmaram que falava com muita soltura da religião, segundo uns apenas por graça e agudeza de espírito, no parecer de outros por ser herege. De facto, proferira proposições desassombradas e reveladoras de descrença, como dizer que os «demonios se não metião ou introduzião nos corpos humanos e que não tinhão vagar para isso, porquanto estavão ocupados com os seus tormentos no Inferno», que «nam houve diluvio universal no tempo de Noe», que «a lingua de Santo Antonio estava tão longe de introduzir devoção que parecendo de pao preto causava horror», estranhar que nos «annaes de Roma do tempo da morte de Christo se não falou dele sendo huma couza tão notoria». No entanto, sempre que o contrariavam invocando a Bíblia, inclinava a cabeça reverentemente e dizia «pois se he contra a fe, nada, não falemos mais nisso».

Acabou por não ser julgado e nunca lhe foi pronunciada qualquer sentença, já que, em 1748, redigiu papel em que se retratou e pediu perdão de ter abordado matérias que «não eram da sua profissão». O promotor requereu que fosse preso. Alegou que era muito amigo de Alexandre de Gusmão, secretário de D. João V, «o qual sem contradição de pessoa alguma uniformemente se reputa por origem principal dos escandalos que ao presente perturbão este reino, com gosto dos hereges, de que com razão se temem perniciosissimas consequencias»,

numa referência comprovativa da existência na corte de influentes que depreciavam o Santo Ofício. Não foi atendido, em caso revelador da proteção de Bento de Moura Portugal no centro político e de como isso condicionava a atividade inquisitorial<sup>72</sup>.

Todavia, é exagerado afirmar que a Inquisição tudo estiolou. É disso exemplo a publicação da *Logica racional geometrica e analytica*, do engenheiro mor do reino Manuel de Azevedo Fortes. Estudara em França e Itália e não se coíbiu de louvar Descartes, defender o estudo de Bacon, Galileo Galilei e Pierre Gassendi, ou que Newton se podia ler sem escrúpulo no tocante às ideias físico-matemáticas, ainda que «as suas filosofias são pouco seguras para a nossa santa fé». Fê-lo com a anuência de qualificadores do Santo Ofício. Um declarou que havia em Portugal «muitos apaixonados destas doutrinas», outro condescendeu com «a liberdade de filosofar», desde que «conciliavel com os divinos sagrados dictames da fe catholica a que attende exatamente a instrução desta Logica Racional, pois tambem ensina a sciencia da salvação e dos santos»<sup>73</sup>.

Mesmo quando qualificadores censuraram certos textos, alguns conseguiram propagar-se. Foi o caso do *Verdadeiro método de estudar*, publicado anonimamente, em 1746, no estrangeiro, mas da autoria de Luís António Vernei, residente em Itália desde 1726. Inspirado nas correntes iluministas, propunha novos rumos para o ensino. Na sua crítica a todos os quadrantes do saber em Portugal questionou as congregações religiosas, a Inquisição, a Universidade, a censura. Foi uma autêntica bomba e abriu uma das mais vibrantes polémicas da vida cultural portuguesa setecentista<sup>74</sup>. O livro foi censurado em 1747, mas os qualificadores, ignorantes do seu autor, não lhe encontraram heresias, considerando apenas que era «injurioso à nação», «ofensivo» de «sujeitos ilustres» e instituições, condenando o aspeto formal de não ter licenças do Santo Ofício<sup>75</sup>. Censurado, difundiu-se com complacência do Tribunal. Em 1749, o Conselho Geral ordenou mesmo que se devolvessem a Francesco Laggetti seis caixotes contendo exemplares do livro, que ele entregara à Mesa para serem revistos antes de serem vendidos, com a condição de que o comerciante os remetesse para Itália, evitando maiores prejuízos, argumento que já sensibilizara os inquisidores noutros casos<sup>76</sup>.

A Inquisição não cegara. Mas a torrente de novos saberes e ideias que a imprensa amplificava, reunindo apoio entre diplomatas, secretários

régios e alguma nobreza, quase sempre gente viajada e instruída no estrangeiro, a par com a representação crítica do Santo Ofício inscrita em textos e gravuras com larga circulação no exterior, estavam a corroer o seu poderio, conseguindo debilitá-la mais do que as queixas passadas dos cristãos-novos ante o rei e o papa, limitando a sua outrora desmesurada força. Continuava viva e atuante, beneficiando do estatuto que forjara no passado, do respeito que havia pela religião e pela Igreja, do seu papel na preservação da segregação social dos conversos, ainda muito forte em amplos segmentos sociais. Tanto mais que ainda havia pregadores a defendê-la e dos prelos saíam obras com uma dimensão apologética, como os catálogos publicados entre 1721 e 1725, do dominicano Pedro Monteiro, ou a *Quarta parte da História de S. Domingos* (1733), do seu correligionário Lucas de Santa Catarina, ambas bom sinal do comprometimento e colaboração que se perpetuavam entre o Santo Ofício e os frades dominicanos que, todavia, em 1735, recusaram que, por ordem papal, fosse o inquisidor-geral a visitar e reformar o Convento de São Domingos de Lisboa<sup>77</sup>.

A Inquisição ainda não estava aniquilada, como o comprova a atividade repressiva e o combate a heresias emergentes. O ciclo de governo de D. Nuno da Cunha foi de retoma do volume da repressão, agora funcionando por picos (1717 e 1727 em Coimbra, 1716 e 1741 em Évora, por exemplo), seguidos de anos de maior acalmia. Em média, houve 101 réus por ano nos tribunais do reino (total de 4555 sentenciados), começando a quebrar a partir de 1732 e, principalmente, na década de 40<sup>78</sup>. As penas aplicadas moderaram-se. Os relaxados diminuíram nitidamente, sendo a maior parte executados em Lisboa. Em Coimbra, a última execução foi em 1718 e, em Évora, não houve uma única, apesar de ter havido um aumento de sentenças com pena capital nas décadas de 40 e 50. O castigo das galés também quebrou fortemente a partir da década de 30, pelo menos em Évora<sup>79</sup>. Em 1722, por ordem régia, passou a ser interdito cominar penas de degredo para o Brasil, alterando a geografia do degredo, agora prevalentemente dirigido para África<sup>80</sup>. Nos anos 40, decretos papais caucionaram mudanças. Em 1745, o papa Bento XIV impediu que os solicitantes se condenassem com suspensão perpétua de dizer missa, e no ano seguinte idêntica norma foi imposta no caso de padres autores de sortilégios durante a celebração da eucaristia<sup>81</sup>.

O crescimento do volume repressivo deveu-se ao surto de causas contra cristãos-novos, em quebra nos anos sucessivos à reabertura da Inquisição (1681). Entre os réus condenados houve casos emblemáticos, como o do dramaturgo António José da Silva, imortalizado com o cognome de *o Judeu*. Sentira na família o golpe da intervenção inquisitorial, pois o pai, João Mendes da Silva, saiu condenado por judaizante, em 1713. Teve um primeiro processo, findo em 1726, após o qual as suas peças ainda conheceram fama. Apanhado segunda vez, foi condenado à fogueira, em 1739<sup>82</sup>. A mesma sorte do médico cristão-novo e falsário Francisco de Sá e Mesquita, executado em 1723 por, novamente em Beja, como já sucedera no século XVI, ter lançado o pânico com as suas falsas denúncias<sup>83</sup>. O judaísmo continuava a ser a obsessão do Santo Ofício.

O revigoramento da repressão teve ainda como alavanca o crescimento de causas contra cristãos-velhos. Eis outra novidade da Inquisição barroca. O ano de 1720 foi o «ano negro do molinosismo», que nessa década e na seguinte atingiu o ponto máximo da repressão. Um dos réus, o padre José Sequeira, de Vila Real, por relapso, chegou a ser queimado vivo (1745), sendo o primeiro e único molinosista a sofrer tão severa punição<sup>84</sup>. A ofensiva suscitou alarme entre os defensores da oração mental ligados à corrente de renovação religiosa e eclesiástica da jacobea, espelhado na obra de frei Francisco da Anunciação, um dos seus principais mentores, temeroso de que a pressão inquisitorial dissuadisse os seguidores de uma vida beata corretamente praticada<sup>85</sup>. É que este tipo de oração andou regularmente associado a casos semelhantes, bem como aos de solicitantes e de fingimentos de santidade, todos objeto da atenção inquisitorial nesta fase, em especial na Mesa de Coimbra<sup>86</sup>. Entre os solicitantes poucos receberam duros castigos, como os cominados a Francisco de Santa Teresa, cura de São Paio de Gouveia, um dos poucos relapsos por este delito. No primeiro processo (1737) foi suspenso das ordens por oito anos, cinco de galés e os bens confiscados. Viajou para o Rio de Janeiro pouco depois de lhe ter sido comutada a pena de galés por degredo no Algarve, e logo reiniciou o que lhe ditava o seu impulso sexual. Acabou privado para sempre das ordens e de ter benefícios na Igreja, para além de 10 anos nas galés, por sentença de 1749<sup>87</sup>.

As práticas mágicas, em especial as dos curandeiros, também estiveram na mira do Santo Ofício. Entre 1710 e 1760, concluíram-se cerca

de sete processos anualmente, com o pico da repressão a manifestar-se no quinquênio 1720-1724 (75 casos). A redução do número de causas contra judaizantes, o aumento do poderio dos médicos e alguma renovação do saber no campo da Medicina ajudam a perceber o fenómeno<sup>88</sup>. Em paralelo, assistiu-se ao agravamento das penas aplicadas, ao contrário do que se passava na maior parte da Europa, onde a perseguição a este tipo de crime já entrara em declínio. Dois réus foram relaxados à justiça secular. O primeiro foi Francisco Barbosa, de Massarelos, perto do Porto. Por ser pobre começou a fazer curas e era consultado para desenfeitiçar, procurar tesouros escondidos por «mouras encantadas» e adivinhar. Sofreu um processo em 1730, no qual confessou ter adorado o diabo para receber poder. Foi julgado segunda vez, por continuar a fazer curas. Sob tormento, confirmou o pacto e que o diabo lhe surgia em sonhos sob aparência de gato para o ajudar a curar. Em Conselho Geral foi-lhe aplicada a pena máxima, que sofreu após auto celebrado em Lisboa (1735)<sup>89</sup>. A segunda e última vítima a perecer na fogueira por este género de crime foi Mécia da Costa, «a Borrachoa» de alcunha, condenada na Inquisição de Évora (1736) e por relapsia em Lisboa (1744), por fazer curas em que usava caveiras e cartas de tocar, além de ser culpada por enfeitiçar duas pessoas causando-lhes a morte<sup>90</sup>.

A senda repressiva estimulou pânicos pontuais, como a histeria coletiva no Convento dominicano do Sacramento de Alcântara, em Lisboa, por 1748, causadora de várias condenações, caso único no panorama português. Tratou-se de infiltração de uma rede de feitiçaria num convento, que se receou estivesse assolado pelo demónio, pois muitas freiras queixaram-se de padecimentos horríveis, como vomitar linhas, alfinetes, velas, correias de couro, tendo cinco falecido, para além de haver confissões de possessões demoníacas e lesbianismo<sup>91</sup>. O caso mais sonante foi o de Maria do Rosário, expulsa do cenóbio e punida com pena de prisão perpétua nos cárceres inquisitoriais. Confessou pactos com o demónio, ter parido filhos dele e voado para conventículos diabólicos na Índia, perante o ceticismo dos inquisidores, que lhe procuraram mostrar a impossibilidade de os voos noturnos serem reais<sup>92</sup>.

Outro episódio excecional, tratado com todo o segredo, envolveu suspeitas de enfeitiçamento de D. João V. Em 1724, por causa de iniimizades entre freiras do convento de Odivelas, onde o rei se deslocaria devido a relação amorosa que ali mantinha, duas mulheres foram a

Alcácer do Sal consultar umas feiticeiras. Uma destas foi presa por ordem do inquisidor-geral e interrogada por Nuno da Silva Teles, deputado do Conselho Geral, o que era invulgar. Admitiu ter sido procurada por duas mulheres de Lisboa que, para se fazerem os feitiços, lhe levaram um pedaço de sangue do rei e os ossos de uma galinha que ele comera. Aconselhou-as a não bulirem com o soberano. Após ter sido interrogada, foi libertada sem qualquer pena, impondo-se-lhe silêncio absoluto<sup>93</sup>. Já as intermediárias foram processadas e, uma delas, Antónia da Fonseca, condenada. O processo confirma suspeitas existentes do envolvimento do padre Bartolomeu Lourenço de Gusmão, conhecido como o «padre voador», devido às experiências que, em 1709, fez na corte régia com aeróstatos. De facto, esta mulher foi inquirida pelo inquisidor João Álvares Soares, que lhe perguntou se o padre ia aos conventos ou interferira neste assunto<sup>94</sup>. Ela negou e, enquanto era ouvida, Bartolomeu de Gusmão, irmão de Alexandre de Gusmão, fugiu do reino, porventura receoso do Santo Ofício e informado do que lá se passava. Jamais foi processado ou ouvido na Inquisição por causa das suas experiências, apesar de, em 1713, após uma primeira saída do reino, D. Nuno da Cunha ter perguntado ao conde de Tarouca, residente na Holanda, se ele por lá andava e se se circuncidara, como constava em Lisboa<sup>95</sup>. Estariam atentos aos seus movimentos, por suspeitas de ser judaizante, e não devido aos seus inventos e ciência.

Cresceu ainda o número de feitos relativos a ações impeditivas da regular atuação do Tribunal. Em Coimbra, este foi o terceiro género de delito mais punido, a seguir aos judaizantes e feitiçarias, o que pode ser interpretado como sinal de latente contestação à Mesa, enquanto, em Évora, foi a bigamia a ganhar algum relevo a seguir à feitiçaria<sup>96</sup>.

A repressão teve ainda frentes totalmente novas. Por uma lado, na esteira e em obediência a posições romanas, foi publicada em 1715, por ordem de D. Nuno da Cunha, a bula *Unigenitus* (1713), condenando as doutrinas jansenistas<sup>97</sup>. Não se conhece nenhum processo no Santo Ofício contra seguidores destas ideias, sinal da escassa adesão a esta corrente em Portugal.

Cerca de duas décadas depois foi o alarme da maçonaria. Clemente XII, pela bula *In eminenti apostolatus specula* (28 de abril de 1738), condenou o perigo maçónico e a sua incompatibilidade com o catolicismo, excomungando os que participassem nessas «sociedades»,

onde se admitiam pessoas de todas as religiões debaixo de regras de grande segredo, tudo reiterado em 1751, pela bula *Providas romanorum Pontificum*, de Bento XIV. Estas diretrizes foram impostas em Portugal, onde, em setembro de 1738, por ordem da Inquisição, se afixara nas portas das igrejas edital contendo o texto da bula clementina, exigindo que quem soubesse de «pedreiros-livres» os denunciasse. Dois dias volvidos, D. Nuno da Cunha tranquilizava o núncio Giuseppe Firrao, assegurando-lhe não haver sinais de atividades semelhantes em Lisboa, e que reuniões suspeitas eram apenas convívios em que se comia, bebia e ouvia música, como se depreende de sumário de testemunhas. Lucubrava em erro. Desde 1727-1728 havia ténue atividade, e a primeira loja maçónica em Lisboa dataria de 1733. Fora o escocês George Gordon a introduzir a Grande Loja de Londres, formada por estrangeiros, sobretudo ingleses, o que dificultava a ação inquisitorial. Funcionou também a Casa Real dos Pedreiros Livres da Lusitânia, integrando maioritariamente irlandeses católicos, como O'Kelly, que viera para Portugal como militar, era mestre de dança na corte e serviu na casa do infante D. António, irmão do rei. Mais uma vez, a proximidade de heterodoxos em círculos áulicos inflamava receios<sup>98</sup>.

Foi necessário esperar pela primeira denúncia, em 6 de outubro de 1742, para se interrogarem mais testemunhas e a Inquisição ficar ciente de que havia estrangeiros, estabelecidos em Lisboa, que se reuniam numa fraternidade maçónica. Em março de 1743, o promotor requereu a prisão de quatro, com a anuência dos inquisidores de Lisboa e do Conselho Geral. Eram eles John Coustos, nascido na Suíça mas cidadão inglês, lapidário de diamantes, preso em março de 1743, a cabeça de tudo, e Alexandre Mouton, Jean-Thomas Bruslé e Jean-Baptiste Richard<sup>99</sup>. Os questionários dos processos, para além de tentarem apurar críticas ao papalismo e à religião católica, revelam que também se temeu a infiltração de ideias molinosistas nos círculos maçónicos, uma originalidade lusitana.

Todos foram torturados e saíram no auto-da-fé de junho de 1744, com a pena de quatro anos de galés para Coustos e cinco de degredo fora de Lisboa para Mouton e Bruslé. Richard reduziu-se ao catolicismo e não teve castigo. Pressões dos representantes diplomáticos inglês e francês – o embaixador de Inglaterra pediu a importantes ministros régios, para intercederem junto do inquisidor-geral –,

fizeram com que os tempos das penas fossem substancialmente encurtados. Coustos, mais tarde, publicou descrição das galés, onde presos da Inquisição, escravos desobedientes aos seus senhores e celerados condenados pela justiça régia, acorrentados aos pares, mal nutridos e em longas jornadas que iam do raiar do dia até à noite, efetuavam pesados trabalhos forçados (limpar esgotos, transportar madeira para os barcos ou água para o palácio do rei), sob o severo tratamento dos guardas<sup>100</sup>. De qualquer maneira, a maçonaria teve impacto limitado entre os portugueses, o que se explica, em parte, pela vigilância inquisitorial, estimulada pela Congregação romana do Santo Ofício que, em janeiro de 1746, por exemplo, pedia o máximo zelo para perseguir tão «perniciosa seita»<sup>101</sup>.

Foi na sombra da ideia de que proliferavam muitos padres acusados de quebrarem o segredo da confissão, isto é, de serem sigilistas, por instigarem os penitentes a delatarem-lhes os seus cúmplices, negando-lhes a absolvição se o não fizessem, que surdiu, nos anos 40, áspera querela entre a Inquisição e vários bispos com vinculações à corrente da jacobea. Esta era apoiada pelo franciscano frei Gaspar da Encarnação, personagem que, desde os anos 20, assumiu elevada influência junto de D. João V. Chegou a ser admitido para servir a Inquisição como deputado, em janeiro de 1709, precisamente pelo inquisidor-geral com quem veio a ter tantos e tão desgastantes enfrentamentos<sup>102</sup>, confirmando que esta foi também uma guerra entre dois homens influentes no campo religioso, desejosos de afirmar a sua supremacia junto do rei.

A crise iniciou-se em 1725, tendo por alvo o arcebispo de Goa, D. frei Inácio de Santa Teresa, alcandorado ao lugar com o patrocínio de Gaspar da Encarnação. Foi acusado à Inquisição da Índia por dois jesuítas, segundo os quais ele proferira ideias jansenistas. A Mesa desvalorizou o assunto, que chegou a Lisboa, onde D. Nuno da Cunha procurou aproveitá-lo. O arcebispo contestou que as suas proposições contivessem qualquer erro herético, lembrou que jurara a bula *Unigenitus*, mas, em 1728, perante avaliações contrárias de qualificadores, D. Nuno da Cunha exigiu-lhe, por carta, a sua retratação. Ele negou-se e reclamou a intervenção da Congregação do Santo Ofício. A resposta tardou, mas foi-lhe dada razão. Pelo breve *Inter iuculenta* (1737), o papa confirmou que nada era merecedor de censura ou jansenista<sup>103</sup>.

Pela primeira vez um bispo português foi investigado pela Inquisição, acabando o caso ante o papa, por causa de interpretações de assuntos teológicos, se bem que o fundo do problema fossem relações de poder no campo religioso. Foram elas que, nos anos seguintes, desencadearam enfrentamentos preparados em surdina desde meados dos anos 30, com atitudes de desconfiança e afronta de ambas as partes. De forma aberta, iniciaram-se em maio de 1745, com a publicação simultânea de uma pastoral de D. Tomás de Almeida (patriarca de Lisboa e parcial de D. Nuno da Cunha), e de um edital da fé da Inquisição, onde se impunha a denúncia ao Santo Ofício de muitos confessores suspeitos de difundirem doutrinas heréticas. Esse era o argumento explícito. Todavia, o lance pretendia atacar um conjunto de prelados protegidos de frei Gaspar da Encarnação, com o fito de anular o seu poder e dos jacobeus junto do monarca e na Igreja, preservando a autoridade inquisitorial, bem como a de D. Nuno da Cunha e do patriarca<sup>104</sup>.

Com a publicação destes editais estoirou áspera contenda prolongada até 1750, envolvendo o papa, ante a abulia do rei, que não se comprometeu. A querela assumiu dramáticas e crescentes proporções, amplificadas por vaga panfletária disseminada pelos dois partidos, contendo ataques ferozes e satíricos, sobretudo aos bispos. Ao contrário do sucedido no passado, vários bispos agregados a frei Gaspar da Encarnação constituíram um grupo coeso, homogéneo e insubmisso aos ditames inquisitoriais, com destaque para D. Inácio de Santa Teresa (agora bispo do Algarve), D. frei Miguel de Távora (Évora) e D. Miguel da Anunciação (Coimbra). Os editais eram caluniosos e ofendiam-nos, pois apresentavam os prelados como sendo responsáveis por deambularem nas dioceses confessores propagadores de doutrinas erradas, aos quais dariam licenças e deviam vigiar. Além disso, a suspeita de que abundariam confessores sigilistas não se confirmou. A melhor prova é que só um foi condenado, em 1748, apesar dos esforços para os enredar. Tratou-se do padre José da Cruz, cónego da sé de Évora, religioso próximo de D. frei Miguel de Távora, que se empenhou na sua defesa<sup>105</sup>. Estava ainda em causa uma questão jurisdicional, porquanto tais confessores, a quebra-rem o sigilo, deviam ser julgados pelos bispos, como sempre sucedera, e não pelo Santo Ofício. A jurisdição ordinária foi defendida em pastorais do arcebispo de Évora e do bispo do Algarve (abril de 1746), nas quais sustentaram a sua supremacia relativamente à dos inquisidores.

As quatro intervenções papais oscilaram entre o agrado a uma ou outra parte em liça. Desde 2 de junho de 1746, através da constituição *Ubi primum*, a doutrina que vingou favorecia os prelados, ao reconhecer que competia ao Santo Ofício o julgamento de quem defendesse ser lícito perguntar na confissão por cúmplices, negando a absolvição a quem não os delatasse, mas que nos casos em que confessores assim procedessem por simplicidade e sem expressamente demonstrarem aderir a opiniões contrárias às papais, era aos bispos, como sempre sucedera, que tocava julgá-los. A Inquisição reagiu em Roma, e no reino perseguiu os bispos jacobeus, tentando encontrar motivos para apresar D. Inácio de Santa Teresa e chegando a condenar quem ele protegeu, como Teresa Brites de Jesus Maria José, uma beata de Loulé, penitenciada em 1746, por fingir revelações divinas e manter ligações torpes com o seu diretor espiritual<sup>106</sup>. Intentou golpes semelhantes relativamente a outros, em especial o arcebispo de Évora, mas com pouco fruto.

O embate debilitou o Santo Ofício e, sobretudo, constituiu duro golpe no amparo que tinha junto do episcopado, comprometendo aliança que tanto ajudara a Inquisição no passado. Os baluartes da fé e da disciplina, isto é, os inquisidores e os bispos, revelavam desunião, cansaço e perdiam a consonância de ideias e de rumos que tanto os fortalecera antes desta crise. Por essas brechas seria mais fácil afirmar-se o poder secular e terem valimento as denúncias dos adversários do Santo Ofício. Anunciavam-se tempos novos na relação entre inquisidores e bispos, com consequências para o estatuto da Inquisição.

Pouco depois, deu-se a morte do inquisidor-geral, ao findar 1750, concomitante com a de D. João V, em julho anterior, colhendo o centro político num tempo «incerto» e de grandes «indefinições»<sup>107</sup>. Nos últimos meses de vida de D. Nuno da Cunha, D. José I considerava as suas opiniões, o que esclarece a presença régia no auto-da-fé de novembro de 1750<sup>108</sup>, o primeiro celebrado em Lisboa após ter assumido a coroa, numa fase em que eram marginalizados Gaspar da Encarnação e Alexandre de Gusmão, figuras de peso nos anos terminais do governo joanino e que tinham em comum a sua antipatia pelo Tribunal da Fé. A sucessão para a chefia do Santo Ofício foi difícil, gerando uma sede vacante de perto de oito anos. Ajudam a explicá-la as ambiguidades do início do reinado, aliadas a hesitações do rei nos rumos a dar à Inquisição, num tempo em que aumentavam as críticas contra ela.

Foi o Conselho Geral a assumir a governação. Era uma equipa seleccionada pelo inquisidor-geral defunto, na qual se integravam deputados experientes, como frei Rodrigo de Lencastre (entrara em 1714), Nuno da Silva Teles (1720), António Ribeiro de Abreu (1734), João Pais do Amaral (1741) e os mais recentes Manuel de Almeida Carvalho e Francisco Mendo Trigoso, ambos empossados em 1745. Não há ecos de diligências que pudessem ter feito para que o rei encontrasse substituto para o comando da Inquisição e, compreensivelmente, mantiveram inalteráveis os seus rumos, incluindo a tendência para o decréscimo do volume de processos concluídos, que se acentuou. Não deixaram de estar vigilantes sobre resquícios de sigilismo, pelo que, em 1754, ainda queriam saber se D. frei Inácio de Santa Teresa (falecido em 1751) não teria publicado obra em que narrava os confrontos com o Santo Ofício e, em 1759, dificultavam o abastecimento de livros ao Seminário de Coimbra, para provocar o bispo D. Miguel da Anunciação. Isso obrigou o reitor da escola a pedir a devolução dos proibidos que tinham sido arrestados por qualificador, pois tinha privilégio papal para os possuir<sup>109</sup>.

Estava a Inquisição neste relativo limbo quando, a 1 de novembro de 1755, ocorreu o terramoto que quase arrasou Lisboa. As instalações do Santo Ofício, no coração do Rossio, não escaparam e boa parte ruíram, tal como o palácio onde habitava o inquisidor-geral e as casas de ministros e oficiais. Na confusão, houve presos que tentaram escapar, valendo o zelo de um ou outro guarda dos cárceres, como José Carvalho de Leão que, em 1793, ainda era recordado e premiado por ter impedido «as evasoens e invasoens a que os mesmos carceres ficarão expostos pelas ruínas que padecerão e pella ausencia dos officiaes que os guardavão» no dia do tremor de terra<sup>110</sup>. Como medida de urgência, alguns dos encarcerados e processos foram remetidos para as mesas de Coimbra e Évora<sup>111</sup>. O alcaide dos cárceres da penitência teve que se «barracar no campo adonde esta muito mal acomodado coberto com humas esteiras velhas». Três semanas após o cataclismo, pediu autorização para usar as «taboas velhas» e «paos» que restavam do «desentulho da Inquisição», os quais eram regularmente roubados de noite, a fim de reparar a sua «barraca» e melhor se proteger dos «rigores do tempo»<sup>112</sup>.

Tal como o assustado alcaide, o Tribunal de Lisboa também passou a funcionar numa «barraca» de madeira construída no Rossio,

na qual nunca deixou de se celebrar missa em altar ali instalado, e noutras acomodaram-se também os processos do secreto da Mesa e do Conselho Geral, ouviam-se denunciante, mas não as testemunhas de processos de habilitação, pela pouca segurança e resguardo do local. Aí se reuniam os inquisidores lisboetas, durante menos horas do que que era habitual, impedindo o regular andamento do despacho e causando recriminações do Conselho Geral. Estas eram ainda sentidas em julho de 1756, defendendo-se os inquisidores com as más condições da barraca «sem forro e cheia de calça das obras», pois fora feita para acomodar papéis «enterrados» que perigavam no inverno e não para o «exercício do Tribunal»<sup>113</sup>. Dos escombros dos edifícios vendeu-se muita madeira estragada «para queimar», que rendeu cerca de 508 mil réis<sup>114</sup>.

Cedo se empreenderam urgentes medidas para a reconstrução das instalações, castigadas por incêndio numa das barracas do Rossio, em novembro de 1756, e três dias depois, já uma portaria remetida por quem comandava o restauro de Lisboa ordenava às justiças e oficiais de guerra que se disponibilizassem dez oficiais carpinteiros «e o mais que necessitar para o serviço do Tribunal do Santo Officio», revelando a prioridade que constituía o seu restauro. Em maio seguinte, o mestre-pedreiro da Inquisição Jorge Rodrigues dava conta de se ter concluído o desentulho do palácio dos inquisidores-gerais e das casas do Conselho, e de se terem limpo os pátios e cárceres, nos quais havia uma «lagoa de lodo de tres a quatro palmos», reclamando ainda onerosas obras no telhado e nas casas dos guardas. Por fim, em 1758, retomaram-se os autos em Lisboa, com menos pompa do que habitual<sup>115</sup>.

A custo, a destruição material das instalações inquisitoriais em Lisboa e o transtorno que isso provocara no regular curso da sua atividade foram-se resolvendo. Mas o terramoto foi também um inesperado acontecimento que contribuiu para o arrastar da indecisão da escolha de novo inquisidor-geral e, sobretudo, mas isso ninguém imaginava, foi porventura o simbólico fim da Inquisição barroca e o prenúncio de um terramoto maior, cujo abalo causou danos mais profundos na Inquisição. Curiosamente, a mão que teve um papel relevante no comando da reconstrução de Lisboa e, porventura, deu a ordem para a prioridade das obras do Santo Ofício, foi a mesma que concebeu e impôs as mudanças que transformaram de vez a natureza e a ação da fortaleza do Rossio: o marquês de Pombal.

## CAPÍTULO 12

# A PRESSÃO NOS TRÓPICOS: A ATRAÇÃO PELO BRASIL

Em carta de 1682 para os inquisidores de Goa, D. Veríssimo de Lencastre anunciava o fim da suspensão papal do Santo Ofício e o retorno à normalidade: «estamos livres», comentava sem ocultar satisfação<sup>1</sup>. Diferentemente do que se passava no reino, onde a magnificência barroca dos castigos se associaria a um gradual mas inexorável declínio do volume repressivo, no final do século XVII, abriu-se uma fase de incremento da pressão sobre o império. Não só o Tribunal de Goa se manteve fiel à fama de dureza que cada vez mais o circundava, graças à ampla circulação da *Relation* de Charles Dellon, como foi a partir de então que o Santo Ofício adquiriu uma atração crescente pelos cristãos-novos do Brasil, a grande colônia americana em forte desenvolvimento económico no século XVIII.

As premissas institucionais das perseguições que se abateram sobre o Brasil na primeira metade de Setecentos foram preparadas na década final do século anterior. No entanto, o clima de tensão social que as rodeou era já evidente nas palavras de padre Plácido Salgado que, em 1676, enviado preso para a Inquisição de Lisboa, por culpas de feitiçaria, declarou que, no Rio de Janeiro, «andavam em bandos divididos os christãos novos e os christãos velhos»<sup>2</sup>. Vinte anos mais tarde, «as noticias das coisas da fé» em posse do inquisidor-geral D. frei José de Lencastre eram tão graves que ele debateu com D. Pedro II a hipótese de criação de um tribunal no Brasil. Com o seu apoio preliminar, fundamental contra possíveis resistências, projetava enviar um visitador

com amplos poderes, o qual, com dissimulação, dispusesse tudo o necessário para implantar nova mesa nos trópicos<sup>3</sup>.

A delicada escolha recaiu sobre João Duarte Ribeiro, inquisidor de Coimbra. Pelos finais de novembro de 1696, a consumação da iniciativa muitas vezes desejada no passado esteve iminente, entre outras razões porque D. Pedro II considerava que era «muito necessario hum tribunal naquelle Estado»<sup>4</sup>. Pouco depois, porém, a recusa do inquisidor Ribeiro em viajar ao Brasil provocou um adiamento e, de facto, o abandono do plano. Contudo, o inquisidor-geral sustentou que não devia haver pressa, esperando superar, no ano seguinte, a «maior dificuldade» da empresa, que residia em «achar sojeito» capaz que a desempenhasse. O projeto foi ponderado até ao ponto de Lencastre lembrar que, antes de tratar «do edificio material e das rendas», era preciso que o visitador fosse ao Brasil e avaliasse «se ha meios bastantes e sufficientes para a criação e conservação de obra tão importante e util, pois para ella ha- -de contribuir os particulares daquelle Estado, segundo o que se tem insinuado da vontade de alguns»<sup>5</sup>.

Conforme ocorrera em tentativas precedentes, nenhum tribunal foi instalado na colónia americana. Contudo, a alusão de D. frei José de Lencastre à existência de uma parte da sociedade favorável a uma ação mais incisiva do Santo Ofício encontrou confirmação, de forma alternativa, por via da consolidação da rede de agentes da fé que, a partir dos finais do século XVII, se foi implantando no Brasil. Se o caso peculiar dos familiares refletia a aspiração de promoção social de um grupo de colonos em processo de rápido enriquecimento, o dos comissários era distinto. Estes tornaram-se, ao longo do século XVIII, o braço oficial dos inquisidores de Lisboa, os quais, aliás, procuraram reforçar a colaboração com o clero diocesano, indispensável sobretudo nas prisões, o que era facilitado pelo facto de alguns bispos da região terem tido carreira prévia na Inquisição. A nomeação dos comissários intensificou-se a partir de 1692, quando foram criados os primeiros agentes deste tipo na Baía e Pernambuco<sup>6</sup>. Todavia, de acordo com os cálculos disponíveis, em toda a história da presença inquisitorial no Brasil, não ultrapassaram as duas centenas, contingente muito reduzido, especialmente se comparado com o dos familiares<sup>7</sup>. No Rio de Janeiro, onde voltou a haver comissário em 1705, quase um século depois da nomeação precedente, e onde a perseguição inquisitorial,

sobretudo contra os cristãos-novos, foi especialmente forte na primeira metade do século XVIII, os agentes deste tipo foram apenas 10 entre 1700 e 1750<sup>8</sup>. Em áreas como Pernambuco, só a partir dos anos 40, os comissários foram criados de forma regular<sup>9</sup>.

Estes números, todavia, devem ser completados pelas dezenas de regulares (sobretudo jesuítas, carmelitas e franciscanos) que serviram como comissários informais, construindo uma decisiva malha de apoio dos inquisidores em determinadas áreas. Já no Maranhão, a partir de 1688, os jesuítas ocuparam o cargo formalmente, recebendo instrução sobre como deviam atuar quando alguém comparecia perante eles<sup>10</sup>. Conforme estratégia uniforme que frequentemente caracterizou a vigilância da ortodoxia no mundo atlântico meridional, cuja vastidão consentia a permanência de espaços ocasionais de negligência e convivência, a gradual implantação de uma rede de comissários não se limitou ao Brasil, envolvendo também Angola. Em 1719, respondendo a várias cartas recebidas de territórios americanos e africanos, foram enviados do reino textos normativos semelhantes, mesmo que adaptados às exigências locais, para os comissários de Salvador da Baía, João Calmon, de Angola, o capuchinho Lorenzo da Lucca, do Rio de Janeiro, o jesuíta Stefano Gandolfi, e para o reitor do Colégio da Companhia de Jesus em Olinda, padre João Guedes. Ao defini-los como «comissários ultramarinos», conferia-se-lhes a faculdade de ultrapassar, por sua própria iniciativa, o nível dos inquéritos extrajudiciais, realizando assim investigações judiciárias e ratificações de testemunhas, de modo a agilizar o procedimento e diminuir os perigos decorrentes da distância de Lisboa<sup>11</sup>.

Situação distinta verificava-se na Ásia, onde, se a presença do Tribunal de Goa, por um lado, garantia um maior domínio sobre a ação dos comissários, por outro, as fortes pressões militares que atingiam o império causavam uma notável fragilidade, sobretudo na Índia. Além de recomendar «particular atenção para escolherem os melhores» comissários, em 1689, o inquisidor-geral, na linha de ordens emitidas pelos seus predecessores, mandava aos inquisidores de Goa que os advertissem que «em nome do Santo Officio não farão prisões sem notória justificação», por ser inadmissível que se fizesse «esta demonstração sem proceder culpa e causa para a prisão». Portanto, prosseguia, «em caso que remetão a Mesa algum preso e a Mesa entenda que se

Principais comissariados do Santo Ofício sob a jurisdição da Inquisição de Lisboa (séculos XVII-XVIII)



errou na prisão e que não há causa para se conservar nella, o não deteirão e logo o mandarão solto, e nem nos carceres entrará, se se poder averiguar logo o seu negocio». A referência implícita devia ter sido originada por casos recentes, como o do ouvidor de Mombaça, preso por decisão pessoal do comissário frei António Coutinho, ao qual «derão vossas mercês a repreensão que merece o seu excesso, e ficará em lembrança pera se não servirem dele»<sup>12</sup>.

Os comissários na África Oriental e Ásia, geralmente clérigos regulares, tiveram poderes mais limitados que os congêneres do Brasil, pelo menos até à segunda metade do século XVIII. Este fenómeno consolidou-se após a ordem enviada aos inquisidores de Goa, em 1718, pelo inquisidor-geral D. Nuno da Cunha, para que «os comissários que vossas mercês fizerem sejam dos religiosos de que tiverem milhores informações para servirem este cargo, assim da Companhia, como de São Domingos, Graça e São Francisco»<sup>13</sup>. A sua distribuição geográfica era notável. Em 1729, havia comissários em Bardez, Salsete, Baçaim, Damão, Taná, Trapor, Diu, Chaul, São Tomé de Meliapor, Moçambique, Sena, Ilha, Quirimba, Macau e Timor<sup>14</sup>.

A respeito dos familiares, apesar das lacunas da documentação do Tribunal indiano, confirma-se a existência de uma corrida às familiaturas a partir dos anos 80 de Seiscentos, ou seja, coeva da verificada no reino e no Brasil. É indubitável que os números foram inferiores aos da colónia americana, por razões que também se prendem com a definitiva afirmação desta última região no quadro do império e com a reduzida expressão territorial das possessões orientais. Todavia, nas cartas ânuas que o secretário do Conselho Geral escrevia à Mesa de Goa em nome do inquisidor-geral, tornou-se habitual apreciar candidaturas, pedir provas de limpeza que deviam ser realizadas na Ásia e comentar as novas nomeações e as murmurações que as acompanhavam, pela suspeita de dispensas concedidas facilmente, conforme se queixava, em 1699, o inquisidor-geral<sup>15</sup>.

Os primeiros sinais desta viragem já eram evidentes na rica panorâmica do memorial do inquisidor Manuel Gonçalves Guião, dirigido às autoridades do reino, em 1684, onde se denunciava a dificuldade em gerir o número crescente dos processos de habilitação, por causa da distância de Lisboa, agravada pela pressão militar a que estavam sujeitos os portugueses na Ásia, o que dificultava muito a comunicação<sup>16</sup>.

Guião distinguia entre a parte que ia de Goa para sul e a que ia para norte. Na primeira, a jurisdição inquisitorial devia coexistir com o poder político de «reis gentios», uma situação que não se verificava apenas até ao cabo Comorim e costa da Pescaria, mas que «correndo pella contra costa the a cidade de São Thome passa the o reino de Bengala». Nessas terras, os cristãos viviam nas cidades, em bairros próprios, enquanto no campo se misturavam com os gentios. Neste último caso, portanto, era fundamental o papel dos missionários, a quem os soberanos locais permitiam ter igrejas e administrar os sacramentos, exatamente como acontecia em Ceilão, Malaca e na China. Sendo assim, é fácil compreender por que motivo é que os missionários se tornavam frequentemente agentes do Santo Ofício, tendo ou não comissão formal passada para o efeito, apesar de o seu poder de absolver da heresia, confirmado nas cartas ânuas de 1689 e 1690, estar circunscrito ao «foro interno»<sup>17</sup>.

Na região a norte de Goa, continuava Guião, «todas as christandades estão sojeitas ao domínio dos portugueses, tanto no temporal, como no espiritual, exceto alguns christaos que vivem pello imperio do gran moguo e na Persia». Em relação a estas últimas áreas, o inquisidor lembrava que o Tribunal tinha comissários, «os quais envião sumarios à Inquisição de Goa dos delictos cometidos contra a fé, e se podem fazer prisois, com cautella, pella muita liberdade que permitem os reis que dominam». Se as aberturas de soberanos não-cristãos que consentiam ao Santo Ofício exercer a sua jurisdição sobre os súbditos católicos eram um facto notável, ainda mais era o comentário de Guião, ao esclarecer as condições precárias em que obrava a Inquisição na Ásia: «bem se ve quanto importa que os ministros do Santo Officio sejam mais dotados de prudência, discurso e politica, que de letras, pois poderá succeder da prisão de hum delinquente perder-se huma christandade», enquanto «os reis mouros e gentios que as pemittem [...] se escandalisão da avexassão de seus vassalos e nisto são mais politicos que barbaros e com eles se deve ter boa correspondencia». Tal como os missionários, os inquisidores deviam ceder às razões da diplomacia. A consequência lógica desta atitude era que «importa menos a perda de huma alma rebelde que a de muitas, e os inquisidores tenham muito talento para ponderarem estas materias avendo otros remedios saudaveis que podem usar»<sup>18</sup>.

Estas cautelas aplicavam-se em regiões remotas ou não sujeitas ao poderio direto do império português. Ao contrário, em Goa e nas localidades mais próximas à capital do Estado da Índia, a Inquisição continuou a perseguir grande número de indianos. E isto apesar do grave risco de atraso, ou até interrupção da atividade do Tribunal, devida à ausência de inquisidores, por doença ou morte, podendo encontrar-se períodos em que apenas um exercia o cargo. Tal situação estimulava Guião a aconselhar as autoridades do reino a conceder que «hum deputado dos de maior confidencia» tivesse «jurysdissam para tomar appresentassois e denunciassois e processar, em ausensia dos inquisidores». A proposta foi adotada pelo inquisidor-geral em 1688, ao indicar que o promotor devia substituir um inquisidor defunto, e um deputado devia ocupar o lugar do promotor por este modo promovido<sup>19</sup>.

O primeiro caso deste tipo verificou-se pouco depois, com a morte do inquisidor Lopo Álvares de Moura Sequeira, a que sucedeu o promotor Manuel João Vieira<sup>20</sup>. Mais tarde, tornar-se-ia usual o envio periódico de uma carta «para estar fechada na Inquisição e se abrir na falta dos dous inquisidores», na qual se davam ordens precisas acerca das substituições a efetuar, permitindo resolver de imediato o problema da inexistência pontual de juizes, sem ter que aguardar por instruções ou nomeações que demorariam a chegar de Lisboa<sup>21</sup>. No entanto, as autoridades centrais procuravam conservar o domínio total sobre o processo e evitar excessivas autonomias locais, proibindo, em 1697, «à Mesa o poder nomear deputados, pois tem abusado desta permissão, nomeando-os sem haver deles necessidade», sublinhando ainda que os deputados criados por um inquisidor-geral «precedem aos que são providos pella Mesa, ainda que sejam mais antigos na posse»<sup>22</sup>.

O cuidado no governo à distância da vida institucional do Tribunal de Goa reforçou-se na época de D. Nuno da Cunha. Em 1722, ordenou aos inquisidores da Índia «que remetão hum catalogo de todos os inquisidores, deputados, promotores, notários, ajudantes do secreto [...] e procuradores dos presos que tem havido nessa Inquisição, desde a sua criação até o presente, com a clareza do dia, mez e anno em que tomarão posse e por quem foram creados e eleitos», pedindo-se atualizações periódicas nos anos seguintes<sup>23</sup>.

Estas disposições inseriam-se no esforço de uniformização administrativa e normativa que pautou a ação do inquisidor-geral, de que são

exemplo as meticolosas referências às suas instruções anteriores, mas também às dos seus predecessores, chegando a citar trechos de cartas do início do século xvii. Em missiva de 1724, esclarecia-se o protocolo a observar «para os ministros deste Tribunal que tem voto se instruírem melhor nas ordens» recebidas, impondo «que se leão na Mesa as cartas em que ellas vão» e que sempre que algum ministro o desejasse as pudesse ver, devendo, daí em diante, arquivar-se todas «juntas e cosidas». Eloquente o comentário do redator da carta, o secretário do Conselho Geral, ao sublinhar que o zelo «que o eminentissimo senhor cardeal tem do bom governo e administração das inquisiçõens he muito grande e eu sou boa testemunha de que esse Tribunal lhe deve igual atenção e mais cuidado pela distancia em que se acha. Vossas mercês o terão assim conhecido pelas repetidas advertencias que em todas as monções manda fazer e pela meudeza com que procura inteirar-se de todos os particulares que toçã a essa Inquisição»<sup>24</sup>.

Esta decisão fora causada por controversos procedimentos dos inquisidores de Goa nos anos anteriores – em particular, a condenação à morte do relapso João da Silva, havendo «noticia que este reo foi relaxado sem ser accusado, nem se lhe dar procurador» –, mas sobretudo o exame feito pelo Conselho Geral, em 1723, do traslado das causas de dois indianos convertidos, Pedro Corumbim e João de Sousa Bandarim, o último dos quais de igual modo justificado. Em ambos os casos o promotor de Goa apelara da sentença final «e no Conselho se assentou que fora mal julgado» e, portanto, encarregara-se o conselheiro deputado Manuel da Cunha Pinheiro de apontar «em hum papel todos os reparos que se fizeram na forma de processar dessa Inquisição, para se advertirem a vossas mercês e observarem o que nelle se contém»<sup>25</sup>.

Se estes episódios foram o estímulo decisivo para a reforma em curso, nos anos anteriores não faltaram ocasiões de queixa e de censura acerca da ação judiciária dos inquisidores indianos, sobretudo contra os membros de ordens religiosas. A questão tinha sido levantada havia bastante tempo, primeiro no caso de frei Manuel dos Anjos, eremita de Santo Agostinho, castigado por impedir o ministério do Santo Ofício, cujo traslado do seu processo foi pedido pelo inquisidor-geral, em 1686<sup>26</sup>. Mais graves foram os efeitos da sentença de degredo infligida aos dominicanos António do Pilar e Nicolau de Nossa Senhora, em 1699, devida ao «revoltozo e criminozo» agostinho Lourenço da

Graça, procurador dos presos da Inquisição. Por causa de «diferenças» com aqueles dois religiosos dentro do convento dominicano de Baçaim, provocara a prisão deles por injuriarem um ministro do Tribunal, o qual, todavia, na circunstância não agia enquanto tal. Isto irritara fortemente o Conselho Geral, levando-o, em 1702, a criticar os inquisidores de Goa pelo «grande excesso», e mandando absolver da excomunhão em que incorrera o frade dominicano André de Nossa Senhora, comissário inquisitorial em Baçaim, contra o qual também fora aberta uma causa<sup>27</sup>. Este não foi episódio singular. Em 1707 ainda se lembrava à Mesa que «o Santo Officio se não deve intrometer nas materias dos religiosos que não pertencem ao seu governo»<sup>28</sup>.

Nestes como noutros casos refletia-se a tradicional rivalidade entre as ordens regulares na Ásia, conforme se observava do reino, em 1703, advertindo que logo que os religiosos começassem a servir a Inquisição deviam «esquecer as parcialidades das suas religiões para se não valerem nellas da autoridade do Tribunal»<sup>29</sup>. Apesar disto, poucos anos depois, D. Nuno da Cunha restringiu a autonomia de ação dos inquisidores, inclusivamente nos casos em que clérigos regulares fossem delatos de ter proferido proposições heréticas. Assim, em 1718, mandou que «havendo denunciaçoens de semelhantes propoziçoens, vossas mercês lhas remetão antes de qualificadas, para se lhes ordenar como devem proceder contra elles»<sup>30</sup>.

De qualquer maneira, pertencer ao Santo Ofício conferia poder nas relações entre eclesiásticos, pelo que se tentavam evitar consequências indesejáveis daí decorrentes. Assim se verificou em Macau, nos anos 20, na sequência da dura contenda que estalou entre o comissário inquisitorial local, jesuíta, e o vigário-geral, provocando uma singular sentença contra este, a qual acabou por ser censurada, em 1729, pelo Conselho Geral. Considerou-se que o comissário se tinha feito «juiz em causa própria», o que era um «excesso» e procedimento «invulgar», mas também se reputou «muito rigorosa a sentença contra o dito vigario geral, pois apresentou-se na Mesa do Santo Officio, e não devia ter tão grande condemnação como a de privação do cargo»<sup>31</sup>. Matéria delicada, sendo o auxílio dos clérigos regulares decisivo para a atuação global da Inquisição, como revela o caso das «biblias prohibidas» descobertas em Goa, em 1714, que D. Nuno da Cunha mandou remeter aos jesuítas para que as emendassem<sup>32</sup>.

Mais pacíficos do que no passado parecem ter sido, durante a primeira metade do século XVIII, os equilíbrios com os vice-reis e oficiais da Coroa e com a justiça secular, os quais ainda eram fonte de problemas nos anos 80 de Seiscentos, quando, no referido memorial, o inquisidor Guião sugerira o estabelecimento de um tribunal misto de dois magistrados seculares e dois juízes eclesiásticos, para poderem chegar a acordo acerca de limites, direitos e deveres do Santo Ofício e dos seus ministros e agentes<sup>33</sup>.

A fragilidade do poder imperial na Ásia, onde a presença europeia era composta cada vez mais por ingleses e franceses, e sobretudo o quadro político da Índia – transformado pela rápida expansão do império marata, que provocou a perda da Província do Norte (1735-1740), salvo Damão e Diu, e ameaçou por duas vezes os arredores de Goa (1683-1684 e 1739-1741) –, favoreceram um clima menos conflitual entre os representantes do poder secular e os inquisidores. Assim, apesar de necessitarem de uma licença do vice-rei, como se lembrava de Lisboa, em 1692, não foram poucos os soldados e capitães que serviram como familiares da Inquisição na primeira metade do século XVIII, entre os quais o «capitão de mar e guerra» Rosendo do Couto. A sua nomeação, em 1724, foi facilitada pelo facto de «haver sido sua mulher Margarida Coelho Leitoa may de Dona Maria de Sousa da Costa, cazada com o familiar Salvador Gomes de Britto»<sup>34</sup>.

Contudo, era necessário que a distinção entre ministros da Coroa e da Inquisição fosse nítida, como mostra a reação de D. Nuno da Cunha, em 1720, à «noticia que lhe derão dos vice-reis desse Estado irem a essa Inquisição e verem o secreto e camaras della». Ordenou aos juízes da fé que, «sendo certa a sobredita noticia, vossas mercês não mostrem a vice rey algum o secreto e cárceres dessa Inquisição, porque nem os sereníssimos reis costumão fazer semelhante visita às Inquisições destes seus reinos» (na verdade, em 1729, D. João V visitaria as de Évora)<sup>35</sup>.

Para além disso, o estado geral de penúria desaconselhava continuar a tradicional polémica sobre o pagamento dos ordenados, ao ponto de, em 1737, se mandar aos inquisidores que, quando a «necessidade do Estado» não permita a satisfação dos salários «tão prompta como se necessita, e a indigência de vossas mercês e mais officiaes for grande, tirarão do cofre dous cruzados por emprestimo»<sup>36</sup>. Ainda no tocante

aos salários, devem-se considerar as fontes de entrada autónoma e mais estável que a Mesa de Goa passou a ter, graças ao desenvolvimento de um sistema de rendas em terras e aldeias que a Coroa lhe propiciara, o qual, em 1709, valia 2800 xerafins<sup>37</sup>. A este dinheiro juntavam-se os proventos régios pagos aos quartéis, como era habitual, e empréstimos contraídos por inquisidores, que garantiam o relativo equilíbrio das contas. Em 1744, devido ao grande «affecto» do governador D. Lourenço de Noronha e do procurador da Coroa, foi consignada à Inquisição a quantia excecional de pouco mais de 20 000 xerafins, destinados a acudir às graves dificuldades económicas vividas nos anos anteriores por causa do conflito contra os maratas<sup>38</sup>. Passados os anos da guerra, em 1745, houve 12 242 xerafins de receita e 12 066 de despesa, resultando daí um leve saldo positivo<sup>39</sup>.

Não faltaram ocasiões de desentendimentos pontuais entre os agentes dos dois poderes, especialmente nas regiões mais remotas. Em 1712, as autoridades do reino informavam os inquisidores de terem recebido as queixas do governador capitão-geral de Macau, Francisco de Melo de Castro, que enviara ao inquisidor-geral os «papeis» do procedimento que o comissário do Santo Ofício e jesuíta Francisco Pinto abriu contra o ouvidor Tomás Garcês de Crasto. O comissário chegara a excomungá-lo, pressionando-o a entregar-lhe Jorge Vaz, preso às ordens do ouvidor, sob pretexto «de ser naique do Santo Officio e como tal lhe pertencer» o direito de o julgar. O episódio causou «grave escandalo naquelle povo e aos ministros de Sua Magestade grande inquietação, por lhe impedir a jurisdição que tinhão no dito preso»<sup>40</sup>.

O Conselho Geral, na presença de D. Nuno da Cunha, assentou que o comissário abusara das suas funções, mas o episódio demonstra que a pretensão de exercer o privilégio do foro ia tornando o caso dos naiques parcialmente análogo ao dos familiares no reino e no Brasil. Já nos meados dos anos 90 do século anterior, o conflito jurisdicional com a Relação de Goa sobre o naique Bernardo da Silva causara a intervenção régia, apesar de marginal<sup>41</sup>. As controvérsias desta natureza acabaram por se tornar frequentes e eram muito temidas em Lisboa, onde, poucos anos depois de se ter fixado o número dos familiares privilegiados no Brasil (1720), o Conselho Ultramarino encarou a questão dos naiques, chegando a proposta semelhante. Segundo se lê em carta de 1726, aquele órgão representara ao rei «que ho Estado padecia hum

grande prejuízo por cauza do maior numero de naiques que servião nessa Inquisição e nas provincias de Salsete e Bardez, pedindo que se reduzissem a hum limitado numero e alegando que só na provincia de Salsete passavão de cincoenta, sendo que bastarião cinco na dita provincia, e nessa cidade e em Bardez o mesmo numero em cada huma». O inquisidor-geral ordenou de imediato aos inquisidores que se informassem «dos nayques que são precisos e necessários nas ditas partes, porque igualmente deseja que se faça o serviço de Sua Magestade e se não falte ao do Santo Officio, e sentirá muito que afectadamente se procure o privilegio de nayque e se conceda, a fim de se escusarem de servir ao Estado», observando que já mandara que o número dos naiques na província de Salsete fosse de 30, sem que a Mesa obedecesse<sup>42</sup>. A inquietação de D. Nuno da Cunha transparece ainda em carta de 1728, na qual se estranhava a longa dilação antes de emitir, dois anos antes, a sentença contra Manuel Colaço, processado por ter batido em algumas pessoas, «grande culpa e mais escandalozza sendo naique do Santo Officio»<sup>43</sup>.

A vigilância sobre os agentes inquisitoriais nos trópicos era muito mais difícil do que no reino. A presença do Tribunal na Índia estimulava o poder central a lembrar que «a conservação da autoridade do Santo Officio depende muito do trato dos ministros», pelo que mandava que estes evitassem «ocasiões que podem ser indecentes e ofender o respeito e o credito e assi não devem tratar com pessoas indecentes e de menor credito»<sup>44</sup>. Foi dos oficiais menores, porém, que chegou o exemplo de comportamentos perigosos e inquietantes para o bom-nome da Mesa. Em 1712, o Conselho Geral reuniu-se, na presença do inquisidor-geral, para tratar o caso do porteiro da Inquisição de Goa, António Rodrigues, o qual violentara uma presa enquanto servia como guarda dos cárceres. Mesmo que não se provasse a culpa, advertia, devia ser destituído do cargo, porque «não convem que o sirvão pessoas que tanto se esquesarão das obrigações de seus officios que chegarão a cometer [d]entro na Inquisição as ditas culpas, merecedoras de hum rigoroso e extraordinario castigo»<sup>45</sup>.

A primeira metade do século XVIII foi o período de repressão inquisitorial mais intensa no império, e também o de maior divergência entre um modelo atlântico (Brasil e África Ocidental) e um padrão oriental de atuação do Santo Ofício. Os contextos eram contrastantes. De um

lado, um mundo em declínio, do outro, uma atmosfera de expansão. O Tribunal de Goa parecia fechar-se na luta impossível contra a apostasia das populações locais nos territórios ainda sujeitos à jurisdição portuguesa, num contexto de guerra e indigência difusas que, porém, não impedia o funcionamento da Mesa. Ao invés, o Brasil atravessava uma época de esplendor e grande riqueza, eivada de profundas transformações sociais e institucionais, em que a capacidade de intervenção dos inquisidores de Lisboa decorria da consolidação que as estruturas eclesiásticas então conheciam e do crescimento da rede autónoma de comissários e familiares. Ali, as vítimas dos guardiães da ortodoxia não foram os índios, e muito raramente os escravos de origem africana. O alvo principal eram ainda os cristãos-novos e, em menor escala, os cristãos-velhos portugueses por nascimento ou descendência. Do ponto de vista da repressão inquisitorial, pode dizer-se que o Brasil era outro Portugal.

Também no território americano se sentiram os efeitos de agressões militares, como as dos franceses no Rio de Janeiro, em 1710 e 1711. Todavia, elas jamais alcançaram impacto comparável ao verificado na Ásia, nem interromperam as comunicações com o reino, como se passou diversas vezes entre o Tribunal de Goa e o inquisidor-geral, ao ponto de se ter chegado a duvidar da «existencia» da Mesa. Tal sucedeu em 1740, dois anos após D. Nuno da Cunha ter enviado uma carta para se abrir na Índia apenas em ocasião de cerco da cidade, na qual se mandava que «neste cazo fação recolher em caixos todos os processos, mais papeis e livros do secreto e embarquem tudo»<sup>46</sup>.

Assim, as únicas conexões inquisitoriais existentes entre as duas principais áreas do império, cada vez mais distantes entre si, sobretudo pelas diferentes condições de vida, eram as cartas trocadas entre Lisboa e Goa, que transitavam pela capital brasileira antes de chegar ao destino final, salvo incidentes, como o da nau da monção que se queimou em 1737, ou o degredo para o Brasil de sentenciados na Índia, como «Deugo, gentio bragmane» que, em 1698, desembarcou em Salvador, sendo recebido no cais pelo notário do Santo Ofício, padre Luís de Sousa Magalhães<sup>47</sup>. O impacto local da chegada destes degredados da Ásia não foi grande, ao contrário do que sucedeu com escravos negros e feiticeiros castigados com igual pena pela Inquisição de Lisboa que, juntamente com os africanos já transferidos para o Brasil, acabaram

por difundir, naquela região atlântica, crenças e práticas que influenciaram os habitantes locais e, em simultâneo, por eles foram marcadas, vindo frequentemente a dar origem a um universo mágico religioso híbrido característico da presença do diabo na «terra de Santa Cruz» ou no «inferno atlântico»<sup>48</sup>.

A reorganização e o potenciamento da rede dos oficiais inquisitoriais no Brasil, entre os finais do século XVII e os decénios iniciais de Setecentos, foi a resposta que a Inquisição conseguiu desenhar para dilatar o seu raio de ação no outro lado do Atlântico, através de agentes próprios capazes de prender e remeter hereges para Portugal. Ao contrário, na Índia, tentou-se continuar o processo de uniformização do Tribunal de Goa com o modelo do reino, mediante a limitação do poder dos inquisidores e a expansão da esfera de intervenção das autoridades metropolitanas. Assim, ao processo de transmissão condicionada de poderes e funções inquisitoriais na colónia americana correspondeu, na Ásia, um esforço de centralização no tocante à seleção do pessoal – salvo os inquisidores – e aos procedimentos judiciais. O melhor modo de o perceber é atentar no que se passou com os autos-da-fé.

Dois anos depois da decisão de não se celebrar mais o grande ritual do castigo no Terreiro do Paço, em Lisboa, devido ao motim ocorrido no auto de 1683 (transferindo-o para o interior da Igreja de São Domingos), ordem semelhante foi enviada para Goa. Diferente era a motivação. Conforme se lê na carta anual para a Índia (1686), e cumprindo determinações impostas pelo breve que restaurou o funcionamento da Inquisição, D. Veríssimo de Lencastre mandou escrever aos inquisidores que procurassem «despachar todas as causas das pessoas presas nos cárceres dessa Inquisição, tanto que estiverem em termos de despacho final». Acrescentava ser desnecessário «esperar grande numero de pessoas para se celebrarem autos-da-fé, porque não he justo que os que tem satisfeito com suas confissões e merecem sahirem dos cárceres estejam nelles esperando e sofrendo a moléstia da prisão, té que se ajuntem muitas pessoas para se fazer o auto da fe, e se pello numero parecer que não he conveniente fazerem-se cadafalsos de muita fabrica e grande ostentação, se poderá fazer o auto em huma igreja mais visinha da Inquisiçam, ou em outra parte competente, escusando-se a grande despesa da fabrica dos cadafalsos»<sup>49</sup>. Mais de que uma

inesperada sensibilidade pelas condições dos presos, e ao lado da tentativa de poupar os gastos que havia na realização de magníficos autos públicos, no caso de Goa, era essencial o facto de que a maioria dos penitenciados eram cristãos da terra, gente geralmente pobre, que devia ser mantida durante a sua permanência nos cárceres, além de possíveis tensões causadas na população local pelas longas detenções de parentes, amigos e pessoas conhecidas<sup>50</sup>. Assim, tornou-se habitual fazer os autos no interior da sé, ou na sala do Santo Ofício, às vezes dois por ano, sem perderem prestígio social, como demonstra a prolongada instância dos padres oratorianos, que durante todos os anos 20 do século XVIII pediram para ser admitidos «a levar os penitenciados nas precisões dos autos da fe, allegando que costumão assistir em todas as funções ecclesiasticas dessa cidade». Encontraram, porém, a resistência da Inquisição – onde serviam muitos clérigos regulares –, a qual se justificava com o «receyo que tem de que se perturbem e inquietemos mais religiosos das outras religiões»<sup>51</sup>.

Entretanto, o número dos penitenciados que saíam em cada auto permaneceu elevado, apesar de mais reduzido do que no século anterior, como se depreende das listas disponíveis. No segundo auto de 1725, realizado na sé, em novembro, leram-se 118 sentenças, sendo quase todas emitidas contra indianos; no ano sucessivo, o ritual organizou-se no mesmo local, com 130 processos concluídos; no de dezembro de 1745, na sala do Santo Ofício, o número dos réus baixou para 42, mas houve dois relaxados em carne e um em estátua, todos por gentildade<sup>52</sup>.

O panorama que emerge dos cálculos efetuados acerca das perseguições inquisitoriais no espaço imperial durante a primeira metade do século XVIII confirma que o maior volume repressivo se registou ainda na Ásia, onde os processos celebrados pela Inquisição de Goa foram pelo menos 2452<sup>53</sup>. Este dado foi computado a partir de listas de autos e do inventário do cartório e arquivo do secreto mandado fazer em 1774, quando o Tribunal foi temporariamente fechado<sup>54</sup>. Contudo, trata-se de número inferior ao realmente verificado, dadas as falhas desta documentação, conforme se vê cruzando as fontes entre si e com as notícias fornecidas pela correspondência. É provável que o ritmo se tenha mantido ao nível do século anterior, salvo pontuais decréscimos devidos à interrupção da publicação das sentenças por causa das

guerras. Ao contrário, a conservação praticamente integral dos processos da Inquisição de Lisboa contra os réus presos no Brasil permite apreciar com maior exatidão o seu impacto.

Entre 1700 e 1750, foram emitidas pelo menos 555 sentenças, valor que representa pouco mais da metade dos processos contra habitantes da colônia americana ao longo da história do Santo Ofício. Em termos percentuais, a perseguição decuplicou por comparação com o verificado no século XVII, concentrando-se majoritariamente nos cristãos-novos, vítimas de mais de oito processos em cada dez (foram 470 casos, ao todo). Os restantes crimes tiveram uma incidência muito inferior, entre os quais 36 de bigamia, onze de bruxaria e feitiçaria, seis de solicitação, três por proposições heréticas e igual número por sodomia<sup>55</sup>. Bastante maior foi o valor das denúncias, embora não se possuam dados quantitativamente seguros.

O aumento da repressão no Brasil resultou de algumas campanhas geograficamente bem localizadas, a principal desencadeada no Rio de Janeiro, cidade então em rápido desenvolvimento, entre outros aspetos, por ser o porto de saída do ouro descoberto, em 1693, na região que passou a ser chamada Minas Gerais, e o de chegada dos milhares de escravos africanos que iam trabalhar nas minas. Os cristãos-novos constituíam pouco menos de um terço da população branca e livre do Rio de Janeiro. As primeiras prisões antecederam os ataques dos franceses contra a urbe, que não parecem ter interferido significativamente com a perseguição em curso. Esta revela a forte ligação que havia na repressão inquisitorial entre as denúncias recebidas no reino e as capturas efetuadas no Brasil. Assim, ao contrário do que se escreveu, não foi o segundo bispo do Rio de Janeiro, D. Francisco de S. Jerónimo, a iniciar a ofensiva<sup>56</sup>. Ele foi precedido por informações como a de frei Cristóvão da Madre de Deus Luz que, em 1701, enviara uma carta para os inquisidores de Lisboa, onde referia haver na terra «rumor e fama sempre constantes, de que os christãos novos tinham suas sinagogas, hua na cidade, em casa de Antonio da Costa Sutil, aonde acodem os da sua nassão, e duas fora da cidade, aonde os mesmos se ajuntavam»<sup>57</sup>. O impulso para a repressão partiu do reino. Preso em 1703 por denúncias feitas em Portugal por elementos da sua família, o mercador cristão-novo Alexandre Henriques acusou o irmão Duarte Rodrigues Nunes, o qual se achava em Minas Gerais, e o seu

primo João Lopes Nunes, ambos capturados no ano seguinte. A partir destas delações e das de outros réus processados nos tribunais do reino desencadeou-se uma vaga repressiva que se prolongou durante décadas, causando o aprisionamento de centenas de suspeitos judaizantes<sup>58</sup>. Após ter sido um amparo geralmente seguro para os cristãos-novos, o Brasil vivia o imprevisto rebentamento de uma obsessão que, desde há dois séculos, afligia a metrópole. A terra das oportunidades tornara-se uma armadilha.

Tal como em Portugal, ter sangue «limpo» passou a ser a única garantia para escapar ao Santo Ofício, o que ajuda a explicar o incremento da corrida às familiaturas na colónia. Os estudos mais recentes indicam que, entre 1703 e 1740, prenderam-se 325 cristãos-novos naturais ou moradores no Rio de Janeiro (nem todos processados, porque alguns faleceram antes de serem entregues ao Tribunal de Lisboa)<sup>59</sup>.

Entre os anos 20 e 40, outras devassas em Paraíba levaram a dezenas de capturas de conversos, entre os quais se contavam parentes do dramaturgo António José da Silva, *o Judeu*. Numerosos presos, no decurso de repetidas vagas, descendiam de famílias enraizadas desde há muito na região e que, de certo modo, tinham beneficiado de liberdade religiosa durante a época da ocupação holandesa. Os processados foram pelo menos 51. Encontraram a morte em Lisboa, depois do auto-da-fé, Guiomar Nunes (1731) e Fernando Henriques Álvares (1733)<sup>60</sup>. Houve repressão, embora menor, também na região da Baía e em Pernambuco, onde a rede dos familiares permitiu uma atividade maior do que no passado, especialmente na zona da mata e nas áreas urbanas, apesar de não estarem disponíveis dados quantitativos exatos<sup>61</sup>.

Nesta conjuntura, o protesto, em 1719, do cabido da sé de Olinda contra os párocos acusados de não publicarem os éditos da fé, sobretudo no sertão, favorecendo o silêncio da população face à obrigação de denunciar heresias, é prova eloquente do apoio que as elites eclesiásticas davam às perseguições inquisitoriais<sup>62</sup>. Ao mesmo tempo, a alteração nos equilíbrios da sociedade colonial, devida à pressão do Santo Ofício, produzia efeitos descontrolados, como se verificou no caso de um falso familiar, o padre Dionísio de Almeida Costa, o qual, tendo-se apresentado, em 1724, «em trajes seculares [...] com um capote e barba crescida», persuadiu colonos a ajudá-lo a prender um casal, dando-lhe «sete escravos e índios armados com armas de fogo», aos quais fez

matar um homem por amor da sua mulher, acabando por ser preso e condenado pela Inquisição, em 1728<sup>63</sup>.

Este último episódio verificou-se em Minas Gerais, região em rápida transformação, onde, na primeira metade do século XVIII, se fixaram dezenas de milhar de colonos, atraídos pela possibilidade de enriquecimento. Entre estes não faltaram os cristãos-novos presos pela Inquisição<sup>64</sup>. Em 1734, para responder a esta vaga de prisões que podiam acarretar o confisco de bens, chegou a ser criado na região o ofício do juiz do Fisco, enquanto noutras áreas do Brasil distintos detentores deste cargo já obravam desde há tempo, em estreita ligação com o ouvidor-geral e outros magistrados seculares<sup>65</sup>.

Nesses decénios, os penitenciados oriundos do Brasil tornaram-se presença habitual nos autos-da-fé de Lisboa, oscilando entre um quinto e um quarto dos condenados presentes. Se foram maioritariamente conversos, entre eles contavam-se também culpados de delitos relativos a comportamentos sexuais suspeitos de heresia, como os sodomitas e os que abusavam do seu estatuto de confessores para cometer atos ilícitos, facilitados pela geral laxidão dos costumes, tanto no reino como no «trópico dos pecados», que a vigilância das autoridades eclesiásticas se revelava incapaz de alterar totalmente<sup>66</sup>.

Merece ser destacado o caso do carmelita Luís de Nazaré, afamado pregador e exorcista da Baía, o qual aproveitava os exorcismos a mulheres supostamente vexadas pelo demónio, para ter cópulas com algumas delas – normalmente escravas –, com a desculpa de usar o seu líquido seminal como elemento potenciador do rito. Durante 15 anos, frei Luís praticou o seu método de exorcizar centenas de vezes. Processado pela Inquisição de Lisboa, em 1740, por «abusar temerariamente dos exorcismos da Igreja», admitiu que o fazia «para facilitar mais o ter cópula com as ditas mulheres», também por elas serem «rudes e simples», sendo «que naquelas terras do Brasil facilmente se enganam com qualquer cousa que lhes dizem»<sup>67</sup>. Este procedimento não foi exclusivo da colónia americana. Antes de ali se detetarem os primeiros casos, já no reino se condenara quem praticara semelhantes embustes. Perante o novo alarme, na primeira metade de Setecentos, a Inquisição procurou salvaguardar a prática dos exorcismos, instaurando cerca de duas dezenas de processos a clérigos que os administravam abusivamente<sup>68</sup>.

A atuação mais eficaz do Santo Ofício permitiu aos juizes da fé entrar em contacto com o fervilhante mundo das crenças proféticas e mágicas que abundavam no Novo Mundo. Entre as primeiras figuravam as ideias de fundo messiânico que levaram o padre cristão-velho Manuel Lopes de Carvalho, natural da Baía, mas morador em Lisboa, após ter vivido também nas Minas Gerais, a ser relaxado como judaizante, em 1726. Propugnava que D. João V era o monarca escolhido para estabelecer o reino de Cristo na Terra, após reforma da Igreja e o retorno às práticas do culto judaico, a exemplo da guarda do sábado, chegando a assumir-se como o verdadeiro Messias nas controvérsias que manteve com os inquisidores<sup>69</sup>.

O seu ardoroso comportamento no processo apresenta alguma analogia com o de Pedro de Rates Henequim, cujas convicções, porém, teriam tido orientação política de sinal contrário, tendo sido envolvido numa obscura conjuração contra o rei, pouco antes de ser preso pela Inquisição de Lisboa, em 1741, quando tinha 61 anos de idade. A sua vida fora rica de peripécias e acidentes. Filho do amor ilegítimo entre a portuguesa Maria da Silva e Castro e o cônsul holandês de Lisboa, após ter recebido uma educação superior em Filosofia e Teologia, no início do século XVIII, foi engrossar a coluna dos aventureiros que procuravam a sorte nos sertões ainda quase intactos de Minas Gerais. Ali conheceu índios, os seus mitos e, sobretudo, uma terra onde se persuadiu que se localizava o Paraíso. Espírito profundamente inquieto, frustrado pelo desejo que durante longo tempo cultivara de se fazer sacerdote, ainda no Brasil ou talvez quando de volta a Lisboa, Henequim explorou o universo da cultura judaica, em especial a cabala, e leu com avidez a Bíblia, elaborando uma visão pessoal da criação do mundo, uma «nova doutrina». Defendeu-a perante o Tribunal inquisitorial, também a partir de manuscritos que redigiu antes de ser preso e constam dos autos, onde tratava, entre outras coisas, da sexualidade dos anjos, do poder das letras e da androginia da Virgem. Apesar de se pretender católico ortodoxo, aquela original e cativante cosmologia acabou por custar-lhe a vida, sendo garrotado e queimado após auto-da-fé, em 1744<sup>70</sup>.

O singular encontro de africanos, índios e mestiços no Brasil foi fator decisivo na sua transformação num mundo mágico, que os inquisidores classificavam como demoníaco, no qual se cruzaram os ritos e práticas

das suas respetivas culturas de origem com o acervo das crenças populares europeias<sup>71</sup>. A tendência da Inquisição foi não processar escravos de ascendência, salvo raras exceções, como a de Luzia da Silva Soares, presa durante visita pastoral em Minas Gerais e enviada para a Inquisição de Lisboa, em 1743, de onde foi solta dois anos mais tarde, apesar de ser fortemente suspeita de ter feito pacto com o diabo, por não confessar as culpas de que a acusavam, nem mesmo após sessão de tormento<sup>72</sup>. Considerando o nítido declínio da atividade inquisitorial em África a partir dos finais do século XVII, região que deixou de ser abrigo de cristãos-novos como sucedera anteriormente, os casos de africanos culpados de feitiçaria e bruxaria limitaram-se sobretudo a Portugal<sup>73</sup>. É um exemplo o de Catarina Maria, escrava angolana, que viveu no Rio de Janeiro antes de residir em Lisboa, num interessante périplo revelador de como se podiam entroncar influências oriundas de diversas procedências. Foi processada em 1733 e confessou que para se vingar dos seus senhores usava palavras ensinadas pelo pai no «mato de Angola». Se o notário não as deturpou, diria «carinca casundeque carisca»<sup>74</sup>.

Na Mesa de Lisboa, este género de delito de escravos que desejavam vingar-se, devido a maus tratos infligidos pelos seus senhores, cresceu na primeira metade de Setecentos. O usual era que estes réus confessassem que invocavam «o diabo» para que este os viesse auxiliar<sup>75</sup>. Isto não significa que a Inquisição não tenha atuado no continente africano. Mas fê-lo episodicamente, como mostram os inquéritos mandados fazer em Angola sobre o mestiço António de Freitas, capitão da fortaleza de Benguela, culpado de feitiçaria, em 1722, ou o processo de Vicente de Morais, negro forro, soldado na fortaleza de Muxima, capturado sob acusação de produzir bolsas de mandinga, uma das quais, preservada no processo, contém pós, cabelos, unhas de pássaros e orações escritas. Foi condenado, em 1717, a abjurar em forma e ser açoitado publicamente, além de sofrer degredo nas galés reais e confiscação dos bens<sup>76</sup>. As bolsas de mandinga eram um género de amuleto de proteção muito usado entre os escravos e acreditava-se que serviam para um indivíduo não poder ser ferido. A sua profusão começou a intrigar os inquisidores, de 1690 em diante, originando pelo menos 23 processos. O primeiro foi o de Patrício de Andrade, negro forro, natural de Cabo Verde, que, em junho de 1690, foi sentenciado a abjurar de leve suspeita na fé, com a pena de açoites e três anos de degredo para Castro Marim<sup>77</sup>.

Voltando ao Brasil, se foi raro que se processassem escravos africanos, os índios, livres ou não, apesar de convertidos, ficaram quase sempre fora do alcance inquisitorial. Houve casos extraordinários, como o do índio forro Custódio da Silva, morador no Pará, que não falava português, e foi condenado por bigamia no auto de Lisboa em 1745<sup>78</sup>. Mas quando, em 1743, os capuchinhos italianos denunciaram ao Santo Ofício – seguidos por outros clérigos em 1755 e 1759 – a existência de um difuso movimento escatológico entre os índios do sertão da Paraíba, ligado à consumação de uma bebida alucinógena, chamada «jurema», os inquisidores não intervieram<sup>79</sup>. O seu desinteresse pelos desvios dos índios residentes no Brasil (quer dos que viviam entre os colonos, quer em missões, quer até dos que nem sequer falavam português) ressalta quando se compara o número reduzidíssimo de processos com as denúncias contra eles que chegaram ao conhecimento do Santo Ofício, uma média de seis por ano entre 1740 e 1770, a maioria das quais referente a delitos de bigamia e feitiçaria remetidas na sequência da intervenção dos missionários que os confessavam<sup>80</sup>.

Tirando o gênero dos penitenciados, maioritariamente homens, quer entre os réus oriundos do mundo atlântico meridional, quer os processados na Inquisição de Goa, o quadro que surge da perseguição levada à cabo por este último Tribunal é totalmente oposto ao descrito para o Brasil. A única, tímida referência a um cristão-novo nas cartas trocadas entre a Índia e o reino encontra-se em 1734, em relação ao envio do trelado das culpas de judaísmo que havia na Inquisição de Coimbra contra Manuel Cardoso, o qual viajara para a Ásia em 1731, «para que vossas mercês la procedam contra elle»<sup>81</sup>. No mesmo período, os casos de sodomia teriam sido apenas cinco<sup>82</sup>. Uma queda que, de facto, estava já anunciada na dúvida levantada pelos inquisidores acerca da sua jurisdição neste crime, apesar da resposta enviada do reino, em 1682, ordenando que «a Mesa proceda contra os sodomitas, ainda que sejam gentios ou mouros, como nessa Inquisição está em stillo»<sup>83</sup>.

Conforme os dados incompletos que se possuem, os cristãos da terra processados por gentilidade seriam cerca do dobro dos hindus penitenciados, somando os dois grupos perto de 90% dos sentenciados, percentagem idêntica à de cristãos-novos condenados oriundos da colônia americana<sup>84</sup>. Segundo as categorias inquisitoriais, os delitos dos indianos convertidos concentravam-se sobretudo nas invocações e ofertas às

divindades, na conservação de ídolos em casa e nos banquetes (assunto repetidamente debatido na correspondência inquisitorial da segunda metade dos anos 20), além das várias formas de obstaculizar as conversões e a ação do Santo Ofício<sup>85</sup>. Os milhares de nativos presos e culpados constituíam um grave problema, em face dos equilíbrios políticos e sociais, e não foi por acaso que, de acordo com os dados disponíveis, o pico da repressão se situou antes da campanha militar dos maratas, na primeira metade dos anos 30, quando o inquisidor-geral, face a intensificação da atividade, autorizou a admissão de um segundo promotor, a ser escolhido entre deputados<sup>86</sup>. Assim, se por um lado toda esta fase foi caracterizada pela delicada questão das aldeias que apostavam em massa, tendência ininterrupta desde o século XVII, como confirmam os pedidos dos inquisidores-gerais aos reis para que se isentassem os reconciliados da pena da confiscação, por outro lado, desde os anos 20 de Setecentos, o assunto foi ocupado pelos casos de Coculim e Assolna. Nestas duas aldeias a sul de Goa, a situação só se conseguiu resolver com a deslocação aos locais do deputado frei Manuel da Graça, na segunda metade da década seguinte<sup>87</sup>.

Neste contexto, não faltou o contraste do arcebispo D. frei Inácio de Santa Teresa, que depois de, no início da sua prelatura, ter colaborado com a Inquisição, nesta fase já tinha tido problemas com o inquisidor-geral e visto palavras suas censuradas por qualificadores do Tribunal de Lisboa. Ele apresentou uma queixa contra o deputado Manuel da Graça por se ter ausentado seis meses da igreja onde era pároco, para visitar Coculim ao serviço da Inquisição<sup>88</sup>. Sendo assim, não surpreende que recusasse colaborar com o Santo Ofício e nunca assistisse ao despacho dos processos na Mesa. Algum «dissabor» também veio a verificar-se com o arcebispo franciscano D. frei Lourenço de Santa Maria e Melo<sup>89</sup>.

O maior problema da Inquisição de Goa era constituído pela quantidade de culpados, impedindo a prisão de todos, o que persuadiu a Mesa, nos meados dos anos 30, a avançar a nunca vista proposta de um perdão geral, a qual foi severamente rejeitada pelo Conselho Geral. Este alegou os «inconvenientes gravísimos» que causaria, comprometendo-se, porém, a estimular junto do vice-rei e dos superiores das ordens religiosas o envio de «pregadores capazes de converter e reduzir de coração a nossa santa fe esses mãos christãos»<sup>90</sup>. Em 1739, perante

um novo pedido dos inquisidores de Goa, no contexto de «desacatos feitos a Nosso Senhor Jesus Christo e aos sacramentos da Igreja, a que se dá o nome de huma nova seita inventada no Inferno», atribuídos a «clérigos canarins» (que foram por isso relaxados, causando o exame de três processos em Conselho Geral, nos anos seguintes), o inquisidor-geral mandou escrever que consultara também os ministros das três inquisições do reino acerca do perdão geral, os quais reforçaram a ideia que podia ser «muito perigoso na consciencia este arbitrio se bem se considerar»<sup>91</sup>. Neste cenário de forte incerteza, causou viva preocupação, em Conselho Geral, também a «larga proposta» feita por alguns missionários jesuítas de se poder absolver heresia, «sem serem obrigados os complices a comparecer no tribunal per si ou pelos seus confessores», opinião que, nos anos seguintes, originou um fenómeno de «revogações» por parte dos «que confessarão culpas que não tinham cometido, por conselho dos ditos missionarios»<sup>92</sup>.

Ainda assim, o número de relaxados foi muito baixo entre os indianos, devido também à periódica promulgação do breve que permitia evitar a condenação à morte dos relapsos. Já em 1730, D. Nuno da Cunha recebera um memorial do pai dos cristãos de Goa, o qual, além dos catecúmenos e neófitos, se ocupava também da reeducação religiosa dos penitenciados. Nele pedia «que recomendasse a essa Mesa o favorecesse e ajudasse quanto fosse possível, uzando de miziricordia com os que se convertem, para que com este exemplo se movão outros e castigando os gentios que lhe occultão os cathecumenos e procurão divertir os que se querem converter»<sup>93</sup>. Todavia, a pretensão dos inquisidores em cancelarem do panorama religioso qualquer vestígio da presença hindu e muçulmana, desde as devoções a cultos e festividades, continuaria a causar conflitos constantes, não só com as populações locais, mas também com os vice-reis, que procuravam encontrar uma solução de compromisso por razões de apaziguamento político e social. Os pontos de maior contraste foram relativos à celebração dos casamentos dos hindus e ao ingresso em terra portuguesa dos *bôttos* (sacerdotes) – autorizado naquelas ocasiões, mas visto com suspeita pela Inquisição, por eles representarem um perigo de contaminação religiosa dos convertidos – e, em geral, devido à concessão de um seguro, que consentia a circulação de hindus e muçulmanos «que delinquem nas nossas terras», ou à licença dada aos «mouros da terra

firme, que por cauza de negocio vem às nossas terras», de andarem sem os acompanhadores cristãos que era costume dar-lhes<sup>94</sup>.

É no contexto da tensão entre o primado da ortodoxia e da máxima vigilância sobre convertidos e não-cristãos, e as considerações de tipo político que aconselhavam uma maior adaptação às circunstâncias, que devem ser lidos os reflexos nas fontes da Inquisição de Goa acerca da controvérsia dos ritos, celeuma teológica e diplomática em que, desde há muito, se envolviam também as ordens religiosas e as congregações romanas. Na correspondência entre os inquisidores da Índia e Lisboa encontram-se fugazes alusões aos «cristãos da China» nos anos 80 do século XVII, no período da chegada do futuro vigário apostólico de Fujian, Charles Maigrot, o padre francês da Sociedade das Missões Estrangeiras contrário ao método seguido pelos jesuítas<sup>95</sup>. Mas a atenção dirigiu-se, sobretudo, para a questão dos ritos malabares, com que, devido à presença dos capuchinhos em Pondicherry, mas também à ação de François-Marie de Tournon, legado apostólico que entrou na Índia em 1703, se reabriu a disputa sobre as cerimónias e práticas hindus admitidas pelo jesuíta Roberto Nobili, no início de Seiscentos, e aprovadas pela Igreja através da bula *Romanae Sedis antistes* (1623), do papa Gregório XV. Por impulso dos inquisidores de Goa, persuadidos que se tratava de sinais protestativos da «seita gentílica», em 1715, D. Nuno da Cunha mandou-lhes tomar «mayor informação judicial e extra judicialmente», renovando a ordem dois anos depois<sup>96</sup>. Em 1729, quando a questão era objeto de aceso debate em Roma, o inquisidor-geral informou os juizes da fé na Ásia que recorrera a D. João V por via de consulta «acerca do decreto do vice rey em que manda com penas aos gentios moradores nas terras da coroa, que nellas fasão a sua profissão da linha, e não nas dos infieis, como de antes costumavão»<sup>97</sup>. Mas o Tribunal de Goa estava numa posição marginal a respeito da controvérsia e limitou-se a esperar o pronunciamento romano que, em 1744, revogaria o de mais de um século antes<sup>98</sup>.

Entretanto, face a uma polarização cada vez maior entre a dimensão atlântica e a oriental da Inquisição no império – enquanto no Brasil se consumavam os últimos processos da grande época das perseguições que, na segunda metade de Setecentos, registariam brusca diminuição –, o desequilíbrio das forças tornava cada vez mais vã a volumosa repressão que o Santo Ofício, contraditoriamente, continuava a praticar na

Índia. Assim, passado o perigo da invasão marata e voltando-se a celebrar autos-da-fé desde dezembro de 1741, três anos depois, D. Nuno da Cunha não escondia o espanto pela «novidade» de um gentio que, tendo alcançado licença por uma portaria do vice-rei D. Luís Inácio Xavier de Meneses, para que dois filhos seus pudessem tomar a «linha» em sua casa, e recorrendo com a dita portaria ao inquisidor da 1.<sup>a</sup> cadeira, obtivera o mesmo despacho de 1742, e «com efeito se fizera a dita cerimonia das linhas com escândalo dos fieis christãos, pela assistencia dos *bottos*, que tambem intervierão neste ato»<sup>99</sup>. No império já se colhiam os sinais que anunciavam o fim próximo da Inquisição. A agonia seria longa, mas nesse percurso o Santo Ofício ainda foi capaz de fazer vítimas.



IV PARTE

UM TRIBUNAL DOMINADO  
DA REFORMA POMBALINA À DECADÊNCIA  
(1755-1820)



## CAPÍTULO 13

# SOB A TUTELA DO MARQUÊS DE POMBAL

Poucos meses após o terramoto de Lisboa de 1755, a 4 de maio do ano seguinte, Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, transitou para a Secretaria dos Negócios do Reino. Iniciava-se percurso que o transformou em personagem dominante na vida portuguesa até 1777, era então marquês de Pombal, título que lhe foi concedido por D. José I em 1770, e pelo qual é geralmente designado.

Não passara um ano desde que assumira a nova pasta e já no Santo Ofício se sentia o seu modo de impor a superior autoridade da Coroa, bem como o vigor que colocava no mando. Em novembro de 1756, ao aportar a Lisboa navio oriundo do Brasil que transportava três sacos de cartas para a Inquisição, o juiz corregedor do crime da cidade dirigiu-se ao cais e proclamou um bando pelo qual ordenava, sob pena de prisão, que lhe fosse entregue toda a correspondência que viesse a bordo, exceto um maço que o capitão devia dar em mão a Carvalho e Melo. O comandante do barco protestou, mas o corregedor foi inflexível, exigindo até as missivas dirigidas ao Santo Ofício, o que os inquisidores de Lisboa, alarmados, acabaram por comunicar ao Conselho Geral<sup>1</sup>. Este aparentemente singelo episódio era inimaginável no passado, devido ao poder e independência que a Inquisição atingira desde o tempo do cardeal D. Henrique e à proteção régia de que gozava, conforme ficou evidente em cena semelhante, ocorrida no mesmo porto, cerca de meio século antes, quando um capitão de navio

desobedeceu a mandado de um familiar, acabando preso por ordem de D. João V.

O impasse da escolha de novo inquisidor-geral mantinha-se. Desde os inícios de 1757, da Mesa de Lisboa ecoavam lamentos de estar a ficar paralisada por não ter deputados para ouvir apresentações e ajudar no despacho, e outros sinais havia de vulnerabilidade, como saldos negativos nas contas dos tribunais distritais, já visíveis em 1756, ou o fim da impressão das listas de autos, sinal claro do seu estertor<sup>2</sup>. Começava a ser o tempo certo para, lentamente, se ir armando estratégia destinada a colocar a Inquisição sob a tutela do marquês de Pombal, isto é, transmutá-la num tribunal dominado pelos interesses do soberano, conforme D. João III o idealizara, sem que isso jamais tivesse sido plenamente conseguido, pois a criatura sempre escapara aos desígnios do seu criador.

Uma das marcas da governação pombalina foi a colocação de gente sua em lugares-chaves antes de proceder a reformas. Assim sucedeu na Inquisição. Em meados de 1755, o embaixador de França, relatando visita ao paço da Ribeira, notava ter visto o rei sentado no trono, ladeado por Carvalho e Melo e, abaixo destes, os três filhos bastardos de D. João V e meios-irmãos de D. José I, António, Gaspar e José, conhecidos por meninos de Palhavã<sup>3</sup>. O monarca queria encontrar uma solução estável para os irmãos e é presumível o contacto frequente entre eles e o secretário de Estado. Foi no final de 1757 – altura em que se preconizaram vários bispos para dioceses vacantes, entre os quais D. Gaspar de Bragança, para Braga – que se atalhou o vazio da cadeira de inquisidor-geral, confiada a D. José de Bragança, sem que ele possuísse a mínima experiência de governação de qualquer instituição eclesiástica. O breve da provisão foi emitido em Roma, a 15 de março de 1758, e a posse efetuou-se a 24 de setembro, no palácio de Palhavã, em Lisboa, morada habitual do novo titular que, também porque as instalações do Santo Ofício no Rossio ainda não estavam totalmente recuperadas, sempre ali despachou e reuniu o Conselho Geral<sup>4</sup>. A escolha resultou da vontade do rei e da confiança de Carvalho e Melo em D. José de Bragança, tanto mais que este não tinha ligações prévias à Inquisição, o que, em teoria, configurava um perfil mais permeável a mudanças. Ao mesmo tempo, para os ministros e oficiais da Inquisição era sinal de prestígio voltarem a ser dirigidos por

quem tinha sangue real, o que fica evidente na forma de tratamento de «alteza» com que, ao fim de quase dois séculos, se voltaram a dirigir ao inquisidor-geral.

A inexperiência evidenciou-se desde cedo, apesar do esforço de D. José de Bragança para se inteirar de tudo. Dois dias após a posse, quis saber os nomes, naturalidade, idades e crimes de todos os presos, pouco depois pediu listas da rede de comissários e familiares, ordenou que os tribunais distritais mensalmente lhe enviassem relatórios do estado dos processos e procurou inteirar-se se os ministros e oficiais, dada a sua idade e saúde, estariam em condições de continuar a servir<sup>5</sup>. A censura literária foi a sua grande preocupação e acabaria por ser a causa do seu fim. Era um erudito e conhecia as vantagens e perigos que os livros encerravam, pelo que, em 1759, mandou inspecionar livrarias de pessoas que morriam e se suspeitava tinham livros proibidos, pediu elencos dos portos marítimos do reino e averiguou se não necessitavam de mais revisores, visitantes ou intérpretes, reclamou róis dos livros em venda aos livreiros, revelando, sobretudo, enorme preocupação com o que poderia chegar do estrangeiro<sup>6</sup>. Tomou outras decisões de menor impacto, a exemplo da ordem destinada a evitar «os escandalos e ruina das almas», que impunha que as mulheres soltas após os autos não se pusessem fora da Inquisição «sem resguardo», dado o «perigo de serem as desgraçadas prezas das mais violentas e vergonhozas paixões», pelo que deveriam ser entregues a um parente próximo, «de bom credito ou a pessoa de boa reputação e honra». E se tivessem que cumprir penitências espirituais, quando fossem às igrejas, iriam em grupos, acompanhadas pelo meirinho e alcaide dos cárceres<sup>7</sup>.

O tempo da sua chefia foi recheado de acontecimentos de enorme impacto na vida do reino nos quais a Inquisição acabou por ser envolvida. A 3 de setembro de 1758, pouco antes de tomar posse, ocorreu em Lisboa um atentado que vitimou o soberano<sup>8</sup>. Na noite de 12 para 13 de dezembro principiaram as prisões e julgamento dos suspeitos, por parte da Junta da Inconfidência, composta por juizes escolhidos por Carvalho e Melo, que a ela presidia. Em sintonia nada inocente, a 16 do mesmo mês, D. José de Bragança ordenou que no Conselho Geral e em todos os tribunais distritais se ponderassem meios para encontrar e prender «os infames autores de hum tão sacrilego e enorme delicto», a fim de, posteriormente, se apresentar proposta

ao rei<sup>9</sup>. Iniciava-se dinâmica de franca colaboração na perseguição e punição dos culpados.

Pouco depois, enquanto decorria o processo, ordenou a realização de festejos comemorativos quando o monarca ficou livre de perigo, após as «funestas e lastimosas circunstancias do horrorozo delicto e infame traição, que os ingratos e perversos executores da maldade mais abominavel intentarão sacrilegamente». Fazia-o por considerar o meio-irmão um zeloso protetor do Santo Ofício, e por ele, «como cabeça deste corpo», querer dar «um publico testemunho da extremoza alegria e indizível gosto» que lhe causava a «felice dispozição» do rei. A «solemne festa» constaria de missa cantada, *Te Deum Laudamus* com o Santíssimo exposto e recitação de uma oração, a celebrar «com a maior festividade e pompa», participando todos os membros do Tribunal, «trazendo os familiares os seus habitos e as suas insignias neste dia», tudo a decorrer a 30 de dezembro, na Igreja de São Sebastião da Pedreira<sup>10</sup>.

O processo «político e sumaríssimo» dos suspeitos do atentado ditou a condenação à morte, em 13 de janeiro de 1759, de membros das mais ilustres casas da fidalguia de corte que enfrentavam Carvalho e Melo (duque de Aveiro, marquês de Távora e o conde de Atouguia), num ritual de desmedida e atroz violência que nada ficava a dever ao terror que impunham as mortes na fogueira após os autos-da-fé. Entretanto, no dia anterior, 12 de janeiro de 1759, foram presos no forte da Junqueira o jesuíta italiano Gabriele Malagrida e outros padres da Companhia, porque nos interrogatórios aos condenados, sob tortura, os juizes da Inconfidência apuraram que os jesuítas seriam instigadores morais do atentado. Antes, a 13 de dezembro, tinham sido cercadas todas as casas jesuíticas e dadas ordens para que ninguém as pudesse abandonar, pelas suspeitas de implicação no atentado, e a 19 de janeiro uma carta régia determinava o sequestro de todos os bens da Companhia.

Para Carvalho e Melo, apesar de ter usufruído do amparo de alguns para subir ao poder, esta presumível implicação de jesuítas era um excelente e oportuno alibi para os aniquilar, frenando os embaraços que causavam à aplicação de certas políticas, entre as quais reformas no domínio do ensino, e que fizeram de Pombal um antijesuíta<sup>11</sup>. As queixas avolumavam-se desde o início da década de 50, criando ambiente

insustentável. O secretário de Estado acusava-os de, no Brasil, desde 1750, terem dificultado a aplicação do Tratado de Madrid, assinado entre Portugal e Espanha para a definição das fronteiras entre os dois impérios naquela região, instigando os índios aldeados nas suas missões a não o respeitarem. No Pará, onde Malagrida fora missionário, havia oposição a ordens da Coroa e grande contestação à criação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, fundada em 1755 com o estímulo de Carvalho e Melo, o que era pontualmente comunicado para Lisboa pelo seu irmão e governador do Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado. No ano seguinte ao terramoto, Malagrida, que granjeava muita admiração em círculos áulicos, também pela fama de santo e taumaturgo, nomeadamente da parte de rainha viúva D. Mariana de Áustria, escrevera folheto intitulado *Juizo da verdadeira causa do terramoto que padeceo a corte de Lisboa, no primeiro de novembro de 1755*, onde defendia que as verdadeiras causas da catástrofe sísmica não eram naturais, mas castigo divino pelas graves desordens morais espalhadas por Lisboa, como a frequência de óperas, touradas e teatros, o que implicava críticas à família real e a medidas que Carvalho e Melo tomava. Oferecera-lho pessoalmente, bem como ao rei, tendo sido ordenada a sua destruição e subsequente desterro para Setúbal, para onde foi em novembro de 1756, ali animando exercícios espirituais com senhoras da alta nobreza, enquanto se queixava para Roma da perseguição. Em setembro de 1757, foram expulsos da corte todos os confessores jesuítas da família real e proibidos de entrar no Paço e, em março seguinte, a pedido de Carvalho e Melo, o papa nomeava o cardeal-patriarca de Lisboa, D. Francisco de Saldanha, visitador e reformador dos jesuítas portugueses<sup>12</sup>.

A suposta implicação de Malagrida e outros no atentado ao rei era preciosa para o secretário dos Negócios do Reino. Havia, no entanto, obstáculos em consumir o golpe, devido a oposições de Roma e à dificuldade de definir o tribunal competente para os julgar. Desde outubro de 1757 remetiam-se instruções para o representante português da Sé Apostólica se queixar do comportamento dos padres da Companhia e, em abril de 1759, o rei requeria autorização pontifícia para eles poderem ser julgados pela Mesa da Consciência e Ordens, por rebelia às ordens régias e papais<sup>13</sup>. Clemente XIII concedeu-a a custo, por breve de 2 de agosto, apesar de pedir clemência, mas ante a demora

da resposta e incidentes diplomáticos com a sua entrega encontrou-se alternativa interna: o Santo Ofício.

O primeiro passo foi colocar na Inquisição pessoas de máxima confiança que permitissem o domínio do processo. Em 21 de março de 1759, tomava posse como deputado do Conselho Geral Paulo de Carvalho e Mendonça, outro dos irmãos de Carvalho e Melo. Nunca servira na Inquisição, sequer como deputado de uma mesa distrital, pelo que a inusitada nomeação, para a qual requereu habilitação apenas em janeiro, tanto mais por ser a primeira após longo período em que ninguém entrava para o Conselho, é sugestiva do que se estava a congeminar<sup>14</sup>. Com ele foram providos Luís António Fragoso de Barros, o dominicano frei José da França e Nuno Álvares Pereira de Melo. O primeiro era inquisidor em Évora, desde 1739; o frade de São Domingos ocupava o lugar desde 1614 atribuído à sua ordem; Pereira de Melo, tal como o irmão de Carvalho e Melo, nunca fora inquisidor<sup>15</sup>.

Este lance para dominar o Conselho foi percebido no tempo, como patente em causas de 1763 contra dois padres que publicamente condenavam a perseguição a Malagrida. Uma testemunha fê-lo com toda a clareza, ao afirmar que o réu dizia que se tentara afastar frei Francisco de São Tomás de deputado da Inquisição de Lisboa, e que isso se fizera «para se ajustar a panelinha que se compunha dos tres ministros seguintes, a saber o senhor Paulo de Carvalho, o senhor D. Nuno Alvares Pereira de Mello e o padre Mansilha», grupo de que Carvalho e Melo se serviria para estar informado do que se passava no Santo Ofício<sup>16</sup>. De facto, também o dominicano João de Mansilha entrou como deputado para Lisboa e, em 1768, chegaria a inquisidor, o que era invulgar para um regular. No reinado de D. Maria I, seria acusado de vender os vinhos de Carvalho e Melo produzidos em Oeiras para a Companhia de Vinhos do Alto Douro, tal era a promiscuidade destas relações<sup>17</sup>.

Não pode deixar de se assinalar que, concomitantemente (abril de 1759), na lista de pessoas que deviam servir na festa anual de São Pedro Mártir, o primeiro procurador foi Sebastião José de Carvalho e Melo, familiar do Santo Ofício desde agosto de 1738<sup>18</sup>. Em 1760, ocupou o lugar mais importante abaixo de juiz, nesta fase sempre reservado ao inquisidor-geral<sup>19</sup>. Astuciosa aproximação que prosseguiu na década de 60 com a entrada para familiares do seu filho e dois genros<sup>20</sup>.

Estas movimentações foram efetuadas, obviamente, com a conivência do inquisidor-geral, pois era a ele que competia escolher os deputados para o Conselho e aprovar as listas da festa da Confraria, a qual procurou estimular, mandando que nela participassem todos os familiares e que na procissão se incorporasse o Tribunal, para melhor aproveitar a presença no desfile de quem, de facto, mandava no reino<sup>21</sup>. Até é de presumir que as nomeações para o Conselho pudessem ter descontentado alguns inquisidores de Lisboa, os quais, tradicionalmente, eram uma forte hipótese para ocupar estes lugares, o que se procurou remediar com uma extraordinária mercê oferecida pelo inquisidor-geral a todos os ministros e oficiais daquela Mesa, em início de 1760, com a justificação de estar muito contente com o trabalho que desenvolviam<sup>22</sup>.

Foi D. José de Bragança que, através de um edital da fé publicado em 2 de maio de 1759, abriu a porta a que Malagrida pudesse ser condenado pela Inquisição<sup>23</sup>. A retórica usada, repleta de encapotadas alusões a rumores correntes, merece descodificação. Dizia o inquisidor-geral que havendo-lhe «confiado a Divina Providencia o sagrado deposito da fé orthodoxa nestes reynos», se sentia vinculado a vigiar os «inquietaos espiritos que levados ou pella desmedida presumpção de huma falsa sabedoria, ou pella malicia dos seus corrompidos corações, ou pellas desordenadas agitações dos seus perniciosos designios» quem espalhar doutrinas erradas, para «corromper corações innocentes» e «fomentar discordias», passos onde «inquietaos espiritos» está por Malagrida e «corações innocentes» por portugueses. Acrescentava que «nestes calamitosos tempos» surgiram algumas dessas pessoas «como nos tem dado a conhecer (não sem a mais viva dor do nosso coração) huma publica fama fundada na sentença que a respeitavel Junta da Inconfidencia pronunciou», a 12 de janeiro, «contra os abominaveis monstros do infame e horroroso delicto da conspiração». Apresentava depois as tais doutrinas condenáveis e que, sendo consideradas heréticas, eram da jurisdição do Santo Ofício: 1 – Que se podia caluniar qualquer pessoa levantando-lhe falsos testemunhos para se ressarcir de injúrias recebidas e assim defender a honra (sugestão ao facto de que alguns dos implicados no atentado estariam a defender a sua honra, por causa de D. José I ter tido uma relação amorosa com Teresa de Távora, mulher do quarto marquês de Távora e um dos condenados); 2 – Que fosse lícito alguém gravemente injuriado matar o ofensor por

sua autoridade particular; 3 – Que não era pecado mentir ou jurar falso para evitar grave dano na honra ou fazenda (alusão a que Malagrida teria instigado os autores do atentado a mentir). Todas estas doutrinas eram, dizia, reprovadas pela Igreja, por isso ninguém as devia seguir, para além de estar obrigado a denunciar ao Santo Ofício quem as professasse. A Inquisição, com esta capciosa interpretação de uma nova heresia, presumivelmente comandada por mão de Carvalho e Melo, participou na campanha para denegrir a imagem dos Távora e perseguir os jesuítas.

Era este o ambiente quando, em 3 de setembro de 1759 – exatamente um ano após o atentado contra D. José I, detalhe não casual –, um decreto régio impôs ordem de expulsão de Portugal e suas colônias de todos os jesuítas. Extinguia-se a presença da Companhia de Jesus, ato que degradaria as trocas diplomáticas entre a Coroa e a Sé Apostólica, motivando corte de relações, definitivamente consumado em 4 de agosto de 1760<sup>24</sup>.

Entretanto, quando a vida do Santo Ofício fluía com normalidade e sem que nada o fizesse prever – em 10 de junho de 1760, D. José de Bragança determinara mesmo que inquisidores, deputados e notários de Lisboa fossem ante Sua Majestade para lhe beijarem a mão –, houve uma repentina e difícil de explicar sucessão de acontecimentos. A 3 de julho, o inquisidor-geral mandou encerrar no segredo da Inquisição, sem mais comentários, um livro compilado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, pelo patriarca de Lisboa Francisco de Saldanha e outros, que condenava os «excessos» praticados no Brasil pela «denominada Companhia de Jesus»<sup>25</sup>. Era mais uma arma antijesuítica que, em face da decisão, é de crer não agradasse muito ao inquisidor-geral. É plausível que tal tivesse chegado ao conhecimento de Carvalho e Melo.

Escassos dias depois, ocorreram os factos que tudo precipitaram, numa dinâmica cujo desenlace talvez nenhum dos protagonistas tivesse ponderado antes de neles se ver envolvido. O ministro, que então já preparava sólida ofensiva de limitação dos poderes do clero, tinha solicitado a João Inácio Ferreira Souto que compusesse um texto regalista, para defender os direitos da Coroa sobre a Igreja. Requerida a competente autorização do Santo Ofício para a publicação, o seu qualificador, o oratoriano João Batista, considerou que a obra continha ideias censuráveis, pelo que a licença tardava. O autor teria ido falar

ao inquisidor-geral e este aconselhou-o a procurar o padre Batista, o que ele fez. Durante o encontro desentenderam-se, e Souto terá tirado o manuscrito ao censor. Sabendo-o, o inquisidor-geral enviou dois familiares, um deles o visconde de Vila Nova de Cerveira, a casa do autor da ofensa para o prenderem e arrestarem o manuscrito. Carvalho e Melo, informado da ocorrência, comunicou-a ao rei e foi a Palhavã criticar o comportamento de D. José de Bragança que, objetivamente, impedia a consumação de ordens suas. Segundo rumores, os ânimos ter-se-iam exaltado durante o encontro e António de Bragança, irmão do inquisidor-geral, que estava em sala contígua, ouvindo o alarido, irrompeu no aposento, deu uma bofetada a Carvalho e Melo, a qual lhe arrancou a cabeleira, atirou-lha à face, pontapeou-o e ordenou que se retirasse. O secretário de Estado, de acordo com o código de valores correntes, teve que suportar o vexame e retirar-se<sup>26</sup>.

Como consequência, D. José de Bragança escreveu uma carta ao rei, datada de 11 de julho, na qual declarava que o seu temperamento e motivos de saúde não eram compatíveis com a assunção das funções, pelo que «desistia» do lugar de inquisidor-geral. Nada antes levantara suspeitas de desadequado modo de ser, nem problemas de saúde, pelo que é de crer que o pedido de demissão lhe tivesse sido imposto. Tanto mais que, na mesma missiva – e uma vez que o corte de relações com Roma estava anunciado e Carvalho e Melo já tinha infiltrado no Conselho Geral o seu irmão e outros colaboradores –, se declarava que ele renunciava aos seus poderes pela «melhor forma e via de direito para que o exercício da jurisdição delle fique no Conselho Geral, não sendo Vossa Magestade servido nomear e Sua Santidade prover pessoa em quem concorrão as forças que a mim me faltão»<sup>27</sup>. No mesmo dia de tarde, dois deputados do Conselho, que se diziam «assustados» pela inesperada novidade, foram diante do rei, que os recebeu com «benignidade» e lhes comunicou ter aceite a demissão<sup>28</sup>. Por fim, após consulta do Conselho de Estado, D. José de Bragança foi desterrado conjuntamente com o irmão António para o convento dos carmelitas descalços do Buçaco, de onde só pôde sair a seguir à morte do soberano (1777), e os familiares que executaram a sua ordem foram presos.

Afastado o inquisidor-geral após um nunca visto pedido de demissão, para mais quando as relações com a Sé Apostólica estavam cortadas, sinal inequívoco do poder que a Coroa já tinha sobre a Inquisição,

e com Paulo de Carvalho e Mendonça na cabeça do Conselho Geral, abriu-se um período em que durante quase dez anos não houve inquisidor-geral. O caminho estava totalmente livre para Carvalho e Melo moldar o Santo Ofício a seu gosto.

No Tribunal de Lisboa, logo a 22 de julho de 1760, houve alterações. Entre elas a passagem a promotor de Manuel de Vasconcelos Pereira, o qual ascenderia a inquisidor de Évora, vindo, mais tarde, a ser um dos bispos pombalinos, tal como Nicolau Joaquim Torel da Cunha Manuel, pouco depois alcandorado ao Conselho Geral<sup>29</sup>. Em 1761, o Conselho condenava medidas do anterior inquisidor-geral, mandando que na festa de São Pedro Mártir não houvesse «excessos de armações, ramos de cera e outras superfluidades que nos annos proximos se praticarão»<sup>30</sup>.

Todavia, o facto mais importante dos primeiros tempos da sede vacante foi o processo contra Gabriele Malagrida, que permanecia preso na Junqueira<sup>31</sup>. Em dezembro de 1760, o deputado do Conselho Geral Francisco Mendo Trigoso, também ele promovido a bispo anos depois, deslocou-se ao Palácio da Ajuda, onde residia Carvalho e Melo, para ouvir o seu depoimento contra Malagrida, por ter constado ser essa a vontade do secretário de Estado. Foi a primeira testemunha na causa, tal como fora ele a ordenar que outros juizes da Junta da Inconfidência delatassem Malagrida ao Conselho Geral, e não à Mesa de Lisboa, o que deve ser sublinhado. Justificaria a denúncia o facto de que, durante o processo movido ao jesuíta na Junta, e que ele folheou enquanto prestou estas declarações, se apuraram matérias da jurisdição do Santo Ofício. Do depoimento de Carvalho e Melo avultava o mau conceito que sempre fizera de Malagrida em matérias pertencentes à fé, declarando que agia para ser venerado como santo, mas que, no fundo, tudo era forma de obter interesses materiais para si e para a Companhia de Jesus. O rol de queixas era imenso, deixando emergir um desafeto pessoal e a evidente intenção de que ele fosse condenado. Afirmava que nas missões do Brasil e na corte em Lisboa extorquiria «tudo o que podia às senhoras», sob pretextos de «santas aparências». Associava-o ao desacato de 1758 contra o rei, por ser o instigador moral da violência, e a este respeito invocava conversa que, a pedido de Malagrida, com ele tivera em dezembro de 1759, na qual este teria profetizado novas desgraças para Portugal se não fossem revogadas leis régias relativas à

liberdade dos índios no Brasil, tendo prognosticado o atentado contra o rei, por lho «dizer» o crucifixo que transportava ao peito, tentando encobrir, na opinião de Carvalho e Melo, o ter sido ele autor moral do atentado. A isto se somaria o facto de, na prisão da Junqueira, ter escrito dois textos, uma *Vida de Santa Ana* e um *Tratado da vida e império do anticristo* (que parcialmente comparecem nos autos), onde Malagrida revelaria conversas que manteria com Deus, a Virgem Maria e Santa Ana, em franca discrepância com o que «ensina a verdade da fé e as verdades dos Evangelhos»<sup>32</sup>.

Assim principiava a extensa causa no Santo Ofício, que acabaria por ditar a condenação do «padre das barbas brancas», como era popularmente conhecido<sup>33</sup>. Deu entrada nos cárceres inquisitoriais em 17 de janeiro de 1760 e, apesar de ter lucidez para perceber que estava preso por maquinação de Carvalho e Melo e de sustentar acesos e coerentes debates com o inquisidor Luís Barata de Lima, atravessaria fase de alguma perturbação, que incluía visões celestes e aparições diabólicas. Estas tentavam-no em forma de mulher que com ele se introduziria no leito levando-o à masturbação, o que ia sendo espiado enquanto jazia nos cárceres inquisitoriais. Sobre o atentado ao rei, apesar de a isso instigado, nada disse que provasse o seu envolvimento ou a culpa de quem por ele já fora condenado. No termo de tudo, deu-se por provado que maliciosamente fingia revelações e outros favores divinos, sendo condenado com a pena de degradação das ordens e relaxamento à justiça secular. O auto-da-fé, onde compareceu com mordaza e carocha com rótulo de heresiarca, realizou-se a 20 de setembro de 1761, tendo perecido na noite de 21, envolto nas chamas, após ter sido garrotado. Foi o último réu do Santo Ofício a sofrer tamanha pena no reino. No mesmo ritual foi queimada a estátua de Francisco Xavier de Oliveira Cavaleiro, mais conhecido por Cavaleiro de Oliveira, então residente em Londres e, desde 1709, ausente de Portugal. As suas *Cartas familiares* já tinham sido censuradas em 1746, quando residia na Holanda, por conterem ofensas e expressões indecorosas para o clero e a religião<sup>34</sup>. Em Inglaterra teria acabado por apostatar e aderir ao protestantismo, tendo visto censurada toda a sua obra escrita, a qual era severamente crítica da Inquisição<sup>35</sup>.

A perseguição e morte de Malagrida, símbolo da subordinação do Santo Ofício aos interesses da Coroa, foi amplamente divulgada. A sentença do processo, publicada em português, francês e italiano,

causou enorme impacto na opinião pública, tanto no reino como no estrangeiro, onde Voltaire escreveu no capítulo 38 do *Précis du siècle de Louis XV* (1762), relatando – com imprecisões – as condenações dele e dos que atentaram contra o rei, e que o caso aliava o ridículo, o absurdo e o excesso de horror. Em Lisboa, o assunto era motivo de conversas nas lojas, nas ruas, nas casas particulares, pelo que convinha punir as vozes mais discordes<sup>36</sup>. Também nisso a Inquisição colaborou, recebendo outros presos eclesiásticos que, tal como Malagrida, lhe foram remetidos pela Junta da Inconfidência.

Foi o caso dos padres José Tomás Borges e Boaventura de Santiago e Silva. O primeiro seria um admirador dos jesuítas e dizia que Carvalho e Melo «sem razão alguma e só por oposição que lhes tinha, os tinha expulsado deste reyno, porem que Deus havia de mudar os tempos», pondo em causa a correção do procedimento de certos inquisidores, motivos semelhantes aos que pendiam sobre o segundo. Ambos foram sentenciados em 1763. No processo do primeiro há sinais reveladores de confrontos internos entre a Inquisição de Lisboa e o Conselho Geral, onde as ordens de Carvalho e Melo vingavam. Numa primeira avaliação dos autos, os inquisidores concluíram que, em função de o delato tudo negar, de só haver contra ele uma testemunha e de as suas confissões serem inválidas por terem sido pronunciadas ante juízes seculares, devia ser enviado de novo para a Junta da Inconfidência. Mas no Conselho, com as assinaturas de Paulo de Carvalho e Mendonça, Nuno Álvares Pereira de Melo e Joaquim Manuel Torel, mandou-se passar o preso para o cárcere secreto e prosseguir o feito. Assim se procedeu e, novamente, a Mesa decidiu, por unanimidade, que nada se provava contra o réu e que ele devia ser absolvido. No entanto, no Conselho, determinou-se que ouvisse sentença em sala, fosse degradado por dois anos para Castro Marim, sem sequer estabelecerem que culpa cometeu. Arbitrariedade rara, tal como o era a discrepância manifesta entre a decisão de um tribunal e a do Conselho Geral. O que torna ainda mais intrigante o facto de, pouco após a decisão deste, o réu ter falecido nos cárceres, em 29 de outubro de 1765, na sequência de diarreia que lhe durou dois meses<sup>37</sup>. Envenenamento para eliminar um inconveniente opositor?

Não teve o mesmo impacto do caso Malagrida o de outros correigionários seus, como Pedro Homem, seu companheiro de cárcere na prisão da Junqueira, que o ajudou a rever os textos que ali escreveu.

O seu drama viveu-se no silêncio da prisão. Longe dos olhos do mundo. Foi encarcerado pela justiça do rei em fevereiro de 1759 e enfiado nos calabouços da Junqueira. Lá partilhou a reclusão com Malagrida, entre a escrita, a oração mental quotidiana, a recitação frequente do rosário e a aplicação de disciplinas. A 18 de janeiro de 1760, foi remetido para a Inquisição, onde começou a ser ouvido pelo mesmo inquisidor que julgava Malagrida, que o interrogou, principalmente, pelo que sabia dele. Mas o seu processo arrastou-se e, depois da execução do companheiro, ele foi esquecido, até que, em março de 1777, após a morte de D. José I e o afastamento de Pombal, o próprio inquisidor-geral o interrogou. Perguntou-lhe se sabia por que motivo estava preso, há quanto tempo, se possuía informação do que sucedera a Malagrida e se queria procurador que o defendesse. Ele respondeu que a sua única culpa era achar que o jesuíta italiano era justo e bom, que permanecia detido há 17 anos e dois meses, que nada sabia de Malagrida e que não queria advogado. Protestou a sua inocência e assegurou confiar que Deus iluminaria os juízes que despachariam a sua causa. Dias depois, sentença ditada pelo Conselho Geral determinou que fosse absolvido, pois quando lhe disseram que Malagrida era um hipócrita e mau ele deixou de fazer bom conceito dele. Foi libertado em abril de 1777<sup>38</sup>. Até um guarda dos cárceres da Junqueira que teria ficado com partes dos manuscritos de Malagrida transitou preso para a Inquisição, em julho de 1761. Depois de ouvido e por ordem do Conselho Geral, foi mandado que «se conserve nos carceres athe segunda ordem». A qual nunca se deu, e ele lá morreu em setembro de 1766<sup>39</sup>.

Os jesuítas não foram os únicos adversários do regime punidos mediante uso instrumental do Santo Ofício. Em auto privado de 2 de outubro de 1761, o barbadinho Francisco Maria de Guimarães ouviu sentença que o condenou a cárcere a arbítrio dos inquisidores. Ele frequentava o paço, onde tinha a admiração de D. José I, e envolvera-se em movimento comandado pelo secretário de Estado Diogo de Mendonça de Corte Real destinado a denegrir Carvalho e Melo junto do rei para que fosse deposto, tendo-se pensado em António Freire de Andrade Encerrabodes, então embaixador na Sé Apostólica, para o substituir<sup>40</sup>. Foi preso em abril de 1761, com base numa única denúncia feita por um juiz da Junta da Inconfidência, e remetido da prisão da Junqueira para o Santo Ofício. Apanharam-lhe cartas para

Encerrabodes e ele próprio confessou que lhas escrevera, a comunicar que um ministro de «primeira grandeza» seria demitido. Estas esperanças eram-lhe anunciadas por pessoas de virtude, entre as quais uma religiosa de Santa Ana, que afiançava que Deus havia de acudir e até enviara «dous anjos para asistirem a Sua Magestade». A feição política do processo emerge das divergências de votos entre a Mesa de Lisboa, onde só frei João de Mansilha defendeu forte pena, e o Conselho Geral, que optou pelo encarceramento ilimitado e, sobretudo, pela justificação dada na sentença para suportar a condenação. Ali se lê que o réu, como religioso, devia dar bom exemplo de vida e procurar criar um espírito de paz entre todas as criaturas, para a conservação da «República cristã assim como politica», amando a todos como Deus manda e não procurando infamar terceiros, subentenda-se Carvalho e Melo, valendo-se para o efeito de «fundamentos vãos e chimericos que procurou introduzir como verdades ditadas e mandadas escrever por Deos». Ao invés, ele escreveu cartas nas quais aprovava supostas revelações e profecias que prognosticavam castigos divinos contra certas pessoas particulares<sup>41</sup>.

Mais exorbitante foi o sucedido anos depois com o oratoriano Valentim de Bulhões, professor de Filosofia na Casa das Necessidades. Em fevereiro de 1768, numa carta régia dirigida ao Conselho Geral – na qual se tratam os deputados com a inovadora fórmula de membros do Conselho Estado e «Amigos» –, anunciavam-se medidas radicais na censura literária. Na continuidade de campanha para denegrir os jesuítas, culpando-os de todos os males que afetavam o país, mandava-se que fosse riscado um passo que proibia a leitura de obras do Índice romano inserido no «clandestino edital», publicado pela primeira vez no tempo de D. Fernão Martins Mascarenhas. Explicitava-se que ele fora concebido pelo «despotismo dos jesuítas» (o Índice de 1624 fora compilado pelo padre Manuel Álvares), «para desterrarem desta monarquia toda a boa e sã literatura», condenando os vassallos da Coroa ao «idiotismo em que prezentemente cahirão depois daquelle tempo». Acrescentava-se que em breve se apresentariam as «reais intenções sobre as providencias com que se devem precaver a introdução e o uzo dos livros contrarios à religião, à coroa e ao socego publico»<sup>42</sup>. E elas não tardaram. Em 5 de abril, decreto régio criava a Real Mesa Censória, órgão que passava a ter jurisdição privativa e

exclusiva sobre a censura e circulação dos livros, visando o domínio do poder secular neste campo e acabando com o velho sistema de censura partilhada pela Inquisição, bispos e Desembargo do Paço. A nova instância possuía, todavia, uma estrutura que não anulava o poder censório do Santo Ofício, pois era formada por um presidente e sete deputados, sendo que um deles era, por inerência, o inquisidor-geral, para além de ter continuado a competir-lhe a inspeção dos navios que chegavam do estrangeiro<sup>43</sup>.

Uma das decisões iniciais da Mesa Censória destinou-se a condenar o ensino de Lógica ministrado pelo padre Valentim de Bulhões. Em agosto de 1768, o franciscano e seu presidente Manuel do Cenáculo decidiu que a moral dos oratorianos divulgada pelo magistério de Bulhões continha ideias céticas e heréticas, aniquiladoras de toda a ordem religiosa, política e científica. Os seus erros, diria mais tarde um qualificador, levariam à dúvida total e à incapacidade de agir perante o mal, conduzindo à irresponsabilização das ações individuais. Em consequência, no dia 8 de agosto, o rei enviou uma carta para a Inquisição, impondo que o oratoriano fosse preso num cárcere seguro e ali permanecesse «perpetuamente sem remissão» e incomunicável, sem que lhe fosse feito «outro algum processo ou figura de juízo», passo este acrescentado pelo próprio punho do secretário de Estado<sup>44</sup>. Foi preso no dia seguinte e, quase em simultâneo, mandaram-se apreender todas as postilas dos seus alunos, proibindo-se os oratorianos de ensinarem em Portugal. O Santo Ofício limitou-se a cumprir a ordem e prendeu nos seus cárceres um indivíduo que jamais processou ou sentenciou. Não há notícia anterior de se ter chegado a esta arbitrariedade e submissão a ordens régias, contrariando o previsto no *Regimento*, o que, mais tarde, foi reconhecido pelo próprio Tribunal. Pouco após a morte de D. José I, o padre Bulhões foi libertado e o secretário do Conselho Geral atestou, em abril de 1777, que ele fora preso por ordem do monarca, solto a mando da rainha que lhe sucedeu, e que nunca fora processado nem sentenciado pela Inquisição. Bulhões não deixaria de desforrar-se e requereria o estatuto de qualificador, porque «nunca fora heresiarca e tinha ciência para impugnar a heresia», o que lhe foi concedido em abril de 1781<sup>45</sup>. O Santo Ofício já não era o mesmo do passado, quando defendia ciosamente a sua autonomia e implacavelmente punia quem perseguia.

E prestou-se a outros serviços semelhantes. Em 9 de dezembro de 1768, o bispo de Coimbra D. Miguel da Anunciação foi preso sob ordem de Carvalho e Melo, por ter publicado pastoral na qual censurava autores regalistas, o que foi considerado crime de lesa-majestade por interferir em campo então reservado à competência da Real Mesa Censória, que o julgou sedicioso e rebelde. Entre os papéis que lhe foram apreendidos, encontraram-se textos de sua mão contendo ideias sigilistas e jacobinas, as quais foram de novo puxadas para o debate. O prelado ainda foi interrogado na cadeia de Pedrouços por ministros da Inquisição, que publicou um edital condenando os erros de jacobins e sigilistas<sup>46</sup>. Em troca, a Coroa promulgou alvará (junho de 1769) em que definia o sigilismo como crime da competência exclusiva do Santo Ofício, devendo os seus autores ser punidos com a pena de morte, o que nunca sucedeu<sup>47</sup>. Neste caso não prendeu o bispo, pois foi possível enquadrar o seu crime sob leis seculares, no entanto, voltou a ser instrumentalizada, aproveitando para, quase 20 anos após a questão do sigilismo ter sido encerrada, alcançar uma magra retaliação contra um dos bispos jacobins sobreviventes, o qual, como Bulhões, também teve a ventura de ser libertado em 1777.

Foi neste quadro – quando já terminara a «Guerra Fantástica» com Espanha e o reino e a Inquisição viviam ciclo de dificuldades económicas – que verdadeiramente se iniciou do ponto de vista regulamentar a reforma da Inquisição, destinada a submetê-la plenamente à autoridade da Coroa. Chegara o tempo maduro e para tanto beneficiou Carvalho e Melo da pretérita, gradual e parcelar intervenção régia no Santo Ofício, manifesta desde o reinado de D. Pedro II, bem como da posição a que guindou Paulo de Carvalho e Mendonça, cada vez melhor firmada no Conselho Geral. O irmão, agraciado com o priorado da rentável Colegiada de Guimarães (1762), outrora pertença do desterrado D. José de Bragança, foi ainda designado cardeal (1769), mas a nomeação chegou a Portugal após a sua morte. Acresce que, em janeiro de 1766, os restantes deputados do Conselho instituíram-no inquisidor da corte, isto é, invocando o *Regimento do Conselho* de 1570, conferiram-lhe capacidade para poder julgar qualquer causa da jurisdição inquisitorial que ocorresse em Lisboa ou onde o Conselho residisse, o que lhe dava extraordinário poder<sup>48</sup>. Em termos práticos, governava a Inquisição como se fosse inquisidor-geral.

O projeto de Carvalho e Melo não se propunha liquidá-la. Ao invés, tratava-se de a reabilitar, adaptando-a e submetendo-a, no contexto das reformas eclesíásticas que se empreendiam de forma sistemática, coerente, e sem o cariz pontual e avulso característico de tentativas similares desde o reinado de D. Manuel I. As traves mestras do programa resultam evidentes, numa época em que os valores globais na sociedade se alteravam, o peso da Igreja católica no contexto da política internacional europeia decaía, a piedade barroca era substituída por formas de devoção mais reguladas e o clero já não exercia a atração de antanho. Na linha do despotismo esclarecido, pretendia-se reforçar o processo de secularização do Estado, mantendo-o católico, mas libertando-o da pressão ultramontana em questões de jurisdição e afirmando a sua soberania face ao poder pontifício, enquanto a Igreja e o clero se deviam submeter à monarquia no domínio temporal, para o queurgia cercar-lhe os imensos privilégios que detinham. A Inquisição não foi uma ilha neste programa reformador e nele deve ser perspectivada<sup>49</sup>. O plano tinha a marca de ideias de quem muito inspirara Pombal, como Luís da Cunha e outros ilustrados portugueses, os quais, embora condenassem o Santo Ofício tal como ele existia, cogitaram que uma reforma do mesmo podia servir de apoio ao Estado para preservar o aparecimento de novas «seitas», como se fosse possível harmonizar Inquisição e Luzes<sup>50</sup>.

Havia primeiro que reabilitar o Tribunal em declínio e, ato contínuo, submetê-lo à Coroa<sup>51</sup>. Assim, supostamente, todos lucravam. O Santo Ofício reanimar-se-ia e o Estado, finalmente, dominava-o, podendo usá-lo para amparo de oposições indesejadas que se lhe viessem a deparar.

As medidas iniciais, ambas de 1769, iam no sentido do reforço da autoridade da Inquisição e em sua defesa. A primeira, um alvará de 20 de maio, equiparando o Santo Ofício a qualquer outro tribunal régio, impunha que ao Conselho Geral se desse o tratamento de «Majestade» nos requerimentos que se lhe dirigissem. Acrescentava que o despacho deste órgão devia ser dado em nome do rei, como se a sua jurisdição emanasse do soberano («exercitando nelle a minha real jurisdição não só para os procedimentos criminaes e externos contra todos os que delinquirem contra a religião mas tambem para a expedição das causas civeis dos privilegiados que gozão do seu foro»), e não

da delegação papal que o inquisidor-geral recebia<sup>52</sup>. O que teve impactos ao nível das fórmulas de comunicação interna, com todos os tribunais distritais e os requerimentos de presos e familiares dirigidos ao Conselho a abrirem com as expressões «Senhor», «Senhora» (no tempo de D. Maria) e a usarem «Vossa Majestade» para significar o Conselho. Nesta altura, já pertencia ao Conselho, desde 1768, o deputado José Ricalde Pereira de Castro, desembargador do Paço, que viria a integrar a Junta da Providência Literária, encarregada da reforma pombalina da Universidade. Entrara diretamente para o topo da hierarquia inquisitorial, como Paulo de Carvalho e Mendonça, sem nunca a ter servido antes. Sendo próximo de Carvalho e Melo, era mais um meio para este dominar o Conselho.

A segunda iniciativa foi o alvará de 12 de dezembro de 1769 destinado a proibir a circulação e venda de livros de «autores malignos e colericamente apaixonados», que com «calúnias atrozes» ofuscavam a imagem do Santo Ofício. No longo rol figuravam os já mencionados Charles Dellon, as anónimas *Noticias reconditas* e a *Historia Inquisitionis*, de Van Limborch, e a *Histoire de l'Inquisition et son origine*, de Jacques Marsollier, ou a *Sanctae Inquisitionis Hispanicae Artes*, de Reginaldo González Montano. Acresce que, no extensíssimo prólogo da norma, se compôs calorosa defesa da Inquisição perante os ataques exarados na referida literatura, deixando claro que a preservação da religião e da «pureza da fé» lhe competia e era fundamental para a «prosperidade da Igreja e segurança do império», que o Santo Ofício não fora responsável pela redução da jurisdição régia a favor da papal, nem criada para usurpar as competências dos bispos, mas a seu pedido e para os auxiliar, que não era «cruel e sanguinaria» para com os hereges e apóstatas e em nenhum reino estes eram tratados com tanta «benignidade» depois de reconciliados. Por último, não se aboletava com os bens confiscados aos réus, pois estes revertiam para o Fisco régio<sup>53</sup>.

Ainda neste plano da reabilitação e reforço da Inquisição, a partir de 1770, com a reabertura das relações com a Sé Apostólica, voltaram a ser nomeados para muitas dioceses do reino bispos recrutados entre ministros do Santo Ofício fiéis a Pombal (50% das nomeações até final do governo pombalino), política que praticamente terminara desde os anos 20 de Setecentos, e que também ajuda a perceber o silêncio do episcopado perante esta ofensiva da Coroa sobre o Tribunal<sup>54</sup>.

Era este o panorama quando, a 17 de janeiro de 1770, faleceu Paulo de Carvalho e Mendonça<sup>55</sup>. No dia seguinte, o rei enviou para Roma missiva a nomear um inquisidor-geral e a requerer as competentes letras apostólicas, sequência que denota como, de facto, se considerava que ele atuava como se de um inquisidor-geral se tratasse.

Também neste provimento havia marcas da política reformista, agora destinadas a vincar a competência da Coroa face ao papa. Por um lado, ainda antes de recebido o breve de nomeação, uma carta régia para o Conselho Geral, de 24 de janeiro, mandava que o recém-eleito inquisidor-geral fosse aceite e começasse a exercitar como «presidente» do referido Conselho<sup>56</sup>. A posse deu-se a 6 de fevereiro de 1770, antes da expedição do breve papal, facto absolutamente inaudito<sup>57</sup>.

Acresce que as instruções enviadas para Francisco de Almada e Mendonça, plenipotenciário em Roma, sublinhavam a necessidade de se alterar a fórmula do breve, erradicando a expressão *de motu proprio*, sugestiva de que era o papa que de sua vontade escolhia os inquisidores gerais, como se estes fossem delegados da cúria em Portugal, contraditando, na opinião de Carvalho e Melo, o que estava estabelecido na bula de fundação da Inquisição. Mais uma vez aproveitava-se para atacar a Companhia de Jesus, esclarecendo que o Santo Ofício não era «a que os jesuítas até agora espalharam nessa corte e em toda a Europa para a fazerem malquista, odiosa e tal qual a tem infamado, supondo-a falsamente injuriosa da coroa, atentatoria contra a jurisdição dos bispos e prejudicial ao socego publico dos vassallos». Nos termos das instruções, propondo a doutrina que se queria fazer vingar, era uma «concordata e união da jurisdição espiritual dos sumos pontífices romanos com a suprema jurisdição temporal dos senhores reis destes reinos, espedida a sua instancia e conservada sempre debaixo da sua imediata proteção para extirpar as heresias e sustentar a pureza da fé». Em conformidade, as letras apostólicas deviam explicitá-lo. Mas o que chegou de Roma, como explicado em longa carta para o novo inquisidor-geral, foi o breve *Cum sicut accepimus*, de 31 de março, no qual se substituiu a indesejada expressão *de motu proprio*, pela nova e igualmente inaceitável *ad nostrum et sedis apostolicae beneplacitum*. Protestos subsequentes levaram à emissão de segundo breve, dirigido ao rei em 5 de abril de 1770, já com a fórmula aceitável, segundo a qual o inquisidor-geral era promovido a instância do rei que o propunha e postulava, limitando-se o papa a provê-lo<sup>58</sup>.

O escolhido neste dificultoso processo foi D. João Cosme da Cunha, nome que então usava em substituição do que recebera no batismo: João Cosme de Távora<sup>59</sup>. Era filho do conde de São Vicente e familiar do Santo Ofício, bom exemplo de como, mesmo a alto nível, ter carta de familiar era ótimo investimento para a preparação das carreiras de filhos eclesiásticos. Através da alteração do nome revelava, tal como em muitos outros passos do seu percurso, impressionante oportunismo político, que fez dele um dos mais submissos aliados das políticas de Carvalho e Melo. A isso não foi alheia a habilidade de, em 1759 e quando era bispo de Leiria, ter publicado pastoral responsabilizando a doutrina jesuítica como causa do gorado regicídio. A aliança valeu-lhe muitos lugares e benefícios, como a promoção a arcebispo de Évora, regedor da Casa da Suplicação e, finalmente, inquisidor-geral, a que acrescentou pouco depois (agosto de 1770) a dignidade cardinalícia<sup>60</sup>.

Foi com o cardeal da Cunha à cabeça que se consumou a segunda parte da reforma pombalina da Inquisição. De início perpetuaram-se medidas de fortalecimento da sua imagem externa, pelo que em abril de 1770 Carvalho e Melo remetia um plano de obras para recuperar o palácio da Inquisição no Rossio, dando-lhe «decoro e grandeza». Estas foram muito ativas nos anos seguintes, e mobilizaram recursos materiais da Confraria de São Pedro Mártir, pedidos para as mesas de Coimbra e Évora, onde também se procedeu a campanhas similares nas instalações<sup>61</sup>.

Para além da nova fórmula de expedição dos breves papais, a primeira decisão com grande impacto na história da Inquisição foi a carta de lei de 25 de maio de 1773, que pôs fim à distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, complementada, em 15 de dezembro seguinte, pela carta régia que abolia a infâmia dos réus condenados pela Inquisição, impedindo que eles e os descendentes ficassem inábeis para receber ofícios e dignidades da Coroa<sup>62</sup>. A norma inspirava-se em sugestão de há muito difundida, entre outros, por Luís da Cunha e Ribeiro Sanches, bem como por alguns jesuítas agora tão injuriados. Por 1720, o padre Manuel Correia, residente em Roma, compôs um discurso para enviar ao inquisidor-geral, mostrando como era pernicioso a referida distinção<sup>63</sup>. Antes da lei publicada, já havia sinais de estar em curso a mudança. Em abril de 1768, por exemplo, após consulta régia, o Conselho Geral determinou que os enjeitados pudessem ser admitidos

como familiares, mesmo não se apurando o sangue dos pais e avós, e, em abril de 1773, o mesmo Conselho já defendia que a distinção entre cristãos-novos e velhos era «sediciosa» e a causa dos «estragos e ruínas» de que padecia o interior de Portugal<sup>64</sup>. Acresce que a cessação dos processos contra cristãos-novos por judaizantes foi anterior a 1773. Iam-se esvaziando formas de perpetuação dos mecanismos de «limpeza de sangue», o que causou forte quebra dos requerimentos para ser familiar logo no ano de 1774<sup>65</sup>. Se a Inquisição se tornara uma instância de promoção social, isso agora terminava, e ela perdia a base de apoio que lhe concedera solidez desde 1681. Apesar de tudo, permaneciam resquícios de como a «limpeza de sangue» se enraizara tão fundo, que era difícil de eliminar, como se provou com processos para admissão à ordem dos franciscanos<sup>66</sup>.

A segunda medida foi a extinção da Mesa de Goa, decretada em 1774, como se explicará no capítulo 16. Por fim, o corolário do programa consistiu na elaboração de novo regimento que, ao invés dos anteriores, não teve por fundamento necessidades de autorregulação, nem de alteração ou esclarecimento de procedimentos internos. Tratou-se de instrumento imposto de fora, preparado sem amplo debate no seio da instituição e concluído num curto período de tempo<sup>67</sup>. A proposta da sua realização foi apresentada ao rei pelo Conselho Geral em julho de 1773, depois de terminado foi mandado observar pelo inquisidor-geral em 14 de agosto de 1774 e, finalmente, aprovado pelo rei em 1 de setembro seguinte<sup>68</sup>. Como se explicita na aprovação régia, nesta altura já Pombal tinha sido indigitado para o «expediente de todos os negócios concernentes ao Santo Ofício da Inquisição», clarificando, se necessário fosse, que tudo era tutelado por ele e não por D. José I. A subordinação da Inquisição à Coroa, sancionada pelo alvará régio, estava expressa também no rosto da obra, através da nada inocente presença das armas reais, em vez do emblema da Inquisição que ostentava o *Regimento* de 1640, até então em vigor<sup>69</sup>.

No texto introdutório, assinado pelo inquisidor-geral, convocou-se a *Dedução cronológica e analítica*, obra assinada por José Seabra da Silva e que se erigira como cânone doutrinal do regime, para retomar a obsessiva ideia de que Portugal estava aterrado em ignorância e superstição por causa da «terrível Sociedade» dos jesuítas, fase que apenas terminara com a sua «felicíssima expulsão». Aqui eram responsabilizados

por, desde cedo, terem «contaminado» o Santo Ofício, impedindo que conservasse a sua «primitiva pureza», isto é, a de um tribunal régio, dando particular ênfase ao papel desempenhado por Leão Henriques, o confessor de D. Henrique e deputado do Conselho Geral, que teria sido o principal obreiro da sua transformação em instância puramente eclesiástica e obediente aos interesses «ultramontanos». No alvará régio de aprovação explicita-se que a Inquisição se tinha transformado «numa congregação de eclesiásticos independentes e despóticos», «um corpo acéfalo e absoluto no meio de uma monarquia», «um monstro» que causava horror em toda a Europa, denunciando que a reforma visava, igualmente, limpar a imagem negativa de Portugal no estrangeiro.

Nesta deambulação revisionista da história do Tribunal, procedeu-se ainda a duríssima condenação dos inquisidores-gerais a partir de D. Pedro de Castilho, apelidado «disforme inquisidor-geral», por ter tido a «sacrílega temeridade» de compilar e mandar estampar em seu nome, sem aprovação régia, o *Regimento* de 1613, o qual ostentava no rosto as armas usadas pela «Companhia chamada de Jesus». Não escaparam à dura crítica os canonistas «romanistas» que juridicamente norteavam a Inquisição, como Eymeric, Peña, Simancas e Carena, por terem «confundido o sacerdócio e o império», contribuindo para usurpar da Coroa o Santo Ofício, que a bula fundacional de 1536 lhe entregara. No fundo, renegava o passado, com exceção do momento fundador, apresentando-se o novo regulamento como um renascimento da Inquisição, espécie de regresso à idade dourada da sua pureza original. A encerrar, D. João Cosme da Cunha expôs os cinco erros principais que se guardavam no «segredo das inquisições» e a tornavam «ínfel, maliciosa e iníqua».

As grandes novidades apresentadas para combater estes vícios capitais eram as seguintes: abolição do segredo processual, para o que se invocavam princípios de direito natural, divino e positivo; proibição da possibilidade de condenar com base em testemunhos singulares, isto é, «sem o necessário concurso das três identidades jurídicas do facto, do lugar e do tempo», abrindo-se exceção para o crime de solicitação e lembrando-se que até no *Deuteronomio* Deus ordenara que ninguém fosse punido com base num depoimento individual; condenação da tortura como prática «estranha dos pios e misericordiosos sentimentos da Igreja Mãe» e estimulante de falsas confissões, mas admitindo-a

nos casos de heresiarcas ou dogmatistas negativos e que ocultavam os nomes das pessoas que com eles prevaricaram, mantendo o que estava prescrito no *Regimento* anterior quanto ao modo da sua aplicação; supressão da inabilitação dos condenados e dos seus descendentes; condenação da impossibilidade de recurso para o Tribunal Superior da Coroa, agora admitido<sup>70</sup>.

Aprovaram-se ainda outras importantes mudanças que melhor salvaguardavam a defesa do réu, consignando a prática imposta desde 1681 de poder escolher livremente o seu advogado de defesa e manter com ele colóquios privados<sup>71</sup>, e fizeram-se ligeiras alterações na composição das mesas distritais, de que a mais importante foi a de o número de inquisidores deixar de ser obrigatoriamente de três, passando a depender do que o inquisidor-geral achasse necessário, ou a impossibilidade de os ministros acumularem outras incumbências sem autorização dele, salvo se fossem ordens régias<sup>72</sup>. Em 1779, já só havia dois inquisidores em Évora e Lisboa, pelo que se autorizaram os deputados a processar feitos<sup>73</sup>.

Houve ainda inovações nos autos-da-fé, classificados como invenção da «malignidade» dos jesuítas, profanadores dos templos em que se realizavam, e tidos por «deploráveis» na «Europa culta». Por isso, proibiam-se essas «funestíssimas tragédias», tanto públicas como particulares. Exposto este princípio, no entanto, abriam-se exceções para os casos de heresiarcas e dogmatistas, dando-se o exemplo do «monstro» Malagrida, explicitando-se até como proceder em casos de relaxados à justiça secular. Todavia, os autos seriam excepcionais, deviam ser decididos apenas pelo Conselho Geral e após aprovação régia, não se poderiam fazer em igrejas, devendo, preferencialmente, realizar-se nos palácios das inquisições sem convidar a corte régia, proibindo-se a redação de quaisquer listas de réus<sup>74</sup>. Assim foi no celebrado em Lisboa, no ano de 1778, em sala do palácio da Inquisição que para isso foi aberta ao público, e no qual houve sermão, os réus ainda usaram sambenitos e alguns tinham na cabeça «carapuças de papel cobertas de pinturas horríveis»<sup>75</sup>. Eram restos da magnificente cerimónia que perduravam, enquanto arcaicos vestígios do passado se mandavam exterminar. Entre 1772 e 1774, o Conselho Geral fez expedir ordens para se recolherem os sambenitos das igrejas onde estavam pendurados e depois serem destruídos<sup>76</sup>.

Houve também novidades quanto aos delitos perseguidos. Por um lado, publicaram-se normas a explicitar que competia à jurisdição inquisitorial a perseguição da «hipócrita» «seita da jacobea» – em título designada pelo equívoco vocábulo de «jacobinismo» –, admitindo-se a condenação máxima para os relapsos, a exemplo do previsto para os «sigilistas», igualmente merecedores de título especial, o que demonstrava a sanha em voga contra o bispo de Coimbra D. Miguel da Anunciação<sup>77</sup>. Voltou a admitir-se a condenação de mulheres sodomitas, devendo a sua sentença ser lida em sala, com pena de degredo para São Tomé e Angola<sup>78</sup>.

Mais radicais foram as alterações tocantes às feitiçarias e solicitação. As primeiras reputaram-se «delitos ideais e fantasticos», os seus autores «impostores» carentes de instrução, pelo que passaram a perseguir-se os «mágicos» não por se supor que eram agentes diabólicos, como até então sucedera, mas porque se consideravam charlatães e ignorantes. Incitavam-se ainda os inquisidores a que tivessem uma ação pedagógica na difusão desta doutrina, exortando-os a que nos preâmbulos das sentenças explicitassem como tudo eram superstições condenáveis, chegando a afirmar-se que os réus que sustentassem terem celebrado pactos com o demónio ou que eram capazes de perpetrar malefícios fossem considerados loucos e internados no Hospital Real de Todos-os-Santos nos «cárceres dos doudos»<sup>79</sup>. No caso da solicitação reconheceu-se que a sua verdadeira motivação era mais a fraqueza da «miséria humana» do que a «malícia» herética, pelo que não se deviam castigar com pena tão dura como o relaxamento<sup>80</sup>.

Exemplares do novo *Regimento* principiaram a ser distribuídos entre os ministros da Inquisição em fevereiro de 1775, ao mesmo tempo que se recolhiam as cópias remanescentes do de 1640<sup>81</sup>. Enquanto isso, a mão de Pombal continuava a fazer-se regularmente presente no quotidiano do Tribunal, mesmo em pequenos gestos. É o caso da ordem remetida ao inquisidor-geral, em março de 1775, para que inquisidores e deputados comparecessem na solenidade da inauguração da estátua equestre, no Terreiro do Paço, obra magna da reconstrução de Lisboa. Ditava o modo como deviam ir e o lugar a ocupar, numa expressão que diz tudo: «O que signífico a Vossa Eminencia para que assim se execute»<sup>82</sup>.

Por paradoxal que possa parecer, as reformas pombalinas da Inquisição, ao darem-lhe o apoio da Coroa e ao ajustarem ligeiramente

os seus procedimentos face às críticas que ecoavam da Europa culta, foram o fôlego suplementar de que carecia uma instituição que dava mostras de estar debilitada e era duramente criticada externa e internamente. As mudanças permitiram-lhe sobreviver por quase mais meio século, quando a radical alteração do quadro de valores em curso avivava estrondosamente o seu anacronismo. Tanto mais que, apesar de reformada, já pouco reprimia. As listas que dos tribunais se enviavam para o Conselho Geral pedindo autorização para se entrar em despacho final tinham cada vez menos nomes. Em 1779, a que a Mesa de Lisboa remeteu constava de um único processado, um bigamo<sup>83</sup>. A Inquisição perdera os tradicionais inimigos.



## CAPÍTULO 14

# A VIDA DE UMA INQUISIÇÃO SEM INIMIGO

Foi antes da promulgação da lei que determinou o fim da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos que cessou a perseguição destes pela Inquisição. O decreto régio de 25 de maio de 1773 veio apenas sancionar o que, na realidade, sucedia desde os anos 60. Na década anterior, ainda se registou um conjunto considerável de processos por judaísmo, sobretudo em Évora, que sentenciou 192 réus, com algumas entradas com impacto em localidades como Sousel. No decénio seguinte, foram 66, sendo que o último cristão-novo condenado por judaizante foi sentenciado em 1764<sup>1</sup>. Tratava-se de José Caetano, soldado, de Cabeço de Vide, preso em 1761, o qual abjurou de leve em fevereiro daquele ano<sup>2</sup>. Em Coimbra, a derradeira causa foi a de Luísa Pereira, de Muxagata (diocese de Lamego). Presa em 1764, enlouqueceu nos cárceres e foi entregue a um filho em 1766<sup>3</sup>. Antes, já era evidente o refluxo e o desinteresse do Santo Ofício pelos cristãos-novos. Em 1763-1764, apresentaram-se naquela instância seis, oriundos da diocese lamecense, região duramente fustigada pela repressão nos séculos XVI a XVIII. Entre eles José da Silva Gramacho, sapateiro de Freixo de Numão<sup>4</sup>. Foram todos ouvidos e, no dia seguinte, mandados retornar sem sentença às suas terras.

No Tribunal de Lisboa os cristãos-novos desaparecem após 1769. Neste ano, a 3 de janeiro, concluiu-se a causa de Violante Rosa, viúva, de 50 anos, residente na capital. Falecera nos cárceres em novembro anterior e, no acórdão final, declara-se que, «visto o seu arrependimento»,

pudesse ser enterrada em local sagrado, apesar de ainda se determinar o confisco de todos os seus bens<sup>5</sup>. Foi a última cristã-nova a ser condenada e a sofrer esta pena, que martirizou a vida de tantos outros no passado, sugerindo o apetite remanescente pelos bens dos condenados. No ano da sua morte, houve outros dois casos. Feliciano Joaquina de Carvalho e o marido Manuel Borges, ourives de ouro em Santarém. Ambos escutaram a sentença em sala, a 22 de dezembro de 1768, sendo-lhes imposto que abjurassem em forma, com pena de cárcere e uso de hábito penitencial a arbítrio dos juizes, bem como a confiscação dos bens. O acórdão revela a replicação de estereótipos que, de há séculos, caracterizavam o judaísmo atribuído aos conversos: guardavam o sábado, não comiam carne de lebre, coelho, nem peixe sem escama, jejuavam no mês de setembro, rezavam o Pai-Nosso sem dizer Jesus no final<sup>6</sup>. Nesta altura, havia sinais de que, tal como em Évora e Coimbra, a repressão abrandara. Rafael Borges de Carvalho exemplifica-o. Era de Santarém e apresentou-se em julho de 1768. Ouviram-no, fizeram-lhe poucas perguntas e «atendendo aos desconfortos» de estar em Lisboa, mandaram-no regressar a casa, com obrigação de comparecer diante dos inquisidores sempre que requerido, o que jamais sucedeu<sup>7</sup>.

O grande inimigo de sempre da Inquisição, de repente, extinguiu-se. Melhor, no final da década de 60, o Santo Ofício – já controlado por Sebastião José de Carvalho e Melo através da presença no Conselho Geral de homens seus – desinteressou-se deles, assumindo doutrina que, desde o século XVII, via na segregação dos cristãos-novos uma das causas das dificuldades de Portugal. Todavia, o Tribunal, amparado e transformado pela Coroa, sobreviveu e resistiu, assumindo distinto papel. Como era a vida de uma Inquisição sem o seu tradicional inimigo?

O efeito mais evidente foi o acentuado refluxo do volume global de processos, em quebra desde os anos 30 do século XVIII. Se na década de 40 ainda houve um total de cerca de 826 nas três mesas do reino, no decénio do terramoto de Lisboa já só foram 617 (quase menos 25%), e nos anos 60 somente 178 (quebra de cerca de 60%), apesar de o apuramento que se segue terminar em 1767<sup>8</sup>. No caso de Évora, os números são mais expressivos: 266 causas nos anos 50, 119 na década seguinte e só 19 em todos os anos 70, o que foi parado com uma subida na década de 80, logo invertida<sup>9</sup>. As denúncias e sumários de

testemunhas continuavam, mas os processos com sentença final eram cada vez menos, como foi demonstrado para Lisboa, entre 1780 e 1790. Ali, das 1122 peças classificadas arquivisticamente como processos, somente 174 o são, sendo a maioria apenas denúncias ou sumários de testemunhas<sup>10</sup>.

Não restem dúvidas. Após a execução de Malagrida (1761), terminou a intensa repressão que caracterizara a Inquisição portuguesa quase desde a fundação. Atenuaram-se, de igual modo, as penas aplicadas. Os relaxamentos à justiça secular no reino cessaram com a morte do jesuíta e, a julgar pelo exemplo de Évora, apesar de se perpetuarem castigos severos de açoites e galés cominados sobretudo aos bigamos, para os restantes réus a prisão e o degredo, atenuados no tempo e distância, foram as mais comuns. Na década de 80, surgiu em força a prática de apenas repreender verbalmente os culpados, admoestando-os de que, não se emendando, seriam severamente punidos. Em simultâneo, aumentava o número de absolvições, situação invulgaríssima até então. Nos anos 80, em Évora, já só houve cinco réus que abjuraram dos seus erros em forma e, posteriormente, até 1821 não houve nenhum outro, sendo também raríssimos em Lisboa e Coimbra<sup>11</sup>. Chegou-se a extremos antes impensáveis e, pontualmente, até se ordenou a libertação ritual de condenados. Assim sucedeu em maio de 1777, quando, para comemorar a «feliz» aclamação da rainha D. Maria I, o inquisidor-geral – atuando sempre com oportunismo – mandou libertar 11 presos que aguardavam a ida para as galés<sup>12</sup>. Era nova face da misericórdia do Tribunal. A Inquisição perdera os inimigos maiores, reprimia menos e com menor violência. Poderia supor-se que desapareceram todas as pessoas formalmente heréticas aos olhos dos juizes da fé. Será que o reino se transformara numa terra da ortodoxia?

É de admitir que a redução do volume e severidade das condenações possa também ter tido origem em alterações introduzidas pelo *Regimento* de 1774. Sobretudo duas. Por um lado, o fim do segredo processual, elemento decisivo dos «estilos» do Santo Ofício. Nas causas posteriores, apesar de a confissão continuar a ter enorme importância no desenrolar do processo e de nas primeiras sessões ser isso que se pretendia ouvir ao réu, passaram a ser-lhe comunicados – bem como ao procurador que ele livremente podia escolher – os nomes das testemunhas, os locais exatos e tempo em que tinha cometido os delitos.

A defesa melhorou substancialmente. Por outro lado, a tortura deixou de se utilizar. É plausível que possa ter havido uma ou outra exceção ainda não identificada nos tribunais de Lisboa e Coimbra, mas em Évora, da década de 70 em diante, ela foi definitivamente banida<sup>13</sup>.

O tormento como meio de prova dirigida a obter a confissão do réu existia, com limites, desde o direito romano, começando a ser combatido com veemência no século XVIII. Montesquieu questionou-o no *De l'esprit des lois* (1748) e Cesare Beccaria, no *Dei delitti e delle pene* (1764), configurou-o, definitivamente, como inaceitável<sup>14</sup>. Esta e outras mudanças que desabrochavam no campo do direito, aliadas às críticas cada vez mais vigorosas sobre o funcionamento da Inquisição, originaram receios, gradualmente ampliados desde meados do século. Em 1753, os inquisidores de Lisboa demonstram-no, ao escreverem para o comissário do Rio de Janeiro, pedindo-lhe que cumprisse a diligência de ir a casa do canonista Francisco de Almeida Jordão, para apreender um tomo manuscrito contendo ideias contra o justo procedimento seguido no Santo Ofício. Ordem que o comissário executou, tendo enviado para Lisboa o «papel» que Jordão, prontamente, lhe teria entregue<sup>15</sup>.

Muito mais grave foi o ocorrido com Bernardino José de Andrade, bacharel formado em Leis e juiz-ouvidor na vila de Castanheira do Ribatejo. O seu processo faz emergir um debate que ainda se travava com receio, evidenciando como o procedimento inquisitorial se estava a tornar inaceitável em círculos letrados, nos quais havia quem tivesse vinculações à justiça régia e pugnassem pela sua suprema autoridade. Foi acusado em 6 de julho de 1760, por um comissário do Santo Ofício que declarou que o ouvidor pretendia comungar na Quaresma não estando em jejum, fora pouco respeitador na adoração ao Santíssimo Sacramento por ocasião da procissão do Corpo de Deus (à qual assistiu de uma janela sem bater no peito e sem se ajoelhar), chamara nomes injuriosos ao prior, afirmara que valia tanto uma Ave-Maria como cem e que se podia comungar sem estar em jejum. Do sumário de testemunhas, para além destes aspetos, retira-se que assumia indecorosos comportamentos na missa, como o de olhar galantemente para as senhoras enquanto mexia na braguilha<sup>16</sup>. Foi preso em janeiro de 1761, sendo perceptível, a partir da análise do processo, que as denúncias resultaram de conluio que um grupo de Castanheira do Ribatejo preparara

contra ele, pelo facto de, enquanto ouvidor, ter tentado impor a justiça régia, bulindo com privilégios e mandando prender muitos habitantes locais. A mãe e muitos amigos, entre os quais outros juízes e um lente da Universidade e familiar da Inquisição, escreveram a pedir clemência e a tentar provar que ele era exemplar católico. A causa poderia ter-se resolvido sem dificuldade de maior, não fora a atitude que adotou.

Bernardino de Andrade não confessou culpas e optou por redigir longuíssima defesa, pondo em causa aspetos basilares do procedimento inquisitorial. Principiou por sustentar que «nenhum juiz tem jurisdição para ter um preso sem culpa formada mais de oito dias pelas leis do Estado», as quais o Santo Ofício tinha obrigação de não contrariar. Ao compor o texto, estava preso há quatro anos, pelo que a seu ver lhe tinham instaurado um processo criminal sem «corpo de delito». De facto, nas primeiras sessões era comum o juiz declarar ao réu somente que a mesa tinha notícia de culpas contra ele, perguntando-lhe se as desejava confessar a fim de beneficiar de misericórdia. Acrescentava o réu que «todo o processo criminal sem corpo de delito» tornava nula a sentença, alegando não existir «outro algum modo de haver direito no mundo, senão provando-se factos legitimamente», e só depois é que havia «jurisdição, ação e obrigação» de proceder contra os seus autores<sup>17</sup>. A Inquisição, defendia, nem sequer tinha jurisdição para o julgar, pois só podia proceder em delitos onde houvesse heresia, e essa não podia ser deduzida «arbitrariamente» a partir da presunção de atos, pois um juiz que presume a heresia do réu «faz injuria atrocíssima a pessoa a quem assim ultraja [pois] os juizes são executadores das leis e nao ultrajadores das gentes». Contestou que fossem crimes aquilo de que era acusado, explicando, por exemplo, que para ser delito comungar não estando em jejum era necessário que se provasse «que tinha almoçado em casa e depois tinha ido para a Igreja e comungado sacramentalmente, isto he que era crime», já afirmar-se «que se pode comungar tendo almoçado isso he de fe».

Entrou depois na delicada matéria da prova, sustentando que o Santo Ofício, de acordo com os preceitos do direito régio, não provava os factos pelos quais o arguia, porquanto «as leis mandão que os factos se provem com o dito de tres testemunhos uniformes na substancia do caso; se se der a prova por feita com menos numero de testemunhas carece *probatu facti*». Eram os testemunhos singulares que

visava. Terminava pondo em causa procedimento vulgar na Inquisição, a saber, a presunção de que, a partir de certos comportamentos, se podia deduzir a heresia: «*de iure* não se presumem factos e *de iure* não se presumem pençamentos», denunciando que no seu caso assim fizeram, podendo-se, a partir dos mesmos factos, ter concluído que ele era santo. Tudo foi apresentado com recurso ao direito e aos autores que estudara na universidade. Acresce que indicara para procuradores dois advogados que o Tribunal recusou, mas ele, invocando o breve de Inocêncio XI que permitira a reabertura da Inquisição, ripostou e foi-lhe concedido um dos defensores que pedira.

As sessões com o inquisidor Joaquim Jansen Moller tudo agravaram, evidenciando estar-se em presença de dois paradigmas conflitantes de entender o Direito. Dos riquíssimos debates, um dos que melhor evidenciam o choque ocorreu quando o juiz intentou fazer ver ao réu que as respostas por ele dadas para provar a sua inocência agravavam a culpa, por não perceber que se afundava nos «gravísimos pecados que comete», altura em que «deu elle reo huma rizada»<sup>18</sup>. Moller requeria que ele se devia submeter com obediência, «sem a soberba com que se defende, parecendo-lhe que os ministros estão obrigados a aseitar as suas escusas e as suas defesas como elle as pinta», chegando o seu «atrevimento» ao ponto de acusar o Tribunal de não proceder com lisura, «acumulando assim, pelo abominavel caminho da tenacidade e do orgulho, novos delitos».

Os inquisidores não suportavam o enfrentamento. Queriam submissão, tanto mais, dizia o réu, que o Santo Ofício agia sempre com retidão, «porque lhe assiste a providencia que lhe confiou todas as causas da fe». Assim se autorrepresentavam os juizes da fé desde sempre: graves, virtuosos, dotados da ciência do Direito, misericordiosos, defensores da verdade, favorecidos por Deus. Poucos admitiriam, como o fez João de Melo em 1675, que eram homens e podiam errar<sup>19</sup>. Ao contrário das suas tradicionais vítimas, que os sentiam como terrível ameaça, severos, bárbaros, desumanos, indignos e cobiçosos das suas riquezas.

Bernardino de Andrade manteve a altivez e confiança. Respondeu que se a Inquisição o admoestava a que confessasse ter blasfemado, se submeteria, desde que estivesse obrigado, mas acrescentava que o faria sob protesto, pois estaria a «confessar cousas que lhe não vierão ao pensamento». E contra-atacou atirando que no Santo Ofício não

se podia defender, «por lhe parecer esta litigando com hum menistro que lhe parece he seu inimigo capital e que busca fazer-lhe todo o mal pocivel detendo-o em hum carcere ha cinco annos em perigo de vida», aproveitando qualquer palavra ou gesto seu «para tirar consequencias contra a sua honra». Aqui chegado, não esqueceu a nota sobre o seu sorriso, dizendo que o inquisidor-geral a mandara registrar presumindo que ele significava o «escarneo do Tribunal, quando devia atribuir semelhante afeto a sua inocencia». Com desassombro argumentava assim: «hum homem que fala com desembaraço na presença de hum juiz» é porque se sente inocente, mas o tal juiz «mandou escrever estes afetos para o presumir culpado; [...] porque disputar-se hum ponto de Direito como se está fazendo em todos os tribunaes não he duvidar da retidão dos ministros; antes os ministros retos, desentereçados, homens de bem e catholicos, por honra e religião, estimão, querem e mandão expressamente que a gente se defenda, e depois de ouvirem as partes sem preocupação, porque elles assim mesmo o mandão e querem, decidem a final, e tudo o que decidem se diz he justo e tem feito a sua obrigação. Chegando a tanto que ainda depois de darem huma sentença elles mesmos dizem à parte que apellem, porque não são empenhados em que as suas sentenças valhão não se agravando de nenhum recurço que as partes possuão ter; isso he o que elle reo sabe e o que praticou consigo mesmo e por isso repara se lhe atribua a soberba e tudo o mais que consta dos autos».

Entretanto, nos cárceres, ele e outros réus causavam alvoroços, como dizer que quando saíssem da prisão lhe poriam fogo. O ouvidor, durante a noite, gritava injúrias contra os ministros do Santo Ofício. Chamava-lhes «ladrões e velhacos», e, revelando ter podido ler o *Candide* de Voltaire, acusava-os de o terem preso há vários anos pela insignificância de ter comido «uma perna de galinha, ter hum palito na boca e coçar-se na cabeça quando estava na Igreja». Berrava que o rei não conhecia estas «patifarias», pois, sabendo-o, mandaria rever todos os processos que agravavam os seus súbditos. Ameaçou que se o mandassem a auto-da-fé lá faria uma «comédia». Foi acusado de ter um pau que pretendia usar para agredir o inquisidor, tendo este pedido para ser escuso do processo, como veio a suceder<sup>20</sup>.

Colocaram-no no tormento. Gritou por Jesus, Maria e José, pois quereriam matá-lo. Nada tendo acrescentado, ouvido o Conselho

Geral, foram dadas por provadas as irreverências ao Santíssimo, blasfêmias, injúrias a inquisidores e ao reto procedimento do Tribunal. Devia ir ao auto público, com mordaça na boca, para abjurar de leve suspeita na fé, com a pena duríssima de reclusão perpétua e «irremissível» nos cárceres inquisitoriais. As suas ideias corroíam as estruturas de ação do Santo Ofício, eram muito perigosas, pelo que não podia ser deixado em liberdade. No auto, celebrado na Igreja de São Domingos, em 27 de outubro de 1765, cumpriu a promessa de fazer uma «comédia». Lida a sentença, conseguiu retirar a mordaça e desatou a bramar que tudo era falso, requerendo «pelas chagas de Cristo» que informassem o rei. Foi prontamente mandado recolher e nem houve tempo de abjurar. Todavia, novamente no cárcere, lembrando-se da sentença de prisão perpétua que escutara, foi vergado. É natural que tenha cogitado numa hipótese de clemência futura. Em março de 1766, foi ouvido. Pediu perdão e declarou que o que se passara no auto fora motivado por estar «atonito e com paixão», mas que a sua sentença era justa. Prometeu abjurar, ser obediente à Igreja, ao papa e aos inquisidores<sup>21</sup>.

A Inquisição estava nestes anos a deixar de ter o seu inimigo principal. Em contrapartida encontrava cada vez mais inimigos. O que sobrava para justificar a sua continuidade – para além dos clérigos que embaraçavam as políticas da Coroa e que não foram poupados no consulado pombalino durante os anos 60 e 70 – eram os cristãos-velhos, e uns poucos de estrangeiros que ameaçavam o catolicismo, o qual se mantinha, evidentemente, como a religião do Estado e dos seus ministros. Mesmo daqueles, como o marquês de Pombal, que tomavam medidas para reduzir o poder da Igreja e do clero. As vítimas passaram a ser sobretudo os homens. Em Lisboa, de 1780 a 1800 as mulheres representavam somente 13%<sup>22</sup>. Desaparecia o equilíbrio que fora usual no passado no processamento dos dois sexos, em boa parte devido ao papel ativo que as mulheres teriam tido na preservação e divulgação doméstica de hábitos e crenças judaicas.

Quanto aos crimes, perpetuou-se a punição da bigamia, com bastantes episódios sobretudo no Tribunal de Lisboa, dado ter jurisdição sobre as ilhas atlânticas e o Brasil, local de onde provinha a maior parte dos condenados. As penas, para este tipo de delito, mantiveram-se severas, normalmente implicando açoites e serviço nas galés, como sucedeu a José Morais, um negociante de fazendas, natural de Chaves, morador

no Maranhão e sentenciado em 1787<sup>23</sup>. Punição e castigos insuficientes para erradicar definitivamente estas condutas, reprimidas desde que a Inquisição dera os seus primeiros passos, à imagem do sucedido com a blasfêmia.

Em Évora, nas décadas de 70-80, as ofensas verbais tornaram-se o delito com maior número de causas sentenciadas<sup>24</sup>. O padrão do blasfemo mantinha-se. Em situações de extrema dificuldade e desespero, ou em contexto de jogo, perdia a cabeça e proferia palavras ofensivas contra Deus, Cristo e os santos. Foi o que sucedeu ao pastor Manuel Rodrigues, «o Morcela» de alcunha, natural de Valhelhas (diocese da Guarda). Encarcerado em cadeia da justiça secular, sem esperança e descrente, vociferava que Deus nada valia, que melhor fora a Virgem ter parido mil demónios do que Cristo, e que se Deus estava em toda a parte também estaria no inferno. Em 1783, foi mandado açoitar e penar cinco anos nas galés, em auto «público» da fé que, agora, por norma, decorria na sala da Inquisição, apenas na presença dos inquisidores, notário e duas testemunhas escolhidas para o efeito<sup>25</sup>. A magnificência dos espetáculos do castigo desapareceu para sempre. A Inquisição já não alardeava a sua ação através de grandiosos rituais. Fechava-se sobre si, parecia querer ocultar a sua cada vez mais criticada ação para se manter viva.

Os sodomitas, solicitantes e as práticas mágicas, que se mantiveram entre as condenações até 1774, conheceram declínio evidente desde então. As denúncias dos primeiros perpetuaram-se até inícios do século XIX, mas já não se processavam. A exceção e derradeira condenação verificou-se em maio de 1798. Foi a de frei Paulo da Santíssima Trindade, sacerdote professo da ordem dos descalços da Santíssima Trindade, residente no Convento de Miranda do Douro. Apresentou-se e confessou vários atos de sodomia concretizada ou tentada com rapazes, noviços e frades do seu convento, com os quais mantinha práticas homossexuais, sobre as quais conversava no decurso do sacramento da penitência. Chegara a ter a tentação de fugir e ir viver no «meio de hereges e gentios» com o fito de consumir as suas «lascivias e casar»<sup>26</sup>. Era a terceira vez que se apresentava ao Tribunal. Nos questionários, os juizes indagaram se apostatara e deixara a fé católica, ou descrera que fosse a única verdadeira, tomando providências para evitar que pudessem estar perante um falsário. Deram o crime de sodomia por provado,

num acórdão onde emerge o horror que causava esse comportamento por parte de um clérigo, delito verdadeiramente inominável, declarando que ele, «levado do furioso impeto e fatal impulso de seus vergonhosos apetites e paixões, se deixou de tal sorte arrastar de sua precipitada corrente e da sua força, que riscados e esquecidos todos os princípios da virtude moral christãa se entranhou pelos caminhos da perdição, correndo sempre de abismo em abismo atras da sua ruina total e precipicio», chegando ao limite de nem «sequer lhe fazer horror nem confusão o vergonhozo uzo de hum crime e de hum pecado que não só horroriza a natureza e espanta e estremece o monstro mais lascivo e mais obsceno, mas de continuo desafia a ira implacavel de hum Deos que, para punillo e castiga-lo, fez ja chover sobre povos inteiros e cidades hum fogo devorante e vingador»<sup>27</sup>. A pena buscava a reconversão interior mais do que o castigo físico com que dantes se puniam os sodomitas. Abjurou de leve, teve que mudar de convento, abster-se de confessar e celebrar missa, receber instrução particular e cumprir penitências espirituais.

A solicitação tornou-se mais rara depois da publicação do último *Regimento* da Inquisição, no qual se reconhecia que, na maior parte das vezes, não era a heresia mas a fraqueza da carne, aliada à falta de vocação para a vida eclesiástica, o estímulo da lascívia clerical ocorrida no confessionário. Em Coimbra e Lisboa ainda se processaram cerca de três dezenas de causas nos anos 80 e 90, tendo até ocorrido anteriormente casos de solicitação homossexual, como o do padre Félix Correia, em 1768<sup>28</sup>. Em Coimbra a derradeira ocorreu em 1801, e na capital em 1806. Visou o franciscano Rodrigo da Soledade, que se apresentou, foi asperamente repreendido e mandado regressar a casa, com a admoestação de que, se reincidisse, não teria misericórdia e seria castigado com rigor<sup>29</sup>.

As feitiçarias, bruxarias e curas mágicas, apesar de continuarem a ser delatadas e praticadas, pois estavam muito enraizadas na vida da população, também se esvaeceram. Para os inquisidores os condenados deixaram de ser aliados do diabo com quem teriam estabelecido pactos para obterem os seus poderes. Isso já se presentia antes de 1774. Na década de 60, o total de casos decaía e as penas aplicadas já eram relativamente suaves, como a imposta ao franciscano Francisco de Santa Rosa que, em 1763, confessou ter celebrado pacto com o demónio e consultado feiteiras para certos fins malévolos. Foi-lhe

somente imposto que abjurasse de leve e cumprisse penitências espirituais<sup>30</sup>. Depois do *Regimento*, a maior parte dos condenados foram curadores, notando-se uma atitude quase pedagógica da parte da Inquisição para os instruir e dissuadir, a qual era extensiva aos clientes que a eles recorriam. Chegou a ordenar-se que as sentenças fossem lidas nos locais de residência do réu, para tentar demover a consulta a estes agentes, como sucedeu, em 1778, com a de Sebastião Ramos, saluador de perto de Évora<sup>31</sup>. Para os inquisidores, o diabo deixara de ter poderes para sarar enfermidades. Só admitiam duas espécies de cura, a da medicina ou o milagre divino, conforme regularmente procuravam explicar aos réus. Por isso, nos poucos casos que ainda condenavam, como o de um morador de Oleiros, em 1796, faziam-no «porque semelhantes embustes e superstições são gravemente prejudiciais ao sucego temporal e espiritual das almas», perguntando ao réu como é que um rústico guardador de gados como ele tinha a petulância de exercer profissão que exigia muitos conhecimentos e estudo<sup>32</sup>. A referência ao «sucego temporal» é preciosa, e mostra como o Tribunal da Fé se transformara numa instância que, subordinada ao Estado, o ajudava a manter os seus princípios, entre os quais se contava a preservação do catolicismo e do vínculo matrimonial monogâmico.

Apesar deste ceticismo face aos poderes diabólicos, ainda surgiam invulgaríssimas condenações por pacto com o demónio, já sem vinculações a feitiçaria ou bruxaria. Como a de Ana Leocádia do Carmo, recolhida no Convento do Freixinho, perto de Lamego. Em 1790, confessou ter celebrado um escrito com o seu próprio sangue para firmar a sua aliança ao diabo, pelo que abjurou em forma e teve penitências espirituais<sup>33</sup>. Era esta a arma que agora mais se usava, e não as vias violentas e menos instrutivas de punição timbre do rigor inquisitorial de antanho.

As formas heterodoxas de religiosidade popular permaneceram na mira do Santo Ofício, permitindo descobrir situações reveladores da extrema plasticidade e riqueza que o cristianismo podia assumir entre os mais humildes. A mais eloquente expressão manifestou-se através de João Pinto, um lavrador da remota aldeia de São Martinho de Vale de Bouro, cercanias de Mondim de Basto. No seu espírito germinou uma leitura do mundo e uma escatologia fantásticas, concebidas a partir do que ouvia a clérigos, via na arte religiosa e lia em textos impressos e

manuscritos, com base nos quais demonstrou capacidade para reinterpretar e recriar o cristianismo com extrema originalidade. Chegou a apresentar-se aos conterrâneos como reencarnação do «Padre Eterno», fascinando os seguidores com as narrativas que lhes contava. Anunciava um iminente fim do mundo, precedido por um dilúvio apocalíptico de areia que o consumiria, sugeria a necessidade da regeneração dos homens, a ser implantada por um conjunto de «apóstolos» por si comandados, alguns dos quais também foram condenados. Propunha uma reforma a consumir em três momentos, ou mistérios, que classificava e descrevia como as idades da Senhora da Guia, da Senhora da Misericórdia e de São José. Sugeria como corolário de tudo o fim do Inferno, através de buraco aberto no seu topo, pelo qual a Senhora da Graça libertaria os condenados à danação, intimando-os a agarrarem-se a uma vara que lhes lançava pelas entranhas da terra. Estas eram algumas das mais originais lucubrações que difundia, para além de ter fama de feiticeiro, procurar tesouros escondidos e libertar os corpos atormentados com os espíritos que vinham do além, crença muito difundida nas regiões nortenhas de Portugal. Alvorçou uma localidade minhota e chamou a atenção inquisitorial<sup>34</sup>. Este riquíssimo caso lembra o de Menocchio, um moleiro do Friuli, na Itália Setentrional, celebrizado na historiografia graças à luminosa análise que Carlo Ginzburg fez do seu processo<sup>35</sup>.

A causa de Pinto terminou com a sua condenação, num auto-da-fé decorrido em Coimbra, em 1758, com a cominação de duras penas. Mas o que mais importa realçar é que mais de 200 anos após a Inquisição ter sido estabelecida em Portugal, e de uma maciça campanha plurissecular de recristianização dos campos inspirada nos princípios definidos no Concílio de Trento, ainda foi possível a emergência de um heresiarca popular como João Pinto. A Inquisição e a Igreja, pese a sua ação coordenada, não estiolaram tudo, consentindo a permanência do que ambas consideravam desvios da verdadeira fé.

O mesmo demonstra outro notável processo concluído em 1761. A ré era Catarina Lopes, moradora no lugar das Chãs, freguesia de Fátima<sup>36</sup>. Tinha então 45 anos e, dado fingir visões e favores divinos, foi condenada ao degredo, por inquisidores bastante descrentes relativamente à possibilidade de mulheres do povo e sem instrução receberem estas dádivas celestes, pelo que ainda foram frequentes casos deste tipo nos anos 50 e 60<sup>37</sup>. Ela dizia que em sua casa lhe apareciam

São Francisco, São José e Nossa Senhora, a quem falava, bem como a Deus, e que era transportada ao céu e resgatava as almas do purgatório que não se libertariam sem o seu auxílio. Era muito admirada por três jovens que acreditavam nas suas visões, duas raparigas e um rapaz, tornando claro que relatos de aparições ligados a determinado padrão não eram estranhos naquela região do país, pelo menos desde os meados do século XVIII.

Ainda mais singulares eram os processos contra quem apostatava do catolicismo e aderira a qualquer outra das grandes religiões, como verificado com sete habitantes de Mazagão que se apresentaram na Inquisição lisboeta, em 1769, o mesmo ano em que aquela praça marroquina foi abandonada pelos portugueses. A amputação parcial do império também podia reclamar os serviços da Inquisição, para ajuizar a fé dos que pretendiam retornar oriundos de zonas de fronteira com outras religiões. Foram condenados a abjurar de leve, com penitências espirituais e instrução na fé, denunciando alguma compreensão dos inquisidores por quem fora forçado, em difíceis circunstâncias de vida, a abandonar o catolicismo recebido no batismo, a exemplo de José de Espanha. Dezoito anos antes fora degredado para Ceuta e, certo dia, saindo da cidade com uns companheiros, foi levado como cativo para Tetuão, onde foi escravo de um alcaide durante oito anos. Vendo que não era resgatado e para ter melhor vida «passou à lei de Mafoma», mudando de nome e permitindo que o circuncidassem. No exterior, dizia, vivia como «mouro», mas no interior como cristão. Mais tarde, quando já residia em Larache, conseguiu escapar e apresentou-se ao vigário-geral de Mazagão, que o mandou ir à Inquisição, o que ele cumpriu, declarando-se arrependido e pedindo perdão<sup>38</sup>.

Acabaram também os processos contra apóstatas protestantes, já invulgaríssimos nas mesas de Coimbra e Évora desde o início do século XVIII. O último foi contra Jakob Hiniger, natural de Osenbach, na Alsácia, católico e batizado em criança. Em adulto fora para Espanha, como soldado. Desertou e refugiou-se em Portugal, onde viveu vários anos até ser preso, em Alenquer, por ter cometido um homicídio e roubo. Na cadeia, fingiu-se luterano e fez-se rebatizar, por temer ser condenado pela justiça secular à pena de morte, presumindo que o batismo o livraria de tal castigo, pois soubera que três ingleses se tinham livrado da morte por se reduzirem ao catolicismo. Transferido para a prisão do

Limoeiro, em Lisboa, ali permaneceu como católico durante dois anos. Conseguiu fugir e, após recaptura, foi posto «a ferros» na mesma prisão. Desconsolado, apartou-se do catolicismo e tornou ao luteranismo, deixando de jejuar, ouvir missa e comungar, agravando tudo com as blasfêmias que proferia. Assim teria procedido, conforme confessou, para não ficar preso pela justiça secular e transitar para o Santo Ofício, a fim de se livrar da morte que julgava lhe seria cominada. No fundo, por paradoxal que pareça, usava a Inquisição na esperança de obter maior clemência. Em 1768, conseguiu o seu intento e foi enviado para a Mesa de Lisboa, por causa de denúncia feita dez anos antes pelo clérigo que ia ao Limoeiro confessar os condenados à morte que ali aguardavam a execução. Acabou condenado em auto de abril de 1780, após 12 anos de prisão na Inquisição e mais de 20 desde que entrara na cadeia de Alenquer. Os inquisidores consideraram que ele sentia mal da fé, em especial do sacramento do batismo, atribuindo-lhe crenças raríssimas em processos anteriores, explicitando que incorrera «nos erros dos anabatistas que tem por certo que ele [o batismo] se pode reiterar»<sup>39</sup>.

O desinteresse inquisitorial por este género de delitos era evidente. Ainda em abril de 1780, concluiu-se procedimento contra Michel de la Salle, francês, sargento-mor de cavalaria na praça de Chaves. Apresentara-se como calvinista e foi-lhe apenas ordenado, por ordem do inquisidor-geral dirigida à Mesa de Lisboa, que abjurasse em forma e fosse absolvido no foro da consciência da apostasia em que incorreu<sup>40</sup>. Outra forma cada vez mais vulgar de absolvição, que se fazia por meio de confessor e não era publicamente exibida. Franco contraste com as penas públicas e infamantes do passado. Não são conhecidas sentenças posteriores contra protestantes, apesar de continuarem a surgir denúncias e se terem ouvido testemunhas, a última das quais, em 1796, contra Joaquim Francisco, residente em Lisboa e filho de um mercador de Hamburgo, acusado de luteranismo<sup>41</sup>.

As condutas que dificultavam a ação do Santo Ofício também se mantiveram na mira dos inquisidores, sendo de salientar duas causas concluídas na Mesa de Coimbra, em 1762, que tiveram por réus João e José Correia, membros de um grupo raramente atingido pela repressão do Tribunal, os ciganos<sup>42</sup>.

A maçonaria, adormecida em termos de repressão inquisitorial desde os primeiros processos instaurados nos anos 40, voltou a

despontar, ainda que não fosse vista como particularmente perigosa antes da década de 90. Aliás, o *Regimento* de 1774 nem sequer a condenava expressamente, como fez com o sigilismo. A chegada do conde de Lippe para reorganizar as milícias portuguesas (1762) permitiu a reativação do pedreirismo, sobretudo entre indivíduos estrangeiros, mas teve modestas proporções na difusão dos ideais das Luzes ou do liberalismo<sup>43</sup>. Por 1768-1769, formou-se no Funchal a primeira loja que integrava portugueses, alguns da primeira nobreza da terra, que o aprenderam em Inglaterra, ou por ingleses e franceses residentes na ilha. O seu circunscrito impacto ajuda a explicar que só cerca de 20 anos depois alguns dos seus membros tivessem sido condenados pela Inquisição, apesar de antes se terem inquirido testemunhas sobre as atividades de alguns, como o francês Barthélemy Andrieu du Bouloy, ou os portugueses Aires de Ornelas Frazão – que, todavia, em 1771, negou ser pedreiro-livre – e José de Brito Leal de Herédia<sup>44</sup>. Este, em 1780, foi ouvido por um comissário da Inquisição no Funchal, confessando que durante a juventude, quando vivia em Londres, o tinham aliciado a ser «pedreiro-livre». Aí pararam as indagações. Todavia, em 1792, residindo em Nova Iorque, escreveu para a Inquisição confessando que, no Funchal, entrara para essa «sociedade», que a seu ver nada tinha contra o Estado nem contra o catolicismo que professava<sup>45</sup>. Apesar de tudo, deve ter-lhe parecido mais seguro permanecer fora de Portugal, como o faziam outros a quem o Santo Ofício, apesar de tudo, continuava a amedrontar.

A grande novidade desta época foi o ataque a libertinos e deístas. Os primeiros sinais topam-se em 1757, com a ordem do Conselho Geral impondo o arresto de «horrendas» estampas que circulavam em Lisboa, consideradas «provocatórias da luxúria»<sup>46</sup>. No ano seguinte, o mesmo Conselho, dando mostras de preocupação, pedia a um qualificador que avaliasse seis livros, cujos títulos elucidam o conteúdo sobre o qual versavam: *Caminho de delícias entre capuchinhos e as freiras*, ou *Memórias do Marques D... nova edição corrigida e aumentada de novos pedaços mui importantes com galantes figuras em posturas agradáveis*. O parecer era inequívoco. As obras versavam «torpíssima materia», estavam repletas de «obscenidades, amores desonestos e impudicos, e historias que precisamente se ordenavam para provocar a luxúria daqueles que por vã curiosidade ou casualmente se entregassem

à sua lição», tudo agravado por conterem «vivamente debuxadas figuras e simulacros da maior desenvoltura»<sup>47</sup>. Se em Inglaterra se assistia ao nascimento de uma «revolução sexual»<sup>48</sup>, como recentemente defendido, ecos disso chegavam a Portugal. A Inquisição vigiava, procurava contê-la. Excluindo iniciativas no âmbito da censura, todavia, demorou a avançar com medidas enérgicas. Foi preciso esperar por ordem de D. João Cosme da Cunha, dada em janeiro de 1778, para que a Mesa de Lisboa averiguasse queixas remetidas pelo bispo de Angra sobre um libertino que prendera no aljube. Revelava-se preocupado com a vaga de libertinos e exigia a audição de testemunhas para evitar a proliferação do terrível mal<sup>49</sup>.

O temor era adensado por vários episódios que, entre 1771 e 1782, sugeriam o aumento do desrespeito pela religião católica e pela Igreja. Nesses anos, foram recorrentes roubos e sacrilégios perpetrados em diversos templos – em Eiras, cercanias de Coimbra, por exemplo, a pia batismal foi suja com fezes –, os quais o inquisidor-geral mandava investigar, sem que daí adviessem condenações<sup>50</sup>.

Em 1778, desencadeou-se a primeira ofensiva contra um círculo de libertinos e deístas, que teve na punição de José Anastácio da Cunha o seu ponto mais emblemático. Em 1764, este jovem lisboeta de 19 anos foi para Valença do Minho servir no Regimento de Artilharia, que integrava oficiais e soldados ingleses, franceses, alemães, italianos, muitos deles protestantes, livre-pensadores ou com ligações à maçonaria. Ali permaneceu cerca de dez anos, lendo e debatendo, com os camaradas de armas, livros de autores «ímpios e heréticos», como Voltaire, Rousseau, Montesquieu, Hobbes, Pope, d'Holbach, para além de se entregar a uma vida desregrada, vivendo e expondo publicamente relações com amantes ou prostitutas, como relatou após a sua prisão, em julho de 1778, numa altura em que já tinha 35 anos e era professor de Geometria na Universidade de Coimbra, o que inflamou o escândalo<sup>51</sup>. O lente sustentou ante os inquisidores ser justa a tolerância em matéria de religião, que existiria um só Deus, «justo e cheio de todas as perfeições», premiador dos bons e castigador dos maus, denunciou as leis da Igreja por obrigarem à crença em verdades de fé. Tal como Voltaire – que ele invocava, chegando a traduzir poemas seus –, combatia a predestinação e a ideia de que a salvação estaria ao alcance de poucos, e reconheceu ler livros que o afastavam da religião católica. Apesar de

tudo, ao abandonar Valença, dizia, ter-se-ia afastado destes erros e da vida boémia.

Manuel António Ribeiro, o inquisidor que o interrogou, preocupou-se em especial com as suas inclinações por uma religião que prescindia da revelação, da autoridade, tradição e hierarquia da Igreja, perguntando-lhe, por exemplo, se ele considerava que «toda a religião consiste somente em reconhecer um Deus e ser justo e que tudo o mais he arbitrario», receando o que classificava como religião dos «filósofos» e dos «sábios». Definia-os com evidente desprezo e condenação: «o apostata Voltaire, o ateu Espinosa, o impio Hobbes, o crítico Bayle, o fatalista Collins, o temerário [Diderot]»<sup>52</sup>. Não esquecia o ambiente libertino em que tudo se passava, interrogando-o se ele julgava que o Criador conduzia os homens simplesmente «pelo prazer» e se estes não tinham «outro motor» na vida. Não olvidava detalhes que a seus olhos revelariam a impiedade e comportamentos dissolutos de quem arguia, indagando, entre outros aspetos, se o réu e os companheiros de Valença «comiam tostas de manteiga em dias de jejum», ou enterraram um cão fazendo-lhe as exéquias pias que a Igreja costumava reservar aos humanos<sup>53</sup>.

Anastácio da Cunha foi condenado por deísta, libertino, defensor do tolerantismo e indiferentismo religioso, sendo apresentado na sentença, com algum exagero, como o principal responsável pela introdução destas ideias em Portugal. Abjurou em forma no auto de 11 de outubro de 1778, celebrado em Lisboa, com pena de três anos de prisão, quatro de degredo em Évora e confiscação de todos os bens, entre os quais a biblioteca, recheada de obras de muitos dos autores referidos e outros, com destaque para Ovídio e a sua poesia erótica, reputada imoral.

O lance sobre o grupo de Valença, de que o francês Vachy foi considerado a cabeça<sup>54</sup>, originou outros processos, como o de José Leandro Miliani da Cruz, condenado em 1778 por ateu, materialista e libertino. Confessou também ter sido informado e desafiado para ser «franc maçon» por Michael de Kinselach, natural de Bruxelas, que esteve naquela praça cerca de 13 anos, e também ele condenado, se bem que muitos dos estrangeiros, quando esta ofensiva se deu, já tivessem abandonado Portugal<sup>55</sup>. Os ideais maçónicos também se misturaram com uma visão filosófica da religião e o libertinismo em Valença. Noutros casos, como o de João Manuel de Abreu, fica patente que, no espírito

dos inquisidores, a ciência se devia continuar a subordinar à Teologia, pelo que lhe perguntaram porque seguia o sistema de Newton se este não se conciliava com as Sagradas Escrituras<sup>56</sup>. No fundo, aqui se cruzavam diversas linhas que atraíram elementos da burguesia urbana e nobreza de província, contestatários dos valores dominantes, tolerantes em matéria religiosa e de costumes, animados pelo racionalismo sob a égide das Luzes<sup>57</sup>.

A frente alargou-se a Lisboa com a gorada tentativa de prisão do padre e poeta pertencente ao grupo da Ribeira das Naus, Francisco Manuel do Nascimento, conhecido por Filinto Elísio. Na Inquisição houve denúncias de que possuía um livro impresso na Holanda contendo críticas ao Tribunal, o qual não existia em França, o que ele reputava por louvável. Defendia que cada um se poderia salvar na sua religião, falava com desrespeito de matérias religiosas, questionando, por exemplo, que os judeus tivessem atravessado o mar Vermelho, ou dizendo que no inferno não podia arder fogo eterno, porque não haveria carros de alcatrão que chegassem para atear tanto lume, designando por «bestelhos espirituais» os textos sagrados. Um dos seus delatores, numa apreciação que afinava com a dos inquisidores, assegurou que ele bebia na «lição de livros dos filosofos modernos, que desprezão as Sagradas Escripturas e os verdadeiros principios da nossa religião catholica romana e affectão seguir somente a razão natural, com a qual não se podem explicar nem alcançar os misterios todos da nossa santa fé». Isto circularia em conversas que manteria num grupo de libertinos, entre os quais eram evidentes os sinais de descrença questionadores da religião do Estado<sup>58</sup>. Foi mandado prender. O familiar que executou a operação, em 4 de julho de 1778, encontrou-o em casa, pelas seis da manhã. Estava descalço, em calções, e quando o agente inquisitorial, imprudentemente, lhe ordenou que se fosse vestir, o padre fugiu embrulhado num capote e com uma cabeleira postiça. Segundo testemunhas, teria embarcado para Inglaterra ou França, e por toda a Lisboa se comentava que o Santo Ofício o tentara prender sem sucesso. A Inquisição dava sinais de fragilidade, revelando uma eficácia incomparavelmente menor do que fora seu apanágio quando perseguia o seu tradicional inimigo.

Ainda assim, havia quem a receasse e para evitar males maiores se apresentasse, como António Morais e Silva, autor do famoso

*Dicionário* da língua portuguesa, natural do Rio de Janeiro. Fê-lo na Mesa de Coimbra, em 28 de maio de 1779, quando estudava Leis na Universidade e os edifícios do tribunal ainda mantinham imponente feição<sup>59</sup>. Confessou ler Voltaire, Rousseau e outros filósofos, para além de manter conversas sobre religião e maçonaria com vários estudantes. Foi mandado prender pelo Conselho Geral no ano seguinte, mas, entretanto, já escapara para Inglaterra<sup>60</sup>.

O cerco a libertinos, deístas ou leitores de filósofos tidos por ímpios teve nova ofensiva sobre um grupo de nove estudantes de Coimbra, condenados em auto público celebrado na sala da Mesa em 1781, o último da história da Inquisição, sintomático do receio que causaram e da necessidade de publicitar estas punições<sup>61</sup>. Alguns dos rapazes eram naturais do Brasil, como António Pereira de Sousa (Rio de Janeiro), ou de Angola, como António da Silva Lisboa (Luanda), tornando-os potencialmente mais temidos pelo perigo de poderem difundir as suas ideias subversivas nos territórios do império se a eles retornassem.

Em 1781, os três principais focos do iluminismo deísta e do libertinismo, Valença, Coimbra e Lisboa, tinham sido atacados<sup>62</sup>. Mas a impiedade alimentada pela adesão aos filósofos das Luzes alastrava, nas décadas finais do século XVIII, por muitas outras regiões da província, desde o Alandroal a Trancoso, entre professores, proprietários, lavradores, estudantes e sacerdotes, perante a brandura e inação do Santo Ofício, que raramente processava, mesmo quando dispunha de graves denúncias reveladoras de crenças heterodoxas<sup>63</sup>. A projeção destas correntes de pensamento e de vida foi dificultada, sem dúvida, mas muitas das ideias que circulavam não puderam ser contidas pela bargagem inquisitorial e continuariam a fazer o seu caminho, corroendo o catolicismo e a Inquisição.

Esta deparava-se com outro adversário que podia embaraçar mais vigorosa atividade, isto é, problemas financeiros. Aos anos de pujança da primeira metade de Setecentos, coincidentes com a maior parte do governo de D. Nuno da Cunha e Ataíde, sucedeu-se um ciclo de dificuldades. Se as contas do Conselho Geral, até 1767, denotaram saldos positivos, ao apurarem-se as do notário Manuel Ferreira de Mesquita, correspondentes ao período de 1768-1773, elas revelaram uma receita de 85 368 180 réis para uma despesa de 86 377 078 réis, ou seja, um saldo negativo de 1 007 880 réis. Quando voltaram a ser inspecionadas,

apenas em 1792, quase 20 anos depois e por altura do seu falecimento, o saldo positivo era de 25 432 881 réis. Todavia, o dinheiro não existia em depósito, revelando má administração. A dívida teria que ser paga pelos seus herdeiros em anos vindouros<sup>64</sup>. E só em 1794 muitas das despesas, algumas feitas em 1777, por ocasião da morte de D. José I, foram finalmente registadas<sup>65</sup>.

No Tribunal de Lisboa, em 1756, também houve prejuízo, que o tesoureiro declarou ter atingido 52 826 réis, se bem que a soma dos valores lançados nas parcelas da receita não alcançasse o valor global por si calculado, sugerindo erros e a possibilidade de um *deficit* superior. Em boa parte, todavia, podia ser situação pontual, resultante dos encargos com as obras após o terramoto, consumidoras de cerca de 1 500 000 réis, ou seja, quase 10% da despesa do ano, avaliada em 15 086 459 réis. Estruturalmente, a maior fatia do orçamento despendia-se em salários, que compreendiam os do Conselho Geral (80%), e em autos-da-fé (7%), ficando o restante para despesas de funcionamento (2%), nas quais se apontavam desde tinta, papel, linhas e louça de barro, a sapatos para os guardas, custos de se varrerem os cárceres ou do pagamento ao algoz que açoitou condenados. A receita, por sua vez, era já composta maioritariamente por financiamentos da Coroa (69%), que incluíam o estanco do tabaco recebido aos quartéis, a pensão instituída por D. João V e um pagamento efetuado através da Casa da Moeda para substituir receita oriunda da Basílica de Santa Maria, que fora cancelada pelo papa. Além disso, as pensões das dioceses, incluindo o patriarcado, rendiam 15%, o Fisco apenas 12%, havendo ainda pagamentos do Conselho Geral (2%) e outros proventos menores (1%) constituídos por juros de empréstimos e pelo dízimo do pescado da Casa de Bragança<sup>66</sup>.

Em Évora e Coimbra, em 1774, não havia sinais de prejuízo, antes saldos positivos, respetivamente de 239 000 e 495 000 réis, e também orçamentos muito mais modestos do que o de Lisboa (se bem que ali cerca de 47% fosse para salários do Conselho), com ambas a gastarem perto de 3 000 000 réis, menos em Coimbra do que em Évora. Nesta Inquisição, 94% dos proventos consumiram-se em salários, 5% em despesas correntes e 1% nas obras. Quanto às fontes de receita, o padrão do Tribunal de Évora era diferente dos de Lisboa e de Coimbra. O grosso das verbas não eram canalizados pela Coroa (15%), mas

antes oriundo de pensões nas mitras, prebendas no cabido de Évora e venda de cereais daqui decorrentes (62%). Não eram desprezíveis as verbas do Fisco (23%), mas longe de se poder dizer que o Santo Ofício viveria dos bens que ajudava a confiscar. Estes iam deixando de ter significado. O movimento financeiro de Coimbra era agora muito menor do que em 1730, quando a receita e a despesa se equivaleram num montante próximo de 9 792 000 réis, e incluía juros do Convento de Cristo e, só em custeamento da alimentação dos presos pobres, suportada pelo Fisco, recebeu 4 437 584 réis, verba indicativa de que então a sua atividade era superior, e mais rentável o confisco dela decorrente<sup>67</sup>.

Por 1772, a Inquisição de Lisboa tinha orçamentos a rondar os 15 000 000 réis e apresentava saldo favorável de 138 526<sup>68</sup>. Mas havia indícios de problemas. Em 1767, não tinha dinheiro para pagar o primeiro quartel dos salários dos ministros, pedindo ao Conselho Geral autorização para usar o da Confraria de São Pedro Mártir, «tirando della por emprestimo quanto he preciso», como sucedera em anos anteriores, verba que se reperia quando se recebessem as rendas habituais<sup>69</sup>. A dinâmica das receitas propiciadas por habilitações e esmolas de familiares ajudava a amparar o equilíbrio financeiro.

Em 1770, foi decidido acabar com o Juízo do Fisco do Rio de Janeiro, o que mereceu aprovação da coroa, porquanto os salários dos seus oficiais consumiam mais do que a receita, para além de não se esperar o aumento destas, porque os cristãos-novos «mudaram de vida»<sup>70</sup>. Faltava o inimigo e as finanças régias também conheciam dificuldades. Era premente reduzir custos.

Em 1779, tudo se agravava. Havia 6 811 412 réis de dívidas, o Fisco estava exangue e o recurso às receitas das habilitações já não era solução, pois estas reduziram-se drasticamente, a partir de 1774, com o fim da corrida às familiaturas. Foi necessário recorrer a D. Maria I. A rainha ordenou que todos os quartéis do ano se remetesse à Secretaria dos Negócios do Reino relação dos montantes necessários ao funcionamento de cada tribunal, para se evitarem situações semelhantes<sup>71</sup>. A monarquia dominava e agora pagava quase integralmente o funcionamento do Santo Ofício.

A 31 de janeiro de 1783 morreu D. João Cosme da Cunha, o inquisidor-geral que governava a Inquisição quando ela deixou de perseguir os seus tradicionais inimigos. As despesas com as suas exéquias fúnebres

nas mesas de Lisboa e Évora foram muito menores do que sucedera nas de D. Nuno da Cunha de Ataíde<sup>72</sup>. Já não havia autos-da-fé grandiosos, e os poucos rituais que sobravam exalavam sinais de decadência. No horizonte já se vislumbravam outras sombras que ainda mais a abateriam.

## CAPÍTULO 15

# NA SOMBRA DA REVOLUÇÃO FRANCESA

Na véspera da Revolução Francesa, antes de a sua sombra se sentir em Portugal, o Santo Ofício teve novo inquisidor-geral. Tal ocorreu depois de a rainha D. Maria I ter sido aclamada, em março de 1777, procedendo a algumas mudanças na governação, mas mantendo, em várias áreas da administração central e da justiça, ex-colaboradores do marquês de Pombal. Foi um deles o carmelita descalço D. frei Inácio de São Caetano. Era ambígua personagem, pois foi próximo do ministro, que o promoveu a deputado da Real Mesa Censória (1768) e a bispo da diocese de Penafiel (1770), onde ele nunca foi, tendo resignado e adquirido o título de arcebispo de Tessalónica, em agosto de 1778<sup>1</sup>. E seria justamente por causa da primeira função de que Carvalho e Melo o incumbiu – a de confessor da então infanta D. Maria, o que sucedeu na sequência da expulsão dos jesuítas da corte em 1757 –, que ele veio a ter papel de destaque no período mariano. Em agosto de 1787, a rainha escolheu-o para ministro assistente ao despacho do gabinete, e sem o consultar pouco decidia. O confessor residia no paço desde que ela assumiu o governo, e a sua morte, ocorrida cerca de dois anos após a do rei consorte e no mesmo ano da do filho primogénito da soberana, foi muito sentida por D. Maria I, contribuindo para o desequilíbrio psíquico que a viria a afastar do mando<sup>2</sup>. Foi neste contexto que São Caetano foi escolhido para inquisidor-geral. Talvez não fosse um acaso que, na primeira nomeação após o *Regimento* de 1774, quando a Inquisição estava mais subordinada aos interesses da

Coroa, o inquisidor-geral fosse o confessor da rainha, o que jamais sucedera desde o tempo do primeiro, D. frei Diogo da Silva, confessor de D. João III.

O provimento de São Caetano foi aproveitado pela monarquia para, na esteira das medidas de Pombal, reafirmar a sua autoridade sobre o Tribunal. O alvará reiterava que a nomeação e apresentação do inquisidor-geral era padroado perpétuo da coroa e cumpria aos reis de Portugal, cabendo ao papa somente confirmá-lo. Neste plano nada mudava face ao passado recente. O breve foi emitido a 6 de fevereiro de 1787, o alvará régio que o autorizava – conforme imposição do beneplácito régio instaurado em 1765 – tem data de 10 de março seguinte, e a posse ocorreu nos Estaus, a 16 desse mês. Nesta circunstância, requereu-se que, dada a habitual demora na chegada das letras apostólicas de Roma, os inquisidores-gerais, logo que nomeados pelo rei, pudessem entrar em funções de governo temporal da instituição, mesmo antes da expedição do decreto pontifício, o que foi autorizado por breve de 13 de março de 1787<sup>3</sup>.

A chefia de D. frei Inácio de São Caetano foi breve e de reduzido impacto, porquanto faleceu 20 meses após a nomeação (29 de novembro de 1788). Confirma-o a improcedência da única iniciativa de fôlego que empreendeu – a reforma do *Regimento* de 1774 –, no seu entender cheio de «defeitos» e a reclamar acomodação às leis do reino, estas também objeto de reforma em ponderação. Nesse sentido, nomeou Pascoal José de Melo Freire dos Reis, um dos juristas escolhidos por Pombal para projetar a reforma dos estudos de Direito na Universidade de Coimbra (1772) – a sua obra *Institutiones iuris civilis lusitani* (1789) foi o manual do ensino conimbricense durante mais de meio século.

O projeto elaborado e jamais aplicado inspirava-se nos princípios do direito penal expostos por Cesare Beccaria. Na introdução explicava-se ser reforma difícil e, segundo alguns, impossível, o que decorria do «sistema geral e princípios tortos e errados» que a Inquisição adotara, identificando-se as diversas causas dessa situação: os inquisidores julgarem-se vingadores da divindade ultrajada, de onde derivavam os duros procedimentos que usavam; a assunção de que era um tribunal da Igreja superior a qualquer outro e infalível; presumir que podia impor qualquer pena, excluindo a morte, independentemente do poder temporal; confundir a confissão obtida no sacramento

com a efetuada perante os inquisidores, o que era a raiz de um dos principais «vícios» dos seus processos. Apesar de esclarecer que não tinha «amor nem odio» à Inquisição, Melo Freire declarava-se persuadido da sua utilidade como tribunal régio, destinado a julgar e castigar todos os crimes de religião opostos ao catolicismo, justificando-o com o «génio» dos portugueses, qualificado de «inquieto, vivo e amigo de novidades»<sup>4</sup>. Todavia, advogava maior brandura nos procedimentos, pois a Igreja devia mais do que castigar, «instruir, illuminar e corrigir o pecador», daí que desapareçam das sanções previstas os açoites e outras «penas crueis»<sup>5</sup>. Neste plano, era mais radical que o *Regimento* pombalino, e nos seus 61 títulos propunha-se abolir os cárceres perpétuos, admitir visitas aos prisioneiros conforme se praticavam nas cadeias seculares, impedir denúncias de crimes ocultos, proteger os herdeiros nos casos em que havia confisco de bens, extinguir os autos-da-fé e a possibilidade de tortura, sugerindo, inclusivamente, a demissão de qualquer inquisidor que usasse a força, ameaças ou tormentos<sup>6</sup>. Com medidas deste teor pensaria Melo Freire tornar aceitável aos olhos da população uma instituição detestada, conforme confessara a D. Maria I, juízo que, apesar de tudo, não o impediu de a vir a integrar, como deputado extraordinário de Lisboa e, depois, do Conselho Geral, entre 1793 e 1798, se bem que a sua habilitação tivesse sido requerida em 1772<sup>7</sup>. Talvez fosse por pressão sua que, nesses anos, se perdoaram, no Conselho, penas de açoites impostas a réus bígamos nas mesas distritais<sup>8</sup>.

Foi no curto ciclo de governo de D. frei Inácio de São Caetano que a orgânica da política censória da Coroa foi transformada. A decisão não terá sido desenhada sem intervenção do inquisidor-geral, pois tivera papel de relevo na Real Mesa Censória e era influente conselheiro da rainha. A 21 de junho de 1787, um alvará régio extinguiu a estrutura montada por Carvalho e Melo em 1768, substituindo-a pela Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, sem, contudo, alterar o cariz estatizante e laico que Pombal pretendia impor neste domínio<sup>9</sup>. No entanto, agora, pela primeira vez, a Inquisição ficava totalmente arredada da vigilância sobre a edição e circulação do livro, pois, ao contrário do que ocorrera com a Real Mesa Censória, a nova instância não integrava nenhum elemento do Santo Ofício. Era mais um duro golpe na sua influência.

É certo que permaneciam na Inquisição pessoas com poder que extravasava o estrito campo de ação desta, a exemplo do seu chefe, ou do deputado do Conselho José Ricalde Pereira de Castro. Também colaborador de Pombal, era igualmente juiz do Desembargo do Paço, e D. Maria I nomeou-o relator do tribunal que reviu o processo dos condenados pelo atentado ao rei D. José I (1758), pelo qual se procurou limpar a imagem dos indivíduos e famílias ostracizados no reinado anterior. Mas o seu perfil é quase único. A Inquisição deixara de ser campo de formação e recrutamento privilegiado das elites da Igreja, e cada vez mais raramente os seus membros ocupavam funções de destaque em conselhos e tribunais da Coroa. Mais tarde, em 1816, o regente proibiria que um deputado acumulasse as suas funções com a de lente da Universidade para o qual o nomeava, conforme tantas vezes praticado na Mesa de Coimbra<sup>10</sup>.

Em contrapartida, havia múltiplos sinais do declínio do prestígio e capacidade de afirmação social do Santo Ofício, que as medidas pombalinas tomadas nos anos 60 e 70 não conseguiram erradicar. Na diocese de Coimbra – nestes anos governada por D. Francisco de Lemos Pereira Coutinho, mais uma figura que transitara incólume do tempo de Pombal para o de D. Maria I – havia párocos, como o cura da sé, que, apenas com autorização do provisor do bispado, reconciliavam e batizavam hereges após estes abjurarem os seus «erros», sem requererem qualquer intervenção ou autorização inquisitorial. Era flagrante usurpação de competência até então reservada à Inquisição, pelo que a Mesa se queixou ao Conselho Geral, em inícios de 1784. Este, defendendo ancestrais poderes, mandou que os juizes da fé intimassem o provisor a remeter-lhes «a abjuração a que incompetentemente procedo», para que os assim reconciliados fizessem «nova abjuração perante os mesmos inquisidores a quem privatamente toca». Advertiam ainda que o provisor devia enviar-lhes os documentos originais, «para que em tempo nenhum se conserve na Camera Ecclesiastica semelhantes escritos e memoria alguma»<sup>11</sup>. O provisor obedeceu, mas a quantidade de notícias com procedimentos semelhantes aos do cura da sé chegadas ao Tribunal de Coimbra revela que até o episcopado procurava reconquistar terrenos face ao Santo Ofício.

Os prelados não eram os únicos a demonstrar ousadias outrora impensáveis. Até os privilégios de abastecimento da Inquisição iam

sendo postos em causa. Em 1788, a Mesa de Coimbra reclamava que desde «tempo immemorial» beneficiava de mercê régia para ter açougue de peixe e carne destinado ao seu abastecimento e dos seus ministros e oficiais. O privilégio incluía a possibilidade de o fornecedor do Tribunal revender ao povo os produtos levados ao açougue e não consumidos pelo Santo Ofício. Sucedeu que os almotacés da Câmara determinaram, «a pretexto do bem comum», que a regateira fornecedora do peixe não pudesse colocar no açougue da Inquisição mais pescado do que o estritamente necessário para os gastos, impedindo a tal revenda. Teriam chegado ao limite de prender a regateira e um picadeiro, a quem arrestaram também as mulas, debaixo do pretexto de que ele transportara pescado para revenda. Do Conselho Geral informaram que a rainha mandara que os oficiais camarários soltassem os presos e que só os não mandara prender pela sua «clemência»<sup>12</sup>.

A decisão não apagou os sinais evidentes do declínio do prestígio e lugar social do Tribunal da Fé. Aliás, dois anos volvidos, os ministros de Coimbra, desanimados, lamentavam-se de não encontrarem quem quisesse vender carne no seu açougue, porque quem o fazia passou a ter que pagar uma taxa à Câmara, além de não ter receita para poder despende uma verba com os marchantes que vendiam a carne no momento da arrematação, à semelhança de outros privilegiados como a Universidade<sup>13</sup>. Por 1792, era um familiar da Inquisição a queixar-se que o governador das armas da Província do Minho desrespeitara os seus privilégios, obrigando-o a servir como alferes de Infantaria do terço de auxiliares de Barcelos, invocando lei de recrutamento militar de 1764, que não explicitava qualquer isenção para os oficiais inquisitoriais<sup>14</sup>.

Foi neste clima que o oratoriano D. José Maria de Melo ocupou o lugar de inquisidor-geral. Um seu biógrafo declarou que ele assumia o empenho «em tempos bem dificultozos», requerendo-se-lhe tanto «discrição e luzes», como «zelo pela pureza da fé e santidade moral», pois «convinha guardar a mais compassada e medida moderação, sem deixar comtudo o campo livre e o passo franco a erradas e atrevidas opiniões»<sup>15</sup>. A severa repressão, os castigos públicos e infamantes tornaram-se intoleráveis, mesmo entre os adeptos da perpetuação do Santo Ofício, quando espreitavam «erradas e atrevidas opiniões», evidente alusão aos ventos que sopravam de França. Melo era bispo do Algarve desde 1787 e, em dezembro de 1788, foi escolhido

para substituir o seu defunto antecessor na função de confessor de D. Maria I. A nomeação para inquisidor-geral deu-se em 27 de dezembro de 1790, tomou posse a 7 de janeiro de 1791, e o breve só foi passado a 25 de janeiro<sup>16</sup>. O perfil de um inquisidor-geral confessor da rainha replicava-se, garantindo proximidade estreita entre o chefe da Inquisição e a soberana.

Essa aliança era preciosa, tanto mais que o início do governo de D. José Maria de Melo foi quase concomitante com os primórdios da Revolução Francesa, em julho de 1789. No entanto, na correspondência interna entre os diversos órgãos do Santo Ofício, é como se este grande acontecimento da história europeia, com impacto profundo no plano da vida religiosa, não existisse, pois não se lhe conhecem referências<sup>17</sup>. Todavia, a agitação em França causava crescente temor e a Coroa tomava medidas para se proteger, conforme sucedia com outras monarquias europeias, como em Espanha. Ali, em 1791, a Inquisição produziu novo catálogo de livros proibidos, no qual constavam filósofos tidos por inspiradores da Revolução, impondo-se vigilância mais rigorosa das suas obras. Era esse o espírito que vingava entre o governo português, conforme advertência de D. Maria I à Universidade de Coimbra para não se preocupar em combater «calvinistas» ou «arianos», mas antes filósofos que atacavam os governos e a polícia, e zombavam da Teologia<sup>18</sup>. Sempre em 1791, em agosto, ao arrepio do estipulado em 1787 com a criação da Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, promulgou alvará convocando a intervenção do inquisidor-geral no campo da inspeção dos livros em circulação<sup>19</sup>.

A retoma dessa antiga competência não se fez esperar. Em 14 de setembro, D. José Maria de Melo – apreciador de livros e proprietário de rica biblioteca – promulgou edital declarando que os possuidores de textos «ímpios e heréticos» eram suspeitos na fé e podiam ser processados pela Inquisição<sup>20</sup>. Em conformidade, requeria a denúncia de detentores, compradores ou vendedores desse tipo de literatura. Acrescentava que quem tivesse licenças especiais para ler obras proibidas o fizesse com recato e cautela, a fim de se conservar a «fé, salvação dos fieis» e o «bem do Estado», dimensão que não pode escapar a quem leia atentamente o edital. A experiência do Santo Ofício e a capacidade que ainda tinha eram mais uma vez aproveitadas pela monarquia

como instrumento de barragem de doutrinas sediciosas, ameaçadoras da segurança da monarquia.

A Inquisição, regra geral, não se ocupava em julgar diretamente a dimensão política dos comportamentos ou ideias de quem processava, fazendo-o apenas de modo indireto, ao perseguir crenças no plano religioso que, frequentemente, se combinavam com o ideário de quem demonstrava afeição pela Revolução<sup>21</sup>. Raramente se encontram nos processos indagações sobre a adesão aos ideais revolucionários franceses – mesmo depois da decapitação, na guilhotina, de Luís XVI (1793) e do Terror que essa fase inspirou ou, mais tarde, quando a expansão imperial napoleónica se ia afirmando –, como sucedeu em processo contra Manuel Pereira da Graça, médico de Macinhata de Vouga (perto de Aveiro). Foi condenado em janeiro de 1800, com penas suaves, num caso que se situava na fronteira entre a heterodoxia religiosa e a política, dadas as simpatias que manifestou pelo que se passava em França<sup>22</sup>. Mesmo quando recebia denúncias, por norma, o Tribunal não agia. Em 1801, por exemplo, o prior da Covilhã e comissário do Santo Ofício denunciou um homem que, em conversa por si ouvida, sustentara que pouco se importava que viessem os franceses «e matasem o rei e ficasse a gente na sua liberdade para que cada hum fizesse o que quisesse», pois «governar hum so homem não era bom»<sup>23</sup>. Denúncia inconsequente.

Esta vertente de vigilância política estava confiada à Intendência Geral da Polícia, nestes anos chefiada por Diogo Inácio de Pina Manique (mais um homem da confiança de Pombal), com a qual a Inquisição cooperava, trocando informações e presos. Assim sucedeu relativamente ao poeta Manuel Maria Barbosa du Bocage, um dos expoentes da literatura portuguesa coeva, que passara pelos cárceres da Inquisição remetido pela Polícia, em finais de 1797<sup>24</sup>. Pouco antes, o intendente enviara ao Tribunal a devassa e mais «papeis» tocantes ao seu processo, para que ali se tomasse uma decisão sobre o caso<sup>25</sup>. Não se conhece qualquer sentença que lhe tenha sido pronunciada, e é duvidoso que tenha acontecido, pois existem denúncias posteriores improcedentes, como a de que seria *maçon*, proferida por Maria Teodora Severiana Lobo Ferreira, em 1802<sup>26</sup>.

Enquanto as convulsões oriundas de França ia incendiando a Europa, em Portugal, a saúde psíquica de D. Maria I agravava-se.

As perturbações tornaram-se preocupantes durante 1791 e, em fevereiro de 1792, o filho D. João VI assumiu o despacho, primeira etapa de processo que o levaria à condição de regente, em julho de 1799. O inquisidor-geral perdia força no paço e, em finais de 1792 ou inícios do ano seguinte, foi dispensado das funções de confessor da rainha, tendo o príncipe permitido que se recolhesse ao Rossio e passasse a viver no palácio do Santo Ofício<sup>27</sup>.

A mudança teve consequências e, a partir do último trimestre de 1792, foi notória mais dinâmica na direção da Inquisição. Em setembro, D. José Maria de Melo pediu relação detalhada da rede de familiares; em janeiro seguinte, exigiu às mesas distritais o envio para o Conselho Geral das certidões de posses e juramentos de ministros e oficiais; em 1794, até tomou a invulgar atitude de expulsar Luís António Furtado de Mendonça, deputado da Mesa de Lisboa, por causa da sua «indocilidade, leveza, pouca gravidade e comedimento»<sup>28</sup>. Todavia, nestes anos 90, eram já manifestas as mudanças de fundo na Inquisição, decorrentes das reformas pombalinas e de ter perdido o seu tradicional inimigo.

Na comunicação interna rareavam questões atinentes a processos ou a autos-da-fé, esvaía-se a avalanche de procedimentos relativos a familiares que tanto a marcara a partir de finais de século XVII, desapareciam notações sobre relações com outras instâncias do campo religioso. Quase toda a troca de informações se passou a circunscrever a facetas organizacionais e de administração interna, como os salários dos ministros e oficiais, promoções na hierarquia das mesas ou no Conselho, debates sobre quem devia ocupar certos lugares, pedidos de ajudas de custo, averiguações de falhas de ministros e oficiais ou licenças para que se ausentassem (muito abundantes e quase sempre concedidas, denunciando a escassez de atividade dos tribunais), ordens para se efetuarem pagamentos de salários, pedidos de comutação de penas, normas sobre o modo de assinar a correspondência expedida pelo correio<sup>29</sup>. Neste plano, porque o processo secreto deixara de ser regra de ouro, houve grandes transformações<sup>30</sup>. A partir de maio de 1799, o Tribunal ficou sem correio próprio, como anteriormente, passando a correspondência a circular através dos serviços do correio-mor, como «serviço de Sua Majestade pelo Santo Ofício», com isenção do pagamento de taxas<sup>31</sup>.

A Inquisição fora-se enquistando sobre si própria, perdera prestígio, impacto e o amplo consenso social de que beneficiara. A abertura ao exterior confinava-se à receção de ordens emanadas da Coroa, como os constantes pedidos para se colocarem luminárias, por norma motivadas por nascimentos ou casamentos de membros da família real, ou até à divulgação de medidas do governo. Mantinha uma rede numérica e geograficamente assinalável de comissários e familiares, que continuavam a receber informações do centro e a marcar presença nas periferias do reino, mas a vertente de instauração de processos decaía de forma retumbante<sup>32</sup>. A tal ponto que, ao falecer um dos guardas dos cárceres de Lisboa, em 1794, não foi substituído, justificando-se que era «inútil», por «se acharem arruinados e sem exercício»<sup>33</sup>.

Mais uma vez por decisão que a transcendia e emanava da monarquia, um alvará de 17 de dezembro de 1794 e um decreto de 30 de julho seguinte propiciaram à Inquisição reganhar competências censórias<sup>34</sup>. O modelo ensaiado a partir de 1787 soçobrara, extinguindo-se a fugaz Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, considerada ineficaz e inútil. Regressava-se ao sistema tripartido de censura. O objetivo era manter «a felicidade pública do Estado» e, para tanto, o Desembargo do Paço, inquisidores e bispos, sob tutela régia, deviam cooperar no exame dos livros que se pretendessem publicar e na vigilância da circulação dos proibidos. Aos bispos cumpria zelar para que não contivessem doutrinas contrárias aos dogmas e moral cristã, à Inquisição tocava a inspeção de heresias, aos desembargadores o apuramento de ideias potencialmente corruptoras dos hábitos da nação, perturbadoras da tranquilidade pública ou contestatárias das leis e direitos da Coroa. A dinâmica examinadora, de acordo com as recentes normas, devia principiar pelos bispos ou Inquisição e concluir-se no Desembargo do Paço, não se alterando os critérios essenciais de censura fixados, em 1768, para a Real Mesa Censória<sup>35</sup>. Em consequência, a máquina inquisitorial reativava-se. Admitiram-se vários qualificadores a quem se ordenou, em outubro de 1795, que antes de assumirem funções fizessem o juramento costumeiro, a fim de «reverem os livros e papeis que se houverem de imprimir ou correr na forma das determinações de Sua Magestade»<sup>36</sup>. Havia ainda outra novidade. Os qualificadores deviam ser aprovados pela rainha. Em março de 1795, cumprindo essa determinação, o inquisidor-geral

propôs um elenco de pessoas oriundas de diversas ordens religiosas – entre os quais o oratoriano Valentim de Bulhões, que durante vários anos estivera encarcerado no Santo Ofício –, todas merecedoras da aprovação de D. Maria I<sup>37</sup>. Em outubro de 1795, já a maioria tinha livros distribuídos para censurar, e só até final do ano foram revistos 91 títulos<sup>38</sup>.

Tudo foi prontamente difundido a nível interno, em novembro de 1795, sublinhando-se que as tais matérias seriam centralizadas no Conselho Geral, para onde os tribunais deviam canalizar os pedidos de emissão de licenças recebidos<sup>39</sup>. No livro que servia para lançar os registos de censura e promulgação destas concessões, entre 1797 e 1819, há cerca de 16 000 averbamentos, denunciadores de empenhada vigilância, destinada fundamentalmente a proteger os interesses da Coroa<sup>40</sup>. Em paralelo, a quantidade de denúncias contra quem possuía livros proibidos cresceu em Lisboa, a partir de meados dos anos 90 até 1820, se bem que por esse delito tenham sido instaurados apenas quatro processos<sup>41</sup>. A eficácia da fiscalização era limitada, não impedindo a circulação de escritos defesos e até o seu debate público. Comprova-o, entre muitos outros, o processo do padre José Fernandes de Medeiros, residente em Lisboa. Em julho de 1812, apresentou-se e confessou que há mais de dez anos lia obras proibidas – como o *Contrat Social* de Rousseau, manuscritos de Bocage, um livro de José Anastácio da Cunha –, as quais lhe alimentavam dúvidas sobre a providência divina, as penas eternas, as indulgências ou a presença real de Cristo na eucaristia. Foi ele a autodenunciar-se, sem o que a Inquisição dificilmente teria agido. Abjurou em forma por apostasia e leitura de obras proibidas, mas as penas foram suaves: penitências espirituais e instrução na fé<sup>42</sup>.

As alterações não se cingiram ao plano da censura. O inquisidor-geral empenhou-se numa reforma interna destinada a reduzir os custos de funcionamento, nesta fase quase integralmente suportados pela monarquia. A iniciativa foi lançada em setembro de 1794, através de pedido enviado para todas as mesas no qual se requeriam informações sobre as receitas e despesas, com discriminação exata das parcelas que as compunham. Procurava-se ainda saber se o número de ministros e oficiais era ajustado à atividade desenvolvida, se os seus salários eram adequados e se, para além deles, haveria outros custos passíveis de

serem reduzidos. Pediam-se ainda sugestões concretas para «o melhoramento da subsistência» de cada mesa<sup>43</sup>.

O encurtamento do número de servidores foi um dos caminhos adotados. Os cortes não foram apenas nos oficiais menores, como os guardas. Tocaram o topo, reduzindo-se o total de inquisidores. Em 1796, em Lisboa, só havia um, pelo que D. José Maria de Melo concedeu poderes ao deputado José do Rosário Garcia para processar qualquer réu. Medida repetida em 1801, relativamente a outro deputado<sup>44</sup>. Nas duas décadas iniciais do século XIX, foi fortemente restringido o recrutamento. Para Évora e Coimbra entraram apenas dois inquisidores e Lisboa recebeu cinco<sup>45</sup>.

Esta reestruturação, aliada à contenção das despesas, permitiu que a Coroa – «atendendo aos ténues ordenados dos ministros e oficiais», devido à inflação dos preços registada desde meados do século XVIII, e à «confusão» das diversas propinas que os compunham – propiciasse verba destinada ao incremento dos salários. O aumento, definido em março de 1795, não foi uniforme. Oscilou entre 14% e 26% para os diversos cargos, com um inquisidor a passar de 500 000 para 600 000 réis, um notário a receber 300 000 em vez de 240 000 e um capelão das escolas de doutrina a auferir 100 000 face aos anteriores 80 000<sup>46</sup>. Na mesma ocasião, seguia ordem para os tribunais distritais impondo que em nenhuma circunstância gastassem em despesas correntes mais do que 1 000 000 réis, os quais os tesoureiros receberiam em quatro pagamentos anuais, pois não havia confisco, e todo o dinheiro procedia do erário régio<sup>47</sup>.

Nos anos 90, a par com estas inovações, o principal alvo da debilitada estratégia repressiva foi a maçonaria. Esta expandira-se em dois tempos. O primeiro, desde a Revolução Francesa até à constituição do Grande Oriente Lusitano (1804), a primeira loja portuguesa; o segundo, coincidente com a agonia da monarquia absolutista, acentuada após as invasões francesas (1807). Os ideais da Revolução não foram determinantes para a expansão da maçonaria nesta primeira fase e o papel de agentes franceses no seu relançamento foi limitado, não sendo, nestes anos, muito marcada por opiniões jacobinas; todavia, o maçonismo cresceu em Portugal a partir de 1789, sobretudo entre a pequena e média burguesia de Lisboa, um pouco em Coimbra, menos no Porto e quase nada noutras zonas, com mentores que eram mais

políticos que intelectuais<sup>48</sup>. Este vigor foi conhecido e receado pelas autoridades, desencadeando o reforço da sua vigilância e repressão.

A ofensiva foi executada com a cooperação do Santo Ofício e da Intendência Geral da Polícia, onde Pina Manique via na maçonaria uma força conspirativa internacional ao serviço da Revolução Francesa, o que os processos instaurados pela Inquisição não confirmam. As missões das duas instâncias eram distintas. À Polícia tocava a punição da vertente política, enquanto o Tribunal da Fé apurava em que medida os pedreiros-livres se envolviam em atos heréticos<sup>49</sup>. Os inquisidores estiveram especialmente atentos à vinculação dos *maçons* a práticas libertinas, à defesa de princípios deístas ou de tolerância religiosa e ao convívio entre diferentes religiões<sup>50</sup>.

O arranque da operação inquisitorial deu-se com a publicação de um edital da fé, datado de 13 de fevereiro de 1792, no qual se requeria a denúncia dos «pedreiros livres»<sup>51</sup>. Era natural principiar-se por aqui, pois o *Regimento* de 1774 não mencionava explicitamente a maçonaria ao elencar os delitos sob jurisdição inquisitorial. Os cuidados redobram com ordem do Conselho Geral para os tribunais distritais, com data de 28 de fevereiro, a comunicar que todos os processos de *maçons*, quer iniciados por denúncia, quer por apresentação dos réus, ficavam adstritos ao Conselho<sup>52</sup>. Era sinal indicativo da primazia que se dava ao problema. Apesar disto, algumas causas celebraram-se em Coimbra, e uma única em Évora<sup>53</sup>.

A Inquisição recebeu centenas de denúncias reveladoras de que, apesar do seu declínio, enraizara nos portugueses, ao longo de dois séculos e meio, uma tendência delatora que se tornara quase genética. Era esse um dos fortes motivos que conduziam a Coroa a não prescindir dela. Logo em 1792, foram condenados 18 *maçons*, com especial ênfase para a rede da Madeira, que tinha ramificações políticas ao mais alto nível<sup>54</sup>. A chegada de tropas inglesas ao reino, em 1797, criou nova vaga de adesões à maçonaria e esforços destinados a instaurar lojas regulares, inspiradas no modelo da casa-mãe de Londres<sup>55</sup>. A vigilância apertou novamente, em especial em 1799, com mais cerca de duas dezenas de processos contra réus maioritariamente franceses e irlandeses<sup>56</sup>.

Todavia, topam-se oscilações no rumo seguido, devido à influência da diplomacia britânica, numa fase em que o reino necessitava da ajuda inglesa. Nesse ano de 1799, D. João VI ordenou ao Santo Ofício

a libertação dos réus pedreiros-livres que estivessem nos cárceres<sup>57</sup>. No entanto, em 1803, depois de no ano anterior Pina Manique, por pressão da diplomacia francesa, ter sido afastado da Intendência Geral de Polícia, o regente mandou que a Inquisição recebesse por transferência seis *maçons* presos em cadeias régias, num esforço para dissimular, ante os olhos estrangeiros, a direta implicação da Coroa na perseguição<sup>58</sup>. Noutros casos, decretou o contrário, trasladando reclusos inquisitoriais para a Fortaleza do Bugio, como sucedeu através de portaria que visava José Joaquim Vieira da Costa<sup>59</sup>. Era um capitão de milícias, natural e morador em Minas Gerais, encarregado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de fazer averiguações mineralógicas naquela região do Brasil. Em 1803, tinha ido da «cadeia da cidade» para o Tribunal da Fé, em dezembro de 1805, sem que o processo inquisitorial estivesse concluído, mandou-se colocar sob a alçada de um desembargador da corte<sup>60</sup>.

Uma sua amante, Maria Madalena Salvada, permaneceu na Inquisição e lá foi condenada a abjurar de leve suspeita na fé, por libertina e revelar sinais de descrença, em mais um exemplo da associação que o Santo Ofício estabelecia entre maçonaria e comportamentos considerados libertinos. Confessou ter vivido com ele em Lisboa durante um mês, «para fins libidinosos», de conjuntamente terem observado livros franceses «com estampas de açoens torpes», explicando-lhe ele que nada disso era pecado, porque Deus não se importava e deixava que os homens livres usassem o corpo como quisessem. Madalena foi decisiva para certificar que Vieira da Costa era *maçon*, pois achou-lhe numa gaveta fechada à chave um «aventuzinho com bordaduras de ouro». Confissão que fez «arrependida», após o seu confessor lhe ter dito que não podia absolvê-la antes de ela se apresentar na Inquisição. Ainda se perpetuavam arreigados hábitos do passado, e a confissão, apesar das alterações profundas que se davam, continuava a ser instrumento útil para conduzir preciosas informações até aos ouvidos dos inquisidores<sup>61</sup>.

Um dos mais importantes processos foi o instaurado a Hipólito José da Costa, natural da Colónia do Sacramento, no hodierno Uruguai, então território português, doutor em Leis e diretor da Junta da Imprensa Régia ao tempo da sua prisão no Santo Ofício, na noite de 28 de janeiro de 1803<sup>62</sup>. Foi apanhado ao regressar de Londres, para onde

viajara com a incumbência de adquirir livros destinados à Biblioteca Pública de Lisboa, e com a intenção oculta de estabelecer contactos e o reconhecimento da maçonaria portuguesa. A ordem de captura foi dirigida pelo inquisidor-geral a Manuel Estanislau Fragoso, deputado do Conselho, inquisidor de Lisboa e figura nuclear neste período. Estipulava que requeresse ao intendente-geral da Polícia para enviar o preso do Limoeiro para os Estaus. Depois devia averiguar o caso, a fim de apurar a «existência nesta cidade e reynos de qualquer associação ou logem de pedreiros livres, e de se extirpar e extinguir, quando exista, huma seyta tam temerosa e tam fatal para a religião e para o Estado, como he manifesto que tem sido esta em tantos países». Reclamava relatório escrito para apresentar ao regente, por cuja «expressa e especial ordem» tudo determinava<sup>63</sup>. O procedimento denuncia o receio que a maçonaria estava a causar e a total submissão de D. José Maria de Melo às ordens da Coroa, que dominava o Tribunal, impondo diretivas outrora inimagináveis, como a ordem para que nos cárceres de Évora, quase vazios, se prendessem os criminosos que enxameavam a região, no contexto da Guerra das Laranjas<sup>64</sup>. Até o suporte usado em boa parte das causas eram agora folhas de papel selado no valor de 10 réis, encimadas pelas armas da monarquia. Detalhe com simbólica importância.

Hipólito José da Costa confessou no primeiro interrogatório que, em viagem aos Estados Unidos e México (1797), por ordem do secretário de Estado dos Negócios do Ultramar, a fim de efetuar indagações sobre o comércio e agricultura, e estando em Filadélfia, vira o funeral de um *maçon*, formando longo desfile de pessoas endossando distintos «aventais». Questionou um padre irlandês se considerava a maçonaria contrária à religião católica, pois sabia do edital do Santo Ofício reclamando a denúncia destes casos, e tendo-lhe o sacerdote respondido que não, e que só era proibida nos países com Inquisição, ele, por «curiosidade», quis conhecer «a sociedade». Foi apresentado ao grão-mestre de uma loja e «alistou-se na sociedade dos pedreiros livres», tendo no seu depoimento descrito detalhadamente a admissão. Referiu ter estado noutra loja de Nova Iorque e, tentando iludir o inquisidor, explicou que as cerimónias a que assistiu o «tornarão mais desgostoso do que satisfeito por não encontrar cousa alguma seria, digna de entreter ao homem sezudo e grave»<sup>65</sup>. Nos interrogatórios, a principal intenção de Fragoso foi conduzir o réu a reconhecer que, conscientemente, ao

ingressar na maçonaria desobedecera às leis impostas pela Igreja e pelo Estado<sup>66</sup>.

Tinham-lhe sido apreendidos muitos papéis e várias «certidões» de participação de membros em lojas que o incriminavam, mas que, estranhamente, sumiram dos autos que ainda se conservam, apesar de estarem referidos na votação final do processo, durante a qual houve discrepâncias entre os inquisidores e deputados. Um destes, Francisco de Abreu Pereira de Meneses, chegou a considerar que o crime não era da competência do Tribunal, até o inquisidor-geral ter dito que havia ordem vocal e expressa do regente para que fosse. É que, dizia, apesar de haver bulas papais que proibiam os católicos de serem pedreiros-livres, elas nunca teriam recebido o beneplácito régio. Referiu ainda os «infelizes tempos» em que os processos se guardavam em segredo, os soberanos não sabiam o que nela se passava e a Inquisição se arrogava «huma ilimitada autoridade» em questões religiosas, «impondo penas temporais ao seu arbitrio e exercitando todo o genero de despotismo»<sup>67</sup>. Deixava evidente como a nova geração de agentes da instituição se identificava com os novos desígnios do Santo Ofício. Pereira de Meneses sublinhou ainda que o réu era acusado de ser pedreiro-livre, de ter graus superiores na confraria e ter ido a Inglaterra negociar a independência do Grande Oriente Lusitano e o reconhecimento do Grande Oriente de Inglaterra. O primeiro artigo estaria provado pela sua confissão, não os segundo e terceiro. Para a prova destes só havia uma testemunha singular e os papéis do réu. Estes eram fortes indícios da culpa, mas ele negava ter sido o seu autor. Os mecanismos de defesa dos acusados tinham melhorado relativamente ao período anterior a 1774.

Todavia, a maioria dos votantes julgou que os factos estavam bem provados. Houve quem considerasse que ele devia abjurar de leve e quem pendesse para a veemente suspeita na fé. A nada foi sujeito. Inesperadamente, em abril de 1805, quando o processo se encaminhava para o fim, com a ajuda de outros «sócios» que teriam corrompido os guardas do cárcere, Costa evadiu-se e, algum tempo depois, fugiu para Londres, notícia não registada nos autos, mas de que há menção em devassa instaurada para apurar o sucedido a fim de punir os cúmplices<sup>68</sup>. Na capital inglesa viria a fundar, em 1808, um importante jornal, o *Correio Brasiliense*, que, para além de outros aspetos, foi mais um

instrumento de denúncia e crítica da existência e dos procedimentos inquisitoriais<sup>69</sup>.

Hipólito José da Costa não foi o único a fugir dos cárceres. Dois anos depois conseguiu-o o padre Manuel Martins Dinis<sup>70</sup>. A fortaleza do Rossio já não era absolutamente segura, nem sequer inexpugnável. Em abril de 1804, fora arrombada a gaveta que no «secreto» do Conselho Geral servia para arrecadar dinheiro, tendo sido furtados 28 100 réis, encontrando-se vestígios de tentativas de arrombamento de outras, perante a impotência para capturar o autor destes atos<sup>71</sup>. A eficácia da Inquisição decaía a olhos vistos, conforme avulta nos resultados práticos da repressão da maçonaria, em que o número de processados ficou gritantemente aquém das denúncias recebidas<sup>72</sup>. Não só não conseguiu evitar a sua expansão em Portugal e a fundação de várias lojas, com destaque para o Grande Oriente Lusitano, como permitiu o seu alastramento por várias regiões, incluindo o Brasil, consentiu a fuga de vários *maçons*, e nem sequer impediu que algumas prestigiadas instituições de cultura, como a Academia Real das Ciências, de que até o inquisidor-geral era membro, tivessem entre os seus impulsionadores pedreiros-livres iniciados no estrangeiro, como o duque de Lafões, o abade Correia da Serra e Domingos Vandelli. Num caso excepcional, foi possível efetuar-se um cortejo público em Lisboa, entre o Castelo de São Jorge e a casa da nação britânica, a 27 de dezembro de 1809, incorporando militares ingleses com trajos e símbolos maçónicos, acompanhados de música e ostentando os estandartes das suas lojas<sup>73</sup>.

A maçonaria não monopolizou a estratégia repressiva do Santo Ofício. Constituiu outro foco a proliferação de doutrinas materialistas e ateístas, sobretudo entre estudantes da Universidade de Coimbra. Um dos atingidos foi António Monteiro da Rocha, bacharel em Cânones, natural do Porto. Foi ele próprio a apresentar-se na Inquisição de Lisboa, em agosto de 1801, expondo os «remorsos» que o perseguiram por causa do comportamento que tivera na cidade do Mondego, entre 1796 e 1799. Em sessões com colegas que o tinham induzido a deixar o catolicismo, descrera da imortalidade da alma, considerara ser a religião invenção humana para conter os homens com medo do castigo, cometera pecados sexuais<sup>74</sup>. Foi julgado sem nunca ter sido preso, em contraste com o que era comum. Nos interrogatórios avulta como estas

ideias tinham adeptos entre estudantes que liam Montesquieu, discutiam a religião e o Estado, tratando disso com cautela «por se não arrisarem». O inquisidor quis identificar a rede e preocupou-se em apurar os «princípios [a que] se reduzia o sistema de crença» do réu. Este disse ser «o materialismo», pois pensava que «o homem estava na classe dos animais, so com a diferença de ser animal mais perfeito quanto à superioridade de conhecimento que tinha», e que havia uma causa primeira e ignorada, pelo que não se devia cogitar sobre ela, acabando por reconhecer ter sido «ateísta». Para apurar o seu verdadeiro arrependimento, foi-lhe inquirido por que motivo não se apresentou antes. Respondeu que, quando era estudante, se os amigos o vissem «subir as escadas da Inquisição» o abandonariam, além de que isso afetaria um tio que presumiria existirem problemas de religião na família. Mais tarde, acobardou-se perante o «horror dos castigos e receio de procedimentos que este Tribunal teria com ele»<sup>75</sup>. Apesar de tudo, a Inquisição ainda assustava, mas em alguns setores da academia já se não toleravam denúncias feitas perante ela. O canonista foi considerado apóstata, abjurou em forma diante dos inquisidores, sendo absolvido da excomunhão em que incorrera. As penas recebidas limitavam-se às penitências espirituais e instrução na fé. Os castigos mais violentos que Monteiro da Rocha temera já tinham caído em desuso.

Algum receio dos franceses emerge num curioso processo de 1806, contra um natural da ilha de Corfu (terra veneziana até 1797), mas residente em Lisboa. Abjurou por ter seguido a religião grega «cismática em que foi educado», e por algumas práticas homossexuais, nas quais foi industriado por «conviver muito com os franceses no tempo em que conquistarão aquelas ilhas»<sup>76</sup>.

Todavia, foram clérigos e não leigos boa parte do contingente das vítimas da Inquisição nesta fase. Para além dos solicitantes, houve casos mais graves, incluindo de maçonaria e até ateísmo, como o padre António Inácio da Silva, de Quintela (Lamego), que negava a existência de Deus, descreu das Sagradas Escrituras e da Igreja, «erros» que comunicava com vários conterrâneos, ou o carmelita descalço Veríssimo de Nossa Senhora, que não só negara a existência de Deus, como sustentara ser conforme à razão natural a «torpeza da carne», ambos nos primórdios do século XIX<sup>77</sup>. Registam-se ainda cerca de uma dezena de processos contra padres que celebravam mais do que uma missa no

mesmo dia, comungando após terem deixado de estar em jejum, como João Raimundo de Oliveira, natural de Barcelos e morador em Lisboa. Apresentou-se em mesa e disse que, por causa da sua pobreza e para receber mais esmolas, celebrara duas eucaristias ou mais no mesmo dia, não estando em jejum natural, porque durante a primeira missa tomava vinho e água após comungar. Os juízes consideraram «frívola» a justificação, mas limitaram-se a repreendê-lo asperamente, impondo-lhe penitências espirituais e que fosse instruído na fé<sup>78</sup>. No fundo, a Inquisição teve que enfrentar a debilidade intelectual e moral de franjas do clero impreparado para lidar com a «complexa crise espiritual e ideológica» que se vivia<sup>79</sup>.

A situação mais aguda, todavia, buliu com um membro da alta hierarquia da Igreja, o bispo de Miranda e Bragança, D. António Luís da Veiga Cabral da Câmara. Ele seria cúmplice e mentor de duas beatas, Domingas Vaz e Maria Manuela, diretoras de recolhimentos fundados pelo prelado em Bragança e Mofreita. Os autos que sofreram na Inquisição de Coimbra, em 1798, estão perdidos. Mas ambas foram condenadas por fingirem visões e revelações, além de manterem relações amorosas com clérigos, sustentando não serem pecado. Domingas Vaz confessou ter relações carnis com o prelado, chegando a dar à luz um filho, morto por si própria, que seria fruto de amores com outro homem. Maria Manuela confessou idênticas afeições, detalhando que o bispo chegara a dormir com as duas na mesma cama, e defendendo não ser isso pecado, motivo pelo qual no Conselho Geral se considerou tratar-se de crime da jurisdição inquisitorial. A sentença foi lida em Bragança e Mofreita, e ambas foram punidas com açoites e sete anos de prisão, severidade absolutamente excecional nestes anos.

O processo suscitou dúvidas, havendo suspeitas de que tudo pudesse ter sido originado por um franciscano inimigo do bispo. No Conselho Geral reconheceu-se que as duas eram mentirosas, mas que o arrependimento e os detalhes das «torpezas» narradas sugeriam a verdade dos factos e que, no fundo, o antístite era molinosista. Ele escreveu ao inquisidor-geral a defender os méritos das protegidas, o que foi entendido como sinal de que acreditava na virtude delas, misturando-o com a sua «lascivia», para além de visar «atarantar» a Inquisição, com receio de que viesse a descobrir-se toda a perversidade do caso. Acresce que punha em causa a legitimidade do Santo Ofício para

mandar prender «ovelhas suas», afirmando que protestara para a Sé Apostólica, tendo recebido autorização para o assunto ser tratado pelo núncio. No Conselho gerou-se a convicção de que se justificava que também o prelado fosse processado, no entanto, dado ser bispo, tal não era possível, e foi reclamada a intervenção de D. João VI, para evitar maior escândalo. Em agosto de 1799, intimado pelo regente, Cabral da Câmara apresentou-se em Lisboa, sendo tratado como perigoso agitador. Chegou a excomungar o regente e todo o governo, mas ganhou a confiança da rainha Carlota Joaquina e a admiração de muito povo que o nomeava «bispo santo». Para evitar tumultos foi remetido para São Vicente de Fora e, em 1808, desterrado para Alcobaça. Regressou à diocese em 1811, mas novas denúncias determinaram o seu desterro para o Buçaco, em 1814, onde acabaria por morrer<sup>80</sup>. Por tudo isto, o inquisidor-geral trazia na mira a região e, em 1806, mandou que se averiguasse o que diziam certos clérigos do bispado de Bragança, difusores de falsos milagres, que só serviam para «exporem a nossa santa religião e seos ministros ao ludibrio dos ímpios e indevotos», alguns dos quais chegavam a ser «motivo de riso», admitindo ainda em suas casas mulheres devotas a quem também divulgavam estas ruins doutrinas<sup>81</sup>.

Apesar destes casos, do ambiente de acentuada descrença e severa crítica a aspetos basilares do catolicismo que punham em xeque o lugar social e político da religião e da Igreja, entre 1800 e 1820, a repressão caiu drasticamente. Até 1808, proferiram-se na Mesa de Lisboa 75 sentenças, e daí até 1820 somente 42. Nas outras mesas o declínio foi maior. Em Évora, durante as duas décadas, acusaram-se apenas cinco réus e nenhum foi processado; em Coimbra, houve cerca de 14 denúncias<sup>82</sup>. Fora da corte, a Inquisição quase morrera, ainda que se mantivesse pontual solicitação da sua colaboração por parte das instâncias centrais<sup>83</sup>.

Além disso, já quase só procedia quando alguém se apresentava, raramente atuando perante denúncias, e a política de penas foi radicalmente alterada. A maioria dos réus recebia somente penitências espirituais e instrução na fé, sendo a excomunhão em que incorriam os poucos que abjuravam levantada por confessor para o efeito autorizado, e não, como no passado, em ritual que tinha dimensão pública e ocorria durante o auto-da-fé. Para aplicar esta nova política de cariz mais instrutivo do que punitivo, foi frequente requerer a colaboração

de padres oratorianos, possivelmente pela filiação do inquisidor-geral naquela congregação. Chegou-se ao extremo, muito invulgar nos séculos anteriores, de autorizar que confessores absolvessem no sacramento da confissão quem tivesse cometido crimes de heresia externa, isto é, conhecida publicamente, conforme se fez relativamente a confessor residente na vila alentejana do Crato<sup>84</sup>.

O declínio da atividade inquisitorial e a desestruturação do Tribunal intensificaram-se após a primeira invasão francesa, em outubro de 1807, e a subsequente fuga da corte para o Brasil, em novembro seguinte, altura em que Junot entrou em Lisboa. O breve período em que Portugal foi governado pelo general francês em nome de Napoleão, e as guerras para recuperar a autonomia plena e frenar outras duas tentativas de invasão das forças gaulesas (1809 e 1810-1811) constituíram, igualmente, duro golpe para a sobrevivência da Inquisição, que quase paralisou nestes anos fortemente tisonados pela sombra da Revolução Francesa. É lacónica a notícia do «afrancesamento» de Portugal no Tribunal da Fé. Limita-se, em fevereiro de 1808, a publicar decreto assinado por Junot no primeiro dia daquele mês, a esclarecer que o país fora tomado pelos franceses e que o regente abdicara pela fuga<sup>85</sup>.

Pouco depois, o Santo Ofício foi decapitado. A 5 de março, D. José Maria de Melo convocou o Conselho para informar que Junot lhe entregara um passaporte e uma ordem para viajar até Baiona, em França, em observância de ordem «do imperador e rei», para onde seguiria com «outros muitos fidalgos e pessoas publicas deste reino». Despediu-se com «expresoens da maior ternura», deixando todos os deputados «cheios de saudades», e embarcou no dia 11 de março<sup>86</sup>. O objetivo da delegação era prestar obediência a Napoleão e mostrar à Europa que os portugueses aceitavam a dominação francesa. Segundo Francisco Lobo, que conversou com o inquisidor-geral na véspera da partida, ele foi com a «baioneta ao peito» e mortificado. Todavia, uma vez em França, como muitos outros bispos portugueses para tanto pressionados, escreveu carta divulgada em Portugal, pedindo aos fiéis que acolhessem amigavelmente os invasores<sup>87</sup>.

Com a sua saída e a instabilidade vivida no reino quase tudo parou. Entre maio de 1808 e junho de 1811 praticamente não houve atividade nem comunicação do Conselho Geral para os tribunais<sup>88</sup>. Os inquisidores não compareciam ao despacho, «attendendo a circunstancias

presentes e embaraços que ha para (...) frequentarem o serviço do Santo Ofício», esclarecia-se em outubro de 1810<sup>89</sup>. Consequentemente, na única mesa que ainda mantinha escassa atividade, era mínimo o número de processos em curso<sup>90</sup>. Em outubro de 1808, até o telhado dos cárceres do Tribunal de Coimbra desabara. A ruína tocava as instalações<sup>91</sup>.

Se a Inquisição dava sinais de fadiga, as invasões francesas tornaram-na moribunda. Apesar disso, por estranho que possa parecer, e ao contrário do ocorrido em Espanha em idêntica situação, nunca houve iniciativas durante os breves meses de governo francês para suprimir o Santo Ofício. Nem sequer da parte da Junta dos Três Estados, na qual pontificavam «afrancesados» portugueses, quando solicitou a outorga de uma nova Constituição. A França napoleónica não buliu com a arquitetura institucional de Portugal<sup>92</sup>.

Entretanto, com a chegada de tropas inglesas comandadas pelo general Arthur Wellesley, em agosto de 1808, iniciou-se o rechaço dos invasores, num ciclo de lutas que dilaceraram o país durante os três anos seguintes, não poupando a Inquisição. Por 1808, os familiares do Tribunal de Lisboa e seu termo teriam constituído um «batalhão patriótico» para ajudar na defesa do reino, e quando as tropas ocupantes estiveram em Coimbra, em 1811, causaram diversos estragos nos edifícios<sup>93</sup>.

Expulsos os franceses, avivaram-se os ódios contra eles e houve quem tivesse dúvidas de religião que requeriam intervenção do Santo Ofício. Foi o caso de frei José de São Cirilo Carneiro que, em setembro de 1811, quando as perseguições estavam ao rubro, interrogava os juizes da fé se era moral e religiosamente legítimo fazer aos franceses «todo o mal necessario», incluindo matá-los, para defender a pátria<sup>94</sup>. O ambiente ressuscitou velhos ódios e, em certas regiões da Beira, Trás-os-Montes e Minho injuriavam-se em simultâneo franceses e judeus, responsabilizando os cristãos-novos de favorecimento dos invasores, com o povo a saquear as suas casas e a linchar alguns<sup>95</sup>. Mas esta agressividade cessara da parte da Inquisição, como o comprova o último processo em que condenou alguém por judaísmo, em abril de 1805. Foi Matias José da Silva, um homem de 38 anos, morador em Lisboa, que se apresentou e confessou que quando tinha 14 anos e morava em Alcoutim (Algarve), os pais o chamaram e, secretamente, lhe disseram que, apesar de o terem batizado, o catolicismo era falsa religião

e verdadeira a de Moisés, que ele seguiu desde então. Denunciou muitos outros parentes que em segredo mantinham as mesmas crenças e faziam jejuns judaicos, o que noutros tempos seria suficiente para se desencadear feroz repressão. Foi-lhe apenas imposto que abjurasse em forma, e teve penitências espirituais<sup>96</sup>.

Em 9 de maio de 1814, D. José Maria de Melo, após operação de resgate desencadeada em Baiona por forças anglo-portuguesas, desembarcou em Lisboa, sendo recebido com «alegria e aplauso de toda a corte»<sup>97</sup>. A primeira medida que se lhe conhece após o exílio foi insignificante. Data de 27 de junho e limita-se a decretar que o notário do secreto da Mesa de Lisboa passasse a ser dos do número. Em setembro proveu vários novos ministros em todas as mesas, sinal de como a Inquisição ficara desfalcada nos anos anteriores, ao mesmo tempo que procurou regular os pagamentos de salários<sup>98</sup>. Até à sua morte, ocorrida em 9 de janeiro de 1818, o Santo Ofício não emergiu da situação de letargia em que mergulhara.

Pouco antes do seu passamento, voltaram às ruas de Lisboa tenebrosos rituais de morte, mas agora não era a Inquisição a desencadear-los. Em finais de 1817, no Campo de Santa Ana, a justiça da Coroa impôs o enforcamento de 12 pessoas, algumas delas posteriormente decepada e queimadas, pelo crime de conspiração e lesa-majestade, entre as quais o general Gomes Freire de Andrade<sup>99</sup>. Apesar das profundas alterações de valores que se foram enraizando desde finais de Setecentos, o rastilho da morte violenta que a Inquisição tantas vezes inflamara continuava a atrair multidões, mas a força do Santo Ofício, que o espetáculo das fogueiras ainda poderia fazer ecoar em alguns espíritos, estava seriamente comprometida desde os alvares de Oitocentos.

Em 1806, o réu nomeado nos autos por Jerónimo Marcos Padovane, natural da ilha de Corfu, que nesse ano acabaria condenado pela Inquisição, comunicava ao inquisidor que o ouvia, que várias vezes, juntamente com outras pessoas, se reunira para escutar o já falecido Manuel Maria Barbosa du Bocage. Já o denunciara anteriormente ao Tribunal, e acrescentava que naqueles cenáculos se louvava e aplaudia «o poeta em ocasião de elle fazer varias decimas de improviso contra a religião». Alguns dos membros destes convívios, esclarecia, frequentavam o Café Nicola, mesmo ao lado dos Estaus, onde estas ideias corriam<sup>100</sup>. O Santo Ofício já nem as ofensas à religião proferidas à sua

porta era capaz de conter, num tempo em que a descrença alastrava e em que a «lenda negra» do que fora a sua ação a tornava cada vez mais insuportável. Em 1812, apresentou-se e foi sentenciado em Lisboa, como apóstata do catolicismo, o boticário Manuel António de Sousa. Ao explicar a génese da descrença que partilhava com outros lisboetas, incluindo clérigos que, tal como ele, liam e discutiam Voltaire, justificou-a porque na Inquisição dantes se «queimavão, sentenciavão e punhão os culpados à tortura, muitas vezes inocentes, e que havião de confessar as culpas inda que as não soubessem, e que hum inquizidor chamado Torquemada tinha queimado no seu tempo mais de oitenta mil homens e que entre estes mandara esquartejar outros e em hum grande jardim espetava os quartos e passeava pello meio com satisfação, e que o senhor rey D. João 5.º gostava de ver queimar gente»<sup>101</sup>. Tudo se lhe afigurava rigorosa verdade e intolerável. A sobrevivência do Santo Ofício perigava. Pressentia-se a chegada dos seus derradeiros instantes de vida.



CAPÍTULO 16

NO IMPÉRIO ANUNCIA-SE O FIM:  
A ASFIXIA DE GOA

As profundas transformações que afetaram a Inquisição no reino, durante a segunda metade do século XVIII, tiveram impacto, igualmente, no império, onde, porém, as repercussões foram bastante diferentes, devido à divergência cada vez mais nítida entre o espaço atlântico meridional e o das possessões espalhadas pelas costas da África Oriental e Ásia do Sul. De resto, o Brasil tinha lugar privilegiado no xadrez político de Sebastião José de Carvalho e Melo, e a subtração do Maranhão ao domínio dos missionários foi, como já se notou, um dos pontos principais da confrontação que levou à expulsão da Companhia de Jesus do mundo português. Se o reformismo pombalino teve influência evidente sobre a atuação inquisitorial na colônia americana, logo desde os finais dos anos 50 de Setecentos, as suas consequências na Índia, apesar de posteriores, foram mais drásticas.

Por 1760, terminara a vaga maciça de prisões dos cristãos-novos que, nos decênios anteriores, caracterizara a intervenção do Santo Ofício no Brasil. Abriu-se, então, um período de forte declínio da atividade repressiva na colônia que, todavia, ainda originaria cerca de uma centena de processos até à extinção definitiva da Inquisição. Esta contração sintoniza-se com os valores verificados no reino, em especial no Tribunal de Lisboa, que mantinha jurisdição sobre o mundo atlântico, apesar de a África Ocidental quase ter saído do olhar inquisitorial. Foram exceções as raras causas abertas contra escravos residentes no reino, como o angolano Damião de Almeida, moço da copa do

marquês de Lavradio, processado por superstição em 1771<sup>1</sup>. A rede dos comissários, entre os quais já não se contavam jesuítas, teve quebra menos acentuada e mais tardia, enquanto o número dos familiares, apesar da abolição da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos estabelecida em 1773, atingiu o pico em 1790, continuando, portanto, a subir, em franco contraste com o verificado no reino<sup>2</sup>.

Tal como no reino, o delito mais frequentemente perseguido passou a ser a bigamia (30 casos), mas ganharam também incidência as causas contra índios, talvez devido ao alto número de denúncias contra eles e os mamelucos (mestiços descendentes de europeus e índios), em aumento a partir dos anos 40. Durante todo o século XVIII, estas foram pelo menos 273, mas provocaram poucas dezenas de processos, em regra por feitiçaria e superstição, conforme as categorias usadas pelos inquisidores para definir – de forma quase sempre inadequada – o rico universo cultural dos índios<sup>3</sup>. A inédita atenção sobre os nativos em grande parte resultava da mudança do clima introduzida pelo *Diretório dos Índios*, de 1755, o qual regulamentava o aldeamento no Estado do Grão-Pará e Maranhão, tendo sido estendido a todo o Brasil, em 1758. O documento extinguiu o trabalho dos missionários jesuítas e assegurava a liberdade dos índios, num esforço para os integrar na sociedade colonial, destinado a conferir maior segurança e conservação do território, valorização da agricultura e transmissão aos nativos dos padrões da civilização colonial<sup>4</sup>.

Era usual que fossem os sacerdotes a recolher as acusações contra os índios e mamelucos, graças às revelações que recebiam durante a confissão, a remetê-las aos comissários, e estes aos inquisidores, não sendo raro que uns tantos se aproveitassem da situação, solicitando para atos sexuais algumas das penitentes. Mas houve outros factos extraordinários que estimularam as denúncias, como a visita inquisitorial ao Pará, entre 1763 e 1769, realizada pelo inquisidor de Évora Geraldo José de Abranches. Ela fez com que, na década de 60, cerca de metade das acusações fossem originárias daquela região. A visita respondia ainda ao projeto de aplicar a doutrina pombalina do *Diretório* e libertar a população local dos resquícios da influência dos jesuítas, de que, entre outros aspetos, fora prova, em 1762, a receção no Brasil, pelos governadores das capitanias, da sentença inquisitorial proferida contra o padre Gabriele Malagrida no ano anterior<sup>5</sup>.

A quarta e última visitação em terra brasílica efetuou-se numa atmosfera que se complicara, por causa da posição do bispo do Pará, o beneditino D. frei João de São José Queirós, o qual caíra em desgraça aos olhos de Carvalho e Melo e foi mandado regressar ao reino. Estava ainda denunciado por ter queimado uns papéis do Santo Ofício, nos quais o mestre de campo António Ferreira Ribeiro era acusado de dizer que não existia céu nem inferno. As culpas foram remetidas para Lisboa, mas não tiveram seguimento, porque o bispo veio a falecer em 1764<sup>6</sup>. Significativamente, Abranches foi nomeado administrador da diocese como vigário capitular. Com um passado eclesiástico na colónia americana, embora não desprovido de tensões, era homem de confiança de Pombal a atuar numa região estratégica<sup>7</sup>.

Nesta altura, a rede de comissários já estava bastante difundida no Grão-Pará, e o visitador pôde instalar a sua mesa em Belém, mas o resultado da sua ação foi ínfimo. Entre as culpas exibidas a Abranches, mediante denúncias e confissões, a mais frequente foi a de feitiçaria (19 casos), seguida de curandeirismo (8), blasfémia (7), bigamia e sodomia (ambas 5). A maioria das apresentações e denúncias data dos dois primeiros anos, sendo apenas quatro entre 1767 e 1769 (nenhuma em 1768). Números baixos relativamente ao passado, e ainda menos expressivos ao verificar-se quão poucos réus acabaram processados em Lisboa<sup>8</sup>. Talvez isto se explique pela escassa consideração dos inquisidores relativamente aos frequentes delitos de feitiçaria e superstições, conforme demonstra o episódio do índio Joaquim Pedro, o qual, embora tivesse confessado «ter roubado e distribuído pedaços de pedra d'ara e hóstias», só foi repreendido, em 1768, e posto em liberdade, porquanto o Conselho Geral julgou que ele tinha atuado sem «fim supersticioso que induza pacto ou suspeita dele, nem ainda se possa presumir deste facto apartamento da religião»<sup>9</sup>. Contudo, deve ter-se em conta que a visita inquisitorial na região – de que tinha sido governador-geral, até 1759, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão de Sebastião José Carvalho e Melo, e agora secretário de Estado da Marinha e do Ultramar – respondia mais a uma exigência de conhecimento da terra e dos seus habitantes do que a uma dinâmica de vigilância e repressão.

O abrandamento da ação judiciária e a estreita colaboração com o poder político que distinguiu a presença da Inquisição no Brasil,

mesmo antes da compilação do *Regimento* de 1774, como era de esperar, dada a dependência imediata a um tribunal metropolitano, já não se verificou no caso de Goa. Entre 1755 e 1774, foram ali celebrados pelo menos 13 autos-da-fé, uns na sala do Santo Ofício, outros na catedral. Apesar de calculados a partir de fontes desconformes e talvez incompletas, os dados existentes fornecem um número de sentenciados pouco inferior a mil, com cerca de 58 condenados à morte (22 em carne e 36 em estátua). Os últimos três relaxados na história do Santo Ofício morreram em Goa, a 7 de fevereiro de 1773. Os documentos disponíveis não referem os seus nomes, apenas o sexo: dois homens e uma mulher<sup>10</sup>.

Quer convertidos, quer não, os nativos continuaram a ser o alvo nas regiões orientais do império. A peculiaridade do Tribunal de Goa em relação às ramificações ultramarinas da Mesa de Lisboa explica-se por três razões principais: a distância do reino, que causou um evidente atraso na Índia acerca da compreensão das profundas transformações que, devido ao quadro político em rápida evolução, o Santo Ofício conhecia em Portugal, atraso agravado pela prolongada ausência de inquisidor-geral depois da morte de D. Nuno da Cunha de Ataíde, em 1750; a conflitualidade com as outras autoridades religiosas e políticas locais, que isolava os inquisidores, contribuindo para uma radicalização das suas posições; a permanência de uma visão das religiões orientais como sendo sistemas idólatras, e o receio do forte perigo de contaminação da fé dos convertidos, problema que se agudizou, devido ao contacto com os hindus, nos anos de paz precária com os maratas (1758) e da gradual expansão portuguesa para o interior da região de Goa – as chamadas «novas conquistas».

Em 1751, ao comentar a difícil relação que os inquisidores na Índia tinham tido com o arcebispo D. frei Lourenço de Santa Maria e Melo e a denúncia dada contra ele «por revelar segredo da Meza», o Conselho Geral aprovava a decisão do Tribunal de não proceder a mais diligências, recomendando que com o novo prelado D. António Taveira da Neiva Brum da Silveira e com o vice-rei D. Francisco Assis de Távora procurassem ter «toda a boa correspondencia»<sup>11</sup>.

Era objetivo importante para uma Inquisição que, apesar de continuar a lutar contra o antigo arcebispo D. Inácio de Santa Teresa – mandando queimar cópias da sua obra *Crisis paradoxa* –, tinha

necessidade de vasto apoio para suportar o alto volume repressivo de mais de 50 causas despachadas por ano (a que se juntava o problema dos «muitos processos de prezos defuntos negativos com os seus bens sequestrados em depósito, cujas causas se não podem adiantar»), mas também para ultrapassar graves crises internas, como a do inquisidor António do Amaral Coutinho, que provocava escândalo mantendo lojas nas instalações do Tribunal, para seu próprio «negócio» e, sobretudo, que «ajustara há pouco tempo o casamento de uma sua filha e assistira em pessoa com manifesta plausibilidade e alegria ao ato do recebimento»<sup>12</sup>.

Neste quadro, a ocasional falta de sintonia com o arcebispo Taveira, «que não gosta do Santo Ofício» e levantava dificuldades aos inquisidores, mas sobretudo o grave choque que a Inquisição teve com o conde de Alva D. Luís Mascarenhas, vice-rei entre 1754 e 1756, ameaçaram ter consequências explosivas. O conflito rebentou em novembro de 1756, quando o promotor abriu um processo contra o conde, já falecido, por ter ordenado soltar com recurso à força Agostinho Ribeiro da Costa, preso pelo Santo Ofício, em dezembro de 1755. Na Quaresma seguinte, consentiu e até mandou proteger por uma esquadra de soldados, a celebração do *sigamó*, bailes e cantos que se prolongavam até de madrugada, a qual já provocara, em anos recentes, processos inquisitoriais contra hindus<sup>13</sup>. Não se tratava apenas de um conflito jurisdicional, mas de duas concepções opostas de governo dos indianos, com o vice-rei inclinado para um clima de melhor convivência através de uma política de relativa tolerância. Apesar de, em outubro de 1756, os governadores do Estado terem publicado um bando pelo qual censuravam as ações do conde de Alva, o Tribunal de Goa, em janeiro de 1757, emitiu um severo parecer feito sobre os papéis da denúncia<sup>14</sup>. Entretanto, o Conselho Geral remetia diretivas de sentido contrário, a partir do episódio da prisão de Ribeiro da Costa, «por dar pancadas em uma cafra, que na falta de comprador do dispenseiro servia de tal nas couzas ordinárias da praça para os carcereiros», lembrava-se, observando que se tratara de procedimento não usual, «porque se podia duvidar do privilégio da cafra e do motivo que ouve para as ditas pancadas». Era exigível maior moderação, admoestava-se, «porque poderá ir este caso à presença do soberano»<sup>15</sup>.

Se nestas palavras já se sentia o efeito da progressiva sujeição do Santo Ofício ao poder secular, intensificada desde que Carvalho e Melo assumiu a pasta dos Negócios do Reino, na carta escrita no ano seguinte, isso era ainda mais evidente, ao recomendar-se «que no infeliz governo do vice rey conde de Alva não falle» e ao aproveitar a revogação da licença sobre o *sigamó* concedida aos hindus, para comunicar aos inquisidores de Goa «que por hora não havia necessidade para se recorer a Sua Magestade e esperão que o novo vice rey que vay nesta monção não seguirá o exemplo do seu antecessor». Contudo, notava-se que podia ser «conveniente à justiça, para exemplo dos mais, que sejam chamados à Inquisição dois ou três dos principaes gentios que solicitarão a licença do vice rey para a celebração da festa do Sigmó e sejam asperamente reprehendidos na Meza». Era assim, porque se tratava de assunto de natureza religiosa, o que não se passara com o caso de Ribeiro da Costa, ao qual se regressara pouco antes com palavras reveladoras da evolução em curso do posicionamento do Conselho Geral: «essa Meza saiba lhe deu hum grande cuidado este ponto, para que em semelhantes cazos que não são de religião, estabeleça melhor a sua jurisdição»<sup>16</sup>.

A tentativa de reduzir o presumível efeito negativo do choque com o vice-rei conde de Alva manifestou-se pela anuência, dada na carta de 1758, relativamente ao facto de o inquisidor da 1.<sup>a</sup> cadeira poder ocupar um lugar no Conselho do Estado da Índia, com a reserva de se apurar primeiro junto do novo vice-rei, D. Manuel Saldanha e Albuquerque, conde de Ega, «se o hão de tratar com as mesmas honras dos mais conselheiros»<sup>17</sup>. A decisão foi confirmada, no ano seguinte, pelo inquisidor-geral D. José de Bragança, entretanto nomeado, o que foi bastante saudado em Goa pelo inquisidor Manuel Marques de Azevedo, através da composição de um panegírico que lhe dedicou<sup>18</sup>. Apesar do clima de «grande consternação» pelo atentado a D. José I (1758), devidamente recordado na carta aos inquisidores de Goa, a presença do irmão do rei à cabeça do Santo Ofício acabava com longa fase de quase um decénio, durante a qual as ordens e instruções para o Tribunal indiano foram muito limitadas, não só por dificuldades pontuais que afetavam o Conselho Geral, mas sobretudo pela dilação de todos «os negocios que não são de justiça», por estarem reservados ao futuro inquisidor-geral<sup>19</sup>.

Na realidade, é possível perceber na nomeação de D. José de Bragança uma decisiva viragem na história da Inquisição de Goa e do seu afastamento das tendências prevalecentes no reino, quase como se os juizes da fé na Índia continuassem a viver em época anterior a Sebastião José de Carvalho e Melo. Logo em 1760, o inquisidor-geral desbloqueou provisões e comissões longamente esperadas mas, a partir de então, as cartas para os inquisidores passaram a ser mais breves e genéricas. A atenção sobre a Mesa de Goa, cujo ritmo repressivo não diminuía, antes aumentaria levemente nos anos seguintes (também em termos de relaxados), parecia enfraquecer. Com a exceção de poucas ordens de sentido idêntico às tomadas também no reino – como a de reforçar a vigilância sobre circulação de livros e a censura, ou a de entregar a parentes chegados as mulheres penitenciadas pelo Santo Ofício para evitar que, sendo postas fora da Inquisição «sem resguardo», fossem «as desgraçadas prezas das mais violentas e vergonhozas paixões» –, as trocas limitavam-se a aspetos da vida administrativa da Mesa<sup>20</sup>. Ainda à semelhança do ocorrido no reino, na carta de 1761, liquidava-se com poucas palavras a notícia da demissão de D. José de Bragança, remetendo os inquisidores para a leitura da missiva de renúncia que o antigo inquisidor-geral endereçara aos deputados do Conselho<sup>21</sup>.

Nos anos sucessivos, a imagem da Inquisição de Goa foi ofuscada por novos escândalos, uns verdadeiros, outros falsos, como acertou o Conselho Geral, em 1773, no caso de frei Valério da Purificação, cuja eleição a deputado da Mesa fora dificultada pela acusação «com que seus inimigos o calumniarão dizendo que ele se demaziava com o vinho» – vício que, em 1757, custara a expulsão ao oficial Manuel Picardo<sup>22</sup>. Muito mais graves foram os efeitos do comportamento do inquisidor Manuel Marques de Azevedo, o qual subtraiu do cofre do Tribunal a quantia de 12 000 xerafins, que usou para cobrar dívidas que tinha para com alguns hindus, acabando por ser mandado regressar ao reino, em 1765, «deposto e inhabil de qualquer serviço do Santo Ofício»<sup>23</sup>. Eram sinais de uma canseira crescente, exacerbada por não se consumarem desejados aumentos de salários. Seja como for, nestes anos multiplicaram-se queixas e repreensões das autoridades metropolitanas aos ministros da Inquisição de Goa, como mostra a ordem de restituir à cristã da terra Inês Francisca Peres a casa onde vivia, na sua aldeia, de que fora despejada pelo promotor, que a quisera tomar

por aposentadoria, sendo manifesta «injustiça»<sup>24</sup>. Nem a cooperação com o poder régio – elemento central no desenho político de Carvalho e Melo – parecia dar resultados, sequer quando se tratava de usar a mão dura com os indianos. Assim, em 1769, os deputados do Conselho Geral mandavam dizer que estranhavam que os inquisidores de Goa «negassem ao governo o instrumento que pedia para execução do tormento que queria dar aos gentios pelo crime de rebelião e traição, porque além de se não violar nisso o segredo do Santo Offício, não se deve faltar ao que ordena el rey», e entre eles, sublinhava-se, «se praticou já hirem os guardas dos cárceres com o tal instrumento dar tormento fora da Inquisição, e se o governo se queixasse a Sua Magestade, não teria o Santo Offício cabal desculpa para dar-lhe»<sup>25</sup>.

Cada vez mais emergia o desgosto dos deputados conselheiros, já todos de máxima confiança do marquês de Pombal, que culminou, no início dos anos 70, com a extinção do Tribunal indiano, após rápido debate no reino. Parecia, finalmente, chegado o tempo de mudar de estratégia com as populações orientais, vítimas até então da tentativa de inclusão discriminatória, de que eram símbolo mais de dois séculos de perseguições inquisitoriais. Devido à sua fragilidade política, o império na Ásia necessitava agora de um novo curso mais tolerante, onde não havia espaço para o Santo Ofício. Foi da Índia que veio o primeiro sério anúncio do fim que a Inquisição experimentaria cerca de meio século depois.

A 6 de abril de 1773, apenas dois meses após a celebração do auto-da-fé de 7 de fevereiro, em Goa, com 124 penitenciados, o inquisidor-geral D. João Cosme da Cunha escrevia a D. José I uma carta em que propunha fechar o Tribunal indiano. As suas palavras não escondiam que por trás da iniciativa estava a sombra de Pombal. A decisão justificava-se com as «perdas de quase todos os dominios da Asia Portuguesa», e a sua consequente redução à ilha de Goa e províncias, cada uma das quais era «mais pequena do que os termos da maior parte das villas do reino». Em segundo lugar, invocava-se a restrição do poder político e militar na figura unipessoal de um capitão-geral, que substituiria a anterior estrutura formada por um vice-rei e pela Relação, o que devia implicar suprimir também o Santo Ofício. Acrescentava-se, por fim, uma comparação com outras regiões que, evidentemente, tinham posição muito mais central no desenho imperial pombalino:

«tendo nas vastas capitanias do Brazil, e ainda naquellas em que ha relações, como succede na Bahia e Rio de Janeiro, somente comissarios para tomarem as denuncias, seria incoerente e disforme conservar, nas presente circumstancias, em Goa, hum tribunal para aquele limitado districto, na maior parte consistente em gentios infieis e estranhos do gremio da Igreja». No mesmo dia, a Coroa aprovou a proposta de criar, em vez da Mesa de Goa, um comissariado, «da mesma sorte que se está praticando nas mais capitanias da America»<sup>26</sup>.

A 10 de fevereiro de 1774, o próprio marquês de Pombal remetia um ofício para o governador e capitão-geral da Índia, José Pedro da Câmara, pelo qual comunicava a ordem de extinção dos inquisidores de Goa, qualificando-os com desprezo como «pouco costumados a obedecer, sendo pelo contrario a iludirem com pretextos as ordens que vão desde longe, de Portugal». Para Carvalho e Melo isso era intolerável e, conforme à sua fama de dureza, admoestava o governador a ameaçar os juizes da fé que, no «caso, pouco esperável, de mostrarem ainda renitencia», seriam tratados como «rebeldes a el rei e ao eminentissimo e reverendissimo cardeal inquisidor-geral» e, portanto, «reclusos e remetidos pelo primeiro navio á presença de Sua Magestade e de Sua Eminencia»<sup>27</sup>.

Num clima de descrédito e intimidação sem precedentes, os inquisidores que chefiavam o Tribunal de Goa, os irmãos Manuel António e José António Ribeiro, cumpriram a disposição régia, acompanhada por provisão de D. João Cosme da Cunha, de 8 de fevereiro de 1774, e soltaram de imediato todos os presos da cadeia, e os depositados e degredados da casa da pólvora. Seguiram-se, sob o comando do comissário João Nogueira da Cruz, as inexoráveis operações de desmantelamento da estrutura, incluindo os processos e documentos do arquivo secreto, de que, a 26 de outubro seguinte, foi iniciado o inventário, concluído no ano seguinte, não sem obstáculos, por causa de nova invasão marata<sup>28</sup>. Apesar de alguma dificuldade em encontrar espaço entre as mercadorias das naus, finalmente, os caixotes zarparam para o reino, juntamente com outros adornos, alfaias e objetos existentes na casa do Santo Officio de Goa. A viagem tinha um valor simbólico elevado para a Índia Portuguesa, uma terra que se libertava de um tribunal que perseguira longamente os seus habitantes, no mesmo ano em que, no reino, se promulgava o novo *Regimento*, que modificaria para sempre o funcionamento do Santo Officio.

A lista dos livros até então colocados na estante de pau da segunda casa da audiência de Goa lança luz sobre a cultura dos inquisidores que, na atividade judiciária, se orientavam pelos mesmos textos dos pares no reino. Para além das coleções de Direito Canónico, bulas, proviões régias e obras de Direito e Teologia Moral, como as de Martín de Azpilcueta Navarro, Prospero Farinacci, Tomás Sánchez e Agostinho Barbosa, havia clássicos da literatura inquisitorial portuguesa e não só. Entre os primeiros, os *Aphorismi inquisitorum*, de António de Sousa e o *De incantationibus seu ensalmis*, de Manuel do Vale de Moura; quanto aos segundos, o *Directorium inquisitorum*, de Nicolau Eymerich comentado por Francisco Peña, a *Lucerna inquisitorum*, de Bernardo da Como, o *De origine et progressu Officii Sanctae Inquisitionis*, de Luis de Páramo, as *Disquisitiones magicae*, de Martín del Río, e o *Tractatus de Officio Sanctissimae Inquisitionis*, de Cesare Carena<sup>29</sup>. Por outro lado, a descrição do conteúdo do cofre do secreto desvela o tesouro da Inquisição de Goa, constituído por joias e objetos de ouro e prata, corais, pedras preciosas encastoadas, tudo maioritariamente oriundo de sequestros a muçulmanos de Moçambique e cristãos-novos<sup>30</sup>.

A rutura de 1774 atravessou todo o império, mas com impactos e consequências diferentes. Enquanto na Ásia se extinguiu, se bem que não por motivos de tolerância, o tribunal mais violento que havia naquela época, substituindo-o por um comissário com funções quase nominais, no Brasil, com a entrada em vigor do *Regimento* pombalino, a estrutura inquisitorial não conheceu alterações substanciais, continuando a basear-se na rede dos comissários e familiares, além da colaboração do clero diocesano. É exemplar o caso de Nicolau Gomes Xavier que, após ter sido criado notário do Santo Ofício, em 1765, foi nomeado comissário em Raposos (Minas Gerais), de que era já vigário e pároco. Serviu no cargo de comissário de 1777 ao início do século XIX – encontra-se o seu nome até numa denúncia de 1805, quando tinha 76 anos de idade. Atuava numa terra onde abundava gente pobre, escravos africanos e seus descendentes. Em 1780, ainda remetia para Lisboa denúncias por judaísmo, às quais não foi dado andamento, como no caso de Domingos Luís da Rocha<sup>31</sup>. Gomes Xavier recebeu também várias acusações e confissões de sodomia, superstição e proposições heréticas, tendo sido a sua atividade mais intensa, ao que parece, na década de 90, do que anteriormente<sup>32</sup>.

Apesar de ter atuado em época de difusão de ideais iluministas e conspirativos, e de se ter queixado da influência negativa dos espíritos formados em Coimbra sobre os brasileiros, Xavier não se cruzou nem referiu na sua experiência de comissário casos ligados ao movimento autonomista da Inconfidência Mineira, ao invés dos de outras cidades brasileiras, os quais delataram indivíduos mais tarde implicados no processo de independência do Brasil<sup>33</sup>. Foi neste tempo finissecular que se verificou também a penetração da maçonaria na colônia americana, deixando rastros na documentação inquisitorial, confirmando como, pelo menos entre as elites urbanas, em especial as que tinham frequentado a Universidade conimbricense, a distância entre Portugal e o Brasil se ia encurtando. À Mesa de Lisboa chegaram muitas notícias e denúncias contra libertinos e *maçons*, como a apresentada por Manuel de Jesus, inculpando os frequentadores das boticas de José Luís Mendes e António Bandeira no Rio de Janeiro, ou a de José Joaquim Vieira Couto que, em 1800, se acusou a si mesmo de ser pedreiro-livre, talvez para evitar investigações mais aprofundadas. Foi admoestado e libertado mas, em 1803, voltou a ser preso, desta vez revelando os nomes dos seus cúmplices, muitos dos quais mantinham ligações com Minas Gerais e o Rio de Janeiro<sup>34</sup>. Contudo, apesar de ter havido brasileiros processados, nunca se chegou, ao que parece, a abrir uma causa por atividade maçônica praticada no Brasil<sup>35</sup>.

Entretanto, através dos comissários, foram enviadas à Inquisição de Lisboa notícias e denúncias sobre ritos e cerimônias suspeitas que envolviam ora escravos e libertos africanos, ora índios, e às vezes até colonos brancos. Pernambuco parece ter tido um lugar especial. Em 1779, o Santo Ofício interveio contra o governador da capitania, José César de Meneses, o qual fora denunciado por ter reagido com extrema dureza contra um grupo de frades capuchinhos italianos e sacerdotes que intentaram acabar, por meio da violência, com as danças que os africanos ali residentes faziam nos dias festivos, domingos e durante as noites, julgadas licenciosas e supersticiosas, além de potenciais canais de rebelião social. Recorrendo a prática não habitual, os inquisidores escreveram diretamente ao governador, censurando as danças dos africanos pelas suas implicações gentílicas e idólatras, e reputando-as escandalosas e abomináveis. A missiva gerou controvérsia que envolveu o Conselho Ultramarino, em 1780, o qual acabou por

distinguir entre dois tipos de danças. Uma, a que se referia o governador, teria natureza tradicional e era desprovida de conteúdo religioso, pelo que tolerável, embora fosse melhor desenraizá-la. A outra, muito perigosa, devia ser proibida, como mandavam os inquisidores, porque correspondia a prática secreta chamada *batuque*, durante a qual os africanos da costa da Mina preparavam altares para venerar cabras e ídolos de argila, além de ungirem os corpos com óleos e sangue de galo, e comerem bolos de grão benzidos, com a finalidade de terem sorte e aumentarem a sua potência sexual. O resultado foi o início de uma campanha de erradicação destas tradições, consumada conjuntamente pelo governador da capitania e o bispo de Olinda, com graves riscos sobre os equilíbrios sociais<sup>36</sup>.

Dois anos depois, outro caso relevante ocorreu em Pernambuco, a partir de denúncia do comissário António Teixeira Lima contra o capitão-mor de Barreiros, Francisco Pessoa. Ele, soldados e índios costumavam cozer uma imagem de Cristo «em agoa de raiz de jurema», depois do que bebiam essa poção e, pondo a imagem no chão, saltavam sobre ela. O ritual repetia-se quotidianamente, tirando a imagem da folha de pacavira em que a envolviam, guardando-a no chaminé da casa do capitão. A Inquisição ordenou um inquérito, realizado com dificuldade. Os testemunhos incertos, entre outras coisas, referiam conversas diabólicas, e o Tribunal acabou por encerrar o caso por ter notícia que, entretanto, Francisco Pessoa morrera e por escassez de provas<sup>37</sup>.

Tudo eram pequenos sinais do rico universo cultural e social do Brasil tardo-setecentista, evidenciados pelas poucas fontes de um Tribunal em nítido declínio, como era o Santo Ofício. O que era evidente também entre os familiares da colónia. Em janeiro de 1792, por exemplo, concedeu-se aos da Baía que passassem a festejar São Pedro Mártir na Igreja de São Domingos e não em São Bento, como era usual, alegando que os religiosos beneditinos cobravam muito e os dominicanos faziam-no mais barato, para além de que os familiares que acorriam à celebração eram já muito poucos<sup>38</sup>. No início de Oitocentos, os comissários continuavam a enviar cartas e denúncias, mas a Mesa de Lisboa já não tinha força de as transformar em processos<sup>39</sup>.

Entretanto, na Índia, assistira-se a profunda mudança, em 1778, com a reabertura da Inquisição de Goa, por decisão de D. João Cosme da Cunha, o mesmo inquisidor-geral que a mandara extinguir quatro

anos antes. A 1 de abril passou provisão para nomear António Manuel Fragoso de Barros, já deputado e promotor em Évora, para inquisidor da 1.<sup>a</sup> cadeira em Goa<sup>40</sup>. Nos dias seguintes, criou os outros dois inquisidores e mais ministros e oficiais, o que foi confirmado, em 4 de abril, por alvará de D. Maria I, a qual também ordenou que se fizesse regimento particular para a Mesa indiana, adaptado aos «paizes taes como são os da Azia», e sem prever a pena da confiscação dos bens<sup>41</sup>.

A reviravolta do inquisidor-geral foi precedida por duas cartas, escritas em fevereiro de 1778, de dois inquisidores de Goa regressados nos anos anteriores, José António Ribeiro da Mota e Manuel Marques de Azevedo. O primeiro, em especial, denunciava como a extinção do Tribunal causara o fim da instrução fornecida pelas escolas da doutrina cristã e o retorno dos convertidos aos «excessos» da religião local. Criticava o escasso impacto do comissário instituído em 1774, observando que, naquelas partes, não havia mais do que três vias para afirmar o catolicismo: «ou deixar os indios em liberdade de religião, ou usar do sobredito modo de castiga-los, ou pôr-lhe lá de novo o Tribunal da Fé, como d'antes estava». O antigo inquisidor não tinha dúvidas. E para suportar o restabelecimento da Mesa, contava que nos quatros meses que viveu em Goa depois de extinta a Inquisição parecia «esta falsa seita do paganismo por uma parte, a de Mafoma por outra, a religião dominante do Estado portuguez; choravam os bons católicos e corriam com vivas e aplausos aos seus idolos os infieis»<sup>42</sup>. Marques de Azevedo, por sua vez, atribuía pesada responsabilidade aos rumores relativos ao rigor do Tribunal indiano, devidas à «sátira horrenda» de Dellon, e à sua sorte entre «certos espiritos fortes e que eu suspeito deistas»<sup>43</sup>.

Enviado para a Índia em 1780, juntamente com os outros documentos relativos à Inquisição, o *Regimento de Goa* ficou manuscrito e representava uma tentativa de adequar à Índia o *Regimento* de 1774, mandado realizar pelo marquês de Pombal. A maior diferença era que o mais novo procurava esvaziar-se das marcas do deposto ministro como, por exemplo, a interpretação da história do Santo Ofício contida na exposição inicial, substituída por poucas linhas que aclaravam as razões que levaram a rainha a «restituir o tribunal da Inquisição à capital de Goa» e afirmavam o princípio muito significativo de que as leis devem «sempre acomodar-se à índole e constituição dos países a que se dirigem». O texto era acompanhado por um *Regimento da economia*,

contendo instruções sobre o pessoal, incluindo as «liberdades» que lhe eram reservadas, a dispensa e comutação da pena de cárcere e hábito a uma pessoa penitenciada, «depois de estar instruída nos mistérios da nossa santa fé e de se haver confessado sacramentalmente», a faculdade de transmitir este poder aos comissários, a concessão da eucaristia aos reconciliados e a de várias licenças por fiança – quer aos sentenciados, quer aos presos –, a graça do perdão do degredo depois de ter cumprido metade do tempo previsto, a revogação da suspensão das ordens sacras imposta a clérigos condenados depois de um certo tempo, e com base em súplicas<sup>44</sup>.

Em dezembro de 1780, a Inquisição de Goa emitiu um longo edital da fé que ainda continha uma inesperada referência pormenorizada ao delito de judaísmo, além de contemplar o islamismo, protestantismo, descrenças e desrespeitos, sigilismo, solicitação e sodomia, bem como outros casos específicos da Índia, ligados quase todos ao «gentilismo»<sup>45</sup>. Todavia, as dificuldades eram de monta, como se reconhecera em Lisboa, na carta de 1781, quer por causa das «ruínas do edifício dessa Inquisição, pelas diferentes aplicaçoens que se derão aos materiaes que della se extrahirão», quer pela «falta de menyistros». De qualquer maneira, concedia-se licença aos inquisidores de Goa para alugarem as lojas por baixo do edifício do Tribunal, para que «o seu produto seja aplicado no sustento dos prezos pobres, visto ser tão tenue a ordinaria que a fazenda real dá para este efeito»<sup>46</sup>. A referência às condições dos prisioneiros não era casual, dado que a Mesa já recomeçara a despachar processos, e com ritmo mais intenso do que no reino. O primeiro auto-da-fé verificou-se em 1782, com 41 penitenciados. A partir de então, realizaram-se regularmente, concluindo, conforme os cálculos disponíveis, uma média de 40 causas por ano até 1800<sup>47</sup>. Não houve mais condenações à morte. A grande maioria das sentenças tocava o gentilismo, limitando-se geralmente a penitências espirituais e instrução ordinária, como sucedia no reino, apesar de não escassearem casos de abjurações contendo descrição detalhada de ritos, cerimónias e práticas, reveladores de uma notável contaminação com crenças e liturgias cristãs<sup>48</sup>.

Os juizes da fé, finalmente, mostravam rosto mais brando e moderado também na Índia, na linha das ordens metropolitanas, que repercutiam protestos que circulavam em relação ao Tribunal de Goa. Entre

eles, um escrito anônimo de sabor pombalino, redigido por alguém com acesso à documentação inquisitorial, onde se defendia que, não obstante o interesse que o comércio asiático sempre tivera para o império, fora criada o Santo Ofício, provocando «deterioração», «ruína» e obstáculo ao progresso dos negócios, porque «este necessita da concorrência de todas as nações, que será mais frequente, permitindo-se-lhes o uzo publico dos seus cultos por ser a religião o vinculo que prende mais os homens». Era extraordinário exemplo de afirmação da interdependência entre tolerância e negócio: «a Inquisição e commercio são incompatíveis», sustentava-se. O escrito polemizava duramente com a reabertura da Mesa e as novas limitações postas pelo *Regimento*, classificadas como «aparencias de tolerantismo»<sup>49</sup>.

A substância deste escrito não sintonizava com a posição oficial da Coroa, mas a influência de preocupações parcialmente semelhantes sente-se nas estratégias e precauções do poder secular na Índia, com o qual o Tribunal da Fé manteve colaboração e obediência sem precedentes nestes anos. Em 1783, foi nomeado inquisidor da 1.<sup>a</sup> cadeira e presidente João Nogueira da Cruz, o antigo comissário que servira durante o tempo em que o Santo Ofício fora extinto. Na carta daquele ano, tranquilizavam-se os juizes de Goa também sobre o facto de que a monarquia suportaria as despesas com os autos-da-fé e «os reparos precizos do palacio dessa Inquisição, cazas dos seus ministros, cárceres e suas anexoes, porque Sua Magestade como protetora das inquisições dos seu reyno ordena que se satisfaça tudo pela real fazenda». Era a mesma política que se seguia na metrópole. A criação de cinco familiares assinalava, igualmente, a intenção das autoridades do reino em consolidar a estrutura do Santo Ofício<sup>50</sup>. Naquele mesmo ano chegaram a Goa os navios que restituíram à Mesa «os quatorze caixoes do cartorio», que tinham sido enviados para Portugal em 1775<sup>51</sup>.

A falta quase total de documentação sobre o Tribunal indiano, no período que decorre entre meados dos anos 80 e a dos 90, salvo listas de autos-da-fé, torna impossível alcançar conhecimento aprofundado acerca da sua atuação<sup>52</sup>. Ao que parece, apesar de manter considerável volume repressivo, os inquisidores tiveram que enfrentar dificuldades ligadas à administração económica. Se em 1784, pela falta das entradas prometidas pela Coroa, eles eram autorizados a usar o dinheiro do cofre para alguns pagamentos, em 1797, debatia-se sobre como

proceder nos casos de oficiais que subiam de cargo, ficando sem salário até receberem provisão e confirmação, porque a Mesa não tinha faculdade para estabelecer ordenados, senão para instituir os ofícios. A solução foi encontrada dando licença aos inquisidores para pagar a um oficial não formalmente nomeado a quantia correspondente ao cargo servido, «não por este título, mas sim como ajuda de custos para seus alimentos», enquanto, para evitar interrupções do despacho devidas à falta de ministros, se enviavam provisões para criar novos deputados que fossem necessários<sup>53</sup>. No entanto, «o estado do cofre» era positivo, segundo se vangloriavam, em várias cartas, o inquisidor-geral D. José Maria de Melo e os conselheiros deputados, os quais, porém, em 1801, voltavam às fontes das entradas do Tribunal, encomendando «não deixar passar tantos anos sem cobrar os rendimentos das cazas que se alugão por parte dessa Meza, a fim de se não constituirem os inquilinos na moral impossibilidade de pagarem as dividas que no espasso de tantos anos contrahirão»<sup>54</sup>.

As cartas do fim da década de 90 mostram uma Inquisição cada vez mais dependente do poder secular e até militar, conforme a invulgar ordem (1797) relativamente à difusão dos editais da fé, para que fossem «publicados nos dias determinados em cada hum regimento desse Estado pelos seus respectivos capelaens, com assistencia dos seus officiaes, precedendo á tudo alguma insinuação do tenente general governador aos comandantes dos mesmos regimentos para que assim o fação executar»<sup>55</sup>. O procedimento que os inquisidores deviam ter ao receber uma denúncia esclareceu-se em 1798, em missiva onde o inquisidor-geral, por um lado, se congratulava pelo empenho na proibição da prática pública de «ritos e cerimoniaes gentlicas», mas, por outro, lembrava que se não devia avançar quando «forem dadas contra huma parte consideravel dos gentios moradores de qualquer aldea, ou contra alguns poderosos dos mesmos gentios», sem primeiro dar conhecimento ao governador da Índia. Ao contrário, não havia motivo para deixar de perseguir os «catholicos romanos», ainda que fossem militares ou estrangeiros – a referência era ao cirurgião Bosset –, salvo no caso dos «hereges tolerados», ou seja, os súbditos europeus cujos Estados existiam tratados assinados pela Coroa relativamente a questões de fé, sendo então necessário que, antes de tudo, o governador os admoestasse «para se absterem de proferir publicamente na presença

de catholicos propositões contrarias ao que tem, cre e ensina a Nossa Santa Madre Igreja»<sup>56</sup>.

Não é claro se esta instrução se referia também a *maçons*, porque nunca são mencionados na correspondência com a Índia, mas é certo que, nos anos seguintes, se continuou a sublinhar a importância de uma estreita coordenação com o governador Francisco António da Veiga Cabral da Câmara, visconde de Mirandela, especialmente no caso dos hindus e dos «novos convertidos», considerando que ele demonstrara a sua intenção de «auxiliar a feliz intenção das providencias que o Santo Officio tem dado para reprimir a impiedade e embaraçar os insultos que o erro, o vício, a ignorancia e huma liberdade mal entendida são capazes de inventar contra a religião catholica»<sup>57</sup>. Em geral, a impressão que se retira das poucas fontes remanescentes é que os inquisidores de Goa, embora limitados nos seus poderes, procuravam ainda ter um tribunal plenamente ativo, enquanto no reino já se começava a perceber a sua escassa utilidade. Assim, pelas breves cartas de resposta enviadas de Lisboa, descobre-se a complicada vida quotidiana dos delegados do Santo Ofício nos trópicos orientais. Deviam recorrer a párocos para fazer prisões, persuadir o arcebispo D. frei Manuel de Santa Catarina, carmelita descalço, a deixar enviar os penitenciados para o Seminário a fim de serem instruídos, lembrando que aquele fora sempre o costume e que assim se praticava também no seminário de Rilhafoles, em Lisboa, ou cuidar que a indicação de religiosos para defender os réus nos processos não interferisse com a «liberdade de escolher outros quaisquer procuradores para sustentarem a sua cauza», «porque na demora que cauzarem estes ao progresso das suas cauzas não podem queixar-se dos inquizidores, mas sim da eleição que fizeram»<sup>58</sup>.

No império português, o século XIX abriu-se sob o sinal do rápido declínio da Inquisição. Apesar da atividade dos comissários no Brasil, os processos contra réus oriundos da colônia americana praticamente acabaram. Em 1803, ainda foi condenado por bigamia o mercador Luís da Rocha e Melo, morador no Maranhão, o qual abjurou de leve. Na noite anterior ao seu auto-da-fé privado, a 20 de dezembro de 1803, em Pernambuco, era preso o negro forro Matias Gonçalves Guizanda, alfaiate. O seu caso foi gerido pelo vigário-geral de Olinda e comissário do Santo Ofício Luís Ferreira Portugal, que o acusou de feitiçaria, usar «orações diabólicas» e bolsa de mandinga. Por ocasião da transferência

de Guizanda da cadeia do Recife para o aljube de Olinda, foram encontradas em seu poder «novas e mais terríveis diabruras», ou seja, um papel pintado. Este continha uma versão invertida do Credo, na qual todas as frases da oração tradicional eram negadas, e um excepcional desenho com diabos envoltos numa corrente que rodeava um crucifixo e uma casa, a qual se pode identificar com um cárcere<sup>59</sup>. Após negar a posse do papel e acusar os guardas de terem fabricado aquela prova, Guizanda conseguiu fugir do aljube, acabando por ser recapturado em 1805. Remetido o caso para o promotor da Inquisição de Lisboa, em 1806, iniciou uma odisséia pelas cadeias do Brasil, na altura da transferência da corte para a colônia americana, em 1807-1808, por causa das invasões napoleónicas. Guizanda ficou preso até obter a graça do príncipe regente D. João, em 1810, na sequência de parecer favorável do conde de Aguiar, o qual sustentou que «este pobre miserável, supersticioso e ignorante se devia mandar pôr em liberdade», mas também da ratificação do Santo Ofício<sup>60</sup>.

Foi solto em concomitância com a assinatura do tratado de aliança e amizade com a Inglaterra, a 19 de fevereiro de 1810, no qual se declarava, entre outras coisas, no artigo 9, «que a Inquisição não será para o futuro estabelecida nos meridionais domínios americanos da Coroa de Portugal»<sup>61</sup>. Poucas semanas mais tarde, a 28 de março, ao ser consultada pelo diácono Marcos Pinto Soares, a Mesa de Lisboa admitia o insucesso da sua ação contra as práticas e outras «frivolidades» dos índios, afirmando em assento formal que, «ainda que os referidos factos de simples superstição sejam pertencentes ao conhecimento do Santo Ofício, contudo, atendida a ignorancia e materialidade com que são obrados, Vossa Merce poderá absolver os penitentes compreendidos em semelhantes culpas (...) impondo-lhes as penitencias espirituais que julgar necessarias para a emmenda»<sup>62</sup>. Embora não se tenha emitido determinação explícita para tal, tratava-se dos últimos rastos da atividade da Inquisição no Brasil.

Nos mesmos anos, também se consumava a asfixia do Santo Ofício em Goa. De forma eloquente, parte da sua documentação, correspondente a nove códices conservados na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, já se achava no Brasil, por ter seguido a rota da transferência da corte<sup>63</sup>. Durante os primeiros anos do século XIX, os inquisidores procuravam ainda demonstrar a sua solicitude em executar as ordens

do inquisidor-geral e do governador da Índia Veiga Cabral. Revela-o a aceitação, «como obedientes e fieis vassallos», da decisão de permitir, em Damão, a liberdade de culto a hindus e muçulmanos, com respeito «ao bem publico do Estado, mas tambem de algum modo a conservação e intereces espirituais da religiam e Igreja». Assim se comentava na carta oriunda do reino, de 1801, onde se mandava que se continuassem a impedir, nas outras terras portuguesas, a prática pública de banquetes, bailes, lavatórios e outros ritos hindus, mas também anuir a qualquer pedido de naiques para acompanharem os *bôttos* quando estes entravam no Estado da Índia. Nas palavras das autoridades metropolitanas colhe-se a vontade de conter, à distância e com os limites que isso sempre implicara, os possíveis excessos da Mesa tropical. Portanto, com paciência, explicava-se-lhes que não se podia aplicar a denominação de «dogmatistas» aos convertidos «que promovem, propagação e ensinão o modo de invocar os idolos», «porque sendo de ordinario huns pobres e desprezaveis ignorantes só persuadem e ensinão o que tem ouvido, tem visto praticar», faltando-lhe o «ar de superioridade e grau de magisterio que distingue e propriamente caratheriza hum hereziarcha e dogmatista». A conclusão era evidente. O combate ao gentilismo era aceitável, mas devia ser moderado, para não tornar «odioza» a religião católica, fazendo-a «amavel aos gentios, para mais suavemente os atrahir e os obrigar gostosamente a abraçar»<sup>64</sup>.

Tudo mudava muito rapidamente, gerando-se até a dúvida de saber se os inquisidores de Goa entendiam o que, na realidade, se estava a passar. De facto, enquanto o inquisidor-geral os felicitava pelo modo como cumpriam o seu dever, já se tratava da extinção definitiva do Tribunal. Em maio de 1801, Veiga Cabral voltou a pedir a supressão da Mesa e a sua substituição por um comissário, «sendo os seus uzuaves procedimentos de ordinário contra as pessoas da mais abjeta condição, excetuando somente alguns sigilistas e solicitantes»<sup>65</sup>. No ano seguinte, o príncipe regente D. João pedia cópia autêntica das ordens expedidas em 1778 para a reabertura da Inquisição em Goa, escrevendo-se também ao inquisidor-geral que, «não constando nos registos da secreteria de Estado dos Negócios do Reino ordem alguma sobre ser restabelecida em Goa a Inquizição», remetesse «a copia de quaisquer ordens que fossem expedidas para o dito effeito» – reduzindo-se estas apenas aos dois alvarás de D. Maria I<sup>66</sup>.

O caminho estava traçado. Apesar de o Tribunal ter sentenciado pelo menos 202 réus entre o início do século e a sua abolição, a maneira como foi gerido o caso de Damão, onde a liberdade de culto provocara «os perniciosos efeitos da laxidão dos costumes e o escândalo publico dos cristaons», é reveladora da distância irre recuperável entre os inquisidores de Goa e as autoridades do reino, incluindo o inquisidor-geral D. José Maria de Melo e os conselheiros deputados. Em 1804, mandava-se à Mesa «com imparcialidade averiguar o numero e circunstancias do facto, ou factos abuzivos, ou escandalozos, tempo e motivo por que foram obrados; e achando-os dignos de correção e de se deverem emendar, os participe verbal e muito astuciosamente em ocasião oportuna ao governador desse Estado»<sup>67</sup>. Por trás destas cautelas sente-se o esgotamento da utilidade do Santo Ofício, que já parecia um instrumento fora do tempo. A tudo acrescia que a sua estrutura era cada vez mais fraca, pela falta de ministros que, às vezes, deixavam a Mesa sem a jurisdição requerida para receber denúncias e celebrar processos<sup>68</sup>.

As invasões napoleónicas de Portugal e as suas consequências políticas aceleraram a lenta agonia da Inquisição de Goa. A última carta conhecida expedida para a Índia data de março de 1807<sup>69</sup>. Menos de três anos depois, o tratado de aliança e amizade assinado entre Portugal e Inglaterra, precisamente para conter a invasão francesa do reino, fixava, no capítulo 23, a obrigação de permitir em Goa e suas dependências a tolerância de todos os cultos e religiões<sup>70</sup>. A 16 de junho de 1812, o príncipe regente D. João, resignado aos interesses britânicos e dos súbditos que esta Coroa tinha em movimento constante nas fronteiras do Estado da Índia, comunicava ao vice-rei D. Bernardo José Maria da Silveira e Lorena, conde de Sarzedas, a ordem de extinguir o Tribunal «para sempre»<sup>71</sup>.

Ao tempo, preservavam-se todos os autos e processos que a Mesa tinha celebrado nos seus 252 anos de vida. Tratava-se de material suficiente «para se difamarem ainda mesmo falsamente todas as familias do Estado e cevarem por esta ocasião inimidades e intrigas», comentava o vice-rei, pedindo esclarecimentos ao reino, sobre o que fazer com o acervo, sem esconder o seu parecer: «seria justo manda-los queimar». A resposta, dada a 27 de setembro de 1813, foi que não se procedesse sem fazer primeiro uma «especie de revisão», que foi confiada ao

promotor da Inquisição de Goa frei Tomás de Noronha. Dedicou-se a este exercício em 1814. Separados os documentos que pareciam «dignos de conservar-se», as chamas consumiram os restantes, incluindo os milhares de processos<sup>72</sup>. Assim, transformavam-se em fumo as fontes de inúmeras histórias, que o segredo que circundara a Mesa indiana estava destinado a custodiar para sempre, sorte bem mais amarga do que aconteceria no reino, a breve trecho. Até ao fim, o que se passou com a Inquisição nos trópicos foi mais radical.



V PARTE

O OCASO DA INQUISIÇÃO  
DA EXTINÇÃO (1821) À HISTÓRIA



## CAPÍTULO 17

# AS ÚLTIMAS HORAS DO SANTO OFÍCIO

No dia 13 de maio de 1818, no Rio de Janeiro, onde a corte se encontrava há cerca de uma década, o rei D. João VI assinou o decreto pelo qual suplicou ao papa a nomeação daquele que seria o último inquisidor-geral, o bispo de Elvas e eleito de Beja D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, também ele nascido no Brasil e um dos poucos prelados que, durante as invasões franceses, não exortaram os seus diocesanos a obedecer aos invasores<sup>1</sup>. Depois dos estudos na Universidade de Coimbra, onde se matriculara em 1775, e antes de retornar à América Portuguesa, dez anos depois, ainda desempenhou funções de deputado na Mesa de Lisboa, criando ténues vínculos com a instituição.

A sua posse como inquisidor-geral efetuou-se a 11 de agosto de 1818, não se conhecendo o breve papal que sancionou a escolha régia<sup>2</sup>. Dois dias antes, o Conselho Geral ordenou que os inquisidores de Lisboa, na data da referida posse, se deslocassem ao palácio da Inquisição, às cinco da tarde, a fim de efetuarem os «devidos cortejos» ao novo inquisidor-geral, e que nessa noite principiassem um tríduo de luminárias na «forma do costume em semelhantes occasioens praticado»<sup>3</sup>. A alegria da eleição justificava a perpetuação de antigos rituais, adornados com as luminárias em que o Santo Ofício tanto se entretinha desde os inícios do século XVIII. Todavia, estas luzes não eclipsariam as sombras em que a Inquisição vinha a ocultar-se e que os ideais de liberdade e igualdade da Revolução Francesa ainda mais acentuaram.

Azeredo Coutinho constatou que o Tribunal que lhe cumpria governar estava moribundo. Com o ímpeto inicial de quem assume novo cargo, procurou, debalde, inverter a situação, tanto mais que considerava serem «calamitosos» os tempos que se viviam, como constata na primeira carta dirigida ao rei que se lhe conhece na veste de inquisidor-geral. Nessa missiva, de agosto de 1818, para agilizar a tomada de decisões, e dada a distância do monarca, requeria autorização para que o expediente do Santo Ofício pudesse ser diretamente resolvido com o secretário de Estado dos Negócios do Reino Tomás António de Vila Nova Portugal, alegando ser necessário proteger o altar e o trono<sup>4</sup>. Tudo ponderado, o requerimento retomava decisão de D. José I, ao autorizar que Pombal despachasse os assuntos da Inquisição, revelando ainda que, na cabeça do chefe do Tribunal, ela estava também ao serviço da Coroa.

Além disso, procurou reanimar a atividade inquisitorial. Em janeiro de 1819, teve a iniciativa de reformar servidores do Santo Ofício que recorrentemente alegavam doenças para se ausentarem das mesas, nomeando nova gente para os substituir. Constatando, em especial, a carência de inquisidores, determinou que qualquer deputado de Lisboa pudesse despachar processos. Em março, proveu João Maria Soares Castelo Branco no cargo de inquisidor (o último a ser nomeado na história da Inquisição), e averiguou a situação económica da instituição, sobretudo no tocante ao pagamento de salários de quem a servia, equacionando medidas para que os vencimentos fossem saldados com a máxima brevidade<sup>5</sup>.

Não esqueceu as instalações. Em setembro de 1818, explicou a Tomás de Vila Nova Portugal a premente necessidade de se efetuarem obras nos Estaus. O palácio, no primeiro andar, albergava agora também o governo e as secretarias de Estado, mudança efetuada apressadamente e geradora da baralhada de muitos papéis do cartório, e mais um sinal de que a Coroa se apossara do Santo Ofício. O inquisidor-geral foi remetido para o segundo andar e quase pedia o favor de remodelações, sobretudo nos cárceres e telhados que ameaçavam ruína. Solicitava ainda uma cozinha, para ali poder habitar com as mínimas comodidades, e que as despesas fossem suportadas pelas «obras públicas». Agia como se a Inquisição fosse uma repartição do Estado<sup>6</sup>.

As iniciativas empreendidas não frutificaram. O irrefreável declínio do Santo Ofício agravou-se e o governo de Azeredo Coutinho

acabaria por ficar marcado pela sua extinção. Vários motivos tornavam previsível este desenlace. Era um deles a circunstância de que desde há muito a Inquisição coexistia com um ambiente hostil de críticas. Não eram apenas as que, desde o século XVI, lhe levantavam as suas principais vítimas, os cristãos-novos, principalmente em Roma ante o papa e, a partir de 1583, também em Castela, diante do monarca. Queixavam-se da iniquidade do processo, devido ao segredo e uso de testemunhas singulares, da arbitrariedade das decisões dos juízes, dos abusos do confisco de que o Santo Ofício seria parte interessada, do clima de segregação a que a perseguição os conduzia<sup>7</sup>. Além disso, quando a Inquisição nascera, escutaram-se vozes de clérigos e humanistas, como Francisco Machado, Nicolau Cleonardo ou João de Barros, a recriminar a violenta repressão sobre os descendentes dos judeus batizados, propondo em alternativa formas mais suaves de conversão. Também alguns réus, como o mercador cristão-novo Pero Álvares, ou o frade agostinho Valentim da Luz, durante os seus processos, tiveram a coragem de questionar os métodos iníquos de um Tribunal acusado de traír os preceitos evangélicos<sup>8</sup>. Mas posições destas eram muito raras, foram abafadas e não tiveram grande impacto. Já as recriminações de origem protestante, vulgarizadas na Europa Central e do Norte, ancoradas na ideia da tirania e da ilegitimidade do Santo Ofício para averiguar as consciências, não produziram ecos explícitos em Portugal.

No entanto, o protesto não secara. Nos meados do século XVII, importantes vultos do mundo português, como o padre António Vieira, atacaram a Inquisição, e com mais veemência e amplitude de queixas do que circulara no passado. Focalizara-se nos efeitos negativos da severa perseguição dos cristãos-novos, nas distorções causadas pelo processo inquisitorial e na descapitalização do reino que a fuga de conversos implicava<sup>9</sup>. Também não esteve isolado. Sobretudo do estrangeiro, outros portugueses, semiescondidos, mostraram o seu desacordo com o Santo Ofício. Fora o caso de Vicente Nogueira que, em 1649, em carta escrita de Roma para o marquês de Nisa, vituperava a queima de livros em autos-da-fé públicos, alertando para que nem a Inquisição romana assim procedia. Enfatizara a severidade dos juízes lusitanos, sugerindo que «as cousas daí [de Portugal] não se regulam pelas do papa e devem ter-se por mais cristãos que ele»<sup>10</sup>.

Tinha sido entre os finais do século XVII e os meados da centúria seguinte, quando a campanha contra o Tribunal já refulgia fora de Portugal, que a polémica anti-inquisitorial começara a endurecer. Alguns dos que a assumiram foram diplomatas, que perceberam o impacto profundamente negativo da imagem que o Santo Ofício dava do reino, e não foi ainda às claras que defenderam os seus pontos de vista. Destacaram-se Cunha Brochado e Luís da Cunha<sup>11</sup>. Para este, a fuga dos cristãos-novos do reino provocada pela repressão inquisitorial era «lastimosa tragédia» que «desonrava Portugal nos países estrangeiros»<sup>12</sup>. Antes deles, já o ex-notário da Inquisição Pedro Lupina Freire, no contexto das diligências que levaram à suspensão de 1674, preparara um memorial requerendo a reforma da Inquisição e condenando os seus procedimentos, texto que viria a ser publicado nos inícios do século XVIII, em inglês, na cidade de Londres<sup>13</sup>.

Entre os clérigos também tinha havido críticos, como o padre João Moutinho, que por esse motivo foi perseguido em Roma, com o estímulo de Sebastião José de Carvalho e Melo. Escrevera sátira onde o Santo Ofício era descrito como um «monstro político» e, ele sim, a verdadeira «heresia», não aquelas que reprimia. Acabara por ser preso sob ordem do papa<sup>14</sup>. Até bispos não esconderam a sua aversão ao Tribunal. Para além daqueles que nos anos 40 de Setecentos o enfrentaram abertamente, talvez os primeiros a fazê-lo com tanta veemência e às claras, no contexto da polémica do sigilismo<sup>15</sup>, destacou-se o prelado de Lamego D. Nuno Álvares Pereira de Melo, filho de uma das figuras mais influentes da governação de D. Pedro II, o duque de Cadaval. Na disputa mantida com os inquisidores de Coimbra, nos inícios da década de 30, chegara a usar o insulto para se lhes referir, considerando que «os inquisidores eram todos umas bestas», conforme denunciado numa das mais importantes obras da polémica anti-inquisitorial de meados do século, o *Discours pathétique au sujet des calamités présentes, arrivées en Portugal*, da autoria de Cavaleiro de Oliveira, publicado em Londres, em 1762<sup>16</sup>. Anos antes, em 1757, sempre a partir de Londres, o mesmo Cavaleiro de Oliveira, na *Suite du discours pathétique*, considerava que os portugueses eram infelizes e estavam «forçados» a viver, acreditar e agir sob a «única lei dos inquisidores», por isso, não eram livres, nem razoáveis e só poderiam largar essa «escravidão, sacudindo o jugo da Inquisição». Defendera a liberdade de culto para

os judeus, sustentara a abolição do Santo Ofício e, numa visão provocatória, postulara que Portugal só seria ditoso com a sua extinção e quando o rei consentisse que os judeus edificassem uma sinagoga no Rossio, no local onde se situava o palácio dos inquisidores<sup>17</sup>. Tal como ele, e também do estrangeiro, Ribeiro Sanches lançara farpas à Inquisição, sobretudo à política persecutória e discriminatória com que tratava os cristãos-novos<sup>18</sup>.

Nesta altura, já o filão crítico ganhara enorme relevância fora de Portugal, onde, na verdade, tudo principiara, com a publicação de textos da autoria de estrangeiros que difundiram uma visão extremamente negativa das violências perpetradas pelo Tribunal. Entre eles assumira relevo a obra de Charles Dellon relativa à Inquisição de Goa (1687), muito detalhada a revelar e condenar a forma dos processos e as condições de detenção dos presos, e na qual o uso de gravuras com imagens tinha função ingente. Para além dela, afetaram o Santo Ofício outras que não se circunscreviam, nem centravam no Tribunal português. Foi o caso da *The slaughter-house* (1683), de James Salgado, um padre espanhol convertido ao anglicanismo, da *Historia Inquisitionis* (1692), do teólogo holandês Philipp van Limborch ou, mais tarde, o livro que narra os sofrimentos do *maçon* inglês John Coustos, condenado pela Mesa de Lisboa<sup>19</sup>. A Inquisição portuguesa, através da censura, procurara conter os danos que elas causavam, impedindo a sua entrada no reino, mas não logrando plena eficácia, pois elas sempre circularam<sup>20</sup>.

Nos meados de Setecentos, ao passo que se iam consolidando os valores das Luzes, em especial o da tolerância religiosa, a pressão crítica prosseguira e tivera em Montesquieu e Voltaire dois dos seus representantes mais emblemáticos. Para além da denúncia das violências e iniquidade, o Santo Ofício era apresentado como uma instituição «arcaica», serôdia, que envergonhava a Igreja, destruía o Estado, provocava a ignorância da filosofia iluminista, devendo ser abolida<sup>21</sup>. Esta fora alteração decisiva. Não se tratava apenas de pôr em causa procedimentos vistos como iníquos, era a própria existência de uma instância que julgava as crenças religiosas dos indivíduos que, em nome da tolerância e da liberdade de consciência, se tornava inaceitável.

Em algumas das obras publicadas, a imagem das fogueiras, das torturas, dos rostos sofreadores das vítimas, contribuíra ativamente para

divulgar uma representação aterradora da Inquisição, que atingiu a sua máxima expressão visual nas pinturas de Francisco Goya, elaboradas entre os finais do século XVIII e inícios de XIX, nas quais, pela sátira, se revelava o cariz absurdo da existência do Santo Ofício<sup>22</sup>.

A partir da segunda metade do século XVIII, estas ideias foram bem recebidas por elites portuguesas, em especial junto de setores da burguesia e da academia e nos meios urbanos, enraizando-se e paulatinamente alargando o leque de apoiantes, apesar do combate, agora menos intenso e eficaz, que a Inquisição lhes movera. Todavia, a crítica ainda não era livre. Circulava sobretudo oralmente, nas casas particulares, salões, cafés e nas ruas, animada por estudantes, *maçons*, escritores e poetas<sup>23</sup>. O estrangeiro continuava a ser o refúgio dos que, por escrito, e por vezes de forma pouco explícita, a condenavam. Tal como o fizera o padre Francisco Manuel do Nascimento (Filinto Elísio), após ter fugido. Foi já em Paris, ao elogiar a França revolucionária, que escreveu:

nos fanáticos reinos  
alvalar a corrente da verdade  
que do monte divino  
descia mansamente, e opunham muros  
de censuras procaces, de esquecidas masmorras e fogueiras<sup>24</sup>.

Entre estudantes de Coimbra circulavam manuscritos condenando o Santo Ofício e os seus ministros, aos quais também estave atenta a Intendência Geral da Polícia. Em 1797, um dos anotados, em carta do intendente Pina Manique, fora Francisco Simões Margiocchi, que então cursava Matemática<sup>25</sup>. Estas ideias não o abandonariam.

Outras vítimas da Inquisição, fugidas do reino, utilizaram a cada vez mais poderosa arma da imprensa para a atacar. Em 1808, saía em Londres o primeiro número do *Correio Brasiliense*, fundado por Hipólito José da Costa. Publicou-se até 1822, e foi protagonista de campanha anti-inquisitorial, tal como o *Investigador Portuguez em Inglaterra* (1811-1818)<sup>26</sup>.

Após as invasões francesas e nos alvares da Revolução Liberal de 1820, a imprensa periódica tornou-se forte veículo de condenação do Santo Ofício. Nas folhas de títulos como *O Liberal*, *O Padre Amaro*

ou o *Astro da Lusitânia*, os males que provocava eram denunciados, retomando as principais linhas da sua lenda negra. Isso é bem visível nos primeiros números do *Astro da Lusitânia*, onde se escreveu que a Inquisição e os jesuítas eram dois «fatais inimigos» do género humano, responsabilizando-os pelos inúmeros danos que, desde o reinado de João III, haviam causado em Portugal, designando-a por «monstruoso Tribunal» que «insultava a religião e a humanidade»<sup>27</sup>. Todavia, circulou também imprensa favorável à Inquisição, como *O Espectador Portuguez*, publicado semanalmente entre 1816 e 1818, por José Agostinho de Macedo, denotando que, apesar de tudo, a questão do Santo Ofício ainda era passível de controvérsia e posições distintas entre os portugueses. Aqui foi muito atacado Hipólito José da Costa, em polémica onde Macedo o condenou por enxovalhar o «reto procedimento da Inquisição» e «aviltar a nação portugueza face à Europa», revelando-se favorável à existência da censura inquisitorial e louvando a sua ação contra a maçonaria<sup>28</sup>.

A Inquisição, perante esta avalanche de críticas que alastrou em especial depois dos meados do século XVIII, manteve-se silenciosa. Procurou atenuar os danos através da censura e da condenação em processo de alguns dos protagonistas destas polémicas, nunca vindo a terreiro defender-se, ao contrário do que sucedeu em Espanha e na Península Itálica. Ali, representantes do Santo Ofício produziram obras apoloéticas em sua defesa, invocando a sacralidade da sua fundação, a inspiração divina da atuação dos seus ministros e a sua utilidade religiosa, social e política<sup>29</sup>.

Não foi somente a crítica escrita ou dita que circulou no espaço público – cada vez mais operante desde o século XVIII – a corroer os alicerces da Inquisição e a provocar a sua derradeira agonia. Para além da fratura no quadro de valores que as Luzes e depois a Revolução Francesa consagraram, a política de subordinação do Santo Ofício à Coroa – consumada a partir da década de 60 de Setecentos por iniciativa de Sebastião José de Carvalho e Melo, e prosseguida nos reinados de D. Maria I e de D. João VI – teve papel decisivo, ao cercear a independência que a Inquisição soubera conquistar, sendo um dos esteios mais robustos do grande poder que alcançou. Debilitou-a ainda a perda da ampla base social de apoio que tivera até meados do século XVIII, quando a generalidade dos cristãos-velhos portugueses a sustentaram

e quiseram servir. O fecho dos tribunais em Itália e a temporária extinção da Inquisição espanhola contribuíram, igualmente, para o debilitamento e desagrado que prepararam o terreno para a abolição da Inquisição em Portugal.

Nas vésperas da sua extinção estava moribunda e era pálida sombra do que fora até meados do século XVIII. O único tribunal que mantinha reduzida atividade no reino era o de Lisboa, as penas deixaram de ter o cariz público do passado e assumiam quase exclusivamente uma dimensão espiritual e instrutiva (excluindo os bígamos, a quem se impunham degredos e galés de que eram usualmente perdoados). Em simultâneo, o total de ministros e agentes da Inquisição decaía, muitos deles sistematicamente requeriam dispensas para se ausentarem, e era invulgaríssimo que algum ocupasse outros lugares em tribunais ou conselhos da Coroa, deixando de ascender aos bispados.

Em 15 de fevereiro de 1820, sem o saber, a Mesa de Lisboa decretou a sua última sentença. A ré era Ana Joaquina da Encarnação, mulher solteira e moradora na diocese de Leiria. Fora o seu confessor que alertara o Santo Ofício para os erros da penitente. No Tribunal, as faltas foram julgadas «graves», ordenando-se ao sacerdote que depois de ela declarar, por escrito, a origem dos erros e a quem os comunicara, a examinasse e absolvesse em confissão, se visse que ela se apartara dos desvios, tudo com «inviolável segredo». O padre assim procedeu, e Ana Joaquina, pela mão do confessor, redigiu uma declaração, datada de 20 de abril de 1820, atestando que descrera do perdão das culpas obtido durante o sacramento da penitência, e das penas do inferno destinadas a castigar os pecadores na eternidade, divulgando isso a outras pessoas. Assegurou que «estes erros e duvidas» não nasceram da «lição de maus livros nem do trato com pessoas libertinas», mas da «corrupção do seu coração», e pedia perdão<sup>30</sup>. A confissão sacramental, fonte decisiva do conhecimento que a Inquisição teve das heresias em quase toda a sua história, perpetuou-se até aos últimos momentos como instrumento privilegiado de intervenção do Tribunal da Fé.

Sem atividade repressiva de vulto, o quotidiano das três mesas sobreviventes quase se confinava à colocação de luminárias por ocasião dos nascimentos, casamentos e mortes de membros da Casa Real, ou de acontecimentos político-militares relevantes. Talvez não tenha sido casual que o último registo lançado em livro do Conselho Geral com

ordens para a Inquisição de Lisboa, com data de 26 de julho de 1819, fosse para notificar um aviso régio que mandava festejar com iluminações pelo nascimento de uma princesa<sup>31</sup>.

Os pedidos de admissão de familiares e comissários mantinham-se, mas em reduzidíssimo número, surgindo ainda pontuais requerimentos de clérigos para lerem livros proibidos. Esta inoperância fica bem espelhada na própria contabilidade do Tribunal de Lisboa, apesar de tudo, o que mantinha mais atividade. Nas contas do tesoureiro Cipriano Amorim, referentes a 1817-1818, ressalta a redução das receitas e despesas. As primeiras atingiram 11 728 344 réis, valor que incluía cerca de 3 contos de receita que transitava do ano de 1816, e as segundas quedaram-se por 9 728 789 réis. O saldo era favorável em cerca de 1 conto de réis, no entanto, os montantes reportados eram muito inferiores aos cerca de 15 contos de réis que se movimentavam 50 anos antes, e com preços mais baixos. Nos lançamentos da receita, a parcela maior continuava a ser suportada pela Coroa, onde já não havia qualquer referência a verbas do estanco do tabaco e a confisco de bens. O erário régio reduzira o valor bruto global da verba que entregava, bem como a percentagem de financiamento da Mesa. Em contrapartida, aumentou a receita proveniente das pensões das dioceses, cerca de 22%, que agora integrava as de mitras que no passado vertiam a sua contribuição integralmente para Coimbra, como era o caso de Lamego e Braga. Avulta ainda nova fonte de receita constituída pelo aluguer de casas do Santo Ofício (5% do total) – denunciando que parte das instalações desocupadas pela menor atividade foram alugadas –, e por juros de empréstimos e censos (4%).

A despesa, por sua vez, era maioritariamente consumida com salários (58%) e luminárias (16%). Os gastos correntes absorviam o restante, sendo de assinalar que os dos presos dos cárceres eram de apenas 98 200 réis, ou seja, cerca de 1% do total da despesa. Eram até menores que as do jardineiro e arranjo dos jardins, que somavam 113 000 réis<sup>32</sup>. Num livro de portarias do inquisidor-geral, a última disposição, com data de 17 de junho de 1820, mandava prover de paramentos e alfaias indispensáveis para a «decencia do culto divino» a capela da Inquisição de Lisboa e que se tomassem providências sobre a reforma dos adornos da sala do despacho<sup>33</sup>. Eis dois sintomáticos exemplos demonstrativos de que o Tribunal se transformara quase num simples ornato, que

sobrevivia por inércia, mais do que um órgão com capacidade efetiva de repressão.

Perante uma impressionante vaga de desacatos em igrejas, não reagia, senão ordenando averiguações inconsequentes. Nos inícios de 1819, houve muitos em diversas paróquias do Minho, como Âncora, Cristelo, Trofa, Lanhelas, Orbacém. Eram sinal da alteração dos valores em curso, simbolicamente evidentes no desrespeito pelos templos sagrados. Mas a Inquisição de Coimbra limitou-se a ouvir testemunhas e a enviar os sumários para Lisboa. Já não conseguia sequer parar as ofensas explícitas à religião<sup>34</sup>.

Havia outros sinais de declínio que antecipavam o desmantelamento do Santo Ofício, incapaz, em vários casos, de cumprir as missões que dele se esperavam. Desde os anos 70 do século XVIII, emergiam queixas dos oficiais periféricos (familiares e comissários), denunciando o desrespeito pelos seus privilégios e até o incumprimento das instruções que lhes eram enviadas. Em 1794, um comissário escreveu para o Tribunal de Lisboa queixando-se do caixeiro de um bacalhoeiro notificado para testemunhar num processo de habilitação em certo dia. Ele não só faltara, como reincidiu após segundo aviso e, pior do que isso, gabava-se publicamente do seu comportamento, alardeando que havia de fazer ir o comissário a sua casa mais vezes<sup>35</sup>. Três anos depois, outro comissário contou que indo à Igreja de Santa Justa, em Lisboa, para ver livros de registo de casamentos, o próprio pároco o maltratou várias vezes. Numa delas, estando o sacerdote a ser barbeado, levantou-se e, diante do barbeiro, num tom irado, disse que os párocos não tinham que estar sempre prontos para tudo o que era serviço da Inquisição e que só lhe mostraria os livros se o comissário lhe apresentasse um «despacho» da Mesa de Lisboa. Este retorquiu que, para aquele efeito, não se emitiam «despachos», antes «comissões», e que se ele resistisse à sua ordem daria conta de tudo aos inquisidores. O sacerdote não se amedrontou, retorquindo que com a ameaça «não se sujava todo pelas pernas abaixo»<sup>36</sup>. O que dantes fora serviço honroso e que muitos, de pronto e de bom grado, desejaram assumir, tornava-se um fardo. Notícias semelhantes a estas acorriam às mesas com regularidade. No Funchal, em 1813, um comissário ia mais longe e dizia que em muitas igrejas os párocos já nem sequer publicavam os éditos da fé, pelo que ninguém fazia denúncias ao Santo Ofício. Mais

grave era ouvir-se desdenhar publicamente do Tribunal, hábito que se enraizara<sup>37</sup>.

Perdera-se o respeito e temor da Inquisição e, muitas vezes, já era difícil cumprirem-se as suas ordens. Talvez por isso, mostrar publicamente pertencer ao Santo Ofício deixara de ser socialmente proveitoso. Daí que as festas da Confraria de São Pedro Mártir definhassem em vários locais. Em 1798, em Aveiro, por exemplo, tinham deixado de se celebrar<sup>38</sup>. A análise das contas não deixa margem para dúvidas. A receita da outrora prestigiada Confraria chegara a ser a solução para equilibrar as finanças em anos em que os tribunais tinham orçamentos deficitários ou dificuldades pontuais de pagamento de salários. No entanto, as de 1818-1819 davam prejuízo e, apesar da contenção com os gastos da festa, o rendimento era basicamente constituída pela contribuição do inquisidor-geral. Já poucos a queriam integrar e pagar para a manter<sup>39</sup>.

Nos últimos registos da Inquisição, todavia, não há qualquer sinal de que se presumisse ou preparasse a sua extinção. Ela não se precaveu para isso e, para quem a comandava e integrava, deve ter sido surpresa a revolução militar desencadeada no Porto, a 24 de agosto de 1820, que pôs em causa a monarquia absolutista e abriu caminho aos ideais liberais. A projeção deste movimento a Lisboa, onde vingou em 15 de setembro seguinte, derrubou o Conselho de Regência, que governava em nome de D. João VI, e franqueou as portas à instauração de uma monarquia constitucional assente em princípios liberais. Nos registos do Santo Ofício só o silêncio, a paragem total de atividade, dá conta da turbulência política que se vivia, conforme patente nas mesas de Coimbra e Lisboa<sup>40</sup>.

Na azáfama da instauração do novo regime e com o soberano no Brasil, os recentes governadores do reino não esqueceram a Inquisição. A 23 de setembro, cumprindo ordens suas do dia anterior, o inquisidor-geral mandou lavar certidão atestando que, consultados os livros de registo de presos e ouvidos os guardas dos seus cárceres, não havia neles qualquer recluso para libertar<sup>41</sup>. Pouco depois, em Coimbra, pedia-se para se soltar um preso que estava nas galés<sup>42</sup>. Deve ter sido a primeira medida tomada pelo novo governo face à Inquisição, e possuía um forte cariz simbólico: libertar presos retidos em instituições tirânicas. Seguiu-se a procura de garantias de que as instâncias existentes e os

seus agentes estavam obedientes à nova situação. A 6 de outubro, a Junta Provisional do Governo ordenou que o Conselho Geral e todos os seus membros lhe jurassem obediência, às Cortes e à Constituição que delas resultaria. Assim o fizeram, sem resistências conhecidas, a 13 desse mês, o inquisidor-geral e deputados do Conselho<sup>43</sup>. Do mesmo modo se procedeu nas mesas. Em Évora, o ato deu-se a 3 de novembro, e dele se lavrou certidão remetida para o Conselho<sup>44</sup>.

Nos primeiros dias de novembro, avulta em alguma imprensa liberal que haveria setores da população que, «aferrados aos antigos prejuízos» e receosos de ataques à religião e à Igreja, seriam contrários a que se pusesse termo a instituições «nascidas nos séculos da ignorância e da barbaridade, e que apesar do bom senso e das luzes, se tem conservado até nossos dias»<sup>45</sup>. Daí a campanha lançada para sublinhar os males que a Inquisição causara à sociedade, desde o tempo de D. João III, e a tentativa de captar o apoio do episcopado. Exortavam-se os bispos a não recearem atentados à religião, pois o catolicismo – religião da pátria – preservar-se-ia, mas era necessário derrubar o Santo Ofício. Este, escrevia-se, «usurpava aos bispos o direito de conhecer das causas da religião, direito inerente ao episcopado»<sup>46</sup>.

Apesar de tudo, teria havido quem a quisesse preservar, pelo que, em janeiro de 1821, o *Astro da Lusitânia* alertava contra os folhetos impressos «que circulão para aterrar os innocentes povos, fazendo-lhes crer que se acaso faltar a Inquisição na Hespanha, desaparece dentre nós a religião de nossos pais, perigando a nossa fé, como se o Senhor tivesse confiado positivamente o deposito della à Inquisição. Como se a Inquisição fosse o Tribunal competente estabelecido por Jesus Christo [...] para a guarda da religião»<sup>47</sup>.

A 26 de janeiro, principiaram as Cortes Constituintes, e o debate que se pressentia na opinião pública sobre a religião e a Inquisição cedo nelas se manifestou. A iniciativa para extinguir o Santo Ofício foi apresentada na sessão de 5 de fevereiro, através de um projeto de lei da autoria do deputado Francisco Simões Margiocchi, professor de Álgebra e Cálculo no Corpo de Engenheiros<sup>48</sup>. Exatamente o mesmo que, nos tempos de estudante, em Coimbra, fora denunciado por Pina Manique por causa dos escritos que difundia contra a Inquisição. Um filho da Universidade – a qual tanto apoiara a Inquisição ao longo da sua história – assumia a iniciativa de agora lhe pôr termo. A proposta era

simples e articulava-se em cinco pontos: extinguir todos os tribunais do reino, como já sucedera em Goa; confiar aos bispos o seu poder; remeter os papéis conservados em arquivo para a Biblioteca Pública de Lisboa; transferir os seus bens imóveis para a propriedade dos Bens Nacionais e permitir que todos os seus «empregados» conservassem metade do salário<sup>49</sup>. Nesta ocasião não houve qualquer debate. Todavia, três dias depois, o deputado José Ferrão de Mendonça apresentava proposta extremista, ao requerer que os «estúpidos e bárbaros» processos de feitiçaria e judaísmo fossem todos queimados numa grande fogueira a atear no Rossio<sup>50</sup>.

Neste mês de fevereiro de 1821, os tribunais distritais iam dando conta de paralisia, pressentindo o seu fim. Em Coimbra, a 12 ainda se compilava uma lista de testemunhas num processo de habilitação requerido pelo padre Domingos Gonçalves, um dos últimos de que há notícia de ter pretendido servir o Santo Ofício. Depois disso, a 21 regista-se o último envio de uma carta para o Conselho Geral<sup>51</sup>. Em Lisboa, não sobram registos posteriores a 28 de fevereiro de 1821. Pouco antes, no dia 16, escrevia-se para Coimbra pedindo desculpa «pela confusão e demora» dos despachos para aquela Mesa, justificando que a causa de tudo eram «os cuidados e aflições» sentidos por todos quantos exercitavam o «santo ministerio». Requeriam que se cobrassem quanto antes as pensões que havia na mitra de Braga, pois assim o exigiam os «discursos vagos e descomedidos dos periodicos desta cidade que fallão na Inquisição, e que he de recear ainda agora o pratiquem com maior liberdade»<sup>52</sup>. É o único vestígio encontrado com considerações produzidas no interior do Tribunal sobre o que se passava. Elas denunciam que se receava o pior e, ao mesmo tempo que, se dependesse da vontade dos seus servidores, o Santo Ofício não seria extinto. No entanto, não havia força para resistir, além destas lamúrias internas.

O debate decisivo da proposta de Margiocchi ocorreu a 24 de março e foi ele o primeiro orador da sessão<sup>53</sup>. Na longa intervenção, compôs relato da «medonha história» da Inquisição, com o intuito de fazer «estremecer» a nação, pois ninguém pode «imaginar cruezas que os inquisidores não imaginassem e não perpetrassem». Principiou por propor uma história da instituição, indo da bula de fundação do papa Paulo III, a qual foi «o presente mais funesto que podia fazer aos portuguezes a cholera celeste», até ao *Regimento* de 1774, comedidamente

reabilitado por si. Prosseguiu vituperando os procedimentos do Santo Ofício com passos tomados da lenda negra, referindo que aceitava denúncias de qualquer pessoa, incoerências entre testemunhas, prisão imediata dos réus com confisco dos seus bens.

Os cárceres eram medonhos e escuros e ali jazia o réu «mezes e annos sem ser perguntado, sem chegar às mesas dos inquisidores», e quando o chamavam «era para adivinhar quem tinham sido os seus accusadores» bem como denunciar os parentes mais chegados. Não acertando tudo, era posto a tormentos que incluíam «polés, cavalletes, ferros em braza e outras cousas». Se os réus «acertavão» em todos os acusadores eram condenados a galés e degredos; falhando alguns, «erão condemnados a garrote, e depois a serem queimados»; não identificando os acusadores, eram julgados «impenitentes e erão queimados vivos». Não esqueceu os autos-da-fé, que cobriram de «infamia, vergonha e desgraça» os portugueses. Sublinhou que a Inquisição «juntou em si todas as ferocidades, e as crueldades dos maiores tyrannos», como os romanos Tibério, Calígula ou Nero. Sugeriu que teria sido responsável pela morte de 1400 pessoas e pela condenação de 32 000, comparando-a «às maiores catastrophes, incendios, terramotos, devastações, epidemias, guerras e fomes», também por ter contribuído para que os estrangeiros olhassem para Portugal como um lugar «habitado por selvagens ferozes» e «fora da civilização europea». Reconheceu que na sua época o Santo Ofício «já não he senão hum vulcão que não lança chammas», mas recordou que, mesmo depois do reinado de D. José I, vitimou muitos «sabios da Universidade de Coimbra». Concluía que pareceria ser dever dos portugueses pegarem em tochas e lançarem o fogo aos tribunais inquisitoriais, mas assim não era, pois era útil «conservar abertos os seos carceres, para podermos hir lá muitas vezes meditar sobre as desgraças da humanidade» e ali «ouvir os gemidos dos desgraçados que soffrerão tantas angustias».

Os depoimentos seguintes não geraram viva controvérsia, notando-se, na maioria dos treze intervenientes, o desejo de vincar facetas da lenda negra da Inquisição<sup>54</sup>. António Teixeira Girão referiu 12 000 vítimas que o inquisidor-geral Torquemada teria feito em Espanha e pediu a extinção do «monstro» que fez reinar o «despotismo, a estupidez e a superstição». Manuel Borges Carneiro, magistrado nortenho ligado ao Sinédrio e uma das figuras centrais do golpe de 1820, protagonizou

a mais áspera intervenção. Falou da ligação do Santo Ofício à autoridade papal e aos jesuítas, que se sobrepuseram abusivamente ao poder do «rei e da nação», estabelecendo normas que derogavam as leis do reino. Condenou a infinidade de agentes de delação que a Inquisição espalhara pelo território, usurpando aos bispos o «inauferível direito de serem os juízes da fé». Carregou nas torturas praticadas e no número de vítimas, lembrou a «fereza destes tigres sacerdotaes» que mandavam conservar nas igrejas os sambenitos dos condenados em autos-da-fé, «não perdoando mesmo aos defuntos», e o mais revoltante, concluía, era que tudo se executava «debaixo do titulo de Officio Santo, Inquisição Santa, em nome de Jesus Christo», por juízes que pensavam que as vítimas lhes deviam ficar «obrigadas pois lhes salvavão as almas a troco de lhe chuparem os bens e queimarem os corpos». Apenas «o illustre Pombal num pouco enfreou este fogo bruto da Inquisição».

Antes dele intervieria João Maria Soares Castelo Branco, ex-inquisidor de Lisboa, que acicatara a rispidez do discurso de Borges Carneiro. Lembrou que quando o Santo Ofício foi estabelecido em Portugal existia, igualmente, em «todos os países católicos» e que «o que as inquisições fazião em huns, os parlamentos, os tribunaes, os magistrados practicavão em outros, e não com menos crueldade, porque as guerras, e as perseguições religiosas havião generalizado esse mesmo modo de pensar». No fundo, a sua intervenção tinha por objetivo central sustentar que o Santo Ofício fora uma instituição filha do seu tempo, linha igualmente seguida por Alexandre Morais Sarmiento. Por paradoxal que possa parecer – para quem, como deputado da Mesa de Lisboa, votou pela condenação de Hipólito José da Costa e fora o último inquisidor nomeado da história da Inquisição –, Castelo Branco invocou a «tolerancia», porque «ninguem deve conceber a temeraria presumpção de que as suas obras mais acreditadas hajão de merecer nos tempos vindouros igual respeito e veneração». Afirmou ainda que «a imaginação humana sempre fertil em chimeras, lhe substitue ordinariamente ideas falsas», numa alusão a exageros que se propalavam sobre o que fora a ação do Santo Ofício. Terminou dizendo que, como deputado às Cortes, votava pela sua extinção, por ser «inutil e incompativel com as luzes do seculo», mas lembrou a condição de seu antigo servidor, para sugerir que era necessário o soberano fazer justiça aos seus membros. Dito isto, pediu para se ausentar da sala, reconhecendo que a sua

ligação ao Tribunal poderia condicionar o debate, mas toda a assembleia declarou não ser necessário.

Para quem já foi classificado como um radical da «ala mais extremista do vintismo»<sup>55</sup> (o auditor da nunciatura dizia-o «extremamente liberal»)<sup>56</sup>, desde 1801 se habilitara a servir o Santo Ofício e, em 1818, alcançara o elevado lugar de inquisidor, não pode deixar de se pensar numa fulgurante e oportunista transformação de ideais. Castelo Branco votou pela extinção da Inquisição. Pelo menos em público, durante o período em que se ponderou nas Cortes Constituintes o fim do Santo Ofício, nem sequer o seu último inquisidor se bateu pela sua continuidade.

É certo que até Margiocchi o defendeu, ao explicitar que as duras críticas que fizera aos inquisidores visavam os «antigos» e não os modernos, entre os quais «muitos até honrão a humanidade». No entanto, a presença de um inquisidor entre os deputados era notada criticamente na imprensa portuguesa publicada em Londres, que escrevia «haver de tudo nas Cortes portuguesas», incluindo «hum inquisidor para advogar a causa da Inquisição», como lembrou o deputado Francisco Morais Pessanha. Para combater esta interpretação, também ele apoiou Castelo Branco, classificando-o como um «dos mais ardentes defensores dos direitos do homem, e hum dos primeiros que votou pela abolição da Inquisição».

A terminar a sessão, foi ainda ponderada a proposta de José Mendonça para se queimarem todos os processos em fogueira no Rossio, o que não foi aprovado, tendo-se decidido, por unanimidade, abolir o Santo Ofício, e que todos os seus papéis «se recolhessem á Bibliotheca Publica, onde serão guardados com cautela».

O projeto passou às comissões Eclesiástica e de Legislação, para com «urgencia» ser redigido o texto final. Poucos dias depois, em sessão de 31 de março de 1821, foi aprovado, por todos os votos, o decreto que extinguiu a Inquisição, apesar da discussão suscitada pelo seu preâmbulo<sup>57</sup>. João Pimentel Maldonado declarou que durante o debate jamais se usara o argumento de que o fecho se devia à existência de múltiplos tribunais, como constava na versão proposta. A «injustiça abominável» do Santo Ofício é que determinava o seu fim. Manuel Fernandes Tomás, outro dos mais destacados elementos do liberalismo vintista, disse que se extinguiu por ser incompatível

com um país de homens livres; Borges Carneiro sugeriu que se fundamentasse a decisão no facto de ela ser «contrária à razão natural, à doutrina do Evangelho e ao systema constitucional». Interveio, por fim, D. frei Vicente da Soledade e Castro, arcebispo da Baía e presidente das Cortes. Antes nunca falara sobre esta matéria, e tentou conciliar posições, sugerindo que se declarasse no preâmbulo apenas que a Inquisição se abolia porque a sua existência era contrária ao sistema constitucional, o que foi aceite.

O decreto da regência foi publicado em 5 de abril de 1821. Para além da abolição, determinava no seu primeiro artigo que os processos pendentes sobre matéria espiritual e eclesiástica fossem confiados à jurisdição episcopal e as outras causas passassem aos juizes seculares; o segundo prescrevia a nulidade dos regimentos, leis e ordens inquisitoriais; o terceiro confiava a administração dos seus bens ao Tesouro Nacional; o quarto estipulava a remessa dos seus papéis à Biblioteca Pública de Lisboa; o último prescrevia que decreto posterior esclareceria o montante dos ordenados fixados a quem até então servia o Tribunal<sup>58</sup>. De facto, no ano seguinte, votou-se um orçamento destinado a pagar aos antigos ministros e oficiais, o que foi considerado vergonhoso pelo deputado José de Sá, que se opôs a que uma nação livre pagasse a quem a perseguiu e massacrrou<sup>59</sup>. Em setembro de 1821, o que também foi causado pela extinção da Inquisição, o governo provisório empossou uma comissão de censura destinada a rever os livros para impressão, de forma a defender os princípios adotados pela nação e a manutenção da fidelidade à religião católica romana e ao rei<sup>60</sup>.

Nos cerca de dois meses transcorridos entre início de fevereiro e abril de 1821, enquanto os deputados constituintes se envolveram em debate morno sobre o fim do Santo Ofício, num contexto em que estiveram focados na discussão das bases da Constituição, não se ouviram vozes em sua defesa. Quem permanecia ao seu serviço preferiu um receoso silêncio. Entre os bispos, ao contrário do sucedido até meados do século XVIII, quando o estatuto, interesses e autonomia do Tribunal foram postos em causa, também nenhum se levantou para a defender, nem sequer os que tiveram assento nas Cortes, como o arcebispo da Baía. De igual modo, entre as ordens religiosas, em especial os dominicanos, que regularmente ampararam, serviram e até elogiaram a Inquisição, ninguém se enfileirou em seu auxílio.

O papado também não interferiu neste processo, totalmente comandado por autoridades seculares e exteriores ao Santo Ofício. Giuseppe Cherubini, delegado apostólico em Lisboa, informava regularmente o cardeal secretário de Estado das movimentações ali ocorridas. Não deixou escapar nenhuma das relativas à abolição do Santo Ofício, mas nunca deu especial atenção ao assunto, revelando maior preocupação com o comportamento dos bispos naquela agitada conjuntura política. A 6 de abril de 1821, comunicou secamente que, por «unanimidade» (palavra que sublinhou), as Cortes tinham extinto o Tribunal, criticando o que já lhe sucedera no tempo de Pombal e valorizando a ação do arcebispo da Baía na escolha da fórmula usada para justificar a extinção. Pouco depois, recebeu instruções do cardeal secretário de Estado. Este comentava que a medida se inseria noutras que iam «contra a vigente disciplina e as instituições da Igreja», devendo-se aguardar para, «a seu tempo, se fazer um protesto geral». No fundo, ante a instabilidade, optava por esperar, sem ocultar o desagrado que a decisão comportava, pedindo que lhe continuassem a ser fornecidas informações sobre decisões que «punham em causa os direitos da Igreja»<sup>61</sup>.

Apesar de a Inquisição já ter sido extinta antes nos diversos territórios italianos e de, em 1816, o papa Pio VII, testemunha do saque dos arquivos inquisitoriais romanos pelas tropas napoleónicas, ter assumido medidas reveladoras de pouco apreço pela perseguição de hereges<sup>62</sup>, a condução do processo de extinção do Santo Ofício português causava desagrado. De facto, em julho de 1821, Cherubini qualificou-a como «desgraçadíssima», requerendo instruções sobre o modo de proceder nos casos de pessoas que agora recorriam à Nunciatura em questões de «casos de consciência», anteriormente da jurisdição do Santo Ofício. O assunto exigiu consulta ao papa. Este determinou que, por um período de seis meses, o delegado apostólico poderia resolvê-los<sup>63</sup>. Navegava-se à vista.

Em suma, se os deputados das Cortes Constituintes, apoiados e instigados pela imprensa liberal, desencadearam o processo de extinção, no seio da Igreja já não houve quem a defendesse, nem sequer o próprio inquisidor-geral. Este, que sofrera um «ataque de estupor» a 6 de setembro de 1820, nunca interveio. Foi intimado, a 21 de abril de 1821, a elaborar relatório dos bens existentes e a abandonar o palácio da Inquisição com a máxima brevidade. Cumpriu<sup>64</sup>.

Decretado o encerramento, celebraram-se nas ruas alguns rituais comemorativos. Conforme sugerido na intervenção de Margiocchi, as portas dos palácios dos diversos tribunais inquisitoriais deviam ser franqueadas ao público. Em Lisboa, no Rossio, uma estátua representando a fé, colocada no topo do edifício, como se pode observar em gravura coeva, foi simbolicamente derrubada<sup>65</sup>. Já a abertura dos cárceres pelos respetivos guardas, que os deviam mostrar à população, tanto na capital como em Évora, foi mandada cumprir-se em 2 de outubro de 1821<sup>66</sup>. Em Coimbra, o assalto ocorrera antes, a 31 de maio, como conta José Maria de Andrade, editor de uma reimpressão do *Regimento* da Inquisição de 1774, onde se apresentava como um dos protagonistas dos factos. De acordo com a sua narrativa, falara com os guardas, estivera na cela onde fora preso José Anastácio da Cunha, lera listas de processados demonstrativas de que a Inquisição estivera bem ativa até 1818, e pôde «examinar os seus medonhos cárceres». Ali viu, escritas a fumo negro ou a carvão nas paredes, muitas «epigrafes», algumas em latim. Entre elas as seguintes: «Colocou-me na obscuridade, como os mortos do mundo» e «Oh morte! Dá a mão direita ao miserável e leva-me contigo através das ondas aos sítios plácidos para que eu possa pelo menos repousar em paz»<sup>67</sup>.

Apesar destes rituais, não há notícia de que a morte da Inquisição tenha provocado desordens, saques, nem sequer ceso debate, como sucedeu com a supressão das congéneres romana e espanhola. Na Península Itálica o processo dera-se entre 1746, com o fim da Inquisição de Nápoles, e 1800, quando se encerraram os tribunais de Veneza, Génova e Turim. Em Espanha, na sequência da conquista napoleónica em 1808, ela fora suprimida, o que tinha sido reafirmado em 1813, recuperada a independência, nas Cortes de Cádiz, todavia, em julho de 1814, foi restabelecida, vindo a ser definitivamente suprimida por decreto de 15 de julho de 1834, num quadro gerador de maior polémica, violência e destruição<sup>68</sup>.

O fim da Inquisição portuguesa foi um processo pacífico e teve dimensão sobretudo política, corolário de um percurso de esvaziamento da sua autoridade e poder iniciado por Pombal<sup>69</sup>. Se D. Henrique foi o seu verdadeiro fundador, não foi D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho o responsável pelo seu fim, embora a sua anuência e passividade tivessem sido coadjuvantes para que as últimas horas do Santo

Ofício fossem uma tranquila transição para um novo Portugal que, em contraponto, vivia tempos convulsos e agitados, que desembocariam em sanguinária guerra civil. A Inquisição, profundamente transformada por Pombal, vinha a morrer desde há cerca de duas décadas. No entanto, mesmo moribunda, havia uma inércia imanente às poderosas instituições que a mantinha viva, pois criara raízes, hábitos, servidores, territórios, representações. Teve que ser encerrada pela força de uma revolução, a única capaz de lhe dar a machadada final. Todavia, o decreto da sua extinção não a erradicou definitivamente de Portugal. Ficou a memória. E essa perduraria ainda durante várias décadas.

CAPÍTULO 18

DA AURORA DE UMA MEMÓRIA  
CONTROVERSA À HISTÓRIA

A imagem da Inquisição construída durante os 285 anos da sua existência não se dissipou com a extinção do Tribunal da Fé, projetando a sua longa sombra sobre os que, a partir dos anos 40 do século XIX, ensaiaram as primeiras tentativas de escrever a história do Santo Ofício português. Nelas confluíram os rastros da memória interna de uma instituição, que moldara a linguagem das próprias fontes – devido à tendência dos seus ministros para se conformarem com a autorrepresentação dominante do Tribunal –, mas também a herança do debate ocorrido nas Cortes Constituintes, com os seus argumentos, juízos e descrições, que já incorporavam os tópicos da lenda negra da instituição, criada pelos seus críticos desde os finais do século XVII. Matéria quente e passional, a história da Inquisição estava destinada a ficar presa, durante muito tempo, à imagem originada pela estratificação de uma memória e fama conflituosas.

Os sinais mais precoces de um olhar histórico sobre o Santo Ofício já se podem encontrar no *De incantationibus* (1620), de Manuel do Vale de Moura, onde o deputado da Mesa de Évora, graças ao acesso direto ao arquivo, usou a reconstrução de processos para esclarecer a sua explicação sobre um ou outro ponto controverso<sup>1</sup>. No entanto, os primórdios de um discurso histórico interno à Inquisição remontam a duas obras de dominicanos, o primeiro volume da *Historia de S. Domingos* (1623), de Luís de Cácegas e Luís de Sousa, e os *Aphorismi Inquisitorum* (1630), do deputado do Conselho Geral António de

Sousa. Os primeiros dois sublinharam as estreitas relações entre a sua ordem e o Santo Ofício, desde os alvares da existência do Tribunal, e salientaram os dominicanos que nele serviram<sup>2</sup>. O terceiro, na secção inicial do seu tratado, replicou ao *De origine et progressu Officii Sanctae Inquisitionis* (1598), do confrade Luis de Páramo, o qual assumira por verdadeira a lenda do falsário Juan Pérez de Saavedra como fundador da Inquisição<sup>3</sup>.

Redigidos na altura de um entendimento crescente entre os frades pregadores e o Santo Ofício, ratificado pelo privilégio de um lugar permanente no Conselho Geral acordado à ordem em 1614, os dois textos inauguraram a dedicação dos frades pregadores na definição da memória interna da Inquisição, tal como à escrita da sua história, a qual culminaria, um século mais tarde, nas obras de frei Pedro Monteiro. Os dominicanos tiveram o objetivo de branquear uma relação nem sempre harmoniosa com o Santo Ofício, sublinhando – como se fazia também nos sermões dos autos-da-fé – que a ordem teria sempre tido um vínculo apertado com o Sacro Tribunal<sup>4</sup>.

Pedro Monteiro, qualificador da Inquisição, desenvolveu a sua obra de historiador num momento bem determinado e num contexto oficial. A partir de finais de Seiscentos, surgiram os primeiros escritos polémicos contra o Tribunal da Fé. No quartel inicial do século seguinte, como revelam breves relações manuscritas, entre as quais a do jurista, e posteriormente inquisidor de Lisboa, deputado do Conselho Geral e reitor da Universidade de Coimbra, Francisco Carneiro de Figueiroa, o qual também anotou com muito cuidado o *Regimento* de 1640, emergiu a exigência de um estudo documentado do passado do Santo Ofício<sup>5</sup>. Criada em 1720, a Academia Real da História Portuguesa, de que Monteiro era membro, encarregou-o desta tarefa. O resultado, publicado entre 1721 e 1725, para além de retomar linhas já enunciadas nos trabalhos dos dominicanos seus antecessores, foi a redação de catálogos que contêm o elenco, ordenado cronologicamente, dos deputados do Conselho Geral e de ministros e oficiais de todas as mesas distritais, compostos com base nas fontes dos arquivos inquisitoriais<sup>6</sup>.

As suas conclusões não mereceram aceitação universal. Suscitaram desagrado, sobretudo na ordem de São Francisco. As notícias de Monteiro sobre o primeiro inquisidor-geral, o franciscano D. Diogo da Silva, foram recusadas e confutadas pelo confrade deste, Manuel

de São Dâmaso, o qual imprimiu o tratado *Verdade Elucidada e Falsidade Convencida* (1730), procurando demonstrar que o eleito em 1536 era pessoa diferente da apontada em 1531, pela primeira e ineficaz bula de fundação do Santo Ofício<sup>7</sup>. São Dâmaso errava, mas os argumentos da sua réplica indicam que aquele pode ter sido o primeiro debate, em Portugal, sobre a história da Inquisição, feito a partir da crítica das fontes.

A reação de Monteiro expressou-se na *História da Santa Inquisição do Reyno de Portugal e suas conquistas*, de que saiu somente a primeira parte, publicada em 1749-1750, na qual se defendia a existência do Tribunal no reino desde a Idade Média. No entanto, no prólogo, o editor da obra informava que o dominicano «na segunda parte escreveo o como se renovou a Santa Inquisição neste reyno, e o como os christãos novos a encontrarão, os inquisidores geraes que depois do referido tempo tem havido, como tambem os deputados do Conselho Geral, inquisidores e deputados das tres Inquisições do reyno e da que ha na cidade de Goa»<sup>8</sup>.

Inevitavelmente, esta imagem foi questionada nos anos vindouros. As reformas de Pombal implicaram pesada reescrita da história do Santo Ofício, que se cruzou com o efeito da expulsão dos jesuítas e teve duradoura influência sobre quem estudou a Inquisição portuguesa nos séculos XIX e XX. Mais uma vez, as origens do Tribunal eram o objeto privilegiado do processo de revisão histórica. Em particular, no decreto de aprovação do *Regimento* de 1774, a sua passada degeneração era apresentada como o resultado do enredo em que D. João III teria sido envolvido pelos padres da Companhia de Jesus, aos quais também se atribuía a invenção da lenda de Saavedra<sup>9</sup>.

Em 1821, a extinção do Santo Ofício foi acompanhada pela publicação de algumas obras sobre a sua história, nas quais o peso do conflito de memórias e imagens do combate contra o Tribunal ficou evidente. Em Lisboa, saiu nova edição acrescentada das *Noticias reconditas*, a tradução portuguesa do original francês de um texto impresso, em 1809, por Joseph Lavallée, a *História completa das Inquisições de Italia, Hespanha e Portugal*, e a segunda edição do *Regimento* de 1774, precedida pela notável introdução de José Maria de Andrade. Este retomou elementos decisivos da lenda negra, acusando a Inquisição de «barbaridade e despotismo», fornecendo dados globais sobre a

sua atividade repressiva e propondo uma galeria quer de condenados ilustres do Tribunal – Damião de Góis, António Homem, António Vieira, Gabriele Malagrida ou José Anastácio da Cunha –, quer dos que tinham sido forçados ao exílio – António Nunes Ribeiro Sanches e Filinto Elísio, entre outros<sup>10</sup>. Além de sustentar a oposição do Santo Ofício à Restauração, Andrade descrevia-o como avidíssimo dos bens dos conversos – ao ponto de transformar cada rico em «judeu» –, e denunciava os procedimentos mais iníquos que praticava, desde o abandono dos presos no cárcere durante longos períodos às confissões extorquidas<sup>11</sup>. Por fim, após declarar que nem as reformas pombalinas tinham sido suficientes para debilitar um Tribunal que causara a «nulidade» da nação, elogiava os «pais da Patria» que, em 1821, «esporeados por uma mais que muita acrisolada virtude, derribarão para mais se não erguer o formidável colosso do despotismo, da superstição e do fanatismo»<sup>12</sup>.

Até aos seus últimos dias, a memória interna da Inquisição construiu-se a partir de palavras. A autorrepresentação da sua história baseou-se, principalmente, em escritos, sendo raros os testemunhos iconográficos figurativos da sua vida. De modo distinto das congêneres espanhola e romana, não sobreviveram retratos de inquisidores, nem pinturas de réus perante a mesa, mas apenas emblemas e símbolos, em pedra ou afrescados, nas fachadas e tetos das suas antigas instalações, impressos em frontispícios de livros ou em gravuras. Já as poucas reproduções de procissões e autos-da-fé foram realizadas por estrangeiros, nos séculos XVII e XVIII, e estampadas fora do reino, onde não circularam<sup>13</sup>. Esta remoção quase total da Inquisição da arte portuguesa decorre, com toda a probabilidade, da ação censória sistemática que o Tribunal praticou durante a sua existência, em linha com os ditames da Contra-Reforma<sup>14</sup>.

Ao votar a abolição do Santo Ofício as Cortes intervieram também acerca da preciosa documentação que até então permanecera circundada por um grande segredo, salvo episódios excepcionais, como o denunciado pelos inquisidores de Coimbra, em 1592, relativamente à efêmera Mesa do Porto. Quase meio século após a extinção desta, os processos conservavam-se no tesouro da sé daquela cidade, numa arca aberta de onde – suspeitava-se – alguns cónegos cristãos-novos tiravam livremente fragmentos<sup>15</sup>.

De qualquer maneira, o segredo aliado ao cuidado com que a Inquisição preservava a sua documentação permitiu que a maior parte dos acervos dos cartórios do Conselho Geral e das três inquisições do reino sobrevivessem quase integralmente até 5 de abril de 1821, quando as Cortes decretaram que se reunissem todos esses papéis na Biblioteca Pública de Lisboa. Foi passo decisivo no sentido de permitir uma história documentada do Santo Ofício. Iniciou-se logo a inventariação do Conselho Geral, operação que, em 1824, se deu por concluída (na verdade, ficou muito por catalogar). Em 1825, após mudanças parciais, as primeiras fontes inquisitoriais, correspondentes às do Conselho Geral (salvo os impressos que se deixaram na Biblioteca) e da Inquisição de Lisboa, ingressaram no Real Arquivo da Torre do Tombo, ao tempo sediado no Mosteiro de São Bento (onde se manteria até 1990, quando se trasladou para o novo edifício que atualmente o acolhe). Foi apenas em 1836, que os caixotes com os arquivos das inquisições de Coimbra e Évora, parcialmente inventariados, entraram na Torre do Tombo. Muitos documentos permaneceram sem ser catalogados e adequadamente classificados e descritos, o que originou problemas ainda não resolvidos. Todavia, criara-se situação que permitia a qualquer estudioso aceder ao acervo do Tribunal<sup>16</sup>.

Enquanto os instrumentos indispensáveis para conceber uma história da Inquisição aguardavam colocação definitiva nas estantes de um arquivo público, a questão da vigilância sobre a heresia permanecia irresoluta. Em 1828, abriu-se o debate entre Portugal e Roma para encontrar um remédio para os casos que, certamente, não desapareceram com a extinção do Tribunal, sobretudo entre os clérigos, cuja fraqueza da carne, sobretudo no exercício do sacramento da confissão, enchera os registos dos apelantes para a Congregação do Santo Ofício nos séculos XVIII e XIX<sup>17</sup>. Repetidas vezes foi pedido àquele dicastério para que os núncios em Lisboa recebessem faculdade especial para «absolver os hereges dogmatistas» (a alusão dirigia-se aos *maçons* e à «seita dos carbonários»), mas também para «acordar, com as cautelas devidas, licença para reter e ler livros proibidos». Conforme decidido entre a Congregação e a Secretaria de Estado em Roma, este poder foi objeto apenas de concessões temporárias (primeiro semestrais, depois trienais). Em 1852, ainda não se tinha chegado a uma conclusão definitiva<sup>18</sup>.

Neste contexto, em que ainda se sentiam os últimos ecos da presença institucional da Inquisição, foi publicado o primeiro estudo sério sobre o Tribunal após a abolição. Viciada por um tom de propaganda inflamada contra o Santo Ofício – definido desde a primeira frase do livro como «monumento de perene e abominável reminiscência» –, a *História dos principais atos e procedimentos da Inquisição em Portugal* (1845), incluída no quarto tomo da *História de Portugal*, de José Lourenço Domingues de Mendonça, saiu anónima, mas fora em grande parte redigida pelo erudito bibliófilo António Joaquim Moreira, oficial da secretaria da Academia Real das Ciências. A sua parte mais notável corresponde a listas dos autos-da-fé, elaboradas a partir de documentos originais e cópias que ele recolhera em livros e cadernos (hoje conservados na Biblioteca Nacional e na Torre do Tombo)<sup>19</sup>.

Entretanto, a historiografia sobre a Inquisição portuguesa alarga-se também para fora do reino. Em 1848, o jovem diplomata e estudioso berlinês Gotthold Heine publicara uma reconstrução dos factos relativos à fundação do Tribunal, como parte de um estudo geral sobre a história religiosa ibérica na época da Reforma<sup>20</sup>.

O tempo ia amadurecendo para permitir o advento de uma obra destinada a assinalar transformação fundamental na maneira de olhar e escrever sobre o Santo Ofício, a monumental *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, do historiador, romancista e político liberal Alexandre Herculano, publicada em três tomos, entre 1854 e 1859. Não era a primeira intervenção do autor sobre o assunto, como se prova por artigos insertos no diário *O Panorama*, em 1837 e 1838. Nascida no clima dos confrontos políticos que o tinham envolvido durante a primeira metade do século, mas escrita nos anos de isolamento seguidos à viragem conservadora da Regeneração, a *História* de Herculano era motivada por uma mais ampla e declarada intenção de combater a reacção ultramontana<sup>21</sup>. Apesar de ter à disposição riquíssimas fontes arquivísticas, não tentou o exercício inédito de escrever uma história geral do Tribunal, julgado «mais monótono e menos instrutivo», antes se concentrando nos «vinte anos de luta entre D. João III e os seus súbditos de raça hebreia, ele para estabelecer definitivamente a Inquisição, eles para lhe obstarem»<sup>22</sup>. Uma vez mais, a atração pelo período da fundação dominava o campo. Neste caso, tratava-se de uma escolha de natureza política, que permitia a

Herculano uma denúncia mais eficaz dos riscos que comportava uma monarquia absoluta. Face à renovada ameaça de uma aliança entre o centralismo estatal e o poder eclesiástico nos meados do século XIX, a sua atenção – na esteira dos que tinham tratado da história da Inquisição portuguesa antes de 1821 – dirigia-se para os fatores de analogia do período em que tinha sido implantado, no reino, um severo tribunal apostólico com o forte apoio da Coroa. Nesta perspectiva, com o fim do conflito entre a corte portuguesa, os cristãos-novos e a cúria papal, e com a criação do Santo Ofício, o fundamentalismo da coerção religiosa vinculava-se ao absolutismo régio, conferindo ao reino o caráter que tivera até às agitações liberais oitocentistas<sup>23</sup>.

Pese embora interpretação tão rígida, enfatizada pelos artifícios literários com que Herculano adornava as páginas da *História*, inclusivamente os retratos psicológicos dos protagonistas, a reconstrução parcial e passional oferecida tornou-se uma referência de que os estudiosos posteriores não prescindiriam. A força dos seus volumes residia na brilhante mescla de um estilo narrativo cativante e um constante uso dos documentos conservados nas bibliotecas e arquivos portugueses, desde os originais da Torre do Tombo aos copiados em Roma da *Symmicta Lusitana*, durante o século XVIII, até aos papéis colecionados por Moreira. Esboçando os contornos de um drama teatral que parava em 1548 (com um rápido aceno à nunciatura em Portugal de Prospero de Santa Croce, em 1561), Herculano forneceu a primeira síntese integrada e coerente, embora incompleta, dos anos do estabelecimento da Inquisição, pondo termo, na aparência, a uma disputa que, entre memória e história, se arrastava desde há cerca de três séculos.

Apesar do êxito que veio a alcançar, a *História* não suscitou reações significativas entre os historiadores liberais, enquanto do mundo católico surdiram escassas respostas irritadas, como a vertida nas poucas e confusas páginas publicadas por António de Almeida Portugal Soares, marquês de Lavradio, em 1856, quando tinham saído apenas os dois primeiros volumes da obra de Herculano<sup>24</sup>. Paradoxalmente, a alta qualidade, o empenho intelectual e a grande dimensão desta última acabaram por inibir ou, pelo menos, esfriar novos interesses pela história da Inquisição. Além disto, o seu autor já publicara uma *História de Portugal* (1846-1853) que o tinha consagrado como autoridade difícil de criticar. Acresce que os anos seguintes seriam marcados

por um positivismo historiográfico tão severo quanto improdutivo no plano da escrita, suportado pelo próprio Herculano com os *Portugaliae Monumenta Historica* (1856-1873). Assim, foram sobretudo eruditos a fornecer contributos de algum relevo para a jovem historiografia sobre a Inquisição, como João Correia Aires de Campos ou Joaquim Martins de Carvalho. Todavia, o interesse dos episódios que reconstruíram era limitado pela falta de sólidos quadros interpretativos<sup>25</sup>.

Entretanto, em 1862, a Academia Real das Ciências empreendeu a edição do *Corpo Diplomatico Portuguez*, uma coleção de fontes que integraria os principais documentos acerca das relações entre Portugal e a Sé Apostólica a partir do início do século XVI. Nos primeiros seis volumes, organizados por Luís Augusto Rebelo da Silva e José da Silva Mendes Leal, foi publicada parte considerável das cartas usadas por Herculano na sua obra maior sobre a Inquisição<sup>26</sup>.

Durante a segunda metade do século XIX, época de forte turbulência devido à osmose de política e ideias nacionalistas, em que se misturavam a herança católica portuguesa e um vibrante anticlericalismo, a questão da avaliação do Santo Ofício, no quadro da história de Portugal, foi retomada pelo historiador e cientista social Joaquim Pedro de Oliveira Martins, atento leitor de Herculano. Na sua *História de Portugal* (1879), ele criticou a leitura ética e voluntarista que o autor que o precedera tinha dado do estabelecimento da Inquisição, insistindo, pelo contrário, nas consequências que o Santo Ofício tivera para a evolução histórica e do temperamento nacional peninsular. Procurando integrar o caso português no contexto europeu, e adverso à ênfase excessiva nas personagens históricas, no seu fresco expressionista, Oliveira Martins prestou maior atenção a aspetos institucionais e sociais do Tribunal. De facto, a sua análise não fornecia explicação clara do que fora a Inquisição, antes oferecia uma visão centrada na irresponsabilidade de estruturas quase sem sujeito, que estaria na origem de futuras tentativas de reabilitar, ou minimizar, o seu papel histórico, como observou Eduardo Lourenço<sup>27</sup>.

Entretanto, novas contribuições chegavam também do estrangeiro. Em 1879, o italiano Amadio Ronchini retomava o esquema da história das relações diplomáticas entre a corte de D. João III e a Sé Apostólica, elaborado por Herculano, num artigo sobre o cardeal D. Miguel da Silva, com base em documentos conservados nos arquivos italianos<sup>28</sup>.

Era mais um sinal da atenção internacional que a história do Santo Ofício português começava a concitar, ao lado do espanhol, favorecida por algumas importantes obras dedicadas aos judeus, publicadas nos anos anteriores, desde a monumental *Geschichte der Juden* (1863-1876), de Heinrich Graetz, à pontual *Geschichte der Juden in Portugal* (1867), de Meyer Kayserling, até à *Historia social, política y religiosa de los Judíos de España y Portugal* (1875-1876), de José Amador de los Ríos<sup>29</sup>.

O impacto de estudos tão abalizados não tardou a sentir-se em Portugal, onde os acontecimentos que tinham tido por protagonistas os judeus da Península Ibérica durante a Idade Média – culminando nas expulsões e conversões forçadas, e nas perseguições dos seus descendentes durante os séculos seguintes – adquiriram cada vez mais importância na historiografia. O autor mais representativo desta tendência foi Joaquim Mendes dos Remédios, o qual, entre os finais do século XIX e inícios de XX, além de preciosos artigos sobre aspetos específicos da história dos cristãos-novos, publicou uma síntese magistral em dois volumes, intitulada *Os Judeus em Portugal* (1895-1928), rica em dados sobre a repressão inquisitorial<sup>30</sup>. Nesta época, difundiu-se um novo olhar sobre as vítimas do Tribunal, em trabalhos relativos a casos particulares, muitas vezes incluindo a publicação dos processos em apêndices, os quais eram apresentados como sendo exemplares da extraordinária influência que a Inquisição tinha tido sobre a vida religiosa, cultural e social do reino. Era o início de uma vigorosa tradição de estudos.

Entre os judaizantes, o processo de Manuel Fernandes Vila Real foi objeto da monografia de José Ramos Coelho (1894), e o de António Homem foi analisado e editado por António José Teixeira (1895)<sup>31</sup>. Na mesma altura, também graças a obras como a *Historia de los heterodoxos españoles* (1880-1881), de Marcelino Menéndez Pelayo, onde havia algum espaço dedicado a humanistas portugueses como Damião de Góis, foram realizados estudos sobre os perseguidos pela Inquisição durante a campanha antiprotestante de meados de Quinhentos<sup>32</sup>. Nesta linha, em 1898, ao editar o manuscrito de um tratado de náutica redigido por Fernando Oliveira, o erudito Henrique Lopes de Mendonça publicava também o seu primeiro processo<sup>33</sup>. No mesmo ano, Guilherme Henriques fechava o segundo tomo dos *Inéditos Goesianos*, que incluía a transcrição da causa de Góis<sup>34</sup>.

Após a instauração da República, em 1910, o fascínio pelos processos enquanto símbolos do grave atraso intelectual de Portugal, de que o Santo Ofício seria uma das causas, juntamente com a prolongada existência da monarquia, facilitou o retorno de teses antijesuíticas de cariz pombalino, como a proposta pelo que viria a ser o segundo presidente da República em 1915, Teófilo Braga. No segundo volume da sua *História da Universidade de Coimbra* (1895), ao tratar da ofensiva contra os professores do Colégio das Artes, sustentou a hipótese – posteriormente rejeitada pelos historiadores – de uma conjura da Companhia de Jesus, servindo-se da arma inquisitorial, para obter o domínio da prestigiada instituição régia<sup>35</sup>. Seguiu-se a publicação dos autos de um deles, George Buchanan, por mão de Guilherme Henriques (1906).

No início do século xx, já se tinha avançado no conhecimento para dispersar o nevoeiro que envolvia a história da Inquisição, mas ainda prevalecia a ideia que para a conhecer seria suficiente reconstruir os casos célebres da perseguição dos cristãos-novos, humanistas e suspeitos protestantes. Pelo contrário, uma abordagem institucional do Tribunal continuava a escapar a uma análise aprofundada e documentada. Este limite começou a ser ultrapassado por António Baião, arquivista e diretor da Torre do Tombo, o qual, no mesmo ano em que saía o primeiro volume da *History of the Inquisition of Spain* (1906-07), de Henry Charles Lea (que trataria, em poucas mas iluminadoras páginas, também do caso português), iniciava a publicação de uma série de estudos dedicados a um exame institucional do Santo Ofício, visto na sua evolução a partir do século xvi<sup>36</sup>. O primeiro viu a luz no mesmo número do *Arquivo Histórico Português* onde Henriques editou o processo de Buchanan. Nos anos seguintes, a revista recolheria os contributos de importantes historiadores positivistas (Francisco Marques de Sousa Viterbo, Pedro de Azevedo e Anselmo Braamcamp Freire), os quais não deixaram de apresentar outros estudos sobre a Inquisição e as suas vítimas.

Mas foi o conjunto de artigos publicados por Baião até 1920, a que se juntariam outros sobre a censura de livros e o confisco dos bens, que marcou uma viragem na historiografia, ao fornecer os primeiros resultados da pesquisa sobre ministros, normas, procedimentos e o perfil institucional do Tribunal, tudo acompanhado pela edição de fontes. O modelo foi replicado nos dois volumes sobre a Inquisição de Goa,

saídos entre 1930 e 1945, e em trabalhos sobre a época da Restauração e sobre o Brasil que, entretanto, principiava a atrair atenção historiográfica própria, após a publicação das fontes da primeira visitação, por João Capistrano de Abreu (1922 e 1925)<sup>37</sup>. Estas incursões não implicaram o esquecimento dos réus. Baião ainda escreveu a primeira tentativa de síntese sobre os quase três séculos de repressão inquisitorial, sob forma de uma galeria de retratos dos casos mais famosos, apresentados nos três volumes dos *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*, publicados entre 1919 e 1938<sup>38</sup>.

O seu pouco interesse pelas principais vítimas do Santo Ofício – os cristãos-novos, igualmente característico da *História da Igreja em Portugal*, de Fortunato de Almeida (1910-1921), o qual não descurou aspetos institucionais do Tribunal da Fé (a partir da análise da sua relação com a autoridade episcopal, levantada pela primeira vez com clareza) –, foi como que contrabalançado pela *História dos Cristãos Novos Portugueses* (1921), de João Lúcio de Azevedo<sup>39</sup>. Num livro que se tornaria indispensável clássico, também pela abundância de novos dados arquivísticos, apresentava-se o percurso dos judeus, desde a época anterior à conversão geral até à história dos seus descendentes em Portugal, no império e comunidades sefarditas espalhadas pela Europa e pelo mundo, até ao final de Setecentos. Azevedo encarava a Inquisição somente em relação à questão social – e, por conseguinte, política e económica – suscitada pela presença dos cristãos-novos no reino português, com o limite, todavia, de uma perspetiva segundo a qual o Tribunal teria atuado como instrumento unificador nacional, por assim dizer, perseguindo o corpo estranho constituído pelos conversos.

Em 1932, viu a luz a *History of the Marranos*, de Cecil Roth<sup>40</sup>. Obra de caráter geral, incluía parte significativa sobre o Santo Ofício português e, apesar de algum romantismo na descrição dos sofrimentos impostos aos cristãos-novos, inaugurou uma tradição internacional de estudos acerca do criptojudaísmo sefardita na Europa e no mundo da Idade Moderna. Foi um modelo historiográfico que, pelo menos inicialmente, se afirmou sobretudo fora de Portugal. A razão era óbvia. Exatamente no ano em que o volume de Roth foi publicado nos Estados Unidos, a República portuguesa virava definitivamente as costas à democracia, com a assunção do cargo de presidente do Conselho por

António de Oliveira Salazar, seis anos depois do golpe da Revolução Nacional, para cair numa ditadura de direita, que marcaria larga parte da sua história novecentista.

Em 1933, uma nova Constituição sancionou o nascimento oficial do Estado Novo, regime que consagrou uma sólida aliança entre valores tradicionalistas e a Igreja católica, que voltou a ter papel central e do maior relevo no âmbito cultural, após a atormentada época anterior. A História como disciplina académica teve grande importância, mas, apesar da cuidadosa investigação arquivística dos maiores estudiosos, a produção de muitos deles ficou comprometida com a ideologia salazarista. Falar e escrever da Inquisição sob uma ditadura que se apoiava na repressão dos cidadãos não era operação neutral, se bem que possível. Se cautelas e temores favoreceram, em geral, um tom apologético e uma preocupação para atenuar as responsabilidades morais do Tribunal, invocando as circunstâncias históricas em que ele existiu, não faltou quem soubesse evitar enfrentar abertamente a retórica oficial, produzindo estudos de valor excepcional.

A historiografia sobre a Inquisição, na época salazarista, deve ser encarada na sua evolução ao longo do tempo. O silêncio dos anos 30 foi ocasionalmente interrompido na década seguinte, para se dissolver totalmente entre as de 50 e 60, durante as quais se registou um retorno ao interesse pelos cristãos-novos, bem como tentativas de interpretação global do significado histórico do Santo Ofício.

Depois do livro de João Lúcio de Azevedo e do segundo volume de Mendes dos Remédios, os estudos portugueses sobre os conversos de origem judaica desapareceram. Durante muito tempo, a história da Inquisição ficou separada da das suas principais vítimas. Não de todas, porém. De forma bastante eloquente, reforçou-se uma reflexão erudita e intensa sobre a problemática religiosa e cultural, que já começara a ser desvelada, por um lado, pela publicação, entre os séculos XIX e XX, dos processos por protestantismo do século XVI e dos *Episódios Dramáticos*, de Baião, e por outro, por um quadro do Renascimento português cada vez menos pacificado. Nesta via emergiram a monografia sobre o humanista erasmiano Nicolau Clenardo (1917-18), de Manuel Gonçalves Cerejeira (1917-1918), futuro cardeal-patriarca de Lisboa e amigo de Salazar e, sobretudo, *O Colégio das Artes* (1924), de Mário Brandão, não desconsiderando ainda os primeiros contributos sobre

Portugal, de Marcel Bataillon, a partir do ensaio *Érasme et la Cour du Portugal* (1927)<sup>41</sup>.

O esforço para restituir coerência e fluidez aos factos concretos era um resultado da tensão de uma geração de estudiosos que procuravam entrelaçar os fios que ligavam a história da Península Ibérica com a do resto da Europa. Tal como aconteceu em Espanha, atingida pela tragédia da Guerra Civil (1936-1939), urgia compreender as razões e o papel exato da Inquisição na história portuguesa, sem cair nos esquemas rígidos da historiografia liberal. E se, por vezes, passando dos conversos aos humanistas, sobretudo no caso de Portugal – apesar do magistral estudo *Érasme et l'Espagne* (1937), de Bataillon, ter demonstrado a impossibilidade de traçar uma linha de separação nítida entre eles no caso espanhol<sup>42</sup> –, se acabou por reduzir a dimensão da violência da repressão inquisitorial, eludindo o problema do impacto social do Santo Ofício e representando-o como instrumento para resolver os confrontos internos às elites cultas, foi entre os anos 30 e 50 que, num diálogo subterrâneo feito de leituras recíprocas, floresceram estudos de Brandão primeiro, e José Sebastião da Silva Dias depois, os quais mudariam para sempre o modo de olhar para a Inquisição.

Ao reconstruir com a arte do filólogo a génese dos processos contra os professores do Colégio das Artes, após ter editado, entre 1943 e 1945, os autos de Diogo de Teive, João da Costa e Marcial de Gouveia, Brandão deixou à posteridade uma monumental história em dois volumes, *A Inquisição e os Professores do Colégio das Artes* (1948-1969)<sup>43</sup>. Dela emerge o papel central do Santo Ofício no sufoco das atitudes mais abertas à sensibilidade religiosa do humanismo cristão em Portugal, proposta retomada por uma estudiosa judia de origem alemã, passada aos Estados Unidos em 1937, Elisabeth Feist Hirsch, num artigo publicado no *Archiv für Reformationsgeschichte*, em 1955<sup>44</sup>. Brandão soube colher nos processos contra os docentes de Coimbra o ponto de chegada de uma tensão gerada nos anos anteriores no interior das intransigentes hierarquias políticas e eclesiásticas, que recorreram à Inquisição para encerrar a vivaz cultura portuguesa da época dentro de limites mais vigiados e seguros. Todavia, ele demonstrou também alguma imprecisão na avaliação da natureza protestante ou não das ideias dos professores do Colégio – os quais, apesar de tudo, eram possuidores e leitores não somente dos escritos de Erasmo, mas também

de Calvino, Melancton, Ecolampadius –, olvidando que, apesar da distância entre as doutrinas dos mestres norte-europeus da Reforma e a sua receção entre os heterodoxos dos países católicos, modesta do ponto de vista das reelaborações teóricas, as suas ideias não eram menos perigosas aos olhos dos inquisidores (cujas fontes, aliás, são praticamente as únicas que dão notícia delas). Sem apoucar o valor de uma pesquisa magistral, na propensão para não considerar verdadeiros protestantes os lentes, salvo em alguns aspetos pontuais, Brandão ficou preso na retórica oficial da época histórica de que se ocupava, a qual insistia na intrínseca pureza da fé portuguesa (era muito mais inquieta, nesse sentido, a análise de Elisabeth Feist Hirsch).

No mesmo ano em que saía o segundo volume da obra de Brandão, pela mesma editora – a Imprensa da Universidade de Coimbra – apareceu o último livro de Silva Dias antes do fim da ditadura: *A Política Cultural de D. João III* (1969). Era mais um estudo acerca da época em que nascera a Inquisição, no qual, ao encararem-se de forma sistemática as diferentes faces da cultura portuguesa do Renascimento, e esclarecendo muitas das suas possíveis contradições, se procurou responder a pergunta feita muitos anos antes por Bataillon: «Quando se saberá quem se esconde detrás do vulto sem expressão de D. João III, o Piedoso?»<sup>45</sup> Pela primeira vez, o Tribunal era objeto de uma tentativa de análise global do seu significado e das suas finalidades. A proposta era o fruto maduro, numa fase decadente de uma ditadura cada vez menos capaz de represar a vida intelectual, de dois decénios de reflexão sobre estes temas, que Silva Dias tinha desenvolvido em estudos específicos sobre a vida cultural, a censura e, sobretudo, a vida espiritual e religiosa, estas últimas no incontornável *Correntes de Sentimento Religioso em Portugal* (1960)<sup>46</sup>. Apesar de um certo dualismo analítico e tendência para a compilação, é graças a esta rica história da fé e espiritualidade, que pela primeira vez se conseguiu dar dimensão e sentido a muitos dos protagonistas célebres do Portugal quinhentista. As sugestões abertas representam ainda hoje fonte abundante de notícias e indicações de pesquisa. O seu principal limite, porém, é o de constituir um cenário que deixa de fora a contribuição à vida religiosa cristã dos conversos, a qual não foi menor, questão, aliás, que ainda aguarda estudo adequado.

Entretanto, desde a segunda metade dos anos 50, os próprios cristãos-novos voltaram a ser o objeto de pesquisa por parte de dois

importantes estudiosos, que acabaram por se envolver em inflamado debate acerca da realidade do criptojudaísmo dos marranos de origem ibérica, por um lado, e dos propósitos da repressão inquisitorial, por outro. Antônio José Saraiva, especialista da história da cultura e da literatura portuguesa, foi atraído pelo conteúdo difícil de captar da religiosidade dos cristãos-novos e pelo paradoxo de uma perseguição efetuada pelo Santo Ofício, que tinha o condão de aumentar durante o tempo. Começou a levantar dúvidas sobre a consistência do judaísmo dos cristãos-novos em *A Inquisição Portuguesa* (1956), ensaio onde já avançava a tese de que teria sido, sobretudo, o modo de proceder do Tribunal a forjar a imagem de uma ligação clandestina dos conversos à religião dos antepassados, os quais, na verdade, seriam bons católicos. Nesta perspectiva, a Inquisição foi lida como um instrumento através do qual a Coroa e a nobreza mantiveram uma posição de vantagem económica e social em detrimento dos mercadores cristãos-novos<sup>47</sup>.

Contra esta interpretação reagiu José Alcambar, enquanto o historiador e etnógrafo espanhol Julio Caro Baroja, no estudo *Los judíos de la España moderna y contemporánea* (1962), rotulou o ponto de vista de Saraiva como sendo «marxista»<sup>48</sup>.

Uma crítica mais radical às teses de Saraiva encontra-se nos do estudioso francês I.-S. Révah, também especialista de literatura portuguesa e autor de importante pesquisa sobre o primeiro Índice dos livros proibidos<sup>49</sup>. Através de uma série de preciosos artigos, que se continuavam a centrar no século XVI, publicados entre os finais dos anos 50 e inícios de 70, reafirmou com convicção o valor dos documentos inquisitoriais para o conhecimento do marranismo<sup>50</sup>. Persuadido da real existência e difusão de uma religiosidade criptojudáica entre os cristãos-novos, ao procurar identificar os seus rastros nas fontes dos arquivos inquisitoriais, Révah não só descobriu materiais preciosos para a história institucional do Santo Ofício como, acima de tudo – numa altura em que os trabalhos do historiador americano Ellis Rivkin e do israelita Benzion Netanyahu indicavam nos documentos hebraicos a única via para penetrar as crenças dos conversos ibéricos –, defendeu o valor de uma abordagem crítica à leitura dos processos inquisitoriais que, na sua opinião, ofereciam provas concretas do «realidade» criptojudaísmo<sup>51</sup>. Révah isolava aqueles que julgava serem os caracteres essenciais da religiosidade marrana, baseada na dissimulação de um judaísmo clandestino,

doméstico e depauperado. Ao sugerir a definição de «judaísmo em potência», esforçava-se também por responder à mobilidade das fronteiras religiosas internas dos conversos, frequentemente protagonistas, nas suas peregrinações sem fim, de súbitas passagens da identidade cristã à judaica e vice-versa.

Saraiva distanciou-se abertamente dos argumentos de Révah em livro destinado a receber atenção internacional: *Inquisição e Cristãos-Novos*<sup>52</sup>. Influenciado pela imagem do enorme poder do Tribunal no século XVII, quando explodira a polémica sobre os procedimentos e o abuso dos confiscos, sublinhou o nexo inseparável entre o Santo Ofício e as suas vítimas, para chegar a conclusão oposta à de Révah. Embora desprovido de conhecimento direto das fontes de arquivo (desvalorizando em absoluto as inquisitoriais), foi leitor atento e inteligente dos estudos disponíveis, e também das *Notícias recônditas*. Negou qualquer substância ao judaísmo dos cristãos-novos, defendendo que sofreram uma perseguição impelida por interesses económicos, ao ponto de, nas suas palavras, a Inquisição ter sido uma «fábrica de judeus», ideia que retomava interpretação proposta por António Vieira no século XVII. No fundo, no livro de Saraiva, procurava dar-se resposta acerca do longo declínio português da modernidade que, apesar de ter um precoce sistema colonial, se revelou incapaz de colher as potencialidades de um grupo mercantil em expansão, qual era, no seu modo de ver, o dos cristãos-novos mais ricos. Isso teria impedido o reino de ter uma verdadeira burguesia, o que fora aproveitado por uma aristocracia conservadora e parasitária, cujos interesses, em sintonia com a Coroa, teriam sido favorecidos pelas condenações e confiscos do Santo Ofício.

Entretanto, os estudos de Amílcar Paulo sobre os cristãos-novos do Porto, publicados entre os anos 50 e 60, eram mais um sinal do retorno de atenção e pesquisas sobre o âmago da história portuguesa, representado pela luta plurissecular entre a Inquisição e os descendentes dos judeus convertidos<sup>53</sup>. Era uma espécie de vingança das vítimas no plano da historiografia, onde assumiam cada vez maior protagonismo, quando se procurava entender o significado do que tinha sido a instituição que as perseguira sem tréguas até ao século XVIII.

A questão alcançou projeção inédita com a disputa pública que explodiu, no início dos anos 70, entre Révah e Saraiva, o que era outra prova do maior relaxamento da vigilância ideológica do regime.

Talvez se possa entrever outro sinal disto mesmo na nova publicação dos *Episódios Dramáticos*, de Baião, entre 1972 e 1973, enquanto no Brasil, sob outra ditadura, saía a monografia de José Gonçalves Salvador, *Cristãos-novos, Jesuítas e Inquisição* (1969), seguida pelo livro *Cristãos-Novos na Bahia* (1972), de Anita Novinsky<sup>54</sup>. Desenvolvida nas páginas do *Diário de Lisboa*, em 1971, a virulenta polémica entre Révah e Saraiva girava à volta da interpretação avançada no livro *Inquisição e Cristãos-Novos*, concentrando-se na questão da religiosidade dos conversos: eram judeus ou não? Da resposta unívoca a uma pergunta feita de forma tão perentória decorria um juízo global sobre a atuação do Santo Ofício, visto como instrumento ao serviço de uma luta de classes para quem negava a existência do criptojudaísmo (Saraiva) ou, alternativamente, como um tribunal intransigente na defesa da ortodoxia católica do reino, que acabava por contribuir para a perpetuação do criptojudaísmo (Révah)<sup>55</sup>. Em torno desta discussão, um pouco estéril, cresceu uma rica e às vezes conflituosa historiografia internacional.

Assim, enquanto em Portugal, no livro *Os Criptojudeus* (1971), Paulo Amílcar alinhava com Révah, no estrangeiro a lição deste foi recebida e desenvolvida por Yerushalmi, autor do aliciente retrato biográfico do marrano de origem portuguesa Cardoso (1971), e editor, no ano seguinte, da tradução inglesa da *História*, de Herculano (no longo prefácio, evidenciavam-se os limites da obra, estimulando-se os historiadores a retomar a investigação sobre o período de fundação do Tribunal)<sup>56</sup>. A Yerushalmi replicou logo Herman Prins Salomon, com uma severa resenha da edição inglesa de Herculano, e depois o ensaio programático *Novos Pontos de Vista sobre a Inquisição em Portugal* (1976), onde se relançava a chave de leitura de Saraiva<sup>57</sup>.

Depois de 25 de Abril de 1974 muito mudaria. «É o hoje que dá sentido ao ontem – e o ontem fornece-nos uma referência ou perspectiva para a inteligência do hoje»: assim se lê no prefácio do primeiro fruto da historiografia sobre a Inquisição publicado depois do retorno à democracia<sup>58</sup>. Foi nos meses seguintes à Revolução dos Cravos, quando Silva Dias aliou as vestes de brilhante professor universitário com as de militante político, que acabou um texto em que trabalhava havia tempo: a edição comentada do processo do agostinho Valentim da Luz. *O Erasmismo e a Inquisição em Portugal* abre com uma expressiva

dedicatória do autor ao filho, condenado a 12 anos de prisão pela polícia política salazarista, a todos os antifascistas, aos cristãos que tinham recusado ceder à ordem constituída e «a quantos lutaram e lutam para a democracia e o socialismo em Portugal»<sup>59</sup>. O livro representou uma viragem nos estudos acerca do Santo Ofício, ao adotar linguagem sensível às tendências correntes nas ciências sociais, ao tomar como objeto central o primeiro português condenado à morte por protestantismo e ao representar uma abertura de horizontes que permitiriam inovar e aprofundar a análise das dinâmicas religiosas e culturais do século XVI. Mais uma vez, voltava-se à Inquisição, sob a urgência do presente, para entender os rumos da história. Após a disputa entre Révah e Saraiva, a opção por um cristão velho morto na fogueira, e não pelos cristãos-novos, era uma clara mensagem sobre as implicações mais gerais da duradoura presença da Inquisição na vida portuguesa. O sabor de manifesto político da introdução de Silva Dias, evidente também nas opções linguísticas (de que são exemplo os «conflitos ideológicos do século XVI» de que fala no título), nada tirava ao rigor analítico de um estudo que, pela primeira vez, mostrava com pormenor os choques internos presentes numa ordem religiosa e na Igreja portuguesa no seu conjunto, quebrando a imagem de compacta ortodoxia daquela época, transmitida pela historiografia salazarista.

Abriam-se então possibilidades inéditas para fazer a história da Inquisição, mas o peso de um sujeito tão carregado e controverso continuou a sentir-se. Ainda em 1975, um dos estudiosos que mais escreveriam sobre o Santo Ofício nos anos seguintes, o cônego Isaías da Rosa Pereira, redigiu artigo sobre o processo de Damião de Góis, que constituía uma réplica velada ao jornalista *maçon* Raul Rego, o qual, em 1971, republicara o processo do humanista, operação posteriormente qualificada por António Reis como uma «denúncia indireta de um regime que se inspirava afinal na mesma matriz ideológica» da Inquisição<sup>60</sup>.

De facto, entre os anos 70 e 80, a proposta de uma história meditada à luz do significado profundo do Tribunal foi evitada, e os estudos dividiram-se em duas grandes direções, que reagiam à tendência para julgar o Santo Ofício, evidente em propostas como a de Silva Dias. Assim, de um lado, houve quem, como Rosa Pereira, tivesse escolhido a via da publicação de fontes, precedidas por breves introduções, onde,

mediante a suposta objetividade intrínseca aos documentos, como se eles fossem autoevidentes, se procurava mostrar a substancial pureza do catolicismo português e afastar o espectro de uma nova lenda negra da Inquisição. Do outro lado, vigorou um tipo de análise quantitativa – muito inovadora e decorrente das tendências em voga na historiografia francesa – baseada nas dezenas de milhar de processos conservados na Torre do Tombo, a qual respondeu à tentativa vã de explicar o que fora o Santo Ofício a partir da suposta eloquência dos números, usados sobretudo como dados para conclusões sociológicas e económicas<sup>61</sup>.

A fuga para os arquivos e a incapacidade de transformar a Inquisição no objeto de um debate cultural que fosse para além das salas universitárias impediu que, naqueles anos, surgisse uma historiografia sobre o Tribunal português comparável com aquela vigorosa e produtiva que se estava a impor no caso do congénere espanhol. Isto não significa que, sobretudo no início dos anos 80, não aparecessem trabalhos com muito inovadoras abordagens, sobre âmbitos diferentes do passado, desde a lenta penetração territorial da Inquisição aos seus ritmos de afirmação, como em artigos de Joaquim Romero Magalhães (1981 e 1987), à bruxaria e universo mágico reprimido pelo Santo Ofício, estudados por Francisco Bethencourt (1984) e Laura de Mello e Souza (1986), sem esquecer os estudos sobre a censura e os índices de livros proibidos de Rego (1982) e Artur Moreira de Sá (1983)<sup>62</sup>. Assim, enquanto em Portugal, Maria José Ferro Tavares e, no estrangeiro, uma historiografia cada vez mais rica e brilhante recorriam à documentação da Torre do Tombo para investigar as trajetórias religiosas e culturais dos cristãos-novos, incluindo a sua diáspora, uma multiplicação de temas, problemas e homens alimentava novas pesquisas sobre o Tribunal como instituição, tendências de que já se encontram ecos no Congresso Luso-Brasileiro sobre a Inquisição, celebrado entre Lisboa e São Paulo, em 1987<sup>63</sup>.

Quem folhear hoje, a um quarto de século de distância, as páginas dos volumes das atas saídas daquele congresso, saudado como uma grande abertura democrática aos estudos sobre «um assunto de todos e não só de especialistas», apesar de contributos de valor desigual, sente toda a potencialidade contida naquele momento de encontro científico e cultural. O núcleo de muitas investigações que caracterizariam a historiografia sucessiva já ali estava ou, pelo menos, as inquietudes de que surgiriam.

A Inquisição portuguesa já não representa um mistério, embora não tenha perdido a sua natureza de objeto controverso. Trata-se de assunto analisado e debatido a nível internacional, por estudiosos de vários países e escolas, fenómeno para o qual muito tem contribuído a expansão da historiografia brasileira. As vias abertas nos últimos 25 anos são inúmeras, como prova uma bibliografia em aumento constante<sup>64</sup>. Em traços gerais, ao lado de monografias sobre as mesas de Évora e de Coimbra, o panorama foi muito marcado pelo livro de Bethencourt (1994), no qual o Santo Ofício é interpretado, numa perspetiva comparada com os seus congéneres, enquanto instituição moderna, com uma organização administrativa, composição social e autorrepresentação específicas<sup>65</sup>. Para além disto podem identificar-se três outras grandes linhas de pesquisa: o estudo do impacto da Inquisição sobre a sociedade, quer como instância de promoção, quer de vigilância sobre as ideias e os comportamentos; a sua dimensão jurisdicional e jurídica, analisada também nas suas relações com os outros poderes, quer seculares, quer eclesiásticos; as suas estratégias de ação tendo em conta a natureza e qualidade do delito reprimido, mas também a grande variedade de réus que, nos seus 285 anos de história, a Inquisição portuguesa enfrentou pelo mundo.

O livro que se acaba de ler, suportado em documentação produzida pela Inquisição e por outras instâncias com as quais conviveu, pretende ser o resultado crítico – apenas um dos possíveis – de uma longa sedimentação de memórias e imagens controversas, leituras e interpretações que os homens têm dado, ao longo do tempo, de um Tribunal que marcou profundamente o passado e ainda marca o presente dos países onde existiu.

# NOTAS

## INTRODUÇÃO

- <sup>1</sup> LOURENÇO, Eduardo (1989-1990), p. 1444.  
<sup>2</sup> ANTT – CGSO, Lv. 461.  
<sup>3</sup> BAIÃO, António (1942b), p. 57.  
<sup>4</sup> FARIA, Ana Maria Homem Leal de (2007), p. 79.

## I PARTE

### INQUISIÇÃO E RENASCIMENTO DA GÊNESE À PRIMEIRA GRANDE CRISE (1536-1605)

#### CAPÍTULO I

#### UM TRIBUNAL NOVO: A FUNDAÇÃO E O FUNDADOR

- <sup>1</sup> Ilustração n.º 1, SIMONSHON, Shlomo (1988-1991), pp. 2028-2032 e PEREIRA, Isaías da Rosa (1984b), pp. 23-37.  
<sup>2</sup> Até finais do século XVI, a designação mais comum nas fontes portuguesas foi «inquisidor-mor». Mais tarde, vulgarizou-se «inquisidor-geral», já em uso nos documentos papais e que, doravante, se adotará.  
<sup>3</sup> BAIÃO, António (1920), doc. 9, TAVARES, Maria José Ferro (1987), pp. 153-154 e FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias (1989).  
<sup>4</sup> *Collectorio* (1596), fls. 1-8.  
<sup>5</sup> TAVARES, Maria José Ferro (1986), e COUTO, Jorge (1989-1990).  
<sup>6</sup> SIMONSHON, Shlomo (1988-1991), pp. 1995-2008.  
<sup>7</sup> ANTT – IL, proc. 3920.

<sup>8</sup> Por exemplo, ANTT – IL, proc. 3929 e TAVARES, Maria José Ferro (1987), pp. 155-157.

<sup>9</sup> AMADOR DE LOS RÍOS, José (1984), vol. 3, pp. 614-615 e MORENO, Humberto Baquero (1985).

<sup>10</sup> SOYER, François (2007a).

<sup>11</sup> MARCOCCI, Giuseppe (2006) e PAIVA, José Pedro (2011c).

<sup>12</sup> GTT – vol. 4, pp. 172-173.

<sup>13</sup> BETHENCOURT, Francisco (1998a).

<sup>14</sup> Ilustração n.º 2.

<sup>15</sup> YERUSHALMI, Yosef Hayim (1976) e SOYER, François (2007b).

<sup>16</sup> AUBIN, Jean (2006), p. 58.

<sup>17</sup> BUESCU, Ana Isabel (2010).

<sup>18</sup> GTT – vol. 1, pp. 60-63 e, pp. 85-87.

<sup>19</sup> PAIVA, José Pedro (2000a), pp. 148-150.

<sup>20</sup> ANTT – Chanc. D. João III, Lv. 1, fl. 44v.

<sup>21</sup> GTT – vol. 1, pp. 343-344 e 103-124.

<sup>22</sup> TAVIM, José (2004).

<sup>23</sup> GTT – vol. 1, pp. 164-166 e ANTT – Núcleo Antigo 871, doc. 14, n. 2 (original em castelhano).

<sup>24</sup> TAVARES, Maria José Ferro (1982), pp. 445-446, TAVARES, Maria José Ferro (1987), p. 117, MARCOCCI, Giuseppe (2004a), pp. 33-34, MARCOCCI, Giuseppe (2006), p. 353 e PAIVA, José Pedro (2011a), pp. 21-22. Não se encontraram fontes comprovativas da existência de atividade inquisitorial no Portugal medieval, defendida em SOYER, François (2005).

<sup>25</sup> CACP – doc. 25 e LSP – doc. 55.

<sup>26</sup> CACP – doc. 20.

<sup>27</sup> TAVARES, Maria José Ferro (1987), p. 124.

<sup>28</sup> PAIVA, José Pedro (2011a), pp. 24-26.

<sup>29</sup> BRAGA, Paulo Drumond (1993).

<sup>30</sup> CACP – doc. 75 e BARROS, João de (1952-1955), vol. 2, p. 5.

<sup>31</sup> MARCOCCI, Giuseppe (2011a).

<sup>32</sup> GTT –, vol. 1, pp. 217-273 e CDP – t. 2, pp. 322-324.

<sup>33</sup> HERCULANO, Alexandre (1975-1976), t. 1, pp. 166-168.

<sup>34</sup> CRUZ, Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo (1993).

<sup>35</sup> DIAS, José Sebastião da Silva (1969).

<sup>36</sup> MARCOCCI, Giuseppe (2012), pp. 129-133.

<sup>37</sup> CACP – doc. 79 e CDP – t. 2, pp. 322-324.

<sup>38</sup> SIMONSOHN, Shlomo (1988-1991), pp. 1792-1793.

<sup>39</sup> SIMONSOHN, Shlomo (1988-1991), pp. 1828-1830.

<sup>40</sup> CACP – doc. 134.

<sup>41</sup> CACP – doc. 141.

<sup>42</sup> SIMONSOHN, Shlomo (1988-1991), pp. 1840-1841.

<sup>43</sup> HERCULANO, Alexandre (1975-1976), t. 1, pp. 251-260 e, t. 2, pp. 11-126.

<sup>44</sup> LJ – docs. 51 e 278.

<sup>45</sup> DSI –, pp. 1172-1173.

- <sup>46</sup> SIMONSOHN, Shlomo (1988-1991), pp. 1856-1864.
- <sup>47</sup> ANTT – IL, proc. 2154 e PEREIRA, Isaiás da Rosa (1982a).
- <sup>48</sup> GOMES, Álvaro (1981).
- <sup>49</sup> SÁ, Artur Moreira de (1983), doc. 7.
- <sup>50</sup> TAVARES, Maria José Ferro (1987), pp. 155-165.
- <sup>51</sup> ANTT – IL, proc. 5896.
- <sup>52</sup> ANTT – IE, proc. 8760.
- <sup>53</sup> CDP –, t. 5, pp. 338-339.
- <sup>54</sup> ANTT – IL, proc. 3223, fl. 2v, HERCULANO, Alexandre (1975-1976), t. 2, pp. 181-184 e DE WITTE, Charles-Marcial (1980-1986), vol. 2, pp. 357-358.
- <sup>55</sup> Ilustração n.º 3.
- <sup>56</sup> HERCULANO, Alexandre (1975-1976), t. 2, pp. 187-225, e BAV – Ottob. Lat. 1439, fls. 190-191.
- <sup>57</sup> CDP –, t. 4, pp. 91-96 e DE WITTE, Charles-Martial (1980-1986), vol. 2, pp. 382-386 e 389-392.
- <sup>58</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero (1987a).
- <sup>59</sup> *Collectorio* (1596), fls. 8v-10.
- <sup>60</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 109 e DSI –, pp. 534-538.
- <sup>61</sup> SÁ, Artur Moreira de (1983), doc. 14.
- <sup>62</sup> MARCOCCI, Giuseppe (2007a), pp. 209-210.
- <sup>63</sup> TAVARES, Maria José Ferro (1992), pp. 194-201, 239-259 e LIPINER, Elias (1993).
- <sup>64</sup> BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond e BRAGA, Paulo Drumond (1994).
- <sup>65</sup> BAV – Ottob. Lat. 1439.
- <sup>66</sup> RÉVAH, I.-S. (1975), pp. 121-153.
- <sup>67</sup> *Collectorio* (1596) fls. 62-65v.
- <sup>68</sup> MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1979), VILAR, Hermínia Vasconcelos (1987), MATEUS, Susana Bastos, NOVOA, James Nelson (2008), DSI –, pp. 1584-1585, BAIÃO, António (1923-1924), e MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1997), pp. 61-81.
- <sup>69</sup> COELHO, António Borges (1987), vol. 1, pp. 55-56 e PINTO, Maria do Carmo Teixeira, RUNA, Lucília Maria Luís Ferreira (1988).
- <sup>70</sup> PAIVA, José Pedro (2005b).
- <sup>71</sup> ANTT – IC, Lv. 74, fls. 338-373, NEVES, Amaro (1997), pp. 51-53 e PAIVA, José Pedro (2011a), pp. 360-367. Ver também BETHENCOURT, Francisco (1987c), pp. 6-11 e BETHENCOURT, Francisco (1994), pp. 188-193.
- <sup>72</sup> ANTT – CGSO, Lv. 481, fls. 114v-115.
- <sup>73</sup> *Collectorio* (1596), fls. 112-113 e GTT –, vol. 1, p. 233.
- <sup>74</sup> PAIVA, José Pedro (2011a), pp. 350-357 e ADB – Gaveta dos Arcebispos, doc. 65.
- <sup>75</sup> ANTT – IL, proc. 17 109.
- <sup>76</sup> SIMONSOHN, Shlomo (1988-1991), pp. 2444-2445.
- <sup>77</sup> DE WITTE, Charles-Martial (1980-1986), vol. 2, pp. 530-534.
- <sup>78</sup> SIMONSOHN, Shlomo (1988-1991), pp. 2580-2588 e 2606-2607 e ANTT – CGSO, Lv. 90, fls. 9v-11.
- <sup>79</sup> SIMONSOHN, Shlomo (1988-1991), pp. 2595-2599.

- <sup>80</sup> BAIÃO, António (1920), doc. 2 e *Collectorio* (1596), fl. 47-47v.
- <sup>81</sup> Fornece o número, talvez exagerado, de uns 1800 presos libertados AZEVEDO, João Lúcio de (1975), p. 114.
- <sup>82</sup> ANTT – IE, proc. 8760, fl. 740-740v.
- <sup>83</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero (1987a).
- <sup>84</sup> Vários exemplos em ANTT – CGSO, Lv. 442.
- <sup>85</sup> PEREIRA, Isaías da Rosa (1987), docs. 2 e 3.
- <sup>86</sup> BAIÃO, António (1920), doc. 31.
- <sup>87</sup> SIMONSOHN, Shlomo (1988-1991), pp. 2662-2664.
- <sup>88</sup> BAIÃO, António (1920), doc. 31 e SALDANHA, António de Vasconcelos (1992).
- <sup>89</sup> ANTT – CGSO, Lv. 323, doc. 3.
- <sup>90</sup> COELHO, António Borges (1987), vol. 1, p. 9.
- <sup>91</sup> PEREIRA, Isaías da Rosa (1987), doc. 139.
- <sup>92</sup> *Collectorio* (1596), fls. 89-109 e CDP –, t. 7, pp. 334-335, 434-439. Exemplos de dificuldades na cobrança das pensões em ANTT – IE, Lv. 72, fl. 174 e *Collectorio* (1596), fls. 109v-111v.
- <sup>93</sup> BAIÃO, António (1918-1919), p. 784.
- <sup>94</sup> BAIÃO, António (1972-1973), vol. 3, pp. 153-155 e COELHO, António Borges (1987), vol. 1, p. 152.
- <sup>95</sup> MHSI – Chron., t. 6, p. 717 e Litt. Quadr., t. 4, p. 211.
- <sup>96</sup> MARCOCCI, Giuseppe (2004b).
- <sup>97</sup> PAIVA, José Pedro (2011a), pp. 367-393.
- <sup>98</sup> DSI –, p. 576 e TORRES, José Veiga (1994).
- <sup>99</sup> ANTT – Habilitações, m. 1, doc. 24, Diogo, e OLIVAL, Maria Fernanda (2004), p. 164.
- <sup>100</sup> ANTT – IC, Lv. 292, fls. 518-519 e 528-529v.
- <sup>101</sup> ANTT – CGSO, Lv. 214, fls. 1-6v.
- <sup>102</sup> *Collectorio* (1596), fls. 48-50v e 52v-53.
- <sup>103</sup> *Collectorio* (1596), fls. 51-52.
- <sup>104</sup> MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1997).
- <sup>105</sup> PROSPERI, Adriano (1996), pp. 230-232.
- <sup>106</sup> ANTT – IL, proc. 1062 e proc. 12 645.
- <sup>107</sup> HALICZER, Stephen (1996).
- <sup>108</sup> *Collectorio* (1596), fls. 118v-119 e BAIÃO, António (1918-1919), pp. 793-794.
- <sup>109</sup> ANTT – CGSO, Lv. 136, fls. 19-20.
- <sup>110</sup> BAIÃO, António (1920), p. 45.
- <sup>111</sup> ANTT – Manuscritos da Livraria, 690, fl. 1v.
- <sup>112</sup> BAIÃO, António (1920), doc. 10.
- <sup>113</sup> BAIÃO, António (1918-1919), pp. 798-817.
- <sup>114</sup> ANTT – CGSO, Lv. 323, doc. 10.
- <sup>115</sup> FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias (1988).
- <sup>116</sup> MEA, Elvira (1982) e MAGALHÃES, Joaquim Romero (1981).
- <sup>117</sup> IOLY ZORATTINI, Pier Cesare (1988).

- <sup>118</sup> ANTT – CGSO, Lv. 481, fl. 114-114v.  
<sup>119</sup> MARCOCCI, Giuseppe (2004a), pp. 190-192.  
<sup>120</sup> ANTT – CGSO, Lv. 323, fl. 14.  
<sup>121</sup> PEREIRA, Isaiás da Rosa (1987), doc. A.  
<sup>122</sup> ANTT – CGSO, Lv. 301, fls. 14v-16v.  
<sup>123</sup> ANTT – CGSO, Lv. 136, fls. 36-39.  
<sup>124</sup> ANTT – CGSO, Lv. 323, doc. 22.  
<sup>125</sup> ANTT – CGSO, Lv. 136, fls. 39v-43.  
<sup>126</sup> *Collectorio* (1596), fls. 119v-122.  
<sup>127</sup> *Collectorio* (1596), fl. 124.  
<sup>128</sup> *Collectorio* (1596), fls. 122v-123.  
<sup>129</sup> *Collectorio* (1596), fl. 116-116v.  
<sup>130</sup> *Collectorio* (1596), fl. 124v.

## CAPÍTULO 2

## OBSESSÃO ANTIJUDAICA E REPRESSÃO DOS CRISTÃOS-NOVOS

- <sup>1</sup> PAIVA, José Pedro (2011a), p. 23.  
<sup>2</sup> ROTH, Cecil (1932), pp. 60-62, RÉVAH, I.-S. (1968), pp. 327-329, RÉVAH, I.-S. (1975), pp. 191-203, e YERUSHALMI, Yosef Hayim (1971), pp. 4-8.  
<sup>3</sup> TAVARES, Maria José Ferro (1987), pp. 37-39 e SÁ, Artur Moreira de (1983), doc. 2.  
<sup>4</sup> REVEL, Jacques (2002), GRAIZBORD, David L. (2004) e MELAMMED, Renée Levine (2004).  
<sup>5</sup> CORREIA, Gaspar (1992), p. 304.  
<sup>6</sup> CSL –, vol. 1, pp. 289-292 e CDP –, vol. 3, p. 176.  
<sup>7</sup> TAVARES, Maria José Ferro (1987), pp. 48-51.  
<sup>8</sup> LEONI, Aron di Leone (2005) e SALOMON, Herman Prins, LEONI, Aron di Leone (1998).  
<sup>9</sup> LIPINER, Elias (1998).  
<sup>10</sup> CEREJEIRA, Manuel Gonçalves (1974-1975), vol. 1, p. 326 (original em latim).  
<sup>11</sup> ANTT – IL, proc. 7807, fl. 11.  
<sup>12</sup> MACHADO, Francisco (1977), VAINFAS, Ronaldo (2002), BARROS, João de (1952-1955) e RÉVAH, I.-S. (1975), pp. 85-97.  
<sup>13</sup> SOARES, João (1543), fl. não numerado.  
<sup>14</sup> GTT –, vol. 1, pp. 322-323.  
<sup>15</sup> SALOMON, Herman Prins (1982b) e MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1985).  
<sup>16</sup> AMELANG, James (2011), AMIEL, Charles (1993) e ANTT – CGSO, Lv. 369, fls. 303-308.  
<sup>17</sup> LIPINER, Elias (1993).  
<sup>18</sup> LIPINER, Elias (1996) e SERAFIM, João Carlos Gonçalves (1996).  
<sup>19</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1916), pp. 379-393 e HERMANN, Jacqueline (1998), pp. 41-51.

- <sup>20</sup> ANTT – IL, proc. 3734 (incompleto), proc. 7197 e proc. 17 982, respetivamente.
- <sup>21</sup> ANTT – IL, proc. 1862.
- <sup>22</sup> RÉVAH, I.-S. (1975), p. 208.
- <sup>23</sup> ANTT – IL, proc. 4286 e proc. 3929.
- <sup>24</sup> BA – 49-IV26, n. 1, fl. 30v (trata-se do processo original), e ANTT – Corpo Cronológico, parte 1, m. 73, doc. 55.
- <sup>25</sup> TAVARES, Maria José Ferro (1991).
- <sup>26</sup> Ilustração n.º 4.
- <sup>27</sup> ANTT – Inquisição de Tomar, Lv. único, fls. 122-180.
- <sup>28</sup> ANTT – Gaveta 2, m. 2, doc. 40.
- <sup>29</sup> GTT –, vol. 1, pp. 230-231.
- <sup>30</sup> MATEUS, Susana Bastos (2007).
- <sup>31</sup> MATEUS, Susana Bastos e NOVOA, James Nelson (2005).
- <sup>32</sup> BAV – Ottob. Lat. 1439, fls. 243-244.
- <sup>33</sup> DSI –, pp. 1354-1355.
- <sup>34</sup> SEGRE, Renata (1996), LEONI, Aron di Leone (2011), ANDRADE, António Manuel Lopes (2006), PULLAN, Brian (1983), IOLY ZORATTINI, Pier Cesare (1980-1999) e BONAZZOLI, Viviana (2001-2002).
- <sup>35</sup> USQUE, Samuel (1989), vol. 2, fls. CCVII-CCVIII v.
- <sup>36</sup> BIRNBAUM, Marianna (2003).
- <sup>37</sup> ANTT – CGSO, Papéis Avulsos, m. 5, n. 2144 e GTT –, vol. 1, pp. 674-687.
- <sup>38</sup> GTT –, vol. 1, pp. 655-658.
- <sup>39</sup> IOLY ZORATTINI, Pier Cesare (2001-2002).
- <sup>40</sup> ACDF – Decreta S. O. 1559-1563, fl. 65.
- <sup>41</sup> BRAGA, Isabel Maria R. M. Drumond Braga (1999) e BOUCHARB, Ahmed (2004).
- <sup>42</sup> ANTT – IE, proc. 7853.
- <sup>43</sup> RIBAS, Rogério de Oliveira (2004), cap. 1.
- <sup>44</sup> ANTT – IL, proc. 10 379.
- <sup>45</sup> ANTT – IL, proc. 1636.
- <sup>46</sup> SAUNDERS, A. C. de C. M. (1982), pp. 158-164.
- <sup>47</sup> ANTT – IL, proc. 10 864.
- <sup>48</sup> ANTT – IL, proc. 6405, ANTT – IL, proc. 3590 e ANTT – IL, proc. 10 712.
- <sup>49</sup> ANTT – IL, proc. 2467, ANTT – IE, proc. 8582 e ANTT – IL, proc. 12 932.
- <sup>50</sup> MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1990), pp. 70-71 e ANTT – CGSO, Lv. 200, fl. 37v.
- <sup>51</sup> AZPILCUETA, Martín de (1552), fl. 623.
- <sup>52</sup> GAMA, António da (1559), fls. 1-16v (original em latim).
- <sup>53</sup> MARCOCCI, Giuseppe (2007a), pp. 230-235.
- <sup>54</sup> MARCOCCI, Giuseppe (2004a), pp. 114-122.
- <sup>55</sup> ANTT – IL, proc. 61, fl. 23.
- <sup>56</sup> ANTT – IL, proc. 12 469, fls. 25v-26.
- <sup>57</sup> ANTT – IL, proc. 61 e proc. 10 808.
- <sup>58</sup> ANTT – CGSO, Lv. 175 e BGUC – ms. 3187, fls. 50v-51.
- <sup>59</sup> MACHADO, Francisco (1567), fl. A2v (original em latim) e TALMAGE, Frank (1981).

- <sup>60</sup> ANTT – IL, m. 31, doc. 4, num. 3, BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, p. 315 e ANTT – IL, Lv. 810, fls. 73-80v.
- <sup>61</sup> RUNA, Lucília Maria Luís Ferreira (1988), p. 383.
- <sup>62</sup> ANTT – IL, proc. 5794.
- <sup>63</sup> ANTT – IE, Lv. 10, fls. 205v-212v.
- <sup>64</sup> BAIÃO, António (1920), doc. 31, caps. 10, 16, 24 e 51.
- <sup>65</sup> BAIÃO, António (1920), docs. 37-38 e BA – 49-X1, fl. 115.
- <sup>66</sup> ANTT – CGSO, Lv. 323, doc. 26.
- <sup>67</sup> ANTT – IE, Lv. 72, fl. 218.
- <sup>68</sup> ANTT – IC, proc. 9176, Lv. 292, fls. 488-509v e Lv. 272, fl. 428-428v.
- <sup>69</sup> ANTT – IE, Lv. 72, fl. 105.
- <sup>70</sup> CONTRERAS, Jaime (1992).
- <sup>71</sup> ANTT – IL, proc. 2725.
- <sup>72</sup> COELHO, António Borges (1987), vol. 1, pp. 314-320 e TAVARES, Maria José Ferro (1992), pp. 201-211.
- <sup>73</sup> SOUSA, Luís de (1621), cap. 37, MONTEIRO, Pedro (1723b), pp. 401-404 e AMIEL, Charles (1996).
- <sup>74</sup> ANTT – IE, proc. 3692 e proc. 10 717.
- <sup>75</sup> ANTT – IE, Lv. 89, fl. 296v.
- <sup>76</sup> ANTT – IE, Lv. 72, fl. 84v.
- <sup>77</sup> ANTT – IE, Lv. 72, fl. 72 (segunda numeração).
- <sup>78</sup> ANTT – IE, Lv. 214, fls. 386-411.
- <sup>79</sup> ANTT – IE, Lv. 72, fls. 418-419 e 89 (segunda numeração) e BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 300.
- <sup>80</sup> STUCZYNSKI, Claude B. (2005) e MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1997), pp. 474-487.
- <sup>81</sup> ANTT – CGSO, Lv. 92, fls. 75-79v e Lv. 301, fl. 46-57v.
- <sup>82</sup> ANTT – IC, Lv. 271, fls. 222 e 224 e CGSO, Lv. 130, fl. 15-15Av.
- <sup>83</sup> ANTT – CGSO, Lv. 442, fls. 49v, 50v e 92v, IC – Lv. 271, fl. 137v e LEONI, Aron di Leone (1998).
- <sup>84</sup> MARCOCCI, Giuseppe (2004a), pp. 341-343 e ANTT – CGSO, Lv. 94, fls. 149-150v.
- <sup>85</sup> ANTT – CGSO, Lv. 256, fl. 257, IOLY ZORATTINI, Pier Cesare (1980-1999), vol. 13, p. 162, ACDF – St. St. LL 4-h, fl. 235v e ANTT – IC, Lv. 271, fl. 408.
- <sup>86</sup> IOLY ZORATTINI, Pier Cesare (2001) e ACDF – St. St. BB 5-b.
- <sup>87</sup> GRANADA, Luis de (1998), p. 89 (original em espanhol).
- <sup>88</sup> PAIVA, José Pedro (2011a), pp. 208-210.
- <sup>89</sup> BAIÃO, António (1920), doc. 13.
- <sup>90</sup> ANTT – CGSO, Lv. 94, fls. 282-282v e 287, Lv. 92, fl. 15 e Lv. 95, doc. 45.
- <sup>91</sup> ANTT – CGSO, Lv. 99, fls. 75v-76v e Armário Jesuítico, n.º 20, m. 2, n.º 11, doc. 1.
- <sup>92</sup> ANTT – IC, m. 58, doc. 95.
- <sup>93</sup> ANTT – IE, Lv. 72, fl. 377.
- <sup>94</sup> ANTT – IE, Lv. 72, fls. 387-423.
- <sup>95</sup> ANTT – IC, proc. 889, fls. 179-182.

- <sup>96</sup> ANTT – CGSO, Lv. 95, doc. 59.
- <sup>97</sup> ANTT – CGSO, Lv. 323, doc. 36A.
- <sup>98</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 153-162 e LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2010b), pp. 17-39.
- <sup>99</sup> PEREIRA, Isaiás da Rosa (1994).
- <sup>100</sup> ACDF – St. St. LL 4-h, fl. 55.
- <sup>101</sup> ACDF – St. St. BB 5-c, fls. não numerados.
- <sup>102</sup> ASV – Arm. XLIV, t. 40, n.º 379, fls. 359v-360v.
- <sup>103</sup> ANTT – CGSO, Lv. 365, fl. 3v e BAV – Barb. Lat. 1369, fls. 185-199v.
- <sup>104</sup> ACDF – St. St. BB 5-c, fls. não numerados.
- <sup>105</sup> BAV – Borg. Lat. 558, fl. 1v e LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2010b), pp. 41-44.
- <sup>106</sup> CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (2005), p. 81.
- <sup>107</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2010b), pp. 44-49.
- <sup>108</sup> ANTT – IE, Lv. 72, fl. 120-120v.
- <sup>109</sup> MARQUES, José (1994) e PAIVA, José Pedro (2011a), pp. 223-224.
- <sup>110</sup> ANTT – CGSO, Lv. 92, fls. 35-38.
- <sup>111</sup> ACDF – St. St. TT 2-l, fl. 820.
- <sup>112</sup> MARCOCCI, Giuseppe (2007b).
- <sup>113</sup> ANTT – IL, proc. 104, AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 159-161 e CURTO, Diogo Ramada (1997).
- <sup>114</sup> ANTT – IL, proc. 11 610, fls. 24-27v.
- <sup>115</sup> STUCZYNSKI, Claude B. (2007), pp. 45-70.

### CAPÍTULO 3

#### PARA O REINO MUDAR: RELIGIÃO, CULTURA E SOCIEDADE

- <sup>1</sup> ANTT – IL, proc. 8723.
- <sup>2</sup> ANTT – IL, proc. 3848 e PEREIRA, Isaiás da Rosa (1982).
- <sup>3</sup> ANTT – IL, proc. 17 170, fls. 8-9 e HENRIQUES, Guilherme J. C. (1896-1898), vol. 2.
- <sup>4</sup> MARCOCCI, Giuseppe (2004a), p. 84.
- <sup>5</sup> ANTT – IL, proc. 12 091.
- <sup>6</sup> MENDONÇA, Henrique Lopes de (1898), pp. 99-128.
- <sup>7</sup> ANTT – IL, proc. 2183 e BRANDÃO, Mário (1990).
- <sup>8</sup> MARCOCCI, Giuseppe (2004a), p. 131.
- <sup>9</sup> BRANDÃO, Mário (1948-1969).
- <sup>10</sup> ANTT – IC, Lv. 79, fls. 29-36.
- <sup>11</sup> BRANDÃO, Mário (1948-1969), vol. 1, p. 380.
- <sup>12</sup> ANTT – IL, proc. 591 e PEREIRA, Isaiás da Rosa (1984a).
- <sup>13</sup> BETHENCOURT, Francisco (2000a), p. 74.
- <sup>14</sup> DIAS, José Sebastião da Silva (1969), p. 949.

- <sup>15</sup> BRANDÃO, Mário (1948-1969), vol. 1, p. 18.
- <sup>16</sup> TAVARES, Pedro Vilas Boas (1994), p. 212.
- <sup>17</sup> DSI -, vol. 2, p. 924.
- <sup>18</sup> ANTT – IL, proc. 3702.
- <sup>19</sup> ANTT – IL, proc. 8352 e DIAS, José Sebastião da Silva (1975).
- <sup>20</sup> PEREIRA, Isaiás da Rosa (1998).
- <sup>21</sup> ANTT – CGSO, Lv. 92, fl. 187.
- <sup>22</sup> Ilustração n.º 5.
- <sup>23</sup> PAIVA, José Pedro (2002).
- <sup>24</sup> ANTT – IL, proc. 17 170, fls. 147-149.
- <sup>25</sup> ANTT – IE, Lv. 558, fls. 14-15.
- <sup>26</sup> ANTT – IC, proc. 934.
- <sup>27</sup> DIAS, José Sebastião da Silva (1960), p. 296.
- <sup>28</sup> FERNANDES, Maria de Lurdes Correia (2007), p. 414.
- <sup>29</sup> PROSPERI, Adriano (1996), p. 440.
- <sup>30</sup> RIBEIRO, António Vítor (2009), pp. 56-57.
- <sup>31</sup> DIAS, José Sebastião da Silva (1960), pp. 364-390 e PASTORE, Stefania (2004).
- <sup>32</sup> BETHENCOURT, Francisco (2000a), p. 77.
- <sup>33</sup> ANTT – IL, proc. 9287, fl. 52.
- <sup>34</sup> RIBEIRO, António Vítor (2009), pp. 62-64.
- <sup>35</sup> CARVALHO, José Adriano Freitas de (1993).
- <sup>36</sup> ANTT – IL, proc. 362, fl. 51.
- <sup>37</sup> FRAGNITO, Gigliola (2005), pp. 15-26.
- <sup>38</sup> FRAGNITO, Gigliola (1997).
- <sup>39</sup> MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005), p. 179.
- <sup>40</sup> ANTT – IC, Lv. 22, fl. 131.
- <sup>41</sup> ANTT – IL, Lv. 54, fls. 20v-21.
- <sup>42</sup> ANTT – IL, proc. 10 954, fls. 6v-7.
- <sup>43</sup> ANTT – IL, proc. 12 077, fls. 2v, 14 e 15v.
- <sup>44</sup> BETHENCOURT, Francisco (2000a), p. 72.
- <sup>45</sup> ANTT – IE, Lv. 10, fls. 30-31v e MARCOCCI, Giuseppe (2004a), pp. 246-247.
- <sup>46</sup> ANTT – IL, proc. 10 937.
- <sup>47</sup> ANTT – IC, proc. 2607.
- <sup>48</sup> ANTT – IL, proc. 1103.
- <sup>49</sup> ANTT – IL, proc. 1115.
- <sup>50</sup> ANTT – IE, proc. 5290.
- <sup>51</sup> ANTT – IC, proc. 3142.
- <sup>52</sup> ANTT – IC, proc. 7456.
- <sup>53</sup> BETHENCOURT, Francisco (2000a), pp. 78-79. Defende a tese da tolerância SCHWARTZ, Stuart B. (2008).
- <sup>54</sup> TOMÉ, Elisabete Picão (2006), pp. 69 e 88-91 e ALVES, Ana Maria Mendes Ruas (2006), pp. 75 e 99-100.
- <sup>55</sup> ANTT – IL, proc. 2943, fl. originalmente não numerado.

- <sup>56</sup> BUJANDA, J. M. de (1995), p. 557.
- <sup>57</sup> BUJANDA, J. M. de (1995), p. 27 e PAIVA, José Pedro (2007), pp. 713-715.
- <sup>58</sup> SANTOS, Zulmira (2010), p. 894.
- <sup>59</sup> PAIVA, José Pedro (2007), p. 724.
- <sup>60</sup> BUJANDA, J. M. de (1995), p. 36.
- <sup>61</sup> MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005), p. 114.
- <sup>62</sup> BAIÃO, António (1917-1918), pp. 474-483.
- <sup>63</sup> ANSELMO, Artur (1981), pp. 516-517, MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005), p. 167 e MATOS, Manuel Cadafaz (2001), p. 138.
- <sup>64</sup> Ilustração n.º 6.
- <sup>65</sup> MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005), p. 144.
- <sup>66</sup> PAIVA, José Pedro (2011a), pp. 97-98.
- <sup>67</sup> ANSELMO, Artur (1981), pp. 521 e 526.
- <sup>68</sup> BAIÃO, António (1918), p. 488.
- <sup>69</sup> ANTT – CGSO, Lv. 323, fl. 26.
- <sup>70</sup> MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005), p. 913 e ANTT – IL, proc. 1624.
- <sup>71</sup> ANTT – CGSO, Lv. 92, fls. 187v-188 e 189v.
- <sup>72</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 178.
- <sup>73</sup> BAIÃO, António (1917-1918), p. 485 e BETHENCOURT, Francisco (1994), pp. 179-180.
- <sup>74</sup> ANTT – CGSO, Lv. 442, fl. 13.
- <sup>75</sup> MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005), p. 708.
- <sup>76</sup> ANTT – CGSO, Lv. 442, fl. 2v.
- <sup>77</sup> BRAGA, Paulo Drumond (1997), p. 189.
- <sup>78</sup> DOMINGOS, Manuela D. (1993), BETHENCOURT, Francisco (2000b), p. 122 e REIS, M. F. M. D. (1989).
- <sup>79</sup> ANTT – CGSO, Lv. 99, fsl. 51v-52.
- <sup>80</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 11.
- <sup>81</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 2.
- <sup>82</sup> ANTT – CGSO, Lv. 95, doc. 55.
- <sup>83</sup> DSI –, p. 346.
- <sup>84</sup> ANTT – IC, Lv. 271, fl. 426 e MAGALHÃES, Joaquim Romero (1997), p. 975.
- <sup>85</sup> TORRES, José Veiga (1994), p. 130.
- <sup>86</sup> PAIVA, José Pedro (2005b), p. 202.
- <sup>87</sup> ANTT – IL, Lv. 153, fl. 75.
- <sup>88</sup> BUJANDA, J. M. de (1995), p. 36.
- <sup>89</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 10.
- <sup>90</sup> RÉVAH, I.-S. (1960), p. 79.
- <sup>91</sup> ANTT – IL, proc. 13 198.
- <sup>92</sup> ANTT – IL, proc. 2246.
- <sup>93</sup> DSI –, pp. 196-197.
- <sup>94</sup> ANTT – CGSO, Lv. 99, fls. 111v-115.
- <sup>95</sup> PAIVA, José Pedro (2011a), pp. 286-287.

- <sup>96</sup> ANTT – IE, proc. 5837 e CGSO, Lv. 99, fl. 114.
- <sup>97</sup> BETHENCOURT, Francisco (1984).
- <sup>98</sup> BETHENCOURT, Francisco (1987b), p. 304.
- <sup>99</sup> ANTT – IL, proc. 11 041.
- <sup>100</sup> ANTT – IL, proc. 13 186, fl. 2.
- <sup>101</sup> BETHENCOURT, Francisco (1987b), p. 250.
- <sup>102</sup> PAIVA, José Pedro (1997), p. 197.
- <sup>103</sup> DSI –, pp. 1531-1532.
- <sup>104</sup> HENNINGSEN, Gustav (2004), pp. 51-74.
- <sup>105</sup> PAIVA, José Pedro (1997), pp. 336-356.
- <sup>106</sup> ANTT – IC, Lv. 290, fls. 21-22.
- <sup>107</sup> PAIVA, José Pedro (1997), pp. 140-144.
- <sup>108</sup> ANTT – IL, procs. 2954, 3212, 4030, 4170, 4185, 5883, 5877, 6097, 6212, 6614, 9244, 12 028, 12 097, 12 588 e 12 731.
- <sup>109</sup> ANTT – IL, proc. 5877.
- <sup>110</sup> MOTT, Luiz (2006), p. 254 e ANTT – IL, Lv. 330, doc. 22.
- <sup>111</sup> *Collectorio* (1596), fls. 56v-57v.
- <sup>112</sup> *Collectorio* (1596), fls. 57v-58.
- <sup>113</sup> ANTT – IL, Lv. 196, fl. 58 e LEYS (1816), pp. 158-160.
- <sup>114</sup> MENDONÇA, José Lourenço Domingues de, e MOREIRA, António Joaquim (1980), p. 197 e DSI –, p. 1450.
- <sup>115</sup> ANTT – IL, proc. 1053.
- <sup>116</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 4v.
- <sup>117</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 78v.
- <sup>118</sup> ANTT – IC, procs. 3159 e 3160, a citação a, fls. 2v-3 do primeiro.

## CAPÍTULO 4

## A EXPANSÃO PELO IMPÉRIO

- <sup>1</sup> BAIÃO, António (1920), pp. 103-104, 125, 128-129, 131, 140, 141 e TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva (1997a).
- <sup>2</sup> ANTT – IL, proc. 8821 e ABREU, João Capistrano de (1960).
- <sup>3</sup> ANTT – IL, proc. 5729 e SANTOS, Matilde Mendonça dos (2010), pp. 15-16.
- <sup>4</sup> ANTT – IE, Lv. 588, fls. 8-11v.
- <sup>5</sup> CUNHA, Ana Cannas da (1995), p. 126-127 e BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 263-264.
- <sup>6</sup> PEREIRA, Isaías da Rosa (1987), docs. 2, 23, 28 e SILVA, Filipa Ribeiro da (2004), p. 158.
- <sup>7</sup> ANTT – IL, Lv. 840.
- <sup>8</sup> MELLO, José António Gonsalves de (1989), p. 130.
- <sup>9</sup> ANTT – IL, proc. 12 091, fls. 26v-27.

- <sup>10</sup> ANTT – IL, Lv. 840, fls. 2-3, PEREIRA, Isaías da Rosa (1987), doc. 67-68 e SIQUEIRA, Sônia Â. (2006).
- <sup>11</sup> ANTT – IL, Lv. 840, fls. 3-4v.
- <sup>12</sup> ANTT – IL, Lv. 840, fl. 8.
- <sup>13</sup> ANTT – IL, Lv. 840, fls. 5-6 e BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond (1998).
- <sup>14</sup> PEREIRA, Isaías da Rosa (1987), doc. 26 e MHSI – Litt. Quadr., t. 2, doc. 280.
- <sup>15</sup> ANTT – IL, Lv. 840, fl. 15v.
- <sup>16</sup> ANTT – IL, proc. 4356 e TAVIM, José Alberto da Silva Rodrigues (2003b).
- <sup>17</sup> ANTT – IL, Lv. 840, fls. 6v-7 e PEREIRA, Isaías da Rosa (1987), doc. 13.
- <sup>18</sup> PEREIRA, Isaías da Rosa (1987), doc. 21 e BETHENCOURT, Francisco (1998b), pp. 389-392.
- <sup>19</sup> PEREIRA, Isaías da Rosa (1982b).
- <sup>20</sup> ANTT – IL, Lv. 840, fls. 18v, 20-20v, 25v e 29 e BRAGA, Paulo Drumond (1997), pp. 181-192.
- <sup>21</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, p. 27 e CUNHA, Ana Cannas da (1995), pp. 129-130 e 290-295.
- <sup>22</sup> BAIÃO, António (1920), pp. 177 e 179.
- <sup>23</sup> PEREIRA, Isaías da Rosa (1987), doc. 81.
- <sup>24</sup> ANTT-IL, proc. 5158, AZEVEDO, Pedro de (1905), CARDOZO, Manoel da Silveira (1981) e PIERONI, Geraldo (2000).
- <sup>25</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 30-35.
- <sup>26</sup> CUNHA, Ana Cannas da (1995), pp. 131-139 e TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva (2003a).
- <sup>27</sup> MHSI – Epp. Xav., vol. 1, doc. 50.
- <sup>28</sup> MHSI – DI, vol. 3, doc. 65.
- <sup>29</sup> ANTT – IL, Lv. 840, fl. 5-8 (segunda numeração), BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 30-35 e CUNHA, Ana Cannas da (1995), pp. 295-301.
- <sup>30</sup> VENTURA, Ricardo (2004) e ORFALI, Moisés (1996).
- <sup>31</sup> XAVIER, Ângela Barreto (2011).
- <sup>32</sup> BN – cod. 203, fls. 94 e 212 e BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, p. 43.
- <sup>33</sup> ANTT – IL, procs. 1282 e 1283 e BN – Cód. 203, fl. 306v.
- <sup>34</sup> BN – cod. 203, TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva (1998) e CUNHA, Ana Cannas da (1999).
- <sup>35</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, p. 41.
- <sup>36</sup> AMIEL, Charles, LIMA, Anne (1997), pp. 71-72.
- <sup>37</sup> ANTT – IL, proc. 4936.
- <sup>38</sup> BOYAJIAN, James C. (1986), p. 7-8 e 14-15.
- <sup>39</sup> MHSI – DI, vol. 8, doc. 12.
- <sup>40</sup> BAIÃO, António (1920), p. 282.
- <sup>41</sup> MHSI – DI, vol. 9, doc. 61.
- <sup>42</sup> BN – cod. 203, fl. 638v.
- <sup>43</sup> BN – cod. 203, fl. 389v.

- <sup>44</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 297-298, vol. 2, doc. 5, e MHSI – DI, vol. 12, doc. 142.
- <sup>45</sup> BN – cod. 203, fls. 177v, 353, 557.
- <sup>46</sup> BN – cod. 203, fl. 639v.
- <sup>47</sup> MENESES, Manuel de (1730), p. 88.
- <sup>48</sup> BOYAJIAN, James C. (1986), pp. 8-14.
- <sup>49</sup> BN – cod. 203, fl. 442v.
- <sup>50</sup> PRIOLKAR, Anant K. (1961), pp. 114-149.
- <sup>51</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 14.
- <sup>52</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 420 e 269.
- <sup>53</sup> BN – cod. 203, fl. 450 e BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 25.
- <sup>54</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 266-269 e 298, e, vol. 2, doc. 1.
- <sup>55</sup> CDP –, vol. 12, pp. 77-79 e ACDF – Decreta S.O. 1597-1598-1599, fl. 229.
- <sup>56</sup> BN – cod. 203, fl. 327v, ANTT – IL, proc. 8916 e BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 95.
- <sup>57</sup> ACDF – St. St. D 4f, fl. 80.
- <sup>58</sup> PEREIRA, Isaías da Rosa (1987), doc. 52.
- <sup>59</sup> LEITE, Serafim (2004), vol. 1, pp. 72 e 422.
- <sup>60</sup> ANTT – IL, procs. 5451 e 1586, e CGSO, Lv. 94, fl. 129-134v.
- <sup>61</sup> ANTT – IE, proc. 11 149 e RIBEIRO, António (2009), pp. 132-142.
- <sup>62</sup> BRAGA, Isabel Drumond (1998), CIVALE, Gianclaudio (2006), pp. 47-49.
- <sup>63</sup> TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva (2009).
- <sup>64</sup> AHN – Inquisición, leg. 1821, n. 15, ANTT – IL, proc. 1360 e RODRÍGUEZ MEDIANO, Fernando (2001).
- <sup>65</sup> VAINFAS, Ronaldo (1997a) e METCALF, Alida C. (1999).
- <sup>66</sup> OLIVAL, Maria Fernanda (1993), BETHENCOURT, Francisco (2000a), p. 188 e SANTOS, Matilde Mendonça dos (2010), pp. 34-36.
- <sup>67</sup> ABREU, João Capistrano de (1922), ABREU, João Capistrano de (1925), MELLO, José Antônio Gonsalves de (1984), VAINFAS, Ronaldo (1997c).
- <sup>68</sup> SIQUEIRA, Sônia A. (1978), pp. 183-276, MELLO, José Antônio Gonsalves de (1991) e AUFDERHEIDE, Patricia (1973).
- <sup>69</sup> ANTT – IL, proc. 1682 e SCHWARTZ, Stuart B. (2008), pp. 182-183.
- <sup>70</sup> ANTT – IL, proc. 5206 e BAIÃO, António (1942a).
- <sup>71</sup> NOVINSKY, Anita (2002).
- <sup>72</sup> FEITLER, Bruno (2007a), p. 128.
- <sup>73</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 19.
- <sup>74</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 288-289, 308-312 e BOYAJIAN, James C. (1986), p. 5.
- <sup>75</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 53-162 e TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva (1998), pp. 25-26.
- <sup>76</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 27.
- <sup>77</sup> ANTT – CGSO, Lv. 298, pp. 103-104 (também em CGSO, Lv. 100, fl. 47v e Lv. 207, fl. 289v).

- <sup>78</sup> BN – cod. 203, fls. 247-247v, 643 e BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 317-318.
- <sup>79</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 33 e ANTT – CGSO, Lv. 100, fl. 62.
- <sup>80</sup> ANTT – IL, proc. 4941, fls. 1-26v.
- <sup>81</sup> ANTT – IL, proc. 4941, fls. 81-98, 109-113 e BN – cod. 203, fl. \*\*.
- <sup>82</sup> BN – cod. 203, fl. 296 e BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 85.
- <sup>83</sup> FEITLER, Bruno (2008b).
- <sup>84</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 293-294.
- <sup>85</sup> ANTT – IL, Lv. 840, fls. 41, 44v, 47v, 58.
- <sup>86</sup> MHSI – DI, vol. 7, doc. 68, vol. 10, doc. 20, vol. 11, doc. 89, vol. 12, doc. 138, vol. 13, docs. 1 e 34 e, vol. 14, docs. 63 e 125.
- <sup>87</sup> FEITLER, Bruno (2008b), pp. 135-138 e BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, p. 66.
- <sup>88</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 76.
- <sup>89</sup> MHSI – DI, vol. 12, doc. 17.
- <sup>90</sup> MHSI – DI, vol. 16, doc. 66.
- <sup>91</sup> MHSI – DI, vol. 16, doc. 117.
- <sup>92</sup> MHSI – DI, vol. 15, docs. 84 e 102 e XAVIER, Ângela Barreto (2008), pp. 333-367.
- <sup>93</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, p. 324.
- <sup>94</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, p. 197.
- <sup>95</sup> BAIÃO, António (1942a), pp. 544-546.
- <sup>96</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 324-325.
- <sup>97</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, docs. 39-48.
- <sup>98</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 52.
- <sup>99</sup> ANTT – CGSO, Lv. 100, fl. 88.
- <sup>100</sup> HORTA, José da Silva (1988).
- <sup>101</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, docs. 64 e 67 e BOYAJIAN, James C. (1986), pp. 9-10.
- <sup>102</sup> BAIÃO, António (1920), p. 274.
- <sup>103</sup> ZUPANOV, Ines G. (2005).
- <sup>104</sup> BN – cod. 203, fl. 113.
- <sup>105</sup> ANTT – CGSO, Lv. 100, fls. 67-67v.
- <sup>106</sup> ANTT – IL, proc. 4941, fl. 28-37.
- <sup>107</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 60 e ANTT – CGSO, Lv. 100, fl. 106.
- <sup>108</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, docs. 89, 93, 105, 115 e 118 e PEREIRA, Isaías da Rosa (1993), doc. 73.
- <sup>109</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 109, BN – cod. 203, fl. 337 e ANTT – IL, proc. 4983, fls. 29-30v.
- <sup>110</sup> MARCOCCI, Giuseppe (2011b).
- <sup>111</sup> TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva (1998), p. 27, ANTT – IL, proc. 12 789, BN – cod. 203, fls. 631v-632 e BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 76.
- <sup>112</sup> PYRARD DE LAVAL, François (1858-1862), t. 2, pp. 80-82 e PYRARD DE LAVAL, François (1998), t. 2, pp. 613-614.

## II PARTE

O SANTO OFÍCIO ENTRE DUAS DINASTIAS DO APOGEU  
À SUSPENSÃO (1605-1681)

## CAPÍTULO 5

## VIGIAR A FÉ COM O REI LONGE

- <sup>1</sup> ANTT – IL, proc. 2184, fls. 3, 4 e 12.
- <sup>2</sup> LEA, Henry Charles (1906-1907), vol. 3, pp. 266-278.
- <sup>3</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011), pp. 313-324.
- <sup>4</sup> PAIVA, José Pedro (2006a).
- <sup>5</sup> ANSELMO, Artur (1981), p. 531.
- <sup>6</sup> BETHENCOURT, Francisco (2000), pp. 100-101.
- <sup>7</sup> ANTT – CGSO, Lv. 435, fl. 12.
- <sup>8</sup> CAEIRO, Francisco (1961), p. 259.
- <sup>9</sup> *Collectorio* (1596), fls. 124v-125v.
- <sup>10</sup> ANTT – CGSO, Lv. 323, fl. 31-31v e BAIÃO, António (1920), doc. 20.
- <sup>11</sup> BETHENCOURT, Francisco (2000), p. 109.
- <sup>12</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011), p. 225.
- <sup>13</sup> BOUZA ALVAREZ, Fernando (1999), p. 138.
- <sup>14</sup> DSI –, p. 395.
- <sup>15</sup> ANTT – IC, Lv. 271, fl. 206.
- <sup>16</sup> ANTT – CGSO, Lv. 92, fl.3-3v.
- <sup>17</sup> Ilustração n.º 7 e DSI –, pp. 27-29.
- <sup>18</sup> ANTT – CGSO, Lv. 136, fls. 61-64.
- <sup>19</sup> ANTT – CGSO, Lv. 5, fls. 1-21v e *Collectorio* (1634), fls. 152v-153v e 155-155v.
- <sup>20</sup> ANTT – CGSO, Lv. 129, fls. 6 e 24.
- <sup>21</sup> ANTT – CGSO, Lv. 91, doc. 5.
- <sup>22</sup> *Collectorio* (1596), fls. 18v-20v.
- <sup>23</sup> ANTT – CGSO, Lv. 92, fls. 30v-31.
- <sup>24</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 171.
- <sup>25</sup> PAIVA, José Pedro (2011a), pp. 133-137.
- <sup>26</sup> ANTT – CGSO, Lv. 95, doc. 22.
- <sup>27</sup> ANTT – CGSO, Lv. 95, doc. 14 e TORRES, José Veiga (1993), p. 28.
- <sup>28</sup> DSI –, p. 346.
- <sup>29</sup> ANTT – CGSO, Lv. 129, fl. 57.
- <sup>30</sup> ANTT – CGSO, Lv. 130, fl. 19.
- <sup>31</sup> ANTT – CGSO, Lv. 130, fl. 41.
- <sup>32</sup> ANTT – CGSO, Lv. 99, fl. 81.
- <sup>33</sup> ANTT – CGSO, Lv. 129, fl. 44.
- <sup>34</sup> HUERGA, Alvaro (1959) e ANTT – IL, proc. 11 894.
- <sup>35</sup> ANTT – IL, proc. 17 036.

- <sup>36</sup> ANTT – CGSO, Lv. 91, doc. 35.
- <sup>37</sup> BAIÃO, António (1935), MARCOCCI, Giuseppe (2004a), pp. 344-345 e TAVARES, Pedro Vilas Boas (2005), p. 142.
- <sup>38</sup> ANTT – IC, proc. 321.
- <sup>39</sup> ANTT – CGSO, Lv. 443, fl. 70 e Lv. 160, fl. 7.
- <sup>40</sup> ANTT – CGSO, Lv. 136, fls. 78-79.
- <sup>41</sup> ANTT – CGSO, Lv. 224, fls. 23-27 e LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2009).
- <sup>42</sup> PAIVA, José Pedro (2006b), p. 367.
- <sup>43</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 7v.
- <sup>44</sup> ANTT – CGSO, Lv. 129, fl. 46, MARCOCCI, Giuseppe (2004b), pp. 323-325 e LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011), pp. 320-321.
- <sup>45</sup> PINTO, Maria do Carmo Teixeira (2003), p. 32.
- <sup>46</sup> ANTT – CGSO, Lv. 136, fls. 81-83.
- <sup>47</sup> ANTT – CGSO, Livro 365, fls. 6-6v, 8 e 10v.
- <sup>48</sup> TORRES, José Veiga (1978), p. 63.
- <sup>49</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 12.
- <sup>50</sup> *Collectorio* (1634), fls. 83v-84v.
- <sup>51</sup> ANTT – IL, Lv. 6.
- <sup>52</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 11 e IC, Lv. 271, fl. 468.
- <sup>53</sup> ANTT – IC, Lv. 271, fl. 420.
- <sup>54</sup> ANTT – CGSO, Lv. 91, doc. 55.
- <sup>55</sup> ANTT – CGSO, Lv. 365, fl. 12.
- <sup>56</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2010), pp. 82-84.
- <sup>57</sup> ANTT – IL, proc. 2943, fl. 2-2v.
- <sup>58</sup> PAIVA, José Pedro (2005b), pp. 205-211.
- <sup>59</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2010), pp. 85-93.
- <sup>60</sup> ANTT – CGSO, Lv. 136, fls. 89-91.
- <sup>61</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2010), pp. 100-103.
- <sup>62</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2010), pp. 95 e 34 e SILVA, Luís Augusto Rebelo da (1871), p. 221.
- <sup>63</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2010), pp. 53-62 e 95-97.
- <sup>64</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2010), p. 104.
- <sup>65</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), p. 162.
- <sup>66</sup> ANTT – CGSO, m. 40, doc. 9 e OLIVEIRA, António de (2002b), pp. 79-88.
- <sup>67</sup> MENDONÇA, José Lourenço Domingues de e MOREIRA, António Joaquim (1980), pp. 153 e 201.
- <sup>68</sup> ANTT – CGSO, Lv. 136, fls. 93-94. Não há registo da data da posse.
- <sup>69</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011), pp. 89-90.
- <sup>70</sup> ANTT – CGSO, Lv. 369, fls. 201-202.
- <sup>71</sup> DSI –, p. 299 e ANTT – CGSO, Lv. 368, fl. 105.
- <sup>72</sup> Ilustração n.º 8, LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2010), pp. 178-200 e LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011), pp. 215-232.
- <sup>73</sup> BAIÃO, António (1917-1918), docs. 6 e 8.

- <sup>74</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2010), pp. 151-157.
- <sup>75</sup> PEREIRA, Isaías da Rosa (1993), doc. 78.
- <sup>76</sup> GOUVEIA, Jaime Ricardo (2011), pp. 97-124.
- <sup>77</sup> GIEBELS, Daniel Norte (2008), pp. 106-107, ALVES, Ana Maria Mendes Ruas (2006), pp. 99-100, TOMÉ, Elisabete Picão (2006), pp. 88-89, BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond (2004), p. 183 e PAIVA, José Pedro (1997), p. 210.
- <sup>78</sup> PAIVA, José Pedro (2011a), pp. 327-337.
- <sup>79</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), p. 121.
- <sup>80</sup> PAIVA, José Pedro (2004), p. 178.
- <sup>81</sup> ANTT – CGSO, Lv. 365, fl. 45v.
- <sup>82</sup> *Regimento* (1613).
- <sup>83</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2010), p. 189.
- <sup>84</sup> Ilustração n.º 9.
- <sup>85</sup> ANTT – CGSO, Lv. 97, doc. 96.
- <sup>86</sup> DSI –, p. 381.
- <sup>87</sup> ANTT – CGSO, Lv. 92, fl. 139v.
- <sup>88</sup> ANTT – CGSO, Lv. 136, fl. 105 e SOUSA, Luís de (1623), p. 529.
- <sup>89</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011), pp. 114-116.
- <sup>90</sup> ANTT – CGSO, Lv. 92, fls. 149v-150 e Lv. 136, fls. 106-107v.
- <sup>91</sup> ANTT – IL, proc. 2384 e Manuscritos da Livraria, 102.
- <sup>92</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 37.
- <sup>93</sup> TORRES, José Veiga (1978), p. 64 e MENDONÇA, José Lourenço Domingues de, e MOREIRA, António Joaquim (1980), pp. 154-158, 204-206 e 232-236.
- <sup>94</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fls. 33v e 36v.
- <sup>95</sup> PAIVA, José Pedro (2004), PINTO, Maria do Carmo Teixeira (2003) e VIEIRA, Carla da Costa (2011).
- <sup>96</sup> ANTT – IL, Lv. 818, PEREIRA, Isaías da Rosa (1993), p. 111 e *Collectorio* (1634), fls. 78v-79.
- <sup>97</sup> DSI –, p. 1451 e ilustração n.º 10.
- <sup>98</sup> ANTT – IL, procs. 11 441, 4241 e 1934 e ACDF – St. St. LL 4-h, doc. 22, fl. 136.
- <sup>99</sup> OLIVEIRA, António de (1991), pp. 96-98.
- <sup>100</sup> PAIVA, José Pedro (2009), pp. 53-64.
- <sup>101</sup> ANTT – IE, proc. 847, primeiro processo, fl. 97.
- <sup>102</sup> PROSPERI, Adriano (1996), pp. 431-432 e 455, GOTOR, Miguel (2002), p. 285 e SOUZA, Laura de Mello e (1992).
- <sup>103</sup> RIBEIRO, António Vítor (2009), pp. 13-21.
- <sup>104</sup> MARQUILHAS, Rita (2000).
- <sup>105</sup> MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005), pp. 114, 177, 154-155 e 359 e DSI –, p. 896.
- <sup>106</sup> DSI –, pp. 1463-1464.
- <sup>107</sup> SCHAUB, Jean-Frédéric (2001), p. 140.
- <sup>108</sup> ANTT – CGSO, Lv. 95, doc. 82 e *Regimento* (1620).
- <sup>109</sup> ANTT – CGSO, m. 27, doc. 101.

- <sup>110</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011), pp. 116-117.
- <sup>111</sup> ADLER, Elkan N. (1904-1906), AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 180-181 e PULIDO SERRANO, Juan Ignacio (2002), pp. 76-80.
- <sup>112</sup> PULIDO SERRANO, Juan Ignacio (2006).
- <sup>113</sup> ANTT – CGSO, m. 2, doc. 12.
- <sup>114</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 37.
- <sup>115</sup> PULIDO SERRANO, Juan Ignacio (2007), p. 121.
- <sup>116</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011), pp. 66-68.
- <sup>117</sup> CARO BAROJA, Julio (1962), t. 2, pp. 385-386 e, t. 3, pp. 311-315.
- <sup>118</sup> PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín (1984), p. 1009 e BETHENCOURT, Francisco (1994), pp. 108-109.
- <sup>119</sup> BOYAJIAN, James C. (1983), LÓPEZ BELINCHÓN, Bernardo J. (1984) e EBBEN, Maurizio (1983).
- <sup>120</sup> *Collectorio* (1634), pp. 65-66 e AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 186-189.
- <sup>121</sup> CORREIA, Pedro (1627).
- <sup>122</sup> BAIÃO, António (1923), pp. 3-19 e LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011), pp. 64-66.
- <sup>123</sup> PAIVA, José Pedro (2011a), pp. 235-238.
- <sup>124</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011), pp. 37-39.
- <sup>125</sup> OLIVEIRA, António de (2002a), p. 330 e SILVA, José Justino de Andrade e (1854-1859), p. 158.
- <sup>126</sup> Ilustração n.º 11.
- <sup>127</sup> ANTT – CGSO, Lv. 136, fls. 133-135 e IL, Lv. 84, fl. 204-204v.
- <sup>128</sup> ANTT – CGSO, Lv. 97, doc. 123.
- <sup>129</sup> ANTT – CGSO, Lv. 235, fls. 42-92v.
- <sup>130</sup> ANTT – CGSO, Lv. 130, fls. 159 e 164.
- <sup>131</sup> ANTT – CGSO, Lv. 241, fls. 76v e Lv. 22, fl. 234.
- <sup>132</sup> ANTT – IC, Lv. 23, fls. 23 e 29.
- <sup>133</sup> ANTT – IC, Lv. 22, fl. 818.
- <sup>134</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011), p. 226.
- <sup>135</sup> ANTT – CGSO, Lv. 130, fl. 147.
- <sup>136</sup> ADLER, Elkan N. (1904-1906), pp. 229-234.
- <sup>137</sup> PULIDO SERRANO, Juan Ignacio (2006), pp. 273-275.
- <sup>138</sup> ANTT – CGSO, Lv. 353, fls. 7-8.
- <sup>139</sup> BAIÃO, António (1942), pp. 21-22 e ANTT – CGSO, Lv. 425, fl. 55-55v.
- <sup>140</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011), p. 233 e ANTT – IL, Lv. 84, fl. 214 e seguintes.
- <sup>141</sup> ANTT – CGSO, Lv. 235, fl. 152.
- <sup>142</sup> ANTT – IL, Lv. 5.
- <sup>143</sup> ANTT – IC, Lv. 22, fl. 199.
- <sup>144</sup> *Regimento* (1640), BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 41 e ilustração n.º 12.
- <sup>145</sup> Ilustração n.º 13, *Collectorio* (1634) e ANTT – CGSO, m. 59, doc. 6.
- <sup>146</sup> VALE, Teresa Leonor M. (1995), p. 351 e ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 54v e Lv. 470.

<sup>147</sup> ANSELMO, Artur (1981), pp. 522-523, BAIÃO, António (1942), pp. 22-23 e ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 55.

<sup>148</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 58.

<sup>149</sup> ANTT – IC, Lv. 23, fl. 61.

<sup>150</sup> ANTT – IC, proc. 4493, fl. 14.

## CAPÍTULO 6

### O MEDO DE UMA SOCIEDADE IMPURA

<sup>1</sup> GARCIA, Maria Antonieta (1996), p. 326.

<sup>2</sup> MATOS, Vicente da Costa (1623), pp. 50v-51.

<sup>3</sup> SILVA, José Justino Andrade e (1854-1859), vol. 2, pp. 88 e 277 e BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond (1999b).

<sup>4</sup> MOREIRA, Filipe (1646), p. 27.

<sup>5</sup> PAIM, Roque Monteiro (1671).

<sup>6</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1921), p. 293.

<sup>7</sup> FEITLER, Bruno (2005).

<sup>8</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), pp. 266-267.

<sup>9</sup> ANTT – IC, proc. 9507.

<sup>10</sup> ANTT – IC, proc. 2349, fls. 28v-29v.

<sup>11</sup> PEREIRA, Isaías da Rosa (1993), doc. 76.

<sup>12</sup> Bom exemplo, referente à comunidade radicada em Pernambuco, em MELLO, José António Gonsalves de (1989).

<sup>13</sup> KAPLAN, Yosef (1999).

<sup>14</sup> ANTT – IL, proc. 8051, fl. 85v e SALOMON, Herman Prins (1982a).

<sup>15</sup> VAINFAS, Ronaldo (2010), pp. 85-308, BODIAN, Miriam (2007), pp. 42-43 e 191 e ANTT – CGSO, Lv. 320, fls. 3-4.

<sup>16</sup> SOYER, François (2006).

<sup>17</sup> ANTT – IL, proc. 11 262.

<sup>18</sup> ANTT – CGSO, Lv. 302, fl. 52.

<sup>19</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1921), pp. 167-168 e 196-197.

<sup>20</sup> MOURA, Manuel do Vale de (1620), p. \* \*.

<sup>21</sup> TEIXEIRA, António José (1895) e IL, proc. 15 421.

<sup>22</sup> MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1987) e DSI –, pp. 1062-1064.

<sup>23</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero (1997), pp. 983-986.

<sup>24</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 176-177, 211, 238, 289 e 293.

<sup>25</sup> OLIVEIRA, António de (2002a).

<sup>26</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), p. 202, JACQUINET, Maria Luísa (2008), pp. 11-20 e ANTT – IL, proc. 10 536.

<sup>27</sup> FEITLER, Bruno (2005), p. 144.

<sup>28</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 290-291.

<sup>29</sup> WACHTEL, Nathan (2003), VAINFAS, Ronaldo (2010), pp. 235-257, STUDNICKI-GIZBERT, Daviken (2007) e BOYAJIAN, James C. (1993).

<sup>30</sup> WACHTEL, Nathan (2011).

<sup>31</sup> ANTT – IL, Lv. 212, fls. 105-125v e FRADE, Florbela Veiga (2010).

<sup>32</sup> DOMÍNGUEZ-ORTIZ, Antonio (1955) e PULIDO SERRANO, Juan Inacio (2002).

<sup>33</sup> BOYAJIAN, James C. (1983).

<sup>34</sup> LÓPEZ BELINCHÓN, Bernardo J. (1984), pp. 499, 516 e 523 e ESCOBAR, Ricardo (2008), pp. 154-191.

<sup>35</sup> SARAIVA, António José (1969).

<sup>36</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 249-250.

<sup>37</sup> ANTT – CGSO, Lv. 92, fl. 64.

<sup>38</sup> ANTT – CGSO, Lv. 91, doc. 50.

<sup>39</sup> PAIVA, José Pedro (2011c), p. 80.

<sup>40</sup> TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva (2011), pp. 181-186.

<sup>41</sup> BN – Códice 867 e PULIDO SERRANO, Juan Ignacio (2002), p. 78.

<sup>42</sup> OLIVAL, Maria Fernanda (2004), p. 152.

<sup>43</sup> BETHENCOURT, Francisco (2000a), p. 53.

<sup>44</sup> TAVARES, Maria José Ferro (1987), pp. 191-193.

<sup>45</sup> REGO, João de Figueirôa (2011), p. 65.

<sup>46</sup> OLIVAL, Maria Fernanda (2004), pp. 153-160.

<sup>47</sup> REGO, João de Figueirôa (2011), pp. 66-68.

<sup>48</sup> STUCZYNSKI, Claude B. (2011).

<sup>49</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 216, 238, 289 e 293.

<sup>50</sup> PINTO, Maria do Carmo Teixeira (2003), p. 400.

<sup>51</sup> ANTT – IL, Lv. 152, fl. 125 e AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 327 e 330.

<sup>52</sup> FEITLER, Bruno (2005), p. 143.

<sup>53</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero (1981).

<sup>54</sup> TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), p. 54.

<sup>55</sup> ELIAV-FELDON, Miriam, ISAAC, Benjamin, ZIEGLER, Joseph (2009).

<sup>56</sup> CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (2005), p. 119.

<sup>57</sup> ANTT – CGSO, Lv. 158, fl. 84-84v, itálicos da responsabilidade dos autores.

<sup>58</sup> BAIÃO, António (1920), doc. 31, cap. 68, 69, 130, doc. 10, cap. 7 e, doc. \*\*.

<sup>59</sup> OLIVAL, Maria Fernanda (2004), pp. 163-165 e VAQUINHAS, Nélson (2010), pp. 17-58.

<sup>60</sup> ANTT – IL, Lv. 152, fl. 10.

<sup>61</sup> ANTT – IL, Lv. 152, fl. 68.

<sup>62</sup> ANTT – IL, proc. 8076.

<sup>63</sup> ANTT – CGSO, Lv. 90, fls. 170-171.

<sup>64</sup> SALVADOR, José Gonçalves (1969), p. 11.

<sup>65</sup> OLIVAL, Maria Fernanda (2004), pp. 167-174.

<sup>66</sup> COELHO, António Borges (1987), p. 136.

<sup>67</sup> ANTT – CGSO, Lv. 241, fl. 83.

## CAPÍTULO 7

## EM TORNO DE UM PROCESSO EMBLEMÁTICO: ANTÓNIO VIEIRA

- <sup>1</sup> ANTT – IC, Lv. 23, fls. 133 e 135.
- <sup>2</sup> GODINHO, Vitorino Magalhães (1968), pp. 406-409, NOVINSKY, Anita (1998), pp. 304-305 e TORRALBA, Luís Reis (1981-1982), vol. 2, p. 252.
- <sup>3</sup> CDP, vol. 13, pp. 450-455.
- <sup>4</sup> ANTT – IE, Lv. 629, fl. 172.
- <sup>5</sup> PINTO, Maria do Carmo Teixeira (2003), pp. 77-78, LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011), pp. 355-363 e DSI –, p. 815.
- <sup>6</sup> ANTT – IC, Lv. 23, fl. 211.
- <sup>7</sup> BAIÃO, António (1942b), p. 25.
- <sup>8</sup> ANTT – IC, Lv. 23, fls. 401 e 403.
- <sup>9</sup> ANTT – CGSO, Lv. 273, fls. 188v-189.
- <sup>10</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 73v e IE, Lv. 629, fls. 252-253.
- <sup>11</sup> ANTT – IL, proc. 1446.
- <sup>12</sup> MENDONÇA, José Lourenço Domingues de, e MOREIRA, António Joaquim (1980), pp. 162-163, ANTT – IL, Lv. 157, fl. 110, CGSO, m. 27, doc. 100 e Armário Jesuítico, n.º 18, m. 1, n.º 11, fl. 46.
- <sup>13</sup> AMZALAK, Moses Bensabat (1930), p. 67, PRESTAGE, Edgar (1928), pp. 145 e 201 e ALMADA, José de (1946), pp. 9-57.
- <sup>14</sup> BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond (2002), p. 243.
- <sup>15</sup> RÉVAH, I.-S. (1975), pp. 155-183.
- <sup>16</sup> VIEIRA, António (1997), vol. 1, pp. 88-89.
- <sup>17</sup> COSTA, Leonor Freire (2002).
- <sup>18</sup> ACDF – St. St. LL 4-h, fls. 550-557v e St. St. BB 5-c, fls. não numeradas.
- <sup>19</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 244-256 e BAIÃO, António (1942b), pp. 30-33.
- <sup>20</sup> ANTT – CGSO, Lv. 39, fl. 146v.
- <sup>21</sup> ANTT – CGSO, Lv. 39, fls. 147v e 148.
- <sup>22</sup> ANTT – IL, proc. 8132 e BAIÃO, António (1919-1938), vol. 2, pp. 287-401.
- <sup>23</sup> ANTT – IL, proc. 7794 e COELHO, José Ramos (1894).
- <sup>24</sup> BAIÃO, António (1919-1938), vol. 1, pp. 190-196.
- <sup>25</sup> ANTT – IL, proc. 5400.
- <sup>26</sup> MOTT, Luís (2011).
- <sup>27</sup> ANTT – IL, proc. 3529 e CGSO, Lv. 435, fl. 99v.
- <sup>28</sup> ANTT – IL, proc. 11 103.
- <sup>29</sup> ANTT – CGSO, Lv. 346, fls. 27v-28 e Lv. 39, fls. 139-140v.
- <sup>30</sup> ANTT – IL, Lv. 8, fl. 86v.
- <sup>31</sup> FEITLER, Bruno (2013).
- <sup>32</sup> ANTT – IC, Lv. 23, fl. 431.
- <sup>33</sup> BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond (2011), pp. 19-38.
- <sup>34</sup> BAIÃO, António (1942b), pp. 25-26 e ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 78.

- <sup>35</sup> ANTT – IL, proc. 5717.
- <sup>36</sup> ANTT – CGSO, Lv. 39, fls. 120-123.
- <sup>37</sup> MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005), p. 190.
- <sup>38</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 82v.
- <sup>39</sup> BETHENCOURT, Francisco (2000a), p. 108.
- <sup>40</sup> ANTT – CGSO, Lv. 39, fls. 156-160.
- <sup>41</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), p. 258.
- <sup>42</sup> ANTT – CGSO, Lv. 39, fl. 150v.
- <sup>43</sup> ANTT – IL, Lv. 452.
- <sup>44</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 83v.
- <sup>45</sup> Ilustração n.º 14.
- <sup>46</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 273-278 e ANTT – CGSO, Lv. 39, fls. 160v-161v.
- <sup>47</sup> ANTT – IC, proc. 9507, fls. 27, 3-3v, 5v e 29v.
- <sup>48</sup> ANTT – IL, proc. 4791 e Olival, Maria Fernanda (2002), p. 291.
- <sup>49</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 101.
- <sup>50</sup> TAVARES, Pedro Vilas Boas (2005), p. 171.
- <sup>51</sup> RIBEIRO, António Vítor (2009), pp. 329-339.
- <sup>52</sup> IANTT – IL, proc. 4404, fl. 150.
- <sup>53</sup> HERMANN, Jacqueline (1998), pp. 280-301.
- <sup>54</sup> BETHENCOURT, Francisco (2000b), pp. 87-88 e GIVENS, Bryan (2011), pp. 157-188.
- <sup>55</sup> IANTT – IL, proc. 4404, fl. 148 e 151v.
- <sup>56</sup> ANTT – Armário Jesuítico, n.º 29, cx. 10, primeira cx., n.º 12, doc. 12.
- <sup>57</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 106v e Lv. 241, fl. 85v.
- <sup>58</sup> Ilustração n.º 15.
- <sup>59</sup> ANTT – IL, proc. 1664 e MUHANA, Adma (1995).
- <sup>60</sup> MARQUES, João Francisco (2007), p. 43.
- <sup>61</sup> ANTT – IL, procs. 1446, 6822, 6808.
- <sup>62</sup> ANTT – IL, procs. 4847 e 4847-1 e VAINFAS, Ronaldo (2008).
- <sup>63</sup> ANTT – IL, proc. 10 743.
- <sup>64</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 97.
- <sup>65</sup> MUHANA, Adma (1995), pp. 47-52.
- <sup>66</sup> ANTT – IL, Lv. 242, fl. 48.
- <sup>67</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1992), vol. 1, p. 297.
- <sup>68</sup> MUHANA, Adma (1995), pp. 376-379.
- <sup>69</sup> PAIVA, José Pedro (2011b), pp. 160-161.
- <sup>70</sup> BETHENCOURT, Francisco (2000b), p. 83.
- <sup>71</sup> MUHANA, Adma (1995), p. 444.
- <sup>72</sup> *Regimento* (1613), tít. IV, capítulo I-LIV e *Regimento* (1640), Lv. II, títs. I-XXI e XXIII.
- <sup>73</sup> DIAS, José Sebastião da Silva, e DIAS, Graça (1980), vol. 1, t. 1, p. 67.
- <sup>74</sup> BETHENCOURT, Francisco (2000b), p. 60.
- <sup>75</sup> Ilustração n.º 16 e BETHENCOURT, Francisco (1994), pp. 79 e 83.
- <sup>76</sup> ANTT – IL, proc. 17 170, fls. 48-52.

- <sup>77</sup> FEITLER, Bruno (2008a) e LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2007), pp. 251-261.
- <sup>78</sup> ANTT – IL, Lv. 154, fl. 149.
- <sup>79</sup> Ilustração n.º 17.
- <sup>80</sup> TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), p. 316.
- <sup>81</sup> TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), p. 118 e TAVARES, Pedro Vilas Boas (2005), pp. 276-277.
- <sup>82</sup> ANTT – CGSO, Lv. 158, fls. 105-106v.
- <sup>83</sup> SARAIVA, António José (1994), pp. 57-76 e MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1997), p. 218.
- <sup>84</sup> LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011), p. 27.
- <sup>85</sup> ANTT – CGSO, Lv. 136, fls. 180-182v.
- <sup>86</sup> ANTT – IL, Lv. 152, fls. 2 e 41 e Lv 160, fl. 114.
- <sup>87</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fls. 11v e 112v.
- <sup>88</sup> ANTT – IL, Lv. 152, fls. 14 e 20.
- <sup>89</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 294-295.
- <sup>90</sup> FARIA, Ana Maria Homem Leal de (2007), pp. 88-95.
- <sup>91</sup> ANTT – CGSO, m. 20, doc. 9.
- <sup>92</sup> ANTT – CGSO, Lv. 158.
- <sup>93</sup> ANTT – IL, proc. 4411 e AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 308-309.
- <sup>94</sup> ANTT – CGSO, m. 21, doc. 17, doc. 30 e, doc. 2.
- <sup>95</sup> ANTT – IL, proc. 1994 e IE, procs. 2493 e 345A.
- <sup>96</sup> ANTT – CGSO, m. 21, doc. 1 e CGSO, Lv. 346, fl. 36v.
- <sup>97</sup> CDP –, t. 14, p. 221.
- <sup>98</sup> ANTT – IC, Lv. 26, fl. 422.
- <sup>99</sup> TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), p. 360, ANTT – CGSO, Lv. 435, fl. 168-168v e Lv. 433.
- <sup>100</sup> ANTT – IC, Lv. 26, fl. 528 e Lv. 310, fls. 260-263.
- <sup>101</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 120 e IL, Lv. 152, fl. 102.
- <sup>102</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fls. 110-113v.
- <sup>103</sup> ANTT – IL, Lv. 256, fl. 21v e Lv. 152, fl. 108.
- <sup>104</sup> ANTT – IL, proc. 1821.
- <sup>105</sup> ACDF – St. St. BB 5-d, e, f e CC 5-f
- <sup>106</sup> ANTT – CGSO, m. 21, doc. 16 e PAIVA, José Pedro (2012).
- <sup>107</sup> ANTT – CGSO, m. 21, doc. 31.
- <sup>108</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 301-303 e PAIVA, José Pedro (2011a), pp. 255-258.
- <sup>109</sup> Ilustração n.º 18.
- <sup>110</sup> ANTT – IL, Lv. 153, fl. 1 e CGSO, Lv. 136, fls. 193-194v.
- <sup>111</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 121 e IL, Lv. 155, fl. 542.
- <sup>112</sup> ANTT – CGSO, Lvs. 393 e 394, ACDF – St. St. CC 4-d, o e CC 4-m e St. St. BB 3-q, CC 5-h, i.
- <sup>113</sup> ANTT – CGSO, Lvs. 392 e 410.
- <sup>114</sup> ANTT – CGSO, Lv. 445, fls. 48-54.

<sup>115</sup> ANTT – CGSO, Lv. 445, fls. 56-70.

<sup>116</sup> ANTT – CGSO, Lv. 445, fls. 72-72v e 74-75v.

<sup>117</sup> ANTT – CGSO, Lv. 445, fls. 84v-89.

<sup>118</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 125 e CGSO, Lv. 445, fl. 89.

<sup>119</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fls. 125v-128v.

<sup>120</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 318-321 e ACDF – St. St. BB 5-c, fls. não numeradas.

<sup>121</sup> ACDF – St. St. UV-47, n. 22, fls. 5 e 22 (original em latim).

## CAPÍTULO 8

### UM TRIBUNAL PARA O MUNDO: A JUSTIÇA COLONIAL

<sup>1</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 76.

<sup>2</sup> BN – cod. 203, fl. 416 e ANTT – IL, proc. 4938, fls. 57-60, BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, docs. 94 e 97 e ANTT – IL, proc. 4941, fls. 51-64v.

<sup>3</sup> Ilustração n.º 19.

<sup>4</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, docs. 82 e 84.

<sup>5</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 95.

<sup>6</sup> ANTT – IL, proc. 16 083 e proc. 4938, fls. 31-34v, 41-48, 37-38v e 39-40 e BN – Cod. 203, fls. 202v, 272 e 297v.

<sup>7</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, docs. 95 e 99, e ANTT – IL, proc. 4930.

<sup>8</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 110.

<sup>9</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 101 e FEITLER, Bruno (2008b), pp. 143-144.

<sup>10</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 99.

<sup>11</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 117.

<sup>12</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 119.

<sup>13</sup> ZUPANOV, Ines G. (1999).

<sup>14</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 120.

<sup>15</sup> ANTT – CGSO, Lv. 207, fl. 93 e TAVARES, Célia Cristina da Silva (2009), p. 21.

<sup>16</sup> ANTT – CGSO, Lv. 207, fls. 292-302.

<sup>17</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 131.

<sup>18</sup> ACDF – St. St., LL 4-h, fl. 560.

<sup>19</sup> BN – cod. 203, fls. 634, 205v, e ANTT – IL, procs. 12 788 e 8917.

<sup>20</sup> ANTT – CGSO, Lv. 94, fls. 166-169v e BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, docs. 123 e 125.

<sup>21</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 117.

<sup>22</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, docs. 117, 119 e 120.

<sup>23</sup> BA – cod. 51-VIII13, fls. 22-23v.

<sup>24</sup> ANTT – CGSO, Lv. 982 (antes IL, proc. 15 086), fls. não numeradas e BOYAJIAN, James C. (1986), pp. 18-19.

<sup>25</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, docs. 76 e 79.

- <sup>26</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 84 e ANTT – CGSO, Lv. 130, fl. 140 e Lv. 160, fl. 94.
- <sup>27</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 99.
- <sup>28</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 109.
- <sup>29</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, docs. 120 e 129.
- <sup>30</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 117.
- <sup>31</sup> ANTT – CGSO, Lv. 298.
- <sup>32</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 84 e ANTT – CGSO, Lv. 214, fl. 56-56v.
- <sup>33</sup> BA – cod. 49-V5, fls. 56-67v.
- <sup>34</sup> BA – cod. 49-V5, fl. 116-116v, BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 115 e LOURENÇO, Miguel José Rodrigues (2007), vol. 1, pp. 261-279.
- <sup>35</sup> BA – cod. 49-V5, fl. 282-282v.
- <sup>36</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, docs. 122 e 124.
- <sup>37</sup> ANTT – CGSO, Lv. 94, fls. 36-40v e BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond (2002), pp. 258-262.
- <sup>38</sup> ANTT – IL, proc. 1727 e PEREIRA, Isaiás da Rosa (1993), doc. 112. Ver também os, docs. 77 e 112, e ANTT – IE, proc. 2804 e IL, procs. 1777, 12 178 e 9713.
- <sup>39</sup> OLIVAL, Maria Fernanda (1990), BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 188.
- <sup>40</sup> GARCIA, Rodolfo (1927), FRANÇA, Eduardo de Oliveira e SIQUEIRA, Sônia A. (1963) e SIQUEIRA, Sônia A. (1978), pp. 183-276.
- <sup>41</sup> ANTT – IL, Lv. 18, fl. 180 e FEITLER, Bruno (2007a), p. 128.
- <sup>42</sup> FEITLER, Bruno (2007b), p. 275.
- <sup>43</sup> ANTT – CGSO, Lv. 369, fl. 162-162v.
- <sup>44</sup> PYRARD DE LAVAL, François (1858-1862), t. 2, p. 268 e PYRARD DE LAVAL, François (1998), t. 2, p. 806.
- <sup>45</sup> PEREIRA, Isaiás da Rosa (1993), doc. 127.
- <sup>46</sup> BAIÃO, António (1940), PEREIRA, Ana Margarida Santos (2006), pp. 63-76.
- <sup>47</sup> PAIVA, José Pedro (2011a), pp. 193-195.
- <sup>48</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, docs. 127 e 128.
- <sup>49</sup> NOVINSKY, Anita (1972) e SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da (2006).
- <sup>50</sup> SIQUEIRA, Sônia A. (1978), pp. 178-181 e PEREIRA, Ana Margarida Santos (2006), pp. 104-107.
- <sup>51</sup> CALAINHO, Daniela Buono (2006), pp. 96-98.
- <sup>52</sup> PEREIRA, Ana Margarida Santos (2006), pp. 85-89, PEREIRA, Isaiás da Rosa (1993), doc. 68 e FEITLER, Bruno (2007a), pp. 88-94.
- <sup>53</sup> NOVINSKY, Anita (2002) e MELLO, Evaldo Cabral de (2000).
- <sup>54</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 267-269, WIZNITZER, Arnold (1966), pp. 98-101, FEITLER, Bruno (2007a), pp. 181-207 e VAINFAS, Ronaldo (2010), pp. 222-308.
- <sup>55</sup> MENDES, António de Almeida (2004), pp. 147-153 e HORTA, José da Silva, e MARK, Peter (2007).
- <sup>56</sup> HAVIK, Philip (2004), p. 102.
- <sup>57</sup> SANTOS, Matilde Mendonça dos (2010), pp. 45-48.

- <sup>58</sup> PEREIRA, Isaías da Rosa (1993), docs. 147 e 149.
- <sup>59</sup> PEREIRA, Isaías da Rosa (1993), doc. 189.
- <sup>60</sup> SANTOS, Matilde Mendonça dos (2010), pp. 56-62.
- <sup>61</sup> ANTT – IL, proc. 13 191, proc. 9609 e proc. 3418.
- <sup>62</sup> ANTT – IL, proc. 10 347.
- <sup>63</sup> AZEVEDO, Pedro de (1910).
- <sup>64</sup> PEREIRA, Isaías da Rosa (1993), doc. 195.
- <sup>65</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fl. 15.
- <sup>66</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fl. 13v-14v e 47v, e FARIA, Patrícia Souza de (2008), p. 293.
- <sup>67</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fls. 40-42.
- <sup>68</sup> ANTT – CGSO, Lv. 185, BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 172 e TAVARES, Célia Cristina da Silva (2009), pp. 23-24.
- <sup>69</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fl. 50v.
- <sup>70</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fls. 49-50v.
- <sup>71</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fls. 59 e 60.
- <sup>72</sup> ANTT – CGSO, Lv. 982 (antes IL, proc. 15 086), fls. não numeradas e BOYAJIAN, James C. (1986), pp. 21-23.
- <sup>73</sup> ANTT – IL, m. 74, n.º 66.
- <sup>74</sup> ANTT – IL, proc. 8442 e *Lourenço*, Miguel José Rodrigues (2007), vol. 1, pp. 332-335.
- <sup>75</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fls. 67v, 90 e 91-91v.
- <sup>76</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fl. 76-76v e Lv. 492, fl. 245v e Lv. 100, fl. 159-159v.
- <sup>77</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fls. 90v e 93-95.
- <sup>78</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fls. 106-109v.
- <sup>79</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fl. 110v. Ver também BNRJ – Ms. 25, 1, 4, n.º 90 e LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011), p. 84.
- <sup>80</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fl. 111.
- <sup>81</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fls. 112v-113.
- <sup>82</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fl. 117.
- <sup>83</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fls. 119-120v e LOURENÇO, Miguel José Rodrigues (2007), vol. 1, pp. 81-84.
- <sup>84</sup> ANTT – CGSO, m. 35, doc. não numerado.
- <sup>85</sup> ANTT – CGSO, Lv. 982 (antes IL, proc. 15 086), fls. não numeradas e BOYAJIAN, James C. (1986), pp. 24-32.
- <sup>86</sup> ANTT – IL, Lv. 10, fl. 241.
- <sup>87</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fl. 129v.
- <sup>88</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fls. 133v-134v.
- <sup>89</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fl. 140v.
- <sup>90</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fls. 141v-142 e 153.
- <sup>91</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fls. 153-153v.
- <sup>92</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fl. 155 e IL, Lv. 10, fls. 235-245v.
- <sup>93</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fl. 160.

- <sup>94</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fl. 161v.
- <sup>95</sup> ANTT – IL, proc. 13 079 e MOTT, Luiz (2009).
- <sup>96</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fl. 148-148v.
- <sup>97</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fl. 152.
- <sup>98</sup> AMES, Glenn J. (1996) e AMES, Glenn J. (2002).
- <sup>99</sup> LE GOUZ DE LA BOULLAYE, François (1653), pp. 223-225, TAVERNIER, Jean-Baptiste (1677), pp. 138-146 e DELLON, Charles (1997), pp. 134-135, e ilustração n.º 20.
- <sup>100</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fl. 145.
- <sup>101</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fl. 166v.
- <sup>102</sup> FEITLER, Bruno (2007a), pp. 174-175, PEREIRA, Ana Margarida Santos (2006), p. 186 e HAVIK, Philip (2004), pp. 106-110.
- <sup>103</sup> ANTT – IL, procs. 1467, 7283, 906 e 908.
- <sup>104</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fls. 168v, 176-176v, 177v, 182, 184v-186, e IL, Lv. 10, fls. 247-260v e 279-285v.
- <sup>105</sup> ANTT – CGSO, m. 32, doc. 15, m. 36, doc. 4, m. 38, doc. 8 e CUNHA, Ana Canas da (2007).
- <sup>106</sup> ANTT – CGSO, Lv. 101, fl. 180v.
- <sup>107</sup> ANTT – IL, Lv. 153, fl. 55.
- <sup>108</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fls. 2v e 3v-4.
- <sup>109</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 17-17v.
- <sup>110</sup> ANTT – IL, proc. 12 197, CGSO, Lv. 102, fl. 9v, MOTT, Luiz (1992), p. 728, LIMA, Lana Lage da Gama (2006), ANTT – IL, proc. 12 199 e proc. 12 794.
- <sup>111</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 16-16v.
- <sup>112</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 15v.
- <sup>113</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 22v.
- <sup>114</sup> ANTT – IL, proc. 10 181 e SOUZA, Laura de Mello e (1986), pp. 338-345.
- <sup>115</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 15v.
- <sup>116</sup> DELLON, Charles (1996), p. 31 e DELLON, Charles (1997), p. 127, e ilustração n.º 21.

### III PARTE

## A INQUISIÇÃO BARROCA EM BUSCA DE UM NOVO CAMINHO (1681-1755)

### CAPÍTULO 9

#### NO TEATRO DO PODER E DA PROMOÇÃO SOCIAL

- <sup>1</sup> ANTT – CGSO, Lv. 445, fls. 140-156v e IL, Lv. 152, fl. 124.
- <sup>2</sup> MENDONÇA, José Lourenço Domingues de, e MOREIRA, António Joaquim (1980), pp. 214 e 248.
- <sup>3</sup> ACDF – St. St., BB 5-a, fls. não numeradas.

- <sup>4</sup> ANTT – CGSO, Lv. 66, fls. 221-224.
- <sup>5</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fls. 129-130.
- <sup>6</sup> ANTT – CGSO, Lv. 262, fls. 29-44.
- <sup>7</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 131v.
- <sup>8</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 132.
- <sup>9</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 323-326 e GUIMARÃES, Maria Fernanda e ANDRADE, António Júlio (2005).
- <sup>10</sup> ANTT – IL, proc. 5412, fl. 217-217v.
- <sup>11</sup> ANTT – IC, Lv. 27, fl. 289 e AZEVEDO, João Lúcio de (1975), p. 289.
- <sup>12</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 130 e IL, Lv. 152, fl. 123.
- <sup>13</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 131.
- <sup>14</sup> ANTT – IL, Lv. 153, fl. 63 e 126 e TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), p. 313.
- <sup>15</sup> ANTT – CGSO, Lv. 97, doc. 41.
- <sup>16</sup> TORRES, José Veiga (1993), p. 31.
- <sup>17</sup> ANTT – IL, Lv. 153, fl. 61.
- <sup>18</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 147v.
- <sup>19</sup> TORRES, José Veiga (1978), pp. 56-57 e TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), p. 47.
- <sup>20</sup> TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), pp. 112-113.
- <sup>21</sup> TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), pp. 112-113 e COELHO, António Borges (1987), vol. 1, p. 194.
- <sup>22</sup> CALAINHO, Daniela Buono (2006b) e BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, p. 117.
- <sup>23</sup> ANTT – IL, proc. 4187.
- <sup>24</sup> BA – cód. 49-IV17, fl. 3 (original em italiano) e PEREIRA, Isaiás da Rosa (1993), doc. 106.
- <sup>25</sup> DELLON, Charles (1996), pp. 28-29 e DELLON, Charles (1997), p. 126.
- <sup>26</sup> BETHENCOURT, Francisco (2009), pp. 5-8
- <sup>27</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), pp. 315-316.
- <sup>28</sup> FREIRE, Pedro Lupina (1951).
- <sup>29</sup> ANTT – IL, proc. 8256, fl. 15-15v.
- <sup>30</sup> SANCHES, António Nunes Ribeiro (1956) e SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (1982).
- <sup>31</sup> ANTT – IL, Lv. 155, fl. 81 e Lv. 157, fl. 61.
- <sup>32</sup> ANTT – IL, Lv. 154, fl. 308.
- <sup>33</sup> BRAGA, Maria Luísa (1992), pp. 19-20.
- <sup>34</sup> OLIVAL, Maria Fernanda (2002).
- <sup>35</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 105.
- <sup>36</sup> *Regimento* (1640), Lv. 1, títs. 3, 5-7 e 10-12.
- <sup>37</sup> FEITLER, Bruno (2011), p. 239.
- <sup>38</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), pp. 113-114.
- <sup>39</sup> FEITLER, Bruno (2011), p. 243.
- <sup>40</sup> ANTT – CGSO, m. 24, docs. 29 e 41.
- <sup>41</sup> FEITLER, Bruno (2011), pp. 237-240.

- <sup>42</sup> FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias (1989).
- <sup>43</sup> FEITLER, Bruno (2011), p. 253.
- <sup>44</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 114.
- <sup>45</sup> FEITLER, Bruno (2011), pp. 240-241.
- <sup>46</sup> *Regimento* (1640) Lv. I, tít. III.
- <sup>47</sup> DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça (1980), vol. 1, t. 1, pp. 46-52.
- <sup>48</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), pp. 114-115.
- <sup>49</sup> *Regimento* (1640) Lv. I, tít. I, § 3.
- <sup>50</sup> FEITLER, Bruno (2011), p. 251.
- <sup>51</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), pp. 119-120.
- <sup>52</sup> FEITLER, Bruno (2011), pp. 243-244.
- <sup>53</sup> SANTOS, Georgina Silva dos (2011) e *Regimento* (1640), Lv. I, tít. xx, § 4.
- <sup>54</sup> ANTT – IL, Lv. 1046, fl. 187.
- <sup>55</sup> *Regimento* (1640) Lv. I, tít. XIII-XXII.
- <sup>56</sup> TORRES, José Veiga (1994), pp. 112-113.
- <sup>57</sup> ANTT – IC, Lv. 28.
- <sup>58</sup> ANTT – IL, Lv. 153, fl. 80.
- <sup>59</sup> TORRES, José Veiga (1994), pp. 129 e 133.
- <sup>60</sup> *Regimento* (1640), Lv. I, tít. I, § 2.
- <sup>61</sup> *Regimento* (1640), Lv. I, tít. XXI, § 1 e 6.
- <sup>62</sup> WADSWORTH, James E. (2005).
- <sup>63</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fl. 119.
- <sup>64</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 192.
- <sup>65</sup> ASSIS, António de, ROCHA, Graça de Araújo da, VARELLA, Luís Soveral (2003), p. 222.
- <sup>66</sup> ANTT – CGSO, m. 17, doc. 28.
- <sup>67</sup> VAQUINHAS, Nélson (2010), p. 54.
- <sup>68</sup> Ilustração n.º 22 e ANTT – CGSO, Habilitações, m. 1, doc. 2, Sisenando.
- <sup>69</sup> ANTT – CGSO, Lv. 381, fls. 1-3 e WADSWORTH, James E. (2006a).
- <sup>70</sup> ANTT – CGSO, Lv. 381, fls. 64-66v.
- <sup>71</sup> TORRES, José Veiga (1994), p. 134.
- <sup>72</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), pp. 129-130.
- <sup>73</sup> ANTT – CGSO, Lv. 211, fl. 7v e IL, Lv. 154, fl. 286.
- <sup>74</sup> ANTT – IL, Lv. 154, fls. 309, 322 e 519 e OLIVAL, Maria Fernanda (2004), p. 165.
- <sup>75</sup> ANTT – IL, Lv. 155, p. 402.
- <sup>76</sup> VAQUINHAS, Nélson (2010), p. 64.
- <sup>77</sup> ANTT – IL, Lv. 817, fl. 11.
- <sup>78</sup> CALAINHO, Daniela Buono (2006a), pp. 96-98.
- <sup>79</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 129.
- <sup>80</sup> WADSWORTH, James E. (2007), pp. 37-38 e RODRIGUES, Aldair Carlos (2011), pp. 80-218.
- <sup>81</sup> ANTT – IL, Lv. 155, fl. 445.
- <sup>82</sup> ANTT – IL, Lv. 154, fl. 113.
- <sup>83</sup> ANTT – IL, Lv. 154, fl. 26 e WADSWORTH, James E. (2003).

## CAPÍTULO 10

## O ESPETÁCULO DO CASTIGO: MAGNIFICÊNCIA E DECLÍNIO

- <sup>1</sup> Ilustração n.º 23 e BETHENCOURT, Francisco (1992).
- <sup>2</sup> Ilustração n.º 16.
- <sup>3</sup> ANTT – IL, Lv. 8, fl. 176-176v.
- <sup>4</sup> MENDONÇA, José Lourenço Domingues de e MOREIRA, António Joaquim (1980), p. 175 e BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 234.
- <sup>5</sup> ANTT – CGSO, Lv. 273, fl. 180, IL, Lv. 1046, fl. 263 e MENDONÇA, José Lourenço Domingues de e MOREIRA, António Joaquim (1980), pp. 146-195.
- <sup>6</sup> MENDONÇA, José Lourenço Domingues de e MOREIRA, António Joaquim (1980), pp. 196-269 e DSI –, p. 567.
- <sup>7</sup> ANTT – CGSO, Lv. 435, fl. 25.
- <sup>8</sup> BRAGA, Maria Luísa (1992), p. 86.
- <sup>9</sup> MENDONÇA, José Lourenço Domingues de e MOREIRA, António Joaquim (1980), pp. 276, 224, 194 e 268 e IC, proc. 10 520, fl. não numerado.
- <sup>10</sup> BETHENCOURT, Francisco (2000a), p. 128.
- <sup>11</sup> ANTT – IL, Lv. 158, fl. 231.
- <sup>12</sup> DSI –, p. 123.
- <sup>13</sup> MENDONÇA, José Lourenço Domingues de e MOREIRA, António Joaquim (1980) e PEREIRA, Isaiás da Rosa (1978).
- <sup>14</sup> MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1979), pp. 16-17 e ANTT – CGSO, Lv. 435, fls. 7-9.
- <sup>15</sup> MENDONÇA, José Lourenço Domingues de e MOREIRA, António Joaquim (1980), pp. 196 e 226.
- <sup>16</sup> ANTT – IL, proc. 13 167, fls. 18v-19 e MELLO, José António Gonsalves de (1989), pp. 167-198.
- <sup>17</sup> MENDONÇA, José Lourenço Domingues de e MOREIRA, António Joaquim (1980), pp. 258-260.
- <sup>18</sup> *Regimento* (1640) Livro II, título xxii.
- <sup>19</sup> ANTT – Gaveta 2, m. 2, doc. 40 e MARCOCCI, Giuseppe (2007a), pp. 243-251.
- <sup>20</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), pp. 238-242.
- <sup>21</sup> ANTT – CGSO, Lv. 435, fls. 7-9.
- <sup>22</sup> ANTT – CGSO, Lv. 97, doc. 104.
- <sup>23</sup> *Regimento* (1640) Lv. II, título xxii.
- <sup>24</sup> BAIÃO, António (1919-1938), vol. 3, pp. 210-214.
- <sup>25</sup> Ilustração n.º 24.
- <sup>26</sup> GEDDES, Michael (1702), p. 442.
- <sup>27</sup> PARAVICINI BAGLIANI, Agostino (1998), pp. 76-78.
- <sup>28</sup> ANTT – IL, Lv. 8, fl. 77-77v, MONTEIRO, Pedro (1723), p. 394 e *Regimento* (1640), Lv. II, título xxii, § 14.
- <sup>29</sup> MONTEIRO, Pedro (1723), p. 392 e SANTOS, Georgina Silva dos (2005), pp. 198-200 e 222-223.

- <sup>30</sup> ANTT – CGSO, Lv. 442, fl. 40 e Lv. 160, fl. 38v.
- <sup>31</sup> Ilustração n.º 4 e BAIÃO, António (1919-1938), vol. 3, p. 214.
- <sup>32</sup> ANTT – IL, Lvs. 28, 29, 31, 32 e 899.
- <sup>33</sup> ANTT – IE, Lv. 629, fls. 273 e 276.
- <sup>34</sup> GEDDES, Michael (1702), p. 442, *Regimento* (1640), Lv. II, título XXII, § 8, 10 e 14 e ANTT – IL, Lv. 152, fl. 62.
- <sup>35</sup> ANTT – IL, Lv. 155, fl. 140 e Lv. 154, fl. 145.
- <sup>36</sup> CARVALHO, Joaquim de (1924), pp. 380-381 e MERVÉILLÉUX, Charles Frédéric (1723-1726), p. 168.
- <sup>37</sup> Ilustração n.º 25.
- <sup>38</sup> ANTT – IL, Lv. 40.
- <sup>39</sup> BAIÃO, António (1918-1938), vol. 3, p. 146.
- <sup>40</sup> ANTT – CGSO, Lv. 273, fls. 180-185v.
- <sup>41</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), pp. 203-205.
- <sup>42</sup> ANTT – IC, Lv. 26, fl. 280.
- <sup>43</sup> ANTT – CGSO, Lv. 99, fl. 14 e Lv. 435, fls. 19-35.
- <sup>44</sup> GLASER, Edward (1956), pp. 328-364.
- <sup>45</sup> ANA, Estêvão de Santa (1618), p. 14.
- <sup>46</sup> MOREIRA, Filipe (1630), fl. 5v.
- <sup>47</sup> GLASER, Edward (1956), p. 375.
- <sup>48</sup> PIRES, Maria Lucília Gonçalves (1989), SOUSA, António de (1624) e TORRES, Francisco de (1720).
- <sup>49</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, doc. 121.
- <sup>50</sup> CASSUTO, Alfonso (1955).
- <sup>51</sup> PEREIRA, Isaías da Rosa (1993b), pp. 290-291 e ANTT – IL, Lv. 155, fls. 566-567.
- <sup>52</sup> MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005), pp. 907-910.
- <sup>53</sup> *Regimento* (1640) Lv. II, título XXII, § 15, GEDDES, Michael (1702), pp. 445-446 e PEREIRA, Isaías da Rosa (1993b), pp. 292-293.
- <sup>54</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 219.
- <sup>55</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 113v.
- <sup>56</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 113.
- <sup>57</sup> ANTT – IL, proc. 4791, fl. 383.
- <sup>58</sup> ANTT – IE, proc. 8760, fls. 674v-675.
- <sup>59</sup> BA – cód. 51-VIII17, c. 29, doc. 24 e BAIÃO, António (1930-1945), vol. 2, docs. 80, 85 e 89.
- <sup>60</sup> ANTT – CGSO, Lv. 435, fl. 43v e Lv. 323, fl. 28.
- <sup>61</sup> GUERRA, António Ribeiro (2004), p. 101, PEREIRA, Isaías da Rosa (1993b), p. 295, DSI –, p. 567 e TOURS, François de (1699), p. 72.
- <sup>62</sup> MENDONÇA, José Lourenço Domingues de e MOREIRA, António Joaquim (1980), pp. 256 e 222.
- <sup>63</sup> ANTT – CGSO, Lv. 435, fl. 34.
- <sup>64</sup> *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* (2008), p. 361, TOURS, François de (1989), p. 72 e MARCOCCI, Giuseppe (2007a), pp. 246-247.

- <sup>65</sup> ANTT – CGSO, Lv. 241, fl. 71-71v.  
<sup>66</sup> GEDDES, Michael (1702), p. 449.  
<sup>67</sup> SOUSA, António (1630), fl. 247-247v (original em latim).  
<sup>68</sup> ANTT – IL, Lv. 366, fl. 38.  
<sup>69</sup> ANTT – CGSO, Lv. 435, fls. 78-79.  
<sup>70</sup> ANTT – IL, Lv. 153, fl. 65.  
<sup>71</sup> ANTT – CGSO, Lv. 97, doc. 89.  
<sup>72</sup> ANTT – IL, proc. 3929, fls. 105 e 109.  
<sup>73</sup> ANTT – CGSO, Lv. 369, fls. 185-86 e IE, Lv. 15, fl. não numerado.  
<sup>74</sup> ANTT – CGSO, Lv. 442, fl. 48.  
<sup>75</sup> ANTT – IL, Lv. 817, fl. 305.  
<sup>76</sup> ANTT – CGSO, Lv. 365, fl. 12.  
<sup>77</sup> ANTT – IC, Lv. 29, fls. 25 e 40.  
<sup>78</sup> BAIÃO, António (1920), p. 97 e, doc. 51.  
<sup>79</sup> PAIVA, José Pedro (2011a), pp. 343-345.  
<sup>80</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 93.  
<sup>81</sup> ANTT – IL, Lv. 152, fl. 6, Lv. 154, fl. 48 e Lv. 817, fl. 149b.  
<sup>82</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 136v.  
<sup>83</sup> ANTT – CGSO, Lv. 99, fl. 87v.  
<sup>84</sup> PAIVA, José Pedro (2012), pp. 160-162.  
<sup>85</sup> DSI –, p. 381.  
<sup>86</sup> ARANHA, Tomás (1638) e ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 66v.  
<sup>87</sup> ANTT – CGSO, m. 3, doc. 2.  
<sup>88</sup> ANTT – IC, Lv. 662, fls. 1v e 32v e CGSO, Lv. 160, fls. 5 e 114v.  
<sup>89</sup> Ilustração n.º 26.  
<sup>90</sup> SÃO JOSÉ, Caetano de (1715), p. 3.  
<sup>91</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 145v.

#### CAPÍTULO II

### O COMBATE ÀS NOVAS HERESIAS: MOLINOSISMO, MAÇONARIA E SIGILISMO

- <sup>1</sup> TAVARES, Pedro Vilas Boas (2005), p. 89 e TAVARES, Pedro Vilas Boas (1995), p. 218.  
<sup>2</sup> MALENA, Adelisa (2004).  
<sup>3</sup> PAIVA, José Pedro (2000b).  
<sup>4</sup> ANTT – IC, proc. 10 318, fl. não numerado e IC, proc. 7619, 2.<sup>a</sup> parte, fls. 141-45.  
<sup>5</sup> ANTT – IC, proc. 10 318, fl. 64.  
<sup>6</sup> BERNARDES, Manoel (1696), pt. 1, § 10.  
<sup>7</sup> TAVARES, Pedro Vilas Boas (2005), pp. 101-118 e TAVARES, Pedro Vilas Boas (1994), pp. 164-171.  
<sup>8</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 141.

- <sup>9</sup> ANTT – CGSO, Lv. 194, fl. 123.
- <sup>10</sup> ANTT – IL, Lv. 1046, fls. 102, 132, 138 e 165.
- <sup>11</sup> ANTT – IC, procs. 3011 e 3013.
- <sup>12</sup> TORRES, José Veiga (1986), p. 70.
- <sup>13</sup> TAVARES, Pedro Vilas Boas (2005), pp. 117, 270 e 327.
- <sup>14</sup> ANTT – CGSO, Lv. 136, fls. 205v-208v.
- <sup>15</sup> ANTT – IL, Lv. 1046, fls. 14-15 e 18-18v.
- <sup>16</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 150v.
- <sup>17</sup> ANTT – IL, Lv. 1046, fls. 106v e 137.
- <sup>18</sup> ANTT – IL, Lv. 1046, fl. 215v.
- <sup>19</sup> ANTT – IL, Lv. 1046, fls. 20-21 e Lv. 154, fl. 36.
- <sup>20</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 151 e Lv. 130, fl. 168.
- <sup>21</sup> ANTT – IL, Lv. 1046, fl. 250v.
- <sup>22</sup> ANTT – IL, Lv. 1046, fls. 23v e 51.
- <sup>23</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 154.
- <sup>24</sup> ANTT – IL, Lv. 1046, fls. 39, 215v e 289.
- <sup>25</sup> TORRES, José Veiga (1978), pp. 56-59.
- <sup>26</sup> ANTT – IL, Lv. 1046, fl. 254.
- <sup>27</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 152 e IC, Lv. 29, fl. 4 e IC, proc. 1249.
- <sup>28</sup> ANTT – IL, Lv. 1046, fl. 176.
- <sup>29</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 153.
- <sup>30</sup> GOUVEIA, Jaime Ricardo (2012), p. 265.
- <sup>31</sup> ANTT – IL, Lv. 154, fl. 20.
- <sup>32</sup> ANTT – IL, Lv. 1046, fl. 110.
- <sup>33</sup> ANTT – CGSO, Lv. 160, fl. 154v.
- <sup>34</sup> ANTT – IL, Lv. 1046, fls. 94, 107 e 300.
- <sup>35</sup> ANTT – IL, Lv. 1046, fl. 47.
- <sup>36</sup> BETHENCOURT, Francisco (2000a), p. 131.
- <sup>37</sup> ANTT – IL, Lv. 154, fl. 101.
- <sup>38</sup> Ilustração n.º 27.
- <sup>39</sup> ANTT – IL, Lv. 154, fl. 158 e CGSO, Lv. 137, fls. 1-4v.
- <sup>40</sup> BRAGA, Maria Luísa (1992), pp. 25-31.
- <sup>41</sup> ANTT – CGSO – Lvs. 191 e 291.
- <sup>42</sup> MENDONÇA, José Lourenço Domingues de e MOREIRA, António Joaquim (1980), pp. 181-189.
- <sup>43</sup> BAIÃO, António (1919-1938), vol. 3, pp. 73-75 e ilustração n.º 28.
- <sup>44</sup> MENESES, Francisco Xavier de (1731-1733), p. 145.
- <sup>45</sup> ANTT – CGSO, Lv. 39 e IL – Lv. 154, fl. 256.
- <sup>46</sup> ANTT – IL, Lv. 154, fls. 475-476 e 479 e Lv. 155, fl. 177.
- <sup>47</sup> ANTT – IL, Lv. 817, fl. 92.
- <sup>48</sup> TORRES, José Veiga (1993), pp. 32-34.
- <sup>49</sup> ANTT – IL, Lv. 155, fl. 132 e Lv. 156, fl. 15.
- <sup>50</sup> ANTT – IL, Lv. 817, fls. 270-271.

- <sup>51</sup> ANTUNES, Cátia e SILVA, Filipa Ribeiro da (2012).
- <sup>52</sup> ANTT – IL, Lv. 154, fl. 220.
- <sup>53</sup> ANTT – IL, Lv. 155, fls. 155 e 157.
- <sup>54</sup> ANTT – IL, Lv. 817, fl. 64.
- <sup>55</sup> ANTT – IL, Lv. 817, fl. 55.
- <sup>56</sup> ANTT – IL, Lv. 817, fl. 149.
- <sup>57</sup> ANTT – IL, Lv. 155, fl. 26 e Lv. 366, fl. 38.
- <sup>58</sup> ANTT – IL, Lv. 154, fl. 515 e IL, Lv. 817, fls. 64, 230 e 248.
- <sup>59</sup> BROCHADO, José da Cunha (1944), pp. 3, 58 e CARVALHO, Joaquim de (1923-1924), p. 270.
- <sup>60</sup> CUNHA, Luís da (1943), pp. 60 e 71-86.
- <sup>61</sup> ARAÚJO, Ana Cristina (2003), p. 34.
- <sup>62</sup> MOTA, Isabel Ferreira da (2003), pp. 48-52.
- <sup>63</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fl. 75.
- <sup>64</sup> DSI –, p. 441.
- <sup>65</sup> MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005), pp. 441, 826 e 788-796.
- <sup>66</sup> ANTT – IC, m. 58, doc. 104.
- <sup>67</sup> ANTT – IL, Lv. 155, fl. 148.
- <sup>68</sup> ANTT – IL, Lv. 155, fl. 553 e MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005), p. 295.
- <sup>69</sup> DIAS, José Sebastião da Silva (1952), pp. 308-364 e ARAÚJO, Ana Cristina (2003), pp. 23-50.
- <sup>70</sup> DOMINGUES, Francisco Contente (1994).
- <sup>71</sup> Ilustração n.º 29 e DIAS, José Sebastião da Silva (1952), pp. 326-328 e MONTEIRO, Nuno Gonçalo (2000).
- <sup>72</sup> ANTT – IL, proc. 6193, fls. 11v, 16v-17, 31 e 47.
- <sup>73</sup> FORTES, Manoel de Azevedo (1744), pp. não numeradas.
- <sup>74</sup> DIAS, José Sebastião da Silva (1952), pp. 386-425.
- <sup>75</sup> MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005), pp. 310-350.
- <sup>76</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fl. 13 e Lv. 817, fl. 176.
- <sup>77</sup> ANTT – IL, m. 1, doc. 11.
- <sup>78</sup> TORRES, José Veiga (1978), pp. 66-68, TORRES, José Veiga (1986), tabelas anexas não numeradas e TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), p. 73.
- <sup>79</sup> TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), pp. 351 e 364, TORRES, José Veiga (1986) tabelas anexas não numeradas e MENDONÇA, José Lourenço Domingues de e MOREIRA, António Joaquim (1980), pp. 215-223.
- <sup>80</sup> ANTT – IL, Lv. 155, fl. 119.
- <sup>81</sup> ANTT – IL, Lv. 160, fl. 154.
- <sup>82</sup> DINES, Alberto (1992) e IL, procs. 8027 e 8027-1.
- <sup>83</sup> ANTT – IL – procs. 11 300-1 e 11 300-2.
- <sup>84</sup> TAVARES, Pedro Vilas Boas (2005), pp. 299-308 e 316.
- <sup>85</sup> ANUNCIAÇÃO, Francisco da (1725), pp. 4-5 e 296.
- <sup>86</sup> TORRES, José Veiga (1986), tabelas anexas não numeradas.
- <sup>87</sup> GOUVEIA, Jaime Ricardo (2012), p. 419.

- <sup>88</sup> PAIVA, José Pedro (1997), pp. 209-210 e 213 e WALKER, Timothy D. (2005).
- <sup>89</sup> ANTT – IL, proc. 4222.
- <sup>90</sup> ANTT – CGSO, Lv. 434 (auto de 1736), Lv. 435 (auto de 1744) IL, proc. 1 5427 e ilustração n.º 30.
- <sup>91</sup> ANTT – IL, procs. 10 618, 7924, 1082, 8877 e 9707.
- <sup>92</sup> ANTT – IL, proc. 3326.
- <sup>93</sup> ANTT – IL, proc. 6951.
- <sup>94</sup> ANTT – IL, proc. 11 630, fl. 45-45v.
- <sup>95</sup> TAVARES, Célia Cristina da Silva (2011), p. 84.
- <sup>96</sup> TORRES, José Veiga (1986), tabelas anexas não numeradas e TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), p. 245.
- <sup>97</sup> BRAGA, Maria Luísa (1992), p. 35 e SOUZA, Evergton Sales (2009).
- <sup>98</sup> DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça (1980), vol. 1, t. 1, pp. 18, 34, 37, 61-62, 68, 79-80, 83, 168-170 e BETHENCOURT, Francisco (2000b), pp. 89-92.
- <sup>99</sup> ANTT – IL, procs. 10 115, 257, 10 683 e 4867.
- <sup>100</sup> COUSTOS, John (1746).
- <sup>101</sup> ANTT – CGSO, m. 29, doc. 3.
- <sup>102</sup> ANTT – CGSO, Lv. 256, fl. 25.
- <sup>103</sup> SOUZA, Evergton Sales (2004), pp. 144-161 e SOUZA, Evergton Sales (2006).
- <sup>104</sup> SILVA, António Pereira da (1964), PROSPERI, Adriano (2003) e PAIVA, José Pedro (2011a), pp. 394-418.
- <sup>105</sup> ANTT – IL, proc. 8377.
- <sup>106</sup> ANTT – IL, proc. 6376.
- <sup>107</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo (2006), pp. 51-56.
- <sup>108</sup> ANTT – IL, proc. 8877, fl. 111.
- <sup>109</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fl. 120 e CGSO, m. 41, doc. 82.
- <sup>110</sup> ANTT – IL, Lv. 160, fl. 156.
- <sup>111</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fl. 170.
- <sup>112</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fls. 161-162.
- <sup>113</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fls. 164 e 178 e IL, Lv. 366, fl. 38.
- <sup>114</sup> ANTT – IL, Lv. 366, fl. 1v.
- <sup>115</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fls. 159, 171-171v, 194 e 208v.

## CAPÍTULO 12

## A PRESSÃO NOS TRÓPICOS: A ATRAÇÃO PELO BRASIL

- <sup>1</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 26.
- <sup>2</sup> PEREIRA, Ana Margarida Santos (2006), p. 186.
- <sup>3</sup> ANTT – IL, Lv. 1046, fl. 139.
- <sup>4</sup> ANTT – IL, Lv. 1046, fl. 144.
- <sup>5</sup> ANTT – IL, Lv. 1046, fl. 148.

<sup>6</sup> FEITLER, Bruno (2007a), p. 92.

<sup>7</sup> WADSWORTH, James E. (2007), p. 38.

<sup>8</sup> SIQUEIRA, Sônia A. (1979) e PEREIRA, Ana Margarida Santos (2006), p. 91.

<sup>9</sup> FEITLER, Bruno (2007a), p. 148.

<sup>10</sup> FEITLER, Bruno (2007a), pp. 245-259.

<sup>11</sup> FEITLER, Bruno (2007a), pp. 260-274.

<sup>12</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fls. 36v e 37v.

<sup>13</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 97.

<sup>14</sup> ANTT – CGSO, m. 39, doc. 7.

<sup>15</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 59.

<sup>16</sup> ANTT – CGSO, m. 36, doc. 29, fl. não numerado.

<sup>17</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fls. 37v e 39.

<sup>18</sup> ANTT – CGSO, m. 36, n.º 29, fls. não numerados.

<sup>19</sup> ANTT – CGSO, m. 36, n.º 29, fl. não numerado e Lv. 103, fl. 36.

<sup>20</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 41v.

<sup>21</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 88.

<sup>22</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 54v.

<sup>23</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fls. 108v-109.

<sup>24</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fls. 112v e 114v.

<sup>25</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fls. 102v e 109v e IL, proc. 14 598.

<sup>26</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 30v e IL, proc. 12 123.

<sup>27</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 65v.

<sup>28</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 69.

<sup>29</sup> BNRJ – Ms. 25, 2, 5, n.º 242, fl. 310.

<sup>30</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 96.

<sup>31</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 151.

<sup>32</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 80v.

<sup>33</sup> ANTT – CGSO, m. 36, doc. 29, fl. não numerado.

<sup>34</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fls. 46 e 115-115v e CGSO, Habilitações, m. 1, doc. 2,

Rosendo.

<sup>35</sup> ANTT – CGOS, Lv. 102, fl. 104.

<sup>36</sup> ANTT – CGOS, Lv. 102, fl. 173.

<sup>37</sup> ANTT – CGOS, Lv. 102, fl. 73.

<sup>38</sup> ANTT – CGSO, m. 31, doc. 9 e m. 34, doc. 13.

<sup>39</sup> ANTT – CGSO, m. 32, doc. 5.

<sup>40</sup> ANTT – CGOS, Lv. 102, fls. 77v-78.

<sup>41</sup> ANTT – CGOS, Lv. 102, fl. 53v.

<sup>42</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 125-125v.

<sup>43</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 139 e IL, proc. 16 115.

<sup>44</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fls. 42v-43.

<sup>45</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 77-77v.

<sup>46</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fls. 180v e 175v.

<sup>47</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 178 e m. 36, doc. 8.

- <sup>48</sup> SOUZA, Laura de Mello e (1986) e (1993).
- <sup>49</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 29v.
- <sup>50</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 32.
- <sup>51</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 147.
- <sup>52</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 134 e IL, proc. 16 112, e CGSO, m. 31, doc. 6.
- <sup>53</sup> LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (1998), pp. 122-123.
- <sup>54</sup> ANTT – CGSO, Lv. 462 e IL, Lv. 11 e BN – códs. 201 e 202.
- <sup>55</sup> NOVINSKY, Anita (2002).
- <sup>56</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1926), pp. 682-684.
- <sup>57</sup> PEREIRA, Ana Margarida Santos (2006), p. 187.
- <sup>58</sup> SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da (1995).
- <sup>59</sup> SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da (2012), p. 47.
- <sup>60</sup> FEITLER, Bruno (2003), pp. 219-282.
- <sup>61</sup> WADSWORTH, James E. (2007), p. 47.
- <sup>62</sup> WADSWORTH, James E. (2007), p. 43.
- <sup>63</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos (2010), pp. 64-65.
- <sup>64</sup> FERNANDES, Neusa (2009).
- <sup>65</sup> NOVINSKY, Anita (1976).
- <sup>66</sup> VAINFAS, Ronaldo (1997b) e GOUVEIA, Jaime Ricardo (2012).
- <sup>67</sup> SOUZA, Laura de Mello e (1993), pp. 157-162 e ANTT – IL, proc. 3723.
- <sup>68</sup> PAIVA, José Pedro (1997), p. 167.
- <sup>69</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), pp. 333-334 e ANTT – IL, proc. 9255.
- <sup>70</sup> GOMES, Plínio Freire (1997), TAVARES, Pedro Vilas Boas (2011) e ANTT – IL, proc. 4864.
- <sup>71</sup> SOUZA, Laura de Mello e (1986), p. 166.
- <sup>72</sup> SOUZA, Laura de Mello e (1986), pp. 174-176 e ANTT – IL, proc. 11 163.
- <sup>73</sup> CALAINHO, Daniela Buono (2008) e WALKER, Timothy D. (2004).
- <sup>74</sup> ANTT – IL, proc. 6286, fl. não numerado.
- <sup>75</sup> ANTT – IL, procs. 2632 e 631.
- <sup>76</sup> PANTOJA, Selma (2004), pp. 124-130.
- <sup>77</sup> PAIVA, José Pedro (1997), pp. 113-114 e ANTT – IL, proc. 3670.
- <sup>78</sup> ANTT – IL, proc. 11 178.
- <sup>79</sup> WADSWORTH, James E. (2006b), pp. 144-150.
- <sup>80</sup> RESENDE, Maria Leônia Chaves de (2013).
- <sup>81</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 167.
- <sup>82</sup> LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (1998), p. 129.
- <sup>83</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 25.
- <sup>84</sup> LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (1998), pp. 128-129.
- <sup>85</sup> LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (1998), p. 130 e ANTT – CGSO, Lv. 102, fls. 133-133v e 143v-144.
- <sup>86</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 170v e LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (1998), p. 118.
- <sup>87</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fls. 32, 113-114, 124, 131v, 137v e 174.
- <sup>88</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 171.

<sup>89</sup> LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (1998), p. 115 e ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 196-196v e ALVES, Ana Maria Mendes Ruas (2012), pp. 36 e 232.

<sup>90</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fls. 169-169v e 173-173v.

<sup>91</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fls. 175, 177-178 e 181v.

<sup>92</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fls. 181v e 187v.

<sup>93</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 153.

<sup>94</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fls. 72v, 95 e 96v-97.

<sup>95</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 25v

<sup>96</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fls. 83v e 91v.

<sup>97</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 150v.

<sup>98</sup> CORREIA-AFONSO, John (2001).

<sup>99</sup> ANTT – CGSO, Lv. 102, fl. 186v.

#### IV PARTE

### UM TRIBUNAL DOMINADO DA REFORMA POMBALINA À DECADÊNCIA (1755-1820)

#### CAPÍTULO 13

#### SOB A TUTELA DO MARQUÊS DE POMBAL

<sup>1</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fl. 187.

<sup>2</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fl. 190 e Lv. 366, TORRES, José Veiga (1993), p. 32 e TAVARES, Pedro Vilas Boas (2002), p. 177.

<sup>3</sup> SANTARÉM, visconde de (1842-1876), vol. 6, pp. 59-60.

<sup>4</sup> ANTT – CGSO, Lv. 137, fls. 46-51.

<sup>5</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fls. 213 e 216.

<sup>6</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fls. 214-214v, 24A e 49A.

<sup>7</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fl. 56B.

<sup>8</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1990), pp. 140-167 e MONTEIRO, Nuno Gonçalo (2006), pp. 104-107 e 116-128.

<sup>9</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fl. 223 e IE, Lv. 46, fl. 394.

<sup>10</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fls. 218-219.

<sup>11</sup> DIAS, José Sebastião da Silva (1984), pp. 241-248.

<sup>12</sup> BRAZÃO, Eduardo (1982), pp. 341-352 e SERRÃO, José Veríssimo (1982), pp. 48-54.

<sup>13</sup> MILLER, Samuel J. (1978), p. 89.

<sup>14</sup> SENA, Tereza (1989-1990), pp. 1176-1182.

<sup>15</sup> FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias (1990), p. 312.

<sup>16</sup> ANTT – IL, proc. 9695, fl. 10 e proc. 9066, fls. 6 e 11.

<sup>17</sup> PERES, Damião (1934), vol. 6, p. 259.

<sup>18</sup> ANTT – CGSO, Habilitações, m. 10, doc. 179, Sebastião.

<sup>19</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fl. 226 e Lv. 158, fl. 5.

- <sup>20</sup> FREITAS, Jordão de (1916), pp. 68-69.
- <sup>21</sup> ANTT – IL, Lv. 158, fl. 6.
- <sup>22</sup> ANTT – IL, Lv. 158, fl. 1.
- <sup>23</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fl. 228-228v.
- <sup>24</sup> FERREIRA, José Augusto (1917), pp. 357-372 e MILLER, Samuel J. (1978), pp. 102-106.
- <sup>25</sup> ANTT – IL, Lv. 158, fl. 18.
- <sup>26</sup> GUIMARÃES, Ribeiro (1873), pp. 218-221, GRAMOZA, José Pedro Ferraz (1882), pp. 5-58 e SANTOS, Farinha (1922), pp. 211-213.
- <sup>27</sup> ANTT – IL, Lv. 158, fls. 20-21.
- <sup>28</sup> ANTT – IL, Lv. 158, fl. 19.
- <sup>29</sup> ANTT – IL, Lv. 158, fl. 28 e PAIVA, José Pedro (2006b), pp. 549-551.
- <sup>30</sup> ANTT – IL, Lv. 158, fl. 52.
- <sup>31</sup> MURY, Paul (1858) e KRATZ, Wilhelm (1935).
- <sup>32</sup> ANTT – IL, proc. 8064, fls. 1-7.
- <sup>33</sup> Ilustração n.º 31.
- <sup>34</sup> ANTT – IL, Lv. 817, fls. 95-96v.
- <sup>35</sup> BAIÃO, António (1919-1938), vol. 2, pp. 51-74.
- <sup>36</sup> ANTT – IL, proc. 9066, fls. 35 e 51.
- <sup>37</sup> ANTT – IL, proc. 9695, fls. 33, 34, 94, 97 e 99 e proc. 9066.
- <sup>38</sup> ANTT – IL, proc. 10 275.
- <sup>39</sup> ANTT – IL, proc. 3443, fl. 16.
- <sup>40</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1990), pp. 122-128 e MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis (2004), pp. 94-95.
- <sup>41</sup> ANTT – IL, proc. 8126, fls. 12v e 43.
- <sup>42</sup> ANTT – IL, Lv. 158, fl. 249.
- <sup>43</sup> DSI –, p. 895 e MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005), pp. 67 e 722.
- <sup>44</sup> ANDRADE, António Alberto Banha de (1982), pp. 425-446 e 465-466.
- <sup>45</sup> ANDRADE, António Alberto Banha de (1982), pp. 432 e 487-488.
- <sup>46</sup> SILVA, António Pereira da (1964), pp. 395-430.
- <sup>47</sup> FREITAS, Jordão de (1916), pp. 54-55.
- <sup>48</sup> SENA, Tereza (1989-1990), p. 1172.
- <sup>49</sup> PAIVA, José Pedro (2006b), pp. 534-538.
- <sup>50</sup> TAVARES, Pedro Vilas Boas (2002), p. 174 e CUNHA, Luís da (1929), pp. 65-100.
- <sup>51</sup> ALMEIDA, Fortunato de (1968), vol. 3, p. 340.
- <sup>52</sup> FREITAS, Jordão de (1916), pp. 51-53.
- <sup>53</sup> FREITAS, Jordão de (1916), pp. 57-65.
- <sup>54</sup> PAIVA, José Pedro (2006b), pp. 549-551.
- <sup>55</sup> FREITAS, Jordão de (1916), pp. 114-115.
- <sup>56</sup> ANTT – CGSO, Lv. 137, fls. 92-92v e 76 e BAIÃO, António (1919-1938), vol. 3, pp. 21-22 e 27-28.
- <sup>57</sup> ANTT – CGSO, Lv. 137, fl. 78.
- <sup>58</sup> BAIÃO, António (1919-1938), vol. 3, pp. 10-21.

<sup>59</sup> Ilustração n.º 32.

<sup>60</sup> OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de (2007), pp. 13-91 e DSI –, p. 440.

<sup>61</sup> ANTT – CGSO, Lv. 381, fls. 265-266 e OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de (2007), pp. 100-101.

<sup>62</sup> SILVA, António Delgado da (1828-1830), vol. 2, pp. 672-678 e 849-852.

<sup>63</sup> BPADE – CXIII-1-21.

<sup>64</sup> ANTT – IL, Lv. 158, fl. 257 e CGSO, Lv. 381, fl. 274v.

<sup>65</sup> OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de (2007), p. 114.

<sup>66</sup> OLIVAL, Maria Fernanda (2004), p. 153.

<sup>67</sup> BETHENCOURT, Francisco (2000a), p. 107.

<sup>68</sup> *Regimento* (1774) aprovação do Cardeal Cunha a seguir ao último § do *Regimento* e alvará régio de aprovação apenso no final.

<sup>69</sup> REGO, Raul (1971), p. 9.

<sup>70</sup> *Regimento* (1774), introdução do cardeal Cunha e Lv. II, título I, § 8 e 10, títulos III, IV e XIV.

<sup>71</sup> *Regimento* (1774), Lv. I, título VI, § 2 e 3.

<sup>72</sup> *Regimento* (1774), Lv. I, título I, § 1 e 8.

<sup>73</sup> OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de (2007), p. 107.

<sup>74</sup> *Regimento* (1774), Lv. II, título xv, § 1-11

<sup>75</sup> COSTIGAN, Arthur William (1989), vol. 1, p. 95.

<sup>76</sup> ANTT – CGSO, Lv. 366, fls. não numerados.

<sup>77</sup> *Regimento* (1774), Lv. III, títulos x e xvi.

<sup>78</sup> *Regimento* (1774), Lv. III, título xxii, § 12.

<sup>79</sup> *Regimento* (1774), Lv. III, título xi e PAIVA, José Pedro (1997), p. 88.

<sup>80</sup> *Regimento* (1774), Lv. III, título xv, § 7 e LIMA, Lana Lage da Gama (1992).

<sup>81</sup> ANTT – IL, Lv. 159, fl. 14.

<sup>82</sup> ANTT – IL, Lv. 159, fl. 19.

<sup>83</sup> ANTT – IL, Lv. 159, fl. 63.

#### CAPÍTULO 14

#### A VIDA DE UMA INQUISIÇÃO SEM INIMIGO

<sup>1</sup> TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), pp. 245 e 256.

<sup>2</sup> ANTT – IE, proc. 2844.

<sup>3</sup> ANTT – IC, proc. 2169.

<sup>4</sup> ANTT – IC, proc. 8275.

<sup>5</sup> ANTT – IL, proc. 4253.

<sup>6</sup> ANTT – IL, procs. 7034 e 14 075.

<sup>7</sup> ANTT – IL, proc. 216.

<sup>8</sup> TORRES, José Veiga (1978), pp. 57 e 68.

<sup>9</sup> TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), p. 245.

- <sup>10</sup> HIGGS, David (1989-1990), p. 1112.
- <sup>11</sup> TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), pp. 337 e 340.
- <sup>12</sup> ANTT – IL, Lv. 159, fls. 30 e 33.
- <sup>13</sup> TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), p. 316.
- <sup>14</sup> DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça (1980), vol. 1, t. 1, p. 77 e PROSPERI, Adriano (2008).
- <sup>15</sup> ANTT – CGSO, m. 74, doc. 17.
- <sup>16</sup> ANTT – IL, proc. 5227, fls. 9 e seguintes.
- <sup>17</sup> ANTT – IL, proc. 5227, fls. 104-122.
- <sup>18</sup> ANTT – IL, proc. 5227, fls. 616-621.
- <sup>19</sup> ANTT – CGSO, m. 1, doc. 15, fl. 6.
- <sup>20</sup> ANTT – IL, proc. 5227, fls. 668-668v e 744.
- <sup>21</sup> ANTT – IL, proc. 5227, fls. 811, 830v e 835.
- <sup>22</sup> HIGGS, David (1989-1990), p. 1112.
- <sup>23</sup> ANTT – IL, proc. 50.
- <sup>24</sup> TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), p. 245.
- <sup>25</sup> ANTT – IL, proc. 2775, fls. 93v-94.
- <sup>26</sup> ANTT – IL, proc. 10533, fls. 2-3v.
- <sup>27</sup> ANTT – IL, proc. 10 533, fl. 25-25v.
- <sup>28</sup> ANTT – IL, proc. 209.
- <sup>29</sup> ANTT – IL, proc. 16 074 e IC, proc. 7814.
- <sup>30</sup> ANTT – IL, proc. 2905 e PAIVA, José Pedro (1997), p. 209.
- <sup>31</sup> ANTT – IE, proc. 5636.
- <sup>32</sup> ANTT – IL, proc. 414, fl. 5.
- <sup>33</sup> ANTT – IC, proc. 4862.
- <sup>34</sup> ANTT – IC, proc. 7541 e RIBEIRO, António Vítor (2006).
- <sup>35</sup> GINZBURG, Carlo (1991).
- <sup>36</sup> ANTT – IL, proc. 8660 e RIBEIRO, António Vítor (2009), pp. 245-246.
- <sup>37</sup> TAVARES, Pedro Vilas Boas (2002), p. 192.
- <sup>38</sup> ANTT – IL, proc. 10 071.
- <sup>39</sup> ANTT – IL, proc. 1482, fl. 86.
- <sup>40</sup> ANTT – IL, proc. 1828.
- <sup>41</sup> ANTT – IL, proc. 405.
- <sup>42</sup> ANTT – IC, procs. 2276 e 2534.
- <sup>43</sup> DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça (1980), vol. 1, t. 1, pp. 185, 195-196 e 237 e MARQUES, A. H. de Oliveira (1990), p. 1125.
- <sup>44</sup> DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça (1980), vol. 1, t. 1, pp. 208-212, 222-224 e 238-239.
- <sup>45</sup> ANTT – IL, procs. 12 515 e 17 565, fl. 3.
- <sup>46</sup> ANTT – IL, Lv. 157, fl. 204.
- <sup>47</sup> MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005), p. 197.
- <sup>48</sup> DABHOIWALA, Faramerz (2012).
- <sup>49</sup> ANTT – IL, Lv. 159, fls. 44-45.

- <sup>50</sup> OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de (2007), pp. 122-123.
- <sup>51</sup> ANTT – IL, proc. 8087, fls. 70-71v e FERRO, João Pedro (1987).
- <sup>52</sup> ANTT – IL, proc. 8087, fl. 105v.
- <sup>53</sup> ANTT – IL, proc. 8087, fls. 113v e 123.
- <sup>54</sup> ANTT – IC, proc. 8078 e RAMOS, Luís A. de Oliveira (1989-1990), p. 1158.
- <sup>55</sup> ANTT – IC, proc. 8081, fl. 50v, IC, proc. 8089 e DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça (1980), vol. 1, t. 1, pp. 200-208.
- <sup>56</sup> ANTT – IC, proc. 8076.
- <sup>57</sup> RAMOS, Luís A. de Oliveira (1989-1990), p. 1161.
- <sup>58</sup> ANTT – IL, proc. 14 048, fls. 1-19 e DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça (1980), vol. 1, t. 1, pp. 251-253.
- <sup>59</sup> Ilustração n.º 33.
- <sup>60</sup> ANTT – IC, proc. 8094 e BAIÃO, António (1919-1938), vol. 2, pp. 123-146.
- <sup>61</sup> TAVARES, Pedro Vilas Boas (2002), pp. 201-202 e OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de (2007), pp. 137-138.
- <sup>62</sup> DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça (1980), vol. 1, t. 1, p. 245.
- <sup>63</sup> RAMOS, Luís A. de Oliveira (1989-1990), pp. 1156 e 1164-1165.
- <sup>64</sup> TORRES, José Veiga (1993), pp. 32-33.
- <sup>65</sup> ANTT – CGSO, Lv. 358, fls. 1-2.
- <sup>66</sup> ANTT – IL, Lv. 366.
- <sup>67</sup> ANTT – CGSO, m. 64, docs. não numerados.
- <sup>68</sup> ANTT – IL, Lv. 371, fls. 2-7.
- <sup>69</sup> ANTT – IL, Lv. 158, fl. 219.
- <sup>70</sup> ANTT – CGSO, Lv. 381, fls. 292v-297.
- <sup>71</sup> ANTT – IL, Lv. 159, fl. 41 e m. 21, doc. 75.
- <sup>72</sup> OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de (2007), pp. 97-88.

#### CAPÍTULO 15

#### NA SOMBRA DA REVOLUÇÃO FRANCESA

- <sup>1</sup> Ilustração n.º 34.
- <sup>2</sup> MOTA, Isabel Ferreira da (2009), pp. 53-61.
- <sup>3</sup> ANTT – CGSO, Lv. 137, fls. 116-119v e 126-126v.
- <sup>4</sup> BGUC – ms. 1060, p. I-IX.
- <sup>5</sup> BGUC – ms. 1060, p. 10.
- <sup>6</sup> REGO, Raul (1971), p. 19.
- <sup>7</sup> RAMOS, Luís A. de Oliveira (1989-1990), p. 1163, ANTT – CGSO, Lv. 137, fl. 138-138v e CGSO, Habilitações, m. 2, doc. 33, Pascoal.
- <sup>8</sup> ANTT – CGSO, Lv. 351, fl. 7v.
- <sup>9</sup> MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005), p. 75.
- <sup>10</sup> ANTT – CGSO, Lv. 349, fl. 20.

- <sup>11</sup> ANTT – IC, Lv. 85, fls. 1-7.
- <sup>12</sup> ANTT – IC, Lv. 85, fls. 29-30v.
- <sup>13</sup> ANTT – IC, Lv. 85, fls. 45-46.
- <sup>14</sup> ANTT – IC, Lv. 85, fls. 61-66.
- <sup>15</sup> LOBO, Francisco Alexandre (1849), p. 40.
- <sup>16</sup> ANTT – CGSO, Lv. 137, fls. 128-132.
- <sup>17</sup> ANTT – IC, Lv. 728.
- <sup>18</sup> JOBIM, Leopoldo Collor (1989-1990), p. 1214.
- <sup>19</sup> SILVA, António Delgado da (1828-1830), vol. de 1791 a 1801, pp. 23-26.
- <sup>20</sup> Edital reproduzido em AZEVEDO, Carlos Moreira (2000), p. 446.
- <sup>21</sup> RAMOS, Luís A. de Oliveira (1989-1990), p. 1165.
- <sup>22</sup> ANTT – IC, proc. 7770 e RAMOS, Luís A. de Oliveira (1989-1990), pp. 1163-1164.
- <sup>23</sup> ANTT – IL, proc. 14 472.
- <sup>24</sup> BN – cód. 731, fl. 8.
- <sup>25</sup> ANTT – CGSO, Lv. 358, fl. 6.
- <sup>26</sup> ANTT – IL, proc. 16 125.
- <sup>27</sup> LOBO, Francisco Alexandre (1849), p. 41.
- <sup>28</sup> ANTT – CGSO, Lvs. 349, fl. 1-1v e Lvs. 358, fl. 3.
- <sup>29</sup> ANTT – CGSO, Lvs. 349 e 351 e IL, Lvs. 160 e 161.
- <sup>30</sup> PAIVA, José Pedro (2005a) e VAQUINHAS, Nélson (2010).
- <sup>31</sup> ANTT – CGSO, Lv. 349, fl. 7v.
- <sup>32</sup> ANTT – IE, Lv. 36.
- <sup>33</sup> ANTT – IL, Lv. 160, fl. 171.
- <sup>34</sup> SILVA, António Delgado da (1828-1830), vol. de 1791 a 1801, pp. 193-196 e DSI –, p. 896.
- <sup>35</sup> JOBIM, Leopoldo Collor (1989-1990), pp. 1213-1216.
- <sup>36</sup> ANTT – CGSO, Lv. 351, fls. 10 e IL, Lv. 161, fl. 52.
- <sup>37</sup> ANTT – CGSO, Lv. 357, fls. 91-93v.
- <sup>38</sup> ANTT – CGSO, Lv. 357, fls. 94-99.
- <sup>39</sup> ANTT – CGSO, Lv. 351, fl. 10-10v.
- <sup>40</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 178 e ANTT – CGSO, Lv. 440.
- <sup>41</sup> AFONSO, Aniceto e GUERREIRO, Marília (1989-1990), pp. 1268-1300.
- <sup>42</sup> ANTT – IL, proc. 11 978.
- <sup>43</sup> ANTT – CGSO, Lv. 349, fls. 3v-4 e IL, Lv. 161, fl. 12b.
- <sup>44</sup> ANTT – CGSO, Lv. 351, fls. 11v e 21v-22.
- <sup>45</sup> FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias (1990), pp. 321, 327 e 334.
- <sup>46</sup> ANTT – IL, Lv. 161, fls. 26 e 27.
- <sup>47</sup> ANTT – IL, Lv. 161, fl. 28.
- <sup>48</sup> DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça (1980), vol. 1, t. 1, pp. 185, 271, 339, 371 e 417 e MARQUES, A. H. de Oliveira (1990), p. 1126.
- <sup>49</sup> DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça (1980), vol. 1, t. 1, pp. 289-290.
- <sup>50</sup> BETHENCOURT, Francisco (2000b), p. 91.
- <sup>51</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira (1990-1997), vol. 1, p. 62.

- <sup>52</sup> ANTT – IL, Lv. 160, fl. 110.
- <sup>53</sup> TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), p. 269.
- <sup>54</sup> DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça (1980), vol. 1, t. 1, p. 288.
- <sup>55</sup> DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça (1980), vol. 1, t. 1, pp. 392-393
- <sup>56</sup> BETHENCOURT, Francisco (2000b), p. 92.
- <sup>57</sup> ANTT – IL, Lv. 161, fl. 156.
- <sup>58</sup> ANTT – IL, Lv. 162, fl. 53.
- <sup>59</sup> ANTT – CGSO, Lv. 358, fl. 7v e Lv. 351, fl. 25v.
- <sup>60</sup> ANTT – IL, proc. 16 809.
- <sup>61</sup> ANTT – IL, proc. 9275, fl. 1-3.
- <sup>62</sup> Ilustração n.º 35.
- <sup>63</sup> ANTT – IL, proc. 17 981, fl. 2-2v.
- <sup>64</sup> TAVARES, Pedro Vilas Boas (2002), p. 205.
- <sup>65</sup> ANTT – IL, proc. 17 981, fl. 144-144v.
- <sup>66</sup> ANTT – IL, proc. 17 981, fl. 151.
- <sup>67</sup> ANTT – IL, proc. 17 981, fls. 200v-201v.
- <sup>68</sup> ANTT – CGSO, Lv. 358, fl. 8.
- <sup>69</sup> FARIA, Ana Maria Homem Leal de (1993), p. 170.
- <sup>70</sup> ANTT – CGSO, Lv. 349, fls. 13 v-14.
- <sup>71</sup> ANTT – CGSO, Lv. 351, fls. 23v-24.
- <sup>72</sup> AFONSO, Aniceto e GUERREIRO, Marília (1989-1990), pp. 1268-1300.
- <sup>73</sup> BETHENCOURT, Francisco (2000b), p. 91.
- <sup>74</sup> ANTT – IL, proc. 14 414, fls. 2-8.
- <sup>75</sup> ANTT – IL, proc. 14 414, fls. 9, 15v e 24.
- <sup>76</sup> ANTT – IL, proc. 13 639, fl. 6.
- <sup>77</sup> ANTT – IL, procs. 15 310 e 11979.
- <sup>78</sup> ANTT – IL, proc. 14 500.
- <sup>79</sup> TAVARES, Pedro Vilas Boas (2002), p. 204.
- <sup>80</sup> TAVARES, Pedro Vilas Boas (2005), pp. 375-377, REGO, Yvonne Cunha (1981), pp. 153-157 e ALMEIDA, Fortunato de (1968), vol. 3, pp. 564-565.
- <sup>81</sup> ANTT – CGSO, Lv. 351, fl. 26v.
- <sup>82</sup> AFONSO, Aniceto e GUERREIRO, Marília (1989-1990), pp. 1247 e 1268-1300 e TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), p. 74.
- <sup>83</sup> ANTT – IC, Lv. 728, fl. não numerado.
- <sup>84</sup> ANTT – IE, Lv. 36, fl. não numerado.
- <sup>85</sup> ANTT – IL, Lv. 162, fl. 138.
- <sup>86</sup> ANTT – CGSO, Lv. 351, fl. 27v.
- <sup>87</sup> LOBO, Francisco Alexandre (1849), pp. 49-50 e 51-56.
- <sup>88</sup> ANTT – CGSO, Lv. 349 e IL, Lv. 162.
- <sup>89</sup> ANTT – IL, Lv. 162, fl. 165.
- <sup>90</sup> AFONSO, Aniceto e GUERREIRO, Marília (1989-1990), p. 1250.
- <sup>91</sup> ANTT – IC, Lv. 15, fl. 73.
- <sup>92</sup> ARAÚJO, Ana Cristina (2003), pp. 31-32 e TAVARES, Pedro Vilas Boas (2002), p. 206.

- <sup>93</sup> ARAÚJO, Ana Cristina (2003), p. 36 e ANTT – IC, Lv. 15, fl. 78.  
<sup>94</sup> AFONSO, Aniceto e GUERREIRO, Marília (1989-1990), pp. 1311-1312.  
<sup>95</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1975), p. 358.  
<sup>96</sup> ANTT – IL, proc. 18 081.  
<sup>97</sup> ANTT – IL, Lv. 162, fl. 215.  
<sup>98</sup> ANTT – IL, Lv. 162, fls. 224 e 240.  
<sup>99</sup> PERES, Damião (1934), vol. 7, pp. 34-36.  
<sup>100</sup> ANTT – IL, proc. 13 639, fl. 6.  
<sup>101</sup> ANTT – IL, proc. 15 117, fls. 3v-4.

## CAPÍTULO 16

## NO IMPÉRIO ANUNCIA-SE O FIM: A ASFIXIA DE GOA

- <sup>1</sup> ANTT – IL, proc. 724 e LAHON, Didier (2004).  
<sup>2</sup> TORRES, José Veiga (1994), p. 134.  
<sup>3</sup> NOVINSKY, Anita (2002), p. 33 e RESENDE, Maria Leônia Chaves de (2013).  
<sup>4</sup> RESENDE, Maria Leônia Chaves de (2013).  
<sup>5</sup> AHU – CU, 015, cx. 97, D. 7650.  
<sup>6</sup> ANTT – IL, proc. 13 201 e BAIÃO, António (1972-1973), vol. 3, pp. 189-201.  
<sup>7</sup> BRAGA, Isabel M. R. M. Drumond (2006).  
<sup>8</sup> MATTOS, Yllan de (2012), pp. 154, 163, 166 e 168-170.  
<sup>9</sup> ANTT – IL, proc. 218.  
<sup>10</sup> MENDONÇA, José Lourenço Domingues de, MOREIRA, António Joaquim (1980), pp. 275-277 e LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (1989), p. 258.  
<sup>11</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fl. 4.  
<sup>12</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fls. 1v e 10-11.  
<sup>13</sup> ANTT – CGSO, m. 8, doc. 15.  
<sup>14</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 117-162.  
<sup>15</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fl. 19-19v.  
<sup>16</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fl. 23-23v.  
<sup>17</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fl. 23.  
<sup>18</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fl. 27 e ilustração n.º 36.  
<sup>19</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fls. 17 e 23.  
<sup>20</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fls. 30-30v e 33-33v.  
<sup>21</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fl. 35v.  
<sup>22</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fls. 41-41v e 18v.  
<sup>23</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fls. 41v, 43 e 44.  
<sup>24</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fl. 43v.  
<sup>25</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fl. 47.  
<sup>26</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 372-374.  
<sup>27</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 374-375.

- <sup>28</sup> ANTT – CGSO, Lv. 462, fls. 1-2.
- <sup>29</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 377-378.
- <sup>30</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, p. 385.
- <sup>31</sup> ANTT – IL, procs. 15 231 e 15 236.
- <sup>32</sup> HIGGS, David (2006).
- <sup>33</sup> HIGGS, David (1989).
- <sup>34</sup> HIGGS, David (1984), BARATA, Alexandre Mansur (2006), pp. 85-88, 137-138 e VALADARES, Virgínia Maria Trindade (2009).
- <sup>35</sup> BARATA, Alexandre Mansur (2006), p. 136.
- <sup>36</sup> WADSWORTH, James E. (2006b), pp. 155-159.
- <sup>37</sup> ANTT – IL, proc. 6238 e WADSWORTH, James E. (2006b), pp. 150-151.
- <sup>38</sup> ANTT – IL, Lv. 160, fl. 102.
- <sup>39</sup> ANTT – IL, proc. 16 978-B, fls. 1-123.
- <sup>40</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fl. 58-58v.
- <sup>41</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fls. 58v-61 e BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 386-387.
- <sup>42</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 387-390.
- <sup>43</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, p. 391.
- <sup>44</sup> REGO, Raul (1983).
- <sup>45</sup> REGO, Raul (1983), pp. 123-127.
- <sup>46</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fl. 62.
- <sup>47</sup> MENDONÇA, José Lourenço Domingues de, MOREIRA, António Joaquim (1980), p. 277 e LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (1989), p. 258.
- <sup>48</sup> LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (1989), pp. 249 e 253-254.
- <sup>49</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 398-412.
- <sup>50</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fl. 65v.
- <sup>51</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fl. 67.
- <sup>52</sup> ANTT – IL, proc. 16 804.
- <sup>53</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fls. 67, 69 e 70.
- <sup>54</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fls. 77, 81 e 84.
- <sup>55</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fl. 69v.
- <sup>56</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fls. 76-77.
- <sup>57</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fls. 79v-80.
- <sup>58</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fls. 80-81.
- <sup>59</sup> Ilustração n.º 37.
- <sup>60</sup> ANTT – IL, proc. 14 649 e CAVALCANTI, Carlos André Macedo, FILHO, José Ernesto Pimentel (2005).
- <sup>61</sup> Colleção (1810), pp. 51-72.
- <sup>62</sup> ANTT – IL, m. 28, doc. 19 e RESENDE, Maria Leônia Chaves de (2013).
- <sup>63</sup> MORENO, Carmen Tereza Coelho (2000) [2006] e TAVARES, Célia Cristina da Silva, CALAINHO, Daniela Buono e CAMPOS, Pedro Marcelo Pasche de (2005).
- <sup>64</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fls. 82v-84.
- <sup>65</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, p. 413.

<sup>66</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, p. 414 e ANTT – CGSO, Lv. 103, fl. 86v.

<sup>67</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fl. 88v.

<sup>68</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fl. 89.

<sup>69</sup> ANTT – CGSO, Lv. 103, fls. 98v-100.

<sup>70</sup> Colleição (1810), pp. 51-72.

<sup>71</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, p. 415.

<sup>72</sup> BAIÃO, António (1930-1945), vol. 1, pp. 415-416.

#### V PARTE

### O OCASO DA INQUISIÇÃO DA EXTINÇÃO (1821) À HISTÓRIA

#### CAPÍTULO 17

#### AS ÚLTIMAS HORAS DO SANTO OFÍCIO

<sup>1</sup> Ilustração n.º 38.

<sup>2</sup> ANTT – CGSO, Lv. 137, fls. 184-186.

<sup>3</sup> ANTT – CGSO, Lv. 351, fl. 41.

<sup>4</sup> ANTT – CGSO, Lv. 137, fl. 192.

<sup>5</sup> ANTT – CGSO, Lv. 351, fls. 42 e 43-44.

<sup>6</sup> ANTT – CGSO, Lv. 137, fl. 201-201v.

<sup>7</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), pp. 297-300 e, neste livro, capítulos 2 e 5.

<sup>8</sup> RÉVAH, I.-S. (1975), pp. 77-83, LIPINER, Elias (1998), DIAS, José Sebastião da Silva (1975), pp. 214-215 e 234, e, neste livro, capítulos 1 e 2.

<sup>9</sup> Capítulo 7 neste livro.

<sup>10</sup> SILVA, A. J. Lopes da (1929), pp. 186-187.

<sup>11</sup> Capítulo 11 neste livro.

<sup>12</sup> GUERRA, António Ribeiro (2004), pp. 131-134.

<sup>13</sup> Capítulo 9 neste livro.

<sup>14</sup> TAVARES, Pedro Vilas Boas (2002), p. 175.

<sup>15</sup> Capítulo 11 neste livro.

<sup>16</sup> DIAS, José Sebastião da Silva (1952), p. 376.

<sup>17</sup> GUERRA, António Ribeiro (2004), pp. 134-137.

<sup>18</sup> Capítulo 9 neste livro.

<sup>19</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), pp. 303-306, e capítulo 9 neste livro.

<sup>20</sup> MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005), p. 366.

<sup>21</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), pp. 315-316, e capítulo 9 neste livro.

<sup>22</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), pp. 331-334.

<sup>23</sup> Capítulos 14 e 15 neste livro.

<sup>24</sup> DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça (1980), vol. 1, t. 1, p. 388.

<sup>25</sup> DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça (1980), vol. 1, t. 1, p. 386.

- <sup>26</sup> FARIA, Ana Maria Homem Leal de (1993), pp. 170-171.
- <sup>27</sup> *Astro da Lusitânia*, n.º VI (11 de novembro de 1820) e n.º XII (25 de novembro de 1820).
- <sup>28</sup> *O Espectador Portuguez. Jornal de Critica e de Literatura*, n.º 22 (1817), pp. 206-207 e n.º 10 (1816), p. 79.
- <sup>29</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 308.
- <sup>30</sup> ANTT – IL, proc. 17 918.
- <sup>31</sup> ANTT – CGSO, Lv. 351, fl. 46.
- <sup>32</sup> ANTT – IL, Lv. 373.
- <sup>33</sup> ANTT – CGSO, Lv. 358, fl. 9-9v.
- <sup>34</sup> ANTT – IC, Lv. 15, fls. 107-108.
- <sup>35</sup> ANTT – IL, Lv. 160, fl. 184.
- <sup>36</sup> ANTT – IL, Lv. 161, fl. 86.
- <sup>37</sup> AFONSO, Aniceto e GUERREIRO, Marília (1989-1990), p. 1310.
- <sup>38</sup> ANTT – IC, Lv. 85, fl. 79.
- <sup>39</sup> ANTT – IL, Lv. 373, fl. 46.
- <sup>40</sup> ANTT – IC, Lv. 15, fl. 112 e IL, Lv. 69, fl. 179v.
- <sup>41</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 230 (24 de setembro de 1820) e ASV – Segret. Stato, anno 1820, rubr. 250, fasc. 2, fl. 120.
- <sup>42</sup> ANTT – IL, Lv. 69, fls. 180v e 183.
- <sup>43</sup> BETHENCOURT, Francisco (1987a), p. 84.
- <sup>44</sup> ANTT – CGSO, m. 65, doc. não numerado.
- <sup>45</sup> *Astro da Lusitânia*, n.º III (4 de novembro de 1820).
- <sup>46</sup> *Astro da Lusitânia*, n.º VI (11 de novembro de 1820) e n.º XII (25 de novembro de 1820).
- <sup>47</sup> *Astro da Lusitânia*, n.º LI (19 de janeiro de 1821).
- <sup>48</sup> FARIA, Ana Maria Homem Leal de (1993), p. 172.
- <sup>49</sup> *Diário das cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa*, n.º 7 (6 de fevereiro de 1821).
- <sup>50</sup> FARIA, Ana Maria Homem Leal de (1993), p. 172.
- <sup>51</sup> ANTT – IC, Lv. 15, fl. 112v.
- <sup>52</sup> ANTT – IL, Lv. 69, fls. 182v-183.
- <sup>53</sup> *Diário das cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa*, n.º 42 (26 de março de 1821).
- <sup>54</sup> FARIA, Ana Maria Homem Leal de (1993), pp. 173-174 e 181.
- <sup>55</sup> VARGUES, Isabel Nobre (1981).
- <sup>56</sup> ASV – Segret. Stato, anno 1821, rubr. 250, fasc. 1, fl. 51.
- <sup>57</sup> *Diário das cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa*, n.º 47 (2 de abril de 1821).
- <sup>58</sup> FARIA, Ana Maria Homem Leal de (1993), pp. 176 e 196-198.
- <sup>59</sup> BARREIROS, José António (1980), p. 610.
- <sup>60</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 229 (23 de setembro de 1820).
- <sup>61</sup> ASV – Segret. Stato, anno 1821, rubr. 250, fasc. 2, fls. 64-64v e 147 (original italiano).

- <sup>62</sup> RITZLER, Remigius (1962-1964).
- <sup>63</sup> ASV – Segret. Stato, anno 1821, rubr. 250, fasc. 3, fls. 68-70 (original italiano).
- <sup>64</sup> ASV – Segret. Stato, anno 1820, rubr. 250, fasc. 2, fl. 80v e anno 1821, rubr. 250, fasc. 2, fl. 97 (original italiano)
- <sup>65</sup> Ilustração n.º 39 e BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 349.
- <sup>66</sup> *Diário do Governo*, n.º 238 (8 de outubro de 1821), p. 538.
- <sup>67</sup> ANDRADE, José Maria (1821), pp. VIII, XIV-XV e XXXV (original em latim).
- <sup>68</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), pp. 341-346.
- <sup>69</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 358.

## CAPÍTULO 18

## DA AURORA DE UMA MEMÓRIA CONTROVERSA À HISTÓRIA

- <sup>1</sup> MOURA, Manuel do Vale de (1620), p. 294.
- <sup>2</sup> CÁCEGAS, Luís de e SOUSA, Luís de (1623).
- <sup>3</sup> SOUSA, António de (1630) e PÁRAMO, Luis de (1598), pp.228-232.
- <sup>4</sup> PAIVA, José Pedro (2005), pp. 167-173 e 226-227.
- <sup>5</sup> BN – cód. 164, fls. 38-40v e ANTT – CGSO, Lv. 7-9.
- <sup>6</sup> MONTEIRO, Pedro (1721), (1723) e (1724).
- <sup>7</sup> SÃO DÂMASO, Manuel de (1730).
- <sup>8</sup> MONTEIRO, Pedro (1749-1750), t. 1, Prólogo.
- <sup>9</sup> DSI, p. 135.
- <sup>10</sup> ANDRADE, José Maria (1821), pp. III e VI.
- <sup>11</sup> ANDRADE, José Maria (1821), pp. IX-XI.
- <sup>12</sup> ANDRADE, José Maria (1821), pp. XIV e XXIII.
- <sup>13</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994), p. 321-323.
- <sup>14</sup> GONÇALVES, Flávio (1963), GONÇALVES, Flávio (1990) e SERRÃO, Vítor (2007).
- <sup>15</sup> ANTT – CGSO, Lv. 95, doc. 46.
- <sup>16</sup> FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias (1990), pp. 15-32.
- <sup>17</sup> ACDF – St. St. II 2-d.
- <sup>18</sup> ACDF – St. St. D 4-d.
- <sup>19</sup> MENDONÇA, José Lourenço Domingues de e MOREIRA, António Joaquim (1980), ANTT – Coleção Moreira e BN – códs. 861-869.
- <sup>20</sup> HEINE, Gotthold (1848).
- <sup>21</sup> CATROGA, Fernando (1998), p. 88.
- <sup>22</sup> HERCULANO, Alexandre (1975-1976), vol. 1, p. 11.
- <sup>23</sup> MACEDO, Jorge Borges de (1975).
- <sup>24</sup> SOARES, António de Almeida Portugal (1856).
- <sup>25</sup> CATROGA, Fernando (1998), p. 89.
- <sup>26</sup> CDP –, t. 1-6.
- <sup>27</sup> LOURENÇO, Eduardo (1990), p. 1469 e CATROGA, Fernando (1998), p. 90.

- <sup>28</sup> RONCHINI, Amadio (1879).
- <sup>29</sup> GRAETZ, Heinrich (1863-1876), KAYSERLING, Meyer (1867) e AMADOR DE LOS RÍOS, José (1875-1876).
- <sup>30</sup> REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos (1895-1928).
- <sup>31</sup> COELHO, José Ramos (1894) e TEIXEIRA, António José (1895).
- <sup>32</sup> MENÉNDEZ PELAYO, Marcelino (1880-1881), vol. 1, pp. 136-148.
- <sup>33</sup> MENDONÇA, Henrique Lopes de (1898).
- <sup>34</sup> HENRIQUES, Guilherme J. C. (1896-1898), vol. 2.
- <sup>35</sup> BRAGA, Teófilo (1892-1902), vol. 2, pp. 257-276.
- <sup>36</sup> Depois recolhidos em BAIÃO, António (1920).
- <sup>37</sup> BAIÃO, António (1917-1918), (1918-1919), (1930-1945), (1942a) e (1942b) e ABREU, João Capistrano de (1922) e (1925).
- <sup>38</sup> BAIÃO, António (1919-1938).
- <sup>39</sup> AZEVEDO, João Lúcio de (1921).
- <sup>40</sup> ROTH, Cecil (1932).
- <sup>41</sup> CEREJEIRA, Manuel Gonçalves (1974-1975), BRANDÃO, Mário (1924) e BATAILLON, Marcel (1974), pp. 35-69.
- <sup>42</sup> BATAILLON, Marcel (1991).
- <sup>43</sup> BRANDÃO, Mário (1948-1969).
- <sup>44</sup> HIRSCH, Elisabeth (1955).
- <sup>45</sup> BATAILLON, Marcel (1974), p. 69 e DIAS, João Sebastião da Silva (1969).
- <sup>46</sup> DIAS, José Sebastião da Silva (1952), (1960) e (1963).
- <sup>47</sup> SARAIVA, António José (1956).
- <sup>48</sup> ALCAMBAR, José (1956) e CARO BAROJA, Julio (1962).
- <sup>49</sup> RÉVAH, I.-S. (1960).
- <sup>50</sup> RÉVAH, I.-S. (1959-1960), (1968) e (1975).
- <sup>51</sup> RIVKIN, Ellis (1957-1958) e NETANYAHU, Benzion (1966).
- <sup>52</sup> SARAIVA, António José (1994).
- <sup>53</sup> PAULO, Amílcar (1959) e (1961).
- <sup>54</sup> SALVADOR, José Gonçalves (1969) e NOVINSKY, Anita (1972).
- <sup>55</sup> SARAIVA, António José (1994), apêndice.
- <sup>56</sup> PAULO, Amílcar (1971) e YERUSHALMI, Yosef Hayim (1971) e (1972).
- <sup>57</sup> SALOMON, Herman Prins (1972-1973) e (1976).
- <sup>58</sup> DIAS, José Sebastião da Silva (1975), p. xv.
- <sup>59</sup> DIAS, José Sebastião da Silva (1975), p. xi.
- <sup>60</sup> REGO, Raul (2007) e PEREIRA, Isaías da Rosa (1975).
- <sup>61</sup> GUERRA, Luís de Bivar (1972) e TORRES, José Veiga (1978) e (1986).
- <sup>62</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero (1981) e (1987), REGO, Raul (1982), SÁ, Artur Moreira de (1983), BETHENCOURT, Francisco (1984), SOUZA, Laura de Mello e (1986).
- <sup>63</sup> TAVARES, Maria José Pimenta Ferro (1987) e SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (1989-1990).
- <sup>64</sup> MARCOCCI, Giuseppe (2010).
- <sup>65</sup> BETHENCOURT, Francisco (1994).

# CRONOLOGIA

**1496, 4 de dezembro**

Édito régio de expulsão dos judeus e muçulmanos de Portugal anunciado publicamente em Muge.

**1497, maio a outubro**

Batizados à força milhares de judeus por todo o reino.

**1497, 30 de maio**

D. Manuel I concede privilégios aos judeus que se convertem, como o de os não inquirir por crimes de fé durante 20 anos.

**1499, 21 de abril**

Proibição aos cristãos-novos de saírem do reino.

**1506, 19 a 21 de abril**

Massacre de cristãos-novos em Lisboa.

**1507, 1 de março**

D. Manuel I autoriza os cristãos-novos a saírem livremente do reino.

**1515, 26 de agosto**

D. Manuel I requer ao papa Leão X autorização para fundar a Inquisição.

**1530-1531**

Processos episcopais contra cristãos-novos por culpas de judaísmo e prisão de alemães em Lisboa, acusados de luteranismo.

Queimados em Lisboa três cristãos-novos de Gouveia acusados de profanarem imagem de Nossa Senhora.

**1531, março/abril**

D. João III dá instrução a Brás Neto, embaixador em Roma, para requerer a criação da Inquisição.

520 HISTÓRIA DA INQUISIÇÃO PORTUGUESA (1536-1821)

1531, 17 de dezembro

Bula cria a Inquisição, sem que esta chegue a funcionar.

1532, 14 de junho

Proibição trienal aos cristãos-novos de saírem do reino.

1535, 14 de junho

Renovação da proibição trienal aos cristãos-novos de saírem do reino.

1535, 12 de outubro

Bula *Illius vices* concede perdão geral aos cristãos-novos.

1536, 23 de maio

Bula *Cum ad nil magis* de fundação definitiva da Inquisição portuguesa.

1536, 22 de outubro

Publicação da bula de fundação da Inquisição, em Évora.

1536, 18 de novembro

Apresentação do primeiro monitório da fé, em Évora.

1539

Editados em Lisboa o *Ensino christão* e a *Grammatica da lingua portuguesa*, de João de Barros, primeiros livros publicados com licença da Inquisição.

1539, fevereiro

Prisão do cristão-novo Manuel da Costa, depois queimado por ter difundido cartazes que anunciavam o Messias.

1539, 10 de junho

D. Diogo da Silva, primeiro inquisidor-geral, renuncia ao cargo.

1539, 22 de junho

D. João III nomeia o irmão D. Henrique inquisidor-geral.

1540, 26 de setembro

Primeiro auto-da-fé em Lisboa, após o qual foram relaxados Menaldo Vesetano e o cristão-novo Diogo de Montenegro, o «judeu da Índia».

1540, 2 de novembro

D. Henrique ordena a três frades dominicanos a realização das primeiras visitas de fiscalização de livros existentes em livrarias.

1541

Criação de tribunais da Inquisição em Coimbra, Lamego e Porto.

Primeiras instruções gerais do Santo Ofício ordenadas por D. Henrique.

Primeira visita da Inquisição efetuada na região de Évora.

Primeiros processos por feitiçaria (Brites Borges, Jorge Mendes e Graça).

1541, janeiro

Sentença de Luís Caiado, 1.º réu condenado por bigamia.

**1541, 21 de outubro**

Auto-da-fé em Lisboa, no qual ouviu sentença Gonçalo Anes, o «Bandarra» e depois foi relaxado Luís Dias, o «Messias de Setúbal».

**1542**

Encontra-se ativo um Tribunal da Inquisição em Tomar.  
Primeiro auto-da-fé em Évora.

**1543**

O bispo de Goa publica na catedral a bula de fundação da Inquisição.

**1543, 11 de fevereiro**

Primeiro auto-da-fé no Porto.

**1543, 6 de maio**

Primeiro auto-da-fé em Tomar.

**1544**

Processo na Inquisição de Lisboa contra Isabel Fernandes, tecedeira, primeiro caso de *alumbradismo*.

**1544, 22 de setembro**

Breve *Cum nuper dilectum* suspende a execução das sentenças da Inquisição.

**1546**

Prisão de Pero do Campo Tourinho, governador de Porto Seguro, acusado de blasfémias e primeiro residente no Brasil a ser julgado pela Inquisição.

**1546, 22 de agosto**

Bula *Dudum cum nobis* prolonga por um ano a isenção do confisco de bens aos condenados pela Inquisição.

**1547**

Primeiros processos contra sodomitas (16 casos).

**1547, 11 de maio**

Bula *Illius qui misericors* outorga o segundo perdão geral aos cristãos-novos e consente-lhes que se possam ausentar livremente do reino.

**1547, 16 de julho**

Bula *Meditatio cordis* concede ao Santo Ofício os poderes que ambicionava.  
D. João III renova a proibição trienal aos cristãos-novos de saírem do reino.

**1547, 28 de outubro**

Publicado o primeiro rol de livros proibidos.

**1547, 15 de novembro**

Bula *Nuper postquam* renova a isenção decenal de confisco de bens aos cristãos-novos condenados pela Inquisição.

**1548, 4 de agosto**

Sentença contra o ex-dominicano Fernando Oliveira, por luterano.

1550, 30 de março

Sentença contra Fernão de Pina, guarda-mor da Torre do Tombo, por luterano.

1550, agosto

Presos por ordem da Inquisição em Coimbra os professores do Colégio das Artes Diogo de Teive, João da Costa e George Buchanan, acusados de luteranismo.

1551, 8 de julho

Publicado o segundo Índice de livros proibidos.

1551, 20 de dezembro

Gil Vaz Bugalho, cristão-velho, juiz do Desembargo régio, foi queimado em Évora por judaísmo, e foi igualmente executado o primeiro sodomita.

1552

Primeira visita de inspeção da Inquisição a navios chegados do estrangeiro.

1552, 1 de fevereiro

Alvará régio para que a Inquisição pudesse processar quem vendesse armas a não-cristãos.

1552, 3 de agosto

Promulgado o primeiro *Regimento* da Inquisição.

1552, 11 de dezembro

Desacato à eucaristia cometido na capela real pelo inglês William Gardiner, queimado após processado na Inquisição de Lisboa, sendo o primeiro protestante a sofrer tal pena.

1553, 10 de janeiro

D. João III concedeu autorização ao Santo Ofício para julgar sodomitas.

1553, 7 de setembro

Publicada em Ferrara a *Consolaçam as Tribulaçoens de Israel*, de Samuel Usque.

1555, 3 de março

Execução pelo fogo, em Lisboa, de Duarte Fernandes, criado de D. João III, e um dos primeiros mouriscos a sofrer esta pena.

1559, 18 de março

A rainha D. Catarina renova a isenção decenal de confisco aos cristãos-novos condenados pela Inquisição, com efeitos desde 7 de junho de 1558.

1559, antes de abril

O bispo de Coimbra D. João Soares manda publicar o Índice romano do papa Paulo IV.

1560, 3 de janeiro

Bula *Dudum cum foelicis recordationis* que permite a adoção do processo secreto na Inquisição portuguesa.

1560, 2 de março

Criação da Inquisição de Goa.

- 1561, março**  
Publicado o terceiro Índice de livros proibidos.
- 1561, 14 de abril**  
Breve *Cum audiamus* autoriza D. Henrique a avocar qualquer causa de heresia corrente em tribunais episcopais e das ordens regulares.
- 1562, 20 de Setembro**  
Primeiro auto-da-fé em Goa.
- 1562, 20 de fevereiro**  
Breve *Exponi nobis* sanciona a jurisdição da Inquisição sobre sodomia.
- 1562, 10 de maio**  
Em Lisboa, após o auto-da-fé, é queimado o frade agostinho Valentim da Luz, o primeiro português a sofrer esta pena por culpas de protestantismo.
- 1562, 14 de dezembro**  
Alvará régio concedendo vários privilégios aos familiares do Santo Ofício cuja rede se começava a criar.
- 1564, outubro**  
Publicado o quarto Índice de livros proibidos.
- 1565, 22 de março**  
Com a refundação da Inquisição de Coimbra, que se juntava a Lisboa e Évora, fica estabelecida a rede definitiva de tribunais.
- 1567, 30 de junho**  
Lei régia proíbe os cristãos-novos de se ausentarem do reino sem licença, mesmo para regiões ultramarinas portuguesas.
- 1567, 5 de outubro**  
Primeiro auto-da-fé em Coimbra.
- 1568, 10 de julho**  
Breve papal revoga, com valor retroativo, a isenção decenal do confisco de bens concedida pela rainha D. Catarina.
- 1569, 2 de março**  
A Mesa da Consciência e Ordens autoriza a Inquisição de Goa a perseguir os indianos não-cristãos que perturbem a conversão de correligionários.
- 1569, 14 de junho**  
Criação formal do Conselho Geral da Inquisição.
- 1570, 1 de março**  
D. Henrique aprova o *Regimento* do Conselho Geral do Santo Ofício.
- 1571-1574**  
Conjura de Beja, cristãos-velhos foram acusados de judaizarem por cristãos-novos, sendo alguns destes condenados à morte.

**1571, 11 de março**

Em Lisboa, após o auto-da-fé, é queimado Manuel de Travassos, o primeiro português leigo a sofrer esta pena por culpas de protestantismo.

**1572, 23 de maio**

Os deputados do Conselho Geral passam a ter o título de conselheiros do rei.

**1572, 6 de dezembro**

Damião de Góis condenado como luterano na Inquisição de Lisboa.

**1574, 13 de agosto**

Breve papal estende a jurisdição inquisitorial sobre sodomia a casos cometidos por clérigos regulares.

**1577**

D. Sebastião concede aos cristãos-novos autorização para saírem do reino e nova isenção decenal do confisco de bens.

**1578, 24 de fevereiro**

Breve de nomeação de D. Manuel de Meneses como coadjutor e futuro sucessor de D. Henrique no cargo de inquisidor-geral.

**1578, 27 de dezembro**

Breve de nomeação de D. Jorge de Almeida como inquisidor-geral.

**1580, 31 de janeiro**

Morte de D. Henrique.

**1580, outubro**

Lopo Soares de Albergaria, inquisidor de Évora, é preso pelo Santo Ofício sob acusação de ter apoiado D. António, prior do Crato, contra D. Felipe II.

**1581**

Publicado o quinto Índice de livros proibidos.

Visita da Inquisição a Cabo Verde, efetuada por João Gonçalves Arécio.

**1582, 1 de abril**

D. Felipe II assiste a auto-da-fé em Lisboa.

**1585, 20 de março**

Morte de D. Jorge de Almeida, inquisidor-geral.

**1586, 25 de janeiro**

Breve de nomeação de D. Alberto como inquisidor-geral.

**1587, 13 de setembro**

O mestiço Luís Pereira é o primeiro relaxado por gentildade, sendo queimado em estátua.

**1588, 6 de dezembro**

Maria da Visitação, priora do Convento da Anunciada, em Lisboa, condenada por fingir aparições e simulação de santidade.

1591

Visita de inspeção dos tribunais distritais ordenada por D. Alberto.  
 Primeira visita da Inquisição à Madeira, efetuada por Jerónimo Teixeira Cabral.  
 Processos inquisitoriais em Goa contra o governador da Índia Manuel de Sousa  
 Coutinho e seus familiares, acusados de gentilidade.  
 Visita de Cochim, efetuada pelo inquisidor de Goa António de Barros.

1591-1595

Primeira visita da Inquisição no Brasil, efetuada por Heitor Furtado de Mendonça.

1593

Auto-da-fé da Inquisição celebrado na catedral de Salvador da Baía.

1593, agosto

D. Alberto regressa a Madrid.

1593, 17 de agosto

D. António Matos de Noronha, bispo de Elvas, nomeado presidente do Conselho Geral do Santo Ofício.

1595

Visita a Ormuz, efetuada pelo inquisidor de Goa António de Barros.

1596

Primeira visita da Inquisição a Angola, efetuada pelo jesuíta Jorge Pereira, e publicação do *Collectorio de diversas Letras Apostolicas*, ordenado por D. António Matos de Noronha.

1596, 12 de julho

Breve de nomeação de D. António Matos de Noronha como inquisidor-geral.

1597

Inicia-se campanha para punir os responsáveis por um conjunto de falsos testemunhos, geralmente conhecido como o caso dos «falsários de Bragança».

1597, 12 de dezembro

D. António Matos de Noronha manda publicar o Índice romano de livros proibidos de Clemente VIII.

1599, 22 de janeiro

Breve *Sedes Apostolica* outorga poder à Inquisição portuguesa para absolver orientais recém-convertidos reincidentes no delito de apostasia.

Breve *Muneris nostri* concede à Inquisição jurisdição não exclusiva sobre o delito de solicitação no ato da confissão.

1600, 7 de fevereiro

Breve de nomeação de D. Jorge de Ataíde como inquisidor-geral.

1600, 12 de fevereiro

D. António Matos de Noronha afastado de inquisidor-geral.

**1601, 4 de abril**

D. Felipe III autoriza os cristãos-novos a abandonarem livremente o reino.

**1602, fevereiro**

Os arcebispos de Évora, Lisboa e Braga deslocam-se a Valhadolid para tentar impedir novo perdão geral.

**1602, 29 de julho**

Breve de nomeação de D. Alexandre de Bragança como inquisidor-geral.

**1602, outubro**

D. Felipe III manda reunir uma junta para reformar a Inquisição portuguesa.

**1603, outubro**

D. Alexandre de Bragança comunica ao Conselho Geral ter sido afastado do governo do Santo Ofício.

**1604**

Gastão de Abrunhosa, cristão-novo, apresenta à Congregação do Santo Ofício memoriais contra o procedimento da Inquisição portuguesa.

**1604, 23 de agosto**

Breve *Postulat a nobis* concede o terceiro perdão geral aos cristãos-novos e breve de nomeação de D. Pedro de Castilho como inquisidor-geral.

**1605**

Nomeação dos primeiros familiares da Inquisição para o Brasil.

**1605, 21 de setembro**

Publicado em Goa o breve do terceiro perdão geral.

**1607, 8 de janeiro**

D. Felipe III outorga ao Santo Ofício uma renda anual de 6930 000 réis.

**1608, 16 de setembro**

Breve *Cum sicut nuper* concede ao Santo Ofício jurisdição privativa sobre o delito de solitação em confissão.

**1610**

O Conselho Geral passa a ser formado por cinco deputados.

**1610, 13 de março**

Decreto régio proíbe que os cristãos-novos saiam do reino.

**1611, 11 de março**

Nomeação do primeiro comissário da Inquisição no Brasil, Juan de Membrive.

**1611, 18 de abril**

Concedida a primeira patente de comissário da Inquisição na China ao bispo de Macau D. frei João da Piedade.

**1612, 12 de outubro**

Comunicada a D. Pedro de Castilho a determinação papal de conceder à Inquisição jurisdição privativa sobre a bigamia.

**1613, 22 de outubro**

Entra em vigor o novo *Regimento* da Inquisição.

**1614, 31 de outubro**

Os dominicanos passam a ter lugar reservado no Conselho Geral e frei Manuel Coelho toma posse do cargo.

**1615**

Fundadas em Lisboa e Goa as primeiras confrarias de São Pedro Mártir.

**1615, 15 de março**

Morte de D. Pedro de Castilho.

**1616, 4 de julho**

Breve de nomeação de D. Fernão Martins Mascarenhas como inquisidor-geral.

**1618-1619**

Visitas da Inquisição nos Açores e Madeira.

**1619**

Visita da Inquisição às regiões do Norte do Estado da Índia, efetuada pelo inquisidor Fernandes de Almeida.

**1619-1620**

Marcos Teixeira realiza a segunda visita da Inquisição no Brasil.

**1619, 24 de novembro**

Antônio Homem preso pela Inquisição, que ordenará a sua entrega ao braço secular em 5 de março de 1624.

**1620**

Fundadas em Coimbra e Évora confrarias de São Pedro Mártir.

Publicado o *De incantationibus, seu Ensalms*, do deputado da Inquisição de Évora Manuel do Vale de Moura.

**1621, 22 de julho**

D. Felipe IV toma a iniciativa, gorada pela Inquisição, de criar um tribunal no Brasil.

**1624**

Publicado o último Índice de livros proibidos.

**1626, 30 de novembro**

Luís de la Penha é o primeiro feiticeiro a ser queimado, após auto-da-fé em Évora.

**1627**

Visita inquisitorial na região de Pernambuco, efetuada pelo dominicano Antônio do Rosário, e às «regiões do Sul» do Brasil, por Luís Pires da Veiga.

**1627, 10 de setembro**

Édito da graça extraordinário que concedia três meses de perdão aos cristãos-novos.

**1628, 28 de janeiro**

Morte de D. Fernão Martins Mascarenhas.

**1629, 23 de maio**

Início de reunião de bispos em Tomar para defenderem o Santo Ofício.

**1629, 17 de novembro**

O rei concede aos cristãos-novos autorização para saírem do reino.

**1630**

Edição dos *Aphorismi inquisitorum*, do dominicano e deputado do Conselho Geral frei António de Sousa.

**1630, 15 de janeiro**

Sacrilégio na Igreja de Santa Engrácia, em Lisboa, pelo qual foi responsabilizado e condenado à morte o cristão-novo Simão Pires Solis.

**1630, 19 de janeiro**

Breve de nomeação de D. Francisco de Castro como inquisidor-geral.

**1630, 4 a 9 de março**

Motins de estudantes cristãos-velhos da Universidade de Coimbra contra os colegas cristãos-novos.

**1631, abril**

Bula papal revoga todos os privilégios concedidos para leitura de livros proibidos.

**1633, 13 de abril**

D. Felipe IV ordena o escrupuloso cumprimento das normativas existentes e que excluam os cristãos-novos de cargos públicos.

**1634**

Publicação do *Collectorio das bullas e breves apostolicos*, ordenado por D. Francisco de Castro.

**1640, 22 de outubro**

Entra em vigor novo *Regimento* da Inquisição.

**1641**

D. João IV beneficia a Inquisição com renda imposta sobre a receita da venda de tabaco.

Assinados tratados de paz com a Suécia e Países Baixos que previam que os naturais daquelas regiões pudessem ler livros proibidos e seguir a sua confissão religiosa no interior de suas casas.

**1641, 28 de julho**

Prisão de D. Francisco de Castro, inquisidor-geral, suspeito de atentar contra a vida de D. João IV.

**1642, 6 de abril**

D. João IV assiste a auto-da-fé em Lisboa.

**1643, 5 de março**

D. Francisco de Castro é libertado da prisão.

**1645, janeiro**

D. Francisco de Castro determina que não se proceda contra mulheres sodomitas.

**1646**

Visita inquisitorial na Baía efetuada pelo jesuíta Manuel Fernandes.

**1647, 15 de dezembro**

Isaac de Castro Tartas relaxado à justiça secular pela Inquisição de Lisboa.

**1649, 6 de fevereiro**

Alvará régio isenta da pena de confisco os cristãos-novos que aplicassem capitais na recém-criada Companhia do Comércio do Brasil.

**1650, 16 de maio**

Breve *Pro munere sollicitudinis* declara nulo o alvará régio de fevereiro de 1649.

**1651, 17 de fevereiro**

D. João IV manda suspender a aplicação do alvará de fevereiro de 1649.

**1651, 5 de novembro**

Libertado pela Inquisição de Goa o capuchinho francês Éphraïm de Nevers, posto nos cárceres da capital em janeiro de 1650.

**1652, 1 de dezembro**

Duarte Silva e Manuel Fernandes Vila Real, ambos cristãos-novos e apoiantes de D. João IV, condenados pela Inquisição de Lisboa.

**1653, 1 de janeiro**

Morte de D. Francisco de Castro.

**1655, 26 de outubro**

Alvará régio determina que o Juízo do Fisco da Inquisição passe a estar subordinado ao Conselho da Fazenda.

**1657, 2 de fevereiro**

D. Luísa de Gusmão, regente do reino, revoga o alvará régio de fevereiro de 1649.

**1664**

Aberto processo na Inquisição de Goa contra o vice-rei D. António de Melo de Castro por impedir a ação do Santo Ofício.

**1667, 24 de dezembro**

António Vieira ouve a sentença do processo a que foi sujeito na Inquisição de Coimbra.

**1671, 21 de março**

Decreto régio impondo a expulsão do reino dos cristãos-novos condenados pela Inquisição como judaizantes convictos.

1671, 10/11 de maio

Profanação do sacrário da Igreja de Odivelas, correndo acusações de que teriam sido cristãos-novos os autores.

1671, 26 de outubro

Breve de nomeação de D. Pedro de Lencastre como inquisidor-geral.

1672, maio

Decreto de D. Pedro de Lencastre proibindo os cristãos-novos condenados pelo Santo Ofício de andar a cavalo, vestir sedas e usar joias.

1673, 25 de abril

Morte de D. Pedro de Lencastre.

1674, 3 de outubro

Breve *Cum dilecti* decreta a suspensão do despacho de processos pela Inquisição portuguesa.

1676, 12 de fevereiro

Abjuração proferida pelo francês Charles Dellon em auto-da-fé de Goa.

1676, 28 de novembro

Breve de nomeação de D. Veríssimo de Lencastre como inquisidor-geral.

1679, 18 de fevereiro

Breve papal suspende a jurisdição do inquisidor-geral em matéria de heresia, concedendo-a em exclusivo aos bispos, que recusaram o encargo.

1679, 8 de junho

D. Pedro II manda fechar à chave a Inquisição de Lisboa, e remete ordem para que o mesmo se faça nos tribunais de Coimbra e Évora.

1681, 22 de agosto

Breve *Romanus Pontifex* reestabelece o funcionamento pleno da Inquisição.

1683, 5 de agosto

«Lei do extermínio», decretada por D. Pedro II, concede um prazo de dois meses aos cristãos-novos condenados pelo Santo Ofício para abandonarem o reino.

1687

Publicada em Leiden a *Relation de l'Inquisition de Goa*, de Charles Dellon.

1690, 27 de junho

Sentença no auto-da-fé de Lisboa contra Patrício de Andrade, negro forro de Cabo Verde, o primeiro a ser condenado por usar bolsas de mandinga.

1692

Criados os primeiros comissários do Santo Ofício na Baía e Pernambuco.

1692, 16 de dezembro

Morte de D. Veríssimo de Lencastre.

1693

Disposição de D. Pedro II limita o número de familiares por localidade.

- 1693, 1 de julho**  
Breve de nomeação de D. José de Lencastre como inquisidor-geral.
- 1694, 18 de outubro**  
Disposição para que os réus condenados por solicitação ouçam as sentenças em auto-da-fé privado.
- 1697**  
Inicia-se política de nomeação de dominicanos para deputados nos tribunais distritais.
- 1697, 23 de março**  
Comunica-se à Mesa de Goa que está proibida de nomear deputados sem autorização do Conselho Geral.
- 1699, 14 de junho**  
O padre António da Fonseca, primeiro réu condenado por molinosismo, ouve a sua sentença em auto-da-fé celebrado em Coimbra.
- 1703**  
Inicia-se campanha de prisões no Rio de Janeiro que levará à condenação de largas dezenas de cristãos-novos.
- 1705, 13 de setembro**  
Morte de D. José de Lencastre.
- 1705, dezembro**  
Abolição da «lei do extermínio».
- 1707, 30 de julho**  
Breve de nomeação de D. Nuno da Cunha de Ataíde e Melo como inquisidor-geral.
- 1718, 19 de junho**  
Último auto-da-fé após o qual há réus da Inquisição executados pelo fogo em Coimbra.
- 1718, 31 de outubro**  
D. João V faz mercê à Inquisição de uma tença anual de 500 000 réis.
- 1720**  
Limitação do número de familiares estende-se ao Brasil.
- 1721**  
Inicia-se a publicação de uma série de catálogos de ministros e oficiais que serviram na Inquisição portuguesa por parte de frei Pedro Monteiro.
- 1722**  
Publicadas em Londres as *Noticias reconditas y posthumas del procedimiento de las Inquisiciones de España y Portugal con sus presos*.
- 1722, 28 de março**  
Ordem régia proíbe a cominação da aplicação de pena de degredo para o Brasil.

1735 (ca.)

Redação da *Origem da denominação de cristão velho e cristão novo no Reino de Portugal*, de António Nunes Ribeiro Sanches.

1737, 15 de agosto

Breve papal decretando que o arcebispo de Goa D. frei Inácio de Santa Teresa não proferiu proposições jansenistas, pelas quais o inquisidor-geral exigira a sua retratação.

1738, 31 de agosto

Sebastião José de Carvalho e Melo admitido como familiar do Santo Ofício.

1738, 28 de setembro

Edital da fé divulgando a bula *In eminenti apostolatus specula* que condena a maçonaria.

1739, 18 de outubro

António José da Silva, o *Judeu*, executado após auto-da-fé celebrado em Lisboa.

1742, 13 de fevereiro

D. João V faz mercê à Inquisição de 4 800 000 réis anuais.

1744, 21 de junho

Pedro de Rates Henequim, acusado de engendrar nova doutrina sobre a criação do mundo, relaxado à justiça secular após auto em Lisboa.

Saem no auto-da-fé de Lisboa os primeiros réus condenados por maçonaria.

1745, 6 de maio

Publicação de édito da fé inquisitorial reclamando a denúncia de confessores sigilistas, o que abriu sérios conflitos com vários bispos.

1745, 26 de setembro

Em auto de Lisboa é penitenciado por bigamia Custódio da Silva, escravo forro do Pará, um dos primeiros ameríndios a serem condenados pela Inquisição.

1749-1750

Publicada a *História da Santa Inquisição do Reyno de Portugal e suas conquistas*, de Pedro Monteiro.

1750, 14 de dezembro

Morte de D. Nuno da Cunha de Ataíde e Melo.

1754-1756

Conflito entre a Inquisição de Goa e o vice-rei da Índia D. Luís Mascarenhas por causa de desentendimentos jurisdicionais.

1755, 1 de novembro

Terramoto em Lisboa danifica seriamente o palácio da Inquisição.

1758, 15 de março

Breve de nomeação de D. José de Bragança como inquisidor-geral.

1759

Último ano em que há réus da Inquisição executados pelo fogo em Évora.

1759, 21 de março

Paulo de Carvalho e Mendonça, irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo, empossado deputado do Conselho Geral da Inquisição.

1760, 11 de julho

D. José de Bragança apresenta ao rei pedido de demissão de inquisidor-geral.

1760, 4 de agosto

Corte de relações diplomáticas entre Portugal e a Sé Apostólica.

1761, 20 de setembro

Lida a sentença de Gabriele Malagrida, jesuíta, último réu a morrer na fogueira após um auto-da-fé inquisitorial em Lisboa.

1762

Cavaleiro de Oliveira publica em Londres o *Discours pathétique au sujet des calamités présentes, arrivées en Portugal*.

1763-1769

Geraldo José Abranches, inquisidor de Évora, efetua visita inquisitorial no Grão-Pará.

1764, fevereiro

José Caetano último cristão-novo a abjurar das suas culpas no Tribunal de Évora.

1768, 5 de abril

Criada a Real Mesa Censória, que reduz drasticamente as competências inquisitoriais em matéria de censura literária.

1768, 22 de dezembro

O Tribunal de Lisboa condena pela última vez cristãos-novos judaizantes, Feliciano Joaquina de Carvalho e Manuel Borges.

1769, 20 de maio

Alvará régio equipara o Tribunal do Santo Ofício a qualquer outro da Coroa e determina o uso do tratamento de «Magestade» nos requerimentos dirigidos ao Conselho Geral.

1769, 12 de dezembro

Alvará régio proíbe a circulação de livros que criticavam a Inquisição.

1770, 17 de janeiro

Morte de Paulo de Carvalho e Mendonça.

1770, 6 de fevereiro

D. João Cosme da Cunha empossado inquisidor-geral, antes de receber o breve papal respetivo, com data de 5 de abril seguinte.

1773, 7 de fevereiro

Auto-da-fé em Goa com três relaxados por gentildade, provavelmente os últimos condenados à morte pela Inquisição portuguesa.

1773, 25 de maio

Carta de lei que põe fim à distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos.

1774, 8 de fevereiro

Provisão do inquisidor-geral decretando a extinção do Tribunal da Inquisição de Goa.

1774, 14 de agosto

Entra em vigor o último *Regimento* da Inquisição.

1778, 4 de abril

Reabertura do Tribunal da Inquisição de Goa.

1778, 11 de outubro

José Anastácio da Cunha, lente da Universidade de Coimbra, condenado por libertino, deísta e defensor da tolerância religiosa.

1780, 6 de abril

Condenado em Lisboa o último réu por protestantismo, Jakob Hiniger.

1781, 26 de agosto

Último auto-da-fé público realizado na Inquisição de Coimbra.

1782

Primeiro auto-da-fé em Goa após a reabertura da Mesa.

1783, 31 de janeiro

Morte de D. João Cosme da Cunha.

1787, 6 de fevereiro

Breve de nomeação de D. frei Inácio de S. Caetano como inquisidor-geral.

1787, 13 de março

Breve papal autoriza que os inquisidores-gerais tomem posse mesmo antes da chegada do breve de sua nomeação a Lisboa.

1787, 21 de junho

Criação da Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, anulando toda a intervenção inquisitorial na censura literária.

1788, 29 de novembro

Morte de D. frei Inácio de S. Caetano.

1791, 25 de janeiro

Breve de nomeação de D. José Maria de Melo como inquisidor-geral.

1791, 22 de agosto

Alvará régio autoriza o inquisidor-geral a intervir na censura de livros.

1792, 13 de fevereiro

Edital da fé reclamando a denúncia de *maçons*.

- 1798, 10 de maio**  
 Condenado em Lisboa o último réu por sodomia, Paulo da Santíssima Trindade.
- 1803, 28 de janeiro**  
 Hipólito José da Costa preso pela Inquisição de Lisboa, acusado de ser *maçon*, viria a evadir-se da prisão em abril de 1805.
- 1805, 3 de abril**  
 Matias José da Silva condenado por judaísmo na Inquisição de Lisboa.
- 1805, 28 de setembro**  
 Padre Antônio Inácio da Silva condenado por ateísmo.
- 1806, 20 de março**  
 Condenado em Lisboa o último réu por solicitação, Rodrigo da Soledade, franciscano.
- 1808, 11 de março**  
 D. José Maria de Melo forçado a partir para Baiona a fim de prestar obediência a Napoleão.
- 1810, 19 de fevereiro**  
 Assinatura de tratado de aliança entre Portugal e Inglaterra onde se estabelece que a Inquisição não passaria para a América Portuguesa.
- 1812, 16 de junho**  
 Ordem de D. João VI dirigida ao vice-rei da Índia para que se extinguisse definitivamente a Inquisição de Goa.
- 1814**  
 A maior parte do acervo documental da Inquisição de Goa é queimada, a restante enviada para o Rio de Janeiro.
- 1814, 9 de maio**  
 D. José Maria de Melo, resgatado de Baiona, regressa a Lisboa e retoma o governo da Inquisição.
- 1818, 9 de janeiro**  
 Morte de D. José Maria de Melo.
- 1818, 11 de agosto**  
 Posse de D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho como inquisidor-geral.
- 1819, 29 de março**  
 Empossado o último inquisidor da história da Inquisição, João Maria Soares Castelo Branco.
- 1820, 15 de fevereiro**  
 Última sentença decretada pela Inquisição contra Ana Joaquina da Encarnação, por descrença.
- 1820, 23 de setembro**  
 O inquisidor-geral lavra certidão declarando não haver presos na Inquisição.

**1820, 13 de outubro**

O inquisidor-geral tem que jurar obediência às Cortes e à nova Constituição que estas viessem a aprovar.

**1821, 5 de fevereiro**

Apresentada nas Cortes, por Francisco Simões Margiocchi, proposta para se extinguir o Santo Ofício.

**1821, 24 de março**

Debatida nas Cortes a proposta de abolição da Inquisição.

**1821, 31 de março**

Aprovado nas Cortes, por unanimidade, o projeto de extinção do Santo Ofício, publicado em decreto de 5 de abril.

**1821, 21 de abril**

O inquisidor-geral é intimado a elaborar relatório de todos os bens da Inquisição e a abandonar o seu palácio.

**1825**

Os acervos do Conselho Geral e da Inquisição de Lisboa dão entrada na Torre do Tombo.

**1836**

É recebida na Torre do Tombo a documentação das inquisições de Coimbra e Évora.

**1845**

Publicação da *História dos Principais Atos e Procedimentos da Inquisição em Portugal*, de José Lourenço Domingues de Mendonça e de António Joaquim Moreira.

**1854-1859**

Publicação da *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, de Alexandre Herculano.

**1879**

Publicação da *História de Portugal*, de Joaquim Pedro de Oliveira Martins.

**1895-1928**

Publicação de *Os Judeus em Portugal (1895-1928)*, de Joaquim Mendes dos Remédios.

**1906**

Início da publicação de uma série de artigos intitulada «A Inquisição em Portugal e no Brasil», de António Baião, no *Arquivo Histórico Português*.

**1919-1938**

Publicação, em 3 volumes, dos *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*, de António Baião.

1921

Publicação da *História dos Cristãos-Novos Portugueses*, de João Lúcio de Azevedo.

1930-1945

Publicação de *A Inquisição de Goa*, de António Baião.

1949-1968

Publicação de *A Inquisição e os Professores do Colégio das Artes*, de Mário Brandão.

1959

Publicação do artigo «Les Marranes», de I.-S. Révah, na *Revue des Études Juives*.

1969

Publicação de *Inquisição e Cristãos-Novos*, de António José Saraiva.

1971

Debate público sobre a Inquisição e a religiosidade dos cristãos-novos, no *Diário de Lisboa*, entre António José Saraiva e I.-S. Révah.

1975

Publicação de *O Erasmismo e a Inquisição em Portugal. O processo de Fr. Valentim da Luz*, de José Sebastião da Silva Dias.



# SIGLAS E ABREVIATURAS

## Siglas de instituições

ACDF – Archivio della Congregazione per la Dottrina della Fede (Vaticano)

ACH – Archivo Historico Nacional (Madrid)

ADB – Arquivo Distrital de Braga

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional Torre do Tombo (Lisboa)

ASV – Archivio Segreto Vaticano

BA – Biblioteca da Ajuda (Lisboa)

BAV – Biblioteca Apostolica Vaticana

BN – Biblioteca Nacional (Lisboa)

BNRJ – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

BPADE – Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora

## Abreviaturas

CA. – Cerca

CACP – VIAUD, Aude (éd.) – *Correspondance d'un ambassadeur castillan au Portugal dans les années 1530: Lope Hurtado de Mendoza.*

CDP – *Corpo Diplomatico Portuguez.*

CGSO – Conselho Geral do Santo Ofício

Chanc. – Chancelaria

Cód. – Códice

CSL – SANCEAU, Elaine (ed.) – *Coleção de São Lourenço.*

dir. – direção

doc. – documento

DSI – PROSPERI, Adriano (dir.) e LAVENIA, Vincenzo e TEDESCHI, John (colab.)

(2010) – *Dizionario storico dell'Inquisizione*.

ed. – editor(es) ou edição

fl. – fólio

GTT – REGO, António da Silva (ed.) – *As Gavetas da Torre do Tombo*.

IC – Inquisição de Coimbra

IE – Inquisição de Évora

IL – Inquisição de Lisboa

LJ – FORD, J. D. M. (ed.) – *Letters of John III, King of Portugal, 1521-1557*.

Lv. – Livro

m. – maço

MHSI – Monumenta Historica Societatis Iesu.

ms. – manuscrito

núm. – número

p. – página(s)

pt. – parte

proc. – processo

St. St. – Stanza Storica

t. – tomo

vol. – volume

# FONTES E BIBLIOGRAFIA

## FONTES MANUSCRITAS

### **Archivio della Congregazione per la Dottrina della Fede (Roma)**

Decreta S.O. 1559-1563.

Decreta S. O. 1597-1598-1599.

St. St. – BB 3-q; BB 5-a; BB 5-b; BB 5-c; BB 5-d; BB 5-e; BB 5-f; CC 4-d; CC 4-m; CC 5-f;  
CC 5-h; CC 5-i; D 4-d; D 4f; II 2-d; LL 4-h; TT 2-l; UV-47, n. 22.

### **Archivio Segreto Vaticano (Roma)**

Segret. Stato – anno 1820, rubr. 250, fasc. 2; anno 1821, rubr. 250, fasc. 1; anno 1821,  
rubr. 250, fasc. 2; anno 1821, rubr. 250, fasc. 3.

### **Archivo Historico Nacional (Madrid)**

Inquisición, leg. 1821, n. 15.

### **Arquivo Distrital de Braga**

Gaveta dos Arcebispos, doc. 65.

### **Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)**

CU, 015, cx. 97, D. 7650.

### **Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa)**

Armário Jesuítico – n.º 18, m. 1, n.º 11; n.º 20, m. 2, n.º 11, doc. 1; n.º 29, cx. 10, primeira cx., n.º 12, doc. 12.

542 HISTÓRIA DA INQUISIÇÃO PORTUGUESA (1536-1821)

CGSO – Habilitações – m. 1, doc. 2, Rosendo; m. 1, doc. 2, Sisenando; m. 1, doc. 24, Diogo; m. 2, doc. 33, Pascoal; m. 10, doc. 179, Sebastião.

CGSO – Lvs. 5, 7, 8, 9, 39, 66, 90, 91, 92, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 129, 130, 136, 137, 152, 158, 160, 175, 185, 191, 194, 200, 201, 207, 211, 214, 224, 235, 241, 256, 262, 273, 298, 301, 302, 320, 323, 346, 349, 351, 353, 357, 358, 365, 366, 368, 369, 381, 392, 393, 394, 410, 425, 433, 434, 435, 440, 442, 443, 445, 462, 481, 982 (antes IL, proc. 15 086).

CGSO – m. 1, doc. 15; m. 2, doc. 12; m. 3, doc. 2; m. 8, doc. 15; m. 17, doc. 28; m. 20, doc. 9; m. 21, doc. 1, 2, 16, 17, 30 e 31; m. 24, doc. 29 e 41; m. 27, doc. 100, 101; m. 29, doc. 3; m. 31, doc. 6 e 9; m. 32, doc. 5 e 15; m. 34, doc. 13; m. 35, doc. não numerado; m. 36, doc. 4, 8, 9 e 29; m. 38, doc. 8; m. 39, doc. 7; m. 40, doc. 9; m. 41, doc. 82; m. 59, doc. 6; m. 64, docs. não numerados; m. 74, doc. 17.

CGSO – Papéis Avulsos, m. 5, n. 2144.

Chancelaria de D. João III, Lv. 1.

Corpo Cronológico – Parte 1, m. 73, doc. 55.

Gavetas – 2, m. 2, doc. 40.

IC – Lvs. 5, 15, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 79, 85, 271, 272, 290, 292, 310, 662, 728.

IC – m. 58, doc. 95 e doc. 104; m. 74, doc. 66.

IC – procs. 321, 889, 934, 1249, 2169, 2276, 2349, 2534, 2607, 3011, 3013, 3142, 4493, 4862, 7456, 7541, 7770, 7814, 8076, 8078, 8081, 8089, 8275, 9176, 9507, 10 318.

IE – Lvs. 10, 15, 22, 23, 36, 46, 72, 89, 214, 558, 588, 629.

IE – procs. 345A, 847, 2493, 2804, 2844, 3692, 5290, 5636, 5837, 7619, 7853, 8582, 8760, 10 717, 11 149.

IL – Lv. 6, 8, 10, 11, 18, 40, 54, 69, 84, 85, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 212, 242, 256, 330, 366, 371, 373, 452, 810, 817, 840, 1046.

IL – m. 1, doc. 11; m. 21, doc. 75; m. 28, doc. 19; m. 31, doc. 4.

IL – procs. 50, 61, 104, 209, 216, 218, 257, 362, 405, 414, 591, 631, 906, 908, 1053, 1062, 1082, 1103, 1115, 1282, 1283, 1360, 1446, 1467, 1482, 1586, 1624, 1636,

1664, 1682, 1727, 1777, 1821, 1828, 1862, 1994, 2154, 2183, 2184, 2246, 2384, 2632, 2725, 2775, 2905, 2943, 2954, 3159, 3160, 3212, 3223, 3326, 3418, 3443, 3529, 3590, 3670, 3702, 3723, 3734, 3848, 3920, 3929, 4030, 4170, 4185, 4187, 4222, 4253, 4286, 4356, 4404, 4411, 4791, 4847, 4847-1, 4864, 4867, 4930, 4936, 4938, 4941, 4983, 5158, 5206, 5227, 5400, 5412, 5451, 5717, 5729, 5794, 5883, 5887, 5896, 6097, 6193, 6212, 6238, 6286, 6376, 6405, 6614, 6951, 7034, 7197, 7283, 7794, 7807, 7924, 8027, 8027-1, 8051, 8064, 8076, 8087, 8094, 8126, 8132, 8256, 8352, 8377, 8442, 8660, 8723, 8821, 8877, 8916, 8917, 9066, 9244, 9255, 9275, 9287, 9609, 9695, 9707, 9713, 10 071, 10 115, 10 181, 10 275, 10 347, 10 379, 10 533, 10 536, 10 618, 10 683, 10 712, 10 743, 10 808, 10 864, 10 937, 10 954, 11 041, 11 103, 11 163, 11 178, 11 262, 11 300-1, 11 300-2, 11 610, 11 630, 11 978, 11 979, 12 028, 12 077, 12 091, 12 097, 12 123, 12 178, 12 197, 12 199, 12 469, 12 515, 12 588, 12 645, 12 731, 12 788, 12 789, 12 932, 13 079, 13 167, 13 186, 13 191, 13 198, 13 201, 13 639, 14 048, 14 075, 14 414, 14 472, 14 500, 14 598, 14 649, 15 117, 15 310, 15 231, 15 236, 15 427, 16 074, 16 083, 16 112, 16 115, 16 125, 16 809, 16 978-B, 17 036, 17 109, 17 170, 17 565, 17 918, 17 981, 17 982, 18 081.

Inquirição de Tomar – Lv. único.

Manuscritos da Livraria – 102, 690.

Núcleo Antigo – 871.

**Biblioteca Apostolica Vaticana (Roma)**

Barb. Lat. 1369.

Borg. Lat. 558.

Ottob. Lat. 1439.

**Biblioteca da Ajuda (Lisboa)**

Cód. – 49-IV17; 49-IV26, n. 1; 49-V5; 49-X1; 51-VIII13; 51-VIII17, c. 29, doc. 24.

**Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra**

Ms. – 1060, 3187.

**Biblioteca Nacional (Lisboa)**

Códs. – 164, 201, 202, 203, 731, 803, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869.

**Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**

Ms. – 25, 1, 4, n.º 90; 25, 2, 5, n.º 242.

**Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora**

Cód. – CXIII-1-21.

## FONTES IMPRESSAS

- ANA, Estêvão de Santa (1618) – *Sermão do ato da fee que se celebrou na cidade de Coimbra na segunda dominga da quaresma do anno de 1612*. Coimbra: Antonio Alvarez.
- ANDRADE, José Maria (ed.) (1821) – *Regimento da proscripta Inquisição de Portugal ordenado pelo inquisidor geral o cardeal da Cunha, e publicado por José Maria de Andrade*. Coimbra: Na Imprensa da Universidade.
- ANUNCIACÃO, Francisco da (1725) – *Vindicias da virtude e escarmento de virtuosos, nos publicos castigos dos hypocritas dados pelo Tribunal do Santo Officio*. Lisboa Oriental: Officina Ferreyriana.
- APRESENTAÇÃO, Luís da (1631) – *Demonstración evangélica y destierro de ignorancias judaicas*. Lisboa: Mateus Pinheiro.
- ARAGÃO, Fernão Ximenes de (1625) – *Doutrina catholica para instrucção e confirmação dos fieis e extincção das seitas supersticiosas e em particular do judaismo*. Lisboa: Pedro Craesbeck.
- As Gavetas da Torre do Tombo*, ed. por REGO, António da Silva. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960-1977, 13 vols.
- Astro da Lusitânia*.
- AUDE, Viaud (ed.) – *Correspondance d'un ambassadeur castillan au Portugal dans les années 1530: Lope Hurtado de Mendoza*. Paris; Lisboa: Centre Culturel Calouste Gulbenkian; Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- AZPILCUETA, Martín de (1552) – *Manual de confesores & penitentes...* Coimbra: [João de Barreira e João Álvares].
- BARROS, João de (1952-1955) – *Ropica Pnefma. Reprodução fac-similada da edição de 1532*, ed. RÉVAH, I.-S. Lisboa: Instituto de Alta Cultura; Centro de Estudos de Psicologia e de História da Filosofia anexo à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2 vols.
- BERNARDES, Manoel (1696) – *Pão partido em pequeninos para os pequeninos da casa de Deos. Breve tratado espiritual em que se instruhe hum fiel nos pontos principais de fe e bons costumes*. Lisboa: Antonio Pedroso Galvão.g.m
- BROCHADO, José da Cunha (1944) – *Cartas*. Lisboa: Livraria Sá da Costa.
- CARVALHO, Joaquim de (1923-1924) – *Cartas de José da Cunha Brochado ao Conde de Viana, D. José de Meneses (1705-1710)*. *O Instituto. Revista Científica e Literaria*. 70, pp. 118-126, 196-210, 265-275, 335-346, 520-526 e 564-573; 71, pp. 276-287, 311-324, 373-384, 471-476, 483-506 e 588-607.
- Cathalogo dos livros que se prohibem nestes Regnos e Senhorios de Portugal, por mandado do Illustrissimo & Reverendissimo Senhor Dom Iorge Dalmeida Metropolitano Arcebispo de Lisboa, Inquisidor Geral*. Lisboa: Antonio Ribeiro, 1581.
- Collecção dos breves pontificios e leys regias que forão expedidos e publicados desde o anno de 1741 sobre a liberdade das pessoas, bens e comercio dos indios do Brasil (...)*. Lisboa: Imprensa na Secreteria de Estado, 1759.
- Collecção das Leis do Brazil de 1810*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.

- Collectorio das bullas e breves apostolicos, cartas, alvaras e provisões reaes que contem a instituição e progresso do Sancto Officio em Portugal, varios indultos e privilegios que os Summos Pontifices e Reys destes Reynos lhe concederão (...)*. Lisboa: Lourenço Craesbeeck, 1634.
- Collectorio de diversas Letras Apostolicas, Provisões Reaes, e outros papeis, em que se contém a Instituição, & primeiro progresso do Sancto Officio em Portugal, & varios Privilegios, que os Sumos Pontifices & Reys destes Reynos lhe concederão*. Lisboa: nas Casas da Santa Inquisição, 1596.
- Corpo Diplomatico Portuguez contendo os atos e relações politicas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o século XVI ate aos nossos dias*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1862-1959, 15 vols.
- CORREIA, Pedro (1627) – *Graça hebreia annunciada em favor dos que a hão mister na sée de Evora em 19 de setembro de 1627*. Évora: Manoel Carvalho.
- CORREIA, Gaspar (1992) – *Crónicas de D. Manuel e de D. João III*, ed. por José Pereira da Costa. Lisboa: Academia das Ciências.
- COSTIGAN, Arthur William (1989) – *Cartas sobre a Sociedade e os Costumes de Portugal 1778-1779*. Lisboa: Lisóptima, 2 vols.
- COUSTOS, John (1746) – *The sufferings of Jonh Coustos for free masonry of for his refusing to turn roman catholic in the Inquisition of Lisbon where he was sentdced*. London: W. Strahan.
- CUNHA, Luís da (1929) – *Instruções Inéditas de D. Luís da Cunha a Marco António de Azevedo Coutinho*. Coimbra: Imprensa da Universidade (revisão de Pedro de Azevedo e prefácio de António Baião).
- CUNHA, Luís da (1943) – *Testamento Político de D. Luiz da Cunha*. Lisboa: Seara Nova (ed. original 1820, manuscrito de cerca de 1749).
- DELLON, Charles (1996) – *Narração da Inquisição de Goa*. Lisboa: Antígona (ed. por Miguel Vicente de Abreu).
- DELLON, Charles (1997) – *L'Inquisition de Goa. La relation de Charles Dellon (1687)*. Paris: Chandeigne (rd. Charles Amiel e Anne Lima).
- D'ESTE, João Batista (1621) – *Diálogo entre discipolo e mestre cahechizante (...)*. Lisboa: Geraldo da Vinha.
- Diário das cortes gerais e extraordinárias da nação portugueza.  
*Diário do Governo*.
- Este he o rol dos livros defesos por o cardeal Iffante Inquisidor Geral nestes Reynos de Portugal*. Lixboa: Germam Galharde, 1551.
- FORD, J. D. M. (ed.) – *Letters of John III, King of Portugal, 1521-1557*. Cambridge (Mass): Harvard University Press, 1931.
- FORTES, Manoel de Azevedo (1744) – *Logica racional, geometrica e analitica (...)*. Lisboa: Offic. de Jozé Antonio Plates.
- FREIRE, Pedro Lupina (1951) – «Notícias Recônditas do Modo de Proceder da Inquisição com os seus Presos», in VIEIRA, António – *Obras escolhidas*, org. Hernâni Cidade e António Sérgio. Lisboa: Livraria Sá da Costa, vol. 6, pp. 139-244 (ed. original 1722).

- GAMA, António da (1559) – *Tractatus. De sacramentis praestandis ultimo supplitio damnatis, ac de testamentis, anatomia, & eorum sepultura*. Olisipone: ex officina Ioannis Blavij.
- GARCIA, Rodolfo (org.) (1927) – Livro das denúncias que se fizeram na visitaçõ do Santo Oficio à cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos do estado do Brasil, no anno de 1618. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. 49, pp. 75-198. *Gazeta de Lisboa*.
- GEDDES, Michael (1702) – «A view of the court of the Inquisition in Portugal», in *Miscellaneous Tracts*. London: A. and J. Churchill, pp. 423-519.
- GOMES, Álvaro (1981) – *Apologia (Texto inédito do século XVI)*. Lisboa: INCM (ed. MENESES, M. Pinto de; RODRIGUES, M. A. e SÁ, A. Moreira de).
- GRANADA, Luis de (1998) – «Epistolario», in GRANADA, Luis de – *Obras completas*, vol. 19. Madrid: Fundación Universitaria Española; Dominicos de Andalucía (ed. Alvaro Hueriga).
- Index auctorum danatae memoriae*. (1624) Ulisipone: Petri Craesbeeck.
- Index librorum prohibitorum cum regulis confectis per Patres à Tridentino Synodo delectos*. (1597) Olisipone: apud Petrum Craesbeeck.
- LACERDA, Manuel (1631) – *Memorial e antídoto contra os pós venenosos que o Demónio inventou e per seus confederados espalhou, em odio da christandade*. Lisboa: Antonio Alvarez.
- LE GOUZ DE LA BOULLAYE, François (1653) – *Les voyages et observations... où sont décrites les religions, gouvernemens & situations des estats & royaumes d'Italie, Grece, Assyrie, Grand Mogol, Bijapur, Indes Orientales des Portugais, Arabie, Egypte, Hollande, Grande Bretagne, Irlande, Dannemark, Pologne, isles & autres lieux d'Europe, Asie & Affrique (...)*. Paris: Gervais Clousier.
- Leys e provisões que elrey Dom Sebastião Nosso Senhor fez depois que começou a governar* (1816). Coimbra: Real Imprensa da Universidade.
- MACHADO, Francisco (1977) – *The Mirror of the New Christians (Espelhos dos Cristãos Novos)*. Toronto: Pontifical Institute of Medieval Studies (ed. by Mildred E. Vieira, Frank E. Talmage).
- MACHADO, Francisco (1567) – *Veritatis Repertorium ... editum in Hebraeos, quos vulgo novos vocitat christianos*. Conimbricae: apud Ioannem Barrerium.
- MALAGRIDA, Gabriele (1756) – *Juizo da verdadeira causa do terramoto que padeceo a corte de Lisboa, no primeiro de novembro de 1755*. Lisboa: Oficina de Manoel Soares.
- MARSOLLIER, Jacques (1693) – *Histoire de l'Inquisition et son origine*. Cologne: Pierre Marteau.
- MATOS, Vicente da Costa (1623) – *Breve discurso contra a heretica perfidia do judaismo (...)*. Lisboa: Pedro Craesbeeck (1.<sup>a</sup> ed. 1622).
- MENESES, Francisco Xavier de (1731-1733) – *Diário de D. Francisco Xavier de Meneses, 4.º Conde de Ericeira (1731-1733)*. Separata de *Biblos*. 18 (1943) (com apresentação e notas de Eduardo Brazão).

- MENESES, Manuel de (1730) – *Chronica do muito alto e muito esclarecido D. Sebastião decimosexto Rey de Portugal... Segunda parte*. Lisboa Occidental: Officina Ferreyriana.
- MONTANO, Reginaldo González (1567) – *Sanctae Inquisitionis Hispanicae Artes*. Heidelberg: Michael Schirat.
- MONTEIRO, Pedro (1721) – «Catalogo dos deputados do Conselho Geral da Santa Inquisição», in *Colleçam dos Documentos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*. Lisboa Occidental: Pascoal da Silva, p. não numerada.
- MONTEIRO, Pedro (1723) – «Notícia Geral das Santas Inquisições deste Reyno e suas conquistas, ministros e officiaes, de que cada huma se compoem», in *Colleçam dos Documentos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*. Lisboa Occidental: Pascoal da Silva, pp. 379-514.
- MONTEIRO, Pedro (1724) – «Catalogo dos inquisidores que tem havido na Inquisição de Goa até o presente», in *Colleçam dos Documentos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*. Lisboa Occidental: Pascoal da Silva, núm. XXVII.
- MONTEIRO, Pedro (1725) – «Catalogo dos Secretarios do Conselho Geral, que tem havido até ao presente», in *Colleçam dos Documentos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*. Lisboa Occidental: Pascoal da Silva, núm. XXXII.
- MONTEIRO, Pedro (1749-1750) – *História da Santa Inquisição do Reyno de Portugal e suas conquistas. Primeira parte*. Lisboa: Regia Officina Sylviana, 2 ts.
- MOREIRA, Filipe (1630) – *Sermão que pregou o padre mestre Fr. Filipe Moreira, religioso da Ordem de S.to Agostinho, Doutor pela Universidade de Coimbra e qualificador do Santo Officio, no auto da fé que se celebrou em Evora a 30 de junho de 1630 (...)*. Évora: Manuel Carvalho.
- MOREIRA, Filipe (1646) – *Sermam que pregou o padre frei Philippe Moreira da Ordem de Santo Agostinho pregador de Sua Magestade e cathedratico da Universidade de Coimbra no auto da fé que se celebrou no Terreiro do Paço desta cidade de Lisboa em 25 de junho do anno de 1645*. Lisboa: Domingos Lopes Rosa.
- MOURA, Manuel do Vale de (1620) – *De incantationibus seu ensalmis*. Eborae: Laurentii Crasbeeck.
- O Espectador Portuguez. Jornal de Critica e de Literatura.*
- PAIM, Roque Monteiro (1671) – *Perfidia judaica, Cristus vindex munus principis Ecclesiae Lisitanae ab apostatis liberata. Discurso jurídico e político*. Madrid: [s. n.].
- PERES, Damião (dir.) (1934) – *História de Portugal*. Barcelos: Portucalense Editora, vols. VI e VII.
- PYRARD DE LAVAL, François (1858-1862) – *Viagem... contendo a noticia de sua navegação ás Indias orientaes, ilhas de Maldiva, Maluco, e ao Brazil, e os diferentes casos, que lhe aconteceram na mesma viagem nos dez annos que andou nestes paizes (1601 a 1611)*. Nova Goa: Imprensa Nacional, 2 ts. (ed. Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara).
- PYRARD DE LAVAL, François (1998) – *Voyage ... aux Indes orientales (1601-1611)*, éd. Xavier de Castro. Paris: Chandeigne, 2 ts.

- «Regimento da Santa Inquisição», in BAIÃO, António – *A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua história*. Lisboa: Edição do Arquivo Histórico Português, 1920, doc. 31.
- «Regimento do Conselho Geral do Santo Officio da Inquisição destes Reinos e Senhorios de Portugal», in BAIÃO, António – *A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua história*. Lisboa: Edição do Arquivo Histórico Português, 1920, doc. 10.
- Regimento do Juizo das confiscações pello crime de heresia e apostasia*. (1620) Lisboa: Pedro Craesbeck.
- Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reynos de Portugal. Recompilado por mandado do illustrissimo e reverendissimo Senhor D. Pedro de Castilho, Inquisidor Geral e Visorey dos Reinos de Portugal*. (1613) Lisboa: Imp. na Inquisição por Pedro Craesbeck.
- Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reynos de Portugal. Ordenado por mandado do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral do Concelho de Estado de Sua Magestade*. (1640) Lisboa: Manuel da Silva.
- REGO, António da Silva (ed.) – *As Gavetas da Torre do Tombo*. Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960-1977, 13 vols.
- Rol dos liuros defesos nestes reinos e senhorios de Portugal que ho Senhor Cardeal Iffante Inquisidor Geral mandou fazer no anno de 1561*. Lixboa: Ioannes Blau de Colonia, 1561.
- Rol dos liuros que neste reino se proiibem pes o serenissimo Cardeal Iffante, Inquisidor Geral nestes Reynos e senhorios de Portugal. Com as regras do outro Rol geral que veo do Sancto Concilio, trasladadas em lingoagem vulgar por mandado do dito Senhor, pera proueito daquelles que carecem da lingua latina*. Lixboa: Francisco Correa, 1564.
- SANCEAU, Elaine (ed.) – *Coleção de São Lourenço*. Lisboa: Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 1973-1983, 3 vols.
- SANCHES, António Nunes Ribeiro (1956) – *Origem da Denominação de Christão Velho e Christão Novo em Portugal*. Lisboa; Porto: Sociedade de Papelaria (ed. Raul Rego).
- SANTA CATARINA, Lucas de (1733) – *Quarta parte da História de S. Domingos, particular do reyno e conquistas de Portugal*. Lisboa Occidental: Officina de Joseph Antonio da Sylva.
- SANTARÉM, visconde de (1842-1876) – *Quadro elementar das relações políticas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo, desde o principio da monarchia portugueza até aos nossos dias*. Pariz; Lisboa: J. P. Aillaud; Typographia da Academia Real das Sciencias, 18 vol.
- SÃO DÂMASO, Manuel de (1730) – *Verdade Elucidada e Falsidade Convencida, de cujas demonstrativas conclusões consta com evidencia haver tido a Santa Inquisição Lusitana dous Inquisidores Geraes (...)*. Lisboa Occidental: Officina da Musica.
- SÃO JOSÉ, Caetano de (1715) – *Sermão no ato publico da fe, que se celebrou na praça do Rocio desta corte, em domingo 14 de outubro de 1714*. Lisboa: José Lopes Ferreira.

- SILVA, António Delgado da (1828-1830) – *Collecção da legislação Portugueza desde a última compilação das Ordenações*. Lisboa: Typographia Maigrense, 6 vols.
- SILVA, José Justino de Andrade e (1854-1859) – *Coleção Chronologica da Legislação Portugueza compilada e anotada (1627-1633)*. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 10 vols.
- SOARES, João (1543) – *Libro dela verdade d'la fe. Sin el quale no deve estar ningun xpiano*. Lisboa: Luis Rodriguez.
- SOUSA, António de (1624) – *Sermam que o padre mestre frey Antonio de Sousa da Ordem dos Pregadores, Deputado do Santo Officio da Inquisição da cidade de Lisboa pregou no Auto da fe que se celebrou na mesma cidade, domingo cinco de mayo do anno de 1624*. Lisboa: Geraldo da Vinha.
- SOUSA, António de (1630) – *Aphorismi inquisitorum in quatuor libros distribuiti. Cum vera historia de origine S. Inquisitionis Lusitaniae et questione de testibus singularibus in causis fidei*. [Lisboa]: Petrum Craesbeeck.
- SOUSA, Luís de (1623) – *Terceira parte da Historia de S.Domingos particular do Reino e conquistas de Portugal (...)*. Lisboa: Officina de Domingos Carneiro.
- TAVERNIER, Jean-Baptiste (1677) – *Les six voyages... qu'il a fait en Turquie, en Perse, et aux Indies... Seconde partie*. Paris: Gervais Clouzier et Claude Barbin.
- TORRES, Francisco de (1720) – *Sermão do auto público da fé, que se celebrou no pateo de S.Miguel da cidade de Coimbra em 7 de julho de 1720*. Coimbra: Real Colégio das Artes.
- USQUE, Samuel (1989) – *Consolação às Tribulações de Israel. Edição de Ferrara de 1553*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2 vols. (ed. por Yosef Hayim Yerushalmi e José V. de Pina Martins).
- VAN LIMBORCH, Philipp (1692) – *Historia Inquisitionis*. Amsterdam: Henriciem Wetstenium.
- VERNEY, Luís António (1746) – *Verdadeiro método de estudar: para ser util à Republica e à Igreja, proporcionado ao estilo e necessidade de Portugal. Exposto em várias cartas escritas polo R. P. \*\*\* Barbadinho da Congregasam de Italia ao R. P. \*\*\* doutor na Universidade de Coimbra*. Valensa [Nápoles]: António Balle [Genaro e Vincenzo Muzio].
- VIEIRA, António (1997) – *Cartas*. Lisboa: INCM (ed. João Lúcio de Azevedo).

## BIBLIOGRAFIA

- ABREU, João Capistrano (ed.) (1922) – *Primeira Visitação do Santo Officio ás Partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendoça. Confissões da Bahia, 1591-92*. São Paulo: Editor Paulo Prado.
- ABREU, João Capistrano (ed.) (1925) – *Primeira Visitação do Santo Officio ás Partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendoça. Denúncias da Bahia, 1591-93*. São Paulo: Editor Paulo Prado.

- ADLER, Elkan N. (1904-1906) – «Documents sur les marranes d’Espagne et Portugal sous Philippe IV». *Revue des Études juives*. 48, pp. 1-28; 49, pp. 51-73; 50, pp. 53-75, 211-237; 51, pp. 97-129, 251-264.
- AFONSO, Aniceto e GUERREIRO, Marília (1989-1990) – «Subsídios para o estudo da Inquisição portuguesa no século XIX», in SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.) – *Inquisição. Atas do I Congresso Luso-Brasileiro*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII; Universitária Editora, vol. 3, pp. 1241-1336.
- ALCAMPAR, José (1956) – *O Estatismo e a Inquisição. Notas Críticas ao Livro A Inquisição Portuguesa de António José Saraiva*. Lisboa: Contraponto.
- ALMADA, José de (1946) – *A aliança inglesa*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- ALMEIDA, Fortunato de (1968) – *História da Igreja em Portugal*. Barcelos: Livraria Civilização Editora, 4 vols. (ed. original 1910-1928).
- ALVES, Ana Maria Mendes Ruas (2006) – «Por quantos anjos pario a Virgem». *Injúrias e blasfémias na Inquisição de Évora (1541-1707)*. Coimbra: [s. n.] (tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).
- ALVES, Ana Maria Mendes Ruas (2012) – «O reyno de Deos e a sua justiça». *Dom frei Inácio de Santa Teresa (1682-1751)*. Coimbra: [s. n.] (tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).
- AMADOR DE LOS RÍOS, José (1875-1876) – *Historia social, política y religiosa de los Judíos de España y Portugal*. Madrid: Imprenta de T. Fortanet, 3 vols.
- AMELANG, James (2011) – «Ethnographies of Error», in DONATTINI, Massimo, MARCOCCI, Giuseppe e PASTORE, Stefania (a cura di) – *Per Adriano Prosperi*, vol. 2, *L’Europa divisa e i nuovi mondi*. Pisa: Edizioni della Normale, pp. 105-117.
- AMES, Glenn J. (1996) – «The Perils of Spreading the True Faith in Asia: Fr. Ephraim de Nevers and the Goa Inquisition, 1650-1651». *Western Society for French History: Proceedings*. 22, pp. 81-94.
- AMES, Glenn J. (2002) – «Trade and Inquisition: Fr. Ephraim de Nevers, M. Dellon and the Challenges Confronting the French in India, ca. 1650-1677». *Western Society for French History: Proceedings*. 28, pp. 113-126.
- AMIEL, Charles (1993) – «Crypto-judaïsme et Inquisition. La matière juive dans les édits de la foi des Inquisitions ibériques». *Revus de l’histoire des religions*. 210, pp. 145-168.
- AMIEL, Charles (1996) – «Os cárceres de vigia da Inquisição Portuguesa», in NOVINSKY, Anita e KUPERMAN, Diane (orgs.) – *Ibéria Judaica. Roteiros da Memória*. Rio de Janeiro; São Paulo: Expressão e Cultura; Edusp, pp. 141-150.
- AMIEL, Charles, LIMA, Anne (1997) – «Étude», in DELLON, Charles – *L’Inquisition de Goa. La relation de Charles Dellon (1687)*. Paris: Chandeigne, pp. 9-118 (éd. de Charles Amiel et Anne Lima).
- AMZALAK, Moses Bensabat (1930) – *A Embaixada Enviada pelo Rei D. João IV à Dinamarca e à Suécia: Notas e Documentos*. Lisboa: [s. n.].
- ANTUNES, Cátia e SILVA, Filipa Ribeiro (2012) – «In nomine domini et in monime rex regis. Inquisition, persecution and royal finances in Portugal, 1580-1715», in AMMANATI, Francesco (ed.) – *Religion and Religious Institutions in the European Economy*,

- 1000-1800. *Religione e Istituzioni Religiose nell'Economia Europea, 1000-1800*. Prato: Fondazione Istituto Internazionale di Storia Economica "F. Datini", pp. 377-412.
- ANDRADE, António Alberto Banha de (1982) – *Contributos para a História da Mentalidade Pedagógica Portuguesa*. Lisboa: INCM.
- ANDRADE, António Manuel Lopes (2006) – «Os senhores do desterro de Portugal. Judeus portugueses em Veneza e Ferrara em meados do séculos XVI». *Veredas*. 6, pp. 65-108.
- ANSELMO, Artur (1981) – «Camões e a censura inquisitorial». *Arquivos do Centro Cultural Português*. 16, pp. 513-567.
- ARAÚJO, Ana Cristina (2003) – «As invasões francesas e a afirmação das ideias liberais», in MATOSO, José (dir.) – *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 5, pp. 17-43.
- ARAÚJO, Ana Cristina (2003) – *A Cultura das Luzes em Portugal. Temas e Problemas*. Lisboa: Livros Horizonte.
- ASSIS, António de, ROCHA, Graça de Araújo da, VARELLA, Luís Soveral (2003) – *Habilitações para o Santo Ofício*, vol. 25, S-Z. Lisboa: [s.n.].
- AUBIN, Jean (2006) – *Études inédites sur le règne de D. Manuel, 1495-1521*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian (éd. par M. C. Flores, L. F. F. R. Thomaz e F. Aubin).
- AUFDERHEIDE, Patrícia (1973) – «True Confessions: The Inquisition and Social Attitudes in Brazil at the Turn of the XVII Century». *Luso-Brazilian Review*. 10, pp. 208-240.
- AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) (2000) – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 2.
- AZEVEDO, João Lúcio de (1916) – «A evolução do sebastianismo». *Arquivo Histórico Português*. 10, pp. 379-473.
- AZEVEDO, João Lúcio de (1926) – «Notas sobre o judaísmo e a Inquisição no Brasil». *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. 91/145, pp. 679-697.
- AZEVEDO, João Lúcio de (1975) – *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. Lisboa: Livraria Clássica Editora (ed. original 1921).
- AZEVEDO, João Lúcio de (1990) – *O Marquês de Pombal e a sua Época*. Lisboa: Livraria Clássica Editora (ed. original 1909).
- AZEVEDO, João Lúcio de (1992) – *História de António Vieira com Factos e Documentos novos*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 2 vols. (ed. original 1918-1921).
- AZEVEDO, Pedro de (1905) – «António de Gouveia, alchimista do século XVI». *Arquivo Histórico Português*. 3, pp. 179-208; 274-286.
- AZEVEDO, Pedro de (1910) – «O Bocarro Francês e os Judeus de Cochim e Hamburgo». *Arquivo Histórico Português*. 8, pp. 15-20; 185-198.
- BAIÃO, António (1917-1918) – «A censura literária inquisitorial». *Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa*. 12, pp. 473-560.
- BAIÃO, António (1918-1919) – «Estudos sobre a Inquisição Portuguesa». *Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa*. 13, pp. 782-827.
- BAIÃO, António (1919-1938) – *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa. Homens de Letras e de Ciência por Ela Condenados*. Porto: Renascença portuguesa, 3 vols.
- BAIÃO, António (1923-1924) – «Prelúdios da Inquisição de Coimbra». *Boletim da Biblioteca Municipal de Coimbra*, 1, pp. 132-138.

- BAIÃO, António (1920) – *A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua História*. Lisboa: Edição do Arquivo Histórico Português.
- BAIÃO, António (1923) – *A Devassa de 1628 à Inquisição de Coimbra*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- BAIÃO, António (1930-1945) – *A Inquisição de Goa*. Lisboa, Academia das Ciências, 2 vols.
- BAIÃO, António (1935) – «A beata de Celas processada pela Inquisição de Coimbra. Intervenção do bispo conde neste caso». *O Instituto*. 38/2, pp. 173-179.
- BAIÃO, António (1942a) – «Correspondência inédita do inquisidor geral e Conselho Geral do Santo Ofício para o primeiro visitador da Inquisição no Brasil». *Brasília*. 1, pp. 543-551.
- BAIÃO, António (1942b) – «El rei D. João IV e a Inquisição». *Anais. Academia Portuguesa de História*. 6, pp. 10-70.
- BARATA, Alexandre Mansur (2006) – *Maçonaria, Sociabilidade & Independência do Brasil (1790-1822)*. Juiz de Fora; São Paulo: Editora UGJF; Annablume; Fapesp.
- BARREIROS, José António (1980) – «As instituições criminais em Portugal no século XIX: subsídios para a sua História». *Análise Social*. 16/63, pp. 587-612.
- BATAILLON, Marcel (1991) – *Érasme et l'Espagne*. Genève: Droz, 3 vols. (texte établi par Daniel Devoto, éd. Charles Amiel).
- BETHENCOURT, Francisco (1984) – «Campo religioso e Inquisição em Portugal no século XVI». *Estudos Contemporâneos*. 6, pp. 43-60.
- BETHENCOURT, Francisco (1987a) – «Declínio e extinção do Santo Ofício». *Revista de História Económica e Social*, pp. 77-85.
- BETHENCOURT, Francisco (1987b) – *O Imaginário da Magia. Feiticeiras, Saludadores e Nigromantes no Século XVI*. Lisboa: Projeto Universidade Aberta.
- BETHENCOURT, Francisco (1987c) – «Inquisição e controle social». *História e Crítica*. 14, pp. 5-18.
- BETHENCOURT, Francisco (1992) – «The auto da fé: ritual and imagery». *Journal of the Warburg and Courtauld Institutes*. 55, pp. 155-168.
- BETHENCOURT, Francisco (1994) – *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- BETHENCOURT, Francisco (1998a) – «A expulsão dos Judeus», in CURTO, Diogo Ramada (ed.) – *O Tempo de Vasco da Gama*. Lisboa: Difel; CNCDP, pp. 271-280.
- BETHENCOURT, Francisco (1998b) – «A administração da Coroa», in BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti N. – *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 1, pp. 387-411.
- BETHENCOURT, Francisco (2000a) – «A Inquisição», in AZEVEDO, Carlos Moreira – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 2, pp. 95-131.
- BETHENCOURT, Francisco (2000b) – «Rejeições e polémicas», in AZEVEDO, Carlos Moreira – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 2, pp. 49-93.
- BETHENCOURT, Francisco (2009) – *The Inquisition: A Global History, 1478-1834*. Cambridge; New York: Cambridge University Press.

- BIRNBAUM, Marianna (2003) – *The Long Journey of Gracia Mendes*. Budapest; New York: Central European University Press.
- BODIAN, Miriam (2007) – *Dying in the Law of Moyses: Crypto-Jews Martyrdom in the Iberian World*. Bloomington: Indiana University Press.
- BONAZZOLI, Viviana (2001-2002) – «Una identità ricostruita. I portoghesi ad Ancona dal 1530 al 1547». *Zakhor*. 5, pp. 9-38.
- BOUCHARB, Ahmed (2004) – *Os Pseudo-mouriscos de Portugal no Séc. XVI. Estudos de uma Especificidade a partir das Fontes Inquisitoriais*. Lisboa: Hugin.
- BOUZA ALVAREZ, Fernando (org.) (1999) – *Cartas para Duas Infantas Meninas. Portugal na Correspondência de D. Filipe I para suas Filhas (1581-1583)*. Lisboa: D. Quixote.
- BOYAJIAN, James C. (1983) – *Portuguese bankers at the court of Spain, 1626-1650*. New Brunswick; Rutgers University Press.
- BOYAJIAN, James C. (1986) – «Goa Inquisition: A New Light on the First 100 Years (1561-1660)». *Purabhilekh-Puratatva*. 4, pp. 1-40.
- BOYAJIAN, James C. (1993) – *Portuguese Trade in Asia under the Habsburgs, 1580-1640*. Baltimore: Johns Hopkins University Press.
- BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond (1998) – *Entre a Cristandade e o Islão, Séculos XV-XVII. Cativos e Renegados nas Franjas de Duas Sociedades em Confronto*. Ceuta: Instituto de Estudios Ceuties.
- BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond (1999a) – *Mouriscos e Cristãos no Portugal Quinhentista. Duas Culturas e Conceções em choque*. Lisboa: Hugin.
- BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond (1999b) – «Os mouriscos em Portugal no século XVII: uma presença discreta», in TEMIMI, Abdeljelil (éd.), *Mélanges María Soledad Carrasco Urgoiti*. Zaghoun: Fondation Temimi pour la Recherche Scientifique et l'Information, t. 1, pp. 121-134.
- BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond (2002) – *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa (Séculos XVI-XVII)*. Lisboa: Hugin.
- BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond (2004) – *A Bigamia em Portugal na Época Moderna: Sentir mal do Sacramento do Matrimónio?* Lisboa: Hugin.
- BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond (2006) – «Entre Portugal e o Brasil ao serviço da Inquisição: o percurso de Geraldo José de Abranches (1711-1782)», in VAINFAS, Ronaldo, SANTOS, Georgina Silva dos, NEVES, Guilherme Pereira das (orgs.) – *Retratos do Império. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: Eduff, pp. 233-258.
- BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond (2011) – *Entre Duas Maneiras de Adorar a Deus. Os Reduzidos em Portugal no Século XVII*. Lisboa: Edições Colibri.
- BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond e BRAGA, Paulo Drumond (1994) – «O embarque de cristãos-novos para o estrangeiro, um delito na Inquisição de Lisboa (1541-1550)». *Gil Vicente*. 29, pp. 26-32.
- BRAGA, Maria Luísa (1992) – *A Inquisição em Portugal. Primeira Metade do Séc. XVIII. O Inquisidor Geral D. Nuno da Cunha de Athayde e Mello*. Lisboa: INIC.
- BRAGA, Paulo Drumond (1993) – «Carta de D. Manuel I a Carlos V sobre a rebelião de Lutero (1520)». *Itinerarium*. 39, pp. 33-43.

- BRAGA, Paulo Drumond (1997) – *A Inquisição nos Açores*. [s.l.]: Instituto Cultural de Ponta Delgada.
- BRAGA, Teófilo (1892-1902) – *História da Universidade de Coimbra nas suas Relações com a Instrução Pública Portuguesa*. Lisboa: Typographia da Academia das Ciências, 4 vols.
- BRANDÃO, Mário (1924) – *O Colégio das Artes*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- BRANDÃO, Mário (1948-1969) – *A Inquisição e os Professores do Colégio das Artes*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2 vol.
- BRANDÃO, Mário (1990) – *D. Lopo de Almeida e a Universidade*. Coimbra: Universidade de Coimbra.
- BRAZÃO, Eduardo (1982) – «Pombal e os Jesuítas». *Revista de História das Ideias*. 4, vol. 1, pp. 329-365.
- BUJANDA, J. M. de (1995) – *Index de l'Inquisition portugaise 1547, 1551, 1561, 1564, 1581*. Genève: Librairie Droz; Éditions de l'Université de Sherbrooke.
- BUESCU, Ana Isabel (2010) – «D. João III e D. Miguel da Silva, bispo de Viseu: novas razões para um ódio velho». *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 10, pp. 141-168.
- CAEIRO, Francisco (1961) – *O Arquiduque Alberto de Áustria, Vice-rei e Inquisidor-mor de Portugal, Cardeal Legado do Papa, Governador e depois Soberano dos Países-Baixos, História e Arte*. Lisboa: Edição do autor.
- CALAINHO, Daniela Buono (2006a) – *Agentes da Fé. Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Edusc.
- CALAINHO, Daniela Buono (2006b) – «Pelo reto ministério do Santo Ofício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil colonial», in VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno, LAGE, Lana (orgs.) – *A Inquisição em Xequê. Temas, Controvérsias, Estudos de Caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, pp. 87-96.
- CALAINHO, Daniela Buono (2008) – *Metrópole das Mandingas. Religiosidade Negra e Inquisição Portuguesa no Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Garamond.
- CARDOZO, Manoel da Silveira (1992) – «Antônio de Gouveia: Adventurer and Priest», in SWEET, David G., NASH, Gary B. (ed.) – *Struggle & Survival in Colonial America*, Berkeley; Los Angeles; London: University of California Press, pp. 142-164.
- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (2005) – *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia. Os Cristãos-novos e o Mito da Pureza de Sangue*. São Paulo: Perspetiva.
- CARO BAROJA, Julio (1962) – *Los Judíos en la España Moderna y Contemporánea*. Madrid: Ediciones Arion, 3 vols.
- CARVALHO, José Adriano de Freitas (1986) – «La Bible au Portugal», in BELAVAL, Yvon e BOUREL, Dominique (sous la direction de) – *Le siècle des Lumières et la Bible*. Paris: Beauchesne, pp. 253-265.
- CARVALHO, José Adriano Freitas de (1993) – «Um profeta de corte na corte: o caso (1562-1576) de Simão Gomes, o “sapateiro santo” (1516-1576)», in *Espiritualidade e Corte em Portugal (Séculos XVI a XVIII)*. Porto: Instituto de Cultura Portuguesa, pp. 233-260.

- CASSUTO, Alfonso (1955) – *Bibliografia dos Sermões de Autos-da-fé Impressos*. Coimbra: Tipografia da Atlântida.
- CATROGA, Fernando (1998) – «Alexandre Herculano e o historicismo romântico», in TORGAL, Luís Reis, MENDES, José Maria e CATROGA, Fernando – *História da História em Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, pp. 45-98.
- CAVALCANTI, Carlos André Macedo e FILHO, José Ernesto Pimentel (2005) – «De breves e mandingas no caso de Matias Guizanda: intolerância inquisitorial e Estado no século XIX». *Impulso*. 16/39, pp. 109-121.
- CEREJEIRA, Manuel Gonçalves (1974-1975) – *O Renascimento em Portugal. Clenardo e a Sociedade Portuguesa (com tradução das suas principais cartas)*. Coimbra: Coimbra Editora, 2 vol. (ed. original 1917-1918).
- CHAVES, Castelo Branco (1983) – *O Portugal de D. João V visto por três Forasteiros*. Lisboa: Biblioteca Nacional.
- CIVALE, Gianclaudio (2006) – «Quattro storie “extravaganti” di rinnegati milanesi all'estrema frontiera mediterranea (1568-1617)», in DONATI, Claudio (a cura di) – *Frontiere di Milano in età moderna*. Milano: Franco Angeli Editore, pp. 86-104.
- COELHO, António Borges (1987) – *Inquisição de Évora. Dos Primórdios a 1668*. Lisboa: Editorial Caminho, 2 vols.
- COELHO, José Ramos (1894) – *Manuel Fernandes Villa Real e o seu Processo na Inquisição de Lisboa*. Lisboa: Empresa do Occidente.
- CONTRERAS, Jaime (1992) – *Sotos contra Riquelmes. Regidores, inquisidores y criptoju-díos*. Madrid: Anaya & Mario Muchnik.
- CORREIA-AFONSO, John (2001) – «Ritos malabares», in O'NEILL, Charles E., DOMÍNGUEZ, Joaquín M. (dir.) – *Diccionario Histórico de la Compañía de Jesús. Biográfico-temático*. Roma; Madrid: Institutum Historicum Societatis Iesu; Universidad Pontificia Comillas, vol. 4, pp. 3372-3375.
- COSTA, Leonor Freire (2002) – *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663)*. Lisboa: CNCDP.
- COUTO, Jorge (1989-1990) – «Os judeus de sinal na legislação portuguesa da Idade Moderna», in SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.) – *Inquisição. Atas do I Congresso Luso-Brasileiro*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII; Universitária Editora, vol. 1, pp. 123-134.
- CRUZ, Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo (1993) – «A Mesa da Consciência e Ordens, o Padroado e as perspectivas de Missionaço», in *Missionaço Portuguesa e Encontro de Culturas. Atas do Congresso Internacional*. Braga: UCP, vol. 3, pp. 627-647.
- CUNHA, Ana Cannas da (1995) – *A Inquisição no Estado da Índia. Origens (1539-1560)*. Lisboa: ANTT.
- CUNHA, Ana Cannas da (1998) – «A Inquisição de Goa. Notas de estudo», in *Vasco da Gama e a Índia. Atas da Conferência Internacional*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, vol. 3, pp. 59-70.
- CUNHA, Ana Cannas da (2007) – «Fé e poder: o conflito entre a Inquisição de Goa e o vice-rei António de Melo de Castro (1663-1670)», in BARRETO, Luís Filipe, MOURÃO,

- José Augusto, ASSUNÇÃO, Paulo, GOMES, Cristina da Costa e FRANCO, José Eduardo (coord.) – *Inquisição Portuguesa. Tempo, Razão e Circunstância*. Lisboa-São Paulo: Prefácio, pp. 257-275.
- CURTO, Diogo Ramada (1997) – «The Stranger Within at the Time of Quixote». *Portuguese Studies*. 13, pp. 180-197.
- DE WITTE, Charles-Martial (1980-1986) – *La correspondance des premiers nonces permanents au Portugal, 1532-1553*. Lisboa: Academia da História, 2 vols.
- DABHOIWALA, Faramerz (2012) – *The origins of sex. A history of the first sexual revolution*. London: Penguin UK.
- DIAS, José Sebastião da Silva (1952) – «Portugal e a cultura europeia (sécs. XVI a XVIII)». *Biblos*. XXVIII, pp. 203-498.
- DIAS, José Sebastião da Silva (1960) – *Correntes de Sentimento Religioso em Portugal (Séculos XVI a XVIII)*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2 vols.
- DIAS, José Sebastião da Silva (1963) – «O primeiro rol de livros proibidos». *Biblos*. 39, pp. 231-327.
- DIAS, José Sebastião da Silva (1969) – *A Política Cultural da Época de D. João III*. Coimbra: Universidade de Coimbra.
- DIAS, José Sebastião da Silva (1975) – *O Erasmismo e a Inquisição em Portugal. O Processo de Fr. Valentim da Luz*. Coimbra: Universidade de Coimbra.
- DIAS, José Sebastião da Silva (1984) – *Pombalismo e Projeto Político*. Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa.
- DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça (1980) – *Os Primórdios da Maçonaria em Portugal*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 4 vols.
- DINES, Alberto (1992) – *Vínculos do Fogo. António José da Silva, o Judeu e Outras Histórias da Inquisição em Portugal e no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.
- DOMINGOS, Manuela D. (1993) – «Visitas do Santo Ofício às naus estrangeiras. Regimentos e quotidianos». *Revista da Biblioteca Nacional*. 2.<sup>a</sup> sér., 8, 1, pp. 117-229.
- DOMINGUES, Francisco Contente (1994) – *Ilustração e Catolicismo. Teodoro de Almeida*. Lisboa: Edições Colibri.
- EBBEN, Maurizio (1983) – «Un triangulo imposible: la corona española, el Santo Oficio y los banqueros portugueses, 1627-1655». *Hispania*. 53/184, pp. 541-556.
- ELIAV-FELDON, Miriam, ISAAC, Benjamin e ZIEGLER, Joseph (2009) (eds.) – *The Origins of Racism in the West*. Cambridge; Cambridge University Press.
- ESCOBAR, Ricardo (2008) – *Inquisición y judaizantes en América española (Siglos XVI-XVII)*. Bogotá D.C.: Editorial Universidade del Rosario.
- FARIA, Ana Maria Homem Leal de (1993) – «A extinção da Inquisição», in MEDINA, João (dir.) – *História de Portugal*. Lisboa: Ediclube, vol. 6, pp. 161-198.
- FARIA, Ana Maria Homem Leal de (2007) – «Uma “teima”: do confronto de poderes ao malogro da reforma do Tribunal do Santo Ofício. A suspensão da Inquisição portuguesa (1674-1681)», in BARRETO, Luís Filipe, MOURÃO, José Augusto, ASSUNÇÃO, Paulo, GOMES, Cristina da Costa e FRANCO, José Eduardo (coord.) – *Inquisição Portuguesa. Tempo, Razão e Circunstância*. Lisboa; São Paulo: Prefácio, pp. 77-105.

- FARIA, Patrícia Souza de (2008) – «“Todos desterrados, & espalhados pelo mundo”: a perseguição inquisitorial de judeus e de cristãos-novos na Índia portuguesa (séculos XVI e XVII)». *Antíteses*. 1, pp. 283-304.
- FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias (1989) – «Ministros do Conselho Geral do Santo Ofício». *Memória*. 1, pp. 101-163.
- FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias (1990) – *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo.
- FEITLER, Bruno (2003) – *Inquisition, juifs et nouveaux-chrétiens au Brésil. Le Nordeste, XVIIe et XVIIIe siècles*. Louvain: Presses Universitaires de Louvain.
- FEITLER, Bruno (2005) – «O catolicismo como ideal: produção literária antijudaica no mundo português da Idade Moderna». *Novos Estudos Cebrap*. 72, pp. 137-158.
- FEITLER, Bruno (2007a) – *Nas Malhas da Consciência. Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste, 1640-1750*. São Paulo: Phoebus; Alameda.
- FEITLER, Bruno (2007b) – «Usos políticos del Santo Ofício português en el Atlántico (Brasil y África Occidental). El período filipino». *Hispania Sacra*. 59, pp. 269-291.
- FEITLER, Bruno (2008a) – «Da “prova” como objeto de análise da práxis inquisitorial: o problema dos testemunhos singulares no Santo Ofício português», in FONSECA, Ricardo Marcelo e SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite (ed.) – *História do Direito em Perspetiva. Do Antigo Regime à Modernidade*. Curitiba: Juruá, pp. 305-314.
- FEITLER, Bruno (2008b) – «A delegação de poderes inquisitoriais: o exemplo de Goa através da documentação da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro». *Tempo*. 24, pp. 127-148.
- FEITLER, Bruno (2011) – «Hierarquias e mobilidade na carreira inquisitorial portuguesa: a centralidade do tribunal de Lisboa», in MONTEIRO, Rodrigo Bentes Monteiro, FEITLER, Bruno, CALAINHO, Daniela Buono e FLORES, Jorge (orgs.) – *Raízes do Privilégio: Mobilidade Social no Mundo Ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp. 235-258.
- FEITLER, Bruno (2013) – «L’eucharistie au pouvoir: un dominicain à la tête de l’Inquisition portugaise». *Revue d’histoire ecclésiastique* (no prelo).
- FERNANDES, Maria de Lurdes Correia (2007) – «A Inquisição e a disciplina da vida espiritual nos finais do século XVI e inícios do século XVII», in BARRETO, Luís Filipe, MOURÃO, José Augusto, ASSUNÇÃO, Paulo de, GOMES, Ana Cristina da Costa e FRANCO, José Eduardo (coord.) – *Inquisição Portuguesa. Tempo, Razão e Circunstância*. Lisboa; São Paulo: Prefácio, pp. 413-422.
- FERNANDES, Neusa (2009) – *A Inquisição nas Minas Gerais no Século XVIII*. Rio de Janeiro: Eduerj.
- FERREIRA, José Augusto (1917) – *Memórias para a História d’um Scisma (1832-1842)*. Braga: Cruz e C.<sup>a</sup> Editores.
- FERRO, João Pedro (1987) – *O Processo de José Anastácio da Cunha na Inquisição de Coimbra (1778)*. Lisboa: Palas.
- FRADE, Florbela Veiga (2010) – «O ilustre humanista Fernão Lopes Milão e as tentativas de fuga da sua família para Hamburgo». *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 10, pp. 195-218.

- FRANÇA, Eduardo de Oliveira e SIQUEIRA, Sônia A. (orgs.) (1963) – «Segunda visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo inquisidor e visitador Marcos Teixeira. Livro das confissões e ratificações da Bahia (1618-1620)». *Anais do Museu Paulista*. 17.
- FRAGNITO, Gigliola (1997) – *La Bibbia al rogo. La censura ecclesiastica e i volgarizzamenti della Scrittura (1471-1605)*. Bologna: Il Mulino.
- FRAGNITO, Gigliola (2005) – *Proibito capire. La Chiesa e il volgare nella prima età moderna*. Bologna: Il Mulino.
- FREITAS, Jordão de (1916) – *O Marquez de Pombal e o Santo Officio da Inquisição*. Lisboa: Sociedade Editora José Bastos.
- GARCIA, Maria Antonieta (1996) – *Denúncias em Nome da Fé. Perseguição aos Judeus no Distrito da Guarda de 1607 a 1625*. Lisboa: Instituto de Sociologia e Etnologia das Religiões da U.N.L.
- GLASER, Edward (1956) – «Invitation to intolerance. A study of the portuguese sermons preached at autos da fé». *Hebrew Union College Annual*. XXVII, pp. 327-385.
- GIEBELS, Daniel Norte (2008) – *A relação entre o arcebispo de Lisboa D. Miguel de Castro e a Inquisição (1586-1625)*. Coimbra: [s. n.] (tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).
- GINZBURG, Carlo (1991) – *O Queijo e os Vermes. O Cotidiano e as Ideias de um Moleiro Perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras (ed. original italiana 1976).
- GIVENS, Bryan (2011) – *Judging Maria de Macedo. A female visionary and the Inquisition in Early Modern Portugal*. Baton Rouge: Louisiana State University Press.
- GODINHO, Vitorino Magalhães (1968) – *Ensaio II. Sobre História de Portugal*. Lisboa: Sá da Costa.
- GOMES, Plínio Freire (1997) – *Um Herege Vai ao Paraíso. Cosmologia de um Ex-colono Condenado pela Inquisição (1680-1744)*. São Paulo: Companhia das Letras.
- GONÇALVES, Flávio (1963) – «A Inquisição portuguesa e a arte condenada pela Contra-Reforma». *Colóquio*. 26, pp. 27-32.
- GONÇALVES, Flávio (1990) – *História da Arte. Iconografia e Crítica*. Lisboa: INCM.
- GOTOR, Miguel (2002) – *I beati del papa. Santità, Inquisizione e obbedienza in età moderna*. Firenze: Leo S. Olschki.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo (2011) – *O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário. O Delito de Solicitação no Tribunal da Inquisição. Portugal 1551-1700*. Coimbra, Palimage.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo (2012) – *A Quarta Porta do Inferno. A Vigilância e Disciplinamento da Luxúria Clerical no Espaço Luso-americano (1640-1750)*. Firenze: [s. n.] (tese de doutoramento apresentada ao Instituto Universitário Europeu).
- GRAETZ, Heinrich (1863-1876) – *Geschichte der Juden von den ältesten Zeiten bis auf die Gegenwart*. Berlin: Arani, 11 vols.
- GRAIZBORD, David L. (2004) – *Souls in Dispute: Converso Identities in Iberia and the Jewish Diaspora, 1580-1700*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.
- GRAMOZA, José Pedro Ferraz (1882) – *Successos de Portugal. Memórias Históricas, Políticas e Civis em que se Descrevem os mais Importantes Successos Occorridos*

- em Portugal desde 1742 até ao Anno de 1804*. Lisboa: Typographia do Diário da Manhã.
- GUERRA, António Ribeiro (2004) – «O auto da fé», in MEDINA, João (dir.) – *História de Portugal*. Lisboa: Clube Internacional do Livro, vol. 6, pp. 95-158.
- GUERRA, Luís de Bivar (1972) – *Inventário dos Processos da Inquisição de Coimbra, 1541-1820*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian; Centro Cultural Português, 2 vols.
- GUIMARÃES, Maria Fernanda e ANDRADE, António Júlio (2005) – «Percurso de Gaspar Lopes Pereira e Francisco Lopes Pereira, dois cristãos-novos de Mogadouro». *CADERNOS DE ESTUDOS SEFARDITAS*. 5, pp. 253-297.
- GUIMARÃES, Ribeiro (1873) – *Summario de Varia Historia. Narrativas, Lendas, Biographias, Descripções de Templos e Monumentos, Estatísticas, Costumes Civis, Politicos e Religiosos de Outras Eras*. Lisboa: Rolland & Semiond, tomo 3, pp. 218-221.
- HALICZER, Stephen (1996) – *Sexuality in the Confessional: A Sacrament Prophaned*. New York: Oxford University Press.
- HAVIK, Philip (2004) – «La sorcellerie, l'acculturation et le genre: la persécution religieuse de l'Inquisition portugaise contre les femmes africaines converties en Haut Guinée (XVIIe siècle)», in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (orgs.) – *Inquisição em África. Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, 3, pp. 99-116.
- HEINE, Gotthold (1848) – «Beiträge zur Geschichte im Zeitalter der Reformation, aus Spanischen und Portugiesischen Archiven mitgetheilt, II, Die Einführung der Inquisition in Portugal». *Allgemeine Zeitschrift für Geschichte*. 9, pp. 139-180.
- HENNINGSEN, Gustav (2004) – *The Salazar Documents. Inquisitor Alonso de Salazar Frias and others on the Basque witch persecution*. Leiden; Boston; Brill.
- HENRIQUES, Guilherme J. C. (1896-1898) – *Inéditos Goesianos*. Lisboa: Typ. de Vicente da Silva, 2 vols.
- HERCULANO, Alexandre (1975-1976) – *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, Lisboa: Livraria Bertrand, 3 vols. (intr. J. Borges de Macedo), (ed. original 1854-1859).
- HERMANN, Jacqueline (1998) – *No Reino do Desejado. A Construção do Sebastianismo em Portugal. Séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras.
- HIGGS, David (1984) – «Unbelief and Politics in Rio de Janeiro during the 1790s». *Luzo-Brazilian Review*. 21, pp. 13-31.
- HIGGS, David (1989) – «L'Inquisition et l'image de la Révolution Française dans le monde portugais des années 1790», in VOVELLE, Michel (dir.) – *L'image de la Révolution Française: communications présentées lors du Congrès Mondial pour le Bicentenaire de la Révolution*. Paris: Pergamon Press, vol. 1.
- HIGGS, David (1989-1990) – «Mulher, poder e ordem cristã perante a Inquisição de Lisboa nos anos 1790», in SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.) – *Inquisição. Atas do I Congresso Luso-Brasileiro*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII; Universitária Editora, vol. 3, pp. 1109-1118.
- HIGGS, David (2006) – «Servir ao Santo Ofício nas Minas setecentistas: o comissário Nicolau Gomes Xavier», in VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LIMA, Lana Lage

- da Gama (orgs.) – *A Inquisição em Xequê: Temas, Controvérsias, Estudos de Caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, pp. 13-124.
- HIRSCH, Elisabeth (1955) – «Portuguese Humanists and the Inquisition in the Sixteenth Century». *Archiv für Reformationsgeschichte*. 46, pp. 47-68.
- HORTA, José da Silva (1988) – «A Inquisição em Angola e Congo: o inquérito de 1596-98 e o papel mediador das justiças locais», in *Arqueologia do Estado. Primeiras Jornadas sobre Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul. Séculos XIII-XVIII*. Lisboa: História e Crítica, vol. 1, pp. 388-415.
- HORTA, José da Silva e MARK, Peter (2007) – «Duas comunidades sefarditas na costa norte do Senegal no início do século XVII: Porto de Ale e Joala», in BARRETO, Luís Filipe, MOURÃO, José Augusto, ASSUNÇÃO, Paulo de, GOMES, Ana Cristina da Costa e FRANCO, José Eduardo (coord.) – *Inquisição Portuguesa. Tempo, Razão e Circunstância*. Lisboa; São Paulo: Prefácio, pp. 277-304.
- HUERGA, Alvaro (1959) – «El proceso inquisitorial de «la monja de Lisboa» y fray Luis de Granada». *Hispania Sacra*. 12/24, pp. 333-356.
- IOLY ZORATTINI, Pier Cesare (a cura di) (1980-1999) – *Processi del S. Uffizio di Venezia contro ebrei e giudaizzanti*. Firenze: Olschki, 14 vols.
- IOLY ZORATTINI, Pier Cesare (1988) – «Anrriquez Nuñez aliás Abraham alias Rigetto: a Marrano Caught Between the S. Uffizio of Venice and the Inquisition of Lisbon», in TOAFF, Ariel e SCHWARZFUCHS, Simon (eds.) – *The Mediterranean and the Jews: Banking, Finance and International Trade (XVI-XVIII Centuries)*. Ramat Gan: Bar-Ilan University.
- IOLY ZORATTINI, Pier Cesare (2001) – «Un profilo del marranesimo alla fine del '500: la denuncia al Sant'Uffizio di Fra' Zaccaria da Lisbona», in MÉCHOULAN, Henri e NAHON, Gérard (éds.) – *Memorial I.-S. Révah. Études sur le marranisme, l'hétérodoxie juive et Spinoza*. Paris; Louvain: Peeters, pp. 529-543.
- IOLY ZORATTINI, Pier Cesare (2001-2002) – «Ancora sui giudaizzanti portoghesi di Ancona (1556): condanna e riconciliazione». *Zakhor*, 5, pp. 39-51.
- JACQUINET, Maria Luísa (2008) – *Em desagravo do Santíssimo Sacramento: o «Conventinho Novo»*. *Devoção, memória e património religioso*. Lisboa: [s. n.] (tese de mestrado apresentada à Universidade Aberta).
- JOBIM, Leopoldo Collor (1989-1990) – «Inquisição e censura no ocaso do Antigo Regime», in SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.) – *Inquisição. Atas do I Congresso Luso-Brasileiro*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII; Universitária Editora, vol. 3, pp. 1209-1217.
- KAPLAN, Yosef (1999) – *Les nouveaux-juifs d'Amsterdam. Essais sur l'histoire sociale et intellectuelle du judaïsme séfarde au XVIIIe siècle*. Paris: Éditions Chandeigne.
- KAYSERLING, Meyer (1867) – *Geschichte der Juden in Portugal*. Leipzig: O. Leiner.
- KRATZ, Wilhelm (1935) – «Der prozess Malagrida nach den originallkarten der Inquisition in Torre do Tombo in Lissabon». *Archivum Historicum Societatis Iesu*. 4, pp. 1-43.
- LAHON, Didier (2004) – «Inquisição, pacto com o demônio e “magia” africana em Lisboa no século XVIII». *Topoi*. 5/8, pp. 9-70.

- LEA, Henry Charles (1906-1907) – *A history of the Inquisition of Spain*. New York; London: The MacMillan Company, 4 vols.
- LEITE, Serafim (2004) – *História da Companhia de Jesus no Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 4 vols. (ed. original 1938-1950).
- LEONI, Aron di Leone (2005) – *The Hebrew Portuguese Nations of London and Antwerp at the time of Charles V and Henry VIII: New Documents and Interpretations*. Jersey City: Ktav.
- LEONI, Aron di Leone (2011) – *La nazione ebraica spagnola e portoghese di Ferrara (1492-1559). I suoi rapporti con il governo ducale e la popolazione locale e con le nazioni portoghesi di Ancona, Pesaro e Venezia*. Firenze: Olschki, 2 vols. (a cura di L. G. Secchieri).
- LIMA, Lana Lage da Gama (1992) – «Guardiães da penitência: o Santo Ofício português e a punição dos solicitantes», in NOVINSKY, Anita e CARNEIRO, Maria Luísa Tucci (orgs.) – *Inquisição. Ensaios sobre Mentalidade, Heresias e Arte*. Rio de Janeiro; São Paulo: Expressão e Cultura; Edusp, pp. 739-749.
- LIMA, Lana Lage da Gama (2006) – «Sodomia e pedofilia no século XVII: o processo de João da Costa», in VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LAGE, Lana (orgs.) – *A Inquisição em Xequê. Temas, Controvérsias, Estudos de Caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, pp. 237-252.
- LIPINER, Elias (1993) – *O Sapateiro de Trancoso e o Alfaiate de Setúbal*. Rio de Janeiro: Imago Editora.
- LIPINER, Elias (1996) – *Gonçalo Anes Bandarra e os Cristãos-Novos*. Trancoso; Lisboa: Câmara Municipal de Trancoso; Associação Portuguesa de Estudos Judaicos.
- LIPINER, Elias (1998) – «Pero Álvares Eborense. O homem que queria implantar o Evangelho como regimento da Inquisição», in LIPINER, Elias – *Os Batizados em Pé: Estudos acerca da Origem e da Luta dos Cristãos Novos em Portugal*. Lisboa: Vega, pp. 256-274.
- LOBO, Francisco Alexandre (1849) – Elogio historico do Ex.mo e Rev.mo bispo Inquizidor Geral, D. José Maria de Mello, in *Obras de D. Francisco Alexandre Lobo – Bispo de Vizeu*. Lisboa: Typographia de José Batista Morando, pp. 1-60.
- LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (1989) – «A Inquisição de Goa na segunda metade do século XVIII. Contributo para a sua história». *Studia*. 48, pp. 237-262.
- LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (1998) – «A Inquisição de Goa na primeira metade de Setecentos: uma visita pelo seu interior». *Mare Liberum*. 15, pp. 107-136.
- LÓPEZ BELINCHÓN, Bernardo J. (1984) – «Olivares contra los portugueses. Inquisición, conversos y guerra económica», in PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín e ESCANDELL BONET, Bartolomé (dir.) – *Historia de la Inquisición en España y América*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, pp. 499-530.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2007) – «Che si riduca al modo di procedere di Castiglia. El debate sobre el procedimiento inquisitorial portugues en tiempos de los Austrias». *Hispania Sacra*. 59/119, pp. 243-268.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2009) – «O Santo Ofício no tempo dos Filipes: transformações institucionais e relações de poder». *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 9, pp. 147-161.

- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2010a) – *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605*. Lisboa: Edições Colibri; CIDEHUS/UE.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011) – *Inquisición y Política. El gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa; Centro de Estudos de História Religiosa.
- LOURENÇO, Eduardo (1990) – «Da Inquisição como realidade recalçada», in SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.) – *Inquisição. Atas do I Congresso Luso-Brasileiro*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII; Universitária Editora, vol. 3, pp. 1463-1474.
- LOURENÇO, Miguel José Rodrigues (2007) – *O comissariado do Santo Ofício em Macau (c. 1582-c. 1644). A Cidade do Nome de Deus na China e a articulação da periferia no distrito da Inquisição de Goa*. Lisboa [s. n.] (tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa), 2 vols.
- MACEDO, Jorge Borges de (1975) – «A tentativa histórica “Da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal” e as insistências polémicas», in HERCULANO, Alexandre – *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Livraria Bertrand, vol. 1, pp. XI-CXXXIV.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero (1981) – «E assim se abriu Judaísmo no Algarve». *Revista da Universidade de Coimbra*. 29, pp. 1-74.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero (1987) – «Em busca dos tempos da Inquisição (1573-1615)». *Revista de História das Ideias*. 9, pp. 191-228.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero (1997) – «A Universidade e a Inquisição», in *História da Universidade em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra; Fundação Calouste Gulbenkian, vol. 1, t. 2, pp. 971-988.
- MARCOCCI, Giuseppe (2003) – «Catequização pelo medo? Inquisitori, vescovi e confessori di fronte ai “nuovi cristiani” nel Portogallo del Cinquecento», in *Le inquisizioni cristiane e gli Ebrei*. Roma: Atti dei Convegni Lincei, pp. 123-193.
- MARCOCCI, Giuseppe (2004a) – *I custodi dell'ortodossia: Inquisizione e Chiesa anel Portogallo del Cinquecento*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura.
- MARCOCCI, Giuseppe (2004b) – «Inquisição, jesuítas e cristãos-novos em Portugal no século XVI». *Revista de História das Ideias*. 25, pp. 247-326.
- MARCOCCI, Giuseppe (2005) – «Gli umanisti italiani e l'impero portoghese: Una interpretazione della *Fides, religio, moresque Æthiopum* di Damião de Góis». *Rinascimento*. 45, pp. 307-366.
- MARCOCCI, Giuseppe (2006) – «“...per capillos adductos ad pillam”: Il dibattito cinquecentesco sulla validità del battesimo forzato degli ebrei in Portogallo (1496-1497)», in PROSPERI, Adriano (a cura di) – *Salvezza delle anime, disciplina dei corpi: Un seminario sulla storia del battesimo*. Pisa: Edizioni della Normale, pp. 341-423.
- MARCOCCI, Giuseppe (2007a) – «La salvezza dei condannati a morte. Giustizia, conversioni e sacramenti in Portogallo e nel suo impero. 1450-1700 ca.», in PROSPERI, Adriano (a cura di) – *Misericordie. Conversioni sotto il patibolo tra Medioevo ed età moderna*. Pisa: Edizioni della Normale, 2007, pp. 189-255.

- MARCOCCI, Giuseppe (2007b) – «A Inquisição portuguesa sob acusação: o protesto internacional de Gastão de Abrunhosa». *Cadernos de Estudos Sefarditas*, 7, pp. 31-81.
- MARCOCCI, Giuseppe (2010) – «Toward a History of Portuguese Inquisition: Trends in Modern Historiography». *Revue de l'histoire des religions*, 227, pp. 355-393.
- MARCOCCI, Giuseppe (2011a) – «A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar». *Lusitania Sacra*, 2.<sup>a</sup> sér., 23, pp. 17-40.
- MARCOCCI, Giuseppe (2011b) – «A fé de um império: a Inquisição no mundo português de Quinhentos». *Revista de História* (Universidade de São Paulo), 164, pp. 65-100.
- MARCOCCI, Giuseppe (2012) – *A Consciência de um Império. Portugal e o seu mundo, Sécs. XV a XVII*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1990) – «Os processos da Inquisição contra os pedreiros-lívreres», in SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.) – *Inquisição. Atas do I Congresso Luso-Brasileiro*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII; Universitária Editora, vol. 3, pp. 1123-1131.
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1990-1997) – *História da Maçonaria em Portugal*. Lisboa: Presença, 3 vols.
- MARQUES, João Francisco (2007) – «A Inquisição portuguesa e a pregação autonomista no domínio filipino», in BARRETO, Luís Filipe, MOURÃO, José Augusto, ASSUNÇÃO, Paulo de, GOMES, Ana Cristina da Costa e FRANCO, José Eduardo (coord.) – *Inquisição Portuguesa. Tempo, Razão e Circunstância*. Lisboa; São Paulo: Prefácio, pp. 29-44.
- MARQUES, José (1994) – «O arcebispo de Évora, D. Teotónio de Bragança, contra o perdão geral aos cristãos-novos portugueses, em 1601-1602», in *Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora. Atas*. Évora: Instituto Superior de Teologia; Seminário Maior de Évora, vol. 1, pp. 329-341.
- MARQUILHAS, Rita (2000) – *A Faculdade das Letras. Leitura e Escrita em Portugal no Século XVII*. Lisboa: INCM.
- MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005) – *A Censura Literária em Portugal nos Séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- MATEUS, Susana Bastos (2007) – «A ação do Santo Ofício sobre a comunidade cristã-nova de Lamego (1541-1544): o caso de Isabel Mendes». *Cadernos de Estudos Sefarditas*, 7, pp. 310-320.
- MATEUS, Susana Bastos e NOVOA, James Nelson (2005) – «De Lamego para a Toscana: o périplo do médico Pedro Furtado, cristão-novo português». *Cadernos de Estudos Sefarditas*, 5, pp. 313-338.
- MATEUS, Susana Bastos e NOVOA, James Nelson (2008) – «The Case of the New Christians of Lamego as an Exemple of Resistance against the Portuguese Inquisition in Sixteenth Century Portugal». *Hispania Judaica Bulletin*, 6, pp. 83-103.
- MATOS, Manuel Cadafaz (2001) – «Erasmus e os índices inquisitoriais portugueses no século XVI», in RAMOS, Luís A. Oliveira, RIBEIRO, Jorge Martins e POLÓNIA, Amélia (coord.) – *Estudos de Homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, vol. 2, pp. 129-146.
- MATTOS, Yllan de (2012) – *A Última Inquisição: os meios de ação e funcionamento do Santo Ofício no Grão-Pará pombalino, 1750-1774*. Jundiá: Paco Editorial.

- MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1979) – «A Inquisição no Porto». *Revista de História – Centro de História da Universidade do Porto*. 2, pp. 215-227.
- MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1982) – *Sentenças da Inquisição de Coimbra em Metropolitanos de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1567-1582)*. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português; Movimento Bartolomeano.
- MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1985) – «Orações judaicas na Inquisição portuguesa. Século XVI», in KAPLAN, Yosef (ed.) – *Jews and Conversos: Studies in Society and the Inquisition*. Jerusalem: World Union of Jewish Studies, pp. 149-178.
- MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1987) – «1621-1634. Coimbra. O sagrado e o profano em choque». *Revista de História das Ideias*. 9/2, pp. 229-248.
- MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1990) – «O procedimento inquisitorial garante da depuração das visitas pastorais de Braga (século XVI)», in *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Atas do Congresso Internacional*. Braga: Universidade Católica Portuguesa, vol. 2/2, pp. 67-95.
- MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1997) – *A Inquisição de Coimbra no Século XVI. A Instituição, os Homens e a Sociedade*. Porto: Fundação Eng.º António de Almeida.
- MELAMMED, Renée Levine (2004) – *A Question of Identity: Iberian Conversos in Historical Perspective*. Oxford: Oxford University Press.
- MELLO, Evaldo Cabral de (2000) – *O Nome e o Sangue. Uma Parábola Familiar no Pernambuco Colonial*. Rio de Janeiro: Topbooks.
- MELLO, José Antônio Gonsalves de (org.) (1984) – *Primeira Visita do Santo Ofício às Partes do Brasil. Denúncias e confissões de Pernambuco, 1593-1595*. Recife: FUNDARPE.
- MELLO, José Antônio Gonsalves de (1989) – *Gente da Nação. Cristãos-novos e Judeus em Pernambuco 1542-1654*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Editora Massangana.
- MELLO, José Antônio Gonsalves de (1991) – «Um tribunal da Inquisição em Olinda, Pernambuco (1594-1595)». *Revista da Universidade de Coimbra*. 36, pp. 369-374.
- MENDES, António de Almeida (2004) – «Le rôle de l'Inquisition en Guinée: vicissitudes des présence juives sur la Petite Côte (XVIe-XVIIe siècles)», in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (orgs.) – *Inquisição em África. Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, 3, pp. 137-156.
- MENDONÇA, José Lourenço Domingues de e MOREIRA, António Joaquim (1980) – *História dos Principais Atos e Procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores; INCM (ed. original 1845).
- MENDONÇA, Henrique Lopes de (1898) – *O Padre Fernando Oliveira e a sua Obra Náutica*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias.
- MENÉNDEZ PELAYO, Marcelino (1880-1881) – *Historia de los heterodoxos españoles*. Madrid: Librería Católica de San José; Imprenta de F. Maroto e hijos, 3 vols. em 8 ts.
- METCALF, Alida C. (1999) – «Millenarian Slaves? The Santidade de Jaguaripe and Slave Resistance». *American Historical Review*. 104, pp. 1531-1559.
- MILLER, Samuel J. (1978) – *Portugal and Rome c. 1748-1830. An aspect of the Catholic Enlightenment*. Roma: Università Gregoriana Editrice.

- MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis (2004) – «António Freire de Andrade Encerrabodes (1699-1783). No espelho de Pombal». *Penélope*. 30/31, pp. 93-134.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo (2000) – *Meu Pai e meu Senhor muito do meu coração. Correspondência do conde de Assumar para seu pai, o Marquês de Alorna*. Lisboa: Quetzal.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo (2006) – *D. José. Na Sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- MORENO, Carmen Tereza Coelho (coord.) (2000) [2006] – «Inquisição de Goa. Inventário analítico». *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. 120, pp. 7-272.
- MORENO, Humberto Baquero (1985) – «Movimentos sociais antijudaicos em Portugal no século XV», in MORENO, Humberto Baquero – *Marginalidade e Conflitos Sociais em Portugal nos Séculos XIV e XV. Estudos de História*. Lisboa: Editorial Presença.
- MOTA, Isabel Ferreira da (2003) – *A Academia Real da História. Os Intelectuais, o Poder Cultural e o Poder Monárquico no Séc. XVIII*. Coimbra: Minerva.
- MOTA, Isabel Ferreira da (2009) – *D. Maria I a Piedosa*. Matosinhos: Quid Novi.
- MOTT, Luiz (1992) – «“Justitia et misericordia”: a Inquisição portuguesa e a repressão ao nefando pecado da sodomia», in NOVINSKY, Anita e CARNEIRO, Maria Luísa Tucci (orgs.) – *Inquisição. Ensaios sobre Mentalidade, Heresias e Arte*. Rio de Janeiro; São Paulo: Expressão e Cultura; Edusp, pp. 703-738.
- MOTT, Luiz (2009) – «A Índia nos processos de sodomia da Inquisição portuguesa: 1550-1750», in VAINFAS, Ronaldo e MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.) – *Império de Várias Faces. Relações de Poder no Mundo Ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, pp. 49-66.
- MOTT, Luiz (2011) – «O vício dos nobres: sodomia e privilégio da elite na Inquisição portuguesa», in MONTEIRO, Rodrigo Bentes, FEITLER, Bruno, CALAINHO, Daniela Buono e FLORES, Jorge (orgs.) – *Raízes do Privilégio: Mobilidade Social no Mundo Ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp. 317-352.
- MUHANA, Adma (1995) – *Os Autos do Processo de Vieira na Inquisição*. São Paulo: Edusp.
- MURY, Paul (1858) – *Historia de Gabriel Malagrida da Companhia de Jesus apostolo do Brazil no século XVIII, estrangulado e queimado no Rocio de Lisboa em 21 de setembro de 1761*. Lisboa: Empreza Litteraria Fluminense.
- NETANYAHU, Benzion (1966) – *The Marranos of Spain from the Late XIVth to the Early XVIth Century According to Contemporary Hebrew Sources*. New York: American Academy for Jewish Research.
- NEVES, Amaro (1997) – *Judeus e Cristãos-novos de Aveiro e a Inquisição*. [Aveiro]: Fedrave.
- NOVINSKY, Anita (1972) – *Cristãos-novos na Bahia*. São Paulo: Perspetiva, 1972.
- NOVINSKY, Anita (1976) – *Inquisição. Inventário de Bens Confiscados a Cristãos-novos. Brasil, Século XVIII*. Lisboa: INCM.
- NOVINSKY, Anita (1998) – «A Inquisição portuguesa à luz de novos estudos». *Revista de la Inquisición*. 7, pp. 297-307.

- NOVINSKY, Anita (2002) – *Inquisição. Prisioneiros do Brasil (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura.
- OLIVAL, Maria Fernanda (1990) – «A Inquisição e a Madeira: a visita de 1618», in *Atas do I Colóquio Internacional de História da Madeira*. Funchal: Governo Regional da Madeira; Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração; Direção Regional dos Assuntos Culturais, vol. 2, pp. 764-810.
- OLIVAL, Maria Fernanda (1993) – «A visita da Inquisição à Madeira em 1591-1592», in *Atas do III Colóquio Internacional de História da Madeira*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, pp. 493-519.
- OLIVAL, Maria Fernanda (2002) – *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar.
- OLIVAL, Maria Fernanda (2004) – «Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal». *Cadernos de Estudos Sefarditas*, 4, pp. 151-182.
- OLIVEIRA, António de (1991) – *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino (1580-1640)*. Lisboa: Difel.
- OLIVEIRA, António de (2002a) – «O motim dos estudantes de Coimbra contra os cristãos-novos em 1630», in *Movimentos Sociais e Poder em Portugal no Século XVII*. Coimbra: Instituto de História Económica e Social e Faculdade de Letras, pp. 319-352 (ed. original 1981).
- OLIVEIRA, António de (2002b) – «Sociedade e conflitos sociais em Portugal nos finais do século XVI», in *Movimentos Sociais e Poder em Portugal no Século XVII*. Coimbra: Instituto de História Económica e Social e Faculdade de Letras, pp. 43-99.
- OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de (2007) – *Uma vida no Santo Ofício: o inquisidor-geral D. João Cosme da Cunha*. Lisboa: [s. n.] (tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa).
- ORFALI, Moisés (1996) – «The portuguese edition (1565) of Hieronymus de Sancta Fide's *Contra Iudaeos*», in LIMOR, Ora e STROUMSA, Guy G. (eds.) – *Contra Iudaeos. Ancient and Medieval Polemics between Christians and Jews*. Tübingen: J. C. B. Morr, pp. 239-256.
- PAIVA, José Pedro (1997) – *Bruxaria e Superstição num País sem Caça às Bruxas: 1600-1774*. Lisboa: Editorial Notícias.
- PAIVA, José Pedro (2000a) – «A Igreja e o poder», in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 2, pp. 135-185.
- PAIVA, José Pedro (2000b) – «Missões, diretores de consciência, exercícios espirituais e simulações de santidade: o caso de Arcângela do Sacramento (1697-1701)», in COELHO, Maria Helena da Cruz (coord.) – *A Cidade e o Campo. Coletânea de Estudos*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2000, pp. 243-65.
- PAIVA, José Pedro (2002) – «“Católico sou e não luterano”: O processo de Damião de Góis na Inquisição (1571-1572)», in SERRÃO, José Vicente (coord.) – *Damião de Góis um Humanista na Torre do Tombo*. Lisboa: IAN/TT, pp. 20-42.
- PAIVA, José Pedro (2004) – «As entradas da Inquisição na vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social». *Revista de História das Ideias*, 25, pp. 169-208.

- PAIVA, José Pedro (2005a) – «As comunicações no âmbito da Igreja e da Inquisição», in NETO, Margarida Sobral (coord.) – *As Comunicações na Idade Moderna*. Lisboa: Fundação Portuguesa das Comunicações, pp. 147-175.
- PAIVA, José Pedro (2005b) – «Os dominicanos e a Inquisição em Portugal (1536-1614)». *NW Noroeste. Revista de História*. 1, pp. 167-229.
- PAIVA, José Pedro (2006a) – «Bishops and politics: The Portuguese episcopacy during the dynastic crisis of 1580», *E-Journal of Portuguese History*. 4/2.
- PAIVA, José Pedro (2006b) – *Os Bispos de Portugal e do Império 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- PAIVA, José Pedro (2007) – «Bispos, imprensa, livro e censura no Portugal de Quinhentos». *Revista de História das Ideias*. 28, pp. 687-737.
- PAIVA, José Pedro (2009) – «O sincretismo do universo mágico-supersticioso e a sua repressão em Portugal (séculos XVI-XVIII)» in ISAIA, Artur César (coord.) – *Crenças, Sacralidades e Religiosidades: Entre o Consentido e o Marginal*. Florianópolis: Editora Insular, pp. 53-68.
- PAIVA, José Pedro (2011a) – *Baluartes da Fé e da Disciplina. O Enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- PAIVA, José Pedro (2011b) – «Revisitar o processo inquisitorial do padre António Vieira». *Lusitania Sacra*, 2.<sup>a</sup> sér., 23, pp. 151-168.
- PAIVA, José Pedro (2011c) – «Vescovi ed ebrei/nuovi cristiani nel Cinquecento portoghese», in LAVENIA, Vincenzo, PAOLIN, Giovanna (a cura di) – *Per Adriano Prosperi*, vol. 3, *Riti di passaggio, storie di giustizia*. Pisa: Edizioni della Normale, vol. 3, pp. 67-85.
- PAIVA, José Pedro (2012) – «Representar e negociar a favor da Inquisição. A missão em Roma de Jerónimo Soares (1674-1682)», in GARRIDO, Álvaro e COSTA, Leonor (ed.) – *Estudos de Homenagem a Joaquim Romero Magalhães. Economia, Instituições e Império*. Coimbra: Almedina, pp. 157-177.
- PANTOJA, Selma (2004) – «Inquisição, degredo e mestiçagem em Angola no século XVIII», in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (orgs.) – *Inquisição em África. Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, 3, pp. 117-136.
- PARAVICINI BAGLIANI, Agostino (1998) – *Le chiavi e la tiara: Immagini e simboli del papato medievale*. Roma: Viella.
- PAULO, Amílcar (1959) – «A Inquisição no Porto. Acheugas para a sua história». *Douro Litoral*. 9.<sup>a</sup> sér., 2, pp. 351-378.
- PAULO, Amílcar (1961) – «Os cristãos novos no Porto». *Boletim da Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos*. 8, pp. 2-11.
- PAULO, Amílcar (1971) – *Os Criptojudeus*. Porto: Athena.
- PEREIRA, Ana Margarida Santos (2006) – *A Inquisição no Brasil. Aspectos da sua Atuação nas Capitánias do Sul, de Meados do Séc. XVI ao Início do XVIII*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- PEREIRA, Isaías da Rosa (1975) – «O processo de Damião de Góis na Inquisição de Lisboa: 4 de abril de 1571-16 de dezembro de 1572». *Anais da Academia Portuguesa da História*. 2.<sup>a</sup> sér., 23, pp. 120-156.

- PEREIRA, Isaiás da Rosa (1982) – «Um processo inquisitorial antes de haver Inquisição». *Anais da Academia Portuguesa da História*. 2.<sup>a</sup> sér., 27, pp. 193-277.
- PEREIRA, Isaiás da Rosa (1984a) – «O desacato na Capela Real em 1552 e o processo do calvinista inglês perante o ordinário de Lisboa». *Anais da Academia Portuguesa da História*. 2.<sup>a</sup> sér., 29, pp. 595-623.
- PEREIRA, Isaiás da Rosa (ed.) (1984b) – *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*. Porto: Cartório Dominicano Português.
- PEREIRA, Isaiás da Rosa (ed.) (1987) – *Documentos para a História da Inquisição em Portugal (século XVI)*. Lisboa: Cáritas.
- PEREIRA, Isaiás da Rosa (ed.) (1993) – *A Inquisição em Portugal. Séculos XVI-XVII – Período Filipino*. Lisboa: Vega.
- PEREIRA, Isaiás da Rosa (1994) – *Livro de Receita e Despesa dos Presos Ricos da Inquisição de Lisboa (1594-1596)*. Lisboa: Livraria Olisipo.
- PEREIRA, Isaiás da Rosa (1998) – «O processo de Manuel Travaços na Inquisição de Lisboa (1570-1571) e a prisão de Damião de Góis». *Anais da Academia Portuguesa da História*. 2.<sup>a</sup> sér., 36, pp. 157-173.
- PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín (1984) – «Felipe IV y su política», in PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín e ESCANDELL BONET, Bartolomé (dir.) – *Historia de la Inquisición en España y América*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, pp. 1006-1078.
- PIERONI, Geraldo (2000) – *Os Excluídos do Reino. A Inquisição Portuguesa e o Degredo para o Brasil Colônia*. Brasília; São Paulo: Editora Universidade de Brasília; Imprensa Oficial do Estado.
- PINTO, Maria do Carmo Teixeira (2003) – *Os cristãos-novos de Elvas no reinado de D. João IV. Heróis ou anti-heróis?*. Lisboa: [s. n.], (tese de doutoramento apresentada à Universidade Aberta).
- PINTO, Maria do Carmo Teixeira, RUNA, Lucília Maria Luís Ferreira (1988) – «Inquisição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)». *Revista de História Económica e Social*, 22, pp. 51-76.
- PIRES, Maria Lucília Gonçalves (1989) – «Sermões de auto da fé. Evolução de códigos parenéticos», in SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.) – *Inquisição. Atas do I Congresso Luso-Brasileiro*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII; Universitária Editora, vol. 1, pp. 269-276.
- PRESTAGE, Edgar (1928) – *As Relações Diplomáticas de Portugal com a França, a Inglaterra e a Holanda de 1640 a 1688*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- PRIOLKAR, Anant K. (1961) – *The Goa Inquisition: Being a Quatercentenary Commemoration Study of the Inquisition in India*. Bombay: Bombay University Press.
- PROSPERI, Adriano (1996) – *Tribunali della coscienza. Inquisitori, confessori, missionari*. Torino: Giulio Einaudi.
- PROSPERI, Adriano (2003) – «Il sigillo infranto: confessione e Inquisizione in Portogallo nel '700», in PROSPERI, Adriano – *L'Inquisizione romana. Letture e ricerche*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, pp. 413-435.
- PROSPERI, Adriano (2008) – *Giustizia bendata. Percorsi storici di un'immagine*. Torino: Giulio Einaudi.

- PROSPERI, Adriano (dir.) e Lavenia, Vincenzo e Tedeschi, John (colab.) (2010) – *Dizionario storico dell'Inquisizione*. Pisa: Edizioni della Normale, 4 vols.
- PULIDO SERRANO, Juan Ignacio (2002) – *Injurias a Cristo. Religión, política e antijudaísmo en el siglo XVII (análisis de las corrientes antijudías durante la edad Moderna)*. Madrid: Universidad de Alcalá.
- PULIDO SERRANO, Juan Ignacio (2006) – «Fray Antonio de Sotomayor, O. P. Su intermediação entre la Inquisición de Portugal y la de España en tiempos de Felipe IV». *Dissertationes Historicae*. 31, pp. 243-275.
- PULIDO SERRANO, Juan Ignacio (2007) – *Os Judeus e a Inquisição no Tempo dos Filipes*. Lisboa: Campo da Comunicação.
- PULLAN, Brian (1983) – *The Jews of Europe and the Inquisition of Venice, 1550-1670*. Oxford: Blackwell.
- RAMOS, Luís A. de Oliveira (1989-1990) – «A irreligião na província vista do Santo Ofício nos fins do século XVIII (tentativa de exemplificação)», in SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.) – *Inquisição. Atas do I Congresso Luso-Brasileiro*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII; Universitária Editora, vol. 3, pp. 1153-1166.
- REGO, Yvonne Cunha (1981) – *Feiticeiros, Profetas e Visionários. Textos Antigos Portugueses*. Lisboa: INCM.
- REGO, João de Figueirôa (2011) – «A Honra Alheia por um Fio». *Os Estatutos de Limpeza de Sangue nos Espaços de Expressão Ibérica (sécs. XVI-XVIII)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
- REGO, Raul (1971) – *O Último Regimento da Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Edições Excelsior.
- REGO, Raul (1982) – *Os Índices Expurgatórios e a Cultura Portuguesa*. Lisboa: Ministério da Educação e das Universidades.
- REGO, Raul (1983) – *O Último Regimento e o Regimento da Economia da Inquisição de Goa*. Lisboa: Biblioteca Nacional.
- REGO, Raul (ed.) (2007) – *O Processo de Damião de Goes na Inquisição*. Lisboa: Assírio & Alvim (ed. original 1971).
- REIS, M. F. M. D. (1989) – «Um livro de visitas a naus estrangeiras. Exemplo de Viana do Castelo (1635-1651)», in SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.) – *Inquisição. Atas do I Congresso Luso-Brasileiro*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII; Universitária Editora, vol. 2, pp. 709-742.
- REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos (1895-1928) – *Os Judeus em Portugal*. Coimbra: F. França Amado; Coimbra Editora, 2 vols.
- RESENDE, Maria Leônia Chaves (2013) – «Cartografia gentílica: os índios e a Inquisição na América Portuguesa (século XVIII)», in FURTADO, Júnia; RESENDE, Maria Leônia Chaves – *Travessias Inquisitoriais. Das Minas aos Cárceres do Santo Ofício no Império Português*. Belo Horizonte: Fino Traço Editora (no prelo).
- RÉVAH, I.-S. (1959-1960) – «Les Marranes». *Revue des Études Juives*. 118, pp. 29-77.
- RÉVAH, I.-S. (1960) – *La censure inquisitoriale portugaise au XVIe siècle. Etude accompagnée de la reproduction en fac-similé des Index*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura.

- RÉVAH, I.-S. (1968) – «L'hérésie marrane dans l'Europe catholique du 15<sup>e</sup> au 18<sup>e</sup> siècle», in LE GOFF, Jacques (éd.) – *Hérésies et sociétés dans l'Europe pré-industrielle, 11<sup>e</sup>-18<sup>e</sup> siècles*. Paris; Le Haye: Monton, pp. 327-339.
- RÉVAH, I.-S. (1975) – *Études Portugaises*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian.
- REVEL, Jacques (2002) – «Une condition marrane?». *Annales HSS*. 57, pp. 335-345.
- RIBAS, Rogério de Oliveira (2004) – *Filhos de Mafoma. Mourisco, cripto-islamismo e Inquisição no Portugal quincentista*. Lisboa: [s. n.] (tese de doutoramento apresentada à Universidade de Lisboa).
- RIBEIRO, António Vítor (2006) – *Um Buraco no Inferno. João Pinto, o Lavrador Here-siarca e a Inquisição*. Viseu: Palimage.
- RIBEIRO, António Vítor (2009) – *O auto dos místicos. Alumbrados, profecias, aparições e inquisidores (séculos XVI-XVIII)*. Coimbra: [s. n.] (tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).
- RITZLER, Remigius (1962-1964) – «Die Verschleppung der paepstlichen Archive nach Paris unter Napoleon I und deren Rückführung nach Rom in den Jahren 1815 bis 1817». *Römische Historische Mitteilungen*. 6-7, pp. 144-190.
- RIVKIN, Ellis (1957-1958) – «The utilization of non-Jewish sources for the reconstruction of Jewish history». *Jewish Quarterly Review*. 48, pp. 183-203.
- RODRIGUES, Aldair Carlos (2010) – «Poder e autoridade inquisitorial: a atuação dos familiares do Santo Ofício nas Minas setecentistas». *Revista de História*. 162, pp. 51-72.
- RODRIGUES, Aldair Carlos (2011) – *Limpos de Sangue. Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial*. São Paulo: Alameda.
- RODRÍGUEZ MEDIANO, Fernando (2001) – «Les conversions de Sebastião Paes de Vega, un portugais au Maroc Sa'dien», in GARCÍA-ARENAL, Mercedes (dir.) – *Conversions islamiques. Identités religieuses en islam méditerranéen*. Paris: Maisonneuve et Larose, pp. 173-192.
- ROTH, Cecil (1932) – *A History of Marranos*. Philadelphia: Jewish Publication Society of America.
- RUNA, Lucília Maria Luís Ferreira (1988) – «O Santo Ofício de Évora e a comunidade cristã-nova de Campo Maior (1560-1580)», in *Arqueologia do Estado: Primeiras Jornadas Sobre Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul (séculos XIII-XVIII)*. Lisboa: História & Crítica, vol. 1, pp. 375-386.
- SALDANHA, António de Vasconcelos (1992) – «Do Regimento da Inquisição portuguesa: notas sobre fonte de direito», in NOVINSKY, Anita e CARNEIRO, Maria Luísa Tucci (org.) – *Inquisição. Ensaios sobre Mentalidade, Heresias e Arte*. Rio de Janeiro; São Paulo: Expressão e Cultura; Edusp, pp. 97-115.
- SALOMON, Herman Prins (1972-1973) – «“History of the Origin and Establishment of the Inquisition in Portugal”, by Alexandre Herculano». *Journal of the American Portuguese Cultural Society*. 6-7, pp. 59-65, 69-75.
- SALOMON, Herman Prins (1976) – *Novos Pontos de Vista sobre a Inquisição em Portugal*. Porto: Athena.
- SALOMON, Herman Prins (1982a) – *Portrait of a New Christians: Fernão Álvares Melo, 1569-1632*. Paris: Centro Cultural Português.

- SALOMON, Herman Prins (1982b) – «The *Monitório do Inquisidor Geral* of 1536: Background and Sources of Some “Judaic” Customs Listed Therein». *Arquivos do Centro Cultural Português*. 17, pp. 41-64.
- SALOMON, Herman Prins, LEONI, Aron di Leone (1998) – «Mendes, Benveniste, de Luna, Micas, Nasci: The State of the Art (1532-1558)». *Jewish Quarterly Review*. 88, pp. 135-211.
- SALVADOR, José Gonçalves (1969) – *Cristãos-novos, Jesuítas e Inquisição. (Aspetos da sua Atuação nas Capitãncias do Sul, 1530-1680)*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora; Edusp.
- SANTOS, Farinha (1922) – «O Palácio de Palhavan». *Revista de História*. 11, pp. 161-229.
- SANTOS, Georgina Silva dos (2005) – *A Irmandade de São Jorge e a Inquisição na Lisboa Moderna*. Lisboa: Colibri.
- SANTOS, Georgina Silva dos (2011) – «Artes e manhas: estratégias de ascensão social de barbeiros, cirurgiões e médicos da Inquisição portuguesa (séculos XVI-XVIII)», in MONTEIRO, Rodrigo Bentes, FEITLER, Bruno, CALAINHO, Daniela Buono e FLORES, Jorge (orgs.) – *Raízes do Privilégio: Mobilidade Social no Mundo Ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp. 259-282.
- SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (1982) – «Ribeiro Sanches e a questão dos judeus». *Revista de História das Ideias*. 4, pp. 117-142.
- SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.) (1989-1990) – *Inquisição. Atas do I Congresso Luso-Brasileiro*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII; Universitária Editora.
- SANTOS, Matilde Mendonça dos (2010) – *Os bispos e o Tribunal do Santo Ofício no arquipélago de Cabo Verde (1538-1646)*. Coimbra: [s. n.] (tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).
- SARAIVA, José António (1956) – *A Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Europa-América.
- SARAIVA, António José (1994) – *Inquisição e Cristãos Novos*. Lisboa: Editorial Estampa (ed. original 1969).
- SAUNDERS, A. C. de C. M. (1982) – *A social history of black slaves and freedman in Portugal, 1444-1555*. Cambridge: Cambridge University Press.
- SCHAUB, Jean-Frédéric (2001) – *Le Portugal au temps du comte-duc d’Olivares (1621-1640). Le conflit de juridictions comme exercice de la politique*. Madrid: Casa Velázquez.
- SCHWARTZ, Stuart B. (2008) – *All Can Be Saved: Religious Tolerance and Salvation in the Iberian Atlantic World*. New Haven and London: Yale University Press.
- SEGRE, Renata (1996) – La «formazione di una comunità marrana: i portoghesi a Ferrara», in VIVANTI, Corrado (a cura di) – *Storia d’Italia. Annali*, vol. 11, *Gli ebrei in Italia*. Torino: Einaudi, pp. 781-841.
- SENA, Tereza (1989-1990) – «O irmão do futuro marquês de Pombal deputado do Conselho Geral do Santo Ofício», in SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.) – *Inquisição. Atas do I Congresso Luso-Brasileiro*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII; Universitária Editora, vol. 3, pp. 1169-1187.
- SERAFIM, João Carlos Gonçalves (1996) – *Gonçalo Anes. O Bandarra. Sapateiro de Trancoso*. Porto: [s. n.] (tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto).

- SERRÃO, José Veríssimo (1982) – *História de Portugal*. Lisboa: Verbo, vol. 6.
- SERRÃO, Vítor (2007) – «Pintura e propaganda em Évora nos alvares do século XVII: um panfleto contra a iconoclastia e dois casos de repressão», in BARRETO, Luís Filipe, MOURÃO, José Augusto, ASSUNÇÃO, Paulo de, GOMES, Cristina da Costa e FRANCO, José Eduardo (coord.) – *Inquisição Portuguesa. Tempo, Razão e Circunstância*. Lisboa; São Paulo: Prefácio, pp. 423-444.
- SIQUEIRA, Sônia A. (1979) – «Uma fonte inexplorada para a história do Rio de Janeiro». *Mensário do Arquivo Nacional*. 10, 116, pp. 3-8.
- SILVA, A. J. Lopes da (1929) – *Cartas de D. Vicente Nogueira Publicadas e Anotadas pelo Diretor da Biblioteca de Évora A. J. Lopes da Silva*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- SILVA, António Pereira da (1964) – *A Questão do Sigilismo em Portugal no Século XVIII. História, Religião e Política nos Reinados de D. João V e de D. José I*. Braga: Tip. Editorial Franciscana.
- SILVA, Filipa Ribeiro da (2004) – «A Inquisição na Guiné, nas ilhas de Cabo Verde e São Tomé e Príncipe», in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (orgs.) – *Inquisição em África. Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, 3, pp. 157-173.
- SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da (1995) – *Heréticos e Impuros. A Inquisição e os Cristãos-novos do Rio de Janeiro, Século XVIII*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura.
- SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da (2006) – «A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII)», in VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LAGE, Lana (orgs.) – *A Inquisição em Xequê. Temas, Controvérsias, Estudos de Caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, pp. 25-31.
- SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da (2012) – «Cristãos-novos, identidade e Inquisição (Rio de Janeiro, século XVIII)». *WebMosaica. Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall*. 4/1, pp. 40-49.
- SIMONSHON, Shlomo (1988-1991) – *The Apostolic See and the Jews*. Toronto: Pontifical Institute of Medieval Studies, 8 vols.
- SILVA, Luís Augusto Rebelo da (1871) – *História de Portugal nos Séculos XVII-XVIII*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- SIQUEIRA, Sônia A. (1978) – *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Ática.
- SIQUEIRA, Sônia A. (2006) – «O Santo Ofício e o mundo atlântico: ação inquisitorial na Madeira», in VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LAGE, Lana (orgs.) – *A Inquisição em Xequê. Temas, Controvérsias, Estudos de Caso*. Rio de Janeiro; Eduerj, pp. 13-24.
- SOARES, António de Almeida Portugal (1856) – *Algumas observações sobre a Inquisição, sobre as Cruzada, e outros objetos analogos pelo Marquez de Lavradio, socio de varias academias em resposta à obra intitulada Da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal. Tentativa Histórica por Alexandre Herculanio*. Lisboa: Typographia de Mathias José Marques da Silva.
- SOUZA, Evergton Sales (2004) – *Jansénisme et réforme de l'Église dans l'empire portugais 1640 à 1790*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian.

- SOUZA, Evergton Sales (2006) – «D. Ignácio de Santa Thereza, arcebispo de Goa: um prelado às voltas com a Inquisição portuguesa», in VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LAGE, Lana (orgs.) – *A Inquisição em Xeque. Temas, Controvérsias, Estudos de Caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, pp. 61-74.
- SOUZA, Evergton Sales (2009) – «Jansénisme et réforme de l'Église dans l'Amérique portugaise au XVIII siècle». *Revue de l'histoire des religions*. 226, pp. 202-211.
- SOUZA, Laura de Mello e (1986) – *O Diabo e a Terra de Santa Cruz. Feitiçaria e Religiosidade Popular no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras.
- SOUZA, Laura de Mello e (1992) – «Entre o êxtase e o combate: visionárias portuguesas do século XVII», in NOVINSKY, Anita e CARNEIRO, Maria Luísa Tucci (orgs.) – *Inquisição. Ensaios sobre Mentalidade, Heresia e Arte*. Rio de Janeiro; São Paulo: Expressão e Cultura: Edusp, pp. 762-784.
- SOUZA, Laura de Mello e (1993) – *Inferno Atlântico. Demonologia e Colonização Séculos XVI-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras.
- SOYER, François (2005) – «Was there an Inquisition in Portugal before 1536?». *Iacobus*. 19/20, pp. 177-205.
- SOYER, François (2006) – «The Trials of the *Converso* Diogo Ramos and his Family (1680-1683)». *Cadernos de Estudos Sefarditas*. 6, pp. 317-340.
- SOYER, François (2007a) – *The Persecution of the Jews and Muslims of Portugal: King Manuel I and the End of Religious Tolerance*. Leiden; Boston: Brill.
- SOYER, François (2007b) – «The Massacre of the New Christians of Lisbon in 1506: A New Eyewitness Account». *Cadernos de Estudos Sefarditas*. 7, pp. 221-243.
- STUDNICKI-GIZBERT, Daviken (2007) – *A Nation Upon the Ocean Sea: Portugal's Atlantic Diaspora and the Crisis of the Spanish Empire, 1492-1640*. Oxford: Oxford University Press.
- STUCZYNSKI, Claude B. (2005) – *A «Marrano Religion»? The Religious Behavior of the New Christians of Bragança convicted by the Coimbra Inquisition in the Sixteenth Century (1541-1605)* [em hebraico]. Ramat Gan: [s.n.] (tese de doutoramento apresentada à Bar-Ilan University), 2 vols.
- STUCZYNSKI, Claude B. (2007) – «New Christian Political Leadership in Times of Crisis: The Pardon Negotiations of 1605», in ORFALI, Moisés (ed.) – *Leadership in Times of Crisis*. Ramat Gan: Bar-Ilan University Press, pp. 45-70.
- STUCZYNSKI, Claude B. (2011) – «Harmonizing identities: the problem of the integration of the Portuguese conversos in early modern Iberian corporate polities». *Jewish History*. 25, pp. 229-257.
- TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001) – *Inquisition et société au Portugal. Le cas du tribunal d'Évora 1660-1821*. Évora; Fundação Calouste Gulbenkian.
- TALMAGE, Frank (1981) – «To Sabbatize in Peace: Jews and New Christians in Sixteenth-Century Portuguese Polemics». *Harvard Theological Review*. 74, pp. 265-285.
- TAVARES, Célia Cristina da Silva (2009) – «Inquisição ao avesso: a trajetória de um inquisidor a partir dos registros da visitação ao Tribunal de Goa». *Topoi*. 19, pp. 17-30.

- TAVARES, Célia Cristina da Silva (2011) – «Bartolomeu Lourenço de Gusmão e a Inquisição portuguesa», in *Bartolomeu Lourenço de Gusmão. O Padre Inventor*. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estudio; Eduerj, pp. 75-91.
- TAVARES, Célia Cristina da Silva, CALAINHO, Daniela Buono e CAMPOS, Pedro Marcelo Pasche de (2005) – *Guia de Fontes e Bibliografia sobre a Inquisição. A Inquisição nos Principais Arquivos e Bibliotecas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Faperj; Eduerj.
- TAVARES, Maria José Ferro (1982) – *Os Judeus em Portugal no Século XV*, vol. 1. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1982.
- TAVARES, Maria José Ferro (1986) – «Judeus de sinal em Portugal no século XVI». *Cultura. História e Filosofia*. 5, pp. 339-363.
- TAVARES, Maria José Ferro (1987) – *Judaísmo e Inquisição. Estudos*. Lisboa: Editorial Presença.
- TAVARES, Maria José Ferro (1991) – «Características do messianismo judaico em Portugal». *Estudos Orientais*. 2, pp. 245-266.
- TAVARES, Maria José Ferro (1992) – *Los Judíos en Portugal*. Madrid: Editorial Mapfre.
- TAVARES, Pedro Vilas Boas (1994) – «Em torno da história do Luteranismo ibérico do séc. XVI: Breves reflexões sobre alguns pressupostos, equívocos e encruzilhadas». *Humanística e Teologia*. 15, pp. 205-223.
- TAVARES, Pedro Vilas Boas (1994) – «Portugal e a condenação de Miguel de Molinos». *Via Spiritus*. 1, pp. 203-240.
- TAVARES, Pedro Vilas Boas (1995) – «Molinismo e desculpabilização». *Via Spiritus*. 2, pp. 157-183.
- TAVARES, Pedro Vilas Boas (2002) – «Da reforma à extinção: a Inquisição perante as “luzes” (dados e reflexões)». *Revista da Faculdade de Letras – Línguas e Literaturas*. 19, pp. 171-208.
- TAVARES, Pedro Vilas Boas (2005) – *Beatas, Inquisidores e Teólogos. Reação Portuguesa a Miguel de Molinos*. Porto: Centro Interuniversitário de História da Espiritualidade.
- TAVARES, Pedro Vilas Boas (2011) – *Pedro Henequim, Proto-mártir da Separação († 1744). O Brasil e a sua Coroa Imperial na «Teologia da História» de um Visionário*. Porto: Edições Afrontamento.
- TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva (1997a) – *Os Judeus na Expansão Portuguesa em Marrocos durante o Século XVI. Origens e Atividades numa Comunidade*. Braga: APPACDM.
- TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva (1997b) – «Um inquisidor inquirido: João Delgado Figueira e o seu Reportório, no contexto da “documentação sobre a Inquisição de Goa”». *Leituras. Revista da Biblioteca Nacional*. 1, pp. 183-193.
- TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva (1998) – «A Inquisição no Oriente (século XVI e primeira metade do século XVII): algumas perspetivas». *Mare Liberum*. 15, pp. 17-31.
- TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva (2003a) – *Judeus e Cristãos-novos de Cochim. História e Memória (1500-1662)*. Braga: APPACDM.
- TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva (2004) – David Reubeni: um “embaixador” inusitado», in CARNEIRO, Roberto e MATOS, Artur Teodoro (orgs.) – *D. João III e o Império: Atas do Congresso Internacional*. Lisboa: CHAM; CEPCEP, pp. 683-715.

- TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva (2009) – «Educating the Infidels within: Some Remarks on the College of the Catechumens of Lisbon (XVI-XVII Centuries)». *Annali della Scuola Normale Superiore di Pisa. Classe di Lettere e Filosofia*. 5.<sup>a</sup> sér., 1, pp. 445-472.
- TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva (2011) – «Jews in the Diaspora with *Sepharad* in the Mirror: Ruptures, Relations, and Forms of Identity: a Theme Examined through Three Cases». *Jewish History*. 25, pp. 175-205.
- TEIXEIRA, António José (1895) – *António Homem e a Inquisição*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- TOMÉ, Elisabete Picão (2006) – *Blasfêmia no Tribunal da Inquisição de Coimbra 1541-1750*. Coimbra: [s. n.] (tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).
- TORGAL, Luís Reis (1981-1982) – *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade.
- TORRES, José Veiga (1978) – «Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal». *Revista de História Económica e Social*. 1, pp. 55-68.
- TORRES, José Veiga (1986) – «Uma longa guerra social. Novas perspectivas para o estudo da Inquisição portuguesa. A Inquisição de Coimbra». *Revista de História das Ideias*. 8/1, pp. 59-70.
- TORRES, José Veiga (1993) – «A vida financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição (séculos XVI-XVIII)». *Notas Económicas*. 2, pp. 24-39.
- TORRES, José Veiga (1994) – «Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil». *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 40, pp. 109-135.
- VAINFAS, Ronaldo (1997a) – *A Heresia dos Índios. Catolicismo e Rebeldia no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras.
- VAINFAS, Ronaldo (1997b) – *Trópico dos Pecados. Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- VAINFAS, Ronaldo (org.) (1997c) – *Confissões da Bahia. Santo Ofício da Inquisição de Lisboa*. São Paulo: Companhia das Letras.
- VAINFAS, Ronaldo (2002) – «“Deixai a Lei de Moisés”. Notas sobre o “Espelho de cristãos-novos” (1541) de frei Francisco Machado», in GORENSTEIN, Lina e CARNEIRO, Maria Luísa Tucci – *Ensaio sobre a Intolerância. Inquisição, Marranismo e Antissemitismo (Homenagem a Anita Novinsky)*. São Paulo: Humanitas; FFLCH/USP, pp. 241-263.
- VAINFAS, Ronaldo (2008) – «Tipologia do desengano: cristãos-novos portugueses entre Amesterdão e o Brasil holandês». *Cadernos de Estudos Sefarditas*. 7, pp. 9-29.
- VAINFAS, Ronaldo (2010) – *Jerusalém Colonial. Judeus Portugueses no Brasil Holandês*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- VALADARES, Virgínia Maria Trindade (2009) – «A sociedade dos pedreiros-livres de Minas Gerais nas malhas do Santo Ofício em Lisboa», in VAINFAS, Ronaldo e MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.) – *Império de Várias Faces. Relações de Poder no Mundo Ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, pp. 287-303.

- VAQUINHAS, Nélson (2010) – *Da Comunicação ao Sistema de Informação. O Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*. Lisboa: Edições Colibri; CIDEHUS/UE.
- VALE, Teresa Leonor M. (1995) – «D. Francisco de Castro (1574-1653), reitor da Universidade de Coimbra, bispo da Guarda e inquisidor-geral». *Lusitania Sacra*. 2.<sup>a</sup> sér., 7, pp. 339-358.
- VARGUES, Isabel Nobre (1981) – «Vintismo e radicalismo liberal. João Maria Soares de Castelo Branco». *Revista de História das Ideias*. 3, pp. 177-215.
- VENTURA, Ricardo (2004) – «Estratégias de conversão ao tempo de D. Gaspar de Leão, primeiro arcebispo de Goa – Reconstituição histórica de uma controvérsia», in *A Companhia de Jesus na Península Ibérica nos Sécs. XVI e XVII. Espiritualidade e cultura. Atas do Colóquio Internacional*. Porto: Instituto de Cultura Portuguesa da Faculdade de Letras da Universidade do Porto; Centro Interuniversitário de História da Espiritualidade da Universidade do Porto, vol. 2, pp. 505-517.
- VIEIRA, Carla da Costa (2011) – *A atuação inquisitorial no Algarve – ritmos e espaços (1550-1650)*. [s. l.]: [s. n.] (texto apresentado no II Encontro Internacional de Jovens Investigadores em História Moderna realizado em Braga, maio de 2011).
- VILAR, Hermínia Vasconcelos (1987) – «A Inquisição no Porto: atuação e funcionamento (1541-1542)». *Revista de História Económica e Social*. 21, pp. 29-46.
- WACHTEL, Nathan (2003) – *A Fé da Lembrança. Labirintos Marranos*. Lisboa: Editorial Caminho (ed. original francesa 2001).
- WACHTEL, Nathan (2011) – «The “Marrano” Mercantilist Theory of Duarte Gomes Solis». *The Jewish Quarterly Review*. 101, pp. 164-188.
- WADSWORTH, James E. (2003) – «Celebrating St. Peter Martyr: The Inquisitorial Brotherhood in Colonial Brazil». *Colonial Latin American Historical Review*. 12, pp. 173-227.
- WADSWORTH, James E. (2005) – «Children of the Inquisition: Minors as *Familiares* of the Inquisition in Pernambuco, Brazil, 1613-1821». *Luso-Brazilian Review*. 42, pp. 21-43.
- WADSWORTH, James E. (2006a) – «Os familiares do número e o problema dos privilégios», in VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LAGE, Lana (orgs.) – *A Inquisição em Xequê. Temas, Controvérsias, Estudos de Caso*. Rio de Janeiro; Eduerj, pp. 97-112.
- WADSWORTH, James E. (2006b) – «*Jurema* and *Batuque*: Indians, Africans, and the Inquisition in Colonial Northeastern Brazil». *History of Religions*. 46/2, pp. 140-161.
- WALKER, Timothy D. (2004) – «Sorcerers and folkhealers: africans and the Inquisition in Portugal (1680-1800)», in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (orgs.) – *Inquisição em África. Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, 3, pp. 83-98.
- WALKER, Timothy D. (2005) – *Doctors, folk medicine and the Inquisition. The repression of magical healing in Portugal during the Enlightenment*. Brill, Leiden; Boston.
- WIZNITZER, Arnold (1966) – *Os Judeus no Brasil Colonial*. São Paulo: Livraria Pioneira (ed. original 1960).
- XAVIER, Ângela Barreto (2008) – *A Invenção de Goa. Poder Imperial e Conversões Culturais nos Séculos XVI e XVII*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

- XAVIER, Ângela Barreto (2011) – «*Conversos and Novamente Convertidos: Law, Religion, and Identity in the Portuguese Kingdom and Empire*». *Journal of Early Modern History*. 15, pp. 255-287.
- YERUSHALMI, Yosef Hayim (1971) – *From Spanish Court to Italian Ghetto: Isaac Cardoso: A Study in Seventeenth-Century Marranism and Jewish Apologetics*. New York: Columbia University Press.
- YERUSHALMI, Yosef Hayim (1972) – «Prolegomenon», in HERCULANO, Alexandre – *History of the Origin and Establishment of the Inquisition in Portugal*. New York: Ktav Publishing House, pp. 7-55.
- YERUSHALMI, Yosef Hayim (1976) – *The Lisbon Massacre of 1506 and the Royal Image in the Shebet Yehudah*. Cincinnati: Hebrew Union College.
- ZUPANOV, Ines G. (1999) – *Disputed Mission: Jesuit Experiments and Brahmanical Knowledge in Seventeenth-century India*. New Delhi; New York: Oxford University Press.
- ZUPANOV, Ines G. (2005) – «“One Civility, but Multiple Religions”: Jesuit Mission among St. Thomas Christians in India, 16th-17th Centuries». *Journal of Early Modern History*. 9, pp. 284-325.





